11 ABR. 1938

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

DIÁRIO OFICIAL

Secção I

N. 82

Sábado, 9 de abril de 1938

EXERCICIO DE 1938

Por conveniência, não sómente dos senhores subscritores, como da Imprensa, não se farão inscrições de assinantes sinão pelo prazo de um anno.

— As assinaturas começarão em 1º de janeiro, para terminar em 31 de dezembro, ou em 1º de julho, para terminar em 30 de junho do anno seguinte.

Ainda para facilidade e pontualidade na remessa, as inscrições de assinantes só serão aceitas quando realizadas até o ultimo dia do mês anterior áquelle em que começa a assinatura, isto é, até 31 de dezembro ou até 30 de junho.

Pede-se ás repartições arrecadadoras que não aceitem pedidos de assinatura, sinão dentro dessas condições quer para particulares, quer para funccionarios.»

Preços de assinaturas annuaes do "Diário da Justiça ou de cada uma das Secções do "Diário Oficial".

Repartições publicas ou assinantes particulares	No interior	70$000
	No exterior	110$000
Funccionarios publicos	No interior	56$000
	No exterior	83$000

Numero avulso do dia, 400 réis, até o limite de dez cadernos com quarenta folhas e mais 100 réis pelos seguintes cadernos de quatro folhas (oitavo) ou fração.

Por anno decorrido, mais 500 réis sôbre o preço do dia.

O preço do numero de hoje está fixado na ultima página.

OBSERVAÇÕES

Dentro do anno não se aceitam pedidos de assinaturas.

— A Redação não fornecerá gratuitamente aos assinantes numeros atrasados, extraviados ou anteriores á data da assinatura.

— Convém, por isso, que os interessados renovem as suas assinaturas com a antecedência conveniente, afim de não ficarem com as suas coleções desfalcadas.

— As assinaturas para funccionarios publicos que descontem em folha de pagamento devem ser annualmente requisitadas pelas respectivas repartições pagadoras.

— Os preços fixados para os funccionarios publicos são extensivos aos estaduaes e municipaes, desde que, provada a qualidade, façam o pagamento adiantadamente.

— Os conhecimentos das assinaturas tomadas por intermédio das collectorias federaes, mesas de rendas e alfandegas, poderão ser encaminhadas directamente á Imprensa Nacional sem interferência das delegacias fiscaes.

— As assinaturas não pagas ou cujas consignações não forem communicadas pelas repartições pagadoras dentro dos primeiros 15 dias do novo periodo, serão canceladas e procedida a cobrança do respectivo preço.

Nos dias 10 e 25 de cada mês será publicada, em fasciculos apensos ao "Diário da Justiça", a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, do Supremo Tribunal Militar e do Tribunal de Apelação do Districto Federal.

N. da R. — Para bôa ordem dos serviços da Redação, e no interêsse do publico, fica estabelecido que os pedidos para reproducção de matéria paga constatada pelos interessados a existencia de êrros ou omissões devem ser feitos das 16 ás 19 horas e, no máximo, até 48 horas após a saida dos órgãos oficiais.

ANO LXXVII SUMARIO N. 82

ATOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto-lei n. 357, de 28 de março de 1938.
Decreto-lei n. 361, de 5 de abril de 1938.
Ministério da Justiça e Negócios Interiores — Decretos de 31 de março findo.
Ministério da Educação e Saúde — Decretos de 18 de fevereiro último; de 21 e 31 de março findo e de 5 do corrente.
Ministério da Marinha — Decretos de 25 do mês findo.
Ministério da Viação e Obras Públicas — Decretos de 9 e 21 de fevereiro último e de 7 e 19 do mês findo.
Ministério do Trabalho, Industria e Comércio — Decretos de 3 de fevereiro último.
Conselho Federal do Serviço Público Civil.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministério da Justiça e Negócios Interiores — Apostilas — Portarias — Expediente das Diretorias da Justiça e do Interior e de Contabilidade e do Serviço do Pessoal.
Ministério da Educação e Saúde — Expediente da Diretoria de Contabilidade, do Serviço do Pessoal, da Comissão de Eficiência, do Departamento Nacional de Educação, das Divisões dos Ensinos Secundário e Comercial, do Departamento Nacional de Saúde e dos Serviço de Súde Pública do Distrito Federal e de Águas e Esgotos do Distrito Federal.
Ministério da Fazenda — Expediente da Diretoria Geral da Fazenda Nacional, do Serviço do Pessoal do Ministério da Fazenda, da Procuradoria Geral da Fazenda Pública, das Diretorias das Rendas Internas e das Rendas Aduaneiras, da Câmara de Reajustamento Econômico, do Segundo Conselho de Contribuintes e da Diretoria do Imposto de Renda.
Ministério da Marinha — Expediente do Sr. ministro e do Tribunal Marítimo Administrativo.
Ministério da Guerra — Apostilas — Despachos — Expediente do Sr. ministro e do Departamento do Pessoal de Exército.
Ministério da Viação e Obras Públicas — Apostilas — Portarias — Expediente do Sr. ministro. dos Departamentos dos Correios e Telégrafos e de Aeronáutica Civil e da Inspetoria Federal de Obras contra as Sêcas.
Ministério da Agricultura — Expediente do Sr. ministro, dos Departamentos Nacionais da Produção Animal e da Produção Mineral, da Diretoria da Contabilidade e da Comissão de Eficiência.
Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio — Portarias — Expediente do Sr. ministro, do Serviço do Pessoal, da Diretoria Geral de Contabilidade, dos Departamentos Nacionais do Trabalho e da Indústria e Comércio e do Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura.
Tribunal de Contas — Têrmos de contrato — Noticiário — Parte comercial — Rendas públicas — Editais e avisos — Sociedades anônimas — Anúncios.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO-LEI N. 361, DE 5 DE ABRIL DE 1938

Prorroga, por mais sessenta (60) dias, o prazo de permanência em seus cargos dos atuais Juizes do Tribunal Marítimo Administrativo.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 180, da Constituição e atendendo à reorganização do Tribunal Marítimo Administrativo que ora se processa, decreta:

Artigo único. Fica prorrogado, por mais sessenta (60) dias o prazo a que se refere o decreto-lei n. 171, de 5 de janeiro deste ano, para a permanência no exercício de suas funções dos atuais Juizes do Tribunal Marítimo Administrativo; revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, em 5 de abril de 1938, 117° da Independência e 50° da República.

GETULIO VARGAS.

Henrique Aristides Guilhem.

Ministério da Justiça e Negócios Interiores

Por decreto de 31 de março de 1938, foi nomeado Aluízio Pereira da Rocha, para o lugar de oficial de justiça da Vara de Provedoria e Resíduos, padrão B, do quadro VI deste Ministério, vago em virtude da nomeação do respectivo titular, bacharel Eurico Sampaio, para idêntico lugar do mesmo quadro, na Vara do Juizo Privativo de Acidentes no Trabalho.

— Por outro da mesma data, foi nomeado o oficial de justiça da Oitava Pretoria Criminal, Durval Melo da Rocha, padrão E, quadro VI deste Ministério, para o lugar de oficial de justiça da Oitava Pretoria Civel, padrão C, do mesmo quadro, vago em virtude do falecimento do respectivo titular José Peres da Costa.

— Por outro da mesma data, foi nomeado Eduardo Peres da Costa, para o lugar de oficial de justiça da Oitava Pretoria Criminal, padrão E, do quadro VI deste Ministério, vago em virtude da nomeação do respectivo titular, Eurico Melo da Rocha, para igual cargo da Oitava Pretoria Civel.

— Por outro da mesma data, foi nomeado Germano Oscar do Nascimento, para o lugar de oficial de justiça da Sexta Pretoria Criminal, padrão E, do quadro VI deste Ministério, vago em virtude da aposentadoria do respectivo titular Carlos Ramos.

Ministério da Educação e Saúde

Por decretos de 18 de fevereiro de 1938, o Sr. Presidente da República designou os Drs. Ernani Agrícola, Lauro de Sousa Lima e Francisco Eduardo Acioli Rabelo para constituirem a delegação brasileira junto à 4ª Conferência Internacional de Lepra, a realizar-se no Cairo, no corrente ano.

— Por decretos da mesma data S. Ex. designou ainda os doutores Heraclides C. de Sousa Araujo e Henrique de Moura Costa e D. Eunice Weaver para integrarem a mesma delegação, sem onus para a União.

— Por decreto de 21 de março, foi exonerado, nos termos do artigo 2º do decreto-lei n. 24, de 29 de novembro de 1937, o doutor Jaime Cunha da Gama e Abreu do cargo de professor catedrático da Escola Politécnica da Baía, padrão L, do quadro V.

— Por outros de 31 de março, foram designados para exercer, interinamente e em comissão, as funções de inspetor de estabelecimentos de ensino secundário: no Estado de São Paulo, o Dr. Geraldo Nose e Maria Ester Soares Bicudo; no Estado da Baía, o padre Alberico de Lima Marques.

— Por outro da mesma data foi transferido do Estado do Maranhão para o Estado da Baía, o inspetor de estabelecimentos de ensino secundário, interino e em comissão, Dr. Manuel Antônio Coelho de Sousa.

— Por outros de 5 de abril corrente, foram designados para exercer, interinamente e em comissão, as funções de inspetor de ensino secundário no Estado de Minas Gerais o cônego Domingos Ferreira Martins e o Dr. Américo René Giannetti.

— Por outro da mesma data, foi exonerado, nos termos do artigo 2º do decreto lei n. 24, de 29 de novembro de 1937, o Dr. Braz Pelegrino, das funções de inspetor de estabelecimentos de ensino secundário no Estado de Minas Gerais.

Ministério da Fazenda

Por decretos de 5 de abril de 1938, foram promovidos, por antiguidade, de acôrdo com o art. 33, da lei n. 284, de 28 de outubro de 1936, os seguintes:

Jaime Damazo de Carvalho e Manuel Ulisses de Lima Leão, dos cargos da classe "I", da carreira de contador do quadro I, do Ministério da Fazenda, para os da classe "J" da mesma carreira e do mesmo quadro, vagos em virtude da promoção de Manuel Vicente do Rêgo Valença Filho e Oscar Rodrigues de Almeida;

Oscar Rodrigues de Almeida, Manuel Vicente do Rêgo Valença Filho e Jorge Cornélio Brom, dos cargos da classe "J", da carreira de contador, do quadro I, dêste Ministério, para os cargos da classe "K", da mesma carreira e do mesmo quadro, vagos conforme consta da tabela anexa ao decreto-lei n. 349, de 23 de março de 1938.

— Por decretos da referida data, foram promovidos, por merecimento, de acôrdo com o art. 33 da lei acima citada, os seguintes:

Alix Ribeiro Moss, do cargo da classe "I" da carreira de contador, do quadro I, do Ministério da Fazenda, para o cargo da classe "J", da mesma carreira e do mesmo quadro, vago em virtude da promoção de Jorge Cornélio Brom.

Nelson Gonçalves Ferreira, Antônio Fernandes Pinto e Aguinaldo Régulo Valdetaro, dos cargos da classe "J", da carreira de contador, do quadro I, dêste Ministério, para os cargos da classe "K", da mesma carreira e do mesmo quadro, vagos conforme consta da tabéla anexa ao decreto-lei n. 349, de 23 de março de 1938.

— Ainda por decreto de 5 do corrente, foi concedida exoneração a Antônio Valença de Melo, do cargo da classe "H", da carreira de contabilista, do quadro I, do Ministério da Fazenda, visto haver optado pelo cargo de professor do curso de continuação e aperfeiçoamento da Prefeitura do Distrito Federal, na fórma do art. 2º, § 19, do decreto-lei n. 24, de 29 de novembro de 1937.

Ministério da Marinha

Por decretos de 25 de março próximo passado, foram promovidos, por merecimento, de acôrdo com o art. 33 da lei n. 284, de 28 de outubro de 1936:

Eduwiges Lourenço do Sacramento, do cargo da classe "F" da carreira de "operário de Arsenal", do quadro III, do Ministério da Marinha, para o cargo da classe "G", da mesma carreira e do mesmo quadro; e

José de Oliveira Gonçalves, do cargo da classe "C" da carreira de "marinheiro", do quadro I do Ministério da Marinha, para o cargo da classe "D", do mesmo quadro e da mesma carreira.

Ministério da Viação e Obras Públicas

Decretos de 7 de março de 1938.

O Presidente da República resolve, de acôrdo com o art. 1º, *in fine*, das Disposições Transitórias da lei n. 284, de 28 de outubro de 1936, expedir decretos aos seguintes funcionários:

Maneton Correia Pais, que exerce, efetivamente, o cargo de escriturário da classe "F", do quadro XXXIII do Ministério da Viação e Obras Públicas, cargo êste anteriormente denominado oficial da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de Sergipe, para o qual fôra promovido em 11 de março de 1922.

Alzirino Valadares que exerce, efetivamente, o cargo de tesoureiro, padrão "E", do quadro XLI do Ministério da Viação e Obras Públicas, cargo êste anteriormente denominado tesoureiro da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de Corumbá, para o qual fôra nomeado em 16 de março de 1927. (Processo n. 23.564, de 1937).

Osvaldo Meister, que exerce, efetivamente, o cargo de escriturário da classe "G", do quadro XXIII do Ministério da Viação e Obras Públicas, cargo êste anteriormente denominado auxiliar de 1ª classe da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Rio Grande do Sul, para o qual fôra promovido em 27 de julho de 1921. (Processo n. 351, de 1938).

Joaquim Assunção, que exerce, efetivamente, o cargo de ajudante de agente da classe "F" do quadro XXIII do Ministério da Viação e Obras Públicas, cargo êste anteriormente denominado ajudante da agência de Bagé, na Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Rio Grande do Sul, para o qual fôra nomeado em 29 de julho de 1921. (Processo n. 351|38).

Artur Martins de Menezes que exerce, efetivamente, o cargo de carteiro da classe "E", do quadro XXIII do Ministério da Viação e Obras Públicas, cargo este anteriormente denominado carteiro de 1ª classe da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Rio Gaande do Sul, para o qual fôra removido em 1 de maio de 1914.

Vicente dos Santos Paiva que exerce, efetivamente, o cargo de carteiro da clases "E", do quadro XXIII do Ministério da Viação e Obras Públicas, cargo este anteriormente denominado carteiro de 1ª classe da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Rio Grande do Sul, para o qual fôra removido em 26 de agosto de 1932.

Domingos Alves Roião que exerce, efetivamente, o cargo de carteiro da classe "D", do quadro XXIII do Ministério da Viação e Obras Públicas, cargo este anteriormente denominado carteiro da agência de Rio Grande, na Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Rio Grande do Sul, para o qual fôra nomeado em 24 de agosto de 1921.

A'zira Batista Pereira que exerce, efetivamente, o cargo de escriturário da classe "D", do quadro XXIII do Ministério da Viação e Obras Públicas, cargo este anteriormente denominado auxiliar de 3ª classe da agência de Pelotas, na Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Rio Grande do Sul, para o qual fôra nomeada em 4 de maio de 1927.

Decretos de 21 de fevereiro de 1938:

O Presidente da República resolve, de acôrdo com o art. 1º, *in fine*, das Disposições Transitórias da lei n. 284, de 28 de outubro de 1936, expedir decretos aos seguintes funcionários:

Alberto de Castro Escobar que exerce, efetivamente, o cargo de condutor de trem da classe "I", do quadro II do Ministério da Viação e Obras Públicas, cargo este anteriormente denominado condutor de trem de 2ª classe da Estrada de Ferro Central do Brasil, para o qual fôra promovido em 19 de julho de 1935.

Francisco Rodrigues Pires que exerce, efetivamente, o cargo de almoxarife da classe "G", do quadro II do Ministério da Viação e Obras Públicas, cargo este anteriormente denominado almoxarife de 4ª classe da Estrada de Ferro Central do Brasil para o qual fôra nomeado em 6 de novembro de 1931. (Processo n. 22.484, de 1937).

Decretos de 19 de março de 1938:

O Presidente da República, resolve exonerar, de acôrdo com o art. 2º do decreto-lei n. 24, de 29 de novembro de 1937, Darcílio Vaía de Abreu, da classe "G" da carreira de escriturário do quadro IV do Ministério da Viação e Obras Públicas. (N. 6.264|38).

Aposentar, nos termos da legislação em vigor, José de Miranda Rosemberg, no cargo da classe "H", da carreira de telegrafista do quadro III do Ministério da Viação e Obras Públicas. (Processo n. 4.662|38).

(*) Decretos de 9 de fevereiro de 1938.

O Presidente da República, resolve, de acôrdo com o art. 1º *in fine*, das Disposições Transitórias da lei n. 284, de 28 de outubro de 1936, expedir decretos aos seguintes funcionários do quadro XXII do Ministério da Viação e Obras Públicas:

Irinêu Alves Garcia que exerce, efetivamente, o cargo de carteiro da classe "B", cargo este anteriormente denominado estafeta da agência de Tubarão, na Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de Santa Catarina, para o qual fôra nomeado em 17 de dezembro de 1919.

Bráulio Machado Vieira que exerce, efetivamente, o cargo de carteiro da classe "B", cargo este anteriormente denominado estafeta da agência de São Francisco, na Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de Santa Catarina, para o qual fôra nomeado em 27 de agosto de 1924.

(*) Decreto de 19 de março de 1938.

O Presidente da República resolve nomear:

A agente postal de Itaocára, na Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Rio de Janeiro, Arinda da Rocha Heizer, para exercer o cargo de tesoureira, padrão "E", do quadro XX do Ministério da Viação e Obras Públicas, vago em virtude da aposentadoria do respectivo titular, José Dias Lana, e nos termos da lei n. 284, de 28 de outubro de 1936.

(*) Decreto de 19 de março de 1938.

O Presidente da República, resolve tornar sem efeito o decreto de 12 de março de 1938, em virtude do qual Maria da Silva Castro, foi nomeada para exercer interinamente, o cargo da classe "E", da carreira de escriturário do quadro I do Ministério da Viação e Obras Públicas.

Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio

Por decreto de 3 de fevereiro do ano corrente foi nomeado o Dr. Henrique Dória de Vasconcelos, diretor de Terras, Colonização e Imigração, da Secretaria da Agricultura, Indústria e Comércio do Estado de São Paulo, para exercer, sem onus para o Tesouro Nacional, as funções de Assessor Técnico junto à Representação do Brasil na Conferência que deverá realizar-se em Genebra, a 28 de fevereiro de 1938, afim de estudar o problema da cooperação internacional, técnica e financeira em matéria de migrações colonizadoras.

CONSELHO FEDERAL DO SERVIÇO PUBLICO CIVIL

Classificação de funcionários públicos civis da União, por ordem de antiguidade, em 1 de janeiro de 1937, "ex-vi" do artigo 5º, parágrafo único, das Disposições Transitórias da Lei n. 284, de 28 de outubro de 1936, aprovada pelo Sr. Presidente da República, por despacho de 2 de abril. (Processo n. 4.610).

MINISTÉRIO: DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

QUADRO I

Carreira: Prático de Engenharia (I. G. I.)

Classes: I, H, G

Classe I

1. Raul Goulart.
2. Mariano Augusto de Medeiros.
3. Júlio Medeiros.
4. Otávio Navarro de Andrade.
5. João Peregrino da Rocha Fagundes Junior.
6. Enoch Pereira da Silva.
7. José Alves Neto.
8. João Brasilino Ferreira da Silva.
9. Temar Amaral Rossas.
10. Eusébio Castelar Prates.
11. João Frederico Lenz Niederauer.
12. Antônio Pinto Nogueira Acioli Neto.

Classe H

1. Osvaldo Paixão.
2. Emir Vidal de Campos Melo.
3. José Secreto.
4. Francisco Pires Ferreira.
5. Osvaldo Mario Monteiro.
6. Antônio Ferreira da Silva.
7. Arí de Sousa Rangel.

(*) Para nova publicação por ter sido publicado com incorreções no *Diário Oficial* de 25 de março de 1938.

Classe G

1. Manuel Marinho de Almeida.

2. Nazareno de Menezes.
José da Silva Ramalho
João da Silva Rabelo.

5. Sebastião José Ribeiro.
6. Nilo de Sousa Rangel.
7. Alberto Escarlate.
8. Silviano Homem de Carvalho.
9. Antônio Sebastião de Santana
10. Manuel Dias Rodrigues Filho.

Classificação de funcionários públicos civis da União, por ordem de antiguidade, em 1 de janeiro de 1937, "ex-vi" do artigo 5°, parágrafo único, das Disposições Transitórias da Lei n. 284, de 28 de outubro de 1936, referente às carreiras alteradas pelo decreto número 2.206, de 24 de dezembro de 1937 e decreto-lei n. 287, de 22 de fevereiro de 1938, e aprovada pelo Sr. Presidente da República, por despacho de 2 de abril. (Processo n. 4.630).

MINISTÉRIO DA FAZENDA

QUADRO I (TESOURO NACIONAL) E V (CASA DA MOEDA)

QUADRO I (TESOURO NACIONAL)

Carreira: Engenheiro

Classes: K, J, I

Classe K

1. Bento Fleury da Rocha.
2. Sindulfo da Silva Faria.
3. Luiz Cavalcanti Coelho Cintra.
4. Jair Vieira de Resende.
5. Petrônio Barcelos.
6. Aristides Ferreira de Figueiredo.

Classe J

1. Luiz Nogueira de Paula.
2. Homero Duarte.

Classe I

1. Benedito de Oliveira Leite
2. Luiz Guedes de Carvalho.

Carreira: Intendente

Classe: K

Classe K

1. Eusébio Naylor.
2. Lourival Vêles de Menezes.
3. Arquimedes Trajano.
4. Filipe Neri Lima.

QUADRO V (CASA DA MOEDA)

Carreira: Artífice de obras e reparos

Classe: D

Classe D

1. Benjamim Rodrigues.
2. Alexandre Macelli.
3. Valdemiro Pereira de Araujo.
4. Clodomiro de Sousa Mondego.
5. Inocêncio Gonçalves Ribeiro.
6. Raimundo de Oliveira Maia.
7. Jarbas Ferreira Barcelos.
8. Orlando Batista Teixeira.
9. Washington Nogueira de Azevedo.
10. Ernani Carneiro de Campos.
11. Eddy Avelar.
12. Silvério Ferreira.
13. Antônio Francisco Marques
14. Juvêncio Eurides de Sousa
15. Floriano dos Santos.
16. José Moreira dos Santos.
17. José Alves Ferreira Sobrinho.

Carreira: Escriturário

Classe: D

1. Jací da Veiga Menezes.
2. Idelso Jaír Chonin Pinheiro.
3. Gilda Adour da Camara.
4. Alcír de Matos Marba.
5. Joana Lage Brandão.

6. Laura Saraiva Fortuna.
Carlos Ferreira Lage.
Maria José Lopes.
Sônia de Jesús Fortunato Saraiva.

Classificação de funcionários públicos civís da União, por ordem de antiguidade, em 1 de janeiro de 1937, *ex-vi* do artigo 5°, parágrafo único, das Disposições Transitórias da lei n. 284, de 28 de outubro de 1936, aprovada pelo Sr. Presidente da República por despacho de 2 de abril. (Processo n. 4.632).

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAUDE

QUADRO I

Carreira: Contabilista

Classes: K, J, I (vaga), H, G

Classe K

1. José Inácio de Avelar Werneck.
2. Iracema Magalhães.

Classe J

1. Antônio José Mendes Campos.
2. Ernesto Barbosa dos Santos.

Classe H

1. Thier Godoi.

Classe G

1. Alcides Brown.
2. Eduardo Ferreira Flores.

Classificação de funcionários públicos civís da União, por ordem de antiguidade, em 1 de janeiro de 1937, *ex-vi* do artigo 5°, paragrafo único, das Disposições Transitórias da lei n. 284, de 28 de outubro de 1936, aprovada pelo Sr. Presidente da República por despacho de 2 de abril. (Processo n. 4.642).

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAUDE

QUADRO III

Cargo: Continuo — Padrão E

1. Joaquim Cordeiro da Cruz.

Cargo: Arquivista — Padrão E

1. José de Queiroz Lima.

Cargo: Chefe de portaria — Padrão E

1. João Pedro da Silva.

Classificação de funcionários públicos civís da União, por ordem de antiguidade, em 1 de janeiro de 1937, *ex-vi* do artigo 5°, paragrafo único, das Disposições Transitórias da lei n. 284, de 28 de outubro de 1936, aprovada pelo Sr. Presidente da República por despacho de 2 de abril. (Processo n. 4.676).

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAUDE

QUADRO I

Carreira: Despenseiro

Classes: E, D, C

Classe E

1. Balbino de Araújo.

Classe D

1. Alfredo Julio Fernandes.
2. Otávio Malta.
3. Lindolfo José Pinheiro.
4. Pedro Nolasco dos Santos.
5. Joaquim Ferreira Ribeiro.

Classe C

1. Antonieta Rocha.
2. Pedro Alves Pinto.

(Reproduz-se por ter sido publicado com incorreções no *Diário Oficial* de 7 de abril de 1938, às páginas 6.553 e 6.554):

Classificação de funcionários públicos civis da União, por ordem de antiguidade, em 1 de janeiro de 1937, "ex-vi" do artigo 5°, parágrafo único, das Disposições Transitórias da lei n. 284, de 28 de outubro de 1936, aprovada pelo Senhor Presidente da República por despacho de 2 de abril. (Processo n. 4.485).

MINISTÉRIO DA GUERRA

QUADRO I

Carreira: Correeiro

Classes: G, F, E, D, C, B, A

....

Classe D

....

8. Nilton Magno de Figueiredo.

....

Classe C

. . . . . .

4. Iraí José dos Santos.

. . . . . .

Carreira: Ferrador

. . . . . .

Classe C

. . . . . .

1. Alvaro Ferreira da Silva.

. . . . . .

Carreira: Operário de construção naval

Classes: G, F, E, D, B, A (vaga)

. . . . . .

Classe D

. . . . . .

Classe B

. . . . . .

Correção feita de acôrdo com o disposto no parágrafo 2º do art. 1º, do decreto n. 1.414, de 23 de janeiro de 1937, na relação nominal dos ocupantes dos cargos constantes das tabelas anexas à lei n. 284, de 28 de outubro de 1936, publicadas nos Suplementos aos ns. 19 a 22, de 23, 25, 26 e 27 de janeiro de 1937, do *Diário Oficial*.

MINISTÉRIO DA GUERRA

QUADRO III

Pág. 6. — Na coluna nome do funcionário, carreira de servente, classe C, onde se lê: Sérgio Pires Modesto Pires, leia-se: Sérgio Pires Modesto Filho.

Correção feita de acôrdo com o disposto no parágrafo 2º do art. 1º do decreto n. 1.414, de 23 de janeiro de 1937, na relação nominal dos ocupantes dos cargos constantes das tabelas anexas à lei n. 284, de 28 de outubro de 1936, publicadas nos Suplementos aos ns. 19 a 22, de 23, 25, 26 e 27 de janeiro de 1937, do *Diário Oficial*.

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

QUADRO IV

Pág. 30 — Na classe F da carreira de Escriturário exclua-se o nome de Rafael Barbosa dos Santos.

EXPOSIÇÕES DE MOTIVOS

N. 4.474 — Em 24 de março de 1938 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República — Submeteu Vossa Excelência à apreciação dêste Conselho o anexo telegrama em que a Associação de Sub-Oficiais da Armada pede inclusão entre os institutos, caixas, clubs e associações que poderão transigir com os associados nos termos da nova lei sôbre consignações em folha de pagamento.

2. Restituindo a Vossa Excelência o aludido telegrama, tenho a honr de opinar pelo seu arquivamento, visto estar o assunto prejudicado em face da expedição do Decreto-lei n. 312, de 3 do corrente, pelo qual só o Instituto Nacional de Previdência, as caixas econômicas federais e as caixas de aposentadorias e pensões, estão habilitados a transigir com os servidores civis da Nação.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *J. Francisco de Mattos*, presidente.

N. 4.496 — Em 25 de março de 1938 — Excelentissimo Senhor Presidente da República — O anexo processo encaminhado a êste Conselho pela Secretaria da Presidência da República, é referente á efetivação do engenheiro José Rodrigues Machado no cargo, que exerce, interinamente, da classe I, da carreira de Engenheiro do Quadro IX do Ministério da Viação e Obras Públicas (Estrada de Ferro São Luiz a Terezina).

2. A interinidade do interessado nó cargo de auxiliar técnico de primeira classe da Estrada de Ferro São Luiz a Terezina, cargo êsse hoje corespondente ao mencionado no item precedente, data de 23 de outubro de 1936, quando entrou êle em exercício, em virtude de nomeação por decreto do mesmo mês.

3. Verifica-se, portanto, que a nomeação interina em apreço é posterior á Constituição de 1934 e anterior á Lei n. 284, de 28 de outubro de 1936, e que, assim sendo, o caso está enquadrado nos itens 2º, grupo *b*, e 7º das normas destinadas a regularizar a situação dos funcionários interinos, ocupantes de cargos vagos, normas essas que acompanharam a exposição de motivos n. 1.486, de 7 de julho de 1937, aprovados por Vossa Excelência.

4. A efetivação do interessado deve, pois, ficar condicionada á prova de habilitação prévia estabelecida no item 7º das aludidas normas, prova para a qual, de resto, já se acham abertas as necessárias inscrições.

5. Nesta conformidade, ao restituir a Vossa Excelência o processo relativo ao assunto, tenho a honra, de acôrdo com a resolução tomada pelo Conselho, de opinar contrariamente, á assinatura do decreto anexado ao mesmo processo.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *J. Francisco de Mattos*, presidente.

N. 4.515 — Em 26 de março de 1938 — Excelentissimo Senhor Presidente da República — Submeteu Vossa Excelência á apreciação dêste Conselho a exposição de motivos em que o Senhor ministro do Trabalho, Indústria e Comércio pede autorização para aproveitar o tarefeiro de terceira classe, extranumerário, do Serviço de Identificação Profissional do Departamento Nacional do Trabalho, José Custódio de Azevedo Silva, como guarda fiscal de terceira classe do mesmo Departamento.

2. A citada exposição de motivos está datada de 25 de janeiro último e quando foi examinada por êste Conselho, em sessão de 14 do corrente, já a materia referente a extranumerários ficára definitivamente regulada com a expedição do decreto-lei n. 240, de 4 de fevereiro findo.

3. Assim resolvendo o dito decreto-lei o caso em apreço, tenho a honra de, ao restituir a Vossa Excelência a aludida exposição de motivos, opinar pela sua devolução ao Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, que deverá tomar as providências necessárias á admissão pleiteada, em face da nova legislação.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *J. Francisco de Mattos*, presidente.

N. 4.516 — Em 26 de março de 1938 — Excelentissimo Senhor Presidente da República — Submeteu Vossa Excelência á apreciação dêste Conselho, acompanhada de um recôrte de jornal, a anexa exposição formulada por extranumerários e relativa ás consignações em fôlha de pagamento, na parte que lhes diz respeito.

2. Tendo o assunto ficado resolvido com a expedição do decreto-lei n. 312, de 3 do corrente, nada mais há a deliberar sôbre as considerações e sugestões apresentadas pelos interessados.

3. Assim, tenho a honra de restituir o processo a Vossa Excelência, opinando pelo seu arquivamento.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *J. Francisco de Mattos*, presidente.

EXPEDIENTE

Requerimento despachado pelo presidente do Conselho:

Adáuto Miranda. — Requeira em termos, querendo. Em 7 de abril de 1938.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministério da Justiça e Negócios Interiores

Diretoria da Justiça e do Interior

Primeira secção

Requerimento despachado

Lourival Afonso de Jesus. — Indeferido.

Diretoria da Contabilidade

Expediente de 16 de março de 1938

ATOS DO SR. MINISTRO

Exposição de motivos:

Ao Exmo. Sr. Presidente da República:

Tendo o presidente da Côrte de Apelação representado a esta Secretaria de Estado sôbre a necessidade de serem executadas várias obras de adaptação, limpeza e conservação do edifício do Pretório, foi o Escritório de Obras dêste Ministério autorizado a elaborar o respectivo orçamento de despesa, que estimou em réis 63:703$000. Tal despesa encontra classificação na sub-consignação n. 1 — Outras construções e obras novas, etc. — I — Diversas — Obras, melhoramentos e equipamentos — da verba 5ª do orçamento para o corrente exercício, que apresenta saldo suficiente. A' vista da real necessidade da execução das obras em apreço, que visam a conservação e melhoria de um próprio nacional, tenho a honra de solicitar a Vossa Excelência se digne de conceder a necessária autorização, nos termos do art. 15, letra "b", da lei n. 183, de 13 de janeiro de 1936. Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos de meu profundo respeito. — *Francisco Campos*. "Autorizado" — E. 21-3-938. — G. VARGAS.

Expediente de 24, 25, 26, 28, 29 e 31 de março de 1938

Requerimento despachado

Otoni & Comp., solicitando pagamento de contas provenientes de fornecimentos feitos ao 22° B. C., em 1935. — Apresentem os interessados as suas contas ao govêrno da Paraíba, ao qual compete a solução do assunto. O Govêrno Federal acaba de abrir um crédito de 500:000$000, ao qual se refere o parecer de fls. 4 e destinado a auxiliar aquele Estado, no pagamento das despesas feitas com a repressão do movimento comunista de 1935.

Telegrama:

Ao Sr. interventor do Território do Acre:

Comunicou-se haver o Tribunal de Contas registrado o crédito especial de 30:000$000 (trinta contos de réis), aberto pelo decreto-lei n. 190, de 5-1-938, para pagamento dos vencimentos ao chefe de Policia daquele Território, referentes ao exercício de 1937, declarando-se que foram solicitadas providências ao Ministério da Fazenda para entrega do aludido crédito aquele Govêrno, por intermédio da Agência do Banco do Brasil na cidade de Rio Branco.

Primeira secção

Avisos:

Ao Sr. ministro-presidente do Tribunal de Contas:

N. 78 — Comunicou-se haver o Sr. ministro concedido ao diretor interino do Arquivo Nacional, delegação de competência para expedir ordens de pagamento, no corrente exercício, por conta do crédito de 410:900$000, da verba pessoal, daquela repartição.

— Ao Sr. ministro da Fazenda:

N. 459 — Comunicou-se haver o Sr. ministro concedido ao diretor interino do Arquivo Nacional, delegação de competência para expedir ordens de pagamento, no corrente exercício, por conta do crédito de 410:900$000, da verba pessoal, daquela repartição.

Segunda secção

Ao Sr. diretor do Lloyd Brasileiro:

N. 53 — Solicitou-se o fornecimento de uma passagem simples, em 1ª classe, com direito a bagagem, de Belém a Recife, ao oficial, em disponibilidade, do extinto Tribunal Regional Eleitoral no Pará, Augusto Lobo.

— Ao Sr. chefe de policia do Distrito Federal:

N. 600 — Comunicou-se haver o Sr. ministro aprovado a concorrência administrativa para fornecimentos de gêneros alimentícios à Colônia Correcional dos Dois Rios, no exercício corrente.

— Ao Sr. engenheiro-chefe do Escritório de Obras dêste Ministério:

N. 53 — Comunicou-se que o projeto relativo à Colônia de Férias na Ilha do Governador, deverá ser organizado naquele Escritório.

N. 55 — Comunicou-se haver o Exmo. Sr. Presidente da República, concedido autorização para execução das obras de adaptação, limpeza e conservação do edifício do Pretório, orçadas em réis 63:703$000.

Expediente de 5 de outubro, 5, 8 e 9 de novembro de 1937 e 18 de janeiro de 1938 — Aditamento

Segunda secção

Ao Sr. presidente do Tribunal Regional Eleitoral no Rio Grande do Sul:

N. 11 — Transmitiram-se os conhecimentos da Companhia Nacional de Navegação Costeira, referentes aos embarques respectivamente pelos navios "Itatinga" e "Itaquicé", de 167 e 167 engradados, consignados aquele Tribunal, contendo urnas de aço.

N. 10 — Transmitiu-se o conhecimento da Companhia Nacional de Navegação Costeira, referente ao embarque pelo navio "Itapagé", de 167 engradados, consignados aquele Tribunal, contendo urnas de aço.

Idênticos:

N. 4 — Ao Sr. presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Território do Acre, com referência ao embarque pelo navio "Itapé", de 3 engradados, contendo 9 urnas.

N. 4 — Ao Sr. presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco, com referência ao embarque pelo navio "Olinda", de 67 engradados, contendo urnas.

N. 4 — Ao Sr. presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Alagôas, com referência ao embarque pelo navio "Araranguá", de 5 engradados, contendo urnas.

N. 3 — Ao Sr. presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte, com referência ao embarque pelo navio "Itahité", de 35 engradados, contendo urnas.

N. 2 — Ao Sr. presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas, com referência ao embarque pelo navio "Itapé", de 25 engradados, contendo urnas.

N. 2 — Ao Sr. presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, com referência ao embarque pelo navio "Itapura", de 45 engradados, contendo urnas.

ATOS DO SR. MINISTRO

Ofícios:

Ao Sr. engenheiro-chefe do Escritório de Obras dêste Ministério:

N. 10 — Comunicou-se que foram solicitadas providências ao diretor da Estrada de Ferro Central do Brasil no sentido de lhe ser entregue á encomenda de 57 engradados, contendo urnas e aço para fins eleitorais, consignados a êste ministério, devendo o referido material ser encaminhado ao local onde estão depositadas as demais urnas.

— Ao Sr. delegado fiscal do Tesouro Nacional do Rio Grande do Sul:

N. 1 — Transmitiram-se, para os fins convenientes, os conhecimentos da Companhia Nacional de Navegação Costeira, referentes aos embarques respectivamente pelos navios "Itatinga", "Itaquecê", "Itanagé" e "Itaberá", de 167, 167, 167 e 134 engradados, contendo urnas de aço destinadas ao extinto Tribunal Regional Eleitoral daquele Estado.

Idênticos:

N. 1 — Ao Sr. delegado fiscal do Tesouro Nacional no Paraná, com referência ao embarque de 34 engradados contendo urnas de aço, pela Estrada de Ferro Sorocabana, destinados ao extinto Tribunal Eleitoral naquele Estado.

N. 1 — Ao Sr. delegado fiscal do Tesouro Nacional de Minas Gerais, com referência aos embarques pela Estrada de Ferro Central do Brasil, de 167 engradados e 2 caixas, 167 engradados e 2 caixas, 167 engradados e 2 caixas, 167 engradados e 2 caixas e 97 caixas e 70 caixas contendo urnas de aço, destinados ao extinto Tribunal Regional Eleitoral naquele Estado.

N. 1 — Ao Sr. delegado fiscal do Tesouro Nacional no Estado do Rio de Janeiro, com referência ao transporte feito pela Empresa Internacional de Transportes Ltda., de 134 engradados contendo urnas destinadas ao extinto Tribunal Regional Eleitoral daquele Estado.

N. 1 — Ao Sr. delegado fiscal do Tesouro Nacional em Santa Catarina, com referência ao embarque pelo navio "Itaquerá", de 100 engradados contendo urnas de aço, destinadas ao extinto Tribunal Regional Eleitoral daquele Estado.

Expediente de 24, 25, 26, 28, 29 e 31 de março de 1938

Despacho — Processo — L — Patronato — 38: Diretoria do Patronato Lindolfo Coimbra e do Asilo Agrícola Santa Isabel. — Compareçam a esta diretoria, por seus representantes, munidos da documentação necessária para assinatura dos termos aditivo e de contrato.

Primeira Secção

Ofícios:

Ao Sr. diretor interino do Arquivo Nacional:

N. 27 — Comunicou-se haver o Sr. ministro resolvido conceder-lhe delegação de competência para expedir ordens de pagamento, no corrente exercício, por conta do crédito de 410:900$000, da verba pessoal, daquela repartição.

— Ao Sr. diretor da Despesa Pública do Tesouro Nacional:

N. 163 — Solicitaram-se informações sobre os saldos que deixaram os créditos consignados nos orçamentos de 1935 a 1937, destinados ao pagamento de pensões á Guarda Civil e outros, naquele período, afim de que possa esta diretoria providênciar quanto ao pagamento da pensão que compete a D. Bernardina Guedes da Conceição Teixeira Lopes, no período de 1 de janeiro de 1935, a 31 de dezembro de 1937.

— Ao Sr. delegado fiscal do Tesouro Nacional no Estado do Ceará:

N. 5 — Transmitiu-se o processo em que Pedro Carlos dos Santos solicita pagamento da quantia de 226$000, proveniente de despesas com transporte de testemunhas e depoentes em processo crime eleitoral, solicitando-se as providências necessárias afim de que o pagamento em questão seja requerido por exercicios findos.

N. 6 — Transmitiram-se as contas nas importâncias de 755$800, 6:802$500 e 2:089$000, provenientes de material fornecido em proveito do serviço eleitoral naquele Estado, pelas Livrarias Quiderê, Walter Ltda. e Morais & Comp., solicitando-se providências afim de que o referido pagamento seja requerido por exercicios findos.

— Ao Sr. presidente da Comissão Central de Compras:

N. 12 — Solicitaram-se informações sobre a restituição da importância de 729$400, requerida pela firma Castro Sobral & Comp., proveneinte de excesso de armazenagem de uma partida de bobinas de papel destinadas à Imprensa Nacional, por aquela firma paga, à Empresa Arrendatária do Cáes do Porto.

— Ao Sr. diretor da Secretaria da extinta Câmara dos Deputados:

N. 32 — Solicitram-se providências no sentido de ser encaminhado a esta diretoria o processo que diz respeito a desapropriações nos ramais de Tubarão, Araranguá e Urussanga, da Estrada de Ferro D. Tereza Cristina.

Expediente de 6 de janeiro de 1938

Aditamento

Segunda Secção

Ofícios:

Ao Sr. delegado fiscal do Tesouro Nacional no Amazonas:

N. 3 — Transmitiu-se, para ser entregue ao representante do Dominio da União, o conhecimento da Companhia de Navegação d

Lloyd Brasileiro referente ao embarque pelo navio *Santos*, de uma caixa contendo sobrecartas eleitorais, destinadas ao extinto Tribunal Regional Eleitoral daquele Estado.

Identicos:

N. 2 — Ao Sr. delegado fiscal do Tesouro Nacional no Amazonas, com referência ao embarque pelo navio *Santos*, de uma caixa contendo sobrecartas, destinadas ao extinto Tribunal Regional Eleitoral do Território do Acre.

N. 1 — Ao Sr. delegado fiscal do Tesouro Nacional na Paraíba, com referência ao embarque pelo navio *Prudente de Morais*, de uma caixa, contendo sobrecartas destinadas ao Tribunal Regional Eleitoral daquele Estado.

N. 1 — Ao Sr. delegado fiscal do Tesouro Nacional no Pará, com referência ao embarque pelo navio *Santos* de umas caixas, contendo sobrecartas, destinadas ao Tribunal Regional Eleitoral naquele Estado.

N. 2 — Ao Sr. delegado fiscal do Tesouro Nacional no Ceará, com referência ao embarque pelo navio *Santos* de quatro caixas, contendo sobrecartas, destinadas ao extinto Tribunal Regional Eleitoral daquele Estado.

N. 2 — Ao Sr. delegado fiscal do Tesouro Nacional no Estado de Pernambuco, com referência ao embarque pelo navio *Santos* de seis caixas contendo sobrecartas, destinadas ao extinto Tribunal Regional daquele Estado.

N. 1 — Ao Sr. delegado fiscal do Tesouro Nacional no Estado do Piauí, com referência ao embarque pelo navio *Comandante Riper*, de duas caixas contendo sobrecartas, destinadas ao Tribunal Eleitoral daquele Estado.

N. 1 — Ao Sr. delegado fiscal do Tesouro Nacional em Alagôas, com referência ao embarque pelo navio *Prudente de Morais*, de duas caixas contendo sobrecartas, destinadas ao Tribunal Regional Eleitoral daquele Estado.

N. 2 — Ao Sr. delegado fiscal do Tesouro Nacional na Baía, com referência ao embarque pelo navio *Santos*, de oito caivas contendo sobrecartas, destinadas ao extinto Tribunal Regional Eleitoral daquele Estado.

N. 1 — Ao Sr. delegado fiscal do Tesouro Nacional no Rio Grando do Norte, com referência ao embarque pelo navio *Prudente de Morais*, de três caixas contendo sobrecartas, destinadas ao extinto Tribunal Regional Eleitoral daquele Estado.

N. 1 — Ao Sr. delegado fiscal do Tesouro Nacional no Maranhão, com referência ao embarque pelo navio *Prudente de Morais*, de duas caixas contendo sobrecartas, destinadas ao extinto Tribunal Regional Eleitoral daquele Estado.

N. 2 — Ao Sr. delegado fiscal do Tesouro Nacional de Sergipe, com referência ao embarque pelo navio *Anibal Benevolo*, de uma caixa contendo sobrecartas, destindas ao extinto Tribunal Eleitoral daquele Estado.

N. 1 — Ao Sr. delegado fiscal do Tesouro Nacional do Espirito Santo, com referência ao embarque pelo navio *Prudente de Morais*, de três caixas contendo sobrecartas destinadas ao extinto Tribunal Regional Eleitoral daquele Estado.

Serviço do Pessoal

SECÇÃO ADMINISTRATIVA

ATOS DO SR. MINISTRO

Por portaria de 8 de abril de 1938, foram concedidos 90 dias de licença, para tratamento de saúde, nos termos dos arts. 8º n. I e 34, n. 1 (segunda parte), do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, a contar de 10 de fevereiro último, ao aprendiz de artes gráficas, classe B, da Imprensa Nacional, Oscarina Correia de Carvalho.

— Por outra da mesma data, foram concedidos 6 meses de licença, nos termos do art. 1º parágrafo único, e demais dispositivos, do decreto n. 42, de 15 de abril de 1935, devendo entrar no gôzo dentro do prazo de 8 dias, ao contínuo, classe F, da Secretaria da extinta Camara dos Deputados, Moisés Felinto de Oliveira.

— Por apostila de 5 de abril de 1938, foi declarado que Joaquim Leitão de Assunção foi nomeado em carater vitalício, para exercer o cargo de escrivão da Segunda Vara Criminal do Distrito Federal.

Ministério da Educação e Saúde

Diretoria da Contabilidade

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 29 de março de 1938

Aviso:

Ao Ministério da Fazenda:

N. 221 — Restituindo processo sôbre abertura de um crédito especial na importancia de 162:170$500, afim de atender ao pagamento de contribuições devidas á Caixa de Aposentadoria e Pensões do Serviço de Águas e Esgotos e relativas a vários meses de 1936, envia a demonstração das referidas contribuições.

DESPACHO DO SR. DIRETOR DE CONTABILIDADE

Dia 14 de março de 1938

Dijem Serafim Offrede e Elias Offrede, pedindo indenização por desapropriação de terras. — Compareçam nesta Diretoria afim de selarem convenientemente os documentos apresentados. (S. E. 13.818-37).

Serviço do Pessoal

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 28 de março

Requerimentos despachados:

Arlindo dos Santos, pedindo aproveitamento. — Indeferido. (Proc. 7.416-38).

Francisco Antônio Rodrigues de Sales Neto, pedindo certidão. — Deferido (Proc. 40.789-37 — 14.577).

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 28 de março

Licença.

A Léa Brito de Menezes, escriturária da classe G do quadro I, seis meses nos termos dos arts. 1º e 4º do decreto n. 42, de 15 de abril de 1935, correspondentes ao decênio de 5 de abril de 1927 a 5 de abril de 1937. (*).

Dia 2 de abril

Requerimentos despachados:

Manuel Correia da Silva, pedindo certidão. — Deferido. (Processo 8.236-34 — 4.731).

Dia 4

Paulo Soares Amorim da Cruz, pedindo seis meses de licença especial. — Indeferido, por estar interrompido o tempo de serviço do funcionario.

Dia 5

Licença:

A Eufrosina Craveiro da Silva, lavador da classe B, do quadro I, seis meses, nos termos do art. 9º do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921.

A Tirza Vieira, escriturária da classe D do Quadro I, três meses do art. 8º, n. 1 do decreto acima citado, a partir de 1º do corrente.

Dia 7

Ao Dr. Eduardo Henrique Girão, professor catedrático, padrão L do quadro III, quatro meses, a partir de 1º do corrente mês, sendo dois meses e dez dias nos termos do n. 1 e um mês e vinte dias nos termos do n. II do art. 8º do citado decreto n. 14.663.

A Joaquim Alves Ferreira, inspetor de alunos da classe E do quadro I, três meses, nos teroms do art. 8º n. I do decreto acima citado, a partir de 29 de dezembro de 1937.

Requerimentos despachados:

Eduardo Antônio de Matos, pedindo certidão. — Deferido. — (Proc. 1.783-37 — 11.965).

Guí José Paulo de Holanda, pedindo certidão. — Deferido — (Proc. 15.464-38 — 8.734).

Jose da Silva Sá, pedindo certidão. — Deferido. (Proc. número 9.304-38 — 5.202).

Armando Coelho de Carvalho, pedindo certidão. — Deferido. — (Proc. 1.110-38 — 577)

Dia 8

Licença:

Marcelo Ferreira Cavalcanti de Albuquerque, escriturário da classe E do quadro I, dois meses nos termos do art. 8º n. I do decreto n. 14.663, de 1º de fevereiro de 1921, a partir de 8 de fevereiro de 1938.

Divisão do Ensino Secundário

DIVISÃO DE ENSINO SECUNDÁRIO

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

Transferindo, a partir de 1 do corrente, os seguintes inspetores:

Arnaldo Carneiro Viana, para o Colégio Imaculada Conceição, em Belo Horizonte;

Ulisses Eusébio Francisco de Mendonça, para o Ginásio Municipal de Lavras, em Lavras;

Francisco Nogueira de Oliveira, para o Ginásio Municipal de Garça, em Garça, Estado de S. Paulo;

Hélio Jacó, para às 1ª e 2ª séries do Colégio Felisberto de Menezes, desta Capital;

José Navarro, para ter exercício junto às 4ª e 5ª séries do Ginásio Arnaldo, em Belo Horizonte;

(*) Reproduz-se por ter sido publicado com incorreções.

José Ataliba Leonel, para o curso noturno do Ginásio Anglo Latino, da capital do Estado de S. Paulo.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR DA DIVISÃO DE ENSINO SECUNDÁRIO

N. 11.720-38 — Vicente Tramonte Garcia, uma representação. — Nenhum fundamento têm as alegações apresentadas. Arquive-se. (28-3-38.)

Divisão de Ensino Comercial

DIVISÃO DE ENSINO COMERCIAL

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR DA DIVISÃO DE ENSINO COMERCIAL

Dia 4 de abril de 1938

S. C. 9.680/38 — Evangelina Rodrigues. — A interessada deverá apresentar o seu diploma de perito-contador, para registro nesta Divisão.

S. C. 10.907/38 — Manuel Damas Ortiz. — Certifique-se o que constar.

S. C. 11.087/38 — Carmen Campos Figueiredo. — Indeferido. Menor não tem capacidade para requerer.

S. C. 101/38 — D. E. C. 272/38 — Nogueira & Comp., Ltda. — Deferido, pagas as taxas.

S. C. 3.809/38 — Emílio Germani. — Devolva-se, mediante recibo.

S. C. 12.182/38 — Josefa Drummond. — Deferido, pagas as taxas, declarando o estabelecimento em que pretende matricular-se.

S. C. 13.165/38 — José Tavares de Sousa. — Indeferido, em face do art. 11, letra *a*, do decreto n. 20.158, de 30 de junho de 1931.

S. C. 5.131/38 — João Maria Machado. — Deferido.

Recebidos:

D. E. C. 1.195/38 — Cesar Pereira de Sales — Relatório do mês de março — Escola de Comércio Hebreu Brasileiro — Distrito Federal.

D. E. C. 1.203/38 — Maria do Carmo Moura — Relação de alunos matriculados em 1938 — Colégio Luíza de Castro — Distrito Federal.

S. C. 13.193/38 — Abdon da Costa Andrade Pimentel — Relatório do mês de fevereiro — Faculdade de Comércio de Pernambuco, Recife.

D. E. C. 1.209/38 — Maria José Bastos Ribeiro — Relatório do mês de março — Colégio Santo Amaro, Distrito Federal.

D. E. C. 1.211/38 — João Maria do Vale Carvalho — Relatório do mês de março — Liceu de Artes e Ofícios, Distrito Federal.

Quota:

Ginásio Stela Maris — Santos, Estado de S. Paulo — Rs. 1:200$ (um conto e duzentos mil réis), relativo ao 1° semestre de 1938, de 4 de abril de 1938.

Ofícios:

N. 684/A — Diretor do Ginásio Municipal Santanense.
N. 685 — Fiscal geral Dr. Cesar Pereira de Sales.
N. 686 — Fiscal Ormindo José Pinto.
N. 688 — Fiscal geral Dr. Aristóteles Poch.
N. 687 — Fiscal geral Dr. Antônio Luiz da Silveira Barbosa.
N. 689 — Joatas de Oliveira.
N. 690 — Inspetor Fernando Pombo Dorneles.
N. 691 — Inspetor Fernando Pombo Dorneles.
N. 692 — Inspetora Hilda D'Onófrio Papa.
N. 693 — Inspetor Frederico Rocha Morsch.
N. 694 — Fiscal Homero Batista de Barros.
N. 695 — Inspetor Dr. Francisco de Castro Pires Júnior.
N. 696 — Fiscal Álvaro Ernesto de Araujo.

Dia 5

S. C. 5.857/38 — Olivier José Teixeira. — Deferido, pagas as taxas.

S. C. 5.859 — Camilo Kahn. — Deferido, pagas as taxas.

S. C. 5.856/38 — Heitor Campelo Duarte. — Deferido, pagas as taxas.

S. C. 12.207/38 — Alexandre Bensussam. — Deferido, pagas as taxas.

S. C. 14.446/38 — José Maria dos Santos Lima. — Não há vaga.

S. C. 12.507/38 — John Medeiros Hinds. — Indeferido, em face do parágrafo único do art. 53 das instruções vigentes.

Quotas:

Instituto Educativo Dr. Júlio de Abreu Gomes, Nilópolis, Estado do Rio de Janeiro — Rs. 1:200$000 (um conto e duzentos mil réis), relativo ao 1° semestre de 1938, de 5 de abril de 1938.

Serviço de Saúde Pública do Distrito Federal

Requerimentos despachados no dia 1 de abril de 1938:

N. 1.434 — Florisbela Menezes Barbosa. — A vista das informações, fica relevada a multa.

N. 2.094 — Marieta Rocha. — Aguarde oportunidade.

Departamento Nacional de Saúde

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Requerimento despachado:

Júlio César Mainenti, pede licença para continuar no exercício da profissão, como prático de farmácia em Juiz de Fora, Minas Gerais, a qual foi negada por ato do diretor de Saúde Pública do mesmo Estado. — Indeferido, á vista dos pareceres. Em 5 de abril de 1938.

Serviço de Águas e Esgôtos do Distrito Federal

Secção de Expediente

Expediente despachado pelo Sr. diretor:

Ofícios:

N. 871 — Ao Sr. diretor da Recebedoria do Distrito Federal — Inclusão de taxa de saneamento, relativas aos anos de 1933 a 1937.

N. 873 — Ao Sr. diretor de Divisão Sanitária Internacional da Fundação Rockfeller — Solicitando providências sôbre falta dagua.

N. 875 — Ao Sr. procurador geral da Fazenda Pública — Respondendo ofício n. 238, de 21 de março próximo findo.

N. 877 — Ao Sr. coronel comandante do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal — Respondendo o ofício n. S-252, de 19 de março próximo findo.

N. 879 — Ao Sr. diretor de Saneamento da Baixada Fluminense — Respondendo ofício n. 146, de 8 de março próximo findo, sôbre concertos em encanamentos dagua.

N. 881 — Ao Sr. superintendente geral da Companhia de Carris, Luz e Fôrça do Rio de Janeiro, Limitada — Respondendo o ofício n. CLF-173, de 7 de março próximo findo sôbre concertos em encanamentos dagua.

N. 883 — Ao Sr. diretor geral de Obras Públicas da Prefeitura do Distrito Federal — Solicitando informações.

N. 885 — Ao Sr. diretor geral de Obras Públicas da Prefeitura do Distrito Federal — Fazendo comunicação.

— Expediente despachado pelo Sr. chefe da Secção de Expediente:

Ofícios:

N. 368 — Ao Sr. assistente do diretor da Recebedoria do Distrito Federal — Restituindo o processo n. 42.027-1937.

N. 369 — Ao Sr. assistente do diretor da Recebedoria do Distrito Federal — Devolvendo o processo n. 3.284-1938.

N. 370 — Ao Sr. assistente do diretor da Recebedoria do Distrito Federal — Restituindo o processo n. 6.400-1938.

Expediente de requerimentos despachados pelo Sr. engenheiro chefe da 3ª Divisão:

Requerimentos:

N. 1.631-38 — Manuel Antônio dos Santos. — Instale-se hidrômetro de 15 m|m para o prédio n. 53 da rua Bernardo de Figueiredo e uma pena dagua para o prédio n. 43, da rua 30 de Maio.

N. 3.103-38 — Companhia Edifícios S. A. — Deferido.

N. 3.379-38 — Sebastião da Costa Morais. — Cancele-se.

N. 15.046-37 — Albino Gomes de Miranda. — Deferido.

Comissão de Eficiência

Requerimento despachado:

Processo sem número relativo a recurso de José Simões Correia e outros sôbre a classificação dos escriturários. — Faça-se a retificação nos termos do parecer do Sr. relator.

Ministério da Fazenda

EXPEDIENTE DO SR. CHEFE DO GABINETE

Dia 24 de março de 1938

Ofícios:

Ao Sr. presidente do 1° Conselho de Contribuintes:

N. 52 — Comunicando que o Sr. ministro proferiu o seguinte despacho no processo em que é interessada a Manáus Harbour Ltda. e relativo ao recurso interposto pelo Sr. representante da Fazenda da decisão constante do acórdão do 1° Conselho de Contribuintes número 4.754, publicado no *Diário Oficial* de 30 de março de 1935:

"O favor concedido pelo art. 19, da lei n. 1.145, de 30 de dezembro de 1903, não foi incorporado à cláusula contratual, que apenas cogitava de isenção dos direitos aduaneiros. De tal sorte, quando entrou em vigôr a lei n. 5.353, de 1926, extinguiram-se todas as concessões extra-contrato, entre as quais a isenção do impôsto de consumo referida no processo. Dou provimento ao recurso do Sr. representante da Fazenda para, anulando o acórdão recorrido, restabelecer a decisão de instância inferior."

É o seguinte o recurso do Sr. representante da Fazenda:

"Rio de Janeiro, 5 de fevereiro de 1935.

Recurso n. 804 R.

Senhor ministro — Não tem amparo legal a concessão da dispensa do impôsto de consumo às mercadorias com similar na indústria nacional, importadas pela Manáus Harbour Ltd. Eis por que venho recorrer para V. Ex. do acórdão n. 4.754, do extinto Conselho de Contribuintes, que admitiu essa isenção, e o faço autorizado pelo art. 9º do decreto n. 20.350, de 1931, combinado com o art. 33 do decreto n. 24.763, de 1934.

Antes de tudo, cumpre salientar que, em divergência com comercialistas e obras semi-seculares citadas na decisão recorrida, o moderno direito administrativo ensina que os concessionários de serviço público exercem, sem dúvida, uma parte de atividade própria da Administração, mas não o fazem em nome do Estado, como os funcionários, senão em seu próprio nome, como pessoas de direito privado (V. Otto Meyer, *Droit administratif*, trad. franc., t. IV, pg. 161-175; Bielsa, *Derecho administartivo* vol. II, pg. 277; Berthélemy, *Droit administratif*, pg. 713).

Em segundo lugar, o dispositivo legal em que assenta a pretensão da companhia ,o art. 19 da lei n. 1.145, de 1903, é orçamentário e, como tal, só vigorou no respectivo exercício. A lei da receita do ano seguinte (n. 1.313 de 1904), no art. 24 mandou continuar em vigor disposições do orçamento anterior, em que aquêle não se compreende, e dispoz, à semelhança das leis da receita, desde o Império, que somente continuavam vigentes os preceitos não referentes particularmente à receita e à despesa.

O citado art. 19 tinha, pois, caráter anuo e não poderia aproveitar à companhia 25 anos após a sua decretação (V. Dídimo da Veiga, *Ensaios de ciência das finanças*, pag. 114; A. Leal, *Teoria e prática da Constituição*, pag. 358; Accs. do Supremo Tribunal, em O. Kelly, *Manual de Jurisprudência*, n. 1.347 e 1º sup. n. 1.000).

Além de não ter sido revigorada, a prescrição da lei de 1903, não foi incorporada aos favores contratuais da companhia. Houve, apenas, um termo assinado no Ministério da Fazenda, em 31 de julho de 1902, que, reportando-se ao decreto n. 4.452, de 1902, lhe concedeu isenção de direitos aduaneiros (Gibson, Forjaz, Badenes, *Isenção e redução de direitos*, pag. 316).

Demais, essa isenção é, a *fortiori*, a do impôsto de consumo não podem alcançar aos gêneros de que haja similares na industria nacional. A lei fundamentar que regula a matéria é o decreto n. 947, de 1890, que proíbe para essas mercadorias a isenção, não apenas de direitos de importação, como tambem os de consumo, enumeradas com proposital distinção (V. op. cit., pag. 84).

Não é, portanto, admissivel dar aos favores da companhia a extensão que se pretende e que, aliás, já foi restringida pelo despacho do ministro Getulio Vargas, constante da Ord. n. 46, de 6-1-927, à Delegacia Fiscal em Manáus.

A Fazenda Nacional confia, assim, em que V. Ex., Sr. ministro, anulará a presente decisão para revigorar a da instância inferior, como é de justiça. — *F. Sá Filho*, representante da Fazenda Pública.

Ns. 53, 54 e 55 —Comunicando que o Sr. Ministro, tendo em vista os processos em que são interessadas as firmas Artur Bastos, estabelecida em Santo Amaro, Estado da Baía, Salvador Raimundo & Irmão, estabelecida no município de Miraí, Estado de Minas Gerais e Edmundo Gruendling e Balduino Weber, estabelecidas em Vila Teresa e Serro Branco, Estado do Rio Grande do Sul, e a que se referem os recursos interpostos pelo Sr. representante da Fazenda das decisões constantes dos acórdãos do 1ª Conselho de Contribuintes, números 1.315, de 28 de junho de 1935, 2.439, de dezembro do mesmo ano e 3.077, de 5 de junho de 1936, proferiu, em 21 de março último, o seguinte despacho:

"Négo provimento ao recurso do Sr. representante da Fazenda para o fim de manter o acórdão recorrido."

Ao Sr. presidente do 2º Conselho de Contribuintes:

Ns. 56 e 57 — Comunicando que o Sr. Ministro resolveu, de acôrdo com o parecer do 2º Conselho de Contribuintes, dispensar, por equidade ,as multas impostas às firmas Braz Limoglia, estabelecida em Cataguazes, Minas Gerais, e Emiliano Ramos Rocha, estabelecida em Barreiros, Estado de Pernambuco, a que se referem os acórdãos do mesmo Conselho, ns. 5.280, de 10 de dezembro de 1937 e 4.859, de 21 de setembro do mesmo ano.

Ao Sr. presidente do Conselho Superior de Tarifa:

N. 58 — Comunicando que o Sr. Ministro proferiu o seguinte despacho, no processo em que é interessada a General Motors do Brasil S. A., e a que se refere o recurso interposto pelo Sr. representante da Fazenda, da decisão do Conselho Superior de Tarifa, constante do acórdão n. 2.978, de 5 de julho de 1937:

"Négo provimento ao recurso do Sr representante da Fazenda, para confirmar o acórdão recorrido por seus legais fundamentos.

Pelo art. 9º das instruções para a organização e funcionamento das instâncias coletivas de julgamento de recursos fiscais, aprovadas pelo decreto n. 24.763, de 14 de julho de 1934, ficou determinado que:

na petição de recurso, além do sêlo ordinário, o recorrente pagará na mesma espécie, uma taxa correspondente a um por cento (1 %) das importâncias exigidas, taxa essa que será no mínimo de 40$000 e no máximo de 100$000 e constituirá renda dos cofres públicos.

As importâncias exigidas de que trata o dispositivo acima, são as correspondentes ao litígio a ser levado ao estudo e julgamento do Conselho, ou sejam da diferença entre o que a parte pagou ou se propoz a pagar e a exigida pelo fisco.

Expeça-se circular neste sentido, para conhecimento dos interessados e uniformidade do serviço."

Dia 7 de abril de 1938

Ao Sr. presidente do 2º Conselho de Contribuintes:

N. 90 — Comunicando que o Sr. Ministro proferiu o seguinte despacho no processo em que é interessada a firma A. Queiroz & Cia. Ltd., estabelecida em Ribeirão Pires, S. Paulo, e relativo ao recurso interposto pelo Sr. representante da Fazenda, da decisão do 2º Conselho de Contribuintes, constante do acórdão n. 3.775, de 2 de fevereiro de 1937:

"Dou provimento ao recurso do Sr. representante da Fazenda para o fim de anular o acórdão recorrido e restabelecer a decisão da instância inferior."

É o seguinte o recurso do Sr. representante da Fazenda:

Senhor ministro:

N. 87 — De conformidade com a lei reguladora da espécie está a decisão da instancia inferior, reformada pelo acórdão n. 3.775, do douto Segundo Conselho de Contribuintes. É, verdadeiramente acauteladora dos interêsses fiscais, que não podem ser desprezados, merece ser restabelecida por V. Ex.

Fabricante de fósforo, pretendendo lançar no mercado um novo tipo de carteira, contendo 60 palitos, divisível, entretanto, em quatro partes, por meio de picotes, com o fim de entregar ao consumidor, que o deseje, uma ou mais partes, consultando a repartição competente sobre a selagem respectiva.

Solucionando a consulta, na forma do disposto no art. 152, do decreto n. 24.036, de 26 de março de 1934, o delegado fiscal em São Paulo resolveu que o estampilhamento do produto em questão fosse feito em cada parte ou carteirinha, á razão de $015, e não no conjunto de quatro, pela única taxa de $035, como na amostra anexa o havia efetuado o fabricante.

Assim procedendo, concordou o delegado fiscal com o parecer de seu ajudante, que bem esclarecera o assunto:

"O *specimen* da mercadoria sôbre que versa a consulta de fls. não se compõe, como se quer crer, de uma só carteira; compõe-se, sim, de quatro carteirinhas, como é fácil vêr dos picotes e da forma por que estão dispostos os desenhos, em cada uma delas. Encobre, a meu vêr, uma burla ao imposto de consumo o *specimen* apresentado. Selar a mercadoria em lide com $035 (quando a unidade, para efeito fiscal, é cada uma carteirinha, tomada por base a própria intenção dos fabricantes, consequente da maneira por que estão expostos os desenhos e os picotes, e do envoltório distinto para cada unidade), é fugir á letra da lei".

Entendeu o ilustrado Conselho, porém, que a carteira constitue um todo, contendo 60 palitos, e, assim, não é possivel exigir o imposto de $015, correspondente ás partes divisíveis da mesma.

Ora, o intúito do fabricante é facilitar a venda de cada uma das partes de que se compõe a carteira, separadamente. Cada uma delas deve, pois, ser considerada pelo fisco como uma unidade tributária, e desde que contém 15 palitos (quarta parte de 60) fica indubitavelmente sujeita á taxa de $015, como o exige o art. 1º, § 4º, letra *a*, do decreto n. 22.262, de 1932.

A subdivisão da carteira selada com $035, isto é, com uma única taxa, ofende a regra do art. 94, § 1º, do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926, que só permite a venda a retalho do café torrado ou moido, da manteiga, das conservas, das tintas sólidas, do chá, das velas, dos cigarros e dos pentes, quando a selagem dêstes fôr feita nos pacotes, devendo, porém, ser tais produtos conservados nos respectivos envoltórios, de forma a se poder verificar as estampilhas inutilizadas com a data do início do retalhamento.

Para os fósforos não ha na lei essa permissão que o julgado do Conselho autoriza, pois seria verdadeiro retalhamento da mercadoria a venda em separado de cada parte da carteira.

Em tais condições, baseio-me na lei, senhor ministro, para pedir a V. Ex. a reforma do citado acórdão. — *Othon de Mello*, representante da Fazenda Pública.

N. 91. Comunicando que o Sr. ministro, tendo em vista o processo em que são interessadas as firmas Antônio Calcagnoto e Marcos Meneguzzi, estabelecidas em Garibaldi, Rio Grande do Sul, e relativo ao recurso interposto pelo Sr. representante da Fazenda, da decisão do 2º Conselho de Contribuintes constante do acórdão n. 5.180, de 26 de novembro de 1937, proferiu, em 2 do corrente, o seguinte despacho:

"Dou provimento ao recurso do Sr. representante da Fazenda para o fim de anular o acórdão recorrido e restabelecer a decisão da instância inferior. Os sinais de aproveitamento nas estampilhas apreendidas eram perceptiveis à simples inspeção ocular, e, deste modo, não é possivel admitir-se a irresponsabilidade do comerciante que expôs à venda a mercadoria".

É o seguinte o recurso do Sr. representante da Fazenda:

Rec. n. 101 — Rio de Janeiro, 20 de dezembro de 1937 — Recurso n. 5.427 — Acórdão n. 5.180:

Senhor ministro:

É clara a redação da lei, quando diz taxativamente:

"Constitue contravenção o emprego de estampilha já usada ou a exposição à venda de mercadorias estampilhadas com semelhantes formulas" (art. 63 do Decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926).

Assim, é contraventor do citado dispositivo:

1º, o que emprega estampilha já usada.

2º, o que expõe à venda produto selado com estampilha já usada.

O colendo 2º Conselho de Contribuintes resolveu, pelo voto de qualidade do seu ilustre presidente, dar provimento a recurso de um comerciante que expunha à venda mercadorias estampilhadas com sêlos já usados, por não existir no processo "a menor prova", da sua co-responsabilidade. Trata-se do Acórdão n. 5.180, que doutrina do seguinte modo:

"Seria injusto punir o expositor à venda, quando é certo que um simples exame ocular, na maioria das vezes, é insuficiente para determinar se se trata ou não de sêlos servidos, sendo quasi sempre necessário o exame técnico para a alucidação".

Ora, no caso vertente, foi logo afirmado pelo agente do fisco que as estampilhas apresentavam vestígios de inutilização anterior.

Remetida a mercadoria à Casa da Moeda para o exame técnico dos sêlos, os peritos assim se pronunciaram, conforme se lê no laudo de fls. 13 do processo:

"Pode-se, com efeito, observar que foram suprimidas parcialmente as inutilizações primitivas no verso e acrescentados, com tinta muito diversa, os dizeres que as completariam. A supressão se efetuou pelo recorte irregular de várias formulas, exatamente as que continham a data da inutilização. Por ligeiros traços deixados, pode-se precisar que a primitiva data era "19 de outubro — ou setembro — de 1933". O exame técnico revela ainda que a nova inutilização, mais recente com tinta menos oxidada e de tonalidade mais clara, foi efetuada em formulas já amarrotadas e dobradas, ao passo que a primitiva o fôra em folhas em perfeito estado, bem como a inutização "M. M" do anverso de todas as formulas".

Que é mais preciso dizer-se para que fique evidenciado que uma simples inspeção ocular logo demonstraria o reaproveitamento?

A nota de venda que acompanhou os produtos está datada de 22 de abril de 1935 e o auto foi lavrado em 24 do mês seguinte.

Isto posto, e merecendo ser restabelecida a decisão da instância inferior, que multou o comerciante Antônio Calcagnoto na importância de 600$000, mínimo do art. 62, do Decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926, por expôr à venda mercadoria selada com estampilhas já usadas, recorro para V. Ex. da decisão absolutória do ilustrado Conselho, esperando ver provido o meu recurso, o que, sem dúvida, importará em bôa aplicação da lei. — *Othon de Mello*, representante da Fazenda Pública.

Diretoria Geral da Fazenda Nacional

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GEGAL

Dia 7 de abril de 1938

Ao Sr. presidente da Associação Comercial do Rio de Janeiro:

N. 97 — Em resposta ao ofício n. A-1.266, de 29 de maio de 1937, informa que a Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional em Minas Gerais já entrou em entendimentos com a Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos, no mesmo Estado, no sentido de que os seus suprimentos de sêlos de consumo sejam, no menor prazo possível, entregues às coletorias federais.

Essa medida, fatalmente solucionará as reclamações que, sôbre a falta de tais valores, têm sido formuladas por contribuintes.

— Ao Sr. Dr. juiz de direito da 1, Vara — Niterói:

N. 98 — Com referência à carta precatória dêste Juizo, extraída dos autos de inventário dos bens deixados por Miguel Gly da Cunha e João Gly da Cunha, em que é inventariante Francisco Gly da Cunha, informa que não consta qualquer lançamento de depósito nos assentamentos do Tesouro Nacional, em nome de Miguel Gly da Cunha ou João Gly da Cunha.

Dia 5

Ao Sr. diretor do Pessoal:

N. 134 — Comunicando que o Sr. Ministro da Fazenda, em ofício n. 31, de hontem datado, declarou a esta Diretoria que resolveu designar os engenheiros Aristides de Figueiredo, Arí Azambuja e Edgard de Oliveira Fonseca, bem como os desenhistas Edison Nicoll e José Afonso Soares, todos da Diretoria do Domínio da União, afim de juntamente com o escriturário da Recebedoria do Distrito Federal, Luz Paulo de Oliveira Flores, e sob a presidência do Dr. Vi-5piano de Barros, diretor daquela repartição, constituirem a comissão encarregada de apresentar o projeto do novo edifício dêste Ministério.

Dia 7

Ao Sr. diretor do Imposto de Renda:

N. 6 — Transmitindo o processo fichado sob n. 25.820, de 1938, concernente a uma revisão nos índices dos livros c|c de "depósitos e cauções" e, bem assim, à unificação dos mesmos, solicita audiência a respeito.

— Ao Sr. presidente do Tribunal de Contas:

N. 109 — Transmitindo extratos da conta "Receita da União", concernentes ao período de 25 a 26 de março último.

Identico ao Sr. contador geral da República.

— Ao Sr. presidente do Tribunal de Cõntas:

N. 110 — Transmitindo a extratos da conta "Depósitos de Terceiros", concernente ao dia 29 de março Kltimo.

Identico ao Sr. contador geral da República.

— Ao Sr. presidente do Tribunal de Contas:

N. 111 — Transmitindo extratos da conta "Receita da União", concernentes ao dia 29 de março último.

Identico ao Sr. contador geral da República.

Serviço do Pessoal

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL DA FAZENDA NACIONAL

DESPACHO

Processo n. 17.866-38 — José Joaquim Monteiro Mendes, oficial da classe J, do quadro I — Tesouro Nacional, pedindo que, no cálculo dos vencimentos do período da licença, que lhe foi concedida, nos termos do art. 8º do decreto n. 14.663, de 1921, seja observado o disposto no art. 18 da lei n. 183, de 1936, de modo a que lhe sejam pagos dois terços dos vencimentos correspondentes ao exercício efetivo de seu cargo. — A' vista das conclusões do parecer da Procuradoria Geral da Fazenda, aprôvo o despacho do Sr. diretor do Serviço do Pessoal, revogando, assim, o que fôra determinado pela ordem n. 448, da antiga Diretoria do Expediente e do Pessoal à Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul. Ao Serviço do Pessoal, para os devidos fins. D. Geral, 5 de abril de 1938. — *Roméro Estelita.*

O despacho a que se refere o Sr. diretor geral, é o emitido pelo Sr. diretor do Pessoal, nos seguintes termos: "Defiro a petição de fls. 2, de acôrdo com o parecer da Procuradoria Geral da Fazenda Pública, de fls. 7|10.

Importando êsse despacho em revogar a ordem n. 448, de 10 de novembro de 1937, da antiga Diretoria do Expediente e do Pessoal do Tesouro Nacional, apoiada no despacho da Diretoria Geral da Fazenda Nacional, exarado às fls. 6 do processo n. 90.330, de 1937, junto, submeto-o, antes de ser cumprido, à Diretoria Geral, afim de que se digne de apreciá-lo, após o que solicito seja o presente processo restituído a êste Gabinete.

Serviço do Pessoal, 2 de abril de 1938. — *Paulo Lira*, diretor".

E' do seguinte teôr o parecer a que se reportam os despachos acima: "Procuradoria Geral da Fazenda Pública — Processo número 17.866-38 — I — Consulta o Serviço do Pessoal si, depois de vigente a lei n. 284, de 28 de outubro de 1936, cujo artigo 47 declarou revogadas as disposições legais e regulamentares que contrariarem os seus preceitos, quanto à organização dos quadros dos funcionários e quanto à respectiva remuneração, ainda continúa em vigor a disposição do artigo 18 da lei n. 183, de 13 de janeiro de 1936, segundo a qual, prevalecerá para todos os efeitos legais, e nomeadamente os de cobrança do sêlo, licenças, consignações, etc., a divisão dos vencimentos pela forma estabelecida no artigo 306 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública, ou seja 2|3 para ordenado e 1|3 para gratificação, mesmo que no cômputo dos vencimentos entrem percentagens ou quotas, hipótese em que servirá de báse para o cálculo a remuneração média no triênio anterior.

Deu motivo à consulta a dúvida surgida quanto ao desconto que deve sofrer por efeito da licença concedida para tratamento de saúde na fórma do artigo 8º do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, um funcionário do quadro do Tesouro, que está no goso de vencimentos constituídos por parte fixa e quotas variáveis assegurados pelo artigo 23 parágrafo único da citada lei n. 284, entendendo o parecer do chefe da Secção, de acôrdo com o requerente, que tal desconto deve corresponder à terça parte da remuneração total, em contrário ao ponto de vista do informante, segundo o qual deve ser integralmente descontada, a parte variável, ficando o funcionário licenciado com direito, exclusivamente, à parte fixa dos vencimentos.

II — E' fóra de dúvida que não houve revogação expressa do artigo 18 da lei n. 183 pela lei n. 284, a qual, tendo declarado expressamente revogadas diversas disposições legais, nos artigos 8º a 11 das disposições transitórias, não alude determinadamente, em qualquer de seus dispositivos, ao artigo 18 da lei n. 183.

Revogação tácita ocorreria si o preceito da lei antiga não se coadunasse com os dispositivos da nova lei; si fossem inconciliáveis os dois textos; si repugnasse admitir, na nova fáse, a vigência da nórma anterior.

Tal não sucede entretanto. A lei n. 284 não fixou ordenados e gratificações, mas apenas estabeleceu vencimentos; assim procedendo, não se preocupou essa lei em definir a parcela que se deve considerar ordenado, e qual a parte do vencimento que constitúe a gratificação.

Si a nova lei não estabeleceu nenhuma nórma a respeito da divisão dos vencimentos em ordenado e gratificação, é evidente que não revogou a lei anterior que definia cada uma das partes componentes dos vencimentos. As duas disposições estão em vigor, a antiga completando a moderna naquilo que esta foi omissa; a lei nova estabelece os vencimentos e a lei antiga fixa o critério para divisão dos vencimentos em ordenado e gratificação.

Não houve, portanto, a revogação a que se refere a consulta, pela simples razão de que a disposição anterior não contraria e pre

ceito da lei posterior, mas contém nórma reguladora de assunto de que não tratou a lei nova.

III — Dado o caso concreto a que se refere o processo, cumpre ainda verificar si, apesar de não ter havido revogação total do preceito da lei antiga, ficou derogada a aplicação dêsse preceito aos funcionários dêste ministério remunerados pelo regime de quotas, em virtude da disposição constante do artigo 23 parágrafo único da lei n. 284.

Ainda quanto a êsse ponto a resposta deve ser a negativa.

No dispositivo citado a lei n. 284 garante aos funcionários que percebiam quotas a continuação do goso das vantagens dêsse regime, assegurando-lhes o direito a vencimentos constituídos por quotas variáveis, além de uma parte fixa, igual ao ordenado correspondente ao vencimento padrão da classe respectiva.

Estabelecendo que os vencimentos de determinados cargos não serão os padronizados no artigo 20, porém vencimentos variáveis, constituídos, além das quotas, de uma parte fixa igual ao ordenado de um dos vencimentos padrões, não disse nem quiz dizer a lei que essa parte fixa constitúa o ordenado daqueles cargos.

Si o funcionário não percebe o vencimento padrão, por se encontrar em uma situação excepcional, assegurada pelo citado artigo 23 parágrafo único, é claro que, si o contrário não foi expressamente determinado pela lei, o ordenado dêsse funcionário também não será o mesmo ordenado do padrão, como diferente da gratificação do padrão será a gratificação do seu cargo.

Pouco importa que a parte fixa dos vencimentos seja igual ou diferente de algum dos ordenados padrões. Desde que a lei não disse expressamente que essa parte fixa, que é igual ao ordenado de um dos padrões, deva ser considerada o ordenado do cargo, apesar de não serem os vencimentos do cargo iguais aos vencimentos do padrão, não se deve considerar derogada a aplicação do art. 18 da lei n. 183 aos funcionários remunerados pelo regime de quotas, e compreendidos na excepção do artigo 23 parágrafo único da lei n. 284.

Assim, parece que, mesmo depois da vigência da lei n. 284, o ordenado desses funcionários, para todos os efeitos legais, é constituido por duas terças partes da remuneração total, tomada por base para o cálculo a média do triênio anterior e, consequentemente, por efeito da licença concedida ao requerente, o desconto a ser feito em seus vencimentos deverá ser correspondente ao terço dessa remuneração média.

IV — Nêsse sentido já opinou esta Procuradoria e decidiu o Tesouro no caso das contribuições e pensões de montepio dos funcionários remunerados por quotas, e, si o Tribunal de Contas recusou registro á pensão então concedida, de sua deliberação não se infere tenha sido julgado desacertado e critério para divisão dos vencimentos variáveis em ordenado e gratificação, mas motivou a deliberação fundamento diverso, e visivelmente improcedente, baseado em exagerado apêgo á letra da lei e acanhada aplicação do artigo 3 da lei n. 436 de 23 de maio de 1937.

Procuradoria Geral da Fazenda Pública, 24 de março de 1938. — *Pedro Teixeira Soares Junior*. — De acordo com o parecer. Em 25-3-38. — *Benedicto da Costa*, Procurador.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR DO PESSOAL

OFÍCIOS

Dia 8 de abril de 1938

Ao Sr. diretor da Despesa Pública:

N. 220 — Remetendo os livros de registro das quotas recolhidas pelas diversas empresas, para pagamento de gratificações aos empregados da Fiscalização da Loteria Federal, da Fiscalização de Clubs, para a venda de mercadorias mediante sorteio, e aos fiscais de sociedades de economia coletiva, visto não se tratar de pessoal com vencimento consignado na lei de despêsa, e que goze das prerrogativas concedidas aos funcionários públicos em geral.

— Ao Sr. presidente da Comissão de Eficiência do Ministério da Fazenda:

N. 179 — Referente ao preenchimento de cargos vagos na carreira de contador, do quadro I — Tesouro Nacional.

— Ao Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 94 — Restituindo o processo encaminhado com o ofício da mesma delegacia, n. 231, de 14 do mês findo, originado pelo requerimento em que o contabilista da classe K, do quadro V — Otacílio Garcia Molina pede exoneração do referido cargo, e solicitando seja informado circunstanciadamente sôbre tal pedido, indicando se o funcionário tem alguma responsabilidade para com a União, nos termos da circular n. 28, de 10 de outubro de 1911, dêste Ministério.

Contadoria Central da República

Expediente do dia 4 de abril de 1938

Ofícios:

Ao Sr. diretor do Serviço do Pessoal do Ministério da Fazenda:

N. 805 — Respondendo ofício n. 46, sobre pagamento de funcionário, por substituição.

— Ao Sr. diretor da Imprensa Nacional:

N. 808 — Solicitando providencias no sentido de ser restabelecida a remessa dos exemplares do "Diário Oficial" á Contadoria Seccional na Delegacia Fiscal em Cuiabá.

— Aos Srs. chefes das Contadorias Seccionais:

Na Alfandega de Fortaleza:

N. 806 — Sôbre retificação feita na coluna de [illegible]as do mapa de Resumo do Ponto, do mês de dezembro último.

Na Delegacia Fiscal em Pernambuco:

N. 807 — Sôbre licença-prêmio, requerida por funcionário daquela Seccional.

Procuradoria Geral da Fazenda Pública

Dia 4 de abril de 1938

Ao Sr. diretor da Imprensa Nacional:

N. 260 — Solicita providências no sentido de ser suprida a Procuradoria Geral com 1.500 impressos conforme modelos juntos, sendo 1.000 impressos do modelo I e 500 do modelo II.

N. 261 — Solicita providências no sentido de ser feita, com a possivel brevidade, para o serviço da Dívida Ativa da Procuradoria, a impressão de 5.000 fórmulas da série F. X., conforme o modelo anexo.

— Ao Sr. inspetor da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 262 — Restituindo o processo fichado nessa Repartição sob número 48.943-37, declara que falece competência ás Alfandegas para submeterem, diretamente, ao estudo desta Procuradoria as questões pendentes de sua deliberação e que, nos termos da letra *a* do art. 104 do decreto número 24.036 de 1934, só por intermédio da Diretoria Geral da Fazenda Nacional ou do Sr. ministro da Fazenda, será possivel a audiência da Procuradoria no tocante áquelas questões.

— Ao Sr. diretor geral do Expediente e Contabilidade da Polícia Civil do Distrito Federal:

N. 264 — Tendo sido inscritas as dívidas ao mesmo pertinentes e encaminhadas á cobrança executiva, as respectivas certidões, restitue o processo de multa imposta á Emprêsa Vital Ramos de Castro, proprietária dos Cinemas "Paris" e "Parisiense". O aludido processo veiu a esta Procuradoria acompanhado do vosso ofício n. 5.939, de 18 de outubro de 1937.

— Ao Sr. delegado fiscal no Estado do Maranhão:

N. 265 — Afim de que seja possivel a Procuradoria atender á solicitação da Diretoria Geral, no sentido de dar parecer sôbre o assunto de que trata o processo n. 78.039-37, ao qual está anexado o de n. 83.062-37, iniciados ambos nessa Delegacia, remete juntamente os aludidos processos pedindo a vossa atenção para o meu despacho de fls. 19, do primeiro daqueles.

— Ao Sr. Dr. procurador da República no Estado do Rio de Janeiro:

N. 266 — Em satisfação aos pedidos constantes dos ofícios sob ns. 257, de 11 de setembro e 428, de 7 de dezembro, ambos de 1937, transmite, por cópia, o parecer emitido pelo Dr. Sá Filho, adjunto da Procuradoria, sôbre os executivos fiscais propóstos contra a Sociedade de Frutas Alfa Ltd., Joaquim M. Pereira e Odílio Tavares de Almeida Alves, acompanhando também os processos ns. 37.216-36 e 40.780-37, referidos no final daquele parecer.

Dia 5

Ao chefe do Centro de Saude n. 11:

N. 267 — Tendo sido inscritas as dívidas aos mesmos pertinentes e enviadas à cobrança executiva as respectivas certidões, restitue os processos de multas impostas por esse Centro, respectivamente, a Beatriz Ertola, Ernesto Fagundes e Manuel Ferreira da Silva.

— Ao chefe do Centro de Saude n. 5:

N. 268 — Tendo sido inscritas as dívidas aos mesmos pertinentes e enviadas à cobrança executiva as respectivas certidões, restitue os processos de multas impostas por esse Centro, respectivamente, a Manuel Gonçalves e David Meister.

— Ao chefe do Centro de Saude n. 4:

N. 269 — Tendo sido inscritas as dívidas aos mesmos pertinentes e enviadas à cobrança executiva as respectivas certidões, restitue os processos de multas impostas por esse Centro, respectivamente, a Henrique d'Avila Martins, Bar Automático Camilo Limitada, Cunha Pinho & Comp., Panificação Muncial, Oldemar Imbelloni, Cruz Silva & Albuquerque Limitada e W. Tinoco.

— Ao chefe do Centro de Saude n. 1:

N. 270 — Tendo sido inscritas as dívidas aos mesmos pertinentes e enviadas à cobrança executiva as respectivas certidões, restitue os processos de multas impostas por esse Centro, respectivamente, a Armindo Di Monaco e Rosina Gioia.

— Ao Sr. diretor da Região do Distrito Federal do Serviço de Febre Amarela:

N. 271 — Tendo sido inscritas as dívidas aos mesmos pertinentes e enviadas à cobrança executiva as respectivas certidões, restitue os processos de multas impostas por esse Serviço de números: 56 — 57 — 58 — 59 — 60 — 61 — 62 — 63 — 64 — 67 — 68 — 69 — 70 — 71 — 72 — 73 — 74 — 75 — 76 — 77 — 78.

Diretoria das Rendas Internas

CIRCULAR N. 14

De conformidade com o resolvido no processo fichado no Tesouro Nacional sob n. 96.590, de 1937, declaro aos Srs. chefes das repartições subordinadas a este ministério, para seu conhecimento e devidos fins, que, á firma Jovino Bittencourt, estabelecida à rua Padre Lafayette n. 2, na cidade de Araguarí, Estado de Minas Gerais, foram concedidos os favores de que trata o decreto n. 21.389, de 11 de maio de 1932, regulamentado pelo de n. 22.480, de 20 de fevereiro.

Rio de Janeiro, 8 de abril de 1938 — *Alvaro Dantas Carrilho*, diretor das Rendas Internas.

Dia 7 de abril de 1938

N. 126 — O diretor das Rendas Internas do Tesouro Nacional, comunica ao Sr. sub-diretor da 2ª Sub-diretoria, para os devidos fins, que, nesta data, resolveu tenha exercício na mesma sub-diretoria, o escriturário da classe F — Quadro VII — Delegacias Fiscais — Américo Xavier Pereira de Brito, que foi mandado servir n. Quadro Móvel do Tesouro Nacional por ato de 26 de fevereiro último, do Sr. diretor geral da Fazenda Nacional, como faz certo o ofício n. 153, de 4 de março da Diretoria do Serviço do Pessoal.

Dia 5 de abril de 1938

N. 123 — O diretor das Rendas Internas do Tesouro Nacional, comunica ao Sr. superintendente da Fiscalização do Selo nas Operações Bancarias, para seu conhecimento e devidos fins, que o Sr. diretor geral da Fazenda Nacional, atendendo ao que propos esta diretoria, em ofício n. 65, de 31 de março último, resolveu, por despacho da mesma data, designar os agentes fiscais do imposto de consumo, Alvaro Mallet Soares, do interior do Estado do Ceará e Estevam Augusto Lopes Gonçalves, do interior do Estado do Rio Grande do Norte, para servirem, respectivamente, na fiscalização do selo nas operações bancarias realizadas no Estado do Espirito Santo e no Distrito Federal, como faz certo o ofício n. 202 de 1 do fluente, da Diretoria do Serviço do Pessoal.

Ofícios:

Ao delegado fiscal do Tesouro Nacional no Estado do Espírito Santo:

N. 31 — Comunicando que o Sr. diretor geral, resolveu, designar o agente fiscal do imposto de consumo no interior do Estado do Ceará — Alvaro Mallet Soares, para se incumbir da fiscalização do selo nas operações bancarias, realizadas nesse Estado.

— Ao delegado fiscal do Tesouro Nacional do Estado do Rio Grande do Norte:

N. 11 — Comunicando que o Sr. diretor geral da Fazenda Nacional, resolveu, designar o agente fiscal do interior desse Estado — Estevam Augusto Lopes Gonçalves, para servir na fiscalização do selo nas operações bancarias realizadas no Distrito Federal.

— Sr. delegado fiscal do Tesouro Nacional no Estado do Ceará:

N. 24 — Comunicando que o Sr. diretor geral, resolveu, designar o agente fiscal do imposto de consumo, no interior desse Estado, Alvaro Mallet Soares, para servir na fiscalização do selo nas operações bancarias realizadas no Espírito Santo.

— Sr. diretor do Colégio Pedro II:

N. 132 — Remetendo o requerimento do oficial administrativo do quadro VII, deste ministério — Acrisio de Castro Pessôa, com exercício neste Tesouro, sobre transferência de matricula para o seu filho, na forma do decreto n. 22.663, de 24 de abril de 1933.

— Ao Sr. fiscal especial de Loterias:

N. 133 — Comunicando que o Sr. diretor geral da Fazenda Nacional, a quem foi presente o processo fichado no Tesouro Nacional sob n. 6.813, de 1938, em que o Asilo Espírita João Evangelista, com sede à rua Visconde de Silva n. 92, solicita permissão para extrair uma tombola a 17 de julho vindouro, em benefício de suas asiladas, deferiu o referido pedido, por despacho de 29 de março último, mediante a obrigação de ser comprovada, oportunamente, a aplicação da renda obtida.

Identico n. 133 a Recebedoria do Distrito Federal.

— Ao Sr. diretor da Recebedoria do Distrito Federal:

N. 129 — Restituindo o auto de infração n. 1.879, de 1937, que se achava anexo ao processo fichado sob n. 13.193, de 1938, atinente ao requerimento em que Avelino Mota & Comp. solicitam permissão para efetuar o pagamento da multa aludida no referido auto, em prestações mensais, comunica, que o Sr. diretor geral solucionando o requerimento em aprêço, proferiu, em 31 de março último, o seguinte despacho:

"Defiro o pedido, em face das alegações aduzidas pelo impetrante, para, mediante a assinatura de têrmo de confissão da dívida, com fiador idôneo, ser o débito solvido em cinco prestações mensais do valor de quinhentos mil réis, cada uma, devendo a primeira, entretanto, ser recolhida por ocasião da assinatura daquele têrmo".

— Ao Sr. diretor do Departamento Nacional da Produção Mineral:

N. 135 — Transmitindo o processo junto, fichado no Tesouro Nacional sob n. 21.105, de 1938, em que J. R. Azerêdo, negociante industrial, estabelecido á rua da Alfandega n. 104, nesta Capital e á rua Anhangabaú n. 857, em São Paulo, solicita restituição de taxas correspondentes a um e meio por cento sôbre o valor da produção de suas jazidas, em várias localidades do Estado de Goiaz, solicito vossa audiência a respeito.

— Ao Sr. delegado fiscal do Tesouro Nacional no Estado de Sergipe:

N. 7 — Em solução ao processo fichado sob n. 19.884, de 1938, e relacionado com a representação do inspetor de coletorias das rendas federais e mesas de rendas não alfandegadas, nesse Estado, sôbre formalidade de conferência de valores, recusada, nos recebimentos, para remessa postal, pela Administração dos Correios, nesse mesmo Estado, comunico-vos, para os devidos fins, que o Sr. diretor geral dos Correios e Telégrafos, em ofício n. 3.775, de 18 de fevereiro último, informou ao Exmo. Sr. ministro da Viação que, para satisfazer a reclamação do Ministério da Fazenda, determinou o cumprimento da circular n. 27, de 20 de fevereiro de 1935, da mesma Diretoria, "que *autoriza o recebimento das remessas de dinheiro abertas, acompanhadas*, porém, de duas relações das cédulas com indicação dos respectivos valores, números, séries e estampas de cada uma nota".

— Ao Sr. diretor da Recebedoria do Distrito Federal:

N. 134 — Restituindo a essa Recebedoria o auto n. 2.132, de 1937, que se achava instruindo o processo fichado sob n. 5.643, de 1938, em que Adão Magalhães, estabelecido á avenida Lauro Muller n. 10, requer permissão para recolher a importancia de 720$000, proveniente de multa processada no aludido auto, comunico-vos, para os devidos fins, que o Sr. diretor geral da Fazenda Nacional, a quem foi presente o referido processo, resolveu, por despacho de 21 de março último, indeferir a solicitação em aprêço.

— Ao Sr. Secretário da Segurança Pública do Estado de São Paulo:

N. 134 — Com referência ao ofício n. 8.103, de 8 de março último, em que essa Secretaria transmite cópia do de n. 79, do delegado de Polícia de Jacareí, consultando:

1) Si os atestados de vida, residência e conduta, se destinam a recebimento de pensões de Caixas e Institutos de Aposentadorias e Pensões, estão incluídos nos papéis a que se refere o n. 73 do art. 35 do decreto n. 1.137, de 7 de outubro de 1936, sendo, assim, isentos de selos;

2) No caso de não estarem tais atestados isentos de selos, pode o Estado também cobrar a importância de selos de atestados idênticos, consoante seu regulamento fiscal?, proferí, em 28 do mesmo mês, o seguinte despacho:

"Responda-se no sentido do parecer."

O parecer a que se refere a decisão desta Diretoria, foi o emitido pelo inspetor fiscal junto a esta mesma Diretoria, bacharel Jaime Péricles, nos seguintes termos:

"Parece-me, quanto à primeira indagação, que, diante das reiteradas decisões desta Diretoria, estão sujeitos a selo federal os atestados sob consulta. (Veja-se, especialmente, o ofício n. 344 desta Diretoria ao Instituto dos Comerciários, no *Diário Oficial* de 15 de janeiro de 1937, e na *Revista Fiscal e de Legislação de Fazenda*, mesmo ano, pág. 12 e n. 41).

A solução do segunido quesito, porém, escapa à competência do Ministério da Fazenda."

— Ao Sr. diretor da Recebedoria do Distrito Federal:

N. 132 — Restituindo a essa Recebedoria o auto de infração n. 31, de 1937, que se acha anexo ao processo fichado no Tesouro sob número 67.869, do mesmo ano, atinente ao requerimento, em que Gabriel Pereira Júnior, estabelecido à rua General Roca n. 1-B, solicita permissão para recolher a multa que lhe foi imposta, no aludido auto, em prestações de 200$000, comunico-vos, para os devidos fins, que o Sr. diretor geral da Fazenda Nacional, solucionando o assunto, resolveu, por despacho de 25 de março último, indeferir a solicitação em apreço, sob o fundamento de que, dado o tempo decorrido, já se acha o interessado praticamente atendido.

— Ao Sr. delegado fiscal no Estado do Ceará:

N. 25 — Afim de ser entregue ao interessado, depois de pagos os emolumentos devidos, junto vos transmito a carta-patente n. 1.734, expedida por esta Diretoria a favor do Banco Auxiliar dos Merceeiros, sediado nessa capital.

Outrossim, solicito comuniqueis a esta Diretoria, na ocasião oportuna, especificadamente, o pagamento dos emolumentos acima referidos, bem assim o recolhimento da cota de fiscalização devida pelo citado estabelecimento de crédito.

— Ao Sr. diretor da Recebedoria do Distrito Federal:

N. 131 — Comunicando que o Sr. diretor geral da Fazenda Nacional, a quem foi presente o processo sob n. 12.931, de 1938, relativo ao requerimento de Tavares de Figueiredo & Comp., sucessores de Coimbra & Oliveira, Ltda., solicitando permissão para recolher multa, por infração regulamentar, em 20 prestações mensais de 250$000, proferiu, em 21 de março último, o seguinte despacho:

"Indeferido, de acordo com o parecer.

Restitua-se o auto anexo à Recebedoria do Distrito Federal, para prosseguir na cobrança."

Dia 8

Sr. diretor da Diretoria de Organização e Defesa da Produção do Ministério da Agricultura:

N. 136—Transmitindo o processo fichado sob n. 22.498, de 1938, que tem por base uma representação do agente fiscal do imposto de consumo, Francisco Moreira dos Santos, contra o Banco do Rio Preto,

Sociedade Cooperativa de Responsabilidade Limitada, sediado em Rio Preto, Estado de Minas Gerais, solicita informe se o referido estabelecimento de crédito se acha devidamente registrado nesse ministério, na forma da lei.

— Sr. delegado fiscal no Tesouro Nacional no Estado do Pará:

N. 37 — Comunico-vos, para os devidos fins, que o Sr. diretor geral da Fazenda Nacional, atendendo ao que propuz, resolveu, por despacho de 30 de março último, dispensar o agente fiscal do imposto de consumo, do interior desse Estado, Antenor Neves, do serviço de fiscalização do sêlo nas operações bancárias realizadas no Distrito Federal, em virtude da sua recente nomeação para idênticas nomeado para idênticas funções no interior do Estado do Rio Grande do Norte.

— Sr. delegado fiscal do Tesouro Nacional no Estado do Rio Grande do Norte:

N. 12 — Comunico-vos, para os devidos fins, que o Sr. diretor geral da Fazenda Nacional, atendendo ao que propuz, resolveu, por despacho de 30 de março último, dispensar o agente fiscal do interior do Estado do Pará, Antenor Neves, da comissão que vem exercendo na fiscalização do sêlo nas operações bancárias, realizadas no Distrito Federal, em irtude da sua recente nomeação para idênticas funções no interior desse Estado.

— Sr. delegado fiscal do Tesouro Nacional no Estado do Ceará:

N. 26 — Comunico-vos, para os devidos fins, que o Sr. diretor geral da Fazenda Nacional, atendendo ao que propuz, resolveu, por despacho de 30 de março último, dispensar o agente fiscal da capital desse Estado, Arnaldo Olavo de Almeida Serra, da comissão que exerce na fiscalização do sêlo nas operações bancárias, realizadas no Distrito Federal, em virtude da sua recente nomeação para idêntico lugar no interior do Estado do Rio de Janeiro.

— Sr. delegado fiscal do Tesouro Nacional no Estado do Rio de Janeiro:

N. 41 — Comunico-vos, para os devidos fins, que o Sr. diretor geral da Fazenda Nacional, atendendo ao que propuz, resolveu, por despacho de 30 de março último, dispensar os agentes fiscais Arnaldo Olavo de Almeida Serra, da capital do Ceará, e José Lins do Rêgo Cavalcanti, do interior do Estado de Minas Gerais, da comissão que exercem na fiscalização do sêlo nas operações bancárias, realizadas no Distrito Federal, em virtude das suas recentes remoções para idênticas funções no interior desse Estado.

— Sr. delegado fiscal do Tesouro Nacional no Estado do Rio de Janeiro:

N. 42 — Comunico-vos, para os devidos fins, que o Sr. diretor geral da Fazenda Nacional, atendendo ao que propuz, resolveu, por despacho de 23 de março último, dispensar o agente fiscal do imposto de consumo no interior do Estado de São Paulo, Francisco Correia da Costa Filho, da comissão de inspetor fiscal do mesmo imposto, nesse Estado, bem como designar, para substitui-lo na referida comissão, o agente fiscal do imposto de consumo na capital do Estado do Rio Grande do Sul, Oldemar João Rohrig.

Dia 8 de abril de 1938

Sr. delegado fiscal do Tesouro Nancional no Estado de Minas Gerais:

N. 89 — Comunico-vos, para os devidos fins, que o Sr.. diretor geral da Fazenda Nacional, atendendo ao que propôs, resolveu por despacho de 30 de março último, dispensar o agente fiscal do Imposto de Consumo no interior desse Estado, José Lins do Rego Cavalcanti, da comissão que vem exercendo na fiscalização do sêlo nas operações bancárias realizadas no Distrito Federal, em virtude da sua nomeação para o interior do Estado do Rio de Janeiro.

Sr. delegado fiscal do Tesouro Nacional no Estado de S. Paulo.

N. 160 — Comunico-vos, para os devidos fins, que o Sr. diretor geral da Fazenda Nacional, atendendo ao que propôs esta Diretoria, resolveu, por despacho de 23 de março último, dispensar o agente fiscal do Imposto de Consumo, no interior desse Estado, Francisco Corrêa da Costa Filho, da comissão de inspetor fiscal do mesmo imposto no Estado do Rio de Janeiro.

Sr. delegado Fiscal do Tesouro Nacional no Estado do Rio Grande do Sul.

N. 69 — Comunico-vos para os devidos fins, que o Sr.. diretor geral da Fazenda Nacional, atendendo ao que propôs esta Diretoria, resolveu, por despacho de 23 de março último, designar o agente fiscal do Imposto de Consumo no interior desse Estado, Oldemar João Rohrig, para a comissão de inspetor fiscal do mesma imposto no Estado do Rio de Janeiro.

Sr. diretor do Imposto de Renda:

N. 54 — Com referência ao vosso ofício n. 137, de 18 de março último, transcrevo o de n. 45, expedido em 22 do mesmo mês, por esta Diretoria, a essa Repartição, com o teôr seguinte:

"Com referência ao vosso ofício n.. 31, de 24 de janeiro último, comunico-vos, para os devidos fins, que o processo em que é interessado João de Melo Franco, e a que se refére o ofício n. 684, de 27 de dezembro de 1933, dessa Diretoria, foi solucionado por dspacho de 26 de maio de 1934, do Exmo.. Sr. Ministro da Fazenda, e restituido a essa Repartição, com o de n. 173, de 31 seguinte, desta Diretoria."

— Sr. delegado fiscal no Estado de Minas Gerais:

N. 88 — Comunico-vos, para os devidos fins, que o Sr. diretor geral da Fazenda Nacional, a quem foi presente o processo fichado sob n. 96.590, de 1937, relativo ao requerimento em que Jovino Bittencourt, estabelcido, com fábrica de vinhos compostos, à rua Padre Lafayette n. 2, em Araguarí, nesse Estado, solicita os favores de que trata o decreto n. 21.389, de 11 de maio de 1932. regulamentado pelo de n. 22.480, de 20 de fevereiro de 1933, resolveu, por despacho de 21 de março último, deferir a solicitação em apreço, devendo, entretanto, o aludido fabricante cumprir todas as exigências constantes do último dos citados decretos.

— Sr. diretor da Recebedoria do Distrito Federal:

N. 135 — Para os devidos fins, junto vos remeto os processos constantes da relação inclusa, encaminhados a esta Diretoria com o ofício n. 1.444, de 30 de março findo, da Diretoria de Expediente e Contabilidade do Ministério da Agricultura, fichado no Tesouro Nacional sob n. 25.001, de 1938.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Processos despachados:

Dia 1 de abril de 1938

N. 22.726-1938 — Bernardo Volchau e outros. — Satisfaçam a exigência do parecer.

N. 20.069-1938 — Sociedade Anônima Viagens Internacionais. — Satisfaça a exigência do parecer.

Dia 4

N. 12.204-1937 — Otávio Esteves. — À vista da informação e parecer, dirija-se ao Poder Judiciário.

FICALIZAÇÃO BANCÁRIA

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL DA FAZENDA NACIONAL

Dia 31 de março de 1938

N. 67.033-1937 — Banco Hipotecário e Agrícola do Estado de Minas Gerais, solicitando autorização para abrir agências:

"A vista dos pareceres da Procuradoria Geral da Fazenda, indefiro o pedido de abertura de novas agências, por não ter sido feita a prova do pagamento do imposto de renda.

Desanexados os processos percentes ao arquivo bancário da Diretoria das Rendas Internas, remeta-se este processo à Diretoria do Imposto de Renda para que promova a cobrança do imposto devido. Publique-se."

Dia 4 de abril de 1938

N. 22.098-1938 — Casa Bancária Ipanema:

"De acôrdo com a informação e parecer, indeferido. Intime-se a Casa Bancária Ipanema a satisfazer a exigência a que se refere o despacho de fls. 7, sob as penas da lei."

Diretoria das Rendas Aduaneiras

PORTARIA N. 123

O diretor das Rendas Aduaneiras, ao desligar dos serviços desta diretoria o oficial administrativo da classe "J", do quadro VIII, do Ministério da Fazenda, Cornélio Fagundes (Alfândega do Rio de Janeiro), por ter sido nomeado, por decreto de 1 do andante, para servir a comissão de inspetor da Alfândega de Florianópolis, agradece ao referido funcionário os bons serviços que, com inteligência, probidade e zelo, prestou a esta diretoria, notadamente, no período em que esteve comissionado, chefiando as inspeções desta mesma diretoria junto às Alfândegas de São Salvador, Alagoas, Natal e João Pessoa.

Cientifique-se e publique-se.

Rio de Janeiro, 8 de abril de 1938. — No impedimento do diretor, *Odilon da Silva Conrado*, oficial administrativo classe "L", em comissão.

— Ao Sr. inspetor da Alfândega de Corumbá:

N. 14 — Confirmando a ordem telegráfica n. 267, desta data, declara, para os devidos fins, que as mercadorias nacionais ou nacionalizadas pelo pagamento de direitos aduaneiros, em trânsito por território estrangeiro, são livres de direitos e as mesas de rendas alfandegadas têm competência para desembaraçá-las de vês que ficam sujeitas ao regime do processo regular de isenção dos mesmos direitos.

— Ao Sr. inspetor da Alfândega de São Salvador:

N. 22 — Comunicando, para os devidos fins, ter mandado registrar as decisões da Comissão da Tarifa dessa alfândega, de abril do ano passado, de ns. 10, 11 e 12, constantes do processo fichado no Tesouro sob n. 54.582, de 1937, que classificaram, respectivamente, "sulfato de sódio para outros usos", do art. 1.197, da Tarifa vigente, taxa de $080 por quilo e "fenol (ácido fênico ou carbônico) para uso científico, art. 1.082, e taxa de 3$040 por quilo; "tartarato de potássio e sódio", taxa de 8$ o quilo, do art. 1.209, e ácido tânico para análise em uso medicinal, da taxa de 12$380 por quilo, ao art. 994, da mesma tarifa.

— Ao Sr. inspetor da Alfândega de Santos:

N. 117 — Comunicando, para os devidos fins, ter mandado registrar, por despacho de 26 do transato, as decisões da Comissão da Tarifa dessa alfândega, proferidas em novembro de 1936, constantes do processo fichado no Tesouro sob n. 12.923, deste ano, de n. 375,

classificando "obras não classificadas, não especificadas de ferro batido", do art. 861 da Tarifa vigente e taxa de 3$120 por quilo; n. 876, "salva-vidas de cortiça", art. 331 da Tarifa vigente, taxa de 7$800 por quilo; n. 878, "talcos", art. 971 da Tarifa vigente, taxa de 20$800 por quilo; n. 879, "graxa lubrificante consistente", art. 960 da Tarifa vigente, taxa de 1$040 por quilo; n. 881, "cadarço de algodão não especificado", art. 450 da Tarifa vigente, taxa de 16$640; n. 882, "fio de seda cru, de côr natural", artigo da Tarifa vigente, taxa de 22$600 por quilo; n. 888, "brim de linho tinto, entrançado ou imitação a lona", art. 526 da Tarifa vigente, taxa de 15$600 por quilo; n. 890, "terra de infosórios brancos ou de côr", art. 572 da Tarifa vigente, taxa de $520 por quilo; n. 894, "Obras não classificadas", não especificadas de ferro batido, galvanizado", art. 861, da Tarifa vigente, taxa de 3$120 por quilo; n. 899, "fio de algodão retorcido com duas pernas, tinto, título inglês 1/10, 100 metros, 5,9 gramas", art. 429 da Tarifa vigente, taxa de 6$760 por quilo; n. 901, "rolamentos e esferas de aço para mancais", art. 1.846 da Tarifa vigente, taxa de 2$850 por quilo; n. 904, "extrato não medicinal de carne", art. 95 da Tarifa vigente, taxa de 31$200 por quilo; n. 906, "frutas não especificadas, em pó para condimento e folhas não especificadas em pó", arts. 254 e 266, da Tarifa vigente, taxas de 2$650 e 2$650 mais 25% por quilo; n. 907, "essência natural de aniz", artigo 954 da Tarifa vigente, taxa de 31$200 por quilo; n. 913, "fio de ferro em obras não classificadas", art. 843, da Tarifa vigente, taxa de 10$400 por quilo; n. 915, "frascos de vidro ordinário de côr sem rolha e sem boca esmerilhada", art. 638 da Tarifa vigente, taxa de 1$560 por quilo; n. 917, "tecido de amianto", art. 569 da Tarifa vigente, taxa de 6$550 por quilo; n. 927, "obras impressas de mais de uma côr", art. 554 da Tarifa vigente, taxa de 31$200 por quilo, abatimento 80% e n. 936, "fio de borra de seda, para tecelagem", artigo 183 da Tarifa vigente, taxa de 8$470 por quilo.

Recebedoria do Distrito Federal

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 7 de abril de 1938

Requerimentos:

N. 12.882-938 — Liga Proteção aos Cegos do Brasil. — Imponho de acordo com o parecer a pena de revalidação correspondente ao sêlo devido. Publicado o despacho e decorrido o prazo legal, remeta-se o processo à Procuradoria Geral da Fazenda Pública, para a inscrição da dívida.

N. 12.881-938 — Companhia Progresso Industrial do Brasil. — *Idem.*

N. 12.888-938 — J. B. Pires & Comp. — Idem.

N. 12.887-938 — João Batista de Oliveira. — Idem.

N. 12.886-938 — Salvador Esperança & Comp. — Idem.

N. 12.885-938 — Wilson Fromenti. — Idem.

N. 12.884-938 — Correia & Candias. — Idem.

N. 12.883-938 — Abrahão Moisés. — Idem.

N. 37.622-936 — M. Santos Costa. — Altere-se o valor locativo para 1:800$ a partir de 1937.

N. 33.465-937 — Gaio Martl & Comp. — Reduza-se o valor locativo para 7:200$ no corrente exercício.

N. 8.003-937 — F. M. Coutinho & Comp. — Indeferido, de acordo com o laudo e o parecer.

N. 32.548-937 — Ciriaco de Oliveira Duarte. — Reduza-se o valor locativo para 2:670$ no corrente exercício.

N. 36.931-937 — Caetano Joia. — Reduza-se o valor locativo para 1:800$ no corrente exercício.

N. 10.644-928 — Maria do Rosário. — Cobre-se o imposto sem multa no prazo de 30 dias, contados do restabelecimento do lançamento.

N. 10.452-938 — Companhia de Coutos Pan Americano. — Reduza-se o valor locativo para 8:460$ no lançamento para o futuro exercício de 1939, sem prejuizo da revisão a ser feita oportunamente.

N. 9.312-938 — Eulálio Ribeiro Martins. — Altere-se a classificação para "legumes e louça de barro" no lançamento para o futuro exercício de 1939, sem prejuizo da revisão a ser feita oportunamente.

N. 38.529-937 — Nunes de Castro & Gomes. — Altere-se o valor locativo para 4:200$ no corrente exercício.

N. 9.240-938 — José Tavares. — Não tendo o requerente declarado que pretende a alteração para o corrente exercício não pode a Repartição julgar perempto o seu direito. Diga a 2ª Sub-Diretoria quanto ao mérito.

N. 8.921-938 — Otávio Guimarães. — Faça-se a retificação e cancele-se as certidões referidas na informação.

N. 39.866-937 — Companhia Sousa Cruz. — Indeferido, de acordo com a informação o laudo e o parecer.

N. 2.725-938 — Irmãos Vitale. — Proceda-se a cobrança, de acordo com a informação e o parecer.

N. 5.068-938 — Gerardo Majella Bijos. — Idem.

N. 7.652-938 — Valdemar Bernardo da Silva. — Idem.

N. 11.038-938 — Companhia Têxtil Comercial. — Tento sido verificada a procedência legal dos selos aplicados à duplicata em causa, só se evidenciando, dêsse modo, simples equívoco na inutilização dos mesmos selos e não se tratando da espécie prevista no art. 59 do decreto n. 32.061, de 1932, vá o processo à Mesa do sêlo por verba para que, com a aposição do carimbo respectivo, legalize a selagem referida ficando dêsse modo, deferida a petição de fls.

Precatórios despachados:

N. 12.746-938 — Juizo da 5ª Vara Criminal, entrega de 600$ (seiscentos mil réis), a favor de Domingos Lopes Pacheco. — Cumpra-se.

N. 12.977-938 — Juizo da 2ª Pretoria Criminal, entrega de 300$ (trezentos mil réis), a favor de Ernani Correia. — Idem.

N. 12.976-938 — Juizo da 2ª Pretoria Criminal, entrega de 300$ (trezentos mil réis), a favor de Ernani Correia. — Idem.

N. 12.979-938 — Juizo da 2ª Pretoria Criminal, entrega de 300$ (trezentos mil réis), a favor de Luiz Alves Pereira. — Idem.

N. 12.978-938 — Juizo da 2ª Pretoria Criminal, entrega de 300$ (trezentos mil réis), a favor de Ernani Correia. — Idem.

N. 12.981-938 — Juizo da 2ª Pretoria Criminal, entrega de 300$ (trezentos mil réis), a favor de Ernani Correia. — Idem.

N. 12.984-938 — Juizo da 2ª Pretoria Criminal, entrega de 300$ (trezentos mil réis), a favor de Ernani Correia. — Idem.

N. 12.982-938 — Juizo da 2ª Pretoria Criminal, entrega de 300$ (trezentos mil réis) a favor de Ernani Correia. —Idem.

N. 12.983-938 — Juizo da 2ª Pretoria Criminal, entrega de 300$ (trezentos mil réis), a favor de Ernani Correia. — Idem.

N. 12.985-938 — Juizo da 2ª Pretoria Criminal, entregad de 300$ (trezentos mil réis), a favor de Francisco Barrêto Ribeiro de Almeida. — Idem.

N. 12.986-938 — Juizo da 2ª Pretoria Criminal, entrega de 300$ (trezentos mil réis), a favor de Ernani Correia. — Idem.

N. 12.988-938 — Juizo da 4ª Vara Criminal, entrega de 300$ (trezentos mil réis), a favor de Ernani Correia. — Idem.

N. 12.747-938 — Juizo da 5ª Vara Criminal, entrega de 300$ (trezentos mil réis), a favor de Ernani Correia. — Idem.

N. 12.749-938 — Juizo da 5ª Vara Criminal, entrega de 500$ (quinhentos mil réis), a favor de Ernani Correia. — Idem.

N. 12.748-938 — Juizo da 5ª Vara Criminal, entrega de 400$ (quatrocentos mil réis), a favor de Ernani Correia. — Idem.

N. 12.750-938 — Juizo da 5ª Vara Criminal, entrega de 500$ (quinhentos mil réis), a favor de Eurico Jaime Chaves. — Idem.

Auto n. 740-1937, contra Manuel da Cunha Terceiro — Contra Manuel da Cunha Terceiro, foi lavrado o auto de fls. por contravenção do art. 24 do decreto n. 22.061, de 1932.

O autuado, apesar de devidamente intimado, deixou o feito correr à revelia, o que deu lugar ao termo de fls. 8.

Isto posto, tudo visto e bem examinado:

Julgo procedente o auto de infração de fls. para, na forma do art. 3º, § 4º, letra *d* do decreto n. 22.061, de 9 de novembro de 1932, impôr a Manuel da Cunha Terceiro, a multa, em gráu mínimo, de 200$000.

O autuado deverá recolher aos cofres públicos a multa que lhe é imposta, no prazo amigável de 30 dias, sob pena de cobrança executiva.

Com a prévia observância das formalidades legais, necessárias, é assegurado à firma interessada, o direito de recurso, que deverá ser interposto dentro em 20 dias, contados da data da intimação.

Auto n. 429-1938, contra Samuel Spun. — Provadas e confessadas como estão as infrações autuadas, julgo procedente o feito e imponho ao infrator Samuel Spun, residente à rua Sousa Barros n. 240, casa VII, a multa de 200$000, mínimo da penalidade estabelecida nos arts. 72 e 81 do regulamento anexo ao decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926, penalidade mais benigna que a estipulada em dispositivos idênticos do regulamento aprovado pelo decreto-lei n. 301, de 24 de fevereiro dêste ano.

Intime-se, na forma regulamentar, para recolhimento da multa imposta no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se, pelos meios legais, a cobrança executiva, salvo recurso, dentro de 20 dias, para o 2º Conselho de Contribuintes, mediante as formalidades de direito, nos termos dos arts. 7º e 9º das Instruções baixadas com o decreto n. 24.763, de 14 de julho de 1934.

Feito o recolhimento da dita multa e observadas as exigências fiscais, entregue-se a mercadoria apreendida.

EXPEDIENTE DO SR. ASSISTENTE

Dia 7 de março de 1938

Certidões:

N. 12.818 — Adão Pereira de Araújo. — Certifique-se o que constar.

N. 12.892 — Álvaro Brasil. — Idem.

N. 12.824 — Adolfo Pereira Pinto Júnior. — Idem.

N. 12.773 — Carlos Gonçalves & Neves. — Idem.

N. 5.337 — Ferreira Ribeiro & Comp. Ltd. — Façam a prova de que carecem da certidão para despesa em Juizo.

N. 9.031 — João Teixeira. — Certifique-se.

Requerimentos:

N. 12.539 — Jacinto Abitam. — Averbe-se. Imponho a Jacinto Abitam a multa de 50$000, mínimo da lei.

N. 12.537 — José Bandeira Barbelo. — Idem.

N. 12.535 — José Mendes. — Idem.

N. 12.549 — Júlio Firmino dos Santos. — Idem.

N. 12.550 — Companhia Pro. Administrativo e Comércio. — Idem.

N. 12.554 — Industrial Acceptance Corp. of South America. — Idem.

N. 12.555 — Manuel Ferreira da Silva. — Idem.

N. 12.556 — Chindler & Adler. — Idem.

N. 12.123 — Joaquim Fernandes. — Idem.

N. 12.083 — José Menezes. — Idem.
N. 12.084 — Joaquim dos Santos M. Girão. — Idem.
N. 12.085 — Malaquias Marques Vaz. — Idem.
N. 12.091 — José da Silva de Oliveira. — Idem.
N. 12.090 — Antônio Pinto Filho. — Idem.
N. 12.526 — Antônio Domingos Santos. — Proceda-se à inscrição nos termos do parecer. Imponho a Antônio Domingos Santos a multa de 100$000, mínimo da lei.
N. 12.524 — Joaquim Ferreira de Melo. — Idem.
N. 12.523 — Luiz Triutino. — Idem.
N. 12.106 — Mercílio Abílio de Andrade. — Idem
N. 12.107 — M. J. Faria & Comp. — Idem.
N. 12.109 — Chindler & Adler. — Idem.
Ns. 12.094 e 12.113. — Idem.
N. 12.110 — Osvaldo Monteiro de Paulo. — Idem.
N. 36.537 — Manuel Francisco de Oliveira. — Transfira-se "ex-officio" para Manuel Francisco de Oliveira a quem imponho a multa de 125$000, médio da lei.
N. 34.061 — Feilton de Sousa Araújo. — Em face da informação e do que mais consta do processo, reconsidero o despacho de 25 de agosto do ano próximo findo, para o fim de torná-lo de nulo efeito. Em consequência, inscreva-se a coleta de fls. 2, a partir de dezembro de 1936 e dê-se baixa no lançamento de C. Wendelle & Comp. a quem imponho a multa de 125$000, médio da lei.
N. 43.746 — João Uras. — Tendo em vista a portaria do Sr diretor, n. 258, de 1938, reconsidero o despacho de 14 de fevereiro deste ano, para torná-lo de nulo efeito e mantenho o de 24 de janeiro último, para o fim determinado.
N. 31.745 — Joaquim Ferreira Machado. — Autorizo a transferência "ex-officio" para o nome de Joaquim Ferreira Machado a quem imponho a multa de 125$000, médio da lei.
N. 33.573 — Ahmed Maluf. — A' vista da informação e parecer, reconsidero o despacho exarado no presente processo para torná-lo de nulo efeito; despacho êsse datado de 9 de dezembro último. Em seguida vá o processo junto de n. 7.212-37, ao Sr. Ludgero Guimarães para os devidos fins.
N. 12.527 — Adriano A. Lourenço. —Averbe-se. Imponho à Adriano A. Lourenço a multa de 50$000, mínimo da lei.
N. 12.525 — Manuel F. da Silva. — Idem.
N. 12.522 — José Vieira. — Idem.
N. 12.521 — Manuel da Costa. — Idem
N. 12.506 — José Dionísio de Sousa. — Idem.
N. 12.505 — Francisco Antônio Palmira — Idem.
N. 12.105 — Narciso da Silva Pereira. — Idem.
N. 12.114 — Dr. Arlindo Barros Brandão. — Idem
N. 12.117 — Carlos dos Santos. — Idem.
N. 12.122 — Manuel Alves. — Idem.
N. 12.529 — Antônio Paulino de Faria. — Idem.
N. 12.532 — Joaquim A. Moreira. — Idem.
N. 12.545 — Daciano Ferreira Dias. — Idem.
N. 12.103 — Davi Pires Bordalo. — Proceda-se a inscrição nos termos do parecer. Imponho a Davi Pires Bordalo a multa de 100$000, mínimo da lei.
N. 12.101 — Osvaldo Silva. — Idem.
N. 12.100 — Orlando Andrade Cunha. — Idem.
N. 12.076 — Joaquim Ferreira dos Santos. — Idem.
N. 12.077 — Chindler & Adler. — Idem.
N. 12.081 — Sebastião José da Rocha. — Idem.
N. 12.080 — Álvaro Meira de Figueiredo. — Idem.
N. 12.099 — José Capa. — Idem.
N. 12.098 — Tulton Tompson. — Idem.
N. 12.096 — Dinorá Vieira de Sousa. — Idem.
N. 12.095 — Chindler & Adler. — Idem.
N. 12.114 — Salvador João e Antônio Luiz. — Idem.
N. 12.115 — Antônio Pereira Sousa. — Idem.
N. 12.146 — Antônio Silvestre Fernandes. — Idem
N. 12.118 — Fayez Itaib Thome. — Idem.
N. 12.119 — Álvaro Cardoso do Amaral. — Idem.
N. 12.120 — Maria Martins Ribeiro. — Idem.
N. 12.121 — Fortunato Silva. — Idem.
N. 12.528 — Antônio da Conceição Heitor. — Idem
N. 12.534 — Angelo Pinto Ribeiro. — Idem.
N. 12.533 — Sebastião Lopes. — Idem.
N. 12.531 — Eurico Vidal Martins. — Idem.
N. 12.530 — Luiz Rêgo Freitas Silva. — Proceda-se a inscrição nos termos do parecer. Imponho a multa de 100$000, mínimo da lei.
N. 12.557 — Aristides Fernandes Pisa. — Idem.
N. 12.558 — Agência Representações Amendoeira Ltd. — Idem.
N. 12.559 — Cândido Oliveira Viana. — Idem.
N. 12.547 — Domingos Reis. — Idem.
N. 12.546 — Sociedade Edward Nogueira Ltd. — Idem.
N. 12.544 — Antônio Maço. — Idem.
N. 12.543 — Davi Rodrigues Pedra. — Idem.
N. 12.542 — Manuel Silva Alves Ribeiro. — Idem.
N. 12.541 — João Henriques. — Idem.
N. 12.540 — Joaquim Sousa Monteiro. — Idem.
N. 12.538 — João Guerreira. — Idem.
N. 12.536 — Joaquim Ribeiro Marques. — Idem.
N. 12.548 — Antônio Pinto Pires. — Idem.
N. 12.089 — José Francisco Braga. — Idem. —
N. 12.551 —Manuel Alves da Costa. — Idem.
N. 12.552 — Manuel Gomes da Rocha. — Idem.
N. 12.553 — Maria José Medeiros. — Idem.
N. 12.124 — Antenor Gonçalves Musa. — Idem.
N. 12.082 — Álvaro Augusto da Silva. — Idem
N. 12.086 — Auto Mercantil S. A. — Idem.
N. 12.087 — Adahil da Silva Rosa. — Idem.
N. 12.088 — José Rodrigues. — Proceda-se a inscrição nos termos do parecer. Imponho a José Rodrigues a multa de 100$000, mínimo da lei.
N. 12.092 — J. Alves Peixoto. — Idem.
N. 12.093 — Antônio Menrique Silva. — Idem.
N. 31.544 — Warner International Corporation. — Imponho a multa de 50$000, mínimo da lei.
N. 12.112 — Joaquim Coelho de Sousa Filho. — Proceda-se a inscrição nos termos do parecer. Imponho a Joaquim Coelho de Sousa Filho a multa de 100$000, mínimo da lei.
N. 12.097 — Companhia Comercial e Marítima. — Averbe-se. Imponho a Companhia Comercial e Marítima a multa de 50$000, mínimo da lei.
N. 12.078 — Manuel Marques Ferreira. — Idem.
N. 12.079 — Companhia Propriedade Administrativa e Comércio. — Idem.
N. 12.102 — Norival Dias de Campos. — Idem.
N. 12.104 — Companhia Comercial e Marítima. — Idem.

Directoria do Imposto de Renda

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 7 de março de 1938

Ofícios expedidos:

N. 102 — Sr. agente da Estação D. Pedro II — Requisitando passagem para um funcionário desta diretoria.
N. 103 — Sr. agente da Estrada de Ferro "Sorocabana", em São Paulo — Idem.
N. 104 — Sr. agente da Estrada de Ferro "Noroéste do Brasil" — Idem.
Ns. 105-106 — Sr. diretor da Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro — Requisitando passagens e transporte de bagagem para um funcionário desta diretoria e família.
N. 180 — Sr. diretor da Despesa Pública — Fazendo comunicação.
N. 374 — Sr. Gaspar Saldanha, oficial de Registro de Imóveis do 5º Ofício — Solicitando informações.
Ns. 375-377 — Sr. Dr. 3º procurador da República — Fazendo comunicações.
N. 618 — Sr. chefe da Secção do Paraná — Fazendo comunicação.
Ns. 619-620 — Sr. chefe da Secção do Paraná — Prestando informações.
Ns. 621-622 — Sr. chefe da Secção em Niterói — Fazendo comunicações.
N. 623 — Sr. chefe da Secção de Niterói — Prestando informações.
N. 624 — Sr. chefe da Secção de São Paulo — Solicitando informações.
N. 625 — Sr. chefe da Secção em Niterói — Fazendo comunicação.
N. 626 — Sr. chefe da Secção de São Paulo — Solicitando informações.
N. 627 — Sr. chefe da Secção em Santos — Solicitando informações.
N. 628 — Sr. chefe da Secção em Pôrto Alegre — Reiterando ofício solicitando a remessa de uma declaração de renda apresentada pelo aviador militar, Rúi de Melo Portela.
N. 629 — Sr. chefe da Secção em Goiaz — Respondendo consulta.
N. 630 — Sr. chefe da Secção de Belo Horizonte — Solicitando informações.
N. 631 — Sr. chefe da Secção de Belo Horizonte — Solicitando informações.
N. 632 — Sr. chefe da Secção em São Paulo — Solicitando a remessa de uma declaração de renda apresentada pelo capitão do Exército, Sr. Moacir Soares Marroig (falecido).
Ns. 683-182 — Sr. Dr. procurador geral da Fazenda Pública — Prestando informações.
N. 221 — Sr. diretor da Recebedoria do Distrito Federal — Remetendo guia de conversão referente ao contribuinte, Jorge de Paula Vaz.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Requerimentos despachados:

Dia 8 de abril de 1938

N. 1.726-38 — Homero Dutra Nicácio. — Considerando que os recibos A R de fls. não estão assinados pelo interessado, considerando, porém, que as intimações foram dirigidas para o local onde trabalha o requerente, prossiga-se na cobrança do imposto.
N. 2.778-38 — Fábrica São Luiz Durão S. A. — Sendo procedente a alegação de fls., arquive-se o processo "ex-officio" número 112-37, por indevido, fazendo-se as notas que convierem ao Cadastro.
N. 3.121-36 — Empreza Paschoal Secreto S. A. — Cancele-se o lançamento suplementar do exercício de 1932, em face dos documentos

tos de fls. Recorro dêste ato para o Primeiro Conselho de Contribuintes.

N. 4.306-35 — S. A. Vivacqua Irmãos. — Indefiro a petição de fls. Apresente outro fiador no prazo de dez dias.

N. 5.443-35 — Lamberto Sambi. — Mantenho o lançamento.

N. 7.559-35 — Rádio Sociedade do Rio de Janeiro. — De acôrdo com o parecer, cancele-se o lançamento. Recorro dêste ato para o Primeiro Conselho de Contribuintes.

N. 9.939-37 — The San Paulo Gas Co. Ltda. — Indeferido, por falta de amparo legal.

N. 11.587-37 — Pascale & Comp. — Prove o alegado

N. 11.707-37 — Antônio Macedo Guimarães. — Em face da declaração de fls., cancele-se por improcedente o processo de lançamento.

N. 16.922-34 — Companhia Deodoro Indústrial. — Apresente outro fiador ou deposite a importância em litigio sob pena de não ser encaminhado o recurso.

N. 19.466-27 — Traian Sofonéa. — Indeferido. A ausência do distrito fiscal não correspondeu ao prazo de entrega da declaração que, consoante o art. 88, principia em 1º de janeiro e termina em 30 de junho de cada ano.

N. 19.862-36 — Joaquim Pinto Canêdo Júnior. — Restitua-se, mediante recibo.

N. 22.321-36 — Antônio C. Coutinho. — Em face de não ter sido feita a prova exigida, mantenho o lançamento.

N. 4.608-38 — Antenor Faria. — Apresente declarações dos exercícios de 1933 a 1937, ou dê os motivos porque não as fez.

Segundo Conselho de Contribuintes

Pauta para a sessão ordinária a realizar-se no dia 12 de abril, às 14 horas:

RECURSOS

N. 88 R — Arp & Comp. — Imp. consumo — Pedido de reconsideração do ac. 1.676 — Receb. do Distrito Federal — Relator, Sr. Carlos Freire Zenha.

N. 4.145 — Salvador Parigi — Imp. consumo — Receb. F. em São Paulo — Relator, Sr. Cláudio Cunha.

N. 4.626 — S. A. Laboratórios Lysoform — Imp. consumo — Rec. F. em São Paulo — Rel., Sr. J. F. Correia de Araújo.

N. 5.285 — Standard Oil Company of Brazil — Taxa de previdência social — Deleg. F. em Amazonas e Acre — Relator, Sr. Cláudio Cunha.

N. 5.490 — José Antônio Afonso — Indústrias e profissões — Receb. do Distrito Federal — Relator, Sr. Cláudio Cunha.

N. 5.946 — Francisco Gomes Ribeiro — Decs. 23.664, de 1933, e 24.318, de 1934 — Deleg. F. em São Paulo — "ex-officio" — Relator, Sr. J. F. Correia de Araújo.

N. 5.951 — Roberto Romany — Imp. de consumo — Deleg. F. em São Paulo — "ex-officio" — Relator, Sr. J. F. Correia de Araújo.

N. 5.956 — F. Passos & Comp. — Imp. consumo — Delega F. em São Paulo — Relator, Sr. J. F. Correia de Araújo.

N. 5.961 — José Bonifácio M. Filho — Dec. 22.344, de 1933 — Deleg. F. em São Paulo — Relator, Sr. J. F. Correia de Araújo.

N. 5.966 — J. Chaves Sobrinho — Imp. consumo — Deleg. F. em Pernambuco — "ex-officio" — Relator, Sr. J. F. Correia de Araújo.

N. 5.971 — Carolina de Melo Ribeiro — Dec. 14.728, de 1921 — Deleg. F. no Rio Grande do Sul — Relator, Sr. J. F. Correia de Araújo.

N. 5.976 — Ramiro Castro & Comp. — Dec. 22.344, de 1933 — Deleg. F. na Baía — Relator, Sr. J. F. Correia de Araújo.

N. 5.981 — J. Berger — Imp. consumo — Deleg. F. no Rio Grande do Sul — "ex-officio" — Relator, Sr. J. F. Correia de Araújo.

N. 5.986 — Ardito & Marçon — Imposto de consumo — Delegacia F. em São Paulo — "ex-officio" — Relator, Sr. J. F. Correia de Araújo.

N. 5.996 — Ite Indústria Têrmo Elétrica Ltda. — Decs. 17.464, de 1926, e 22.262, de 1932 — Receb. F. em São Paulo — Relator, Sr. J. F. Correia de Araújo.

N. 6.054 — Nicola Sallucci — Imp. consumo — Receb. do Distrito Federal — "ex-officio" — Relator Sr. Valdemar Freire de Mesquita.

N. 6.059 — Carvalho Irmão & Comp. — Imp. consumo — Receb. do Distrito Federal — Relator, Sr. Valdemar Freire de Mesquita.

N. 6.064 — Companhia Laiteria Leopoldinense — Imp. consumo — Deleg. F. em Minas Gerais — Relator, Sr. Valdemar Freire de Mesquita.

N. 6.069 — Vogelsanger & Irmãos — Imp. consumo — Deleg. F. em Santa Catarina — Relator, Sr. Valdemar Freire de Mesquita.

N. 6.074 — Orlando Ramos Oliveira — Imp. consumo — Receb. F. em S. Paulo — "ex-officio" — Relator, Sr. Valdemar Freire de Mesquita.

N. 6.213 — Alfredo Otach — Imp. consumo — Deleg. F. em São Paulo — Relator, Sr. Isnard Castro Neves.

N. 6.215 — Refinadora Paulista S. A. Dec. 22.789, de 1933 — Deleg F. em São Paulo — "ex-officio" — Relator, Sr. Cláudio Cunha.

N. 6.220 — Alfredo Reiter — Dec. 22.262, de 1932 — Receb. do Distrito Federal — "ex-officio" — Relator Sr. Cláudio Cunha.

N. 6.222 — Pascoal Santilli — Dec. 23.664, de 1933 — Deleg. F. em São Paulo — "ex-officio" — Relator, Sr. Carlos Freire Zenha.

N. 6.237 — Davino dos Santos Pontual — Imp. consumo — Deleg. F. em Pernambuco — Relator, Sr. Carlos Freire Zenha.

Secretaria do Segundo Conselho de Contribuintes, 8-4-938. — *Frederico Diniz Martins*, secretário.

Câmara de Reajustamento Econômico

Expediente do dia 8 de abril de 1938

Foram mandadas protocolar as petições de pedidos de reconsideração referentes aos processos de ns. 28.033, 28.845, 17.241, 8.869 e 28.798.

Mandou-se dar as certidões pedidas de referência aos processos de ns. 29.395, 28.402, 16.469, 29.247, 17.086, 17.415 e 19.619.

O Sr. presidente despachou favoravelmente as petições em que os interessados nos processos de ns. 16.475, 19.751, 29.134, 4.142, 23.851, 17.259, 27.655, 27.675 e 17.393, pediam a juntada de documentos.

Foram mandados notificar para cumprimento de formalidades indispensáveis os interessados no processo de n. 29.389.

Por despacho do Sr. presidente foi enviado à respectiva Agência do Banco do Brasil para a devida instrução o processo de número 29.392.

Foram mandados notificar para cumprimento de formalidades indispensáveis os interessados nos processos de ns. 21.995, 22.164, 22.257, 22.259, 22.307, 22.587, 22.588 e 22.591.

Por despacho do Sr. presidente foram enviados às respectivas Agências do Banco do Brasil para a devida instrução os processos de ns. 17.383, 21.810, 22.160, 22.161, 22.162 e 22.589.

Ministério da Marinha

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 2 de abril de 1938

Sr. ministro da Guerra:

N. 480 — Submete á alta consideração de S. Excia. os processos originais de requerimentos de viuvas de praças promovidas "post-mortem", solicitando que lhes seja concedido o direito de percepção ao montepio militar.

Sendo pensamento deste ministério sugerir a Sua Excelência, o Sr. Presidente da República, a lavratura de um decreto-lei extendendo aos herdeiros dos sub-oficiais e praças promovidos "post-mortem" os mesmos benefícios concedidos aos parentes dos oficiais, em igualdade de condições, pelo decreto n. 24.067, de 29 de março de 1934, consulta a S. Excia. sobre a possibilidade de serem aplicadas ao Exército as mesmas vantagens e, consequentemente, a expedição de um único decreto-lei sobre o assunto.

— Ao Sr. presidente do Conselho Federal do Serviço Público Civil:

N. 476 — Transmite a S. Excia. o projeto que dispõe sobre o Tribunal Marítimo Administrativo para que, conforme determinação do Exmo. Sr. Presidente da República, se pronuncie aquele conselho quanto ás questões de vencimentos e vantagens por ele concedidos aos funcionários do referido departamento

Dia 4

— Ao Sr. ministro da Guerra:

N. 486 — Acusando a participação que fez S. Excia. quanto á matricula dos oficiais do Corpo de Fuzileiros Navais na Escola de Armas, cujas aulas já se iniciaram a 15 de março findo, agradece a valiosa cooperação daquele ministerio na instrução do pessoal da Marinha, deixando, no entanto, de matricular os referidos oficiais, este ano, pela deficiência que se verifica nas lotações para o serviço.

Dia 8

N. 511 — Remete a S. Excia. a cópia do ofício do Adido Naval em Washington, E. U. da América do Norte, transmitindo um convite do diretor do Observatório Naval Norte Americano, para oficiais do Exército e da Armada colaborarem com a comissão cientifica que virá ao Brasil em 1940.

N. 512 — Transmite a S. Excia. a certidão relativa ao tempo de serviço do servente do Hospital Central do Exército, Amaro Damião da Silva, solicitado por requerimento de 7 de outubro de 1937 do interessado, encaminhado a este ministério pelo aviso n. 72, de 27 de outubro de 1937.

— Ao Sr. ministro da Fazenda:

(*) N. 519 — Solicita de S. Excia. suspender as providências que tenha se dignado tomar com respeito ao ofício n. 443, de 30 de março de 1938, no qual pedia fosse indicado um representante daquele ministério para que em comissão formulasse um ante-projeto a ser submetido ao Exmo. Sr. Presidente da República, regulando os favores concedidos ao carvão nacional, até que este ministério obtenha outros informes e dados mais seguros, para um juízo exato da questão.

— Ao Sr. general Andrade Neves, DD. presidente do Supremo Tribunal Militar:

N. 522 — Agradece penhoradamente a comunicação que se dignou S. Excia. fazer de sua eleição para o elevado cargo de presidente do Supremo Tribunal Militar, em cujo exercício formula a S. Excia. os votos de maiores felicidades.

(*) Idêntico aos Ministérios da Agricultura e Viação e Obras Públicas.

Tribunal Marítimo Administrativo

396ª SESSÃO ORDINÁRIA, EM 8 DE ABRIL DE 1938

Presentes, à hora regimental, os Srs. juízes vice-almirante **Dario** Pais Leme de Castro, presidente; Drs. Carlos de Miranda, J. Stoll Gonçalves, capitão de longo curso J. Santos Maia e capitão de mar e guerra Salustiano Lessa; secretário, Gilberto de Alencar Sabóia.

Ata — Declarada aberta a sessão, foi lida e assinada a ata da sessão anterior e despachado pelo Sr. presidente o expediente em mesa.

Publicação: Foi publicado em sessão o acordão no processo número 190, julgado em 18 de março de 1938.

Julgamentos: Foram julgados os processos ns. 214 e 222, como consta das papeletas anexas.

Levantada a sessão às 16 horas e transferida a matéria restante na pauta para a próxima sessão ordinária.

Gilberto de Alencar Saboya, secretário.

JULGAMENTOS

Processo n. 214 — Relator, juiz Dr. J. Stoll Gonçalves — Referente ao naufrágio da barca "River", no dia 27 de junho de 1937, na barra do rio S. Francisco, Estado de Alagôas.

Com representação do procurador especial contra o mestre João Batista dos Santos, como responsavel, por imprudência, pelo sinistro, decidiu o Tribunal, por unanimidade de votos:

a) quanto à natureza e extensão do acidente: naufrágio com perda total do casco e falecimento de dois tripulantes;

b) quanto à causa determinante: forte vento de sudeste e mar agitado, que provocaram a queda do mastro grande, ao orçar a embarcação defronte à barra, e, consequentemente,

c) considerar o acidente como fortuito, julgando improcedente a representação, e ordenando o arquivamento do processo. — Ao relator.

Processo n. 222 — Relator, juiz D. J. Stoll Gonçalves — Referente ao abalroamento do vapor "Barão de Grajaú" com a lancha "Estrela Astréa", em 11 de maio de 1937, no rio Mearim, Estado do Maranhão.

Com representação do procurador especial, contra.

Lidos, relatados e discutidos os autos, decidiu o Tribunal, por maioria de votos, contra o Sr. juiz Carlos de Miranda, quanto à pena, e, por unanimidade, relativamente aos demais itens:

a) quanto à natureza e extensão do acidente: abalroamento entre as duas embarcações, por omissão dos imediato e comandante do "Barão Grajaú", deixando de manobrar como lhes competia na ocasião;

b) quanto à causa determinante: definida no item anterior, e, consequentemente,

c) considerar os representados incursos na letra *i* do Regulamento do T. M. A., impondo-lhes as multas, respectivamente, de 250$ e 812$000, ao imediato e ao comandante referidos. — Ao Sr. relator.

Dario Paes Leme de Castro, presidente.

Ministério da Guerra

APOSTILAS

Nos decretos de 15 de setembro de 1937, expedidos de acôrdo com o art. 1º, *in-fine*, das Disposições Transitórias da Lei n. 284 de 28 de outubro de 1936, foram lavradas as seguintes apostilas:

"João Batista Moreira de Sousa, de quem trata o presente decreto, exerce efetivamente o cargo da classe F, da carreira de escrevente do Quadro I, dêste Ministério.

Rio de Janeiro, 5 de abril de 1938. — General *Eurico G. Dutra.*"

"Temístocles Drumond da Costa de quem trata o presente decreto, exerce efetivamente o cargo da classe F, da carreira de escrevente do Quadro I dêste Ministério.

Rio de Janeiro, 5 de abril de 1938. — General *Eurico G. Dutra.*"

"Júlio Mascarenhas de Figueiredo, de quem trata o presente decreto, exerce efetivamente o cargo da classe G, da carreira de escrevente do Quadro I, dêste Ministério.

Rio de Janeiro, 5 de abril de 1938. — General *Eurico G. Dutra.*"

"Augusto Pinheiro Alves, de quem trata o presente decreto, exerce efetivamente o cargo da classe F, da carreira de escrevente, do Quadro I, dêste Ministério.

Rio de Janeiro, 5 de abril de 1938. — General *Eurico G. Dutra.*"

"Orlando Argemiro Tesch Furtado, de quem trata o presente decreto, exerce efetivamente o cargo da classe F, da carreira de escrevente do Quadro I, dêste Ministério.

Rio de Janeiro, 5 de abril de 1938. — General *Eurico G. Dutra.*"

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO DE ESTADO DA GUERRA

Dia 31 de março de 1938

Ao Sr. ministro da Fazenda solicitando o pagamento das seguintes quantias:

No Tesouro Nacional:

9:337$700 ao segundo sargento Manuel Marialva Guimarães. (Av. 445);

1:020$ ao músico José Ribamar Pereira Lopes, e não como se pediu em aviso n. 456 de 14 de maio de 1937. (Av. 446);

1:991$800 ao sargento José Narciso de Oliveira, e não como se pediu em aviso n. 1.296 de 25 de setembro de 1936. (Av. 447);

733$800 ao cabo Eufônias Camarão Barbosa, e não como se pediu em aviso n. 694 de junho de 1937. (Av. 448);

2:584$ ao músico João Martins de Oliveira, e não como se pediu em aviso n. 210 de 27 de fevereiro de 1937. (Av. 449);

840$ ao sargento Aristóteles Aristides de Figueiredo, e não como se pediu em aviso n. 1.700 de 30 de dezembro de 1936. (Av. 450);

1:546$600 ao sargento Venceslau Barbosa da Costa e não como se pediu em aviso n. 815 de 20 de julho de 1937. (Av. 451);

350$ ao amanuense de primeira classe Fausto Guimarães. (Av. 458);

Na Delegacia do Amazonas:

558$600 ao soldado Gregório Lima de Sousa. (Av. 454);

Na Delegacia do Pará:

537$700 ao soldado Newton de Castro Fonseca. (Av. 455);

Na Delegacia de São Paulo:

9:057$ ao operário Carlos Lucchini; 2:312$300 ao aprendiz José Venini Vieira; 759$ ao operário Benedito José de Oliveira; 1418 ao ex-aprendiz Cristiano Bento Rodrigues, todos da Fábrica de Pólvora sem Fumaça. (Avisos ns. 452, 453, 456, 457).

Ao Sr. chefe do Estado Maior do Exército, elogiando o Sr. Orosmano da Soledade e todo o pessoal da Imprensa Militar, pelo devotamento que vêm demonstrando ao serviço, desempenhado com notável presteza. (Av. n. 7).

Ao Sr. chefe do Departamento do Pessoal do Exército declarando:

Que, em face do que dispõe o art. 5º do decreto-lei n. 24 de 29 de novembro de 1937, os oficiais em serviço nas Comissões de Limites, continuam a receber os respectivos vencimentos pelo Ministério da Guerra, ficando a cargo do das Relações Exteriores tão sòmente o abôno de outras vantagens, a observancia do limite prefixado pelo artigo 9º do referido decreto-lei. (Av. n. 216);

Que, á conta da verba 2 — Material — I — Material permanente — sub-consignação n. 2 — 10 — Máquinas, etc., do atual orçamento dêste Ministério fica distribuido á segunda auditoria da Região Militar o quantitativo de 5:800$ (cinco contos e oitocentos mil réis), afim de atender á aquisição de duas máquinas de escrever. (Av. n. 222);

Que é aprovada a nova distribuição e classificação dos professores e auxiliares de ensino da Escola Técnica do Exército, organizada de acôrdo com o quadro que se envia, excluidos o engenheiro Bernhard Scheich e os capitães Herschell Proença Borralho e Isaac Viégas Pereira, que já foram dispensados. (Av. n. 225);

Que, no corrente ano, deverão ser licenciados, uma vez sejam considerados mobilisáveis, os sorteados funcionários públicos. (Av. n. 224);

Que, á conta da verba 2 — Material — III — Diversas despesas — sub-consignação 20 — Telefones, etc. — 02 — Diretoria de Engenharia, do atual orçamento do Ministério da Guerra, fica majorado de 71$ o quantitativo distribuido ao Arsenal de Guerra do Rio Grande do Sul, para atender a despesas decorrentes da referida sub-consignação. (Av. n. 225);

Que, à conta da verba 2 — Material — Material de consumo — do atual orçamento dêste ministério, é concedida a título de fixação ao Segundo Batalhão Ferro-Viário, para atender a despesas dos três últimos trimestres do presente exercício, inicialmente, a distribuição dos quantitativos em seguida discriminados:

Material de consumo:

Sub-consignação n. 11-10 — Artigos de expediente, 3:000$000.
Sub-consignação n. 15-03 — Combustível, etc., 900$000.
Sub-consignação n. 15-03 — Lubrificantes para arranchamento, 240$000.

Diversas despesas:

Sub-consignação n. 22-09 — Despesas miúdas, etc., 450$000.
Sub-consignação n. 29 — Água, asseio, etc., 200$000.
(Aviso n. 227).

Que o quantitativo distribuido á Primeira Circunscrição de Recrutamento á conta da verba 2 — Material — III — Diversas Des-

pesas — Sub-consignação n. 20 — Telefones, etc. — 02 — Diretoria de Engenharia — do atual orçamento dêste ministério, fica majorado de 611$000 (seiscentos e onze mil réis), para atender ao pagamento de despesas decorrentes da mesma sub-consignação. (Aviso número 229).

Que, à conta da verba 2 — Material — Material de consumo — do atual orçamento dêste ministério, ficam distribuidos, à título de majoração, ao 11º Regimento de Infantaria, afim de atender às despesas com a companhia de quadros recem instalada, os quantitativos abaixo discriminados na seguinte conformidade:

Material de consumo:

Sub-consignação n. 11-10 — Expediente, etc., 1:000$000.
Sub-consignação n. 15-03 — Lubrificantes para armamento, 400$000
Sub-consignação n. 29-09 — Despesas miúdas, etc., 100$000.
Sub-consignação n. 29 — Água, asseio, etc., 200$000.

O pagamento respectivo deverá ser feito pelo Serviço de Fundos da Quarta Região Militar. (Aviso n. 230).

Que, à conta da verba 2 — Material — Material de consumo — Sub-consignação n. 11-10 — Artigos de expediente, etc. — do autal orçamento dêste ministério é majorado de 8:000$000 (oito contos de réis), o quantitativo distribuido, no corrente ano, à 8ª Circunscrição de Recrutamento, para atender a despesas decorrentes da mesma sub-consignação, devendo o respectivo pagamento ser feito pelo Srviço de Fundos da Quarta Região Militar. (Aviso n. 231).

Que à conta da verba 2 — Material — Diversas Despesas — Sub-consignação n. 29 — Água, asseio, etc. — do atual orçamento do Ministério da Guerra, é concedida, ao Centro de Instrução de Artilharia de Costa a título de majoração o quantitativo de 1:500$000 (um conto e quinhentos mil réis), para atender a despesas decorrentes da referida sub-consignação, devendo o respectivo pagamento ser feito pelo Serviço de Fundos da Primeira Região Militar. (Aviso n. 232).

Que, à conta da verba 2 — Material — III — Diversas Despesas — Sub-consignação 20 — Telefones, etc. — 02 — Diretoria de Engenharia — do atual orçamento dêste ministério, fica majorado de 4:293$000 (quatro contos duzentos e noventa e três mil réis) o quantitativo distribuido nas tabelas respectivas, ao Q. G. da Segunda Região Militar para atender a despesas com telefones no corrente ano. (Aviso n. 233).

Que, à conta da verba 2 — Material — III — Diversas Despesas — Sub-consignação 20 — Telefones, etc. — 02 — Diretoria de Engenharia — do atual orçamento dêste ministério, fica majorado de 264$000 (duzentos e sessenta e quatro mil réis) o quantitativo para telefones distribuidos, no corrente ano, à 17ª Circunscrição de Recrutamento. (Aviso n. 234).

Ministério da Guerra — Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1938 — N. 217.

Sr. chefe do Departamento do Pessoal do Exército:

Consulta o comandante da 4ª Região Militar e 4ª Divisão de Infantaria si o cabo armeiro, considerado artífice, está enquadrado no aviso n. 635, de 24 de setembro de 1936, para fins de reengajamento uma vez que não possue curso de sargento.

Em solução declaro-vos que o assunto está resolvido pelo aviso n. 151, de 7 do corrente a êsse Departamento. — General *Eurico G. Dutra.*

Ministério da Guerra — Rio de Janeiro, 31 de março de 1938 — Aviso n. 218.

Sr. chefe do Departamento do Pessoal do Exército:

Declaro-vos, para a devida publicação em Boletim do Exército, que segundo consta do ofício n. 7, de 7 do corrente, do diretor da Recebedoria do Distrito Federal, a firma M. Routman ou Mario Routman, estabelecida à rua do Ouvidor n. 189-3º andar, incorreu nas sanções previstas no decreto-lei n. 5, de 13 de novembro de 1937, e por conseguinte impedida de adquirir estampilhas dos impostos de consumo e de vendas mercantís, despachar mercadorias nas Alfândegas e Mesas de Rendas, sendo-lhe igualmente proíbido transigir por qualquer outra forma com as repartições públicas do paiz. — General *Eurico G. Dutra.*

Ministério da Guerra — Rio de Janeiro, 31 de março de 1938 — Aviso n. 219.

Sr. chefe do Departamento do Pessoal do Exército.

O comandante da 4ª Região Militar, em ofício n. 74 C, de 26 de fevereiro último, dirigido ao Sr. chefe do Estado Maior do Exército, consulta como deve ser interpretado o despacho do Ministério da Guerra, de 25 de janeiro de 1937, publicado á página 322 do Boletim do Exército n. 7, de 5 de fevereiro de 1937, pelos motivos que expõe.

Em solução, declaro-vos:

a) que o despacho acima referido deve ser retificado para a fórma seguinte:

"...ficando o início do 2º mês, em vez do 3º como prazo limite para admissão dos candidatos".

b) que em relação ao curso de candidatos a graduados, conforme sugére o comandante da 4ª Região Militar, o gráu de aptidão deverá ser obtido pela média aritmética entre os conceitos (expressos em gráus) emitidos pelo diretor do Curso de Candidatos a Graduados e pelo comandante da sub-unidade a que pertence o candidato, ficando desta forma alterado o artigo 69 do R. E. E. T. A. (1ª parte) no trecho referente a êsse julgamento;

c) que as alterações acima referidas devem constar do novo R. I. Q. T., em estudos, para que se tornem extensivas a todas as armas. — General *Eurico G. Dutra.*

Ministério da Guerra — Rio de Janeiro, 31 de março de 1938 — Aviso n. 220.

Sr. chefe do Departamento do Pessoal do Exército.

Mandai publicar em Boletim do Exército para o devido cumprimento, que todos os comandantes de unidades, diretores e chefes de estabelecimentos devem solicitar da Diretoria de Saúde do Exército, nesta capital, segunda inspeção de saúde dos funcionários civís que tenham sido julgados incapazes para o serviço por juntas médicas não pertencentes áquela Direoria, para fins de aposentadoria, devendo o representante da Fazenda Nacional assisir tais inspeções, de acôrdo com a legislação em vigôr.

Nos Estados da Federação as inspeções de saúde de funcionários civís, para fins de aposentadoria, deverão ser feitas sempre com a assistência do representante da Fazenda Nacional, o que será providenciado pelos referidos comandantes, diretores e chefes de serviço.

Nos laudos dessas inspeções deverão constar, detalhadamente, a natureza e a sede do mal que invalidou o funcionário para o exercício das funções do cargo, e não sómente o número da moléstia, pela nomenclatura nesológica em vigôr, conforme determina o artigo 2º do decreto n. 19.838, de 9 de abril de 1931. — General *Eurico G. Dutra.*

Ministério da Guerra — Rio de Janeiro, 31 de março de 1938 — N. 226.

Sr. chefe do Departamento do Pessoal do Exército.

Tendo o comandante da Escola Militar, em ofício n. 542, de 24 do mês corrente, consultado:

— si os corneteiros poderão servir até 44 anos de idade, permanecendo, portanto, em serviço até a sua exclusão da reserva de 2ª linha;

— ou si se deverá tomar a referida expressão no sentido restrito de uma sub-divisão do Exército da 2ª linha, só podendo então os corneteiros servirem até 37 anos de idade.

Declaro-vos:

a) O Exército de 2ª linha abrange o Exército de 2ª linha propriamente dito e sua reserva, e o serviço nêle se prolonga dos 30 aos 44 anos de idade;

b) no caso em apreço, tratando-se de praças de contingente especial (contingente da Escola Militar) o tempo de serviço está regulado pelo decreto n. 1.593, de 29 de abril de 1937, o qual permite a permanência das praças na proporção fixada no referido decreto e desde que o interessado não exceda de nove anos de serviço, satisfaça os requisitos de validês física, comprovada em inspeção de saúde e tenha bôa conduta. Si o interessado já atingiu êsse tempo, deve ser licenciado do serviço ativo do Exército. — General *Eurico G. Dutra.*

Ministério da Guerra — Rio de Janeiro, 31 de março de 1937. — Aviso n. 228.

Sr. chefe do Departamento do Pessoal do Exército.

Consulta o diretor da Fábrica de Viaturas do Exército se êsse estabelecimento está compreendido nas disposições do decreto número 1.918, de 17 de agosto de 1937, para efeito de inscrições de operários alí em serviço no Instituto de Pensões e Aposentadorias dos Industriários.

Declaro-vos, em solução á consulta e para os fins convenientes, que, em face do que dispõe o decreto-lei n. 288 de 23 de fevereiro findo, os aludidos operários não estão obrigados a contribuir para o mencionado Instituto. — General *Eurico G. Dutra.*

Ministério da Guerra — Rio de Janeiro, 31 de março de 1938 — Aviso n. 228.

Sr. chefe do Departamento do Pessoal do Exército,

Declaro-vos que aprovo a tabéla anéxa de distribuição de quantitativo ás unidades de tropa, estabelecimentos e repartições constantes da mesma tabéla, á conta da verba 2 — Material — 1 — Material permanente — II Material de consumo — III Diversas despesas — Sub-consignação ns. 1-10, 2-10, 11-02, 17-01 e 21-09 — do atual orçamento dêstes Ministério. — General *Eurico G. Dutra.*

DIRETORIA DE INTENDENCIA DA GUERRA

Tabela de distribuição de quantitativos às unidades abaixo, com discriminação da repartição pagadora

Discriminação	Verba 2ª — Material				Verba 3ª — Serviços e encargos	Soma
	I — Material permanente	II — Material de consumo		III — Diversas despesas	I — Diversos	
	S/C n. 2-10	S/C n. 14-02	S/C n. 17-01	S/C n. 21-99	S/C n. 3-07	
Crédito votado	1.000:000$000	24.000:000$000	3.800:000$000	325:000$000	5:000$000	29.130:000$000
Total das propostas anteriores	859:155$000	19.654:780$000	3.083:925$000	291:500$000	—	23.889:360$000
Total desta proposta	38:400$000	7:720$000	282$000	2:000$000	5:000$000	53:402$000
Saldo que ficará em ser	102:445$000	4.337:500$000	715:793$000	31:500$000	—	5.187:238$000
Serviço de Fundos da 1ª R. M.						
1) — Diretoria de Intendência da Guerra	—	—	—	—	5:000$000	5:000$000
Soma	—	—	—	—	5:000$000	5:000$000
Serviço de Fundos da 2ª R. M.						
1) — 5º Regimento de Infantaria	2:400$000	6:380$000	282$000	1:000$000	—	10:062$000
Soma	2:400$000	6:380$000	282$000	1:000$000	—	10:062$000
Serviço de Fundos da 4ª R. M.						
1) — 4º Regimento de Cavalaria Divisionário	15:000$000	—	—	—	—	15:000$000
2) — Depósito de Remonta de Monte Belo	—	540$000	—	—	—	540$000
Soma	15:000$000	540$000	—	—	—	15:540$000

Discriminação	Verba e material				Verba 3 Serviços e encargos	Sôma
	I — Material permanente	II — Material de consumo		Diversas	1 — Diversos	
	S/c n. 2-10	S/c n. 14-02	S/c n. 21-09	S/c n. 21-09	S/c n. 3-07	
Serviço de Fundos da 6ª R. M.:						
1) — 11ª Circunscrição de Recrutamento	—	—	—	1:000$000	—	1:000$000
Soma	—	—	—	1:000$000	—	1:000$000
Serviço de Fundos da 7ª R. M.:						
1) — Centro de Educação Fisica de Pernambuco	—	800$000	—	—	—	800$000
2) — 17ª Circunscrição de Recrutamento	9:000$000	—	—	—	—	9:000$000
Soma	9:000$000	800$000	—	—	—	9:800$000
Serviço de Fundos da 9ª R. M.:						
1) — 17º Batalhão de Caçadores	12:000$000	—	—	—	—	12:000$000
Soma	12:000$000	—	—	—	—	12:000$000
Recapitulação						
Serviço de Fundos da 1ª R. M.	—	—	—	—	5:000$000	5:000$000
Serviço de Fundos da 2ª R. M.	2:400$000	330$000	282$000	1:000$000	—	10:062$000
Serviço de Fundos da 4ª R. M.	15:000$000	540$000	—	—	—	15:540$000
Serviço de Fundos da 6ª R. M.	—	—	—	1:000$000	—	1:000$000
Serviço de Fundos da 7ª R. M.	9:000$000	800$000	—	—	—	9:800$000
Serviço de Fundos da 9ª R. M.	12:000$000	—	—	—	—	12:000$000
Total	38:400$000	7:720$000	282$000	2:000$000	5:000$000	53:402$000

Observação — Os quantitativos distribuidos á conta da sub-consignação n. 2-10, devem ser pagos de uma só vez porque se destinam á aquisições que não podem ser parceladas.

Capital Federal, 23 de março de 1938. — *Agapito Gomes*, tenente-coronel, chefe. Visto. — General *Barros*.

DESPACHOS DO SR. MINISTRO DE ESTADO DA GUERRA

Em 4 de abril de 1938

Foi transferido, sem direito á ajuda de custo, do 13º Regimento de Infantaria para o 25º Batalhão de Caçadores, o capitão Hipatos de Campos, e não como publicou o "Diário Oficial" de 7 de abril corrente.

Em 5 de abril

Foram designados:

O tenente coronel Francisco Borges Fortes de Oliveira, para exercer as funções de sub-diretor do ensino da Escola Técnica do Exército, em substituição ao major Ary Maurel Lobo;

O primeiro tenente médico Nestor Soares Pires, para preencher a vaga existente no Centro Regional de Educação Fisica em Pernambuco.

Foram transferidos:

Do Quadro Suplementar para o Ordinário, os capitães Jerónimo Ferreira Romariz Rodrigues, Djalma Freitas de Almeida e Manuel Augusto de Araujo Góis, sendo classificados, respectivamente, no 7º Batalhão de Caçadores, 8º Batalhão de Caçadores e 2º Grupo de Artilharia de Dorso (Jundiaí);

Do 9º para o 7º Batalhão de Caçadores, o capitão Olmir Borba Saraiva.

Foi exonerado das funções de chefe da Primeira Divisão do Departamento de Aviões e auxiliar de instrutor de pilotagem da Escola de Aviação Militar o capitão Vicente Cavalcante de Aragão, sendo classificado no 3º Regimento de Aviação.

Foi classificado no 1º Batalhão Ferroviário (Santiago do Boqueirão), o capitão Reinaldo Pessoa Sobral.

Foi mandado ficar á disposição da Diretoria de Engenharia, até a terminação dos trabalhos de organização dos projetos e concorrências para a construção de pontes na estrada Campo Grande a Cuiabá, a cargo do 4º Batalhão de Sapadores, o capitão Flávio Duncan de Lima Rodrigues, devendo o referido oficial seguir a destino depois de terminados êstes trabalhos.

Em 7 de abril

Foram designados:

O coronel Eduardo Gomes para exercer as funções de chefe da Primeira Divisão da Diretoria de Aviação;

O major Henrique Raimundo Dyott Fontenele, para exercer as funções de chefe da Segunda Divisão do E. M. da Escola de Aviação Militar.

Foi transferido do 13º Regimento de Infantaria para o 25º Batalhão de Caçadores, o capitão Américo de Alvarenga Gualter.

Foi mandado incluir no Asilo de Invalidos da Patria o soldado do 9º Regimento de Artilharia Montada, Luiz Bettes.

REQUERIMENTOS DESPACHADOS PELO SR. MINISTRO DE ESTADO DA GUERRA

Antônio Lopes Pereira, capitão; Eurico Alves do Banho, tenente coronel; Francisco Galvão Fabre, terceiro sargento; Jaime Dantas, aspirante a oficial; José Ventureli Sobrinho, primeiro tenente; Manuel Antônio Gregório, soldado; Maria Vicente; Mário Ribeiro Correia de Morais, terceiro sargento; Zeno Estillac Leal, major; pedindo pagamento das quantias de 630$; 3:000$; 150$; 390$; 1:000$; 18$; 300$; 300$ 32:625$, respectivamente. — Reconheço a divida.

Arnoldo Marques Mancebo, major, solicitando que seja considerada "licença premio" a licença de dois meses que obteve para tratamento de saúde. — Deferido.

Américo Monroe, terceiro sargento do 3º R. C. I, pedindo pagamento de vencimentos. — Indeferido. De acôrdo com o parecer número 1.910 da D. F. E., reconsidero meu despacho de 3-II-1937. Á D. F. E. para providenciar a anulação das deduções feitas.

Alfredo Ribeiro da Costa, general, ministro do S. T. M., pedindo pagamento da quantia de 9:000$000. — Reconheço a dívida.

Ciro Alves Barbosa, segundo tenente tenente da reserva convocado, pedindo pagamento. — Em face do parecer n. 2.097 da D. F. E., indeferido. Volte o processo á D. F. E. para providenciar a anulação das deduções feitas.

Cesário Correia de Arruda, tenente coronel médico, pedindo recondução ao cargo de auxiliar de ensino do Colégio Militar do Ceará. — Indeferido, em face do parecer 66 do consultor jurídico dêste Ministério.

João Francisco da Rosa, sargento ajudante músico do 1º R. C. I., adido ao 7º B. C., pedindo, afim de normalizar a sua situação, prestar um exame de música. — Considere-se o requerente, á vista das informações, amparado pelo disposto na solução de consulta sôbre caso semelhante, publicado no B. Ex. n. 66 de 20-IX-31, pag. 484.

José Guilherme da Silva, servente contratado do Colégio Militar do Ceará, pedindo averbação de tempo de serviço. — Averbe-se, para comprovar sua quitação com o serviço militar.

José Valdemar dos Santos, sorteado para servir no 19º B. C., pedindo transferência de sua incorporação para um dos corpos da 1ª Região Militar. — Deferido. Á 1ª R. M. para os devidos fins.

Jaime de Castro Carvalho, capitão, pedindo certidão. — Certifique-se na forma da lei. Á Delegacia de Belo Horizonte.

Júlio Kesen, pedindo pagamento. — Reconheço a dívida de acôrdo com o parecer da C. C. R., n. 1.554, na importancia de 578$000. Á Secretaria para fazer o expediente nos termos da informação da D. F. E. de fls. 18.

Otelo Borges do Canto, soldado adido ao 3º R. C. I., pedindo asilamento. — Indeferido, em vista das informações.

Silvestre Fernandes dos Reis, ex-segundo sargento, pedindo reinclusão nas fileiras. — Indeferido.

Departamento do Pessoal do Exército

Requerimentos despachados por esta chefia:

Gustavo Aguiar, segundo sargento da Sexta B. I. A. C. — Permissão para gosar férias na Cidade de S. Vicente, Estado de São Paulo. — Deferido.

Américo Teles de Menezes, capitão — Pede para ser descontado nas férias relativas ao ano de 1937, dezenove dias que esteve baixado á enfermaria regimental. — Deferido.

Alaide Garcia Nogueira, esposa do sargento-ajudante Luiz Góis, eletricista do Terceiro R. Av. — Pede permissão para seu esposo aguardar em sua residência asilamento. — Deferido.

Antônio Venancio do Nascimento, terceiro sargento sinaleiro-telefonista do Primeiro G. O. — Transferência para o Primeiro Regimento de Aviação. — Deferido, em vista das informações.

Pompílio Cunha, segundo sargento do Sétimo B. C. — Pede inclusão no Q. I. — Deferido.

Arnaldo Marques Mancebo, major — Pede para gosar na Capital do Estado de S. Paulo, dois meses de licença para tratamento de saúde em cujo goso se acha. — Deferido.

Jaime Alves de Oliveira, primeiro cabo do Depósito de Remonta de Valença — Transferência por troca com o dito Francisco Trindade de Mota, do Contigente da E. F. M. — Deferido.

Abelardo Nery, segundo cabo Enf-Vet. do Pôsto de Monta de Pau Grande — Transferência para o Quinto R. C. I. — Deferido.

Lourival de Araujo Bastos, terceiro sargento do 1º R. I. — Transferência para um dos Corpos da Oitava R. M. — Indeferido por falta de vaga.

Otávio José de Queiroz, segundo sargento Enf-Vet. do D. M. V. R. da Nona R. M. — Transferência para a E. V. E. — Deferido; transfiro para o Contingente da E. V. E.

Maia & Fonseca, comerciantes — Pagamento da importancia de 220$, devida pelo sargento Luiz Vieira de Aguiar. — Arquive-se; a requerente não apresentou provas da dívida em apreço.

Maria Angélica, viúva — Pagamento das importancias de 350$ e 310$, devidas respectivamente pelos sargentos Silvino Gomes de Oliveira e Renato Burlamaque. — Compareça á Primeira Divisão dêste Departamento afim de tomar conhecimento das providências.

Lourival da Silva Teixeira, terceiro sargento escrevente provisório do S. R. E. — Pede para gosar em Santos Dumont, Estado de Minas Gerais, seis meses de licença para tratamento de saúde. — Deferido.

Mário da Costa Barreto, reservista — Certidão de assentamentos para fins de emprego. — Entregue-se mediante o pagamento da importancia de onze mil réis de emolumentos.

Francisco Pereira da Silva Fonseca, coronel — Pede para constar do Almanaque Militar condecorações humanitárias. — Deferido.

Abel Koch, soldado do Sétimo B. C. — Transferência para o Oitavo R. I. — Indeferido em face das informações.

Dejanira Vieira dos Santos — Pagamento da importancia de 240$ devida pelo sargento ajudante Raimundo Leiturga. — Arquive-se por ter sido providenciado.

Hermano Correia de Sá, tenente coronel — Pede para contribuir para o montepio do pôsto de coronel. — Indeferido em face do item II do aviso ministerial n. 133 de 28-2-38.

Ministério da Viação e Obras Públicas

PROPOSTA N. 84

O ministro de Estado dos Negócios da Viação e Obras Públicas, em nome no Presidente da República, atendendo ao que propôs a Rêde de Viação Cearense, em ofício n. M-223, de 8 de julho do ano próximo passado, resolve aprovar a tabela de preços unitários para os serviços de construção a cargo da Rêde de Viação Cearence a qual com êste baixa, rubricada pelo diretor de Contabilidade da Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas.

Rio de Janeiro, 17 de fevereiro de 1938. — *João de Mendonça Lima.*

Rede de Viação Cearense

TABELA DE COMPOSIÇÃO DE PREÇOS

PREÇOS ELEMENTARES COMPONENTES

Número — Designações — Unidade — Preços

I — Mão de obra:

1.	Ajudante de ferreiro (malhador), um dia	7$000
2.	Ajudante de desenhista, um dia	15$000
3.	Ajudante de carpinteiro (serrador), um dia	7$000
4.	Calceteiro, um dia	12$000
5.	Canteiro, um dia	15$000
6.	Carpinteiro, um dia	13$000
7.	Cavoqueiro, um dia	7$000
8.	Cravador, um dia	9$000
9.	Desenhista, um dia	20$000
10.	Encanador, um dia	10$000
11.	Engenheiro chefe de turma de campo, um dia	80$000
12.	Engenheiro ajudante de turma de campo, um dia	60$000
13.	Estucador, um dia	18$000
14.	Ferreiro, um dia	12$000
15.	Feitor de campo, um dia	8$000
16.	Feitor de pedra, um dia	8$000
17.	Feitor de terra	8$000
18.	Feitor de conserva, um dia	8$000
19.	Fumileiro, um dia	10$000
20.	Guarda fio, um dia	10$000
21.	Malhador, um dia	7$000
22.	Medidor de campo, um dia	10$000
23.	Mestre de linha, um dia	25$000
24.	Nivelador de campo, um dia	25$000
25.	Pedreiro, um dia	12$000
26.	Pintor, um dia	10$000
27.	Seccionador, um dia	15$000
28.	Serralheiro, um dia	15$000
29.	Servente de pedreiro, um dia	7$000
30.	Soldador, um dia	10$000
31.	Trabalhador de campo, um dia	6$500
32.	Trabalhador de terra, um dia	6$500
33.	Vidraceiro, um dia	8$000

II — Materiais:

1.	Aluguel de um carro de boi, um	18$000
2.	Aluguel de um bate-estacas, um	12$000
3.	Aluguel de uma carroça, uma	6$000
4.	Alvaiade, kg	3$500
5.	Arame zincado para amarração (n. 16), kg	2$800
6.	Azulejos nacionais, m2	35$000
7.	Arame farpado (rolo de 485 metros), rolo	63$700
8.	Balaustre de madeira, um	5$000
9.	Bacia de louça para sentina, uma	180$000
10.	Caixa de descarga para sentina, uma	90$000
11.	Cano de ferro galvanizado de 1|2", kg	4$000
12.	Cano de chumbo, kg	4$000
13.	Caibro de madeira de lei serrado, metro	1$600
14.	Cal, litro	$120
15.	Carvão coque, kg	$500
16.	Chumbo em lençol, kg	2$800
17.	Chuveiro com torneira, um	22$500
18.	Cimento, kg	$500
19.	Cobre em chapa, kg	13$000
20.	Cola, kg	5$000
21.	Cortina de aço ondulado, m2	120$000
22.	Dinamite, kg	15$000
23.	Dobradiças comuns de cruz, uma	1$500
24.	Dobradiças especiais de cauda, uma	3$500
25.	Espoletas para dinamites, uma	$230
26.	Estupim, metro	$500
27.	Ferro em barra, kg	3$000
28.	Ferro em vergalhão, kg	2$400
29.	Ferro em folhas galvanizadas, kg	2$200
30.	Ferrolhos grandes, de cauda, um	5$000
31.	Ferrolhos pequenos, de cauda, um	2$000
32.	Fechaduras comuns de gorne, uma	6$000
33.	Fechaduras especiais de trinco, uma	15$000

Numero — Designações — Unidade — Preços

34.	Fio de ferro galvanizado para telégrafo, kg	2$500
35.	Fogão econômico de 3 bocas, um	450$000
36.	Gêsso de estucador, kg	3$500
37.	Grampos para cêrca, kg	2$600
38.	Isolador com pino para telégrafo, um	6$000
39.	Querosene, litro	1$600
40.	Ladrilhos comuns, um	$120
41.	Ladrilhos especiais, m2	18$000
42.	Lavatório de louça nacional, kg	150$000
43.	Óleo de linhaça, kg	4$000
44.	Pregos, kg	3$600
45.	Pólvora para pedreira, kg	6$500
46.	Paralelepípedo de granito, um	$300
47.	Pixe, kg	$500
48.	Pia de ferro esmaltada, uma	50$000
49.	Piste de madeira roliça para cêrca, um	2$000
50.	Poste de madeira roliça para telégrafo, um	12$000
51.	Ripas de madeira de lei para telhado, metro	$500
52.	Rebites de ferro, kg	4$000
53.	Secante, kg	1$500
54.	Solda metálica de funileiro, kg	23$500
55.	Tacos de madeira de lei para soalho	20$000
56.	Tinta em para pintura e cola, kg	1$600
57.	Tinta em pó para pintura a óleo, kg	5$000
58.	Tubo de ferro para caixa de descarga, um	15$000
59.	Tampa de madeira para sentina, uma	20$000
60.	Tijolos comuns, um	$080
61.	Telha plana, uma	$600
62.	Telha curva, uma	$180
63.	Torneira amarela de junta (3|4"), uma	15$600
64.	Tela de fio de arame, m2	13$000
65.	Tela de metal distendido, m2	6$000
66.	Tábua de madeira de lei para tétos, esquadrias, etc., com 0,012 a 0,025 de espessura e qualquer comprimento, m2	18$000
67.	Tábuas de madeira para escoramento, fôrmas e andaimes, etc., com 0,012 a 0,025 de espessura e qualquer comprimento, m2	13$000
68.	Tubo de manilha de barro com 030 de diâmetro, metro	17$000
69.	Tubo de manilha de barro com 015 de diâmetro, metro	10$000
70.	Tubo de manilha de barro com 0,10 de diâmetro, metro	7$000
71.	Verniz, litro	10$000
72.	Vidro branco liso para vidraça, m2	40$000
73.	Vidro branco fôsco com 3 mim de espessura, m2	55$000
74.	Viga de madeira serrada ou falquejada nas quatro faces e com esquadria de 0,15 x 0,30 ou maior até 8 metros de comprimento, m3	340$000
75.	Viga de madeira de lei serrada ou falquejada nas 4 faces e com esquadria de 0,15 x 0,30 ou maior de comprimento superior a 8 metros, m3	360$000
76.	Viga de madeira de lei serrada ou falquejada nas 4 faces, com esquadria superior a 0,15 x 0,30 qualquer comprimento, m3	320$000
77.	Zinco em folhas lisas, kg	6$000

TABELA DE COMPOSIÇÃO DE PREÇOS

Número — Designações — Unidade	Importâncias Material	M. de obra	Total
I — ESTUDOS			
1. Estudos preliminares do traçado — reconhecimento.			
1º — Serviço de Campo:			
Engenheiro chefe 0,200 d x 80$000		16$000	
Engenheiro ajudante 0,200 d x 60$000		12$000	
Feitor 0,200 d x 2$000		1$600	
Trabalhador 1,400 d x x 6$500		9$100	
Ferramenta 5 %		1$935	
Incluindo a quota de amortização dos instrumentos de engenharia calculado a juros compostos de 6 % sobre o capital inicial de 5:600$000, durante 2 anos, vem			

$$D = 0{,}545 \frac{C}{V}$$

N.º — Designações — Unidade	Importâncias Material	M. de obra	Total
Sendo:			
D = quotas por Km.			
C = custo dos instrumentos, etc.			
L = rendimento quilométrico anual.			
Fazendo:			
C = 5:600$000			
L = 1.200 Km.			
Fica:			
A = 0,000454 C.....	2$542	40$635	
Benefício 10 %.....	$254	4$063	
	2$796	44$698	47$494
Seja por Km.....	2$800	44$700	47$500
2º — Confecção das plantas e perfis:			
Desenhista 0,50 d x x 20$000		10$000	
Papel:			
0,0412m2 x 8$000.....	$330		
0,0206m2 x 3$400.....	$070		
Tintas, etc. 2,5 %.....	$010		
	$410	10$000	
Benefício 10 %.....	$041	$100	
	$451	10$100	10$551
Sejam por Km.....	$400	10$100	10$500
2. Estudos definitivos exploração:			
1º — Serviço de Campo:			
Engenheiro chefe 2,50 d x x 80$000		200$000	
Engenheiro ajudante 2,50 d x 60$000.....		150$000	
Nivelador 5,00 d x 25$000		125$000	
Seccionista 5,00 d x x 15$000		75$000	
Medidor 2,50 d x 10$000		25$000	
Feitor 2,50 d x 8$000..		20$000	
Trabalhador 82,00 d x x 6$500		533$000	
Ferramenta 5 %.....		56$400	
Incluindo a quota de amortização dos instrumentos de engenharia, calculado a juros compostos de 6 % sobre o capital inicial de 16:500$000 em 2 anos vem.....		1:184$400	
$A = 0{,}545 \frac{C}{L}$			
Onde:			
A = quota por Km.			
C = custo dos instrumentos.			
L = rendimento quilométrico anual.			
Fazendo:			
C = 16:500$000.			
L = 115,2 Km.			
Fica:			
A = 0,00473 C.			
A = 0,00473 x x 16:500$000.....	78$045		
	78$045	1:184$400	
Benefício 10 %.....	7$804	118$440	
	85$849	1:302$840	1:388$689
Sejam por Km.....	85$900	1:302$800	1:388$700

N.º — Designações — Unidade	Importâncias Material	M. de obra	Total
2º — Confecção das plantas e perfis e projetos de linha:			
Engenheiro chefe 0,25 d x 80$000.....	.....	20$000	
Engenreiro ajudante 0,25 d x 60$000.....	.....	15$000	
Desenhista 1,50 d x 20$000..	.....	30$000	
Ajudante 1,50 d x 15$000	.....	22$500	
Papel:			
0,412m2 x 12$500.....	5$150		
0,412m2 x 8$000.....	3$296		
0,206m2 x 3$400.....	$700		
Tintas, etc. 5 %.....	$457		
Benefício 10 %.....	$960	8$750	
	10$563	96$250	106$813
Sejam por Km.....	10$600	96$200	106$800
3. Locação do projeto definitivo:			
1º—Serviço de campo:			
Engenheiro ajudante 2,5 d x 60$000.....	.....	150$000	
Nivelador 2,5 d x 25$000	.....	62$500	
Seccionista 2,5 d x 15$000	.....	37$500	
Medidor, 2,5 d x 10$000	.....	25$000	
Trabalhador 60,00 d x x 6$500	.....	390$000	
Ferramenta 5 %.....	.....	33$250	
Incluindo a quota de amortização dos instrumentos de engenharia, calculado a juros compostos de 6 % sobre o capital inicial de 12:850$000 em 2 anos vem:			
$A = 0{,}545 \frac{C}{L}$			
Onde:			
A = quota por Km.			
C = custo dos instrumentos.			
L = rendimento quilométrico anual.			
Fazendo:			
C = 12:850$000.			
L = 115,2 Km.			
Fica:			
A = 0,00473 C.			
A = 0,00473 x x 12:850$000.....	60$780	698$250	
	60$780	698$250	
Benefício 10 %.....	6$078	69$825	
	66$858	768$075	834$933
Sejam por Km.....	66$800	768$100	834$900
2ª Confecção dos perfis e traçado de grade:			
Engenheiro ajudante 0,75 d x 60$000.....	.....	45$000	
Desenhista 0,75 d x 20$000	.....	15$000	
Papel 0,206 m2 x 3$400	$700		
Tintas, etc., 5 %.....	$035		
	$735	60$000	
Benefício 10 %.....	$073	6$000	
	$808	66$000	66$808
Sejam por Km.....	$800	66$000	66$800

N.º — Designações — Unidade	Importâncias Material	M. de obra	Total
4. Relocação da linha sobre leito preparado:			
Engenheiro ajudante 2,22 d x 60$000		133$200	
Nivelador 2,22 d x 25$000		55$500	
Medidor 2,22 d x 10$000		22$200	
Trabalhador 54 d x 4$500		243$000	
Ferramenta 5 %		22$695	
Incluindo a quota de amortização dos instrumentos de engenharia, calculado a juros compostos de 6 % sobre o capital inicial de 11:600$000 em 2 anos vem: $A = 0{,}545 \frac{C}{L}$			
Onde:			
A = quota por Km. C = custo dos instrumentos. L = rendimento quilométrico anual.			
Fazendo:			
C = 11:600$000. L = 130 Km.			
Fica:			
A = 0,00419 C. A = 0,00419 x x 11:600$000	48$604		
Benefício 10%	4$860	47$659	
	53$464	524$254	577$718
Sejam por Km.	53$500	524$300	577$800
II Trabalhos preparatórios:			
Roçado e limpa em capoeira			
Trabalhador 0,0025 d x x 6$500		16,25	
Benefício 10%		1,62	
		18,87	
Sejam, m. q.			0$019
6. Idem, idem em capoeirão de machado:			
Trabalhador 0,0050 d x x 6$500		32,50	
Benefício 10%		3,25	
Sejam, m. q.			0$036
7. Idem, idem em mata virgem:			
Trabalhador 0,0100 d x x 6$500		65,00	
Benefício 10%		6,50	
		71,50	
Sejam, m. q.			0$071
8. Destocamento:			
Trabalhador 0,220 d x x 6$500		1$430	
Benefício 10%		$143	
		1$573	
Sejam, m. q.		1$600	1$600
9. Excavação carga e descarga em serviço de raspagem abaixo de 3m3 por Km.:			
3m3 x 2$300		6$900	
Deduzindo a parcela de administração e reinstalação do serviço arbitrado em 500$000 por Km., teremos por metro linear:			
500$000 = 0$500			$500
1$000			6$400
Preço por metro cúbico:			
6$400 = 2$133 / 3			
Sejam, m. c.			2$100
10. Administração e instalação dos serviços de raspagem:			
Preço arbitrado por Km.			600$000
Sejam, m. l.			0$600
III Trabalhos de excavação:			
a) em cortes, empréstimos, valas, valetas e caminho de serviço, etc.:			
11. Excavação em terra: Desmonte:			
Feitor 0,025 d x 8$000			$200
Trabalhador 0,180 d x x 6$500			1$170
Carga:			
Trabalhador 0,05 d x x 6$500			$325
Descarga e regularização do aterro:			
Trabalhador 0,03 d x x 6$500			$195
Ferramenta 5%			$094
			1$984
Benefício 10%			$198
Administração 5%			$099
			2$281
Sejam, m. c.			2$300
12. Excavação em moledo ou piçarra:			
Desmonte:			
Feitor 0,04 d x 8$000			$320
Trabalhador 0,20 d x x 6$500			1$300
Carga:			
Trabalhador 0,07 d x x 6$500			$455
Descarga e regularização do aterro:			
Trabalhador 0,05 d x x 6$500			$325
Ferramenta 5%			$120
			2$520
Benefício 10%			$252
Administração 5%			$126
			2$898
Sejam, m. c.			2$900

N.º — Designações — Unidade	Importâncias Material	M. de obra	Total
13. Excavação em pedra solta:			
Desmonte:			
Dinamite 0,80 Kg. x 15$	1$200		
Estupim 0,60 m x 0$500	$300		
Espoleta 1,00 x 0$200...	$200		
Feitor 0,016 d x 8$000..		$128	
Cavoqueiro 0,125 d x 7$		$875	
Trabalhador 0,125 d x x 6$500.....		$812	
Ferramenta 5%.....		$091	
Carga e descarga:			
Trabalhador 0,143 d x x 6$500.....		$929	
Ferramenta 10%.....		$093	
	1$700	2$928	
Benefício 10%.....	$170	$293	
Administração 5%.....		$146	
	1$870	3$367	5$237
Sejam, m. c.....	1$900	3$300	5$200
14. Excavação em rocha branda:			
Desmonte:			
Dinamite 0,152 Kg. x 15$	2$280		
Estupim 1,20 m x 0$500	$600		
Espoleta 2,00 x 0,4200...	$400		
Feitor 0,055 d x 8$000..		$440	
Cavoqueiro 0,438 d x 7$		3$066	
Carga e descarga:			
Trabalhador 0,143 d x x 6$500.....		$929	
Ferramenta 10%.....		$443	
	3$280	4$878	
Benefício 10 %	$328	$488	
Administração 5 %		$244	
	3$608	5$610	9$218
Sejam, m. c.	3$600	5$600	9$200
15. Excavação em rocha dura:			
Desmonte:			
Dinamite 0,220 kg. x x 15$000	3$300		
Estupim 1,80 m. x $500	$900		
Espoleta 3,0 x $200	$600		
Feitor 0,100 d. x 8$000.	.....	$800	
Cavoqueiro 0,870 d. x x 7$000	.....	6$090	
Ferramenta 15 %	.....	1$033	
Carga e descarga:			
Trabalhador 0,140 d. x x 6$500	.....	$910	
Ferramenta 10 %	.....	$091	
	4$800	8$924	
Benefício 10 %	$480	$892	
Administração 5 %	.....	$446	
	5$280	10$262	15$542
Sejam, m. c.	5$300	10$200	15$500
C) Em cavas de fundação, valas e canais de derivação, etc.:			
16. Em terra sem escoramento:			
Preço da terra em corte	.....	2$300	
Bonificação 20 %	.....	$460	
		2$760	
Sejam, m. c.	.....	.....	2$800

N.º — Designações — Unidade	Importancias Material	M. de obra	Total
17. O mesmo trabalho com escoramento:			
Pranchões 0,050 m3 x x 320$000	16$000		
Escoras 0,025 m3 x 320$	8$000		
Supondo que o escoramento dá para 5 vezes teremos 0,20 do material	.....	4$800	
Aparelho e assentamento 8 %	.....	$384	
1,000 m3 de excavação .	.....	2$800	
		7$984	
Benefício 10 %	.....	$798	
Administração 5 %	.....	$399	
		9$181	9$181
Sejam, m. c.	.....	9$200	9$200
18. Em moledo ou piçarra:			
Preço do moledo em corte	.....	2$900	
Bonificação 15 %	.....	$435	
		3$335	
Sejam, m. c.	.....	.....	3$300
19. Em pedra solta:			
Preço da pedra solta em corte	1$900	3$300	
Bonificação 10 %	$190	$330	
	2$090	3$630	5$720
Sejam, m. c.	2$100	3$600	5$700
20. Em rocha branda:			
Preço da rocha branda corte	3$600	5$600	
Bonificação 5 %	$180	$280	
	3$780	5$880	9$660
Sejam, m. c.	3$800	5$900	9$700
21. Em rocha dura:			
Preço da rocha dura em corte	5$300	10$200	
Bonificação 5 %	$265	$510	
	5$565	1$071	16$335
Sejam, m. c.	5$600	10$700	16$300
22. Acréscimo de preço para os trabalhos a que se referem os ns. 16, 18 e 19, com esgotamento durante toda a excavação e pago somente quando não se poder fazer o esgotamento por meio de valas, por metro de profundidade abaixo do nivel dágua 100 % sôbre o preço da excavação.			
C) Em tuneis:			
23. Excavação em terra solta 700 % do preço da excavação em terra com escoramento (número 17)	.....	64$400	
Carga e descarga das terras.			
Trabalhador 0,20 d. x x 6$500	.....	1$300	
		65$700	
Benefício 10 %	.....	6$570	
Administração 10 % ...	.....	6$570	
		78$840	
Sejam, m. c.	.....	.....	78$800
24. Excavação em pedra solta 600 % do preço de excavação em pedra solta sem escoramento (n. 19).	.....	34$200	

N.º — Designações — Unidade	Importancias Material	M. de obra	Total
Carga e descarga das terras:			
Trabalhador 0,20 d. x x 6$500	.....	1$300	
		35$500	
Benefício 10 %	.....	3$550	
Administração 10 % ...	.....	3$550	
		42$600	
Sejam, m. c.	.....	.....	42$600
25. Excavação em rocha:			
490 % do preço da excavação em rocha (número 21)	.....	79$870	
Carga e descarga:			
Trabalhador 0,40 d. x x 6$500	.....	2$600	
		80$470	
Benefício 10 %	.....	8$047	
Administração 10 % ...	.....	8$047	
		96$564	
Sejam, m. c.	.....	.....	96$600
D) Em poços para suprimento de caixas dágua inclusive a carga e descarga e transporte vertical até 1,50 e horizontal até 10 metros:			
26. Excavação em terra:			
Feitor 0,114 d. x 8$000.	.....	$912	
Trabalhador 0,564 d. x x 6$500	.....	3$666	
Ferramenta 5 %	.....	$229	
Benefício 10 %	.....	$481	
Administração 5 %	.....	$240	
		5$528	
Sejam, m. c.	.....	.....	5$500
27. Excavação em pedra solta:			
Dinamite 0,015 kg. x x 15$000	$225		
Estupim 0,280 m. c. x x $500	$140		
Espoleta 0,200 x $200 ..	$040		
Feitor 0,182 d. x 8$000.	.....	1$456	
Cavoqueiro 0,303 d. x x 7$000	.....	2$121	
Trabalhador 0,606 d. x x 6$500	.....	3$939	
Ferramenta 10 %	.....	$752	
	$405	8$268	
Benefício 10 %	$040	$827	
Administração 5 % ...	.....	$413	
	$445	9$508	9$953
Sejam, m. c.	.....	.....	9$900
28. Excavação em rocha:			
Dinamite 0,215 kg. x x 15$000	3$225		
Estupim 2,93 m. x $500.	1$465		
Espoleta 2,45 x $200 ...	$490		
Feitor 0,227 d. x 8$000.	.....	1$816	
Cavoqueiro 0,708 d. x x 6$500	.....	4$602	
Trabalhador 0,708 d. x x $6500	.....	4$602	
Ferramenta 10 %	.....	1$137	
	5$180	12$511	
Benefício 10 %	$518	1$251	
Administração 5 %	.....	$625	
	5$698	14$387	20$085
Sejam, m. c.	5$700	14$400	20$100

N.º — Designações — Unidade	Importancias Material	M. de obra	Total
29. Acréscimo de preço quando a abertura do poço se fizer ao mesmo tempo que a alvenaria do revestimento:			
Feitor 0,066 d. x 8$000.	.....	$528	
Cavoqueiro 0,257 d. x x 7$000	.....	1$799	
Trabalhador 0,400 d. x x 6$500	.....	2$600	
Ferramenta 10 %	.....	$493	
		5$410	
Benefício 10 %	.....	$541	
Administração 10 % ...	.....	$541	
		6$492	
Sejam, m. c.	.....	.....	6$500
30. Acréscimo de preço quando houver água que embarace a abertura do poço (ns. 26 e 27):			
Feitor 0,043 d. x 8$000.	.....	$344	
Cavoqueiro 0,170 d. x x 7$000	.....	1$190	
Trabalhador 0,264 d. x x 6$500	.....	1$716	
Ferramenta 5 %	.....	$162	
		3$412	
Benefício 10 %	.....	$341	
Administração 10 % ...	.....	$341	
		4$094	
Sejam, m. c.	.....	.....	4$100
31. Escoramento com madeira de lei e pranchões por m2 revestido:			
Estacas 0,0156m3 x 320$	4$992		
Pranchões 0,0480m3 x x 320$000	15$360		
Longarinas 0,0125m3 x x 320$000	4$000		
Pregos 1.500 kg. x 3$0	5$400		
Carpinteiro 1,160 d. x 13$000	.....	2$080	
Trabalhador 0,160 d. x x 6$500	.....	1$040	
Ferramenta 5 %	.....	$156	
	29$752	3$276	
Benefício 20 %	5$950	$655	
Administração 10 % ...	.....	$328	
	35$702	4$259	39$961
Sejam, m. q.	35$700	4$300	40$000
IV — Alvenaria e trabalhos conexos com transporte até 10 metros:			
32. Alvenaria de pedra sêca:			
Pedra 0,750 m. c. x 25$1	18$825		
Pedreiro 1,00 d. x 12$000	.....	12$000	
Servente 0,58 d. x 7$000.	.....	4$060	
Ferramenta 10 %	.....	$406	
	18$825	16$466	
Benefício 10 %	1$882	1$647	
Administração 10 % ...	.....	1$647	
	20$707	19$760	30$467
Sejam, m. c.	20$700	19$800	30$500

N.º — Designações — Unidade	Importancias Material	M. de obra	Total
33. Alvenaria ordinária com argamassa n. 5 (1 de cimento e 3 de areia):			
Pedra 0,750 m. c. x 25$1	18$825		
Argamassa n. 5 0,320 m. c. x 237$800	76$096		
Pedreiro 0,563 d. x 12$	.....	6$756	
Servente 0,563 d. x 7$000	.....	3$941	
Ferramenta 10 %	.....	1$070	
	94$921	11$767	
Benefício 10 %	9$492	1$177	
Administração 10 % ...	.....	1$117	
	104$413	14$121	118$533
Sejam, m. c.	104$400	14$100	118$500
34. Alvenaria ordinária com argamassa n. 8 (2 de cal e 3 de areia):			
Pedra 0,750 m. c. x 25$1	18$825		
Argamassa n. 8 — 0,320 m. c. x 85$700	27$424		
Pedreiro 1,00 d. x 12$..	.....	12$000	
Servente 0,58 d. x 7$000	.....	4$060	
Ferramenta 10 %	.....	1$606	
	46$249	17$666	
Benefício 10 %	4$624	1$767	
Administração 10 % ...	.....	1$767	
	50$873	21$200	72$073
Sejam, m. c.	50$900	21$200	72$100
35. Alvenaria de aparelho de paramento plano c/ argamassa n. 5:			
Preparo:			
Pedra 1,100 m. c. x 33$8	37$180		
Canteiro 6,22 m. q. x x 0,509 x 15$000	.....	47$490	
Ferramenta 10 %	.....	4$749	
Assentamento:			
Argamassa n. 5 0,075 m. c. x 237$800	17$835		
Pedreiro 0,75 d. x 12$000	.....	9$000	
Servente 0,75 d. x 7$000	.....	5$250	
Ferramenta 5 %	.....	$712	
	55$015	67$201	
Benefício 10 %	5$501	6$720	
Administração 10 % ...	.....	6$720	
	60$516	80$641	141$157
Sejam, m. c.	60$500	80$600	141$100
36. Alvenaria de aparelho de paramento curvo c/ argamassa n. 5:			
Preparo:			
Pedra 1,100 m. c. x 33$8	37$180		
Canteiro 6,22 m. q. x x 0,764 x 15$000	.....	71$281	
Ferramenta 10 %	.....	7$128	
Assentamento:			
Argamassa n. 5 0,075 c. c. x 237$800	17$835		
Pedreiro 0,075 d. x 12$	.....	9$000	
Servente 0,75 d. x 7$000	.....	5$250	
Ferramenta 5 %	.....	$712	
	55$015	93$371	
Benefício 10 %	5$501	9$337	
Administração 10 % ...	.....	9$337	
	60$516	112$045	172$561
Sejam, m. c.	60$500	112$000	172$500
37. Alvenaria de aparelho de paramento plano c/ argamassa n. 8:			
Preparo:			
Pedra 1,100 m. c. x 33$8	37$180		
Canteiro 6,22 m. q. x x 0,509 x 15$000	.....	47$490	
Ferramenta 10 %	.....	4$749	
Assentamento:			
Argamassa n. 8 0,075 m. c. x 85$700	6$427		
Pedreiro 0,75 d. x 12$000	.....	9$000	
Servente 0,75 d. x 7$000	.....	5$250	
Ferramenta 5 %	.....	$712	
	43$607	67$201	
Benefício 10 %	4$360	6$720	
Administração 10 % ...	.....	6$720	
	47$967	80$641	128$608
Sejam, m. c.	48$000	80$600	128$600
38. Alvenaria de aparelho de paramento curvo c/ argamassa n. 8:			
Preparo:			
Pedra 1,100 m. c. x 33$8	37$180		
Canteiro 6,22 m. q. x x 0,764 x 15$000	.....	71$281	
Ferramenta 10 %	.....	7$128	
Assentamento:			
Argamassa n. 8 0,075 x x 85$700	6$427		
Pedreiro 0,75 d x 12$000	.....	9$000	
Servente 0,75 d x 7$000	.....	5$250	
Ferramenta 5 %	.....	$712	
	43$607	93$371	
Benefício 10 %	4$360	9$337	
Administração 10 % ...	.....	9$337	
	47$967	112$045	160$012
Sejam, m. c.	48$000	112$000	160$000
39. Alvenaria de lajões sem argamassa:			
Preparo:			
Pedra 1,100 m. c. x 25$1	27$610		
Pedreiro 1,50 d x 12$000	.....	18$000	
Ferramenta 10 %	.....	1$800	
Assentamento:			
Pedreiro 1,00 d x 12$000	.....	12$000	
Servente 1,00 d x 7$000	.....	7$000	
Ferramenta 5 %	.....	$950	
	27$610	39$750	
Benefício 10 %	2$761	3$975	
Administração 10 % ...	.....	3$975	
	30$371	47$700	78$071
Sejam, m. c.	30$400	47$700	78$100
40. Alvenaria de tijolos com argamassa n. 5:			
Preparo:			
Pedra 1,00 m. c. x 25$1	27$610		
Pedreiro 1,50 d x 12$000	.....	18$000	
Ferramenta 10 %	.....	1$800	
Assentamento:			
Argamassa n. 5 0,200 m. c. x 237$800	47$560		
Pedreiro 1,00 d x 12$000	.....	12$000	
Servente 1,00 d x 7$000.	.....	7$000	
Ferramenta 5 %	.....	$950	
	75$170	39$750	
Benefício 10 %	7$517	3$975	
Administração 10 %	.....	3$975	
	82$687	47$700	130$387
Sejam, m. c.	82$700	47$700	130$400

N.º — Designações — Unidade	Importancias Material	M. de obra	Total
41. Alvenaria de lajões com argamassa n. 8:			
Preparo:			
Pedra 1,100 m.c x 25$1	27$610		
Pedreiro 1,50 d. x 12$000	.....	18$000	
Ferramenta 10 %	.....	1$800	
Assentamento:			
Argamassa n. 8 0,200 m. c. x 85$700	17$140		
Pedreiro 1,00 d. x 12$000	.....	12$000	
Servente 1,00 d. x 7$000	.....	7$000	
Ferramenta 5 %	.....	$950	
	44$750	39$750	
Benefício 10 %	4$475	3$975	
Administração 10 % ...	.....	3$975	
	46$563	47$700	94$263
Sejam, m. c.	46$600	47$700	94$300
42. Alvenaria de tijolos com argamassa n. 8:			
Tijolos 390 x $080	31$200		
Argamassa n. 8 0,195 m. c. x 85$700	16$711		
Pedreiro 1,20 d. x 12$000	.....	14$400	
Servente 0,80 d. x 7$000	.....	5$600	
Ferramenta 5 %	.....	1$000	
	47$911	21$000	
Benefício 10 %	4$791	2$100	
Administração 10 % ...	.....	2$100	
	52$702	25$200	77$902
	52$700	25$200	77$900
43. Cantaria com argamassa de cimento puro:			
As pedras são supostas possuirem as dimensões de 1,00 m. x 0,70 m. x 0,40 m. e volume de 0.280 m. c.			
A superfície canteada em cada pedra é:			
Leito sôbre leito, 0,56 m. q.			
Juntas verticais, 0,32 m. q.			
Faces laterais, 0,28 m. q.			
1,16 m. q.			
Em 1 m. c. há 3,57 dessas peças. A superfície canteada por m. c. será de 3,57 x 1,16 m. q = 4,141.			
Resutaria:			
Pedra de cantaria 1,100 m. c. x 33$800	37$180		
Canteamento grosso 4,141 x 15$800	.....	65$428	
Argamassa n. 1 0,120 m. c. x 664$700	79$764		
Pedreiro 0,190 d. x 12$	.....	2$280	
Servente 0.80 d. x 7$000	.....	5$600	
Ferramenta 5 %	.....	3$665	
	116$944	76$973	
Benefício 10 %	11$694	7$697	
Administração 10 % ...	.....	7$697	
	128$638	92$367	221$005
Sejam, m. c.	128$600	92$400	221$000
44. Concreto n. 1, com traço 1 x 1 x 2 para peças de concreto armado assentado em obra:			
Cimento 504 kg. x $506	252$000		
Areia 0,403 m. c. x 10$3	4$151		
Pedra britada 0,806 m. c. x 33$900	27$325		

N.º — Designações — Unidade	Importancias Material	M. de obra	Total
Preparo:			
Trabalhador 1,00 d. x x 6$500	.....	6$500	
Ferramenta 10 %	.....	$650	
Assentamento:			
Pedreiro 0,250 d. x 12$	.....	3$000	
Trabalhador 0,250 d. x x 6$500	.....	1$625	
Ferramenta 5 %	.....	$231	
	283$474	12$006	
Benefício 10 %	28$347		
Administração 5 %	.....	$600	
	311$821	12$606	324$427
Sejam, m. c.	311$800	12$600	324$400
45. Concreto n. 2, com traço 1 x 2 x 3 para peças de concreto armado assentado em obra:			
Cimento 337 kg. x $500	168$500		
Areia 0.541 m. c. x 10$3	5$572		
Pedra britada 0,811 m. c. x 33$900	27$492		
Preparo:			
Trabalhador 1,00 d. x x 6$500	.....	$6500	
Ferramenta 10 %	.....	$650	
Assentamento:			
Pedreiro 0,250 d. x 12$	.....	3$000	
Trabalhador 0,250 d. x x 6$500	.....	1$625	
Ferramenta 5 %	.....	$231	
	201$564	12$006	
Benefício 10 %	20$156		
Administração 5 %	.....	$600	
	221$720	12$606	234$326
Sejam, m. c.	221$700	12$600	234$300
46. Concreto n. 3, com traço 1 x 2 x 4 para peças de concreto armado assentado em obra:			
Cimento 293 kg. x $500	146$500		
Areia 0,469 m. c, x 10$3	4$831		
Pedra britada 0,939 m. c. x 33$900	31$832		
Preparo:			
Trabalhador 1,00 d. x x 6$500	.....	6$500	
Ferramenta 10 %	.....	$650	
Assentamento:			
Pedreiro 0,250 d. x 12$	.....	3$000	
Trabahador 0,250 d. x x $6500	.....	1$625	
Ferramenta 5 %	.....	$231	
	183$163	12$006	
Benefício 10 %	18$316		
Administração 5 %	.....	$600	
	201$479	12$606	214$085
Sejam, m. c.	201$500	12$600	214$100
47. Concreto n. 4, com traço 1 x 3 x 5 para peças de concreto armado assentado em obra:			
Cimento 278 Kg. x $500	139$000		
Areia 0,547 m. c. x x 10$300	5$634		
Pedra britada 0,912 m. c. x 33$900.....	30$916		
Preparo:			
Trabalhador 1,00 d x x 6$500	.....	6$500	
Ferramenta 10 %.....	.....	$650	

N.º — Designações — Unidade	Importâncias Material	M. de obra	Total
Assentamento:			
Pedreiro 0,250 d x 12$000		3$000	
Trabalhador 0,250 d x x 6$500	.....	1$625	
Ferramenta 5 %	.....	$231	
	175$550	12$006	
Benefício 10 %	17$555		
Administração 5 %	.....	$600	
	193$105	12$606	205$711
Sejam, m. c.	193$100	12$600	205$700
46. Concreto n. 5, com traço 1 x 3 x 6 para peças de concreto armado assentado em obra:			
Cimento 207 Kg. x $500	103$500		
Areia 0,497 m. c. x x 10$300	5$119		
Pedra britada 0,993 m. c. x 33$900.....	33$662		
Preparo:			
Trabalhador 1,00 d x x 6$500	.....	6$500	
Ferramenta 10 %	.....	$650	
Assentamento:			
Pedreiro 0,250 d x 12$000		3$000	
Trabalhador 0,250 d x x 6$500	.....	1$625	
Ferramenta 5 %	.....	$231	
	142$281	12$006	
Benefício 10 %	14$228		
Administração 5 %	.....	$600	
	156$509	12$606	169$115
Sejam, m. c.	156$500	12$600	169$100
49. Concreto n. 6, com traço 1 x 2 x 4 para peças de concreto simples, assentado em obra.			
Cimento 293 Kg. x $500	146$500		
Areia 0,469 m. c. x x 10$300	4$831		
Pedra britada 0,939 m. c. x 32$100.....	30$142		
Preparo:			
Trabalhador 1,00 d x x 6$500	.....	6$500	
Ferramenta 10 %	.....	$650	
Assentamento:			
Pedreiro 0,250 d x 12$000		3$000	
Trabalhador 0,250 d x x 6$500	.....	1$625	
Ferramenta 5 %	.....	$231	
	181$473	12$006	
Benefício 10 %	18$147		
Administração 5 %	.....	$600	
	199$620	12$606	212$226
Sejam, m. c.	199$600	12$600	212$200
50. Concreto n. 7, com traço 1 x 3 x 6 para peças de concreto, simples, assentado em obra:			
Cimento 207 Kg. x $500	103$500		
Areia 0,497 m. c. x x 10$300	5$119		
Pedra britada 0,993 m. c. x 32$100.....	31$878		
Preparo:			
Trabalhador 1,00 d x x 6$500	.....	6$500	
Ferramenta 10 %	.....	$650	

N.º — Designações — Unidade	Importâncias Material	M. de obra	Total
Assentamento:			
Pedreiro 0,250 d x 12$000		3$000	
Trabalhador 0,250 d x x 6$500	.....	1$625	
Ferramenta 5 %	.....	$231	
	140$494	12$006	
Benefício 10 %	14$049		
Administração 5 %	.....	$600	
	154$543	12$606	167$149
Sejam, m. c.	154$500	12$600	167$100
51. Concreto n. 8, com traço 1 x 4 x 8 para peças de concreto simples, assentado em obra:			
Cimento 160 Kg. x $500	80$000		
Areia 0,490 m. c. x x 10$300	5$047		
Pedra britada 0,980 m. c. x 32$100.....	31$458		
Preparo:			
Trabalhador 1,00 d x x 6$500	.....	6$500	
Ferramenta 10 %	.....	$650	
Assentamento:			
Pedreiro 0,250 d x 12$000		3$000	
Trabalhador 0,250 d x x 6$500	.....	1$625	
Ferramenta 5 %	.....	$231	
Benefício 10 %	11$650		
Administração 5 %	.....	$600	
	128$155	12$606	140$761
Sejam, m. c.	128$200	12$600	140$800
52. Concreto ciclópico para fundições de pilares e encontros de pontes, com traço 1 x 3 de pedra grauda e concreto n. 6, assentado em obra:			
Pedra quebrada 0,333 m. c. x 26$800.....	8$924		
Concreto n. 6, 0,666 m. c. x 212$200.....	141$325		
Assentamento:			
Pedreiro 0.750 d x x 12$000	.....	9$000	
Trabalhador 0.450 d x x 6$500	.....	2$925	
Ferramenta 5 %	.....	$596	
	150$249	2$521	
Benefício 10 %	15$024		
Administração 5 %	.....	$626	
	165$273	13$147	178$420
Sejam, m. c.	165$300	13$100	178$400
53. Chapa n. 1, de argamassa n. 2 com 0,03 m. de espessura, para revestimentos hidráulicos:			
Argamassa n. 2 0,033 x m. c. x 461$200	15$220		
Pedreiro 0,175 d x 12$	.....	2$100	
Servente 0,175 d x 7$000	.....	1$225	
Ferramenta 5 %	.....	$166	
	15$220	3$941	
Benefício 10 %	1$522		
Administração 5 % ...	.....	$174	
	16$742	3$665	20$407
Sejam, m. q.	16$700	3$700	20$400

N.º — Designações — Unidade	Importâncias Material	M. de obra	Total
54. Chapa n. 2 de argamassa n. 3 com 0,02 m. de espessura, para revestimentos comuns:			
Argamassa n. 3 0,022 m. c. x 383$700	8$441		
Pedreiro 0,15 d x 12$000	.....	1$800	
Servente 0,15 d x 7$000	.....	1$050	
Ferramenta 5 %	.....	$142	
	8$441	2$992	
Benefício 10 %	$844		
Administração 5 %	.....	$150	
	9$285	3$142	12$427
Sejam m. q.	9$300	3$100	12$400
55. Chapa n. 3 de argamassa n. 4 com 0,010 de espessura, para revestimentos comuns.			
Argamassa n. 4 0,011 m3 x 328$000	3$617		
Pedreiro 0,12 d x 12$000	.....	1$440	
Servente 0,12 d x 7$000	.....	$840	
Ferramenta 5 %	.....	$114	
	3$617	2$394	
Benefício 10 %	$362		
Administração 5 %	.....	$120	
	3$979	2$514	6$493
Sejam m. q.	4$000	2$500	6$500
56. Rejuntamento com argamassa n. 3.			
Argamassa n. 3 0,005 m. c. x 383$700	1$918	1$200	
Pedreiro 0,10 d x 12$000			
Servente 0,04 d x 7$000	.....	$280	
	1$918	1$480	
Benefício 10 %	$192		
Administração 5 %	.....	$074	
	2$110	1$554	3$664
Sejam m. q.	2$100	1$600	3$700
57. Argamassa n. 1 de cimento puro.			
Cimento 1,000 m. c. = = 1.300 kg. x $500..	650$000		
Servente 2,00 d x 7$000	.....	14$000	
Ferramenta 5 %	.....	$700	
	650$000	14$700	664$700
Sejam m. c.	650$000	14$700	664$700
58. Argamassa n. 2 de 1 de cimento e 1 de areia.			
Cimento 0,680 x 1.300 = = 884 kg. x $500....	442$000		
Areia, 0,680 m. c. x x 10$300	7$004		
Servente 1,66 d x 7$000	.....	11$630	
Ferramenta 5 %	.....	$581	
	449$004	12$201	461$205
Sejam m. c.	449$000	12$200	461$200
59. Argamassa n. 3, de 1 de cimento e 1,5 de areia.			
Cimento 0,560 x 1.300 = = 728 kg. x $500	364$000		
Areia 0,840 m. c. x x 10$300	8$652		
Servente 1,5 d x 7$000	.....	10$500	
Ferramenta 5 %	.....	$525	
	372$652	11$025	383$677
Sejam	372$700	11$000	383$700

N.º — Designações — Unidade	Importâncias Material	M. de obra	Total
60. Argamassa n. 4 de 1 de cimento e 2 de areia.			
Cimento 0,474 x 1.300 = = 616 kg. x $500	308$000		
Areia 0,948 m. c. x x 10$300	9$764		
Servente 1,5 d x 7$000	.....	10$500	
Ferramenta 5 %	.....	$525	
	317$764	11$025	328$789
Sejam m. c.	317$800	11$000	328$800
61. Argamassa n. 5 de 1 de cimento e 3 de areia.			
Cimento 0,333 x 1.300 = = 433 kg. x $500 ...	216$500		
Areia 1,00 m. c. x x 1$300	10$300		
Servente 1,5 d x 7$000	.....	10$500	
Ferramenta 5 %	.....	$525	
	226$800	11$025	237$825
Sejam	226$800	11$000	237$800
62. Argamassa n. 6 de 1 de cimento e 4 de areia.			
x 10$200	10$300		
Cimento 0,250 x 1.300 = = 325 kg. x $500	162$500		
Areia 1,00 m. c. x x 10$300	10$300		
Servente 1,00 d x 7$000	.....	7$000	
Ferramenta 5 %	.....	$350	
	172$800	7$350	180$150
Sejam m. c.	172$800	7$300	180$100
63. Argamassa n. 7 de 1 de cal e 1 de areia.			
Cal 0,696 m. c. x x 120$000	83$520		
Areia 0,696 m. c. x x 10$300	7$169		
Servente 1,20 d x 7$000	.....	8$400	
Ferramenta 5 %	.....	$420	
	90$689	8$820	99$509
Sejam m. c.	90$700	8$800	99$500
64. Argamassa n. 8 de 1 de cal e 1,5 de areia.			
Cal 9,568 m. c. x 120$	68$160		
Areia 0,852 m. c. x x 10$300	8$776		
Servente 1,20 d x 7$000	.....	8$400	
Ferramenta 5 %	.....	$420	
	76$936	8$820	85$756
Sejam m. c.	76$900	8$800	85$700
65. Argamassa n. 9 de 1 de cal e 2 de areia.			
Cal 0,433 m. c. x 12$	51$960		
Areia 0,867 m. c. x x 10$300	8$930		
Servente 1,20 d x 7$000	.....	8$400	
Ferramenta 5 %	.....	$420	
	60$890	8$820	69$710
Sejam m. c.	60$900	8$800	69$700
66. Argamassa n. 10 de 1 de Cal 0,325 m. c. x 120$	39$000		
Areia 0,975 m. c. x x 10$300	10$042		
Servente 1,20 d x 7$000	.....	8$400	
Ferramenta 5 %	.....	$420	
	49$042	8$820	57$862
Sejam m. c.	49$000	8$800	57$800

N.º — Designações — Unidade	Importâncias Material	M. de obra	Total
67. Argamassa n. 11 de 1 de cimento 3 de cal e 8 de areia.			
Cimento 148 kg x $500	74$000		
Cal 0,354 m. c. x 120$	42$480		
Areia 0,944 m. c. x x 10$300	9$723		
Servente 1,00 d x 7$000	.....	7$000	
Ferramenta 5 %	.....	$350	
	126$203	7$350	133$553
Sejam m. c.	126$200	7$300	133$500
68. Argamassa n. 12 de 1 de cimento 4 de cal e 10 de areia.			
Cimento 118 kg. x $500	59$000		
Cal 0,378 m. c. x 120$	45$360		
Areia 0,945 m. c. x x 10$300	9$733		
Servente 1,0 d x 7$000	.....	7$000	
Ferramenta 5 %	.....	$350	
	114$093	7$350	121$443
Sejam m. c.	114$100	7$300	121$400
69. Areia escolhida separada e lavada, para argamassa.			
Escavação:			
Trabalhador 0,312 d x x 6$500	.....	2$028	
Baldeação:			
Trabalhador 0,075 d x x 6$500	.....	$487	
Carga e descarga:			
Trabalhador 0,125 d x x 6$500	.....	$812	
Lavagem e separação:			
Trabalhador 0,75 d x x 6$500	.....	4$875	
Ferramenta 5 %	.....	$410	
		8$612	
Benefício 10 %	.....	$861	
Administração 10 %...	.....	$861	
		10.334	
Sejam m. c.	.....	.....	10$300
70. Pedra para alvenaria de obras de arte em blocos irregulares:			
A — Extração:			
Pólvora 0,300 Kg. x 6$500.	1$950		
Estupim 2,00 m x 0$500	1$000		
Feitor 0,08 d x 8$000.	.....	$640	
Cavoqueiro 1,312 d x 7$000.	.....	9$184	
Trabalhador 0,55 d x 6$500.	.....	3$575	
Carga e descarga da pedra:			
Trabalhador 0,362 d x 6$500.	.....	2$353	
Ferramenta 15%.	.....	2$362	
	2$950	18$114	21$064
B — Bonificação para obtenção de pedras de escolha, atendendo ás condições regionais:			
0,08 x 19$055.	1$524		
	4$474	18$114	22$588
Benefício de 10%. . . .	$447		
Administração 10%. . . .	.....	1$811	
Indenização da pedra..	$300		
	5$221	19$925	25$146
Sejam, m. c.	5$200	19$900	25$100

N.º — Designações — Unidade	Importâncias Material	M. de obra	Total
71. Pedra para cantaria de obras de arte e edifícios:			
A — Extração da pedra á cunha e desbaste:			
Cavoqueiro 1,20 d x 7$000.	.....	8$400	
Canteiro 0,80 d x 15$000	.....	12$000	
Trabalhador 0,50 d x 6$500.	.....	3$250	
Ferramenta 10%.	.....	2$365	
		26$015	26$015
B — Bonificação para obtenção de pedra de escolha atendendo as condições regionais:			
0,08 x 26$015.	2$081		
	2$081	26$015	
Benifício 10%.	$208	2$601	
Administração 10%. . . .	.....	2$601	
Indenização da pedra. .	$300		
	2$589	31$217	33$806
Sejam, m. c.	2$600	31$200	33$800
72. Aparêlho grosso a ponteiro ou a picão:			
Canteiro 0,80 d x 15$000	.....	12$000	
Ferramenta 10%.	.....	1$200	
		13$200	
Benefício 10%.	.....	1$320	
Administração 10%. . . .	.....	1$320	
		15$840	
Sejam, m. c.	.....	.....	15$800
73. Aparêlho fino a escopro:			
Canteiro 1,50 d x 15$000	.....	22$500	
Ferramenta 15%.	.....	3$375	
		25$875	
Ferramenta 10%.	.....	2$587	
Administração 10%. . . .	.....	2$587	
		31$049	
Sejam, m. c.	.....	.....	31$000
V — Trabalhos de madeira:			
74. Vigas de madeira de lei, serradas ou falquejadas nas 4 faces, em esquadria de 0,15 x 0,30 ou maior, até 8 metros, assentadas em obra:			
Madeira 1,000 m. c. x 340$000.	340$000		
Mão de obra 10%. . . .	34$000		
	374$000		
Benefício 10%.	37$400		
Administração 10%. . . .	37$400		
	448$800		
Sejam, m. c.	.....	.....	448$800
75. Vigas de madeira de lei, serradas ou falquejadas nas 4 faces, em esquadria igual e comprimento superior a 8 metros, assentadas em obra.	360$000		
Mão de obra 10%. . . .	36$000		
	396$000		
Benefício 10%.	39$600		
Administração 10%. . . .	39$600		
	475$200		
Sejam, m. c.	.....	.....	475$200

N.º — Designações — Unidade	Importâncias Material	M. de obra	Total
76. Vigas de madeira de lei, serradas ou falquejadas, com esquadria inferior a 0,15 x 0,30 e qualquer comprimento, assentadas em obra:			
Madeira 1,000 m. c. x 320$000.	320$000		
Mão de obra 8%.	25$600		
	345$600		
Benefício 10%.	34$560		
Administração 10%. . .	34$560		
	414$720		
Sejam, m. c.	.....	.....	414$720
77. Estacas de madeira de lei serradas ou falquejadas de 0,30 x 0,30, enterradas até 8 metros por metro enterrado:			
Madeira 0,720 m. c. x 340$000.	244$800		
Preparo:			
Ponteira de ferro 12 Kg. x 6$300.	75$600		
Anel de ferro 10 Kg. x 6$300.	63$000		
Carpinteiro 1,50 d x 13$000.	.....	19$500	
Ferramenta 5%.	.....	$975	
Cravação:			
Aluguel do bate-estacas.	.....	10$000	
Trabalhador 7,3 d x 6$500.	.....	47$450	
	383$400	77$925	
Benefício 10%.	38$340	7$792	
Administração 10%. . .	.....	7$792	
	421$740	93$409	515$149
Por metro enterrado: 515$149 / 8 = 64$393			
Sejam, m. 1.	.....		64$400
78. Estacas de madeira de lei, serradas ou falquejadas nas 4 faces, com esquadrias de 0,30 x 0,30, enterradas a mais de 8 metros, até 12 metros, por metro enterrado:			
Madeira 1,080 m. c. x 360$000.	388$800		
Preparo:			
Ponteira de ferro 12 Kg. x 6$300.	75$600		
Anel de ferro 10 Kg. x 6$300.	63$000		
Braçadeira de ferro 18 Kg. x 6$300.	113$400		
Carpinteiro 2,00 d x 13$000.	.....	26$000	
Ferramenta 5%.	.....	1$300	
Cravação:			
Aluguel de bate-estacas.	.....	10$000	
Trabalhador 10,00 d x 6$500.	.....	65$000	
	640$800	102$300	
Benefício 10%.	64$080	10$230	
Administração 10%. . .	.....	10$230	
	704$880	122$760	827$640
Por metro enterrado: 827$640 / 12 = 68$970			
Sejam, m. 1.	.....	.....	69$000
79. Madeira de lei em táboas de 0,012 a 0,025 de espessura para fôrro, esquadrias e semelhantes, aparelhadas:			
Táboas 1,00 m. q. x 18$000.	18$000		
Mão de obra 8%.	.....	1$440	
Ferramenta 5%.	.....	$072	
	18$000	1$512	
Benefício 10%.	1$800	$151	
Administração 10%. . .	.....	$151	
	19$800	1$814	21$614
Sejam, m. q.	19$800	1$800	21$600
80. Madeira de lei em táboas 0,012 a 0,025 de espessura, para andaimes formas escoroamentos e semelhantes, aparelhadas.			
Táboas 1,00 m. q. x 13$000	13$000		
Mão de obra 8 %	.....	1$040	
Ferramenta 5 %	.....	$052	
	13$000	1$092	
Benefício 10	1$300	$109	
Administração 10 % . .	.....	$109	
	14$300	1$310	15$610
Sejam, m. q.	14$300	1$300	15$600
VI — Trabalhos diversos:			
Transporte de materiais de excavação por decametro de distancia Horizontal, inclusive carga e descarga.			
81. Em vagonete Decauville, empurrado a braço, inclusive carga e descarga para o vagonete de 0$500 m. c. a fórmula do custo por decâmetro é.			
$T = \frac{j(d+420)}{9000}$			
Onde:			
j = jornal do trabalhador.			
d = distância de transporte médio para meio metro cúbico decâmetro, têm-se fazendo.			
j = 6$500.			
d = 30 dm.			
$T = \frac{6\$500\ (300+420)}{9.000\times30}$			
$T = \frac{468}{27} = 17,33$			
Para um metro cúbico será:			
$T = 2\times17,33=35,76$			
Sejam, mc/dm			$030

N.º — Designações — Unidade	Importâncias Material	M. de obra	Total
82. Em carroça:			
O preço de transporte:			
$T = \frac{A\ (20+d)}{C\ L}$			
A = aluguel da carroça = 6$000.			
C — volume de carroça = 0,333 m. c.			
L = distancia percorrida em um dia = = 32000 ml.			
D — transporte médio = 160 m. l.			
d = distancia correspondente ao tempo percorrido em carga e descarga.			
t = tempo para um trabalhador encher uma carroça = 0,07 d.			
t = tempo de descarga = 0.005 d.			
Acha-se:			
$d = (\frac{d}{2} + t')\ L\ C$			
$d = 0,04 \times 32.000 \times 0.333 = 426.$			
$T = 6.000 \times \frac{320 + 426}{0,333 \times 32.000} =$ = 420.			
Para 1 m. c d m será:			
$T = \frac{420}{16} =$ 32,5 réis...	.....	33	
Benefício, 10 %	.....	3	
Sejam, mc/dm	.....	36	0$036
83. Em carrocinha de mão:			
Fórmula do custo por m. c.:			
$y = 0,025 + \frac{2\ d + 50}{4.800.000} \times$ $\times\ j)\ p.$			
j = jornal do trabalhador.			
p = peso do material.			
d = distância de transporte.			
Fazendo:			
d = 1.600 m. l.			
p = 1.600 kg.			
j = 6.500 réis			
Resultado:			
$y = (0,025 + \frac{2 \times 1.600 + 50}{4.800.000} \times$ $\times\ 6.500)\ 1.600.$			
y = (0,025+4.400) 1.600= = 7$080 réis.			
Tem-se por m. c. d. m.:			
$y = \frac{7\$080}{160} = 44,25$			
Sejam, mc/dm	.....	.....	$044
84. Em carrinho de mão:			
A fórmula do custo por metro cúbico é:			
y = 0,00000125 × p × × j × d, onde:			
p = peso do material a transportar.			
j = jornal do trabalhador.			
d = distância do transporte.			
Para:			
p = 1.600 kg.			
j = 6$500 réis.			
d = 10 m. l.			
Teremos:			
y = 0,00000125 × 1.600 × × 6$500 × 10.			
y = 0.130.			
Sejam, mc/dm	.....	.....	$130
85. Transporte de materiais para obras de arte por decâmetro de distância horizontal, inclusive carga e descarga:			
Peso médio dos materiais = 2.200 kgs.			
Um carro de bois transporta por dia em 6 quilômetros 1500 kg. e volta vasio ao ponto de partida. Para um metro cúbico teremos para aluguel do carro, na distância de 6 kms.:			
$T = \frac{18\$000 \times 2\$200}{1\$500}$	26$400		
Benefício 10 %.....	2$640		
	29$040		
Para 1 decâmetro teremos:			
$T = \frac{29\$040 \times 10}{6\$000} = 48,4$			
Sejam, mc/dm.	.....	.....	0$048
86. Transporte de materiais de construção em trem de lastre:			
Por tonelada — Kilômetro, tom/km.	.....	.....	0$150
87. Carga e descarga de materiais de excavação:			
Trabalhador 0,10 dx6$500	.....	0$650	
Sejam, m. c.	.....	.....	0$700
88. Carga e descarga de pedra			
Trabalhador 0,20 dx6$500	.....	1$300	
Sejam, m. c.	.....	.....	1$300
89. Enchimento de vãos com pedra quebrada:			
Pedra 1,00 m.c. x 21$064 (n. 70A)	21$064		
Trabalhador 0,20 dx6$500	.....	1$300	
Ferramenta 5 %	.....	$065	
	21$064	1$365	
Benefício 10 %	2$106	$136	
Administração 10 % ...	.....	$136	
	23$170	1$637	24$807
Sejam, m. c.	23$200	1$600	24$800
90. Enrocamento de pedras jogadas:			
Pedra 1,00 m.c. x 21$064 (n. 70A)	21$064		
Trabalhador 0,30 dx6$500	.....	1$950	
Ferramenta 5 %	.....	$097	
	21$064	2$047	
Benefício 10 %	2$106	$204	
Administração 10 %....	.....	$204	
	23$170	2$455	25$625
Sejam, m. c.	23$200	2$400	25$600

N.º — Designações — Unidade	Importâncias Material	M. de obra	Total
91. Enrocamento com pedra arrumada:			
Pedra 1,000 m.c.x21$064 (n. 70A)	21$064		
Pedreiro 0,50 d x 12$000	.....	6$000	
Servente 0,50 d x 7$000.	.....	3$500	
Ferramenta 5 %	.....	$475	
	21$064	9$975	
Benefício 10 %	2$106	$997	
Administração 10 % ...	.....	$997	
	23$170	11$969	35$139
Sejam, m. c.	23$200	12$000	35$200
92. Empedramento:			
Alvenaria ord. de pedras sêcas 0,333 m. c. x x (20$700 x 19$800) n. 32	6$893	6$593	13$486
Sejam, m. q.	6$900	6$600	13$500
93. Empilhamento de pedra:			
Trabalhador 0,25 dx6$500	.....	1$625	
Sejam, m. c.....	.....	.....	1$625
94. Pedra britada para lastro:			
Pedra 1,100 m.c.x 21$064 (n. 70A)	23$170		
Trabalhador 1,00 dx6$500	.....	6$500	
Ferramenta 5 %	.....	$325	
	23$170	6$825	29$995
Sejam, m. c.	23$200	6$800	30$000
95. Pedra britada para obras de concreto simples:			
Pedra 1,100 m.c.x 21$064 (n. 70A)	23$170		
Trabalhador 1,250 dx6$500	.....	8$125	
Ferramenta 10 %	.....	$812	
	23$170	8$937	32$107
Sejam, m. c.	23$200	8$900	32$100
96. Pedra britada para obras de concreto armado:			
Pedra 1,100 m.c.x21$064 (n. 70A)	23$170		
Trabalhador 1,500 dx6$500	.....	9$750	
Ferramenta 10 %	.....	$975	
	23$170	10$725	33$895
Sejam, m. c.	23$200	10$700	33$900
97. Pedra quebrada para obras de concreto ciclópico enroçamento, enchimentos, etc.:			
Pedra 1,100 m.c.x 21$064 (n. 70A)	23$170		
Redução de pedra:			
Trabalhador 0,500 dx6$500	.....	3$250	
Ferramenta 10 %	.....	$325	
	23$170	3$575	26$745
Sejam, m. c.	23$200	3$600	26$800
98. Esgoto com tubos de barro (manilha) de 0,30 cm. diâmetro:			
Manilha 1,10 m.: 17$000 x 1,10	31$166		
0 60			
Quebras 10 %	3$117		
Argamassa n. 3 0,002 m.c.x 383$700	$767		
Excavação em terra 0,500 m. c. x 2$500.....	.....	1$250	
Pedreiro 0,06 d x 12$000	.....	$720	
Servente 0,10 d x 7$000.	.....	$700	

N.º — Designações — Unidade	Importâncias Material	M. de obra	Total
Enchimento de vala:			
Trabalhador 0,04 dx6$500	.....	$260	
Ferramenta 5 %	.....	$146	
	35$050	3$076	
Benefício 10%	3$505	$308	
Administração 10% ...		$308	
	38$555	3$692	42$247
Sejam	38$500	3$700	42$200
99. Exgoto c/ tubos de barro (manilha) de 0,15 de diâmetro			
Manilha 1,10 m 10.000 x 1,10	18$333		
060			
Quebras, 10%	1$833		
Argamassa n. 3, 0,0016 m. c. x 383$700	$614		
Excavação em terra 0,400 m. c. x 2$500		1$000	
Pedreiro 0,04 d x 12$000		$480	
Servente 0,08 d x 7$000		$560	
Enchimento de vala:			
Trabalhador 0,03 d x 6$500		$195	
Ferramenta, 5%		$112	
	20$780	2$347	
Benefício, 10%	2$078	$235	
Administração, 10 % ...		$235	
	22$858	2$817	25$675
Sejam, m. 1	22$900	2$800	25$700
100. Exgoto c/ tubos de barro (manilha) de 0,10 de diâmetro			
Manilha 1,10 m 7$000 x 1,10	12$833		
060			
Quebras, 10%	1$283		
Argamassa n. 3, 0,0010 m. c. x 383$700	$384		
Excavação em terra, 0,400 m. c. x 2$500		1$000	
Pedreiro, 0,025 d x 12$000		$300	
Servente, 0,070 d x 7$000		$490	
Enchimento de vala:			
Trabalhador, 0,020 d x 6$500		$130	
Ferramenta, 5%		$096	
	14$500	2$016	
Benefício, 10%	1$450	$201	
Administração, 10%		$201	
	15$950	2$418	18$368
Sejam, m. 1	16$000	2$400	18$400
101. Apiloamento de terra em camadas de 0,20 de altura			
Trabalhador, 0,20 d x 6$500		1$301	
Sejam, m. q.			1$300
102. Levantamento de materiais de excavação p/cada 1,50 m. de altura, além de 1,50 m.			
Trabalhador, 0,10 d x 6$500	.....	$650	
Ferramenta, 5 %	.....	$032	
		$682	
Administração, 10%	.....	$068	
		$750	
Sejam, m. c.	.....	.....	$[illegible]

N.º — Designações — Unidade	Importâncias Material	M. de obra	Total
103. Levantamento dos materiais de construção para cada 1,50 de altura, além de 1,50 m.			
Trabalhador, 0,20 d x 6$500	.....	1$300	
Ferramenta, 5%	.....	$065	
		1$365	
Administração, 10%	.....	$136	
		1$501	
Sejam, m. c.	.....	.....	1$500
104. Emboço e rebôco c/ argamassa n. 8.			
Argamassa n. 8, 0,020 x 85$700	1$714		
Pedreiro, 0,10 d x 12$000	.....	1$200	
Servente, 0,10 d x 7$000	.....	$700	
Ferramenta, 5%	.....	$095	
	1$714	1$995	
Benefício, 10%	$171	$199	
Administração, 10%	.....	$199	
	1$885	2$393	4$278
Sejam, m. q.	1$900	2$100	4$300
105. Sóca do concreto em peças de concreto armado.			
Pedreiro, 0,05 d x 12$000	.....	$600	
Trabalhador, 0,05 d x 6$500	.....	$325	
Ferramenta, 5%	.....	$046	
		$971	
Sejam, m. c.	.....	.....	1$000
106. Formas de madeira para moldagem de peças de concreto com paramento plano assentado em obra. Táboas aparelhadas com 0,025 m. (1") de espessura:			
0,50 x 1,100 m. q. x 15$500	.....	8$500	
Pregos, 0,200 k. x 3$300	$720		
Carpinteiro, 0,250 d x 13$000	.....	3$250	
Ajudante, 0,125 d x 7$000	.....	$875	
Ferramenta, 5%	.....	$206	
	9$500	4$331	
Benefício, 10%	$950	$433	
Administração, 10% ...	.....	$433	
	10$230	5$197	15$427
Sejam, m. q.	10$200	5$200	15$400
107. Formas de madeiras de lei para moldagem de peças de paramento curvo, assentado em obra. Táboas aparelhadas com 0,025 m. (1")			
0,50 x 1,100 m. q. x 15$600	8$580		
Pregos, 0,400 kg. x 3$600	1$440		
Carpinteiro, 0,500 d x 13$000	.....	6$500	
Ajudante, 0,250 d x 7$000	.....	1$750	
Ferramenta, 5%	.....	$412	
	10$020	8$662	
Benefício, 10%	1$002	$866	
Administração, 10% ...	.....	$866	
	11$022	10$394	21$416
Sejam, m. q.	11$000	10$400	21$400

N.º — Designações — Unidade	Importâncias Material	M. de obra	Total
108. Escoramento das fôrmas de moldagem de concreto armado em vigas e lages de pavimentos.			
Madeira falquejada, 0,75 x 0,030 m. c. x 320$000	7$200		
Pregos, 0,120 kgs. x 3$600	$432		
Carpinteiro, 0,375 d x 13$000	.....	4$875	
Ajudante, 0.250 d x 7$000	.....	1$750	
Ferramenta, 5%	.....	$331	
	7$632	6$956	
Benefício, 10%	$763	$695	
Administração, 10 % ..	.....	$695	
	8$395	8$346	16$741
Sejam	8$400	8$300	16$700
109. Vigas de madeira de lei falquejadas em 2 faces opóstas, para grades de fundação, por metro de viga assentada:			
Madeira falquejada 0,0625 m. c. x 320$000	20$000		
Ferro em arruelas parafusos e braçadeira, etc. 1,500 kg. x 6$300	9$450		
Carpinteiro, 0,20 d x 13$000	.....	2$600	
Ajudante, 0.18 d x 7$000	.....	1$260	
Ferramenta, 5%	.....	$193	
	29$450	4$053	
Benefício, 10%	2$945	$405	
Administração, 10% ...	.....	$405	
	32$395	4$863	37$258
Sejam, m. l.	32$400	4$900	37$300
110. Andaimes de madeira para construção de estruturas elevadas.			
Prumos de madeira 50% 0,50 x 0,030 m. c. x 320$000	4$800		
Taboas de 1" de espessura 50%, 0,50 x 0,80 m. q. x 15$300	6$240		
Pregos, 0.100 kgs. x 3$600	$360		
Trabalhador, 0,02 d x 6$500	.....	$130	
Ferramenta, 10%	.....	$006	
	11$400	$136	
Benefício, 10%	1$140	$014	
Administração, 10% ...	.....	$014	
	12$540	$164	12$704
Sejam, m. q.	12$500	$200	12$700
111. Provisória de madeira para a montagem e escoramento de pontes de concreto armado por m. q. de perfil longitudional compreendendo entre a parte inferior das vigas, leito do rio e paramento dos encontros e pilares			
Madeira falquejada 30 % 0.30 x 0,400 m. c. x 360$	43$200		
Cavilhas e braçadeira 5.00 kg. x 6$800	31$500		
Pregos 0,400 kg x 3$600	1$440		
Carpinteiro 0,15 d x 13$	.....	1$950	
Trabalhador 0,10 d por 6$500	.....	$650	
Ferramenta 10 %	.....	$260	
	76$140	2$860	
Benefício 10 %	7$614	$286	
Administração 10 % ...	.....	$286	
	83$754	3$432	87$186
Sejam m. q.	83$800	3$400	87$200

N.º — Designações — Unidade	Importâncias Material	M. de obra	Total
VII — Edifícios e Dependências:			
112. Parede de meio tijolo com argamassa n. 8 .			
Tijolos 53 x 0$080	1$240		
Argamassa n. 8 0,025 m. c. x 85$700	2$142		
Pedreiro 0,188 d x 12$..	.....	2$256	
Servente 0,188 d x 7$000	.....	1$316	
Ferramenta 5 %	.....	$179	
	6$382	3$751	
Benefício 10 %	$638	$375	
Administração 10 % ...	.....	$375	
	7$020	4$501	11$521
Sejam m. q.	7$000	4$500	11$500
113. Parede de um tijolo com argamassa n. 8			
Tijolos 104 x $080	8$320		
Argamassa n. 8 0,050 m. c. x 85$700	4$285		
Pedreiro 0,240 d x 12$..	.....	2$880	
Servente 0,240 d x 7$000	.....	1$680	
Ferramenta 5 %	.....	$228	
	12$605	4$788	
Benefício 10 %	1$260	$479	
Admiistração 10 %	.....	$479	
	13$865	5$746	19$611
Sejam m. q.	13$900	5$700	19$600
114. Capeamento de muros, solcíras de portas ou portões em cantaria lavrada			
Pedra 0,150 m3 x 33$800 (n. 71)	5$070		
Aparelho fino 1,865 m2 x 31$000	.....	57$815	
Argamassa n. 8 0,020 m3 x 85$700	1$714		
Argamassa n. 4 0,004 m3 x 328$800	1$315		
Pedreiro 0,25 d x 12$000	.....	3$000	
Servente 0,25 d x 7$000	.....	1$750	
Ferramenta 5 %	.....	$237	
	8$099	62$802	
Benefício 10 %	$810	6$280	
Administração 10%	.....	6$280	
	8$909	75$362	84$271
Sejam, m. q.	8$900	75$400	84$300
115. Meio fio de cantaria para bordadura de calçada de rua com 0,20 de largura.			
Pedra 0,100 m3 x 33$600 (n. 71)	3$380		
Aparelho fino 0,40 m2 x 31$000	.....	12$400	
Argamassa n. 4 0,006 m3 x 328$800	1$973		
Pedreiro 0,045 d x 12$000	.....	$540	
Servente 0,125 d x 7$000	.....	$875	
Ferramenta 5%	.....	$069	
	5$353	13$884	
Benefício 10%	$535	1$389	
Administração 10%	.....	1$389	
	5$888	16$662	22$550
Sejam, m. l.	5$900	16$700	22$600
116. Pavimento de concreto n. 7, com espessura e chapa n. 3 de argamassa n. 4.			
Concreto n. 7.			
0,060 m3 (154$500 x 12$600)	9$270	$756	
Chapa n. 3 de argamassa n. 4, 1,00 m2 x (4$000 x 2$500)	4$000	2$500	
	13$270	3$256	16$526
Sejam, m. q.	13$300	3$200	16$500

N.º — Designações — Unidade	Importâncias Material	M. de obra	Total
117. Pavimento de concreto n. 7 com 0,12 de espessura e chapa n. 3 de argamassa n. 4.			
Concreto n. 7.			
0,12 m3 x (154$500 x 12$600)	18$540	1$512	
Chapa n. 3 de argamassa n. 4, 1,00 m2 x (4$000 x 2$500)	4$000	2$500	
	22$540	4$012	26$552
Sejam, m. q.	22$500	4$000	26$500
118. Pavimento de tijolos comuns.			
Tijolos 23 x $080	1$840		
Argamassa n. 5 0,020 m3 x 237$800	4$756		
Lastro areia 0,054 m3 x 10$300	1$556		
Pedreiro 0,25 d x 12$000	.....	3$000	
Servente 0,40 d x 7$000	.....	2$800	
Ferramenta 5%	.....	$290	
	7$152	6$090	
Benefício 10 %	$715	$609	
Administração 10 % ...	.....	$609	
	7$867	7$308	15$175
Sejam, m. q.	7$900	7$300	15$200
119. Pavimento de ladrilhos comuns.			
Ladrilhos comuns 25 x $120	3$000		
Argamassa n. 5 0,030 m3 x 237$800	7$134		
Lastro areia 0,054 m3 x 10$300	$556		
Pedreiro 0.25 d x 12$000	.....	3$000	
Servente 0,40 d x 7$000	.....	2$800	
Ferramenta 5%	.....	$290	
	10$690	6$090	
Benefício 10%	1$069	$609	
Administração 10%	.....	$609	
	11$759	7$308	19$067
Sejam, m. q.	11$800	7$300	19$100
120. Pavimento de ladrilhos especiais.			
Ladrilhos especiais 1,00 m2 x 18$000	18$000		
Pedra quebrada 0,200 m3 x 26$800 (n. 97)	5$360		
Argamassa n. 5 0,024 m3 x 237$800	5$707		
Areia 0,054 m3 x 10$300	$556		
Pedreiro 0,182 x 12$000	.....	2$160	
Servente 0,18 d x 7$000	.....	1$260	
Ferramenta 5%	.....	$171	
	29$623	3$591	
Benefício 10%	2$962	$359	
Administração 10%	.....	$359	
	32$585	4$309	36$894
Sejam, m. q.	32$600	4$300	36$900
121. Pavimento de ladrilhos especiais assentados sobre placa de concreto armado.			
Ladrilhos especiais 1,00 m2 x 18$000	18$000		
Concreto n. 8 0,085 x 140$800	11$960		
Argamassa n. 6 0,015 x 180$100	2$701		
Pedreiro 0,125 d x 12$000	.....	1$500	
Servente 0,125 d x 7$000	.....	$875	
Ferramenta 5 %	.....	$118	
	32$661	2$493	
Benefício 10 %	3$266	$249	
Administração 10%	.....	$249	
	35$927	2$991	38$918
Sejam, m. q.	35$900	3$000	38$900

N.º — Designações — Unidade	Importâncias Material	M. de obra	Total
122. Calçamento de paralelepipedos:			
Paralelepípedos — 46 x $300	13$800		
Pedra britada, 0,150m3 x 30$000 (94)	4$500		
Areia, 0,054m3 x 10$300	$556		
Calceteiro, 0,152 x 12$.	.....	1$800	
Trabalhador, 0,33 d. x 6$500	.....	2$145	
Ferramenta, 5 %	.....	$197	
	18$856	4$142	
Benefício, 10 %	1$886	$414	
Administração, 10 %...	.....	$414	
	20$742	4$970	25$712
Sejam, m. q.	20$700	5$000	25$700
123. Calçamento com pedras irregulares:			
Pedra, 0,300m3 x 26$800 (n. 97)	8$040		
Areia, 0,250m3 x 10$300	2$575		
Calceteiro, 0,25 d. x 12$	.....	3$000	
Trabalhador, 0,25 d. x 6$500	.....	1$625	
Ferramenta, 5 %	.....	$231	
	10$615	4$856	
Benefício, 10 %.....	1$061	$486	
Administração, 10 % ...	.....	$486	
	11$676	5$828	17$504
Sejam, m. q.	11$700	5$800	17$500
124. Calçamento de macadam:			
Pedra britada, 0,400m3 x 32$100 (n. 95)	12$840		
Areia, 0,500m3 x 10$300	5$150		
Trabalhador, 1,00 d. x 6$500	.....	6$500	
Ferramenta, 5 %	.....	$325	
	17$990	6$825	
Benefício, 10 %	1$799	$682	
Administração, 10 %...	.....	$682	
	19$789	8$189	27$978
Sejam, m. q.	19$800	8$800	28$000
125. Revestimento de azulejos lisos:			
Azulejos, 1,00m2 x 35$	35$000		
Argamassa n. 6, 0,015m3 x 180$100	2$701		
Pedreiro, 0,37 d. x 12$	.....	4$440	
Servente, 0,37 d. x 7$000	.....	2$590	
Ferramenta, 5 %	.....	$354	
	37$701	7$386	
Benefício, 10 %	3$770	$738	
Administração, 10 %...	.....	$738	
	41$471	8$488	49$959
Sejam, m. q.	41$500	8$500	50$000
126. Revestimento de paredes com reboco de cimemento brunido a ferro quente:			
Argamassa n. 2, 0,020m3 x 461$200	9$224		
Pedreiro 0,560 d x 12$	.....	6$720	
Servente 0,250 d x 7$800	.....	1$750	
Ferramenta 5 %	.....	$423	
	9$224	8$893	
Benefício 10 %	$922	$889	
Administração 5 %	.....	$444	
	10$146	1$226	20$372
Sejam m. q.	10$200	10$200	20$400

N.º — Designações — Unidade	Importâncias Material	M. de obra	Total
127. Revestimento de cimento em abóbadas ou tétos de alvenaria:			
Argamassa n. 3 0,010 m3 x 383$700	3$837		
Pedreiro 0,150 d x 12$	.....	1$800	
Servente 0,150 d x 7$000	.....	1$050	
Ferramenta 5 %	.....	$142	
	3$837	2$992	
Benefício 10 %	$384	$299	
Administração 5 %	.....	$149	
	4$221	3$440	7$661
Sejam m. q.	4$200	3$500	7$700
128. Acabamento de fachada.			
Argamassa n. 12 0,020 m3 x 121$400	2$428		
Pedreiro 0,20 d x 12$..	.....	2$400	
Servente 0,20 d x 7$000	.....	1$400	
Ferramenta 5 %	.....	$190	
	2$428	3$990	
Benefício 10 %	$243	$399	
Administração 10 % ..	.....	$199	
	2$671	4$588	7$259
Sejam m. q.	2$700	4$600	7$300
129. Fôrro de této estucado a cimento.			
Madeira 0,15 m3 x 320$	4$800		
Téla metálica 1,10 m2 x x 6$000	6$600		
Prégos 0,100 kg. x 3$600	1$360		
Argamassa n. 6 0,030 m3 x 180$100	5$403		
Carpinteiro 0,150 d x x 13$000	.....	1$950	
Pedreiro 0,150 d x 12$	.....	1$800	
Servente 0,125 d x 7$000	.....	$875	
Ferramenta 5 %	.....	$231	
	17$163	4$856	
Benefício 10 %	1$716	$486	
Administração 5 %	.....	$243	
	18$879	5$585	24$464
Sejam	18$900	5$600	24$500
130. Fôrro de této moldurado estucado a gêsso.			
Madeira 0,023 m3 x 320$	7$360		
Téla metálica 1,10 m2 x x 5$000	6$600		
Prégos 0,100 kg. x 3$600	$360		
Gêsso 1,80 kg. x 3$500	6$300		
Cal 4,00 l x $120.....	$480		
Areia 0,020 m3 x 10$300	$206		
Carpinteiro 0,250 d x 13$	.....	3$250	
Estucador 0,300 d x 18$	.....	5$400	
Trabalhador 0,300 d x 6$500	.....	1$950	
Ferramenta 5 %	.....	$530	
	21$306	11$130	
Benefício	2$131	1$113	
Administração 10 % ...	.....	1$113	
	23$437	13$356	36$793
Sejam m. q.	23$400	13$400	36$800
131. Fôrro de této com táboas de madeira de lei aparelhadas.			
Barrotes 0,015 x 320$000	4$800		
Táboas 1,00 m2 x 21$600	21$600		
Prégos 0,100 kg. x 3$600	$360		
Carpinteiro 0,30 d x 13$	.....	3$900	
Ajudante 0,20 d x 7$000	.....	1$400	
Ferramenta 5 %	.....	$265	
	26$760	5$565	
Benefício	2$676	$556	
Administração 10 % ...	.....	$556	
	29$436	6$677	36$113
Sejam m. q.	29$400	6$700	36$100

N.º — Designações — Unidade	Importâncias Material	M. de obra	Total
132. Cimalha de madeira de lei moldurada para tétos.			
Táboas aparelhadas 1,00 m2 x 21$000	21$000		
Prégos 3,00 kg. x 3$600	10$800		
Carpinteiro 0,060 d x 13$	.....	$780	
Trabalhador 0,250 d x x 6$500	.....	1$625	
Ferramenta 5 %	.....	$120	
	32$400	2$525	
Benefício 10 %	3$240	$252	
Administração 5 % ...	.....	$126	
	35$640	2$903	38$543
Sejam m. q.	35$600	2$900	38$500
133. Obra de madeira de lei moldurada para tétos.			
Táboas aparelhadas 1,00 m2 x 21$000	21$000		
Prégos 0,016 kg. x 3$600	$058		
Carpinteiro 0,060 d x 13$	.....	$780	
Trabalhador 0,053 d x x 6$500	.....	$344	
Ferramenta 5 %	.....	$056	
	21$658	1$180	
Benefício 10 %	2$166	$118	
Administração 5 %	.....	$059	
	23$824	1$357	
Sejam m. q.	23$800	1$400	
134. Soalho de madeira de lei com juntas de encaixe, sôbre lastro de alvenaria.			
Táboas 1,00 m2 x 21$600	21$600		
Réguas de madeira, 0,0075 m3 x 320$000 ..	2$400		
Prégos 0,100 kg x 3$600	$360		
Argamassa n. 6 0,005 m3 x 180$100	$900		
Argamassa n. 10 0,030 m3 x 57$800	1$734		
Tijolos comuns 26 x 0,080	2$080		
Pedreiro 0,037 d x 12$	.....	$444	
Carpinteiro 0,250 d x 13$	.....	3$250	
Ajudante 0,125 d x 7$000	.....	$875	
Ferramenta 5 %	.....	$288	
	28$834	4$797	
Benefício 10 %	2$883	$480	
Administração 10 % ..	.....	$480	
	31$717	5$757	37$474
Sejam m. q.	31$700	5$800	37$500
135. Soalho de madeira de lei com juntas de encaixe sôbre barrote.			
Táboas 1,00 m2 x 21$600	21$6000		
Barrotes 0,022 m3 x 320$	7$040		
Prégos 0,300 kg. x 3$600	1$080		
Carpinteiro 0,320 d x 13$	.....	4$160	
Ajudante 0,200 d x 7$000	.....	1$400	
Ferramenta 5 %	.....	$278	
	29$720	5$838	
Benefício 10 %	2$972	$584	
Administração 10 % ..	.....	$584	
	32$692	7$006	39$698
Sejam m. q.	32$700	7$000	39$700
136. Soalho de tacos de madeira de lei sôbre o leito de concreto.			
Concreto n. 8 0,125 m3 x x 140$800	17$600		
Argamassa n. 6 0,025 m3 x 180$100	4$502		
Tacos de madeira 1,00 m2 x 20$000	20$000		
Prégos 0,085 kg x 3$600	$306		
Carpinteiro 0,125 d x x 13$000	.....	1$625	
Ajudante 0,05 d x 7$000	.....	$350	
Ferramenta 5 %	.....	$099	
	42$408	2$074	
Benefício 10 %	4$240	$202	
Administração 10 % ...	.....	$202	
	46$648	2$478	49$126
Sejam m. q.	46$600	2$500	49$100
137. Soalho de taco de madeira de lei, asssente sôbre placa de concreto armado			
Tacos de madeira 1,00 m2 x 20$000	20$000		
Concreto n. 8 0,85 m3 x x 140$800	11$968		
Argamassa n. 6 0,015 m3 x-180$100	2$701		
Prégos 0,085 kg. x x 3$600	$306		
Carpinteiro 0,125 d x x 13$000	.....	1$625	
Ajudante 0,05 d x 7$000	.....	$350	
Ferramenta 5 %	.....	$099	
	34$975	2$074	
Benefício 10 %	3$197	$207	
Administração 10 %	.....	$207	
	38$472	2$488	40$960
Sejam, m. q.	38$500	2$500	41$000
138 Rodapé liso de madeira de lei.			
Táboas aparelhadas 1.00 m2 x 21$000....	21$000		
Pregos 0,010 Kg. 3$600	$036		
Trabalhador 0,025 d x x 6$500	.....	$162	
Ferramenta 5 %.....	.....	$008	
	21$636	$170	
Benefício 10 %.....	2$164	$017	
Administração 5 %.....	.....	$008	
	23$800	$195	23$995
Sejam	23$800	$200	24$000
139. Portões inteiriços de tábuas enquadradas com todas as ferragens. Cálculo para um portão de 1,80 x 3,10.			
A) Umbreiras, vergas e guarnições:			
Táboas aparelhadas 1,20 x 21$600.....	25$920		
Pregos 0.100 Kg x 3$600	$360		
Carpinteiro 0,23 d x x 13$000	.....	2$990	
Ferramenta 5 %.....	.....	$149	
B) Portões:			
Táboas aparelhadas 6,20 m2 x 21$600....	133$920		
Pregos 0,500 Kg. x 3$600	1$800		
Ferro em obra 70 Kg. x x 6$300	441$000		
Carpinteiro 8,0 d x x 13$000.....	104$000		
Ajudante 3,8 d x 7$000	.....	26$600	
Ferramenta 5 %.....	.....	6$530	
	603$000	140$269	
Benefício 10 %.....	60$300	14$027	
Administração 10 %....	.....	14$027	
	663$300	168$323	831$623
Por mq. = 831$623 / 5,58 =			
= 149$036.			
Sejam, m. q.....	.....	.....	149$000

N.º — Designações — Unidade	Importancias Material	M. de obra	Total
140. Portões de dois batentes de táboas enquadradas com todas as ferragens.			
Cálculo para um portão de 2,00 x 275.			
A) Ombreiras, vergas e guarnições:			
Táboas aparelhadas 1,50 mq x 21$600....	32$400		
Pregos 0,10 Kg. x 3$600	$360		
Carpinteiro 0,25 d x x 13$000		3$250	
b) Portões:			
Táboas 6,60 mq x 21$600	142$560		
Pregos 0,500 Kg. x 3$600	1$800		
Ferragens 80 Kg. x 6$300	504$000		
Carpinteiro 8,00 d x x 13$000		104$000	
Ajudante 4,00 d x 7$000		28$000	
Ferramenta 5 %.....		6$600	
	681$120	141$850	
Benefício 10 %.....	68$112	14$185	
Administração 10 %....		14$185	
	749$232	170$220	919$452
Por mq. = 919$452 / 5,50 =			
= 167$173.			
Sejam, m. q.....			167$200
141. Portas lisas, inteiriças de dois batentes.			
Cálculo para uma porta de 1,00 x 3,00.			
A) Hombreiras, vergas e guarnições:			
Táboas aparelhadas 2,00 mq x 21$600.....	43$200		
Pregos 0,450 Kg. x 3$600	1$620		
Carpinteiro 0,25 d x x 13$000		3$250	
Ferramenta 5 %.....		$162	
b) Porta de calha:			
Táboas aparelhadas 3,25 mq x 21$600.....	70$200		
Fechadura 1,0 x 6$000..	6$000		
Dobradiças 4 pares x x 1$500	6$000		
Ferrolhos 2 x 2$000.....	4$000		
Carpinteiro 3,95 d x x 13$000		51$350	
Ajudante 1,00 d x 7$000		7$000	
Ferramenta 5 %.....		2$917	
	131$020	64$679	
Benefício 10 %.....	13$102	6$468	
Administração 10 %....		6$468	
	144$122	77$615	221$737
Por mq. = 221$737 / 3 =			
=73$912.			
Sejam, m. q.....			73$900
142. Portas com almofadas de dois batentes, madeira de lei.			
a) Hombeireiras, vergas e guarnições:			
Táboas aparelhadas 2,25 mq x 21$600.....	48$600		
Pregos 0,450 Kg. x 3$600	1$620		
Carpinteiro 0,25 d x x 13$000		3$250	
Ferramenta 5 %.....		$162	

N.º — Designações — Unidade	Importancias Material	M. de obra	Total
b) Porta almofadada 1,20 x 3,70.			
Táboas aparelhadas 4,30 mq x 21$600.....	92$880		
Fechadura 1 x 15$000...	15$000		
Dobradiças 4 pares x x 3$500.....	14$000		
Ferrolhos 2 x 5$000.....	10$000		
Carpinteiro 5,95 d x 13$		77$350	
Ajudante 1,25 d x 7$....		8$750	
Ferramenta 5%		4$305	
	182$100	93$817	
Benefício 10%	18$210	9$382	
Administração 10%		9$382	
	200$310	112$581	312$891
Por mq= 312$891 / 3,24 =96$571			
Sejam, mq			96$600
143. Dito, dito de dobrar			
A) Hombreiras, vergas e guarnições:			
Táboas aparelhadas 2,50 mq x 21$600	54$000		
Pregos 0,450 Kg. x 3$600	1$620		
Carpinteiro 0,25 d x 13$		3$250	
Ferramenta 5%		$162	
b) Porta de almofada (1,20 x 2,70)			
Táboas aparelhadas 4,30 mq x 21$600.....	92$880		
Fechadura 1 x 15$.....	15$000		
Dobradiça 4 paresx3$500	14$000		
Ferrolhos 2 x 5$.....	10$000		
Carpinteiro 6,07 d x 13$		78$910	
Ajudante 1,25 d x 7$....		8$750	
Ferramenta 5%		4$383	
	187$500	95$455	
Benefício 10%	18$750	9$545	
Administração 10%		9$545	
	206$250	114$545	320$795
Por mq= 320$795 / 3,24 =99$010			
Sejam, mq			99$000
144. Portas de almofadas de dois batentes envidraçadas na parte superior			
A) Hombreiras, vergas e guarnições:			
Táboas aparelhadas 2,20 mq x 21$600.....	47$520		
Pregos 0,450 Kg. x 3$600	1$620		
b) Porta envidraçada com almofada (1,20 x 2,70)			
Táboas aparelhadas 2,50 mq x 21$600.....	54$000		
Vidros 1,40 mq x 40$...	56$000		
Pregos 0,100 Kg. x 3$600	$360		
Fechadura 1 x 15$.....	15$000		
Dobradiças 4 pares x x 3$500	14$000		
Ferrolhos 2 x 5$.....	10$000		
Carpinteiro 4,75 d x 13$		61$750	
Ajudante 1,00 d x 7$....		7$000	
Ferramenta 5%		3$437	
	198$500	75$599	
Benefício 10%	19$850	7$559	
Administração 10%		7$559	
	218$350	90$717	309$000
Por mq= 309$067 / 3,24 =95$391			
Sejam, mq			95$400

N.º — Designações — Unidade	Importancias Material	M. de obra	Total
145. Bandeira c/vidros para portas e janelas			
Cálculo para uma bandeira de 0,50 x 1,20:			
Táboas aparelhadas 0,50 mq x 21$600.....	10$800		
Vidros 0,30 mq x 40$...	12$000		
Pregos 0,100 Kg. x 3$600	$360		
Carpinteiro 0,90 d x 13$		11$700	
Ajudante 0,50 d x 7$...		3$500	
Ferramenta 5%		$760	
	23$160	15$960	
Benefício 10%	2$316	1$596	
Administração 10%		1$596	
	25$476	19$152	44$628
Por mq = 44$628 / 0,60 = 71$380			
Sejam, mq			71$400
146. Caixilhos do dois batentes c/vidros para janela			
Cálculo para vão de 1,20x x1,75 — Táboas aparelhadas 1,00 mq x 21$600	21$600		
Vidros 1,40 mq x 40$...	56$000		
Pregos 0,100 Kg. x 3$600	$360		
Carpinteiro 3,03 d x 13$		39$390	
Ajudante 0,50 d x 7$....		3$500	
Ferramenta 5%		2$144	
	77$960	45$034	
Benefício 10%	7$796	4$503	
Administração 10%		4$503	
	85$756	51$040	139$796
Por mq = 139$796 / 1,87 = 74$757			
Sejam, mq			74$800
147. Venezianas moveis para janela.			
Cálculo para vão de 1,10x x1,70.			
Táboas aparelhadas 2,50 mq x 21$600.....	54$000		
Pregos 0,100 Kg. x 3$600	$360		
Dobradiças 4 pares x 1$500	6$000		
Ferrolhos 2 x 2$.....	4$000		
Carpinteiro 3,48 d x 13$		45$240	
Ajudante 0,50 d x 7$....		3$500	
Ferramenta 5%		2$437	
	64$360	51$177	
Benefício 10%	6$436	5$118	
Administração 10%		5$118	
	70$796	61$413	132$209
Por mq = 132$209 / 1,87 = 70$700			
Sejam, mq			70$700
148. Venezianas fixas para portas, janelas, etc.:			
Calculo para vão de 1,10x x1,70 Táboas aparelhadas 3,00 mq x 21$600..	64$800		
Pregos 0,100 Kg. x 3$600	$360		
Carpinteiro 4,00 d x 13$		52$000	
Ajudante 0,80 d x 7$....		5$600	
Ferramenta 5%		2$880	
	65$160	60$480	
Benefício 10%	6$516	6$048	
Administração 10%		6$048	
	71$676	72$576	144$252
Por mq = 144$252 / 1,87 = 77$140			
Sejam, mq			77$100

N.º — Designações — Unidade	Importancias Material	M. de obra	Total
149. Escadas retas de madeira de lei com um ou mais patamares.			
Táboas aparelhadas 0,874 mq x 21$600	18$878		
Pregos 0,250 Kg. x 3$600	$900		
Barrotes 0,0165 m3 x x 320$000	5$280		
Carpinteiro 0,80 d x 13$		10$400	
Ajudante 0,10 d x 13$..		$700	
Ferramenta 5%		$555	
	25$058	11$655	
Benefício 10%	2$506	1$165	
Administração 10%		1$165	
	27$564	13$985	41$549
Sendo os degraus de 0.18x x0,26 ha 5,5 degraus por mq:			
5,5 x 41$549 = 228$519			
Sejam, mq			228$500
150. Idem de volta de madeira de lei assentada			
Táboas aparelhadas 0.733 mq x 21$600	15$833		
Barrotes 0,00416 m3 x x 320$000	1$331		
Pregos 0.250 Kg. x 3$600	$900		
Carpinteiro 1,60 d x 13$		20$800	
Ajudante 0,20 d x 7$....		1$400	
Ferramenta 5%		1$110	
	18$064	23$310	
Benefício 10%	1$806	2$331	
Administração 10%		2$331	
	19$870	27$972	47$842
Sendo os degraus de 0,18x x0,26 ha 5,5 degraus por mq:			
5,5 x 47$842 = 263$131			
Sejam, mq			263$100
151. Guardas torneadas com corrimão de madeira de lei			
Balaustres 5 x 5$.....	25$000		
Madeira 0.0057 m3 x x 320$	1$824		
Carpinteiro 0,40 d x 13$		5$200	
Ajudante 0,10 d x 7$....		$700	
Ferramenta 5%		$295	
	26$824	6$195	
Benefício 10%	2$682	$619	
Administração 10%		$619	
	29$506	7$433	36$939
Sejam, mq			36$900
152. Travejamento de telo de madeira de lei inclusive tesouras:			
Cálculo para um edifício de 10 ml. de largura:			
Pernas de tesouras 2x6,30 x 0.20 x 0,10 0.252			
Linhas:			
11 x 0,20 x 0,10 = 0.220			
Frechais:			
2 x 4,0 x 0,20 x x 0,15 = 0,240			
Pendural:			
2,80 x 0,12 x 0,10 = 0,033			
Asnas:			
2 x 2,60 x 0,12 x x 0,10 = 0,062			
Terças:			
= 0,240			
Cumieira:			
4,00 x 0,18 x 0,15 = 0,108			
1,155			

N.º — Designações — Unidade	Importancias Material	M. de obra	Total
Madeira 1,155 x 320$....	369$600		
Pregos 1,00 Kg. x 3$600	3$600		
Ferragem 10.00 Kg. x x 6$300	63$000		
Carpinteiro 6,00 d x 13$	.....	78$000	
Ajudante 4,00 d x 7$....	.....	28$000	
Ferramenta 5%	.....	5$300	
	436$200	111$300	
Benefício 10% ..	43$620	11$130	
Administração 10%	.....	11$130	
	479$820	133$560	613$380
Por m3 = 613$380 / 1,155 = 531$064			
Sejam, m3	.....	.....	531$100
153 Revestimento liso de madeira de lei com táboas aparelhadas e emechadas em paredes:			
A) Grade de madeira embutida:			
Madeira 0,009 m3 x 320$	2$880		
Pregos 0,100 Kg. x 3$600	$360		
Carpinteiro 0,125 d x 13$	.....	1$625	
Ajudante 0,050 d x 7$...	.....	$350	
Ferramenta 5%	.....	$099	
	3$240	2$074	5$314
b) Fôrro de táboas c/1,50 de altura:			
Táboas aparelhadas 1,10 mq x 21$600	23$760		
Pregos 0,200 Kg. x 3$600	$720		
Carpinteiro 0,390 d x 13$	.....	5$070	
Ajudante 0,035 d x 7$...	.....	$245	
Ferramenta 5%	.....	$266	
	24$480	5$581	
Benefício 10 %	2$148	$558	
Administração 10%...	.....	$558	
	26$928	6$697	33$625
	30$168	8$771	38$939
Sejam	30$200	8$800	39$000
154. Revestimento de madeira de lei com painéis engradados de almofada em paredes:			
A) Grade de madeira embutida (n. 153).....	3$240	2$074	
b) Forros de táboas com 1,50 de altura:			
Táboas aparelhadas 1,20 mq. x 21$600.....	25$920		
Cola 0,056 kg. x 5$000	$280		
Pregos 0,266 kg. x 3$600	$958		
Carpinteiro 1,556 d x x 13$000	.....	20$228	
Ajudante 0,096 d x x 7$000	.....	$672	
Ferramenta, 5%	.....	1$045	
	30$398	24$019	
Benefício 10%	3$040	2$402	
Administração 10%.....	.....	2$402	
	33$438	28$823	62$261
Sejam m q	33$400	28$800	62$200

N.º — Designações — Unidade	Importancias Material	M. de obra	Total
155. Tabique divisório de madeira de 1,90 de altura com apainelados de almofadas e paramentos moldurados:			
Táboas aparelhadas 1,20 mq x 21$600.....	25$920		
Cola 0,055 kg. x 5$000.	$275		
Pregos 0,250 kg. 3$600.	$900		
Carpinteiro 1,764 d. x 13$000	.....	22$932	
Ajudante 0,112 d. x 7$	.....	$784	
Ferramenta 5%	.....	1$186	
	27$095	24$902	
Benefício 10%.....	2$709	2$490	
Administração 10%.....	.....	2$490	
	29$804	29$882	59$686
Sejam m. q.	29$800	29$900	59$790
156. Tabique divisório de madeira de 1,90 de altura com apainelados de almofadas e vidros branco fosco em um terço de altura:			
Táboas aparelhadas 0,85 m. q. x 21$600.....	18$360		
Vidro fosco 0,160 m. q. x x 55$000	8$800		
Cola 0,060 kg. x 5$000.	$300		
Pregos 0.250 kg. x 3$600.	$900		
Carpinteiro 3,775 d. x x 13$000	.....	49$075	
Ajudante 0,225 d. x 7$000	.....	1$575	
Ferramenta 5%.....	.....	2$532	
	28$360	53$182	
Benefício 10 %.....	2$836	5$318	
Administração 10%.....	.....	5$318	
	31$196	63$818	95$014
Sejam m. q.	31$200	63$800	95$000
157. Encaibramento e ripamento de madeira de lei para cobertura de telhas planas:			
Caibros 3,0 ml. ó 1$600	4$800		
Ripas 3,0 ml. x 0$500..	1$500		
Pregos 0,300 kg. x 3$600	1$080		
Carpinteiro 0,265 d. x x 13$000	.....	3$445	
Ajudante 0,050 d. x 7$000	.....	$350	
Ferramenta 5%	.....	$190	
	7$380	3$985	
Benefício 10%	$738	$398	
Administração 10%....	.....	$398	
	8$118	4$781	12$899
Sejam m. q.	8$100	4$800	12$800
158. Encaibramento e ripamento de madeira de lei para cobertura de telhas curvas:			
Caibros 3,0 ml. x 1$600	4$800		
Ripas 4,0 ml. x 0$500.	2$000		
Pregos 0,250 kg. 3$600.	$900		
Carpinteiro 0,22 d. x x 13$000	.....	2$860	
Ajudante 0,05 d. x 7$000	.....	$350	
Ferramenta 5%	.....	$160	
	7$700	3$370	
Benefício 10%	$770	$337	
Administração 10%	.....	$337	
	8$470	4$044	12$514
Sejam m. q.	8$500	4$000	12$500

N.º — Designações — Unidade	Importancias Material	M. de obra	Total
159. Encaibramento e ripamento de madeira de lei para cobertura e/folhas de ferro zincado ondulado:			
Caibros 2,0 ml. x 1$600	3$800		
Ripas 3,0 ml. x 0$500..	1$500		
Pregos 0,100 kg. x 3$600	$360		
Carpinteiro 0,15 d. x x 13$000	.....	1$950	
Ajudante 0,05 d. x 7$000	.....	$350	
Ferramenta 5%	.....	$115	
	5$660	2$415	
Benefício 10%	$566	$241	
Administração 10%....	.....	$241	
	6$226	2$897	9$123
Sejam	6$200	2$900	9$100
160. Demolição de cantaria ou alvenária de aparelho em muros ou paredes até a altura de 1,40:			
Pedreiro 1,00 d. x 12$	.....	12$000	
Trabalhador 1,25 d. x x 6$500	.....	8$125	
Ferramenta 5%	.....	1$006	
	.....	21$131	
Benefício 10%.....	.....	2$113	
Administração 5%	.....	1$056	
		24$300	
Sejam m. c.....	.....	.....	24$300
161. Demolição de alvenaria ordinária de pedra de majões ou de tijolos em muros e paredes até a altura de 1,40:			
Trabalhador 1,00 d. x x 6$500	.....	6$500	
Ferramenta 5%	.....	$325	
		6$825	
Benefício 10%	.....	$682	
Administração 5% ...	.....	$341	
		7$842	
Sejam m. c.	.....	7$800	7$800
162. Acréscimo de preço para as demolições dos números 160 e 161 para cada metro que exceder a altura de 1,40:			
Pedreiro 0,05 d. x 12$000	.....	$600	
Trabalhador 0,125 d. x x 6$500	.....	$812	
Ferramenta 5% ...	.....	$071	
		1$483	
Benefício 10%	.....	$148	
Administração 5% ...	.....	$074	
		1$705	
Sejam m. c.	.....	1$700	1$700
163. Demolição de reboco em paredes:			
Trabalhador 0,075 d. x x 6$500	.....	$487	
Ferramenta 5%	.....	$024	
		$511	
Benefício 10%	.....	$051	
Administração 5%	.....	$025	
		$587	
Sejam m. q.	.....	$600	$600

N.º — Designações — Unidade	Importancias Material	M. de obra	Total
164. Demolição de forro de teto:			
Carpinteiro 0,063 d. x x 13$000	.....	$819	
Trabalhador 0,063 d. x x 6$500	.....	$409	
Ferramenta 5%	.....	$061	
		1$289	
Benefício 10%	.....	$129	
Administração 5% ..	.....	$064	
		1$482	
Sejam m. q.	.....	1$500	1$500
165. Demolição de cobertura de telhas:			
Pedreiro 0,020 d. x 12$.	.....	$240	
Trabalhador 0,063 d. x x 6$500	.....	$409	
Ferramenta 5%	.....	$032	
		$681	
Benefício 10%	.....	$068	
Administração 5% ..	.....	$034	
		$783	
Sejam m. q.	.....	$800	$800
166. Demolição de encaibramento e ripamento de coberturas:			
Carpinteiro 0,030 d. x x 13$000	.....	$390	
Trabalhador 0,010 d. x x 6$500	.....	$065	
Ferramenta 5%	.....	$023	
		$478	
Benefício 10%	.....	$048	
Administração 5% ..	.....	$024	
		$550	
Sejam m. q.	.....	$500	$500
167. Demolição de pavimento de tijolo:			
Trabalhador 0,380 d. x x 6$500	.....	2$470	
Ferramenta 5%	.....	$123	
		2$593	
Benefício 10%	.....	$259	
Administração 5% ..	.....	$129	
		2$981	
Sejam m. q.	.....	3$000	3$000
168. Demolição de pavimento de ladrilhos especiais aproveitando o material:			
Pedreiro 0,312 d. x x 12$000	.....	3$744	
Trabalhador 0,437 d. x x 6$500	.....	2$840	
Ferramenta 5%	.....	$329	
		6$913	
Benefício 10%	.....	$691	
Administração 5% ...	.....	$345	
		7$949	
Sejam m. q.	.....	7$900	7$900
169. Demolição de pavimento de concreto:			
Trabalhador 0,750 d. x x 6$500	.....	4$875	
Ferramenta 5%	.....	$244	
		5$119	
Benefício 10%	.....	$500	
Administração 5% ..	.....	$250	
		5$869	
Sejam m. q.	.....	5$900	5$900

N.º — Designações — Unidade	Importancias Material	M. de obra	Total	
170. Demolição de madeiramento de teto inclusive tesouras:				
Carpinteiro 0,950 d. x x 13$000		12$350		
Trabalhador 0,250 d. x x 6$500		1$625		
Ferramenta 5%		$074		
		13$674		
Benefício 10%		1$367		
Administração 5%		$733		
		15$874		
Sejam m. q.		16$900	15$900	
171. Demolição de soalho de madeira incluindo vimento.				
Carpinteiro 0,825 d. x x 13$000		10$725		
Trabalhador 0,125 d. x x 6$500		$812		
Ferramenta 5%		$577		
		12$114		
Benefycio 10 %		1$211		
Administração 5 %		$606		
		13$931		
Sejam, m. q.		13$900	13$900	
172. Pintura a 3 mãos a cola:				
Tinta em pó 0,413 kg. x x 1$600	$661			
Cola 0,137 x 5$000	$685			
Pintor 0,075 d .x 10$000		$750		
Trabalhador 0,048 d. x x 6$500		$312		
Ferramenta 5 %		$053		
	1$346	1$115		
Benefício 10 %	$135	$111		
Administração 5 %		$056		
	1$481	1$282	2$763	
Sejam, m. q.	1$500	1$300	2$800	
173. Pintura a 3 mãos a óleo:				
Tinta em pó 0,340 kg. x x 4$500	1$530			
Oleo de linhaça a 0,160 kg. x 4$000	$640			
Secante 0,015 kg. x 1$500	$022			
Pintor 0,180 d. x 10$000		1$800		
Trabalhador 0,023 d. x x 6$500		$149		
Ferramenta 5 %		$097		
	2$192	2$046		
Benefício 10 %	$219	$205		
Administração 5 %		$102		
	2$411	2$353	4$764	
Sejam, m. q.	2$400	2$400	4$800	
174. Pintura a óleo em pontes metálicas:				
Tinta em pó 0,340 kg. x x 4$500	1$530			
Oleo de linhaça 0,160 kg. x 4$000	$640			
Secante 0,015 x 1$500	$022			
Pintor 0,360 d. x 10$000		3$600		
Trabalhador 0,046 d. x x 6$500		$299		
Ferramenta 5 %		$195		
	2$192	4$094		
Benefício 10 %	$219	$409		
Administração 5 %		$205		
	2$411	4$703	7$119	
Sejam, m. q.	2$400	4$700	7$100	

N.º — Designações — Unidade	Importancias Material	M. de obra	Total	
175. Caiação a 3 mãos:				
Cal 2,5 lt. x $120	$300			
Pedreiro 0,025 d. x 12$		$300		
Ferramenta 5 %		$015		
	$300	$315		
Benefício 10 %	$030	$031		
Administração 5 %		$015		
	$330	$361	$691	
Sejam, m. q.	$300	$400	$700	
176. Envernizamento a 3 mãos:				
Verniz 0,120 lt. x 10$000	1$200			
Pintor 0,150 d. x 10$000		1$500		
Trabalhador 0,015 d. x x 6$500		$097		
Ferramenta 5 %		$080		
	1$200	1$677		
Benefício 10 %	$120	$168		
Administração 5 %		$084		
	1$320	1$929	3$249	
Sejam, m. q.	1$300	1$900	3$200	
177. Pixamento de superfícies metálicas a quente:				
Pixe 1.102 kg. x $500	$551			
Querosene 0,051 lt. x x 1$600	$082			
Trabalhador 0,08 d. x x 6$500		$520		
Ferramenta 5 %		$026		
	$633	$546		
Benefício 10 %	$063	$055		
Administração 5 %		$027		
	$696	$628	1$324	
Sejam, m. q.	$700	$600	1$300	
178. Pia de ferro esmaltada assentada:				
Pia de ferro	50$000			
Torneira 3/4"	15$000			
Encanador 0,20 d. x 10$		2$000		
Pedreiro 0,30 x 12$000.		3$600		
Servente 0,20 x 7$000		1$400		
Ferramenta 5 %		$350		
	65$600	7$350		
Benefício 10 %	6$560	$735		
Administração 5 %		$367		
	72$160	8$452	80$612	
Sejam, uma	72$200	8$400	80$600	
179. Lavatório de louça nacional assentado:				
Lavatório completo	150$000			
Encanador 0,30 d. x 10$		3$000		
Pedreiro 0,30 d. x 12$000		3$600		
Servente 0,20 d. x 7$000		1$400		
Ferramenta 5 %		$400		
	150$000	8$400		
Benefício 10 %	15$000	$840		
Administração 5 %		$420		
	165$000	9$660	174$660	
Sejam, uma	165$000	9$700	174$700	
180. Water-closet assentado:				
Bacia de louça	180$000			
Tampa de madeira	20$000			
Caixa de descarga	90$000			
Cano de descarga	15$000			
Encanador 0,30 d. x 10$		3$000		
Cimento 4.260 kg. x $500	2$130			
Pedreiro 0.30 d. x 12$000		3$600		
Carpinteiro, 0,10 d. x 13$		1$300		
Servente 0,30 d. x 7$000		2$100		
Ferramenta 5 %		$500		
	307$130	10$500		
Benefício 10 %	30$713	1$050		
Administração 5 %		$525		
	337$843	12$075	349$918	
Sejam, um	337$800	12$100	349$900	

N.º — Designações — Unidade	Importancias Material	M. de obra	Total
181. Armadores de rede assentados:			
Ferro forjado 0,650 kg. x x 6$300	4$095		
Madeira 0,00375 m3 x x 320$000	1$200		
Argamassa n. 8 0,010 m3 x x 85$700	$857		
Trabalhador 0,125 d. x x 6$500	.....	$812	
Ferramenta 5 %	.....	$041	
	6$152	$853	
Benefício 10 %	$615	$085	
Administração 5 %	.....	$042	
	6$767	$980	7$747
Sejam, um	.....	.....	7$700
182. Chuveiro de cobre assentado:			
Chuveiro 1 x 22$500	22$500		
Encanador 0,025 d. x 15$	.....	$375	
Ferramenta 5 %	.....	$019	
	22$500	$394	
Benefício 10 %	2$250	$039	
Administração 5 %	.....	$019	
	24$750	$452	25$202
Sejam, um	24$700	$500	25$200
183. Fogão de alvenaria de tijolo com chapa de ferro de 3 bocas:			
Ferro fundido 12,5 kg. x x 2$000	25$000		
Tijolos comuns 36 x $080	2$880		
Cal 0,120 m3 x 120$000	14$400		
Areia 0,640 m3 x 10$300	6$592		
Pedreiro 0,80 d. x 12$000	.....	9$600	
Servente 0,45 d. x 7$000	.....	3$150	
	48$872	12$750	
Benefício 10 %	4$887	1$275	
Administração 5 %	.....	$637	
	53$759	14$662	68$421
Sejam, um	53$700	14$700	68$400
184. Idem, idem, c-chapa de ferro de 5 bocas:			
Ferro fundido 18,00 kg. x x 2$000	36$000		
Tijolos comuns 45 x $080	3$600		
Cal 0,180 m3. x 120$000	21$600		
Areia 0,96 m3. x 10$300	9$888		
Pedreiro 1,20 d. x 12$000	.....	14$400	
Servente 0,95 d. x 7$000	.....	6$650	
	71$088	21$050	
Benefício 10 %	7$108	2$105	
Administração 5 %	.....	1$052	
	78$196	24$207	102$403
Sejam, um	78$200	24$200	102$400
185. Fogão econômico c/3 bocas instalado inclusive chaminé:			
Fogão econômico 1 x 450$	450$000		
Chaminé de zinco com 0,15 de diametro:			
5,0 m. x 0,50 mq. x 4,0 kg. x 10$000	100$000		
Pedreiro 0,10 d. x 12$000	.....	1$200	
Servente 0,10 d. x 7$000	.....	$700	
Ferramenta 5 %	.....	$095	
	550$000	1$995	
Benefício 10 %	55$000	$199	
Administração 5 %	.....	$099	
	605$000	2$293	607$293
Sejam, um	605$000	2$300	607$300

N.º — Designações — Unidade	Importancias Material	M. de obra	Total
VIII — Coberturas:			
186. Coberturas c/telhas curvas:			
Telhas 25 x $180	4$500		
Argamassa n. 8 0,005 x x 85$700	$428		
Pedreiro 0,030 d. x 12$.	.....	$360	
Servente 0,125 d. x 7$000	.....	$875	
Ferramenta 5 %	.....	$062	
	4$928	1$297	
Benefício 10 %	$493	$130	
Administração 5 %	.....	$065	
	5$421	1$492	1$913
Sejam, m. q.	5$400	1$500	1$900
187. Cobertura com telhas planas:			
Telhas 18 x $450	8$100		
Pedreiro 0,05 d. x 12$000	.....	$600	
Servente 0.10 d. x 7$000	.....	$700	
Ferramenta 5 %	.....	$065	
	8$100	1$365	
Benefício 10 %	$810	$136	
Administração 5 %	.....	$068	
	8$910	1$568	10$479
Sejam, m. q.	8$900	1$600	10$500
188. Retelhamento aproveitando-se totalmente as telhas:			
Pedreiro 0,250 d. x 12$000	.....	3$000	
Servente 0,187 d. x 7$000	.....	1$309	
Ferramenta 5 %	.....	$215	
		4$524	
Sejam, m. q.	.....	4$500	4$500
189. Cobertura de folhas de ferro zincado ondulado c/1/2 m/m de espessura:			
Folha ondulada 5 kg. x x 2$200	11$000		
Pregos 0,017 x 3$600	$067		
Carpinteiro 0,025 d. x 13$	.....	$325	
Trabalhador 0,035 d. x x 6$500	.....	$227	
Ferramenta 5 %	.....	$028	
	11$061	$580	
Benefício 10 %	1$106	$058	
Administração 5 %	.....	$029	
	12$167	$667	12$834
Sejam, m. q.	12$200	$600	12$800
IX — Obras metálicas:			
190. Ferro forjado em obra, simplesmente furado, torcido ou dobrado, em obra:			
Ferro em barra 1,150 kg. x 3$000	3$450		
Carvão coque 0,600 kg. x x $500	$300		
Ferreiro 0,094 d. x 12$000	.....	1$128	
Ajudante 0,094 d. x 7$000	.....	$658	
Ferramenta 5 %	.....	$089	
	3$570	1$875	
Benefício 10 %	$375	$187	
Administração 5 %	.....	$093	
	4$125	2$155	6$280
Sejam, kg.	4$100	2$200	6$300

N.º — Designações — Unidade	Importâncias Material	M. de obra	Total
191. Ferro forjado em grades de vedação e obras análogas assentado:			
Ferro em barra 82 kg. x x 3$000	246$000		
Chumbo em lençol 4 kg. x x 2$800	11$200		
Carvão coque 16 kg. x x $500	8$000		
Serralheiro 6,38 d. x 15$	.....	95$700	
Trabalhador 0,64 d. x x 6$500	.....	4$160	
Ferramenta 5 %	.....	4$993	
	265$200	104$853	
Benefício 10 %	26$520	10$485	
Administração 5 %	.....	5$242	
Por kg. 412$300 / 82 = 5$028 .	291$720	120$580	412$300
Sejam, kg.	.....	.....	5$000
192. Ferro forjado em armaduras de peças de concreto armado:			
a) Preparo do ferro:			
Carvão de forja 0,600 x x $0500	$300		
Ferreiro 0,015 d. x 12$	.....	$180	
Trabalhador 0,015 d. x x 6$500	.....	$097	
Ferramenta 5 %	.....	$014	
b) Grades de ferro redondo:			
Ferro redondo 1 kg. x x 2$400	2$400		
Arame fino 0,010 kg. x x 2$800	$028		
Trabalhador 0,025 d. x x 6$500	.....	$162	
Ferramenta 5 %	.....	$008	
	2$728	$461	
Benefício 10 %	$273	$046	
Administração 5 %	.....	$023	
	3$001	$530	3$531
Sejam, kg.	3$000	$500	3$500
193. Ferro fundido, qualquer que seja o modelo da peça, inclusive o seu assentamento, por kg. ...	2$000	.....	2$000
194. Cortina de aço ondulado assente em porta ou portão:			
Cortiça de aço 1,00 mq. x x 120$000	120$000		
Chumbo em lençol 0,770 kg. x 2$800	2$156		
Pedreiro 0,308 d x 12$..	.....	3$696	
Trabalhador 0,105 d x 6$500.	.....	$682	
Ferramenta 5%.	.....	$219	
	122$156	4$597	
Benefício 10%.	12$216	$460	
Administração 5 %	.....	$230	
	134$372	5$287	139$659
Sejam, m. q.	134$400	5$300	139$700
195. Tela de arame de ferro zincado pregado em aro de madeira:			
Tela de arame 1,00 mq x 13$000.	13$000	.....	
Pregos 0,100 Kg. x 3$600	$360	.....	
Carpinteiro 0,188 d x 13$000.	.....	2$444	
Trabalhador 0,025 d x 6$500.	.....	$162	
Ferramenta 5%.	.....	$130	
	13$360	2$736	
Benefício 10%	1$336	$274	
Administração 5%. . ..	.....	$137	
	14$696	3$147	17$843
Sejam. m. q.	14$700	3$100	17$800

N.º — Designações — Unidade	Importâncias Material	M. de obra	Total
196. Conduto e calha de cobre inclusive assentamento:			
Cobre 1,230 Kg. x 15$000	15$990	.....	
Solda 0,200 Kg. x 23$500	4$700	.....	
Serralheiro 0,210 d x 15$	.....	3$150	
Trabalhador 0,210 d x 6$500.	.....	1$365	
Pedreiro 0,013 d x 12$000	.....	$156	
Trabalhador 0,026 d x 6$500.	.....	$169	
Ferramenta 5%	.....	$242	
	20$690	5$082	
Benefício 10%	2$069	$508	
Administração 5%	.....	$254	
	22$759	5$844	28$603
Por Kg. 28$003 = 23$254 / 1,23			
Sejam, K. g.	.....	.....	23$200
197. Conduto e calha de zinco inclusive assentamento:			
Folha de zinco 1,850 Kg. x 6$000.	11$100	.....	
Solda 0,150 Kg. x 23$500	3$525	.....	
Funileiro 0,06 d x 10$000	.....	$600	
Trabalhador 0,06 d x 6$500.	.....	$390	
Ferramenta 5%.	.....	$079	
Pedreiro 0,05 d x 12$000	.....	$600	
Servente 0,05 d x 7$000.	.....	$350	
Ferramenta 5%	.....	$047	
	14$625	2$036	
Benefício 10%	1$462	$204	
Administração 5%	.....	$102	
	16$087	2$342	18$429
Por Kg. 18$429 = 9$961 / 1,85			
Sejam, K. g.	.....	.....	10$000
198. Encanamento de chumbo inclusive assentamento:			
Chumbo 2,00 Kg. x 4$000	8$000	.....	
Solda 0,200 Kg. x 23$500	4$700	.....	
Soldador 0,030 x 10$000.	.....	$300	
Trabalhador 0,030 d x 6$500.	.....	$195	
Ferramenta 5%	.....	$025	
	12$700	$520	
Benefício 10%	1$270	$052	
Administração 5%. . ..	.....	$026	
	13$970	$598	14$568
Por Kg. 14$568 = 7$284 / 2			
Sejam, K. g.	.....	.....	7$300
199. Canalização com tubos de ferro forjado galvanizado inclusive assentamento:			
Cano de ferro 1,00 kg. x 4$000.	4$000	.....	
Encanador 0,065 d x 10$.	.....	$650	
Trabalhador 0,065 d x 6$500.	.....	$422	
Ferramenta 5%	.....	$054	
	4$000	1$126	
Benefício 10%	$400	$113	
Administração 5%	.....	$056	
	4$400	1$295	5$695
Sejam, kg.	1$400	1$300	5$700
X Via — Permanente:			
200. Dormentes de madeira de lei, um	.....	.....	6$000
201. Dormentes especiais, um	.....	.....	10$000

N.º — Designações — Unidade	Importâncias Material	M. de obra	Total
202. **Assentamento de chaves simples completas para mudança de linha:**			
Dormentes simples 16 x 6$000.	96$000		
Dormentes especiais 16 x 10$000.	160$000		
Mestre de linha 0,60 d x 25$000.	.....	15$000	
Feitor 1,5 d x 8$000....	.....	12$000	
Trabalhador 9,0 d x 6$500.	.....	58$500	
Ferramenta 5%	.....	4$275	
	256$000	89$775	
Benefício 10%	25$600	8$977	
Administração 10%	.....	8$977	
	281$600	107$729	389$329
Seja, uma.	281$600	107$700	389$300
203. Assentamento de chave dupla ou tripla, completa, para mudança de linha:			
Dormentes simples 12 x 6$000.	72$000		
Dormentes especiais 20 x 10$000.	200$000		
Mestre de linha 0,80 x 25$000.	.....	20$000	
Feitor 2,0 d x 8$000....	.....	16$000	
Trabalhador 12,0 d x 6$500.	.....	78$000	
Ferramenta 5%	.....	5$700	
	272$000	119$700	
Benefício 10%	27$200	11$970	
Administração 10%	.....	11$970	
	299$200	143$640	442$840
Seja, uma.	299$200	143$600	442$800
204. Assentamento de trilhos inclusive desvios, lastro de terra, entalhe e perfuração dos dormentes			
Mestre de linha 2,0 d x 25$000.	.....	50$000	
Feitor 4,0 d x 8$000....	.....	32$000	
Trabalhador 388,7 x 6$500.	.....	2:526$550	
Ferramenta 5%	.....	130$427	
Benefício e administração 10%	.....	273$897	
		3:012$874	
Por K.			
Lastro de terra (cascalho ou saibro) com transporte até 300 m:			
Escavação em terra mil mc. x 2$300	.....	2:300$000	
Transporte a 300 metros	.....	1:080$000	
Benefício 10%	.....	338$000	
Por Km.	.....	3:718$000	
Assentamento por Km..	.....	3:012$874	
Lastro de terra por Km..	.....	3:718$000	
		6:730$874	
Por m. l.	.....	6$731	
Sejam, m. l.	.....	6$700	6$700
205 Assentamento de trilhos inclusive desvios, lastro de pedra britada, entalhe e perfuração de dormentes			
Mestre de linha 2,0 d x 25$000.	.....	50$000	
Feitor 4,00 d x 8$000..	.....	32$000	
Trabalhador 388,7 d x 6$500.	.....	2:526$550	
Ferramenta 5%.	.....	130$427	
Benefício e administração 10%.	.....	273$898	
Por Km.	.....	3:012$875	

N.º — Designações — Unidade	Importâncias Material	M. de obra	Total
Lastro de pedra britada:			
Pedra britada 1.000 mc. x 30$000.	.....	30:000$000	
Benefício 10%.	.....	3:000$000	
Por Km.	.....	33:000$000	
Assentamento por Km.	.....	3:012$875	
Lastro de pedra por Km.	.....	33:000$000	
		36:012$875	
Por m. l.	.....	36$013	
Seja, m. l.	.....	36$000	36$000
206. Empedramento de linha já trafegado:			
Retirada do lastro de terra:			
Escavação em moledo 900 mc. x 2$900.....	.....	2:610$000	
Lastro de pedra britada:			
Pedra britada 900 mc. x 30$000.	27:000$000		
Colocação da pedra:			
Feitor 6,6 d x 8$000....	.....	528$000	
Trabalhador 2,66 d x 6$500.	.....	1:729$000	
Benefício 10%	.....	117$850	
Benefício e administração 10%.	.....	237$485	
Por Km.	27:000$000	2:613$335	29:613$335
Por m. l.	27$000	2$613	29$613
Sejam, m. l.	27$000	2$600	29$600
207. Assentamento da parte metálica de uma caixa dagua de 10 mc.:			
Rebites 9,612 kg. x 4$000	38$448		
Carvão coke 150 kg.x$500	75$000		
Cravador 4 d x 9$000....	.....	36$000	
Trabalhador 16 d x 6$500	.....	104$000	
Ferramenta 5 %	.....	7$000	
Assentamento:			
Feitor 1,0 d x 8$000..	.....	8$000	
Trabalhador 8,77 d x 6$500.	.....	57$005	
	113$448	212$005	
Benefício 10 %	11$345	21$200	
Administração 10%	.....	21$200	
	124$793	254$405	379$198
Seja, uma.	124$800	254$400	379$200
208. Assentamento da parte metálica de uma caixa dagua de 20 mc.:			
Rebites 21,160 kg. x 4$.	84$640		
Carvão coke 300 kg.x$500	150$000		
Cravador 10 d x 9$000..	.....	90$000	
Trabalhador 40 d x 6$500	.....	260$000	
Ferramenta 5%	.....	17$500	
Assentamento			
Feitor 1,00 d x 8$000..	.....	8$000	
Trabalhador 10 d x 6$500	.....	65$000	
	234$640	440$500	
Benefício 10%	23$464	44$050	
Administração 10%	.....	44$050	
	258$104	528$600	786$704
Seja, uma.	258$100	528$600	786$700
209. Armação cravação assentamento e pintura de superstructuras metálicas para vão de um a cinco metros, ton.....	.....	.....	200$000
210. Idem idem para vão de 6 a 12 metros, ton.	.....	.....	290$000
211. Idem idem para vão de 13 a 50 metros, ton.	.....	.....	390$000
212. Armação, cravação, fincamento no terreno de pintura de pilares metálicos para pontes e viadutos, ton.	.....	.....	220$000

N.º — Designações — Unidade	Importâncias Material	M. de obra	Total
213. Cerca de arame farpado com cinco fios e postes de madeira de lei inclusive assentamento:			
Postes 400 x 2$000.....	800$000		
Rolos de arame 12,5 x 63$700.	796$250		
Grampos 10 kg. x 2$600.	26$000		
Feitor 10 d x 8$000....	.....	80$000	
Trabalhador 100 d x 6$500	.....	650$000	
Ferramenta 5%.	.....	36$500	
	1:622$250	766$500	
Benefício 10%	162$225	76$650	
Administração 10%. . ..	.....	76$650	
Por Km.	1:784$475	919$800	2:704$275
Por m. l.....	1$784	$920	2$704
Sejam m. l.....	1$800	$900	2$700
214. Cerca de arame farpado com 7 fios e poste de madeira de lei inclusive assentamento:			
Postes 400 x 2$000.....	800$000		
Rolos de arame 17,5 x x 63$700.....	1:114$750		
Grampos 14 Kg. 2$600..	36$400		
Feitor 13,5 d x 8$000..	.....	108$000	
Trabalhador 113,5 d x x 6$500.....	.....	737$750	
Ferramenta 5%.....	.....	42$287	
	1:951$150	888$037	
Benefício 10%.....	195$115	88$804	
Administração 10%.....	.....	88$804	
Por Km.....	2:146$265	1:065$645	3:211$910
Por m. l.....	2$146	1$066	3$212
Sejam m. l.....	2$100	1$100	3$200
215. Cerca de arame farpado com postes e trilhos velhos, com 5 fios:			
Rolos de arame 12,5 x x 63$700.....	796$250		
Grampos 10 Kg. x 2$600	26$000		
Feitor 10 d x 8$000.....	.....	80$000	
Trabalhador 100 d x x 6$500.....	.....	650$000	
Ferreira 10 d x 12$000..	.....	120$000	
Ferramenta 5%.....	.....	42$500	
	822$250	892$500	
Benefício e administração 10%.....	82$225	89$250	
Por Km.....	9048$475	981$750	1:886$225
Por m. l.....	$904	$982	1$886
Sejam m. l.	$900	1$000	1$900
XI Telégrafo:			
216. Postes roliços de madeira de lei fincados:			
Postes 1 x 12$000.....	12$000		
Excavação em terra 0,200 mc. x 2$300.....	.....	$460	
Feitor 0,10 d x 8$000...	.....	$800	
Trabalhador 0,48 d x x 6$500.....	.....	3$120	
Ferramenta 5%.....	.....	$219	
	12$000	4$599	
Benefício 10%.....	1$200	$460	
Administração 10%.....	.....	$460	
	13$200	5$519	18$719
Sejam, um.....	13$200	5$500	18$700

N.º — Designações — Unidade	Importâncias Material	M. de obra	Total
217. Linha telegráfica simples com fio de 4 mm. de ferro galvanizado isoladores de 1ª qualidade porcelana, inclusive assentamento:			
Fio galvanizado 100 Kg. x x 2$500.....	250$000		
Isoladores 13 d x 6$000..	78$000		
Solda 0,100 Kg. 23$500..	2$350		
Guarda-fio 1,0 d x 10$..	.....	10$000	
Trabalhador 5,0 d x 6$500	.....	32$500	
Ferramenta 5%.....	.....	2$125	
	330$350	44$625	
Benefício e administração 10%.....	33$035	4$462	
Por Km.	363$385	49$087	412$472
Por m. l.	$363	$049	$412
Sejam	$350	$050	$400
218. Linha telegráfica dupla com fio de 4 mm. de ferro galvanizado, isoladores de 1ª qualidade inclusive assentamento:			
Fio galvanizado 200 Kg. x x 2$500.....	500$000		
Isoladores 26 x 6$000...	156$000		
Solda 0,200 Kg. 23$500..	4$700		
Guarda-fio 1,75 d x 10$	.....	17$500	
Trabalhador 8,75 d x x 6$500.....	.....	56$875	
Ferramenta 5%.....	.....	3$718	
	660$700	78$093	
Benefício e administração 10%.....	66$070	7$809	
Por Km.	726$770	85$902	812$672
Por m. l.	$727	$086	$813
Sejam, m. l.	.....	.....	$800
219. Postes de trilhos usados fincados:			
Cruzeta de madeira de lei:			
0,0048 mc. x 414$700...	1$990		
Parafuso de 4½" x 1½ n. 190), 0,150 Kg., 6$300	$945		
Excavação em terra:			
0,200 mc. x 2$300.....	.....	$460	
Feitor 0,15 d x 8$000...	.....	1$200	
Trabalhador 0,72 d x x 6$500.....	.....	4$680	
Ferramenta 5%.....	.....	$317	
	2$935	6$657	
Benefício 10%.....	$293	$666	
Administração 10%.....	.....	$666	
	3$228	7$989	11$217
Sejam	3$200	8$000	11$20.

Escritório Central das Construções, em 30 de junho de 1937. — *I. Marques Dias*, engenheiro da classe G, encarregado da Secção Técnica.

Visto. *José de Abreu Paletta*, engenheiro da classe K, encarregado das Construções.

Visto. *Hugo Ribeiro*, diretor.

PORTARIA N. 607

O Ministro de Estado dos Negócios da Viação e Obras Públicas, em nome do Presidente da República:

Atendendo ao que solicitou o Governo do Estado de Santa Catarina e tendo em vista os pareceres prestados no processo número 19.323-37, do Protocolo da Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas,

Resolve aprovar o quadro de pessoal da secção rodoviária da Estrada de Ferro Santa Catarina, e a respectiva tabela de vencimentos, quadro e tabela esses que com esta baixam, assinados pelo Diretor de Expediente da Secretaria de Estado do mesmo Ministério.

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1937. — *João Mendonça Lima*.

Quadro de pessoal e tabela de vencimentos aprovados por portaria n. 607, de 31 de dezembro de 1937.

Categoria — Vencimentos por mês — Mínimos — Maximos

Secção Rodoviária

1 Agente encarregado.....	450$000	600$000
1 Agente comercial de 1ª classe.....	420$000	450$000
1 Agente comercial de 2ª classe.....	320$000	400$000
1 Agente comercial de 3ª classe.....	250$000	300$000
1 Conferente de 1ª classe.....	220$000	240$000
2 Conferente de 2ª classe.....	190$000	210$000
2 Conferentes de 3ª classe.....	160$000	180$000
6 Chauffeurs	250$000	400$000
6 Ajudantes	200$000	250$000

Observações — Os chauffeurs e ajudantes não têm direito a diárias.

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1937. — *F. Mendes*.

(C-2.914 — 8-4-938 — 64$300).

APOSTILA

Apostila de 8 de abril de 1938 no decreto de 3 de setembro de 1937 que nomeou — Admar Alaide Brasileiro, para exercer o cargo de agente postal de Carrancas, na Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de Campanha.

"O nome do funcionário a quem se refere o presente decreto é Adimar Alair Brasileiro, e não como está acima declarado".

Expediente do dia 7 de abril de 1938

Ofícios:

N. 1.387 — Ao Lloyd Brasileiro — Comunicando que o Sr. ministro aprovou o ato dessa diretoria mandando vender, em concorrência administrativa, o material inservivel constante de cascos de navios, afundados, ha muitos anos, nas barrancas do Rio Paraguaí (3.738-38).

N. 1.388 — Ao Dep. Correios e Telegrafos — Comunicando que o Sr. ministro, relativamente ao requerimento da Rádio Clube Jaboticabal S. A., em que pede prorrogação de prazo para ajustar a sua estação radiodifusora à frequência que lhe foi atribuida pela administração pública como decorrência do resolvido pela 2ª Conferência Sul-Americana de Rádiocomunicações, proferiu o seguinte despacho: — "I — Indeferido, a requerente foi notificada pela C. T. R. em tempo oportuno para se ajustar na nova frequência. II — Providêncie-se o fechamento da respectiva transmissora até que seja ajustada a frequência que lhe foi consignada (3.757-38).

N. 1.390 — Á Estrada de Ferro Central do Brasil — Comunicando que o Sr. ministro, relativamente ao pedido de autorização para essa ferrovia realizar concorrência administrativa para a aquisição de artigos para limpesa e desinfeção, proferiu o seguinte despacho. "Autorizo" (6.025-38).

N. 1.391 — Á mesma — Remetendo, para os devidos esclarecimentos, a exposição de motivos de 7 de março último, na qual o Sr. ministro da Guerra, sugere a expedição do decreto-lei autorizando a incluir o fornecimento de energia elétrica aos estabelecimentos daquele Ministério na concorrência que será aberta em virtude da lei n. 585, de 9 de novembro de 1937 (5.872-38).

N. 1.392 — Á Inspetoria de Secas — Comunicando que o Sr. ministro aprovou a minuta do contrata para a locação de mais três salas e uma área do edifício "Nilomex", para a instalação da Contadoria Secional junto a essa Inspetoria (6.594-38.

N. 1.393 — Á E. F. Noroeste do Brasil — Comunicando que o Sr. ministro aprovou, por portaria n. 123, de 28 de março proximo findo, a tabela de taxas para o serviço de transportes de volumes expressos a domicilio, a cargo dessa via-ferrea (4.021-38).

Avisos:

N. 1.046 — Ao Tribunal de Contas — Remetendo cópia do ofício n. 132-Z, de 25 de março proximo findo, em que a Inspetoria das Estradas presta esclarecimentos sobre a exigência desse Tribunal, com respeito à distribuição dos créditos constantes das tabelas que acompanharam o aviso n. 382, de 4 de fevereiro do corrente ano, deste Ministério ao da Fazenda (6.470-38).

N. 1.047 — Ao mesmo — Remetendo cópia do contrato celebrado entre o D. A. C. e a S. A. Serviços Hollerith, para a execução dos serviços de apuração de dados para organização dos boletins meteorológicos do mesmo Departamento (7.079-38).

N. 1.048 — Ao mesmo — Remetendo, com documentos, duas cópias autenticadas, do termo de contrato celebrado entre o Governo Federal e a Companhia Mogiana de E. Ferro para a novação e prorrogação, pelo prazo de 50 anos para a construção, uso e goso do prolongamento de sua linha férrea, desde o ponto mais conveniente até a margem esquerda do Rio Grande, Estado de São Paulo, e, bem assim, de um ramal para Poços de Caldas, Estado de Minas Gerais (3.988-38).

N. 1.049 — Ao Ministério da Marinha — Comunicando que, pela Diretoria do Lloyd Brasileiro, foram determinadas providências no sentido de ser removida a chata *Amapola* para Corumbá, afim de sofrer reparos, para ser novamente utilizada. (6.610-38).

N. 1.050 — Ao Ministério da Fazenda — Solicitando seja distribuida, de uma só vez, à Delegacia Fiscal no Estado do Rio Grande do Sul, à disposição do engenheiro Chefe da Comissão de Estudos e Obras da Lagôa Mirim, a importância de 2.270:000$000, para despesas de dragagem e outras, por conta do crédito especial aberto pelo decreto n. 2.095, de 29 de outubro de 1937 (5.924-38).

RETIFICAÇÕES

Na portaria n. 119, de 26 de março de 1938, publicada no *Diário Oficial* de 28 do mês e ano, atenda-se à seguinte retificação:

Onde se lê: com um terço do mesmo, leia-se: com um quarto do mesmo.

Na portaria n. 121, de 26 de março de 1938, publicada no *Diário Oficial* de 28 do mês e ano, atenda-se à seguinte retificação:

Onde se lê: um ano de licença, para tratamento... leia-se: um mês de licença, em prorrogação, para tratamento...

No ofício n. 1.234, de 25 de março de 1938, publicado no *Diário Oficial* de 30 do mês e ano, atenda-se à seguinte retificação:

Onde se lê: para na proposta da firma... leia-se para aceitar a proposta da firma.

No ofício n. 1.263, de 28 de março de 1938, publicado no *Diário Oficial* de 30 do mês e ano, atenda-se à seguinte retificação:

Onde se lê: ofício 107-V, de 8-2-1927... leia-se: ofício 107-V, de 8-3-1927.

Na portaria n. 133, de 31 de março de 1938, publicada no *Diário Oficial* de 2 de abril corrente, atenda-se à seguinte retificação:

Onde se lê: da lei n. 97... leia-se: da lei n. 79....

No aviso n. 993, de 31 de março de 1937, publicado no *Diário Oficial* de 5 de abril corrente, atenda-se à seguinte retificação:

Onde se lê: a importância de 19:509$000... leia-se: a importância de 19:500$000...

Requerimentos despachados

Araújo & Passos Limitada, pedindo permissão para instalar uma estação radio-fônica, com a potência de 7,5 watts, com finalidade científica, experimental e radiodifusora. — Indeferido, em face do parecer da C. T. R., tendo em vista as informações da DR. de Botucatú (4.593-38).

Salvador Risse, mestre de oficinas, aposentado, da E. F. C. B., pedindo lhe seja dada vista do processo no qual pleiteia pagamento de vencimentos que deixou de perceber. — Deferido (5.493-38).

João Francisco da Silva e outros serventes da E. F. C. B., pedindo que lhes seja dada a denominação de "contínuo", que já tinham antes da lei n. 284, de 28-10-1936. — Tendo o Conselho Federal do Serviço Público Civil, em resolução de 22 de fevereiro último, julgado não haver fundamento legal para o pedido — indeferido (5.073-38).

Artur José da Costa Barros solicitando certidão do inteiro teôr da petição protocolada nesta Secretaria de Estado sob n. 5.169-37. — Forneça-se a certidão (2.426-38).

Vicente Paulo de Barros, contratado na categoria de Mensageiro, do D. C. T., pedindo melhoria de sua classificação. — Aguarde a organização das tabelas de contratados para o exercício de 1939, quando, então, serão examinadas as alegações do requerente (1.178-38).

Horácio de Freitas Uchôa, telegrafista da classe "F", do D. C. T., pedindo pagamento da diferença de vencimentos. — Indeferido, por falta de fundamento legal (5.624-38).

Alaíde Lima Ungarelli, pedindo pagamento de diferença de vencimentos correspondentes ao período de maio a dezembro de 1936, por ter substituido a agente do correio de Ipiranga, desde janeiro do mesmo ano. — Indeferido, por falta de fundamento legal (5.987-38).

José Gonçalves de Oliveira e outros serventuários da DR de Minas Gerais, pedindo revalidação do concurso que prestaram em 1933, para o provimento do cargo de auxiliar de 3ª classe. — Indeferido. O prazo de validade do concurso prestado pelos requerentes prescreveu em 1936. A sua situação não é análoga a dos que, tendo prestado concurso, não puderam ser nomeados em consequência do advento da lei n. 284, de 28 de outubro de 1936, e para os quais êste ministério, em exposição de motivos de 8 de fevereiro último, pleiteou decisão favoravel do Sr. Presidente da República (1.861-33).

Benedito Miranda, serveñte da classe "C" da DR. dos Correios e Telégrafos de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, pedindo pagamento da importância correspondente aos seus vencimentos de novembro e dezembro de 1931, quando esteve licenciado. — Em face das informações da Delegacia Fiscal em São Paulo, nada ha que deferir. O requerente deverá apresentar melhores esclarecimentos (4.196-38).

Agenor dos Santos Reis, engenheiro da classe I, do D. N. P. N., pedindo pagamento de diferença de vencimentos por substituição efetuada, em 1934 a 1936, e, bem assim, da diferença de gratificação a que se julga com direito, em face do disposto no art. 31 do regulamento do Departamento de Portos: — "Autorizo o pagamento de diferença de vencimentos relativa ao período de 1 de janeiro a 22 de setembro de 1936. Quanto aos períodos de 19 de dezembro de 1934 a 8 de abril de 1935 e de 9 de maio a 31 de dezembro de 1935, indefiro por falta de fundamento legal (15.258-37).

Companhia de Transportes Planaéreos do Rio de Janeiro.—Compareça à 3ª Secção de Contabilidade desta Secretaria de Estado, das 14 às 15 horas, afim de tomar conhecimento do despacho do Sr. ministro, de 30 de março de 1938 (5.401-38).

George Nelson Smith, pedindo autorização para executar serviços de aerofotografia. — Deferido, nos termos do decreto n. 24.572, de 4 de julho de 1934 e portaria n. 810, de 14 de outubro de 1935 (5.075-38).

Maria Setembrina de Oliveira, ex-agente de Aimorés, pedindo restituição de sua fiança. — A fiança reclamada está à disposição da interessada na DR dos Correios e Telégrafos em Diamantina (6.125-38).

Gracinda Coêlho, escriturária da classe "D", do quadro XLI dêste Ministério, Diretoria Regional de Corumbá, solicitando sua transferência para o de n. III da Diretoria Geral, porém, para a classe "E" da mesma carreira. — Aguarde oportunidade (3.726-38).

Ângelo Ribeiro Sales, escriturário da classe "E" da DR do Ceará, solicitando seja a Rêde de Viação Cearense autorizada a conceder-lhe passe livre nas linhas dessa via ferrea. — Indeferido, por falta de fundamento legal (6.738-38).

José Rainha da Costa, escriturário da classe "G" da DR do Pará, pedindo promoção ao cargo imediato. — Já havendo sido o requerente classificado na classe "G" da carreira de Escriturrio, nada há a deferir (17.249-38).

Serviço do Pessoal

PORTARIAS DE MENSALISTAS

O Sr. diretor do Pessoal assinou portarias de admissão de mensalistas cujos nomes constam da relação aprovada pelo Sr. Presidente da República e publicada no *Diário Oficial* de 26 de fevereiro último:

Diretoria de Saneamento da Baixada Fluminense — 29 portarias expedidas.

Departamento Nacional de Portos e Navegação — (Fiscalização do Pôrto do Rio de Janeiro) — 267 portarias expedidas.

Estrada de Ferro Noroéste do Brasil — 192 portarias expedidas.

Departamento de Aeronáutica Civil — 64 portarias expedidas.

Departamento dos Correios e Telégrafos

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 8 de abril de 1938

PORTARIA N. 472

O diretor geral dos Correios e Telégrafos, usando das atribuições que lhe confere o art. 23, ns. 2 e 12 do regulamento aprovado pelo decreto n. 20.859, de 26 de dezembro de 1931, e

Considerando que os serviços postais e telegráficos do país só encontram em situação de acentuada dificuldade devido á falta de pessoal;

Considerando que essa falta de pessoal provém, em grande parte, da ausência completa de provimento das vagas nos quadros do pessoal titulado, desde outubro de 1936, bem como do elevado número de opções declaradas;

Considerando que essa situação de carência de elementos do trabalho se vem prolongando com o sacrifício crescente dos serventuários deligentes e operosos, os quais, não resistindo por mais tempo ao esforço que lhes é exigido, já se acham com o índice de produção em escala descendente;

Considerando que essa carência de pessoal ocasiona falhas inevitáveis nos serviços, que animam sobremodo a proliferação de empresas de transportes clandestino de correspondência, com prejuizos evidentes á Fazenda Nacional e possíveis danos á segurança social e do regime, pois a correspondência transportada naquelas condições escapa á censura policial;

Considerando que os serviços de correios e de télegrafos se têm desenvolvido incessantemente, seja pelo crescimento natural dos negócios, que reflete o progresso auspicioso da Nação, seja pela adoção e instalação de novos serviços, notadamente rádio-telegráficos, visando sempre o bem estar e comodidade do público;

Considerando que o Departamento dispõe para o corrente exercício de recursos financeiros e de lugares de mensalistas, criados expressamente na tabela aprovada pelo Govêrno e publicada no *Diário Oficial* nas quais existem claros consignados a preencher;

Considerando que exigências de ordem secundária e de utilidade meramente burocrática entravam, por tempo imprevisível, a ultimação do processo de admissão dêsse pessoal;

Considerando que êsse retardamento gera, com segurança, a geral desorganização dos serviços, prejudicando o comércio, a indústria e, enfim, a livre circulação da riquesa;

Considerando que o ato ora baixado tem em mira antecipar o processado burocrático, sem ferir as rígidas normas da probidade administrativa e, além de tudo, socorrer os elevados interesses da coletividade, aos quais o Govêrno compete dar assistência e constante amparo;

Considerando que, finalmente, pelo todo exposto, se caracteriza para os serviços postais e telegráficos do Brasil, no momento atual, uma situação de verdadeira emergência, ante a qual nenhum obstáculo deve antepôr-se ás providências que todo o dirigente é obrigado a tomar:

Resolve, *ad-referendum*, das autoridades superiores, ás quais já houve proposta, admitir os candidatos relacionados no provimento de lugares criados na tabéla de pessoal para 1938 e nas vagas decorrentes, obdecendo o disposto no art. 18 do decreto-lei n. 240, já citado, ficando porém, condicionado o exercício á apresentação aos diretores regionais dos documentos referidos no n. 1 dêsse último artigo, documentos que, em seguida, devem ser encaminhados a êste gabinete;

DIRETORIA GERAL

Baudot-rádio:

Telegrafista auxiliar de 1ª classe:

Nelson Reis, Newton Abreu Lima, Breno Bonifácio, Esio Cinelli, Nêi Short Azevedo, Osvaldo Ribeiro Peralva, Jorge Lago de Sousa, Antônio Ferreira da Silva, Hirton Lôbo Guimarães, Emo Pradal, José Rodrigues de Oliveira, Anatole Campos Vidal e Nazir Gonçalves Moreira.

Morse-teletipo:

Telegrafista adjunto de 5ª classe:

Beatriz Neiva, Lídia de Sousa Garcia, Edson Benevides, Iracema Dantas e Ivone Bastos Teixeira.

Telegrafista auxiliar de 1ª classe.

Diva de Oliveira Correia, Madalena Sá e Elvira Néri Roma.

Serventes e trabalhadores:

Trabalhadores de 4ª classe:

Mário Monteiro Barbosa e José Ferreira da Costa.

Auxiliares do tráfego:

Praticantes de 1ª classe:

Marta de Castro Freitas, Delta Mendes da Costa, Geraldo César de Paiva Reis, João Monteiro de Azevedo Sobrinho, Ivone Vasconcelos e Heleno Mackensen Rosas Vale.

Auxiliares do expediente:

Praticante de 1ª classe:

Anísio Augusto de Oliveira.

Contínuos, serventes e trabalhadores:

Trabalhador:

Maurí da Silva.

Laboratório-rádio:

Artífice de 4ª classe:

Leonel Critofari.

Artífice de 5ª classe:

A partir de 1 de janeiro, Aristarco Munhôs.

Artífices:

Raul Leal Pinheiro e Ivan Mascarenhas Locano

DISTRITO FEDERAL

Morse-teletipo:

Telegrafista auxiliar de 1ª classe:

Júlio Mendes de Oliveira Castro e Julieta de Melo Fernandes

Telegrafista auxiliar de 3ª classe:

José Lourenço de Avelar Filho, Flávio Santos Estrelado e Atalá Josefina da Costa.

Mensageiros:

Mensageiro ajudante de 3ª classe:

A partir de 1 de janeiro: Arnaldo Babo Guimarães, Paulo da Silva Eiras, Mário Pessôa Maia, Orlando Barcico, Aldo Meireles Lassance, Cid Novais, José Renato Ramalho, Wilson José do Nascimento e Herculano Martins da Veiga; a partir desta data: Valter Marcolino da Silva, Fernando Alves Pereira, Newton Cunha Guimarães, Laurentino Fernandes Guimarães, Milton de Carvalho, Gentil Ramos de Campos, Benício Fernandes de Sá Ribas, João Barbosa, João Francisco de Lima, Newton Barbosa Silva, Arnaldo Bezerra Faro, Luiz Gonçalves Vieira, Eden do Carmo Dutra, Irinêu dos Santos Jardim, José Manuel de Magalhães, Leví Rufino Pinto Pereira, Oidemar José da Silva, Sidney Nunes da Silva, Sílvio Ferreira de Carvalho, Wilson Pereira Sodré, Luiz dos Santos Valente, Manuel Dias Esteves, Milton Silveira da Rosa, Paulo da Silva Barroso, Sílvio Ribeiro de Miranda, Valdemar da Cunha Padrão, Arí Tomaz Alves, Biajar Bo[illegible]es de Andrade, Darci de Brito, Geraldo Fernandes, Mário Inácio, Olacílio

Bernardo Ferreira, Lécio da Costa Feliciano, Elmar de Alcantara Campos, Hermínio Mariano de Sá, Fernando Matos, Afonso da Silva Pereira, Cid Gonçalves de Morais, Alvaro Teixeira Lemos, Antônio Marques da Cunha.

Serventes e trabalhadores:

Serventes de 5ª classe:

João Braz dos Santos, Abel Pinheiro, José Raimundo da Costa e João Carvalho.

Trabalhador de 3ª classe.

Abilio Bezerra de Carvalho.

Trabalhador de 4ª classe:

Antônio Freire da Silva Júnior, Pedro José Fernandes, Emanuel Gonçalves Bastos, Raimundo Soares Vale, Elk Weyne Vieira, Otávio da Silva Cruz, Augusto Pinto da Silva, José Mate Batista, Mário Antônio de Castro, Valdir Gomes da Silva, Sebastião de Oliveira, Osmar de Sousa Barros, Valter Mourão Espíndola e Orací Canepa.

Ajudantes de motoristas:

Adjunto de motorista de 5ª classe:

Juvência Francisco de Azerêdo, Vicente Costa e Manuel José Gomes.

Auxiliares do tráfego:

Praticantes de 1ª classe:

Orfilo Mesquita Sales, Jakson Sereno da Silva, Joaquina Dias de Sá, Geraldo Teixeira Pires Vilela, Mercedes Saraiva da Fonseca, Milton de Paiva Cardoso e Carlos Alberto Gomes de Menezes.

Praticantes de 3ª classe:

Carlos Antônio Guimarães, Darcí Alves Coêlho, Dalva Soares Peres, Carlos de Moura Sobrinho, Alvaro Navarro Teixeira, Gricelda Ribeiro Ilhantino Figueira, Maria Guiomar de Figueiredo, Newton Augusto de Amorim e Emílio Carrera Guerra.

Auxiliares de expediente:

Auxiliar de escrita de 2ª classe:

José de La Pena, a partir de 1 de janeiro último.

Praticante de 1ª classe:

Lauro Vale Soares.

Praticante de 3ª classe.

Georgina Moreira de Sousa.

Contínuos, serventes e trabalhadores:

Trabalhadores de 4ª classe:

Antônio Leite Pinto Krugger, Paulo Cardoso de Faria, Décio Rocha da Silva Pontes, Pacífico de Eurípedes Marques, Armandelino Peixoto Mamede, Valdir de Araújo Lima Rangel e Henrique Martins da Silva.

Trabalhador:

José Gomes de Morais.

Linhas:

Guarda-fios de 5ª classe:

Valentim Maciel.

Trabalhador de 3ª classe:

Felix Tancredo de Almeida, Antônio José de Oliveira e Oracides de Oliveira Reis.

Trabalhador:

Osvaldo Caldas Ribeiro.

AMAZONAS E ACRE

Baudot-rádio:

Telegrafista adjunto de 5ª classe:

Romano Evangelista da Silva, Severino Assunção e João Carlos Studart Bafa.

Telegrafista-auxiliar de 1ª classe: José de Almeida César.

Mensageiros — Mensageiro ajudante de 3ª classe:

Filadelfo de Sousa, Luiz Carneiro Belém, Jacob Aflalo, Elmar Antunes Stone e Armando Santiago Galiza.

Linhas — Guarda-fios de 5ª classe: Antônio Rodrigues, Francisco Tolentino de Barros, Guilherme Vieira, Antônio Ferreira da Cruz, Raimundo Torres Trocoli e Lourival Belmiro da Silva.

Trabalhadores de 3ª classe: Manuel Rodrigues e Astrogildo de Lima.

Trabalhador: Antônio Santana de Sousa.

PARÁ

Baudot-Rádio — Telegrafista adjunto de 5ª classe: Virgílio de Cestro Veloso e Platão de Barros.

Telegrafista auxiliar de 1ª classe: José Moreira da Cunha, Alfredo Lacroix de Moura, Sócrates Pantoja de Campos, João de Alencar Martins, Arlindo Cantídio Correia, Francisco Xavier de Melo e Silva, Maria Justa Lima Caldeira e Pedro Pamplona.

Telegrafista auxiliar de 3ª classe: Manuel Gomes de Oliveira e Moacir Santos:

Artífice — Artífice de 5ª classe: Clotário Araripe de Alencar.

Morse-Teletipo — Telegrafista ajudante de 5ª classe: Leopoldo Cirilo Krichanã da Silva e Maria do Socorro Campos Sampaio.

Serventes e trabalhadores — Trabalhadores: Lourival Ribeiro de Castro e Manuel Pautosa dos Santos.

Linhas — Trabalhador: Raimundo da Silva Coelho.

MARANHÃO

Morse-Teletipo —Telegrafista auxiliar de 1ª classe: José Ribamar da Nóbrega Galiza e Basílio Pires da Rocha.

Mensageiros — Mensageiros ajudantes de 3ª classe: Francisco Araujo Churi, Orfila Benedito Pais Tavares da Silva e Isaac Miranda Paiva.

Serventes e trabalhadores — Trabalhadores de 4ª classe: Martinho de assis.

Auxiliares de tráfego — Praticantes de 3ª classe: Lourival Moreira.

Linhas — Trabalhadores de 4ª classe: João Gualberto Pereira, Francisco de Paula Gaspar e Ananias Aluné.

Trabalhadores: Milton Teixeira Martins e Silva, Malaquias Nuies Meireles, Homero Melo Sá, Basílio d'Ávila, Eldomir José Correia, Luiz Gonzaga Bandeira de Melo, Francisco Fontes de Sá Menezes, Domingos Rodrigues de Sousa, Petrônio Antônio Prazeres, Alcides Pereira da Silva, Luiz Gonzaga Wanderley, Guilherme Castro, Eduardo Soares da Silva Santos e Domingos Hipólito da Silva.

Ajudante de maquinista — Ajudante de maquinista de 3ª classe: Walbert de Barros Vasconcelos.

PIAUÍ

Morse-teletipo — Telegrafista auxiliar de 1ª classe: Ilnah Costa Garcez.

Mensageiros — Mensageiro ajudante de 3ª classe: Antônio Correia Lima, Expedito de Sampaio Brito e Alexandre da Cunha Muniz.

Auxiliares do tráfego — Praticante de 1ª classe: Arlindo Leite de Almeida.

Contínuos, serventes e trabalhadores — Trabalhador de 4ª classe: Ernesto Veras da Silva e Lias Soares Godinho.

Trabalhador: Ailley de Moura Santos.

Linhas — Trabalhador de 4ª classe: Antônio Lopes de Miranda.

Trabalhadores: Aulírio Viana de Medeiros, Rivadávia da Cunha Carvalho, João Henrique Cavalcante, José Francisco Chaves, Antônio Soares e José Araujo Costa.

RIO GRANDE DO NORTE

Mensageiros — Mensageiro ajudante de 3ª classe: Milton de França Morais e José Garcia da Rocha.

Auxiliares do tráfego — Praticantes de 3ª classe: João Costa e Antônio Martins.

Contínuos, serventes e trabalhadores — Trabalhador: Gonçalo Gomes Teixeira.

Linhas — Trabalhadores de 4ª classe: Francisco Braz de Lima e Frutuoso José Galvão.

Trabalhadores: Manuel Cândido Freire, Pedro Tavares Sobrinho, Cícero Justino da Fonseca, José Felix Alves, José Costa Palma, Raimundo Jerônimo de Oliveira, Osório Higino da Silva e Manassés Ramos.

CEARÁ

Baudot-radio: artífice de 5ª classe, Pedro Pereira Lins.

Mensageiros: mensageiro-ajudante de 3ª classe, Raimundo Fraga de Lima, Messias Dantas Pereira, Paulo Ramos de Amorim e Maximo Cavalcante.

Serventes e trabalhadores: trabalhador de 4ª classe, Luiz Dutervil do Vale e Paulo Antonio de Queirós.

Auxiliáres do tráfego: auxiliares de 5ª classe, Maria Alfa Gondim de Abreu e Vicente Pinto Quezada.

Auxiliares do expediente: praticantes de 1ª classe, João Batista de Almeida e Edite Paula Lima.

Linhas: trabalhadores de 4ª classe, João Evangelista Pinto e Antonio Lopes.

Trabalhador, Raimundo Nonato de Oliveira Edvaldo Montezuma de Carvalho, Fernando Locio.

PARAIBA

Morse-teletipo: Telegrafista auxiliar de 3ª classe, Darcilia Loureiro Montezuma.

Mensageiros: mensageiro ajudante de 1ª classe, Manoel José dos Santos.

Mensageiro ajudante de 2ª classe, Gerson de Farias Medeiros.

Mensageiro ajudante de 3ª classe, Clímaco de Farias Medeiros, Maximiano Silva e Geraldo Gonçalves de Almeida.

Linhas: trabalhadores, Arnobio Barbosa de Lucena Lima, Inácio Canuto de Oliveira e Antonio Gomes da Silva.

PERNAMBUCO

Morse-teletipo: telegrafista auxiliar de 1 classe, João Batista Vinhaes e Etelvina Ribeiro de Barros Corrêa.

Mensageiros: Mensageiro ajudante de 3ª classe, Leovigildo Galvão, Alcides José de Albuquerque, Romualdo José Corrêa Vitais, Renée Marques do Avelar, Clodoaldo Souza Santos e Edson Queiroz da Silva.

Serventes e trabalhadores: trabalhador de 4ª classe, Austriclinio Vilarim de Lima e Euzebio Lemoim Pais.

Trabalhador, Hobes Silveira.

Auxiliáres do tráfego: praticante de 1ª classe, Ernani Agra de Vasconcelos Galvão, Nilsa Domingues da Silva, Marina Agra Galvão e Mario Pinto de Souza Coelho.

Praticante de 3ª classe, Marcelino de Medeiros Lessa.

Auxiliares de expediente: praticante de 1ª classe, Nair de Albuquerque Gomes.

Praticante de 3ª classe, Salvea Ribeiro de Barros Corrêa.

Continuos, serventes e trabalhadores: trabalhador de 4ª classe, Milton Marinho Folcão.

Trabalhador, José Santana.

Linhas: Trabalhadores de 4ª classe, José Araujo, Joviniano de Souza Santos.

Trabalhador, Antonio Taumaturgo de Gervasio. José Luiz França e Rosalvo Cavalcante Ribas.

ALAGOAS

Mensageiros: Mensageiro ajudante de 3ª classe, Antonio Ferreira da Costa e Geraldo Magela.

Auxiliares do tráfego: praticante de 3ª classe, Almerino Alves de Albuquerque.

Linhas: trabalhador de 4ª classe, Amaro Avelino dos Santos.

Trabalhador: Alencar Fialho, José Maria Barreto e Roldão de Oliveira Albuquerque Maranhão.

SERGIPE

Mensageiros — Mensageiro ajudante de 3ª classe — Dagoberto Santos.

Linhas — Trabalhadores Manoel Francisco de Carvalho, Paulo do Amôr Cardoso e Emílio Almeida.

BAIA

Morse-teletipo — Telegrafista auxiliar de 1ª classe — José Carlos de Oliveira.

Telegrafista auxiliar de 3ª classe — Laura Brigido da Silva.

Mensageiros — Mensageiro-ajudante de 3ª classe — Décio de Vasconcelos Seixas, Alberto Ferreira de Oliveira, Robélio Guimarães dos Santos Caria, Osmar Boaventura Lemos, Carlos Espinola da Cunha e a partir de 1 de janeiro Pedro Tôrres Filho.

Serventes e trabalhadores — Trabalhador de 4ª classe — Antônio Alves Reis, Newton Nadal Alves e Aníbal Simões Guédes.

Auxiliares do Tráfego — Praticante de 1ª classe — Orlando Filgueiras.

Auxiliares do expediente — Auxiliar de 5ª classe — José Alberto de Sena.

Praticante de 1ª classe — Francisco Catarino Piton.

Contínuos, serventes e trabalhadores — Trabalhador de 4ª classe — José Rodrigues Bandeira.

Linhas — Trabalhador de 3ª classe — Manuel Cardoso de Oliveira, Maurício José de Souza, Heráclito Evangelista de Oliveira, Pedro de Santana, Lídio Prates e José Silvestre Costa.

Trabalhadores — Juvenal Rodrigues Maciel, Henrique Carvalho, Gildeth Rego Nunes, Adalberto Queirós Melo, Galdino Benedito Costa, Clarindo França, Bazilio da Silva Leite, Manuel de Jesus, Sebastião Morais Lacerda, Fulgêncio Gonçalves Vieira e João Gomes.

Maquinistas — Maquinista de 5ª classe — José Guilherme de Andrade.

ESPIRITO SANTO

Mensageiros — Mensageiro ajudante de 3ª classe — Maurício dos Santos e George Muniz.

Auxiliares do tráfego — Praticante de 1ª classe — Nathale Bemerath.

Linhas — Trabalhador de 3ª classe — Hermes Bacamelis.

Trabalhadores — Giovanni Drumond Amorim e Jerônimo Freire Barbosa.

RIO DE JANEIRO

Morse-teletipo — Telegrafista auxiliar de 3ª classe — Carlos Eugenio Mexias.

Mensageiros — Mensageiro ajudante de 1ª classe — Marcos Lima Gemino.

Mensageiro ajudante de 3ª classe — Sebastião Luiz Nicolai, José Alves de Araujo Viana, Jorge Pascoal Ferreira e Valter Monteiro.

Serventes e trabalhadores — Servente de 5ª classe — a partir de 1 de janeiro, João Wagner.

Auxiliares do tráfego — Praticante de 2ª classe — Alzira Martins Lobato e Maria Indalícia dos Santos Lattari.

Auxiliares do expediente — Praticante de 1ª classe — Edméa de Barros Martins.

Contínuos, serventes e trabalhadores — Trabalhador — Alcebiades Gomes Pereira.

Linhas — Trabalhador de 3ª classe — Bernardino José da Mota.

Trabalhadores — Eurípedes Francisco Jardim, Willington da Costa Borges, Dilermano Soares, Rufino Jerônimo e Casemiro Nunes da Silva.

SÃO PAULO

Morse-teletipo — Telegrafista auxiliar de 3ª classe — Maria de Lourdes Soares Passos.

Mensageiros — Mensageiro ajudante de 3ª classe — Delduque Solano Rocha, Paulo Vogel, Armando Conserirno, Rubens Monteiro, Durvalino Cafaro, Carlos Tosta, Eugenio Verzani Filho, Gino Bussadori, Donato Genco e Rubens Lopes.

Serventes e trabalhadores — Trabalhador de 4ª classe — Cícero Trindade e João Lisboa.

Auxiliares do tráfego — Praticantes de 3ª classe — Jurema Soares, Elza Filgueiras Moura, Roland José Fabre e Rodolfo Souza.

Linhas — Trabalhador de 3ª classe — João Antônio Antunes.

Trabalhadores — João Fróes, Manuel Barrios Garrido, Onófre de Oliveira Dias, Eduardo Mascarenhas Júnior, Felipe Carmos Miguel e João Câncio da Cruz.

RIBEIRÃO PRETO

Mensageiros — Mensageiro ajudante de 3ª classe — Alcides Moreira da Cunha e Décio Franchi.

Auxiliares do tráfego — Praticante de 1ª classe — Paulo da Silva Sales.

Linhas — Trabalhador de 3ª classe — João Rojas Molina.

Trabalhador — Pedro Rodrigues de Oliveira.

BOTUCATU'

Baudot-rádio — Telegrafista adjunto de 5ª classe — Benedito Rodrigues de Oliveira e Vicente Rodrigues.

Telegrafista auxiliar de 1ª classe — Rubens Pinto da Rocha, Stefler Gonçalves, Antônio Hermitão de Oliveira, Batista de Oliveira e Jumir Pichinelli.

Mensageiros — Mensageiro ajudante de 3ª classe — Oberdan Pupato, Orlando Mershmann, Heitor Vanni e Valter Gonçalves Mendes.

Auxiliares do tráfego — Praticante de 1ª classe — Ana Stocco e Lázaro Blasio.

PARANA'

Mensageiros — Mensageiros ajudante de 3ª classe — a partir de 1 de janeiro, Antônio Teixeira Filho, Neri Cléto da Silva, Araldo Donato, Amim Farah e a contar de 23 de fevereiro Valdomiro Sautchuck.

Auxiliares do tráfego — Praticante de 1ª classe — Emílio de Tullio e Nagib Nacle Mitri.

Linhas — Trabalhadores — Roberto Weinhardt, Alencar Carvalho e Souza e Lucas Selio.

SANTA CATARINA

Morse-teletipo — Telegrafista auxiliar de 1ª classe — Acácio Melo e Maria de Lourdes Teive.

Auxiliares do tráfego — Praticante de 1ª classe — Guilherme Adalberto da Silva, Eglantina Pires da Luz e João Caminha.

Auxiliar de expediente — Praticante de 1ª classe — Mafalda Zani.

Linhas — Trabalhadores — Antônio Kuterzer, Antônio Marega, Paulo Faigel, Manuel Joaquim Madeira Reis, Aristolino Querino da Silva, Antônio Gonçalves, João Vale, Ulisses Garrido de Moura, Carlos Antônio Ferreira e Vítor Gonçalves.

RIO GRANDE DO SUL

Baudot-Rádio — Telegrafista auxiliar de 1ª classe — Luiz Aranha Maciel, a contar de 1 de fevereiro.

Artífice de 5ª classe — Euclides Gonçalves da Silva.

Mensageiros — Mensageiros ajudante de 3ª classe — Rui Brasil de Azevedo Fernandes, Carlos Cornetet Reis, Osvaldo Assunção Rodrigues da Luz e Ubirajara Gonçalves dos Santos.

Serventes e trabalhadores — Trabalhador de 4ª classe — Alvarino Fonseca e Athayde Emheveste.

Auxiliares do tráfego — Praticante de 3ª classe — Edgard de Castro, Dilsa Dorneles Guedes e Alda Daltro de Lemos.

Auxiliares de expediente — Praticante de 3ª classe — Lola Faria.

Linhas — Trabalhadores — Antônio Schiavo Portela, Cauby Prado, Jesus de Castro Mota e Donato Cigerza.

SANTA MARIA

Morse-Teletipo — Telegrafista auxiliar de 3ª classe — Benjamim Carvalho Coelho.

Mensageiros — Mensageiro ajudante de 3ª classe — Liberaldino Rodrigues.

Auxiliares do tráfego — Praticante de 3ª classe — João Falcão.

Linhas — Trabalhador de 3ª classe — Antônio Bueno Neto e Raul Lima Filho.

Trabalhador — Ildefonso de Oliveira Beleguarda Neto e Hernani Mena Barreto de Oliveira.

MINAS GERAIS

Baudot-Rádio — Telegrafista auxiliar de 3ª classe — Morse Belém Teixeira.

Mensageiros — Mensageiro ajudante de 3ª classe — Paulo Augusto de Sousa, João Batista Condé e Vicente Nogueira.

Contínuos, serventes e trabalhadores — Trabalhador — Silvério Pimenta e Francisco de Assis Almeida.

Linhas — Trabalhador de 4ª classe — José de Souza Aguiar e Oscar Agostinho Dias.

Trabalhador — Pedro Xavier, Antônio Pereira Braga e Geraldo Correia da Luz.

CAMPANHA

Mensageiros — Mensageiro ajudante de 3ª classe — Fenelon Nelson Leite, Luiz Ximenes Cornélio e Sílvio Stockler de Morais.

Linhas — Trabalhadores — Justiniano Silva e Otávio Josino de Sales.

JUIZ DE FÓRA

Linhas — Trabalhador de 3ª classe — Euclides Casemiro.

Trabalhador — Raimundo Teixeira de Lacerda e Paulo Eduardo.

UBERABA

Auxiliares do tráfego — Praticante de 1ª classe — Pedro Makenzie Alves Pinto e Carlos Augusto Ferreira Ramos.

Linhas — Trabalhador — Antônio Nicodemus, João Cristino da Cruz, Antônio Neto Siqueira e Alberto Messias de Melo.

DIAMANTINA

Linhas — Trabalhador — Herculano Bras dos Santos, Antônio Proença Júnior, José Maris dos Santos, João Alves Dupim, Antônio da Fonseca Júnior e Sebastião Neves Colen.

GOIAZ

Linhas — Trabalhador de 4ª classe — Ayrton de Oliveira e Silva, José Cecílio de Sousa e Rodorcínio Moreira e Silva.

Trabalhador — Jacinto Pereira Caldas.

CAMPO GRANDE

Baudot-rádio — Telegrafista adjunto de 5ª classe, Ivo Rosa e Eurico Guaporé.

Telegrafista auxiliar de 1ª classe, Vicente de Albuquerque Mangabeira, Lourival Ramos da Rocha, Jorge Alves Brown e Geraldo Cardoso.

Mensageiros — Mensageiro adjunto de 1ª classe, Ivan Alemim, Orlando Mascarenhas Anderson e Juvenal Batista de Castro.

Serventes e Trabalhadores — Trabalhador de 4ª classe, Pedro Signorelli Júnior.

Auxiliares do Tráfego — Praticantes de 1ª classe, Osvaldo Reis de Oliveira.

Linhas — Trabalhador de 4ª classe, Agenor Rondon de Melo.

Trabalhadores: — Satiro Alves Ferraz, Afonso Mauritî de Carvalho Júnior, Napoleão Ramos da Silva, José Laucidio Viana, João Gregório, João Vitorino da Silva, José Macário de Arruda, Antônio Ferreira de Lima e Inácio Francelino de Almeida.

MATO GROSSO

Auxiliares do Tráfego — Auxiliares de 5ª classe, Evaldo Teixeira Pais de Barros.

Praticante de 1ª classe, Isis Pinto Cunha.

Praticante de 3ª classe, Benedito Leocádio da Rosa.

Auxiliares de Expediente — Auxiliar de 4ª classe, Alberto Pais de Barros.

Auxiliar de 5ª classe, Maria Metelo de Assis.

Linha — Trabalhador de 4ª classe, José Ferdeliz de Barros, Odevir Leite e Américo Pais de Arruda.

Trabalhadores: Aureliano Praxedes da Silva, Anselmo Marques e Laurindo Martiniano de Azevedo. (Proc. 20.561-38).

Rio de Janeiro, 31 de março de 1938. — *Mario José de Faria Lemos.*

Criando a linha postal de Três Lagôas a Santana do Paranaíba, por Véstia e Aparecida do Taboado, com uma viagem por semana, um condutor, custeada por 4:200$000 anuais, subordinada à Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de Campo Grande. (Portaria 473-4-4-38).

Concedendo, de referência as portarias números 372 e 373, de 15 deste mês, o direito ao transporte aos funcionários telegrafista de classe "G", Joaquim Raimundo Gomes e telegrafista adjunto de 5ª classe, Benedita dos Reis Gomes. (Port. 445-30-3-38).

Declarando em apostila de 4 do corrente mês, na portaria número 303, de 2 de março último, que é da classe "H", o oficial administrativo de que trata a citada portaria.

Dispensando do cargo de telegrafista adjunto de 3ª classe (Baudot-Rádio), da Diretoria Geral, o mensalista, Carlos Cidade (Port. 483-7-4-38).

Designando para substituir o diretor Regional da Paraíba do Norte, nos seus impedimentos eventuais, Hermes Alves da Costa, inspetor de linhas da classe "G", com funções de chefe de Linhas e Instalações daquela região. (Port. 484-7-4-38).

Transferindo da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Distrito Federal para a Superintendência do Tráfego Telegráfico a telegrafista da classe "F", Albertina Gonçalves de Medeiros. (Port. 485-7-4-38).

Requerimentos despachados:

Regina Ferreira de Campos, escriturária da classe "E", da Diretoria Geral, pedindo a justificação de uma falta ao serviço no ano de 1929" — Deferido. (Requerimento 5.989-38).

Regina Ferreira de Campos, escriturária da classe "E", da Diretoria Geral, pedindo a justificação de uma falta ao serviço no ano de 1929. — Não há o que deferir. (Requerimento n. 13.761, de 1938.)

Claudinor Costa Nava, pedindo ao Sr. ministro da Viação a sua admissão como contratado. — Avoco. Aguarde oportunidade. (N. 15.658, de 1938.)

Artur de Amorim Curado, inspetor de linhas telegráficas da classe "H", com exercício na Diretoria Regional de São Paulo, pedindo melhoria de ajuda de custo. — Indeferido. (N. 12.801, de 1938 — Dr Sp).

Domingos Alves Rolão, carteiro da classe "D", da agência postal telegráfica do Rio Grande, na Diretoria Regional do Rio Grande do Sul, pedindo licença para tratamento de saude. — Indeferido. (Número 8.263, de 1938 — Dr Rs).

Nair Bordini, agente de Carlos Barbosa, agência subordinada à Diretoria Regional do Rio Grande do Sul, pedindo licença para tratamento de saúde. — Indeferido. (N. 13.421, de 1938 — Dr Rs).

Henrique Livramento, oficial administrativo da classe "J" da Diretoria Regional do Distrito Federal, pedindo licença para tratamento de saude. — Aguarde oportunidade. (N. 11.161, de 1938 — Dr Df).

Teodorina Rodrigues Chaves, escriturária da classe "F", da Diretoria Regional do Distrito Federal, pedindo licença. — Submeta-se à inspeção na C. M. (N. 41.465, de 1937.)

Samuel Luiz Gonçalves, condutor de malas da linha "Campanha a Ponte Alta", na Diretoria Regional de Campanha, pedindo licença para tratar-se. — Indeferido. (N. 33.881, de 1937.)

Antônio Stanislau de Almeida Cunha, oficial administrativo da classe "I", da Diretoria Geral, pedindo licença para tratamento de saude. — Indeferido. (N. 59.823, de 1937.)

Luiz Livramento, escriturário da classe "E", da Diretoria Regional de São Paulo, pedindo licença para tratamento de saude. — Submeta-se a uma junta médica para os efeitos da lei. (N. 10.144, de 1938.)

Manuel Pereira da Silva, carteiro da classe "D", da Diretoria Regional do Rio Grande do Norte, pedindo licença para tratamento de saude. — Aguarde oportunidade. (N. 7.687, de 1938.)

Licenças concedidas:

Antônio Martins do Rego, telegrafista da classe "G", com exercício na Estação Central Telegráfica, dois meses, em prorrogação, com ordenado, para tratamento de saude, nos termos do art. 8º, n. 1, do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro último. (N. 65.111, de 1937.)

Enedina Brandão Teixeira, escriturária da classe "D", da Diretoria Regional de Diamantina, três meses, nos termos do art. 1º, parágrafo único, combinado com o art. 4º do decreto n. 42, de 15 de abril de 1935, a partir de 5 de janeiro último. (N. 56.314, de 1937.)

Hervé Teixeira, condutor de malas da Diretoria Regional do Rio de Janeiro, três meses, em prorrogação, com dois terços da diária, para tratamento de saude, a contar de 23 de novembro de 1937 (Número 54.050, de 1937.)

Diva Cardoso Costa, praticante de escriturário da Diretoria Regional da Baía, três meses, com a diária integral, nos termos do artigo 156, letra "h", da Constituição Federal, a contar de 3 de dezembro de 1937. (N. 55.122, de 1937.)

Inspetoria Federal de Obras contra as Sêcas

SECRETARIA

Dia 4 de abril de 1938

Por despacho do Sr. Inspetor foi removido, do Primeiro Distrito para a Comissão do Piauí, o mensalista sub-assistente técnico de 4ª classe, Francisco Aires Coelho Cintra e, do mesmo Distrito para a Comissão de Pernambuco e Alagôas, o mensalista ajudante técnico de 2ª classe, Alberico Barbosa de Moura.

Departamento de Aeronáutica Civil

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Requerimentos

Dia 29 de março de 1938

Valdemar Lins Filho, pede para constar dos seus assentamentos os seus títulos de médico. — Deferido. (Ref. 3.207|38).

Dia 1 de abril de 1938

Construção Aeronáutica S. A., requer certidão do inteiro teôr do relatório da comissão julgadora da concorrência para a instalação

a exploração da fábrica de aviões em Lagôa Santa. — Indeferido o requerimento de fls. 135. Dirija-se, querendo, ao Sr. Ministro da Viação, a quem foi apresentado o relatório da comissão julgadora, cujo teôr é pedido por certidão. (Ref. 3.050|38).

Dia 4

Nídia Chaves de Moura, pede para que sejam registrados na S. G. os documentos que apresenta. — Deferido. (Ref. 2.981|38).

Dia 4

Ofícios:

Ao Sr. Ministro da Viação e Obras Públicas:
N. 1.157 — Submetendo á apreciação o edital de concorrência da fábrica de aviões em Lagôa Santa.

Dia 5

Ao Sr. Chefe do Protocolo da Secretaria da Viação e Obras Públicas:
N. 1.179 — Comunicando restituição de papéis. (Ref. 3.023, de 1938).
— Ao Sr. Ministro da Viação e Obras Públicas:
N. 1.180 — Restituindo o processo n. 5.031|38, referente á entrada e saída de aeronaves pelo porto de Santos. (Ref. 3.005|38).
— Ao Sr. Ministro da Fazenda:
N. 1.181 — Solicitando pagamento de conta. (Ref. 2.771|38).

Ministério da Agricultura

Secção de Pessoal

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 7 de abril de 1938

Avisos:

Ao Sr. presidente do Conselho Federal do Serviço Público Civil:
N. 281 — Comunica que atendendo ao pedido do ofício número 4.259, de 14 de março último, foi posto à disposição do Conselho, nos têrmos do art. 12, da lei n. 284, de 28-10-936, o estatístico-auxiliar, classe G, do Quadro único dêste Ministério, Francisco Rodrigues de Alencar.
— Ao Sr. Francisco Rodrigues de Alencar, estatístico- auxiliar, classe G:
N. 282 — Comunica que nos têrmos do artigo 12, da lei número 284, de 28 de outubro de 1936, foi posto à disposição do Conselho Federal do Serviço Público Civil.

Requerimentos despachados

Rui Sousa Paixão Côrtes e outros, pedem o seu aproveitamento em cargos das classe G e I dos Departamentos da Produção Animal e Vegetal dêste Ministério. — Indeferido.
Braz B. do Amaral, pede que lhe seja concedida uma pensão. — Indeferido. (D.E.C. 503-38).

Departamento Nacional da Produção Vegetal

DIRETORIA GERAL

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 22 de março de 1938

Ofícios:

Ao senhor diretor da Estrada de Ferro Vitória a Minas:
N. 1.138V — De ordem do senhor ministro, solicita vossas providências no sentido de serem aceitas pelos agentes dessa Estrada as requisições de transporte de pessoal, com leito, material, animais, etc., bem assim, serviço telegráfico que, em objeto de serviço público, forem feitos, durante o corrente ano, pelos funcionários da Escola Nacional de Agronomia:
Diretor — Dr. Heitor Vinícius da Silveira Grilo.
Vice-diretor — Dr. Antônio Barreto, ambos com sede nesta Capital.
— Ao senhor diretor da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil:
N. 1.135V — Idêntico ao 1.138V.
— Ao senhor diretor da Estrada de Ferro Paraná-Santa Catarina:
N. 1.136V — Idêntico ao 1.138.
— Ao senhor diretor da Estrada de Ferro Santa Catarina:
Idêntico ao 1.138V.
— Ao senhor diretor da Estrada de Ferro Maricá:
N. 1.137V — Idêntico ao 1.138V.
— Ao senhor diretor da Estrada de Ferro Sorocabana:
N. 1.134V — Idêntico ao 1.138V.
— Ao senhor diretor da Estrada de Ferro Central do Brasil:
N. 1.133V — Idêntico ao 1.138V.
— Ao senhor diretor da Estrada de Ferro Bafa-Minas:
N. 1.132V — Idêntico ao 1.138V.
— Ao senhor diretor da Estrada Oeste de Minas:
N. 1.131V — Idêntico ao 1.138V.
— Ao senhor diretor da Estrada de Ferro São Paulo-Paraná:
N. 1.130V — Idêntico n. 1.138V.
— Ao senhor diretor da Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro:
N. 1.129V — Idêntico ao 1.138V.

Dia 24

Ao senhor diretor de Serviço de Fomento da Produção Vegetal:
Circular n. 36V — Solicita vossas providências, no sentido de ser enviada a esta Diretoria Geral, com a máxima urgência, uma relação completa dos telefones dessa Repartição e dos Serviços que lhe são subordinados, indicando o modo como devem os mesmos figurar na "Lista de Assinantes".

Idêntica ao:

I.B.V.
I.C.A.
S.P.T.
S.D.S.V.
S.T.C.
S.I.R.C.
S.F.
D.E.A.

Portaria n. 12, de 24 de março de 1938

O senhor diretor geral do Departamento Nacional da Produção Vegetal:
Resolve conceder ao extranumerário, guarda-fiscal de primeira classe, do Serviço de Plantas Têxteis, com exercício na Comissão de Classificação no Estado de Sergipe, José Bonifacio do Rego Pinto, noventa dias de licença, para tratamento de saude, a partir de 29 de janeiro último, nos termos do art. 8º, inciso I, do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921.

Portaria n. 13, de 24 de março de 1938

O senhor diretor geral do Departamento Nacional da Produção Vegetal:

Resolve conceder ao auxiliar de primeira classe, extranumerário, do Serviço de Plantas Têxteis, com exercício na Inspetoria do referido Serviço, no Estado de Alagoas, Arací de Cerqueira Cunha, três meses de licença, a partir de 22 de fevereiro anterior, nos termos do artigo 156, letra "h", da Constituição Federal.

Dia 26

Ao senhor general Eurico Gaspar Dutra, ministro da Guerra:
Aviso n. 46V — Este Ministério se acha empenhado no estudo do gazogênio, para apurar a possibilidade de sua aplicação no transporte dos produtos agrícolas, motivo por que venho solicitar a V.Ex. o obséquio de mandar informar se no Ministério da Guerra já houve alguma tentativa para a fabricação de aparelho gazogeno, como constou a este Ministério, no caso positivo, se a iniciativa logrou bom êxito e se foram feitas experiências com o aparelho fabricado.
Aproveito a oportunidade para reiterar a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distinto apreço.
— Ao senhor superintendente da The Great of Brasil:
N. 1.192V — De ordem do senhor ministro, solicita vossas providências no sentido de serem aceitas pelos agentes dessa Estrada as requisições de transporte de pessoal, material, animais, etc., bem assim, serviço telegráfico que, em objeto de serviço público, forem feitos, durante o corrente ano, pelos funcionários da Escola Nacional de Agronomia:
Diretor — Dr. Heitor Vinícius da Silveira Grilo.
Vice-diretor — Dr. Antônio Barreto, ambos com sede nesta Capital.
— Ao senhor superintendente da Viação Federal Leste do Brasil:
N. 1.191V — Idêntico ao 1.192V.
— Ao senhor superintendente da S. Paulo Railway Company:
N. 1.190V — Idêntico ao 1.192V.
— Ao senhor superintendente da The Leopoldina Railway Company Limited:
N. 1.193V — Idêntico ao 1.192V.
— Ao senhor presidente da Companhia Paulista de Estradas de Ferro:
N. 1.194V — Idêntico ao 1.192V.
— Ao senhor presidente da Companhia Viação Férrea Rio Grande do Sul:
N. 1.195V — Idêntico ao 1.192V.
— Ao senhor presidente da Companhia Mogiana de Navegação:
N. 1.196V — Idêntico ao 1.192V.
— Ao senhor diretor da Rede Mineira de Viação:
N. 1.197V — Idêntico ao 1.192V.

Portaria n. 14, de 28 de março de 1938

O senhor diretor geral do Departamento Nacional da Produção Vegetal:

Resolve, de acordo com o art. 9º, letra "I", do regulamento aprovado pelo decreto n. 23.979, de 8 de março de 1934, combinado com o art. 98 do regulamento da S.E.N.A., suspender, por oito dias, a contar de 15 do mês corrente, o escriturário classe G, interino, do

quadro único do Ministério da Agricultura, Adília Mercado Guimarães Carreira, com exercício no S.T.C., deste Departamento, por indisciplina.

— Sr. diretor do Serviço de Fomento da Produção Vegetal:

Circular n. 37V — Comunico-vos, para os devidos fins, que por aviso circular sem número do Ministério da Guerra, de 16 de fevereiro findo, foi restabelecida a idoneidade da firma comercial R. Cauduro & Comp., cujo aviso circular abaixo transcrevo dirigido ao senhor ministro de Estado da Agricultura:

"Tenho a honra de comunicar a V. Ex., que tendo sido julgada insubsistente a responsabilidade da firma comercial R. Cauduro & Comp., na ocorrência de que resultara a declaração de sua inidoneidade para transigir com este Ministério, resolvi restabelecer a idoneidade da mesma firma."

Idêntica ao:

D.C.
D.E.A.
S.P.T.
S.F.
S.I.R.C.
S.D.S.V.
I.Q.A.
I.B.V.

Portaria n. 15, de 29 de março de 1938

O senhor diretor geral do Departamento Nacional da Produção Vegetal:

Resolve, de acordo com o disposto no art. 9º, letra "l", do regulamento aprovado pelo decreto n. 23.979, de 8 de março de 1934, combinado com o art. 99 do regulamento da S.E.N.A., suspender, por 15 dias, a partir de 6 do mês corrente, o trabalhador, contratado, do Horto Florestal de Lorena, do S.I.R.C., Valdemar Vieira, por haver faltado ao serviço, sem causa justificada, mas de oito dias consecutivos.

Portaria n. 16, de 29 de março de 1938

O senhor diretor geral do Departamento Nacional da Produção Vegetal:

Resolve, de acordo com o art. 9º, letra "e", do regulamento aprovado pelo decreto n. 23.979, de 8 de março de 1934, designar o agrônomo do Fomento Agrícola, classe J, do quadro único do Ministério da Agricultura, João Castelo Branco, com exercício neste Departamento, para, de ordem do senhor ministro, cooperar, por parte deste Ministério, na instalação da Penitenciária Agrícola, na ilha Grande.

Portaria n. 18, de 29 de março de 1938

O senhor diretor geral do Departamento Nacional da Produção Vegetal:

Resolve, tendo em vista o disposto no art. 9º, letra "p", do regulamento aprovado pelo decreto n. 23.979, de 8 de março de 1934, conceder ao servente classe C, do quadro único do Ministério da Agricultura, Joaquim Pedro de Alcântara, com exercício no Serviço de Fruticultura, deste Departamento, três meses de licença, para tratamento de saude, de acordo com o art. 8º, n. I, do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921 e a partir de 25 de fevereiro último.

Dia 31

Ao senhor diretor do Serviço de Fomento da Produção Vegetal:

Circular n. 38V — Para vosso conhecimento e devidos fins, abaixo transcreve a circular n. 733, de 11 de fevereiro último, expedida pela Diretoria da Contabilidade deste Ministério, concebida nos seguintes termos:

"Senhor diretor geral do Departamento Nacional da Produção Vegetal — Comunico-vos, para os devidos fins e de acordo com o parecer encaminhado pelo Tribunal de Contas com o ofício n. 24.259, de 29 de janeiro último, que, à exceção das despesas decorrentes de "ajudas de custo", "transporte de pessoal" (fixo) e "despesas miudas e de pronto pagamento", cujo registro deve ser feito a "posteriori, todas as demais" estão sujeitas a "registro prévio". Saudações. — *José Solano C. da Cunha*, diretor."

Idêntica ao:

S.I.R.C.
S.D.S.V.
S.T.C.
S.P.T.
S.F.
D.E.A.
I.B.V.
I.Q.A.

Portaria n. 18, de 31 de março de 1938

O senhor diretor geral do Departamento Nacional da Produção Vegetal:

Resolve, de acordo com os arts. 9º, letra "a", e 365 § 2º do regulamento aprovado pelo decreto n. 23.979, de 8 de março de 1934, designar o agrônomo do Ensino Agrícola, classe L, do quadro único do Ministério da Agricultura, Newton de Castro Belesa, com exercício neste Departamento para substituir, durante o seu impedimento, o diretor classe H, em comissão, da Diretoria do Ensino Agrícola, Arquimedes de Lima Câmara, que foi comissionado para inspecionar os estabelecimentos subordinados à mesma Diretoria e instalados no Norte do País, a partir de 25 do mês corrente.

— Ao senhor diretor do Serviço de Fomento da Produção Vegetal:

Circular n. 39V — Leva ao vosso conhecimento, para os devidos efeitos, que o Sr. Presidente da República, dirigiu a este Ministério uma recomendação no sentido de ser exigida de todos os delegados representantes do governo brasileiro, em congressos internacionais a apresentação de relatórios sobre os trabalhos realizados.

Idênticas ao:

D.C.
D.E.A.
S.I.R.C.
S.T.C.
S.F.
S.D.S.V.
I.B.V.
I.Q.A.

Portaria n. 17V, de 31 de março de 1938

O senhor diretor geral do Departamento Nacional da Produção Vegetal:

Resolve, conceder à dactilógrafa da classe F, do quadro único deste Ministério, com exercício no S.F., do D.N.P.V., Helena Ferreira de Matos, três meses de licença, a partir de 30 do corrente, nos termos do art. 156, letra "b", da Constituição Federal.

— Ao senhor diretor da Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro:

N. 1.243V — De ordem do senhor ministro, solicita vossas providências no sentido de serem aceitas pelos agentes dessa Companhia as requisições de transporte de pessoal, material, animais, etc., bem assim, serviço telegráfico que, em objeto de serviço público, forem feitos durante o corrente ano, pelo funcionário do Serviço de Fomento da Produção Vegetal, agrônomo Amaurí Pogi de Figueiredo, com exercício em Santa Catarina.

— Ao senhor diretor da Estrada de Ferro Paraná-Santa Catarina:

N. 1.244V — Idêntico ao 1.243V.

— Ao senhor diretor da Estrada de Ferro Santa Catarina:

N. 1.245V — Idêntico ao 1.243V.

— Ao senhor diretor da Estrada de Ferro Mossoró:

N. 1.246V — Idem, idem, pelo agrônomo Francisco Coutinho de Oliveira, com sede no Rio Grande do Norte.

— Ao senhor superintendente da Viação Férrea Federal Leste Brasileiro:

N. 1.242V — Idem, idem, pelo funcionário do Serviço de Irrigação, Reflorestamento e Colonização, agrônomo Renato Domingues da Silva, com sede em Iburam, Estado de Sergipe.

Diretoria Geral de Contabilidade

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Benedito de Oliveira, pedindo pagamento de diárias. — Indeferido. (D. E. C. 22.394|36).

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 4 de abril de 1938

Sr. Delegado do Tribunal de Contas junto a êste Ministério:

N. 1.526 — Encaminha o processo relativo ao pagamento de 400$000, que é credora a oficial administrativo, classe J, desta Secretaria de Estado, Maria Joana de Almeida Fernandes.

PROCESSOS DESPACHADOS PELO SR. DIRETOR

Do D. N. P. V., solicitando pagamento á Rêde Mineira de Viação de 130$500 de transportes efetuados em 1937. — Requeira a interessada o pagamento por exercícios findos. (D. C. 2.315|38).

José Alves de Castro, apresentando uma proposta para uma assinatura no corrente ano, do jornal "60 Minutos", publicado em Juiz de Fora. — Sele devidamente a respectiva proposta. (D. C. 3.412, de 1938).

REQUERIMENTO DESPACHADOS PELO SR. DIRETOR

Secretaria da Viação e Obras Públicas do Estado de São Paulo, pedindo pagamento de 6:282$600, de transportes em proveito do Serviço de Proteção aos Índios, em 1928, requerimento de 1931. — (D. E. C. n. 19.140|37). — Prove haver interrompido a prescrição.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Segunda Secção

Ofícios:

Sr. ministro da Fazenda:

N. 1.426 — Solicita providências junto ao Tribunal de Contas afim de que, por conta do crédito "Em ser" de 343:264$, consignado aviso n. 151, de 7 de janeiro do corrente ano, seja feita a distribuição constante das inclusas tabelas, na importancia total de 311:784$000.

— Sr. diretor geral do Departamento Nacional da Produção Mineral:

N. 1.404 — Os empenhos de ns. 19, 24, 25, 26, 47, 52, 53 e 54, extraídos por êsse Departamento, foram anulados na escrituração a cargo desta Diretoria.

A despesa com os transportes efetuados pelas Estradas de Ferro Federais são processadas na fórma do disposto no artigo 74 e seu parágrafo único, do R. G. C. Pública.

Foi também anulado o empenho n. 12, extraído em proveito da Estrada de Ferro Paraná-Santa Catarina porque essa Estrada faz parte da Rêde Viação Paraná-Santa Catarina, para a qual êsse Departamento extraiu o empenho n. 9.

Restitue, apenas, as quintas vias dêsses documentos.

— Sr. chefe da Secção de Arquitetura e Engenharia dêste Ministério:

N. 1.405 — Comunica que foi extraído o empenho n. 129, de 21 do corrente mês, na importancia de 7:419$300, em proveito da Companhia Imper Limitada, para a execução dos acréscimos nos serviços de impermeabilização dos terráços dêste ministério.

— Sr. diretor da Estatística da Produção:

N. 1.477 — Comunica que foi extraído o empenho n. 132, de 24 dêste, na importancia de 300$ em favor da Estrada de Ferro Sorocabana e em proveito dessa Diretoria, para ocorrer a despesas com condução e transporte no corrente exercício, cuja 1ª via foi remetida àquela Companhia nesta data.

Dia 1 de abril de 1938

Sr. diretor da Estrada de Ferro Sorocabana — Secretaria da Viação e Obras Públicas — S. Paulo:

N. 1.476 — Encaminha a 1ª via do empenho n. 132, de 24 dêste, na importancia de 300$, extraído em favor dessa Companhia e em proveito da Diretoria de Estatística da Produção para ocorrer a despesas com condução e transporte no corrente exercício.

— Sr. diretor do Serviço de Fomento da Produção Vegetal:

N. 1.483 — Comunica que foi extraído o empenho n. 133, de 25 de março de 1938, na importancia de 5:520$ em proveito da firma Fernando Hackradt & Comp., para ocorrer ao pagamento de 230 quilos de *aspidum-sec*.

Dia 30 de março de 1938

Sr. diretor das Rendas Internas do Ministério da Fazenda:

N. 1.444 — Remeto-vos, para fins de revalidação de sêlo, os processos constantes da inclusa relação, que constituem documentos comprobatórios da prestação de contas do pagador aposentado dêste ministério, Sr. Ataliba Corrêa.

Dia 31

Sr. ministro da Fazenda:

N. 1.466 — Solicita as necessárias providências junto ao Tribunal de Contas afim de que, no crédito de 883:240$ distribuído à Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado de Minas Gerais, em virtude do aviso n. 151, de 7 de fevereiro de 1938, seja anulada na parcela de 360:640$, atribuída à Estação Experimental de Coronel Pacheco, a importancia de 65:000$000.

Solicita que a quantia resultante de tal anulação seja distribuída a seguir, consoante discriminação abaixo:

Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado de S. Paulo:

Para reforço do crédito destinado ao pagamento do pessoal extranumerário da Estação Experimental de Botucatú	40:000$000
Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado de Minas Gerais:	
Para atender, no corrente exercício, ao pagamento do pessoal extranumerário do Campo Experimental do Café no Estado do Paraná.....	25:000$000
Total a distribuir	65:000$000

— Sr. ministro da Fazenda:

N. 1.471 — De acôrdo com a delegação de poderes que me foi conferida pelo Sr. ministro em Portaria n. 21, de 28 de janeiro último, conforme comunicação feita a êsse ministério em aviso n. 502, da mesma data, solicito a V. Exa., na fórma do disposto no art. 6º, do decreto-lei n. 7, de 17 de novembro de 1937, as necessárias providências junto ao Tribunal de Contas, afim de que, uma vez registrado pelo mesmo Tribunal, seja distribuído a esta Diretoria (Pagadoria) o crédito especial de 3.000:000$000 (três mil contos de réis) aberto por êste ministério pelo Decreto-lei n. 291 (artigo 8º) de 23 de fevereiro último, publicado no *Diário Oficial* de 10 de março vigente e destinado a atender às despesas (Serviços e Encargos) com a execução do disposto na alínea *e* do art. 5º do mesmo Decreto-lei, cuja cópia, em três vias, tenho a honra de transmitir a V. Exa.

Dia 1 de abril de 1938

Ao Sr. ministro da Fazenda:

N. 1.497 — Solicita providências junto ao Tribunal de Contas, afim de que, no crédito de 371:000$, distribuido a esta Diretoria (Pagadoria), em virtude do aviso n. 151, de 7-1-38, pela verba 2 — Materiais, 11 — Material de consumo, sub-consignação 25 — 02-D.N.P.V., do vigente orçamento, seja anulada a importancia de 82:000$, ficando à disposição da Comissão Central de Compras, com idêntica classificação, a mencionada quantia de 82:000$000.

Dia 2

Ao Sr. ministro da Fazenda:

N. 1.499 — Solicita providências junto ao Tribunal de Contas, afim de que, nos créditos abaixo, que se encontram distribuidos ao Tesouro Nacional, conforme aviso n. 151, de 7-1-38, sejam feitas as anulações a seguir indicadas, em virtude de extinção de cargos excedentes:

Decreto-lei n. 107, de 27-12-37 (anexo 11):

Verba 1 — Pessoal, I — Pessoal titulado, Sub-consignação 1 — Quadro único:

Departamento Nacional da Produção Mineral:

Crédito: 3.535:200$000.

Na parcela de 126:000$, relativa a 15 datilógrafos, classe F, anular a importância correspondente a um dêsses cargos, no período de 15-2 a 31-12-38	7:350$000

Departamento Nacional da Produção Animal:

Crédito: 3.460:800$000.

Na parcela de 193:200$, relativa a 23 datilógrafos, classe F, anular a importância correspondente a um dêsses cargos, no período de 15-2 a 31-12-38	7:350$000
Total a anular	14:700$000

Solicita, outrossim, providências, afim de que a importância total de tais anulações seja adicionada ao crédito de 898:800$000, "Em ser", pela sub-consignação indicada, conforme aviso n. 151, mencionado.

N. 1.500 — Solicita providências junto ao Tribunal de Contas, afim de que, por conta do crédito de 898:800$ "Em ser", conforme aviso n. 151, de 7-1-38, pela verba 1 — Pessoal, I — Pessoal titulado, sub-consignação 1 — Quadro único, do vigente orçamento, sejam distribuidas ao Tesouro Nacional as importâncias abaixo indicadas:

Departamento Nacional da Produção Mineral:

1 datilógrafo classe G, no período de 15-2 a 31-12-38..	9:450$000

Departamento Nacional da Produção Animal:

1 datilógrafo classe G, no período de 15-2 a 31-12-38..	9:450$000
Total a distribuir	18:900$000

— Ao Sr. sub-inspetor agrícola da 3ª Região — Sergipe:

N. 1.507 — Restitue os inventários procedidos nessa Inspetoria em 22 de julho de 1937 e encaminhados a esta Diretoria com o ofício n. 11, de 2 de fevereiro próximo findo, do Campo de Sementes de Fumo de São Gonçalo dos Campos, visto apresentarem diversas falhas.

— Ao Sr. diretor do Domínio da União:

N. 1.508 — Dando cumprimento ao art. 835, do Regulamento Geral de Contabilidade Pública, encaminha o inventário anual dos bens móveis procedido em 31 de dezembro de 1936, na circunscrição da Inspetoria Agrícola da 6ª Região, em Cantagalo.

N. 1.509 — Dando cumprimento ao art. 835, do Regulamento Geral do Contabilidade Pública, encaminha uma via do inventário anual efetuado na Ajudância da Inspetoria Agrícola da 6ª Região, em Barra do Piraí, em 31 de dezembro de 1938.

— Ao Sr. diretor da Estação Experimental de Plantas Texteis do Seridó — Cruzeta:

N. 1.516 — Restitue o inventário procedido nessa repartição em 31 de dezembro de 1937, afim de ser reorganizado, tendo em vista as falhas indicadas.

— Ao Sr. diretor geral do Departamento Nacional da Produção Animal:

N. 1.521 — Restitue em três vias o inventário de passagem de responsabilidade efetuado em 20 de abril de 1937, na Inspetoria Regional do Serviço de Fomento da Produção Animal, em Barretos, afim de ser reorganizado, tendo em vista as impropriedades de classificação anotadas na 2ª via do mesmo, devendo, após o termo de abertura, ser transcrita a recapitulação final do inventário anterior.

Dia 5

Ao Sr. diretor geral do Departamento Nacional da Produção Mineral:

N. 1.528 — Comunica que o Sr. Presidente da República autorizou a aquisição de 2 (dois) caminhões — Ford, Chevrolet ou Internacional — ao preço de 23:000$ cada um, de acôrdo com a solicitação constante do ofício n. 304, de 16 de fevereiro próximo findo.

— Ao Sr. Sub-inspetor Argícola da 3ª Região — Estado do Ceará:

N. 1.535 — Tendo presente o ofício n. 56, de 21 de fevereiro p. findo, solicita providências no sentido de serem feitas as necessárias correções no próximo inventário da circunscrição de Iguatú.

— Ao Sr. Diretor do Dominio da União:

N. 1.536 — Dando cumprimento ao art. 835, do Regulamento Geral de Contabilidade Pública, encaminha, em uma via, o inventário inicial dos bens móveis, procedido na circunscrição de Iguatú,

da Sub-Inspetoria Agrícola, da 3ª Região, em 31 de dezembro de 1935.

— Ao Sr. Diretor do Serviço de Plantas Têxteis:

N. 1.537 — Comunica que, à vista dos pareceres desta Diretoria, no D.E.C. 1.597-938, autoriza a caixa do material constante do termo de verificação de roubo ocorrido no Campo de Sementes de Plantas Têxteis no Pará, de acordo com o artigo 910, do Regulamento Geral de Contabilidade Pública.

— Ao Sr. Diretor Geral do Departamento Nacional da Produção Mineral:

N. 1.538 — Em referência ao ofício n. 328, de 19 de fevereiro p. findo, comunica que o Sr. Ministro, por despacho de 27 do corrente mês, no processo D. C. 2.786-38, autorizou a aquisição, por intermédio da Comissão Central de Compras, de um bebedouro Elétrio, modelo R.M.-12, com o respectivo filtro de 3 velas, no valor de 3:960$, destinado ao Serviço Geológico e Mineralógico, dêsse Departamento.

— Ao Sr. Diretor da Imprensa Nacional.

N. 1.540 — Solicita providências no sentido de serem fornecidas cinco (5) coleções de leis dos anos de 1933 e 1935.

— Ao Sr. Chefe de Secção do Serviço Técnico do Café — Baía:

N. 1.541 — Em aditamento ao ofício n. 1.436, de 30 de março do ano corrente, remete a relação a que o mesmo se refere.

— Ao Sr. Ministro da Fazenda:

N. 1.505 — Solicita providências afim de que, no Tesouro Nacional, seja entregue ao engenheiro do Serviço de Aguas, classe K, do Departamento Nacional da Produção Mineral, Luiz Lofgren, a título de adiantamento, a quantia de 171:930$, para atender, nos meses de abril, maio e junho do corrente ano, pagamento das despesas de pessoal admitido pelo art. 27, capítulo IV, do decreto-lei n. 240, de 4 de fevereiro último, e as despesas a serem efetuadas com os trabalhos de campo em vários distritos do Serviço de Aguas nos Estados do Amazonas, Pará, Mato Grosso, Goiás, Pernambuco, Alagôas, Sergipe, Baía, Espírito Santo, Rio de Janeiro, Minas Gerais, S. Paulo, Paraná, Santa Catarina e Territorio do Acre.

— Ao Sr. Diretor Geral do Departamento Nacional da Produção Vegetal:

N. 1.512 — Tranmite cópia do ofício da Recebedoria do Distrito Federal, n. 17, de 15 de março do ano corrente, comunicando que a S. A. Construtora Comercial e Indusdrial do Brasil, com séde nesta capital, se acha incursa nas sanções previstas no decreto-lei n. 5, de 13 de novembro de 1937, e, por conseguinte, impedida de transigir, por qualquer fórma, com as repartições públicas do país.

Idênticos: D.N.P.M. — D.N.P.A. — D.O.D.P. — D.E.P.

— Ao Sr. Ministro da Fazenda:

N. 1.510 — Transmite o processo por exercícios findos, número 8.697, na importância de 13$900, proveniente de transportes concedidos em 1936, que é credora a Companhia Mogiana de Estradas de Ferro.

N. 1.511 — Transmite o processo por exercícios findos, número 8.696, na importância de 2:500$, proveniente de aluguel de uma sala do prédio à Avenida Marquez de Olinda, em Pernambuco, que são credores Herm Stoltz & Cia.

— Sr. ministro da Fazenda:

N. 1.514 — Transmite o processo por exercícios findos, n. 8.699, na importância de 21$500, proveniente de transportes feitos em 1937, que é credora a Rêde de Viação Paraná-Santa Catarina.

N. 1.519 — Transmite o processo por exercícios findos, n. 8.698, na importância de 96$200, proveniente de serviço interurbano em 1937, que é credora a Companhia Telefônica Brasileira.

— Sr. diretor da Escola Nacional de Agronomia:

N. 1.515 — Agradece o oferecimento de um exemplar do "Plano dos Cursos de Aperfeiçoamento e Especialização", organizado pela Comissão designada pelo Sr. ministro.

Quanto aos subsídios para a creação de um curso de aperfeiçoamento destinado a "Oficiais Administrativos" dêste Ministério, propuz que fosse ouvido o Serviço de Pessoal, visto ser de sua competência qualquer sugestão a respeito do assunto de que trata vosso ofício n. 191, de 19 do mês de março do ano corrente.

— Sr. inspetor da 10ª Região Agrícola — Porto-Alegre:

N. 1.517 — Roga informar a razão por que o serviço não foi feito pelo servente dessa inspetoria.

— Sr. administrador do Campo de Sementes de Cana de Açucar do Carirí — Barbalha — Ceará:

N. 1.518 — Pede informar se êsse campo dispõe de viaturas para transportes de carga e, em caso afirmativo qual a razão por que as mesmas não fizeram o transporte de 120 caixas de cana — planta e 40 m3. de pedra, cujo total de 600$ foi atendido pelo adeantamento a que se refere o mesmo ofício.

Solicito informar a espécie de serviço público que justifica o gasto de 500$ de aluguel de automóveis utilizados por funcionários dessa repartição.

— Sr. Ernesto Martins, rua Caquito n. 16 — Penha — E. de S. Paulo:

N. 1.520 — Tenho a informar-vos que não é possível satisfazer vossa pretensão por não haver no orçamento dêste Ministério, recursos destinados áquele fim.

Dia 4

Sr. delegado do Tribunal de Contas junto a êste Ministério:

N. 1.522 — Encaminha o processo, relativo ao pagamento da quantia de 3:500$, que é credor o jornal "A Nação".

N. 1.523 — Encaminha o processo, relativo ao pagamento da quantia de 12:300$, que são credores Alberto Alvares Pimenta e outros extranumerários mensalistas, do Serviço de Fomento da Cultura do Trigo, do Departamento Nacional da Produção Vegetal, proveniente de remuneração a que fizeram jús nos meses de janeiro e fevereiro de 1938.

Requimentos despachados

Dia 7 de abril de 1938

DC 2.735-38 — Carlos Garcia Guimarães, dizendo-se procurador de Alfredo Ribeiro de Castro, pede pagamento de diárias de 1937, como "Restos a pagra". — Convida-se o procurador a apresentar a respectiva procuração.

DC 2.736-38 — Carlos Garcia Guimarães, dizendo-se procurador de Benedito Pereira Nogueira, pede pagamento de diárias de 1937, como "Restos a pagar". — Convida-se o procurador a apresentar a respectiva procuração.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 5 de aabril de 1938

Ofícios:

Ao Sr. presidente do C.F.S.P.C.:

N. 267 — Atendendo à solicitação contida no ofício n. 4.111, de 26 de fevereiro último, encaminha a relação dos funcionários que, em virtude do decreto-lei n. 24, de 29 de novembro de 1937, foram exonerados dos cargos que exerciam neste Ministério.

— Ao Sr. diretor da Estação Experimental Central do Café, em Botucatú:

N. 268 — Em atenção aos termos do ofício n. 280-38, declara que é condição indispensável para a admissão de mensalistas a apresentação da prova de quitação com o serviço militar, não podendo de forma alguma ser admitido aquele que não preencher essa condição legal.

— Ao Sr. diretor geral do Departamento Nacional da Produção Animal:

N. 269 — Em atenção ao pedido feito transmite cem exemplares do suplemento n. 53 do "Diário Oficial", de 5 de março último.

— Ao Sr. diretor geral do Departamento Nacional da Produção Mineral:

N. 270 — Comunica que, devidamente autorizado pelo Sr. Presidente da República, o Sr. ministro resolveu designar, por portaria n. 65, da presente data, os funcionários abaixo enumerados para terem exercício neste Serviço:

Oficial administrativo, classe H, Aureliano da Costa Araujo.
Dactilógrafo, classe F, Marina Leite de Castro.

— Ao Sr. diretor geral do Departamento Nacional da Produção Vegetal:

N. 271 — Comunica que, devidamente autorizado pelo Sr. Presidente da República, o Sr. ministro desolveu designar, por portaria n. 65, da presente data, os funcionários abaixo enumerados para terem exercício neste Serviço:

Oficial administrativo, classe I, Eduardo Uchoa.
Oficial administrativo, classe H, Ricardo Henrique Grimmer.
Oficial administrativo, classe H, Davi Martins de Arruda Câmara.
Oficial administrativo, classe H, Aristides Venâncio de Queirez.
Oficial administrativo, classe H, Astréia Lessa Waldeck Pedroso e Silva.
Dactilógrafo, classe F, Maria José Falcão Uchoa.
Dactilógrafo, classe F, Maria Cândida Guimarães.

— Ao Sr. diretor geral do Departamento acional da Produção Animal:

N. 272 — Comunica que, devidamente autorizado pelo Sr. Presidente da República, o Sr. ministro resolveu designar, por portaria n. 65, da presente data, os funcionários abaixo enumerados para terem exercício neste Serviço:

Oficial administrativo, classe I, Luiz Vicente Belfort de Ouro Preto.
Oficial administrativo, classe H, Alexandre Helena.
Oficial administrativo, classe H, Luiz Frota Matos.
Dactilógrafo, classe G, Ondina Bontempo.
Dactilógrafo, classe F, Carmela Jencarelli Miranda.
Dactilógrafo, classe F, Olga Breves.

Dia 7

Ao Sr. diretor do S.D.S.V.:

N. 273 — Communica que o extranumerário mensalista deste Serviço, Antônio da Silva Cunha, deverá comparecer ao Juizo de Direito da 2ª Vara Criminal, à rua D. Manuel n. 29 (Palácio da Justiça), dia 8 do corrente, às 12 horas, afim de prestar depoimento no processo movido contra Erasto Linhares e outros, incursos nas penas do art. 338, n. 5, da Consolidação das Leis Penais.

— Ao Sr. diretor do D.N.P.A.:

N. 274 — Solicita providências no sentido de ser remetida a relação dos técnicos do Departamento que têm seus títulos devidamente registrados como determinam as leis vigentes.

— Ao Sr. diretor geral do Departamento Nacional da Produção Animal:

N. 275 — Em referência ao ofício n. 350, de 3 de fevereiro fluente, informa que, neste Serviço, não consta nenhum pedido de licença da dactilógrafa classe F, Attalá Botinelli Soares, em prorrogação da que lhe foi concedida pela portaria n. 5.183, de 31 de dezembro último.

— Ao Sr. diretor geral do Departamento Nacional da Produção Vegetal:

N. 276 — Comunica não ser necessário um expediente de anulação da portaria que acompanhou o ofício n. 3.823, de 17 de novembro passado.

Não tendo o Sr. Rodrigo Medeiros assumido o exercício das funções de guarda fiscal de 5ª classe da Comissão de Classificação do Algodão, no Estado da Paraiba, e sendo admitido nessas funções o senhor Epaminondas de Sousa Gouveia Sobrinho, aquela portaria foi automaticamente anulada.

— Ao Sr. diretor geral do Departamento Nacional da Produção Vegetal:

N. 277 — O art. 17 do decreto-lei n. 240, de 4-2-38, veda qualquer alteração da relação de extranumerários, aprovada para 1938, a não ser como prevê o art. 24 da mesma lei.

Está, pois, prejudicada a proposta contida no ofício inicial.

No corrente exercício, como deva a verba global para pessoal variavel ser redistribuida para contratados, mensalistas, diaristas e tarefeiros, seria, talvez, oportuna ocasião para reajustar a situação do extranumerário Otávio de Alencar Barreto, como propõe o ofício.

— Ao Sr. diretor geral do Departamento Nacional da Produção Animal:

N. 278 — Transmite a portaria de licença do escriturário, classe G, do quadro único deste Ministério, Manuel Alves Ribeiro, o qual serve na Inspetoria Regional do Serviço de Defesa Sanitária Animal, em Belo Horizonte.

— Ao Sr. diretor geral do Departamento Nacional da Produção Animal:

N. 279 — Tendo a Diretoria de Expediente e Contabilidade, com ofício n. 6.158, de 9 de dezembro do ano findo, remetido a esse Departamento a portaria de contrato e certidão de casamento da auxiliar de 1ª classe, Paula Parreiras Horta Laclette, do quadro do pessoal extranumerário do Instituto de Biologia Vegetal, solicita providências no sentido de serem tais documentos devolvidos a este Serviço.

— Ao Sr. diretor geral do Departamento Nacional da Produção Vegetal:

N. 280 — Transmite a portaria de licença do agrônomo de plantas têxteis, classe J, do quadro único deste Ministério, Benom Maia Gomes, o qual serve em Maceió.

— Ao Sr. diretor geral do Departamento Nacional da Produção Animal:

N. 283 — Transmite a portaria n. 54, de 30 de março último, pondo à disposição do governo do Estado da Baía, sem direito à percepção dos vencimentos do seu cargo, e até ulterior deliberação, nos termos do despacho de 2 do mesmo mês do Sr. Presidente da República, o zootecnista, classe L, Alvaro Navarro Ramos.

Requerimentos despachados

Antônio Gomes de Matos — Pedindo retificação de sua classificação por ordem de antiguidade, publicada no "Diário Oficial". — Deferido.

SP 305 — Nelson Camargo e outros, da D.O.D.P., pedindo restituição de consignações descontadas nos meses de janeiro e fevereiro do corrente ano. — Indeferido.

Departamento Nacional da Produção Animal

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Requerimentos despachados

Dia 17 de março de 1938

Tenente-coronel Dr. Severo Barbosa, diretor do Serviço Veterinário do Exército, vice-presidente do Comité Brasileiro e relator da 9ª Secção, Dr. Américo Braga, assistente-chefe do Instituto de Biologia Animal e relator da 6ª Secção, apresentam memorial ao senhor ministro sobre a necessidade de ser o Brasil representado no Congresso Internacional de Veterinária, a realizar-se em Zurick (Suiça) no mês de agosto do corrente ano. — Indeferido.

Naufilo de Almeida — Requer o seu aproveitamento como prático rural. — Indeferido.

Companhia Santo Amaro, propõe a construção de um frigorifico modêlo para refrigeração de ovos, legumes, peixes e carnes. — Indeferido.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Portaria assinada

Dia 30 de março de 1938

Concedo 30 dias de licença, para tratamento de saúde, a partir de 1 do mês próximo findo, ao veterinário sanitarista, classe K, do quadro único, Afonso Fonseca, com exercício na Inspetoria Regional do Serviço de Defesa Sanitária Animal em Belo Horizonte, nos termos do art. 8º, n. I do decreto n. 14.963, de 1 de fevereiro de 1921

Escola Nacional de Veterinária

Requerimentos despachados

PELO SR. DIRETOR

Dia 8 de março

Valter Duarte Calaza, pedindo 2ª chamada para as provas de Francês e Inglês. — Deferido, marco ás 10 horas do dia 12.

Dia 9

Mário Rubens de Melo, pedindo certidão de aprovação. — Certifique-se.

Marcílio Machado, pedindo uma certidão. — Lavre-se o atestado.

Jací de Sousa Lima, pedindo inscrição em exame vestibular. — Apresentando os documentos restantes até 14, deferido.

João Garcia Bastos, pedindo nova chamada para as provas de Francês e Inglês. — Deferido, marco ás 10 horas do dia 12-3.

Dia 10

Manuel Inácio da Silva, pedindo certidão de aprovação. — Certifique-se.

Dia 11

Manuel Inácio da Silva, pedindo matricula no 4º ano. — Deferido.

Mário Rubens de Melo, idem. — Idem, pagando a taxa até 14.

Dia 12

Mário Morais Teixeira, pedindo matricula no 3º ano com dependência da 5ª cadeira. — Deferido de acôrdo com a deliberação do C. T.

Milton Fernandes Cirino, idem. — Idem.

Dia 14

Otacílio Madeira, pedindo certidão de aprovação na dependência. — Certifique-se.

Alcindo Castelo Chaves, idem. — Idem.

Otacílio Madeira, pedindo matricula no 3º ano. — Pagando a taxa até 15, matricule-se.

Alcindo Castelo Chaves, idem. — Idem.

Paulo Occhioni, pedindo certidão de aprovação. — Certifique-se.

Paulo Occhioni, pedindo matricula no 1º ano. — Trazendo o recibo da taxa até amanhã, matricule-se.

Valter Duarte Calaza, pedindo certidão de aprovação. — Certifique-se.

Valter Duarte Calaza, pedindo matrícula no 1º ano. — Deferido.

Dia 15

José Sebastião Carneiro, pedindo matrícula no 1º ano. — Ao Conselho Técnico.

João Garcia Bastos, pedindo devolução de documentos. — Restitua-se, mediante recibo.

Jací de Sousa Lima, idem. — Idem.

Otacílio Madeira e Alcindo Castelo Chaves, pedindo reunir a Congregação para tomar conhecimento de um recurso. — Apresentarei á Congregação convocada para o dia 17. Arquive-se.

Helbio Rego Lins, pedindo matrícula no 1º ano. — Deferido como requer.

Dia 21

Idérzio Luiz Viana, pedindo expedição de diploma. — Deferido.

José Mariano de Campos Filho, pedindo matrícula novamente ao 2º ano. — Deferido, pagando a taxa dentro de 24 horas.

Dia 22

Cid de Holanda Távora, pedindo uma certidão. — Certifique-se.

Dia 23

José Sebastião Carneiro, pedindo devolução de documentos. — Restitua-se, mediante recibo.

Dia 25

Osvino Pena Brightmore, pedindo expedição de diploma. — Expessa-se autorização.

Mário Morais Teixeira, pedindo uma certidão. — Certifique-se.

Conselho Florestal Federal

EXPEDIENTE DO PRESIDENTE

Dia 7 de abril de 1938

Exmo. Sr. Dr. Henrique Dodsworth — M. D. Prefeito do Distrito Federal.

N. 33 — Em sessão de 18 do corrente resolveu este Conselho que vos fosse dirigido um apêlo no sentido de ser denominada — Avenida Archer — a modernizada via de comunicação que essa Prefeitura está construindo para o Alto da Bôa Vista.

É essa sugestão que cumpre o grato dever de trazer ao vosso alto conhecimento na esperança de que haverei de dar-lhe o merecido acolhimento.

Como sabeis e se póde ler, entre outros, no livro de Noronha Santos *"Meios de transporte no Rio de Janeiro"* (Vol. I, pag. 470) tocou ao major Manuel Gomes Archer, nascido nesta Capital a 31 de outubro de 1821, a tarefa benemérita de iniciar e de dirigir técnicamente, desde 1857, um serviço metódico de reflorestamento das terras devastadas da Tijuca, graças ao qual constituem hoje aquelas paragens, por êle aformoseadas em todos os recantos, um dos principais atrativos desta grande e bela metrópole.

Serviço de Irrigação, Reflorestamento e Colonização

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 4 de abril de 1938

Por portaria desta data, foram concedidos 2 meses de licença para tratamento de saúde, ao trabalhador de 3ª classe, extranumerário, do Núcleo Colonial "São Bento", Benedito Teófilo, a partir de 9 de março último.

Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio

O ministro de Estado, usando da atribuição que lhe confere o art. 21 do regulamento aprovado pelo decreto n. 1.749, de 28 de junho de 1937, e afim de dar execução ao art. 2º, § 2º, da portaria de 7 de julho de 1937 que creou a Carteira Predial da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Operários Estivadores, resolve mandar que sejam observadas, para funcionamento do plano B, da referida Carteira Predial, as seguintes instruções:

CAPITULO I

DAS OPERAÇÕES

Art. 1.º As operações do pano B da Carteira Predial da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Operários Estivadores são constituidas pelas seguintes classes:

I — Compra de prédio e respectivo terreno ou apartamento a pedido de associado.

II — Construção de prédio em terreno de propriedade de associado.

III — Aquisição de terreno e construção de prédio, a pedido de associado.

IV — Aquisição de terreno para construção de prédios seriados ou de apartamentos, a pedido de associados.

V — Empréstimo hipotecário para liberação, reconstrução ou reparo, remodelação, ou ampliação, de casa de residência de associado.

Parágrafo único. Em qualquer das classes enumeradas neste artigo, a operação far-se-á diretamente no nome do associado, garantida com a hipoteca do imóvel, até à liquidação da dívida.

Art. 2.º As operações obedecerão a duas fases: na primeira, será apreciada a sua viabilidade, e na segunda, si reconhecida a viabilidade, terá início o processo, com a apresentação dos documentos exigidos, afim de ser autorizado o empréstimo.

Art. 3.º A aquisição de prédio, ou apartamento, ou terreno, só será permitida após vistoria e avaliação, efetuadas por técnico designado pela Caixa.

Art. 4.º A propriedade coletiva só se admitirá de modo que não contravenha o disposto na legislação sobre a divisibilidade da propriedade do imovel e desde que a cada associado caiba um só apartamento, ficando a Caixa, em tais casos, com a administração do imovel até à final liquidação da dívida por todos os responsaveis.

Parágrafo único. Verificada a hipotese deste artigo, a Caixa procederá ao orçamento anual das despesas de conservação, limpesa, energia, portaria e outras, comuns aos apartamentos, dividindo-as em duodécimos, que serão distribuidos proporcionamente ao valor de cada apartamento e incluidos nas prestações mensais dos mutuários.

Art. 5.º Só será permitida a construção de prédios seriados, ou de apartamentos, quando houver pretendentes para a metade de tais edificações.

Art. 6.º Para que a viabilidade de uma operação de qualquer das classes estabelecidas nestas instruções seja examinada, é necessário que o pretendente à inscrição apresente, preliminarmente, a declaração de uma Companhia de Seguros, julgada idônea pela administração da Caixa, de que é possivel a emissão de apólice de seguro de vida, pelo prazo e quantia da operação que pretende efetuar.

Art. 7.º A viabilidade das operações da classe I será examinada à vista dos seguintes dados, entre outros que a Caixa venha a exigir para perfeita segurança da operação:

a) descrição do imóvel, com informações precisas quanto à localização, saneamento, abastecimento de água, gaz, meios de iluminação, esgotos, vias de comunicação, distância do local do trabalho, pavimentação e largura do logradouro, tipo de construção e estado de conservação;

b) planta de situação e orientação do predio, na escala de 1:500;

c) planta de cada pavimento, na escala de 1:100;

d) cortes, na escala de 1:50;

e) proposta de venda do imovel, assinada pelo proprietário e com a firma reconhecida, nela estipulando um prazo, no minimo de 90 dias, para a realização da operação;

f) fotografia do prédio ou, pelo menos, da fachada principal, de 18 x 24, tirada recentemente e datada;

g) orçamento e especificações dos serviços necessários para a reforma ou adaptação do prédio;

h) documento comprovante da data da construção do prédio, não anterior, no máximo, a 5 anos;

i) recibos comprobatórios da quitação dos impostos.

§ 1.º O prazo do pagamento será, no máximo, de 10 anos, salvo si se tratar de prédio completamente novo, caso em que a Junta poderá eleva-lo até ao máximo de 20 anos.

§ 2.º Entende-se por prédio ou apartamento novo, para o efeito do disposto neste artigo, todo aquele cuja edificação datar, no máximo, de seis meses, contando-se, para comprova-la, da data da aprovação da construção pelas autoridades competentes.

Art. 8.º A viabilidade das operações da classe II será examinada à vista dos seguintes dados, entre outros que a Caixa venha a exigir para perfeita segurança da operação;

a) descrição do terreno, com informação precisa quanto à localização, saneamento, abastecimento de água, gás, meios de iluminação, esgotos, vias de comunicação, distância do local do trabalho, pavimentação e largura do logradouro onde estiver situado;

b) planta de situação do terreno, na escala de 1:1000, abrangendo o quarteirão em que estiver situado e indicando sua posição em relação aos pontos principais;

c) planta de situação e orientação do prédio a construir, na escala de 1:500;

d) planta de cada pavimento, na escala de 1:100;

e) cortes, na escala de 1:50;

f) fachada, na escala de 1:50;

g) esquemas das instalações elétricas e hidráulicas;

h) especificações a observar na construção;

i) recibos comprobatórios da quitação dos impostos.

Art. 9.º A viabilidade das operações da classe III será estudada à vista dos seguintes dados, entre outros que a Caixa venha a exigir para perfeita segurança da operação:

a) descrição do terreno, com informações precisas quanto à localização, saneamento, abastecimento de água, gás, meios de iluminação, esgotos, vias de comunicação, distância do local do trabalho, pavimentação e largura do logradouro;

b) planta da situação do terreno, na escala de 1:1000, abrangendo o quarteirão em que esteja situado e indicando sua posição em relação aos pontos principais;

c) planta do terreno, na escala de 1:100, com as indicações planimétricas e altimétricas necessárias ao cálculo do movimento de terra e das funções.

Paráfrafo único. Para a segunda parte da operação da classe III, construção do prédio, serão apresentados os mesmos documentos exigidos para a operação da classe I.

Art. 10. A viabilidade das operações da classe IV será examinada à vista dos documentos exigidos para as operações da classe III, observando-se mais o seguinte:

1.º A planta de situação, referida na alínea *b* do artigo anterior, será na escala de 1:5000.

2.º Serão exigidos ainda:

a) planta do loteamento, aprovada pela Prefeitura;

b) orçamento das despesas necessárias à abertura e preparo das ruas.

Art. 11. A viabilidade das operações da classe V será examinada à vista dos mesmos dados da classe I, de que trata o artigo 7º, excetuada a proposta indicada pelo item *e*, em vez da qual se exigirá prova do gravame pela escritura de hipotéca, sendo obrigatória a existência do laudo de vistoria e avaliação do imóvel a que tenha procedido técnico designado pela Caixa.

Art. 12. Os pretendentes de construção de casa de qualquer dos tipos aprovados pela Carteira Predial serão dispensados da apresentação dos documentos mencionados nos itens *d*, *e*, *f*, *g* e *h* do artigo 8º, e os pretendentes de construção de casa de tipo aprovado pelo Conselho Nacional do Trabalho serão dispensados da apresentação dos documentos mencionados nos itens *d*, *e* e *f* do mesmo artigo, ficando todos, porém, obrigados a indenizar a Carteira Predial das despesas relativas às copias do projeto de construção.

Art. 13. Os associados pretendentes de qualquer das modalidades de operações indicadas no art. 1º, requererão a sua matricula na respectiva classe.

§ 1.º Os associados casados terão preferência na classificação, e, entre eles, os que tiverem filhos, na proporção direta do número dêstes.

§ 2.º Desde que o requeiram, os associados ficarão dispensados da apresentação de plantas e outros elementos técnicos, obrigando-se, porém, a indenizar a Carteira Predial das despesas feitas com as plantas e outros elementos organizados ou mandados organizar.

Art. 14. O associado, para a remodelação do prédio ou apartamento, de sua propriedade, poderá contrair empréstimo hipotecário, sob garantia do imóvel.

Parágrafo único. No caso do prédio, ou apartamento, ter sido financiado pela Caixa, poderá o associado contrair empréstimo sob

a mesma garantia do anterior, se já houver amortizado parcela não inferior a 60 % (sessenta por cento) da dívida originária.

Art. 15. É permitida a construção seriada de casas de madeira, em região apropriada, precedendo autorização do Conselho Nacional do Trabalho.

Parágrafo único. No caso de que se ocupa êste artigo serão observados condições técnicas especiais e reduzido o prazo de pagamento.

Art. 16. Os empréstimos das classes 3ª e 4ª só serão efetuados sob o compromisso do associado ou associados determinarem o início da construção, no máximo, 24 meses após o lavramento da escritura de venda do terreno.

§ 1.º Deverá constar da escritura de hipoteca o compromisso a que se refere êste artigo.

§ 2.º Não tendo a construção início logo após a compra do terreno, por haver o associado, dentro de 90 dias, feito declaração, por escrito, de querer valer-se do praz omáximo estabelecido neste artigo, o pagamento das prestações devidas pela compra do terreno, e outras despesas decorrentes, far-se-à a partir da data da escritura.

§ 3.º Em falta da declaração a que alude o parágrafo anterior, aplica-se o disposto no art. 30.

Art. 17. O empréstimo para resgate da hipoteca do prédio de propriedade de associado não excederá 2/3 (dois terços) do valor da avaliação mandada efetuar pela Caixa.

Art. 18. Depedem de autorização do Conselho Nacional do Trabalho as operações que tiverem por objeto:

a) aquisição de áreas de valor superior a 100:000$000 (cem contos de réis);

b) aquisição, ou construção, de prédios seriados ou edifícios de apartamentos, de valor superior a 300:000$000 (trezentos contos de réis);

c) edificação, ou aquisição, de prédios para sede da Caixa, no Distrito Federal, e de suas agências, nos Estados.

CAPÍTULO II

DA INSCRIÇÃO

Art. 19. As inscrições para os diversos benefícios de que tratam as presentes instruções, estarão sempre abertas, a partir da data fixada pela Junta Administrativa, devendo o associado instruir seu pedido com os dados que a Caixa julgar necessários.

Art. 20. Os interessados requererão sua inscrição em qualquer das classes de que trata o art. 1º, de acôrdo com o modêlo de requerimento que lhes fornecer a Caixa.

Art. 21. São condições essenciais para a inscrição haver o associado contribuido para a Caixa durante 24 meses e contar mais de dois anos de serviço ativo no estabelecimento em que estiver trabalhando na data da inscrição, ou mais de cinco anos em atividade relativa à estiva.

Art. 22. Só poderão inscrever-se os associados com idade inferior a 60 anos.

Parágrafo único. Contando o associado mais de 50 anos de idade, o prazo para resgate do empréstimo não poderá exceder de 15 anos, decrecendo de maneira que possa êle liquidar a dívida até aos 65 anos.

Art. 23. A inscrição em mais de uma classe poderá ser permitida, pagando a associado as taxas de habilitação respectivas, sendo facultada a transferência de uma classe para outra, sem prejuizo dos associados já inscritos nesta última classe.

Parágrafo único. É vedada a cessão de inscrição ou classificação.

Art. 24. Deferida a inscrição e reconhecida a viabilidade da proposta, dar-se-á ao associado, mediante o pagamento da taxa de habilitação, o competente número de ordem, para os efeitos da classificação.

Parágrafo único. A taxa de habilitação será proporcional ao financiamento desejado e não poderá exceder 100$000 (cem mil réis), não se cobrando nos financiamentos inferiores a 30:000$000 (trinta conto de réis).

Art. 25. A classificação será feita de seis em seis meses e devidamente divulgada.

Parágrafo único. Obedecerá à ordem cronológica de inscrição à classificação de que trata este artigo, observando-se o critério seguinte:

I — Para cada financiamento superior a 50:000$000 (cincoenta contos de réis), no caso de haver diversos pedidos, serão atendidos cinco pretendentes de financiamento igual ou inferior a 50:000$000 (cincoenta contos de réis).

II — Terão preferência, em primeiro lugar, os associados já incluidos na classificação antrior e a cujas propostas não haja sido possivel atender, por motivo independente dos mutuários, desde que os mesmos requeiram em tempo a revalidação de sua classificação.

III — Em segundo lugar terão preferência os associados casados, dentre estes os que tiverem maior número de filhos a seu cargo.

Parágrafo único. À Junta Administrativa compete a aprovação da classificação.

Art. 26. No caso de desistência de clasificação, a Caixa convocará o imediato ou na falta deste, abrirá nova inscrição.

Art. 27. Serão canceladas as inscripções do sassociados que, dentro do prazo de 30 dias, não atenderem à chamada para pagamento da taxa de habilitação.

Parágrafo único. Terá igualmente cancelada a inscrição o associado que, atendido em sua proposta, não a regularizar até 60 dias depois de convocado para esse fim.

Art. 28. Qualquer declaração falsa na inscrição, bem como sua renúncia, ou a recusa de assinatura do competente contrato, acarretará o seu cancelamento e a obrigação do associado indenizar a Caixa das despesas que houver motivado, ficando as empresas obrigadas a averbar, mensalmente, as importâncias respectivas.

CAPÍTULO III

DOS EMPRÉSTIMOS E SEU PAGAMENTO

Art. 29 — O financiamento a cada associado não será superior a 80:000$000 (oitenta contos de réis), compreendido nesse valor o custo englobado do prédio e terreno cuja situação fôr no Distrito Federal.

§ 1º. O máximo do financiamento de que trata êste artigo, nas Agências, poderá ser reduzido, levando-se em conta os preços normais do terreno e da construção, ou do valor do imóvel nos referidos locais, e outras condições apreciadas pela Junta Administrativa em cada caso.

§ 2º. A percentagem destinada á compra do terreno, ou á construção do prédio, no caso do terreno pertencer ao mutuário, será fixada pela Caixa em cada Agência.

§ 3º. Concorrendo diversos pedidos, só poderá ser atendido um pretendente de empréstimo superior a 50:000$000 para cada grupo de cinco pretendentes de empréstimo desse valor ou inferior.

§ 4º. O resgate da dívida de que trata êste artigo será feito mediante prestações mensais, constituídas pela amortização, juro de 8% (oito por cento) ao ano, duodécima parte dos impostos e taxas anuais, prêmio de seguros de vida e contra fogo e quotas de fiscalização e administração.

§ 5º. O pagamento será feito diretamente, na séde, ou Agência, da Caixa, até o dia seguinte ao último do mês vencido, desde que o associado não exerça emprêgo em estabelecimento onde possa efetuar-se o desconto em fôlha.

§ 6º. Os impostos e taxas anuais cujo duodécimo se inclue nas prestações mensais serão os devidos em cada ano.

§ 7º. As prestações mensais não poderão exceder 45% (quarenta e cinco por cento) dos vencimentos do associado.

§ 8º. No caso do associado perceber salário diário, sem empregador certo, as prestações mensais não poderão exceder 45% (quarenta e cinco por cento) do salário normal verificado pelas contribuições recolhidas á Caixa.

§ 9º. Os empregadores são obrigados a averbar o empréstimo em fôlha de pagamento e a descontar as respectivas prestações mensais, recolhendo-as, em conta da Caixa, ao Banco do Brasil, ou ás respectivas Agências, até o dia 15 do mês seguinte, não podendo suspender o desconto sem expressa autorização da Caixa, sob pena de responsabilidade pelo débito.

§ 10. As consignações em fôlha e os descontos decorrentes, de que tratam as presentes instruções, serão considerados devidos depois da troca de correspondência entre a Caixa e o estabelecimento onde fôr empregado o associado, ou, na falta de resposta do estabelecimento, após a expedição de carta notificatória da Caixa ao empregador, inscrita no Registro de Títulos e Documentos.

§ 11. Sendo o preço do custo do imóvel superior ao limite estipulado, ou á avaliação, a competente operação só se efetuará si o associado entrar préviamente com a respectiva diferença.

§ 12. No caso de ter o associado mais de 3 (três) filhos, o prazo poderá ser dilatado para 25 (vinte e cinco) anos.

§ 13. Compreende-se para os efeitos do presente regulamento, como filhos do associado a seu encargo:

I) os filhos menores de 16 anos;

II) os filhos maiores de 16 anos;

a) quando incapazes de prover sua subsistência;

b) quando em estudos;

c) quando do sexo feminino, enquanto solteiros, si viverem na dependência econômica exclusiva do associado.

§ 14. As provas de incapacidade, dependência econômica e celibato serão feitas mediante atestados de dois associados idôneos, a juizo do Presidente do Instituto, devendo as firmas ser reconhecidas e servir tais documentos de prova subsidiária ao processo de inscrição do associado.

§ 15. A prova de que o filho do associado cursa estabelecimento de ensino far-se-á mediante declaração do diretor do mesmo estabelecimento, cuja firma será igualmente reconhecida.

Art. 30. Decorridos seis meses da aquisição do terreno ou do início da construção, será cobrada do associado, desde logo, em prestações mensais, mediante desconto em folha, até à entrega das chaves, a quantia correspondente aos juros do capital invertido, bem como despesas de qualquer modalidade que forem devidas.

Art. 31. No caso de alienação do prédio ou apartamento, construido por iniciativa direta da Caixa, será adicionado ao valor global da obra e do terreno o juro de 1|2 % (meio por cento) ao mês, até o momento da venda, assim como quaisquer despesas decorrentes da aquisição do terreno.

Art. 32. O pagamento das prestações a que se refere o § 4º, do art. 29 terá início a partir da data da entrega das chaves, no caso de construção financiada pela Caixa, ou da assinatura da escritura, em se tratando de aquisição de prédio construido.

Art. 33. É permitido ao associado liquidar o empréstimo a qualquer momento e antecipar o pagamento de um número qualquer de amortizações.

Art. 34. O prazo de resgate do empréstimo não poderá exceder 20 anos, salvo si o associado tiver 4 ou mais filhos, caso em que será dilatado para 25 anos.

Parágrafo único. Consideram-se a cargo do associado, para efeito das presentes instruções:

a) os filhos menores de 16 anos;

b) os filhos maiores de 16 anos, si incapazes de prover à própria subsistência, e os que, vivendo na dependência econômica do associado, cursem estabelecimentos de ensino;

c) as filhas, enquanto solteiras, quando na dependência econômica exclusiva do associado.

Art. 35. Para realizar o financiamento de que tratam as presentes instruções, poderá a Caixa encampar a dívida que o associado haja contraido na Carteira de Empréstimos simples.

§ 1.º Verificada a hipótese prevista neste artigo, a prestação mensal do associado poderá atingir 50 % (cincoenta por cento) dos vencimentos ou 45 % (quarenta e cinco por cento) dos salários diários.

§ 2.º A importância encampada será incorporada ao principal, computando-se nela os juros sob os quais foram contraidos os empréstimos e os mesmos prazos do empréstimo contraido na Carteira Predial.

CAPITULO IV

DOS SEGUROS

Art. 36. Para obter o empréstimo, o associado será obrigado a fazer, do valor total do mesmo, a favor da Caixa, um seguro de renda temporário, decrescente, o qual cessará com o pagamento total da dívida.

Art. 37. Será facultado ao associado escolher outra modalidade de seguro de vida, sendo, neste caso, obrigatória a transferência da respectiva apólice para a Caixa, que ficará com amplos e irrevogáveis poderes, inclusive os de receber e dar quitação, para liquidá-la no caso de falecimento do associado, pagando-se do restante da dívida existente e restituindo o saldo a quem de direito.

Art. 38. Alem do seguro previsto no artigo anterior, o associado será obrigado a fazer seguro contra fogo.

Art. 39. O seguro poderá ter, ou não, período de carência, submetendo-se o associado, neste último caso, ao competente exame médico.

Art. 40. Sendo o seguro com período de carência, e falecendo o associado dentro desse período, os seus beneficiários poderão subrogar-se no contrato, exceto quanto à garantia do seguro.

§ 1.º Não querendo os beneficiários utilizar-se da faculdade concedida neste artigo, ser-lhes-ão restituidas as amortizações pagas pelo associado, menos a importância correspondente a uma percentagem de 10 % (dez por cento) a 30 % (trinta por cento), de acordo com o estado do imóvel, verificado em vistoria, feita por técnico designado pela Caixa, a juizo da Junta Administrativa.

§ 2.º Ocorrido o falecimento do associado, após o período de carência, a Caixa dará aos beneficiários quitação do restante da dívida.

Art. 41. Os seguros serão feitos em companhias idôneas, ou instituições oficiais de previdência, a critério da Caixa.

Parágrafo único. É facultado à Caixa promover o seguro dos seus mutuários.

CAPITULO V

DOS CONTRATOS

Art. 42. Para celebração dos contratos, alem de outros documentos que venham a ser julgados necessários pela Caixa, serão imprescindíveis os seguintes:

a) prova de dominio, constante da inscrição, averbação e transcrição do competente título no Registro de Imóveis, acompanhada de igual prova dos anteriores proprietários nos últimos 20 anos;

b) prova de que a propriedade está livre e desembaraçada de quaisquer ônus ou encargos, e de que não ha ações pendentes ou protesto de título, contra o proprietário, nos últimos 15 ou 5 anos, respectivamente;

c) prova de quitação de todos os impostos e taxas;

d) prova de que o vendedor tem capacidade para o exercício da vida civil.

Art. 43. Os contratos celebrados entre a Caixa e seus associados serão rescindidos, de pleno direito, ocorrendo mora no pagamento de três ou mais prestações consecutivas, ou alternadas, no período de seis meses, salvo em caso de moléstia grave do associado, ou da sua familia vivendo sob a sua dependência econômica exclusiva, de perda de emprêgo ou de suspensão da percepção dos vencimentos, em os quais os pagamentos ficarão suspensos até seis meses.

§ 1.º Dar-se-à igualmente a rescisão si se verificar inobservância de dispositivos das presentes instruções ou falsa declaração para fraudá-las.

§ 2.º A perda da qualidade de associado não importa a rescisão do contrato, continuando em vigôr, até final liquidação da dívida, todos os encargos assumidos e vantagens asseguradas.

Art. 44. A rescisão do contrato em virtude do inadimplemento das condições nele estipuladas será de pleno direito e independente de aviso ou notificação.

§ 1.º Em caso de rescisão do contrato, o associado deverá entregar à Caixa, dentro do prazo de 30 dias, as chaves do prédio, sujeitando-se às medidas judiciárias cabíveis se assim não proceder.

§ 2.º A rescisão do contrato importará a perda das prestações pagas e de quaisquer benfeitorias existentes no imóvel, salvo no caso do § 11 do art. 29, em que o associado perceberá a diferença por ele paga ou a resultante da avaliação do imóvel hipotecado, se a rescisão se processar amigavelmente.

Art. 45. Em caso de remoção, aposentadoria, ou motivo justo de outra ordem, e mediante prévia autorização da Junta Administrativa, poderá o contrato ser objeto de transferência.

Parágrafo único. Essa transferência só se fará a associado que preencha as condições exigidas nas presentes instruções, inclusive o do seguro de vida.

Art. 46. Até final liquidação do empréstimo, o associado fica obrigado a bem conservar o imóvel, procedendo à sua custa a todos os reparos necessários.

Parágrafo único. Não cumprindo o associado as exigências dêste artigo, cabe à Caixa realizar as obras indispensáveis, levando as despesas a débito do associado, e cobrando-as em prestações mensais fixadas pela Junta Administrativa.

Art. 47. Serão fixadas no contrato as quotas relativas às taxas de seguro de vida e de fogo, administração, juros e outras de que tratam as presentes instruções e que vigorarem por ocasião da lavratura do mesmo contrato, ficando, porém, o associado sujeito a pagar os acréscimos que porventura ocorram em anos posteriores.

Art. 48. Ficam a cargo do associado todas as despesas relativas à aquisição do imóvel, inclusive as de transmissão, transcrição e emolumentos, as quais, a seu pedido, poderão ser incorporadas ao principal, desde que não excedam o limite máximo do empréstimo depois de somadas àquele.

CAPITULO VI

DAS CONCORRÊNCIAS

Art. 49. As construções financiadas pela Caixa far-se-ão por meio de concorrência pública ou administrativa..

§ 1.º As construções de importância superior a 300:000$000 (trezentos contos de réis) deverão ser contratadas, de preferência, mediante concorrência pública.

§ 2.º As concorrências administrativas realizar-se-ão entre construtores de reconhecida idoneidade técnica e financeira, em número de três, no mínimo.

Art. 50. A inscrição dos concorrentes, sujeita à taxa de 500$000 (quinhentos mil réis), será feita em livro próprio e revista anualmente, afim de se incluirem novas firmas de comprovada idoneidade e fazer-se a exclusão daquelas que o merecerem, a juizo da Junta Administrativa.

Art. 51. As firmas, para comprovarem sua idoneidade e terem inscrição como concorrentes, deverão apresentar:

a) atestado de capacidade financeira, firmado por banco ou casa bancária;

b) prova de capacidade técnica, acompanhada de lista minuciosa das obras excutadas e de atestado dos respectivos proprietários;

c) prova de quitação dos impostos e taxas devidas;

d) prova de sua personalidade jurídica:

e) prova de estar autorizada a funcionar no Brasil, se se trata de firma estrangeira.

Parágrafo único. Constituirá motivo de cancelamento da inscrição o fato de ter a firma infringido qualquer dispositivo da legislação.

CAPITULO VI

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 52. A edificação, ou aquisição, de prédio para sede da Caixa e das Agências constituirá operação, à parte, da Carteira Predial.

Parágrafo único. A operação prevista neste artigo correrá por conta de verba especial, aprovada pelo Conselho Nacional do Trabalho, mediante proposta da Junta Administrativa da Caixa.

Ar. 53. A' Caixa é facultado:

a) alugar áreas, pavimentos, ou compartimentos, dos edifícios destinados aos seus serviços, e, neste caso, os contratos de locação não excederão do prazo de 2 anos, salvo autorização do Conselho Nacional do Trabalho para sua dilatação;

b) alugar a terceiros, enquanto a respectiva venda não se efetuar, casas, ou apartamentos, de sua propriedade.

Art. 54. Ao presidente da Caixa compete expedir as ordens de serviço que se tornarem necessárias para a bôa execução das presentes instruções.

Art. 55. Compete à Junta Administrativa:

a) distribuir o capital da Carteira pelo Distrito Federal e os diferentes Estados, tendo em vista a importância das cidades, o número dos associados no local e o valor da arrecadação;

b) marcar a data de início das operações da Carteira após a publicação das presentes instruções;

e) fixar as somas que deverão ser adicionadas ao capital inicial da Carteira, observando o limite previsto nas presentes instruções;

d) marcar os prazos de início e encerramento de inscrição nas diferentes classes de que trata o art. 1° das presentes instruções;

e) fixar as taxas de avaliação, que não poderão ser superiores a 200$000 (duzentos mil réis);

f) resolver os casos omissos e as dúvidas que se suscitarem na execução das presentes instruções, cabendo recurso de suas decisões para o Conselho Nacional do Trabalho.

Art. 56. O associado terá preferência para compra de casa, ou apartamento, de que fôr inquilino.

Art. 57. E' proibido ao associado alugar, ou sublocar, a casa, ou apartamento, que houver comprado, ou alugado, à Caixa, ressalvado o dispositivo do § 2° deste artigo.

§ 1.° Ao associado é vedado, enquanto não houver pago a dívida, estabelecer pensão na casa, ou apartamento, ou transformar o imóvel em casa de cômodos.

§ 2.: A Junta Administrativa poderá, por motivo justo, devidamente comprovado, autorizar o associado a alugar a casa ou apartamento.

Art. 58. O associado é obrigado a permitir a inspeção do imóvel pelas pessôas devidamente habilitadas para essa função pela Caixa, sob pena de rescição do contrato.

Art. 59. E' permitida, a critério da Junta Administrativa da Caixa, a alteração do projeto de construção, durante a sua execução, assim como a modificação ou reparos nas casas e apartamentos construidos ou adquiridos, até 5 % (cinco por cento) do valor da obra ou aquisição, dependendo de autorização do Conselho Nacional do Trabalho se o orçamento exceder 100:000$000 (cem contos de réis).

Art. 60. O associado, depois de notificado, é obrigado a satisfazer, dentro de 30 dias, as exigências da Carteira, sob pena de arquivamento do processo, salvo motivo de fôrça maior, devidamente comprovado.

Art. 61. Aplicam-se à Carteira Predial as disposições constantes de instruções expedidas pelo Conselho Nacional do Trabalho sobre matéria do decreto n. 1.749, de 28 de junho de 1937, desde que não contravenham as presentes instruções.

Art. 62. Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 8 de abril de 1938. — *Waldemar Falcão.*

O ministro de Estado:

Resolve designar, nos termos do art. 56 do regulamento aprovado pelo decreto n. 23.567, de 8 de dezembro de 1933, o inspetor regional Álvaro de Albuquerque, do quadro único deste Ministério, para servir, até ulterior deliberação, na 15ª Inspetoria Regional, com sede na capital do Estado do Paraná.

Rio de Janeiro, 7 de abril de 1938.

O ministro de Estado:

Resolve designar, nos termos do art. 56 do regulamento aprovado pelo decreto n. 23.567, de 8 de dezembro de 1933, o inspetor regional Francisco Alexandre Norberto da Costa, do quadro único deste Ministério, para servir, até ulterior deliberação, na 13ª Inspetoria Regional, com sede na capital do Estado do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 7 de abril de 1938.

Serviço do Pessoal

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Avisos:

Dia 14 de março de 1938

Ao Sr. ministro da Justiça e Negócios Interiores:

N. 2E-486 — Transmitindo, por cópia, para que seja o assunto considerado pela comissão incumbida de elaborar o Código de Processo, a proposta que ao Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciários faz o Conselho Regional do 9° Departamento respectivo, de acôrdo com sugestão apresentada pelo procurador regional do citado Departamento, no sentido de se incluir no referido Código um dispositivo tendente a dispensar, em juizo, da exibição do instrumento de mandato os procuradores regionais do mesmo Instituto, acompanhando-a o parecer emitido a respeito pela Procuradoria Geral e a resolução do Conselho Administrativo, órgão central do aludido Instituto.

Dia 18

Ao Sr. ministro da Viação e Obras Públicas:

N. 2E-528 — Restituindo o processo da Comissão Encaregada da Liquidação da Dívida Flutuante, encaminhado por êsse ministério e iniciado pelo ofício em que a então Superintendência da Rede Mineira de Viação pedia a êsse ministério o pagamento de contribuições devidas à Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Rede Mineira de Viação, na importância de 812:406$688, correspondentes aos exercícios de 1928 e 1929, declara, respondendo aos quesitos formulados pela referida Comissão, e de acôrdo com a informação prestada pelo Conselho Nacional do Trabalho, o seguinte: *a*) a importância total devida pela União à mencionada Caixa é de 849:501$106, sendo 844:700$061 correspondentes a 1,5 % da renda bruta anual da antiga Estrada de Ferro Oeste de Minas, na forma dos arts. 4°, alínea *b*, e 10, § 2°, do decreto n. 17.941, de 11 de outubro de 1927; 4:068$500 relativos à assistência por acidentes do trabalho, e 732$545 concernentes à contribuição dos associados; *b*) as contribuições, no montante citado, referem-se aos exercícios de 1928 e 1929; *c*) a dívida decorre do não recolhimento, pela Estrada, nos dois anos indicados na alínea anterior, da sua própria contribuição, de parte da relativa aos seus empregados e da que se refere a acidentes do trabalho, na conformidade da legislação então vigente. Como dívida passiva da União foi relacionada apenas a quantia de 816:475$188, consoante informação que a aludida Caixa credora prestou ao mesmo Conselho, por haver requerido à Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado de Minas Gerais pagamento do restante, ou sejam 33:025$918, pela verba "Exercícios findos".

Dia 29

Ao Sr. ministro das Relações Exteriores:

N. 2E-597 — Acusando a recepção do aviso com o qual êsse ministério transmite cópia da nota da Repartição Internacional do Trabalho, a que acompanham quadros relativos às Convenções e Recomendações que serão submetidas à XXIV sessão da Conferência de 1938, declara que o Govêrno Brasileiro, dando cumprimento ao art. 405 do Tratado de Versalhes, vinha remetendo regularmente ao Poder Legislativo os projetos de Convenções, afim de transformá-los em lei ou adotar medidas oportunas. Entretanto, com a implantação da nova ordem política decorrente da promulgação da Constituição de 10 de novembro, cujo art. 178 dissolvera o Parlamento, resolveu êste ministério, por portarias de 30 de dezembro daquele ano e 7 de janeiro do corrente, nomear duas comissões com o objetivo de rever a legislação atual, em face dos novos preceitos constitucionais, e de adaptá-la aos textos das Convenções Internacionais do Trabalho ratificadas pelo Brasil, tendo sido ainda, por portaria ministerial de 8 de janeiro, incumbidos os membros da Comissão de Legislação Social da extinta Câmara dos Deputados de prosseguir nos estudos dos projetos de lei que se encontravam em andamento naquela Câmara do Legislativo. Em face do disposto no supra-citado artigo do Tratado de Versalhes, segundo o qual os projetos de Convenção e Recomendações adotados nas sessões da Conferência Internacional do Trabalho devem ser submetidos à apreciação do órgão competente, que é, presentemente, nos termos do art. 54, alínea *a*, da Constituição, o Conselho Federal, ainda não organizado, torna-se indispensável se aguarde o funcionamento do aludido Conselho, a que incumbe o conhecimento dos textos de Recomendações e dos projetos de Convenção, sôbre os quais virá a pronunciar-se oportunamente, não parecendo prudente promover-se a ratificação das Convenções constantes dos supra-citados quadros no momento preciso em que o Govêrno se ocupa da revisão das leis de proteção aos trabalhadores.

Processos despachados

Dia 30 de março de 1938

Armando Viana Rodrigues, oficial administrativo K e Hugo Manuel de Abreu Leão, oficial administrativo J, pedindo lhes seja contado o exercício como terceiro oficial da Secretaria de Estado, a partir de 1 de janeiro de 1931, afim de que não fiquem privados das vantagens do art. 17, do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921 (DGE 958, de 1938). — Aprovo. (Êste despacho se refere à seguinte resolução: "A Comissão de Eficiência do Trabalho, examinando os processos CET 557-938, referência DGE 958-938, em que são interessados Armando Viana Rodrigues, oficial administrativo K e Hugo Manuel de Abreu Leão, oficial administrativo J, resolve, de acôrdo com o parecer do relator, opinar favoravelmente aos pedidos, encaminhando-os à consideração do Sr. ministro").

Diretoria Geral de Contabilidade

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 7 de abril de 1938

Requerimentos despachados:

No requerimento em que Lourival Veneza, oficial administrativo J da Secretaria de Estado, pede para acumular as ferias regulamentares relativas ao ano de 1936, o Sr. ministro, em 1-4-938, a respeito, exarou o seguinte despacho: — "Indeferido, pois, do contrário seria crear uma situação excepcional para os funcionários dêste Ministério".

No requerimento em que A. Coelho Branco Filho propõe a venda de 200 exemplares do "Repositório da Legislação Brasileira do Estado Novo", o Sr. ministro em 2-4-938, de acordo com a D. G. C. que opina pela não aquisição, exarou o seguinte despacho. — Como parece ao D. G. C.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Primeira Secção

Ao Sr. diretor do D. N. I. C.:

N. 1C-623 — Comunicando que o Sr. ministro autorizou a viagem do oficial administrativo Eugênia Alves da Silva aos Estados do Pará e Amazonas, aprovando a ajuda de custo proposta e arbitrando em 22$000 o valor de cada diária.

— Ao Sr. ministro da Fazenda:

N. 1C-624 — Solicitando providências no sentido de ser paga, no Tesouro Nacional, a folha na importância de 400$000 provenien-

te de diferença de vencimentos por substituição regulamentar, durante o mês de março último, a que fez jús o oficial administrativo K Laerte Augusto Machado, do D. N. T.

— Ao Sr. ministro da Fazenda:

N. 1C-625 — Solicitando providências no sentido de ser paga, no Tesouro Nacional, a folha constante de dois nomes, na importância de 1:200$ proveniente de diferença de vencimentos por substituições regulamentares, durante o mês de março último, a que fizeram jús o oficial administrativo L, Francisco de Moura Brandão, e outro, do Departamento Nacional do Povoamento.

— Ao Sr. ministro da Fazenda:

N. 1C-626 — Solicitando providências no sentido de ser paga, no Tesouro Nacional, a folha na importância de 400$000 proveniente de diferença de vencimentos por substituição regulamentar, durante o mês de março último, a que fez jús o oficial administrativo K Silvio Pacheco de Oliveira, da Secretaria de Estado.

— Ao Sr. ministro da Fazenda:

N. 1C-627 — Solicitando providências no sentido de ser paga, no Tesouro Nacional, a folha na importância de 800$000 proveniente de diferença de vencimentos por substituição regulamentar, durante o mês de março último, a que fez jús o Estatístico Osvaldo Gomes da Costa Miranda, do Departamento de Estatísta e Publicidade.

— Ao Sr. ministro da Fazenda:

N. 1C-628 — Solicitando providências no sentido de ser para, no Tesouro Nacional, a folha de gratificações por serviços extraordinários prestados fora das horas de expediente, durante o mês de março do corrente ano, por Roberto Lago Diniz Junqueira, oficial administrativo J. e outros.

— Ao Sr. ministro da Fazenda:

N. 1C-629 — Solicitando providências no sentido de ser paga, no Tesouro Nacional, a folha de gratificações por serviços extraordinários prestados fora das horas de expediente durante o mês de março do corrente ano, por Hermenegildo dos Santos Amaral, contínuo G, na importancia de 296$700.

— Ao Sr. Diretor Geral do D. N. S. P. C.:

N. 1C-630 — Comunicando que, em data de 30 de março último, foram expedidos os avisos ns. 263, 264, 265, 266 e 277, respectivamente aos Delegados Fiscais nos Estados de Pernambuco Rio G. do Sul, São Paulo, Baía e Pará concedendo as delegações de poderes.

— Ao Sr. diretor geral do D. N. T.:

N. 1C-631 — Solicitando esclarecimentos sobre o número do ofício de devolução do processo n. 12.530, em que é interessado o Lloyd Brasileiro, e a quem foi o mesmo dirigido.

— Ao Sr. inspetor da 17ª IR-Rio Grande do Sul:

N. 1C-632 — Comunicando que foi solicitada á Despesa Pública do Tesouro Nacional a distribuição á Delegacia Fiscal do Estado do Rio Grande do Sul de um crédito na importância de 500$000 afim de atender ao pagamento da ajuda de custo concedida pelo Sr. Ministro ao Oficial administrativo Clarindo Severo.

— Ao Sr. diretor da Despesa Pública do T. N.:

1C-633 — Solicitando providenciar no sentido de ser distribuido á Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado do Rio Grande do Sul o crédito de 500$000, para atender ao pagamento da ajuda de custo arbitrada pelo Sr. ministro e a que fez jús o oficial administrativo, Clarindo Severo, com exercício na 17ª Inspetoria Regional.

— Ao Sr. inspetor da 16ª IR-Santa Catarina:

N. 1-C-634 — Comunicando, que a resolução de que trata o ofício da D. G. C., n. 1C-280, de 17 de fevereiro deste ano, foi baseada em jurisprudência fiscal e orçamentária que rege o assunto.

— Ao Sr. inspetor da 17ª IR-Rio Grande do Sul:

N. 1C-635 — Comunicando que o Sr. ministro resolveu autorisar os serviços extraordinários, observando-se, porém, que a despesa correspondente não deverá ultrapassar, em cada mês, o duodecimo do crédito respectivo.

— Ao Sr. inspetor da 13ª IR-Estado do Rio:

N. 1C-636 — Em solução ao telegrama n. 186, de 15 de março último, referente ao abono de 16 diárias a que fez jús o auxiliar de escrita de 4.ª classe, Rubens Antunes dos Santos, comunica que o Sr. ministro arbitrou em 10$000 cada diária.

— Ao Sr. ministro da Fazenda:

N. 1C-637 — Solicitando providências no sentido de ser entregue, no Tesouro Nacional, o adiantamento de 12:500$000 ao escriturário "G" Antônio Chaves Bronze, para atender, nos meses de abril, maio e junho do corrente ano, á várias despesas.

N. 1C-638 — Solicitando providências no sentido de ser concedido o adiantamento da importância de 4:500$000 ao escriturário "G" Antônio Chaves Bronze, para atender nos meses de abril maio e junho do corrente ano, ás despesas miudas e de pronto pagamento a serem realizadas pela Secretaria de Estado.

— Ao Sr. diretor da Secretaria do T. C.:

N. 1C-639 — Remetendo 2.ª via dos empenhos ns. 2|38, 3|39, 4|40, 3|41, 3|42, 2|43, de 1 do corrente, respectivamente das importancias de 4:500$000, 5:000$, 2:500$, 3:000$ e 1:000$ relativo aadiantamento, para o escriturário "G" Antônio Chaves Bronze.

— Ao Sr. ministro Presidente do T. C.:

N. 1C-640 — Solicitando providências no sentido de serem devolvidos os empenhos ns. 1|12, 2|13, 2|14, 1|15, 2|16 e 1|17, remetidos com ofício n. 1C-404, de 7 de março findo, afim de serem anulados visto terem perdido a oportunidade e já terem sido substituidos por novos empenhos

Segunda Secção

— Ao Sr. presidente da C. C. C.:

N. 2C-461 — Solicitando providências no sentido de ser fornecido a Secretaria de Estado, com a maior brevidade, o material constante dos pedidos que junta.

N. 2C-642 — Comunicando que no pedido do material n. 80.006, itens 8 e 9, e no pedido n. 801.007, item 25, foram preferidas as marcas "Red Seal" para papel carbono e "Paragon" para fita de máquina de escrever.

—Ao Sr. inspetor da 17ª IR-Rio Grande do Sul:

N. 2C-643 — Remetendo em duas vias, relação do material de expediente enviada á Inspetoria, solicitando que, conferida a mesma, seja, uma das vias devolvida, depois de visada em todas suas folhas e com recibo firmado pelo funcionário responsável pela guarda do material.

Departamento Nacional do Trabalho

Tendo a presente Convenção sido registrada a fls. 8 verso do Livro de Registro de Convenções, desta Segunda Secção, em conformidade com o despacho exarado no processo DNT 32.650-37, pelo Sr. diretor, publique-se. — *Alberto Rangel Filho*, official L.

Termo de acordo que fazem a Federação Industrial do Rio de Janeiro por seus associados industriais e o Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Terrestres

Aos sete dias do mês de outubro, no gabinete do Sr. ministro do Trabalho, Indústria e Comércio, em presença do Dr. Nelson de Azevedo Branco, oficial de gabinete, compareceram a Federação Industrial do Rio de Janeiro, por seus associados, representada neste ato pelo secretário geral Dr. Jair Negrão de Lima e o Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Terrestres, representada pelo Sr. Antônio Oliveira Aguiar, e por êles foi dito que, por mútuo acôrdo, resolveram fixar os salários dos chauffeurs e ajudantes na indústria na forma seguinte:

a)	Chauffeurs	500$000 mensais
b)	Cocheiros	400$000 mensais
c)	Ajudantes	350$000 mensais

1ª — Dentre dêste acôrdo, sòmente o ajudante de frente é que tem direito à percepção do salário previsto na alínea *c*, e os demais empregados que constituam a guarnição dos veículos perceberão a diária de 10$500, se já tiverem um ano de casa ou mais; e 10$000, se tiverem menos de um ano.

2ª — As firmas industriais crearão o quadro de efetividade das guarnições de veículos, estipulando no quadro respectivo, bem como na carteira profissional, o ajudante de frente.

3ª — As horas extraordinárias não constituem obrigação, e, quando prestadas, serão pagas com o adicional de 25 % nas duas primeiras horas e 50 % nas demais.

4ª — Os chauffeurs e ajudantes de frente deverão comparecer nos locais de trabalho aos domingos, afim de que, durante duas horas, que serão das 8 às 10, tratem e zelem pelo material rodante.

5ª — A tarefa a ser executada ao domingo fica compreendida que o chauffeur compete lubrificar o veículo, sendo que a lavagem é função do ajudante e cocheiro.

6ª — As cláusulas dêste acôrdo, cuja execução será considerada a partir de 1 de outubro, não revogarão quaisquer acordos já estabelecidos por firmas industriais, diretamente com o Sindicato ou seus empregados, tendentes a regular salários superiores aos aqui estipulados ou pagamento de horas extraordinárias de forma diversa ao estabelecido na cláusula 3ª.

E, por estarem de perfeito acôrdo, assinam o presente em três vias, que será submetido à aprovação do Sr. ministro do Trabalho, Indústria e Comércio, para os devidos e legais efeitos.

Rio de Janeiro, 7 de outubro de 1937. — Dr. *Jair Negrão de Lima*, secretário geral da Federação Industrial do Rio de Janeiro. — *Antonio Oliveira Aguiar*, pelo Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Terrestrse. — *Nelson Azevedo Branco*, oficial de gabinete

Expediente da 3ª Secção

PROCESSOS DESPACHADOS PELO SR. DIRETOR

Dia 23 de março de 1938.

N. 12.668-36 — Edmundo Tanger Pato Muniz, reclamando férias contra a Companhia de Construções Civis e Hidráulicas. — Sem prejuizo da indenização devida ao reclamante, imponho à Companhia Nacional de Construções Civis e Hidráulicas, a multa de 100$ (cem mil réis), de acôrdo com o art. 29 do decreto n. 23.768, de 18 de janeiro de 1934, por infração do disposto no art. 25, do referido decreto.

N. 63-A-33 — Aliança dos Operários na Indústria da Construção Civil, reclamando contra J. Dias, Irmão & Comp. — Nada mais havendo a providenciar, arquive-se.

N. 7.338-37 — Alvino Gabril de Lima, reclamando férias contra a firma Lione Posito. — Arquive-se, como parece.

N. 8.362-37 — Manuel da Silveira, reclamando férias contra a firma S. A. Fábrica Santa Heloisa. — Arquive-se nos têrmos do parecer.

N. 16.614-37 — Aranoel Ribeiro Peixoto, reclamando férias contra a firma Manuel Gonçalves. — Arquive-se como proposto.

N. 13.368-37 — Valdir Rosa, reclamando férias contra a firma Salvador Esperança & Comp. — Na forma do proposto. Arquive-se.

Conselho Federal de Engenharia e Arquitetura

ATA DA 156ª SESSÃO DO CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E ARQUITETURA, EM 16 DE MARÇO DE 1938

Aos dezesseis dias do mês de março de 1938, à hora previamente combinada, na sala de sessões do Conselho Federal de Engenharia e Arquitetura, no Ministério do Trabalho, presentes os Srs. Drs. Alcides Lins, Bretas Bhering, Coelho da Rocha, Mário de Brito, Augusto Vasconcelos, Ricardo Antunes, Jorge Werneck e Valter Luz, o primeiro vice-presidente em exercício e os demais membros do Conselho Federal de Engenharia e Arquitetura, na forma da lei, foi aberta a sessão. No expediente foram lidas várias comunicações, em ofícios e telegramas, sobre a eleição dos delegados eleitores para a próxima renovação do terço do Conselho Federal a realizar-se em 26 do corrente, dois telegramas protocolados sob ns. 93 e 94 da 3ª Região, um telegrama protocolado sob n. 89, da 6ª Região, um telegrama protocolado sob n. 96, da 4ª Região, um telegrama protocolado sob n. 80, do presidente da 7ª Região, informando ter assumido a presidência do Conselho Regional da aludida Região, um telegrama protocolado sob n. 66, da 1ª Região, um ofício do diretor do Expediente do Ministério do Trabalho protocolado sob n. 91, um ofício da 3ª Região, protocolado sob n. 62, um ofício protocolado sob n. 77, do diretor do Domnio da União, um ofício protocolado sob n. 64, do presidente do Conselho Regional da 5ª Região, remetendo a cópia de um ofício dirigido ao senhor interventor federal solicitando a revogação do decreto n. 6.102, de 4 de janeiro de 1938, um ofício sob n. 97, do Conselho Regional da 6ª Região e um telegrama do presidente do Club de Engenharia, pedindo prorrogação do prazo para entrega de documentos para a credencial de seu delegado eleitor. Ainda no expediente o Conselho Federal apreciando o pedido do Club de Engenharia resolve prorrogar o prazo para a entrega dos documentos em referência aos delegados eleitores até o dia 23 do corrente. Apreciando igualmente o ofício n. 97-38 do Conselho Regional da 6ª Região, resolve que não será util fazer-se consulta aos Ministérios, na conformidade da solicitação feita. Em seguida o Conselho Federal se inteirando da matéria contida no ofício da 5ª Região, protocolado sob n. 64-38 resolve que se oficie ao senhor interventor no Distrito Federal apoiando inteiramente as considerações feitas ao governador da Cidade pelo aludido Conselho Regional, no sentido de ser revogado o decreto n. 6.102, de 4 de janeiro de 1938. Antes de se entrar na ordem o presidente Alcides Lins nomeia os senhores conselheiros Augusto Vasconcelos, Jorge Werneck e Coelho da Rocha para, em comissão, examinarem os documentos referentes aos delegados eleitores para a próxima renovação do terço do Conselho Federal. O presidente Alcides Lins chama a atenção do Conselho para o telegrama protocolado sob n. 83-38, no qual o Dr. Arlindo Luz, por motivos de conciência, renuncia, de modo irrevogavel, o cargo de presidente do Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura da 3ª Região. Declara o presidente Alcides Lins que em virtude dos termos da aludida renúncia, endereçou ao Dr. Arlindo Luz um telegrama lamentando o seu afastamento da presidência do Conselho Regional da 3ª Região, que muito poderia esperar de suas cultura e competência e pedindo a indicação, pelo Conselho Regional da Baía, de três nomes para a escolha de um destes, afim de ser feita a respectiva substituição. Após ser tomada esta providência, o vice-presidente em exercício na 3ª Região solicita os bons ofícios do Conselho Federal no sentido de ser removido o propósito do Dr. Arlindo Luz. Lidos esses documentos, todos na sessão, reconhecendo que o presidente, de longe, não poderia ter outra atitude, senão a de respeitar o alegado pelo doutor Arlindo Luz, mas levando em conta o telegrama do vice-presidente da 3ª Região, resolveram que o Conselho Federal endereçasse um ofício ao Dr. Arlindo Luz, fazendo um apelo, elevado e sincero, para que sua renúncia não se efetive. Pedindo a palavra pela ordem o conselheiro Jorge Werneck indaga como será resolvida a escolha do conselheiro-engenheiro que, eleito em 1937, terá o mandato findo agora. O conselheiro Alcides Lins, na presidência, esclarece que o caso já havia sido resolvido, há tempos, pelo Conselho e que a solução constava de ata anterior; consultado o livro de atas, verificou-se que na sessão de 29 de setembro de 1937 fora esclarecido pelo presidente que o Sr. Jorge Werneck havia sido eleito para a vaga do Sr. Junqueira Aires, sendo portanto, de um ano, seu mandato; o conselheiro Alcides Lins informa ainda que dera naquela ocasião ao presidente e ao Conselho, explicações sobre as demarches que os delegados eleitores fizeram para a escolha dos candidatos de 1937, provando que o nome do Sr. Werneck só surgira quando já escolhidos os outros dois nomes e para a vaga de um ano. O conselheiro Werneck declara que pelas informações que teve, os fatos se passaram exatamente como narrou o conselheiro Alcides Lins, mas que tudo não passava de informação particular nada havendo de oficial que pudesse provar que esse havia sido o critério; que quer frisar que não faz disso um caso pessoal, apesar de não ter tido em tempo, conhecimento do debate do assunto, travado exatamente numa sessão a que faltara com aviso antecipado; que acha entretanto que o único meio legal de resolver o impasse criado pela falta de ordem na eleição de 1937, será o sorteio entre o nome do conselheiro Coelho da Rocha e o seu, porque nem o presidente tem atribuições para delimitar o mandato de um conselheiro, nem o Conselho as tem para resolver a questão por eleição; que uma vez não realizado o sorteio, poderá o Conselho ser acoimado de irregularmente constituido e portanto ter anulados os seus atos; disse mais, que não se prevaleceria desse sorteio, renunciando caso fosse sorteado para mais dois anos de mandato. Discutido e votado o caso, foi mantida a solução atual pelo voto de quatro conselheiros, sendo que o conselheiro Coelho da Rocha se absteve de votar e o conselheiro Mário de Brito opinou porque fosse o caso submetido ao consultor jurdico. A vista desse resultado o conselheiro Jorge Werneck pede que conste da ata, integralmente, a seguinte declaração, o que foi deferido: Declaração — Não posso deixar sem reparo o modo porque foi feita a escolha do membro do Conselho eleito em 1937 e cujo mandato deve terminar neste mês; considero o caso pelo interesse geral e não pelo critério pessoal como me autorizariam as circunstâncias que o criaram; a meu ver, o único meio regular, para não dizer legal, seria o sorteio entre os dois nomes, porque não tem o presidente do Conselho poderes para limitar ou ampliar o mandato de nenhum conselheiro, nem tem o Conselho força para resolver o caso por eleição; assim, penso, que, não se fazendo o sorteio, ficará enfraquecido o Conselho podendo ver anulados seus atos, com grave dano para nossa classe; frizando ainda a ausência de qualquer veleidade pessoal, declaro que, vitorioso meu ponto de vista nesta sessão, apresentaria minha imediata renúncia aos dois anos de prorrogação que porventura o sorteio me designasse". Sala das sessões, 16 de março de 1938. — *Jorge Eiras Furquim Werneck.* Passando-se à ordem do dia, o conselheiro Alcides Lins apresenta parecer anexo ao processo 202-37 — Interessado — Conselho Regional da 2ª Região — Consulta sobre preenchimento dos cargos de chefe do Tráfego e chefe da Locomoção da Great Western. Este parecer, que é aprovado, conclue da seguinte forma: "Assim, em seus termos, a questão é a seguinte: Pelo decreto n. 23.569, será proibido ao engenheiro diplomado, pelo fato de exercer a superintendência de uma via férrea, chamar a si as funções técnicas de qualquer departamento técnico? Pela regulamentação do decreto n. 23.569, estarão proibidas as acumulações de funções técnicas? Eu já trabalhei, em 1916, na Rede Sul Mineira, quando o superintendente da Estrada, engenheiro Alfredo Sauerbraum de Azevedo Magalhães, era, ao mesmo tempo e de fato, chefe de Linha. É possivel, diante dos precedentes, que o engenheiro Manuel Leão exerça, de fato, as funções técnicas de chefe de Locomoção e os de superintendente. Se assim for, o artigo 8º estará satisfeito e não se poderá aplicar a penalidade prevista na alínea B do art. 38. Se o CREA puder verificar e comprovar que o Sr. Lee está em exercício daquelas funções técnicas, caber-lhe-á aplicar o art. 38, letra B contra a Companhia". — *Alcides Lins.* Tomando a palavra o conselheiro Ricardo Antunes lê desenvolvido relatório em torno do processo 258-37 referente a interpretação a ser dada aos dispositivos da letra B do art. 30 do decreto n. 23.569. O Conselho resolve que seja tirada cópia do projeto de resolução afim de ser distribuida a todos os senhores conselheiros. Por fim o conselheiro Valter Luz, tendo de terminar o seu mandato e sendo esta a última sessão do seu comparecimento, agradece as atenções recebidas de seus pares e faz votos para que a engenharia cada vez mais se engrandeça pelo esforço de seus membros. O presidente Alcides Lins transmite o reconhecimento do Conselho Federal pela atuação brilhante que teve o conselheiro Valter Luz no desempenho de seu mandato, o mesmo fazendo em relação ao conselheiro Jorge Werneck que tambem termina o seu mandato. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão, lavrando eu, a presente ata, que assino. — *Henrique Coelho da Rocha,* secretário. — *Adolfo Morales de los Rios,* presidente.

Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura

Dia 25 de março de 1938

Ao Sr. diretor da Lux-Jornal:

N. 139 — Levo ao vosso conhecimento que êste Conselho Regional resolveu suspender a remessa feita por essa emprêsa de recórtes de jornal, a partir de 1 de abril próximo vindouro.

— Ao Sr. diretor do Departamento Nacional de Educação:

N. 140 — Tenho a honra de passar ás vossas mãos o processo anexo n. 4.474, referente ao Sr. John Hutchison Barbour, com 14 documentos, entre os quais um diploma expedido pela University of Glagow em favor do referido senhor, que vos remeto para o devido registro nêsse Departamento.

— Ao Sr. presidente do Conselho Federal de Engenharia e Arquitetura:

N. 141 — Tenho a honra de passar ás vossas mãos o processo n. 3.937, referente ao Sr. Samuel Hochstrasser, que submeto à apreciação dêsse colendo Conselho Federal, em virtude da petição em grau de recurso do interessado, que se encontra anexa ao processo em aprêço.

N. 142 — Com o presente venho consultar êsse egrégio Conselho Federal, sôbre as penalidades que devem ser aplicadas por êste CREA aos diplomados que assinam projetos e não assumem a responsabilidade de execução das obras e nem as fiscalizam, acobertando assim, o exercício ilegal da profissão.

Esses profissionais são conhecidos como méros "assinadores de plantas" e estão em franco desacôrdo com o decreto n. 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Esse colendo Conselho Federal já solucionou a mesma questão com referência aos "licenciados", impondo a penalidade de cassação da carteira, porém, como se trata de profissionais diplomados, o caso toma outro aspecto, e êste CREA pergunta como deve punir os que cometem aquêle ato desabonador.

Agradecendo antecipadamente a consideração que, estou certo, dispensareis ao assunto do presente ofício, aproveito a oportunidade que se me apresenta para vos reiterar os meus protestos de elevada estima e subido aprêço.

— Ao Sr. inspetor regional do Ministério do Trabalho no Estado do Espírito Santo — Vitória:

N. 143 — Solicito vossas providências no sentido de ser identificado nas fichas inclusas, pertencentes à carteira profissional número 2.659 — D — o Sr. Napoleão Fontenele da Silveira, com exercício na Diretoria Geral de Agricultura nessa cidade.

Solicitando a devolução das aludidas fichas depois de terem sido preenchidas as formalidades legais, aproveito a oportunidade para vos reiterar os meus protestos de consideração e aprêço.

— Ao Sr. diretor da Diretoria de Fiscalização de Obras e Instalações:

N. 144 — Tenho a honra de acusar o recebimento do vosso ofício datado de 2 de fevereiro passado e sob n. 23-GD, comunicando que essa diretoria fez constar do boletim n. 4, de 7 de janeiro do corrente ano, que não fosse aceita, em projetos, a assinatura do senhor Joaquim Ferreira do Serrado, na qualidade de procurador do arquiteto-construtor diplomado Dr. Celso da Cunha Gonçalves, tendo em vista o decreto federal n. 23.569, e o decreto municipal número 6.000.

Agradecendo as providências que houvestes por bem determinar em defesa dos interesses gerais e da classe, aproveito a oportunidade que se me apresenta, para vos reiterar os protestos da minha elevada estima e distinta consideração.

— Ao Sr. presidente do Instituto Nacional de Previdência:

N. 145 — Para os devidos fins levo ao vosso conhecimento, que o Dr. Celso da Cunha Gonçalves engenheiro civil e militar, tendo de ausentar-se desta capital, valeu-se de um instrumento de procuração para outorgar plenos poderes ao seu procurador, Sr. Joaquim Ferreira do Serrado, entre os quais o de assinar plantas em seu nome.

Assim, solicito vossas providências no sentido de não ser aceita a assinatura do Sr. Joaquim Ferreira do Serrado, nos projetos ou outros trabalhos de carater técnico, que por ventura venha a apresentar a êsse Instituto, na qualidade de procurador do Dr. Celso da Cunha Gonçalves, por ser um ato ilegal.

Agradecendo antecipadamente a atenção que, estou certo, dispensareis ao assunto do presente, aproveito a oportunidade para vos reiterar os protestos da minha elevada estima e súbido aprêço.

— Ao Sr. inspetor regional do Ministério do Trabalho em São Paulo:

N. 146 — Tenho a honra de acusar o recebimento do vosso ofício n. 2.223, datado de 7 de outubro de 1937, que respondo, enviando-vos novamente as fichas pertencentes à carteira profissional número 2.461-D, para identificação do Sr. Salvador Ceraldi, que póde ser encontrado à rua José Bonifácio n. 110, sala 11 — São Paulo.

Outrossim, solicito obterdes do interessado duas fotografias de 2 1|2 x 3 1|2, de frente, rosto grande, bem como a importancia de 30$000 (trinta mil réis), para pagamento da taxa referente a expedição da sua carteira profissional.

P. S. Toda correspondência dirigida ao Sr. Salvador Ceraldi deve ser subscritada A. C. do Dr. A. Garcez.

Dia 29

— Ao Sr. presidente do Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura da 4ª Região — Minas Gerais — Belo Horizonte:

N. 148 — Cumpre-me o dever de devolver a êsse CREA o processo n. 2.057 referente ao Sr. Halley Barbosa, remetido a êste Conselho a pedido do interessado, porém, como não tenha o mesmo satisfeito as exigências legais necessárias ao seu caso, foi a sua pretensão indeferida.

O documento essencial aos que desejam licenciar-se pelo artigo 3º do decreto n. 23.569, é o talão de imposto pago à Prefeitura local pelo exercício da profissão em 1933, e não o talão de imposto de Indústrias e Profissões, pago ao Tesouro, que foi o documento apresentado pelo requerente.

Ocorre ainda que o Sr. Halley Barbosa deseja exercer a profissão na cidade de São Lourenço — Minas Gerais — razão pela qual, deve o processo em aprêço ser julgado por essa região.

— Ao Sr. ministro do Trabalho, Indústria e Comércio:

N. 151 —Com a presente tomo a liberdade de me dirigir a V. Ex. solicitando a gentileza de dignar-se conceder a êste Conselho Regional, as mesmas vantagens dadas ao Conselho Federal de Engenharia e Arquitetura, que obteve a concessão do prêço oficial para a assinatura do seu telefone.

Tratando-se de uma diferença apreciável, pois, atinge aproximadamente a 50 % de redução do preço normal, muito viria auxiliar êste CREA, que luta com sérias dificuldades financeiras para conseguir manter-se em funcionamento.

Agradecendo antecipadamente a consideração que, estou certo, V. Ex. dispensará ao assunto do presente, aproveito a oportunidade para renovar os protestos da minha elevada estima e distinta consideração.

Dia 4 de abril de 1938

— Ao Sr. diretor da Diretoria de Fiscalização de Obras e Instalações:

N. 153 — Tenho a honra de acusar o recebimento do vosso ofício n. 134-SEG, datado de 28 de março próximo passado, consultando sôbre o título que possue o Sr. Luiz Fossati.

Respondendo, tenho o prazer de levar ao vosso conhecimento que aquêle senhor acha-se registrado nêste Conselho Regional como "Arquiteto", diplomado pela Real Accademia di Belle Arti in Milano.

— Ao Sr. prefeito municipal de Ituiutaba — Minas:

N. 154 — Tenho o prazer de acusar o recebimento do vosso ofício datado de 25 de março, próximo passado, solicitando um exemplar do decreto n. 23.569 de 11 de dezembro de 1933, que respondo, enviando-vos anexo ao presente decreto solicitado.

— Ao Sr. inspetor da 3ª Divisão da 1ª Inspetoria de Linha — Estrada de Ferro Central do Brasil:

N. 155 — Cumpre-me o dever de, em virtude do parecer do conselheiro relator do processo CREA 4.622, solicitar-vos maiores esclarecimentos sôbre as atribuições do Sr. Nanto de Siqueira Campos, funcionário da Estrada de Ferro Central do Brasil, em exercício na 3ª Divisão da 1ª Inspetoria de Linha.

Agradecendo antecipadamente, aproveito a portunidade para vos reiterar os meus protestos de consideração e aprêço.

Departamento Nacional do Povoamento

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Requerimentos despachados

Dia 1 de abril de 1938

Adelino de Sousa Carvalho, pedindo certidão (D.N.P. 1.739-38). — Certifique-se o que constar.

Dia 2

Aliança Comercial de Anilinas Ltda., pedindo certidão (D.N.P. 1.779-38), com informação de que êste Departamento não pode certificar o requerido, devendo a interessada, querendo, dirigir-se à Escola de Químicos Industriais ou ao Sindicato dos Químicos. — De acôrdo. Nada ha a certificar.

Dia 4

Agostinho da Costa Martins (D.N.P. 1.657-38), Adelino Gonçalves (D.N.P. 1.758-38) e José Alves (D.N.P. 1.759-38), pedindo certidão. — Certifique-se o que constar.

Instituto Nacional de Previdencia

289ª SESSÃO DO CONSELHO DELIBERATIVO, EM 5 DE ABRIL DE 1938

Aos cinco dias do mês de abril do ano de mil novecentos e trinta e oito, às dez horas da manhã, na sede do Instituto Nacional de Previdência, sob a presidência do Sr. Dr. José Cândido de Lima Ferreira, no impedimento do Sr. Dr. Aristides Casado, e presentes os membros do Conselho Deliberativo, Sr. Francisco Muniz Freire, Drs. Herbert Moses, Gualter de Pinho Bastos e o senhor procurador, Dr. Gualter José Ferreira, realizou-se a 289ª sessão do Conselho Deliberativo do Instituto Nacional de Previdência, tendo sido tomadas as seguintes decisões:

Habilitações a pecúlio julgadas:

Relator, Sr. Francisco Muniz Freire:

N. 2.102 — Pecúlio obrigatório, 10:000$000 — Contribuinte, Roque José da Silva. — Atendendo ao que consta da certidão de fls. 33, resolve o Conselho Deliberativo deferir o pedido de fls. 53, da pensionista Cândida Silva.

N. 2.338 — Pecúlio facultativo, 50:000$000 — Contribuinte, Gustavo Riedel. — Atendendo ao que consta da certidão de fls. 33, resolve o Conselho Deliberativo, de acôrdo com o parecer e voto do senhor relator, deferir o pedido de fls. 52, do pensionista Léo, filho do ex-contribuinte Gustavo Riedel.

N. 4.131 — Pecúlio obrigatório, 10:000$000 — Contribuinte, Antônio José Calazans. — De acôrdo com o parecer da Procuradoria de fls. 19, resolve o Conselho Deliberativo manter sua decisão de fls. 14.

N. 4.136 — Pecúlio obrigatório, 15:000$000 — Contribuinte, Antônio Gomes. — Atendendo ao que consta da certidão de fls. 10, resolve o Conselho Deliberativo, de acôrdo com o parecer e voto do senhor relator, deferir o pedido de fls. 30, do pensionista Ipirano, filho do ex-contribuinte Antônio Gomes.

N. 4.263 — Pecúlio obrigatório, 15:000$000 — Contribuinte, Floriano Ribeiro Travassos. — Adotando o parecer e voto do senhor relator, o Conselho Deliberativo resolve autorizar o pagamento das meações, partilhadas a fls. 15, à viuva e à genitora do *de-cujus*, exigindo-se antes a necessária prova de identidade.

N. 4.289 — Pecúlio obrigatório, 5:000$000 — Contribuinte, José Alves. — De acôrdo com o parecer da Procuradoria a fls. 14, resolve o Conselho Deliberativo autorizar o pagamento da meação do pecúlio líquido, partilhado a fls. 13, à viuva do ex-contribuinte José Alves e reservar a outra metade até que seja feita a prova do obito dos pais do *de-cujus*.

N. 4.308 — Pecúlio obrigatório, 5:000$000 — Contribuinte, Daniel Souto de Araujo. — De acôrdo com o parecer e voto do senhor relator, resolve o Conselho Deliberativo autorizar o pagamento da meação à viuva requerente e pensões ao filho do ex-contribuinte Daniel Souto de Araujo, observada a partilha de fls. 20.

Relator, Dr. Herbert Moses:

N. 46 — Pecúlio obrigatório, 15:000$000 — Contribuinte, Antônio Caetano Fraga. — Atendendo ao que consta da certidão de fls. 6, resolve o Conselho Deliberativo, de acôrdo com o parecer e voto do senhor relator, deferir o pedido de fls. 23 do pensionista Mário da Silva Fraga.

N. 398 — Pecúlio obrigatório, 15:000$000 — Contribuinte, Manuel Pereira de Azevedo Silva. — Atendendo ao que consta da certidão de fls. 8, resolve o Conselho Deliberativo, de acôrdo com o parecer e voto do senhor relator, deferir o pedido de fls. 51 da pensionista Suzema Souto da Silva, feito, antes, o desconto da parte capital incluida nas pensões vencidas.

N. 1.940 — Pecúlio obrigatório, 10:000$000 — Contribuinte, Otávio Alves de Macedo. — Atendendo ao que consta da certidão de casamento de fls. 26, resolve o Conselho Deliberativo, de acôrdo com o parecer e voto do senhor relator, deferir o pedido de fls. 25, da pensionista Carolina, feito, antes, o desconto da parte capital incluida nas pensões vencidas.

N. 3.287 — Pecúlio obrigatório, 15:000$000 — Contribuinte, Artur Ottoni Trindade. — Adotando o parecer e voto do senhor relator, resolve o Conselho Deliberativo converter o julgamento em diligência, até que sejam satisfeitas as exigências constantes do parecer da Procuradoria a fls. 50.

N. 3.287 — Pecúlio brigatório, 15:000$000 — Contribuinte, Adolfo José da Costa. — Atendendo ao que consta da certidão de fls. 42, resolve o Conselho Deliberativo, de acôrdo com o parecer e voto do senhor relator, autorizar o pagamento da parte do pecúlio, reservada por força da decisão de fls. 26, à mãe do ex-contribuinte Adolfo José da Costa.

N. 3.843 — Pecúlio obrigatório, 5:000$000 — Contribuinte, Izidoro Francisco Soares. — Atendendo ao que consta da certidão de fls. 12, resolve o Conselho Deliberativo, de acôrdo com o parecer e voto do senhor relator, deferir o pedido de fls. 47, do pensionista Julio de Oliveira Soares.

N. 4.216 — Pecúlio obrigatório, 5:000$000 — Contribuinte, Antônio Pedro de Sousa. — Adotando o parecer e voto do senhor relator, resolve o Conselho Deliberativo autorizar o pagamento da meação do pecúlio liquido, partilhado a fls. 18, à viuva do ex-contribuinte Antônio Pedro de Sousa, pensões aos menores Iva Maria e Ilo Pedro e reservar a parte do filho Antônio, até que fique satisfeita a exigência do parecer de fls. 20, da Procuradoria.

N. 4.251 — Pecúlio obrigatório, 10:000$000 — Contribuinte, João Francisco dos Santos. — Atendendo ao que consta do presente processo, resolve o Conselho Deliberativo autorizar a inscrição de 5:000$000, ficando, assim, o ex-contribuinte inscrito para um pecúlio de 10:000$000, e regularizada a sua situação perante o Instituto.

N. 4.254 — Pecúlio obrigatório, 5:000$000 — Contribuinte, Joaquina Rosa Sportitsch. — Atendendo à perfeita instrução da presente habilitação, resolve o Conselho Deliberativo, de acordo com o parecer e voto do senhor relator, autorizar o pagamento do pecúlio líquido, partilhado a fls. 21, ao viuvo e aos filhos da ex-contribuinte Joaquina R. Sportitsch.

Relator, Dr. Gualter de Pinho Bastos:

N. 193 — Pecúlio obrigatório, 15:000$000 — Contribuinte, José Antônio dos Santos Neto. — Adotando o parecer e voto do senhor relator, resolve o Conselho Deliberativo deferir o pedido de fls. 43 do pensionista José, filho do ex-contribuinte José Antônio dos Santos Neto.

N. 1.488 — Pecúlio obrigatório, 15:000$000 — Contribuinte, Barôncio Barbosa de Lucena. — Atendendo ao pedido de fls. 61, resolve o Conselho Deliberativo, de acordo com o parecer e voto do senhor relator, autorizar o pagamento da quota parte pertencente à pensionista Aida Barbosa de Lucena, feito, antes, o desconto da parte capital incluida nas pensões vencidas.

N. 1.582 — Pecúlio obrigatório, 10:000$000 — Contribuinte, José da Costa Azevedo. — Adotando o parecer e voto do senhor relator, resolve o Conselho Deliberativo indeferir o pedido de fls. 27, da pensionista Maria da Gloria Campos Azevedo, *ex-vi* do que preceituam os §§ 2° e 3° do art. 48 do decreto n. 24.563, de 1934.

N. 3.088 — Pecúlio obrigatório, 10:000$000 — Contribuinte, Paulino Fernandes de Oliveira. — Adotando o parecer e voto do senhor relator, resolve o Conselho Deliberativo, mantendo sua anterior decisão, remeter os interessados para os meios ordinários.

N. 3.539 — Pecúlio obrigatório, 10:000$000 — Contribuinte, Cândido Soares de Sant'Ana. — Adotando o parecer e voto do senhor relator, resolve o Conselho Deliberativo que continue em diligência o presente processo, até serem cumpridas as exigências da Procuradoria, a fls. 51.

N. 3.631 — Pecúlio obrigatório, 10:000$000 — Contribuinte, Regina Machado Toddai. — Atendendo ao que consta da certidão de fls. 9, resolve o Conselho Deliberativo, de acordo com o parecer e voto do senhor relator, deferir o pedido de fls. 52, do pensionista José, filho da ex-contribuinte Regina Machado Toddai.

N. 3.653 — Pecúlio obrigatório, 10:000$000 — Contribuinte, Anibal de Azevedo. — Atendendo à instrução da presente habilitação, resolve o Conselho Deliberativo de acordo com o parecer e voto do senhor relator, autorizar o pagamento do pecúlio líquido, partilhado a fls. 50, à viuva e à filha do ex-contribuinte Anibal de Azevedo.

N. 4.223 — Pecúlio obrigatório Rs. 10;000$000 — Cont. Bolivar Nunes Teixeira — Atendendo à instrução da presente habilitação, resolve o Conselho Deliberativo, de acôrdo com o parecer e voto do Sr. Relator, autorizar o pagamento do pecúlio líquido, partilhado a fls. 20, aos filhos do ex-contribuinte Bolivar Nunes Teixeira.

N. 4.273 — Pecúlio obrigatório Rs. 20:000$000 — Cont. Esmerino Cardoso — Atendendo à instrução da presente habilitação, resolve o Conselho Deliberativo, adotando o parecer e voto do Sr. Relator, autorizar o pagamento do pecúlio líquido, partilhado, a fls. 23, à viuva e aos filhos do ex-contribuinte Esmerino Cardoso, fazendo-se o pagamento, diretamente à referida viuva, visto não conter a procuração de fls. 9, poderes para receber e dar quitação.

N. 4.304 — Pecúlio facultativo Rs. 15:000$000 — Cont. Gabriel Martins dos Santos Viana — Adotando o parecer e voto do Sr. Relator, resolve o Conselho Deliberativo autorizar o pagamento do pecúlio líquido partilhado a fls. 23, à viuva e aos filhos do ex-contribuinte Gabriel Martins dos Santos Viana, satisfeita, no ato, a exigência do mesmo parecer e voto.

Processo julgado:

Relator, Dr. Gualter de Pinho Bastos:

N. 11.445 — Predial — Req., Ruderico Pimentel — Adotando o parecer e voto do Sr. Relator, resolve o Conselho Deliberativo converter o julgamento em diligência, afim de ser ouvida a Procuradoria.

Inscrições a pecúlio julgadas:

Relator, Dr. Herbert Moses:

N. 70.167 — Pecúlio facultativo Rs. 6:000$000 — Cont. Oscar de Cavaleiro Lago — Atendendo ao pedido de fls. 11, resolve o Conselho Deliberativo, de acôrdo com o parecer e voto do Sr. Relator, cancelar a presente inscrição facultativa, "ex-vi" do artigo 27 do decreto 24.563, de 3 de julho de 1934.

N. 73.358 — Pecúlio facultativo Rs. 5:000$000 — Cont. Clarindo da Silva Amaral — Atendendo ao pedido de fls. 9 e ao fáto de não estar ainda vencido o período de carência da presente inscrição, resolve o Conselho Deliberativo, de acôrdo com o parecer e voto do Sr. Relator, autorizar o recebimento dos prêmios em atrazo, acrescidos dos juros de móra.

N. 88.677 — Pecúlio facultativo Rs. 5:000$000 — Cont. José de Francici Rodrigues — Atendendo ao pedido de fls. 10 e ao fáto de não estar ainda vencido o período de carência da presente inscrição, resolve o Conselho Deliberativo, de acôrdo com o parecer e voto do Sr. Relator, autorizar o recebimento dos prêmios em atrazo, acrescidos dos juros de móra.

Relator, Dr. Gualter de Pinho Bastos:

N. 28.477 — Pecúlio obrigatório Rs. 15:000$000 e facultativo Rs. 90:000$000 — Cont. Eduardo de Lima Rodrigues. — Atendendo ao pedido de fls. 18, resolve o Conselho Deliberativo, de acôrdo com o parecer e voto do Sr. Relator, cancelar a presente inscrição, na parte facultativa de Rs. 90:000$000 e mandar seja expedida em favor do requente, uma apólice saldada no valor de Rs. 39:470$000.

Passa, a seguir, o Conselho Deliberativo, nos termos do disposto na letra "f" do art. 90 do decreto 24.563, de 3 de julho de 1934, a verificar o saldo existente na Tesouraria, no dia 4 de abril de 1938, tendo sido lavrado o têrmo de conferência assinado pelo Sr. Presidente e demais membros do Conselho, apurando-se a existência em dinheiro, na importância de Rs. 102:743$200 (cento e dois contos setecentos e quarenta e tres mil e trezentos réis), em niquel, prata e papel, o que foi achado certo.

Antes de terminada a sessão, o Conselheiro, Sr. Francisco Muniz Freire, solicita ao Sr. Presidente lhe sejam entregues os seguintes processos:

Processo administrativo a que respondeu o 2° escriturário, Sr. Moacir de Almeida Rego.

Processo em que exarou, como presidente do Instituto, o despacho que mandou empossar o servente Carlos Luiz Guimarães Valgueredo e, bem assim, cópia autêntica da ata da sessão do Conselho em que se discutiu o caso da revista "A Previdência", no trecho que lhe é referente.

Certidão da fé de ofício do escriturário Sr. Moacir de Almeida Rego.

Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Bancários

RESUMO DA ATA DA 12ª SESSÃO ORDINÁRIA DO ANO DE 1938, REALIZADA PELA JUNTA ADMINISTRATIVA, NO DIA 23 DE MARÇO

Presidência do Dr. Aderbal Novais, com a presença dos diretores Dr. Cesar Rabelo, Wilhelm Moeser, Dr. Antônio Junqueira Botelho, Juvenal Conrado, Saul Dias Coelho e Manuel Fernandes de Araujo Jorge.

DECISÕES

Benefícios:

Aposentadoria por invalidez — Em revisão, mantidas as de Geraldo Augusto Arantes, Durval Gonçalves Cantarino e José Mâncio Filho. Concedida, a Inácio Paz de Melo. Quanto ao pedido do aposentado Alberto Inácio Schuler, da concessão de um auxílio-extra de 300$000 mensais, foi denegado, visto não encontrar apoio no Regulamento baixado com o decreto n. 54 de 12-9-934.

Diversos:

Processos de Fiscalização instaurados contra: Rocha Lima & Cia., no Rio de Janeiro, a qual se recusa a inscrever no Instituto os funcionários da sua secção bancária, alegando que todos seus empregados se acham inscritos no Instituto dos Comerciários, por ser feito o serviço em conjunto com o ramo comercial. Decidido se notificasse aquela firma que, conforme decisão do Sr. Ministro do Trabalho, as casas comerciais cujos empregados trabalham indistintamente nas secções comerciais e bancárias deverão dividi-los pelas duas, inscrevendo os da secção bancária neste Instituto e permanecendo os demais no dos Comerciários, marcando-se-lhe o prazo de quinze dias para regularizar essa situação; Brazilian Warrant Agency And Finance Company Limited, filiais de Santos e do Rio de Janeiro, a qual se recusa a inscrever no Instituto os funcionários da sua secção bancária, alegando que não pratica operações bancárias, já estando os seus empregados inscritos no Instituto dos Comerciários. — Constatando-se pelos documentos e informações que instruem o processo estar plenamente comprovada a existência de operações bancárias por parte daquela firma, foi decidido se notificasse á mesma que, conforme decisão do Sr. Ministro do Trabalho, as empresas comerciais cujos empregados trabalham indistintamente nas secções bancárias e comerciais deverão dividí-los pelas duas, inscrevendo os da secção bancária neste Instituto e permanecendo os demais no dos Comerciários, marcando-se-lhe o prazo de quinze dias para regularizar essa situação; Cia. Imobiliária Metropolitana, no Rio de Janeiro, a qual, convidada a pronunciar-se sobre a falta do recolhimento de contribuições para este Instituto, alegou que não mantem empregados, nem pratica operações bancárias. — Verificando-se das informações que instruem o processo serem verdadeiras as alegações apresentadas pela firma que nem mesmo possue a carta-patente para praticar operações bancárias, foi determinado o arquivamento do processo.

Paul Bone, do Banco Germânico da América do Sul, no Rio de Janeiro, consultando se, com a maioridade dos filhos pensionistas, passa á viuva de um associado a gozar da pensão integral. — Decidido se encaminhasse a consulta ao Conselho Nacional do Trabalho, fazendo-a acompanhar dos pareceres da Procuradoria e do relator, e solicitando-se o seu pronunciamento sobre o assunto.

Manuel Passeri, do Banco do Comércio e Indústria de São Paulo, no Rio de Janeiro. — Em face do resultado do 2º exame médico a que se submeteu, foi decidido ficasse em observação por mais seis meses, findo o qual prazo deverá apresentar-se a novo exame.

Adão Ferreira de Almeida, do Banco do Rio Grande do Sul, em Porto Alegre. — Em face do resultado do exame médico a que se submeteu, foi decidido ficasse em observação pelo prazo de seis meses, findo o qual, deverá apresentar-se a novo exame.

Rio de Janeiro, 23 de março de 1938. — *Adherbal Novaes*, presidente. — *Edilberto Mendes*, secretário.

Departamento Nacional de Seguros Privados e Capitalização

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 2 de abril de 1938

Ofícios:

Ao Sr. diretor geral de contabilidade, da Secretaria do Estado — Nesta:

S. G. — N. 498 — Remetendo o balancête das despêsas efetuadas por esta Diretoria Geral e Inspetoria de Seguros da 4ª. Circunscrição, no mês de março último.

Dia 4

Ao Sr. redator chefe do "Diário Oficial" — Imprensa Nacional — Nesta:

S. G. — N. 499 — Solicitando publicação dos documentos referentes ao decreto n. 2.507, de 16 de março último, concedendo autorização para funcionar em operações de seguros contra riscos de fogo, ráio, e suas consequências, e de transportes terrestres, fluviais e marítimos e aprovação dos estatutos da Sociedade Mútua Catarinense de Seguros de Fogo e de Transportes e Marítimos, com séde em Blumenáu — Santa Catarina.

Dia 5

Ao Sr. diretor geral de contabilidade, da Secretaria de Estado — Nesta:

S. G. — N. 508 — Remetendo os mapas de resumo do ponto dos funcionários desta Diretoria Geral e da Inspetoria de Seguros da 4ª. Circunscrição, relativos ao mês de março último.

— Ao Sr. presidente da Junta Administrativa da Caixa de Aposentadorias e Pensões dos Ferroviários da Leopoldina Railway — Nesta:

S. G. — N. 509 — Respondendo o pedido C-A-P-39, e informando quanto a idoneidade de sociedades de seguros de vida em funcionamento no paiz, etc.

PORTARIA

Dia 2 de Abril de 1938

Concedendo ao fiscal de seguros classe "I" da Inspetoria de Seguros da 1ª. Circunscrição — Bel. Artur Cezar Ferreira Reis, 60 dias de licença, em prorogação, etc.

Dia 31 de março de 1938

Requerimentas despachados:

Companhia Adriática de Seguros — Proc. 3.802-937 — "Em face do parecer da D. T. aprovo o plano de seguro temporário a capital decrescente para garantia de empréstimos hipotecários, com amortização ao juro de 6% ao ano. Apresente a requerente á aprovação deste Departamento o respectivo modêlo de apólice. Á D. T."

A mesma — Proc. 4.581-937 — Apresentando á aprovação a cláusula de fracionamento do pagamento do capital que pretende conceder aos seus segurados. — "Em face do parecer da D. T. aprovo a cláusula de fracionamento do pagamento do capital, a ser aplicado a qualquer plano de seguro por morte de capital fixo, podendo a requerente incluir a dita cláusula e respectivo valôr de prestações nas suas apólices."

Dia 5 de abril de 1938

Sociedade Cooperativa de Seguros de Acidentes do Trabalho da Federação das Indústrias de Minas Gerais — Proc. 1.566-938 — Pedindo aprovação de modêlo de apólices e propostas para seguros de acidentes do trabalho. — "Em face do parecer da 4ª. I. S. aprovo os modêlos de propostas e apólices de seguros de acidentes do trabalho. — Á 4ª. I. S. para entrega á requerente de uma via de cada modêlo".

EXPEDIENTE DO SR. SECRETÁRIO GERAL

Dia 2 de abril de 1938

Ofícios:

Ao Sr. inspetor de Seguros da 2ª. Circunscrição: Recife — Pernambuco:

S. G. — N. 486 — Devolvendo o processo 1.321 deste ano, referente á Seguradora Indústria e Comércio, S|A., para cumprimento do despacho.

— Ao Sr. inspetor de Seguros de 5ª. Circunscrição — São Paulo:

S. G. — N. 487 — Remetendo o processo 514 deste ano, da Companhia Garantia Industrial Paulista, relativo ao recolhimento de 18:432$802 aos cofres da Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional nesse Estado, etc.

— Ao Sr. inspetor de Seguros da 6ª. Circunscrição — Porto Alegre — R. G. do Sul:

S. G. — N. 488 — Solicitando informações quanto ao final do ofycio S. G. — N. 232, de 11 de fevereiro último, com respeito á impedimento de férias de 1938.

— Ao Sr. inspetor de Seguros da 1ª. Circunscrição — Belém — Pará:

S. G. — N. 489 — Remetendo a portaria concedendo 60 dias de licença, em prorogação, ao fiscal da classe "I" Bel. Artur Cezar Ferreira Reis.

— Aos Srs. inspetores de seguros das 1ª, 2ª, 3ª, 4ª e 5ª Circunscrições:

S. G. — N. 490 — (Circular) — Comunicando a aprovação dos modêlos de apólices de co-seguro para seguros marítimos e terrestres, contra fogo, e, conjunto, para as Companhias Phenix de Porto Alegre — Porto Alegrense — União — Pelotense e Rio Grandese, todas com séde no Rio Grande do Sul.

— Aos Srs. inspetores de seguros das 2ª, 5ª e 6ª Circunscrições:

S. G. — Ns. 491 a 493 — Solicitando informações sobre si as sociedades que operam em acidentes do trabalho, nessas Circunscrições, realizaram com a firma Rau & Rodolfo, estabelecida em Lages — Santa Catarina, algum contrato de seguro nesse ramo.

— Ao Sr. inspetor de Seguros da 4ª. Circunscrição — Nesta:

S. G. — N. 494 — Solicitando informações sobre o número de automóveis de passageiros, de praça, onibus e de carga, segurados no periodo de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1937, nessa circunscrição.

— Ao Sr. inspetor de seguros da 5ª. Circunscrição — São Paulo:

S. G. — N. 495 — Comunicando que a Indenizadora nomeou a firma Romano & Co. Ltd. seus agentes no Estado do Paraná, em substituição a João Loureiro Fernandes, e que ficaram revogadas as procurações de João Loureiro Fernandes e Romano & Cia. Ltd., de 20 de agôsto de 1936 e 25 de janeiro último.

S. G. — N. 496 — Comunicando que a Legal & General Assurance Society nomeou Carlos Breithaupt seu agente no Estado do Paraná, etc.

S. G. — N. 497 — Comunicando que a Companhia Internacional de Seguros nomeou Corrêa & Barros seus agentes na cidade de Campo Grande e seus arredores — Estado de Mato Grosso, ficando revogada a procuração anterior passada em favor de Artur de Barros, em 29 de julho de 1937.

Dia 4

Ao Sr. inspetor de seguros da 3ª. Circunscrição — S. Salvador — Baía:

S. G. — N. 500 — Comunicando que o Sr. diretor geral resolveu aprovar a transferência das férias do escriturário "G" Paulo Frota, para a 2ª. quinzena do mês corrente, etc.

— Ao Sr. diretor gerente da Segurança Industrial — Companhia Nacional de Seguros — Nesta:

S. G. — N. 501 — Comunicando o número e o indice da lesão a aplicar á consulta relativa ao operário Israel Lopes da Silva, empregado de L. Marquer & Irmão, que deve ser enquadrada na classificação 124 da 1ª. Divisão das Tabelas de Invalidez Permanente.

Dia 5

Ao Sr. inspetor de seguros da 5ª. Circunscrição — São Paulo:

S. G. — N. 502 — Remetendo o processo 1.157-37, relativo ao têrmo de acôrdo celebrado entre o operário Luis Gonzaga Pereira Gomes e a Segurança Industrial, etc.

S. G. — N. 503 — Comunicando que a Brasil — Companhia de Seguros Gerais, nomeou Eduardo Viviani para seu inspetor de Riscos de Acidentes do Trabalho, em Juiz de Fóra — Estado de Minas Gerais, em reunião da Diretoria, de 13 de janeiro último, etc.

—Ao Sr. inspetor de seguros da 4ª. Circunscrição — Nesta:

S. G. — N. 504 — Declarando o registro da nomeação feita pela Brasil Companhia de Seguros Gerais, em reunião da Diretoria, de 13 de janeiro último, de Eduardo Viviani para inspetor de Riscos de Acidentes do Trabalho em Juiz de Fóra — Estado de Minas Gerais.

— Ao Sr. inspetor de seguros da 6ª. Circunscrição — Porto Alegre — Rio G. do Sul:

S. G. — N. 505 — Devolvendo o processo 830-36, da Companhia Previdencia do Sul, pedindo para emitir apólices com as cláusulas adicionais que apresentou, para cumprimento de despacho.

— Ao Sr. inspetor de seguros da 2ª. Circunscrição — Recife — Pernambuco:

S. G. — N. 506 — Devolvendo o processo 1.201-38, relativo ás nomeações de A. Peres & Cia., Ltda.; J. Batista & Cia.; Eugênio Veloso & Cia. e Tenorio, Filho & Cia., para agentes gerais da Segurança Indústria e Comércio, respectivamente nos Estados do Pará, Sergipe, Paraíba e Alagôas, etc.

— Ao Sr. inspetor de seguros da 6ª. Circunscrição — Porto Alegre — Rio G. do Sul:

S. G. — N. 507 — Devolvendo, para cumprimento de despacho o processo 2.230-36, relativo a fórmulas de cálculo de prêmios para seguros dotais, da Companhia Previdência do Sul.

Secretaria Geral, 7 de abril de 1938. — *Dail Correia*, oficial administrativo J, no impedimento do secretário geral.

TRIBUNAL DE CONTAS

ATO DO SR. MINISTRO PRESIDENTE

Dia 4 de abril de 1938

Portaria n. 61, concedendo ao oficial administrativo da classe "K" do mêsmo Tribunal, Jonas de Sales Cunha, a licença especial de seis mêses, nos termos do art. 42, de 15 de abril de 1935, em prorrogação de idêntica licença de um ano, terminada no dia 2 de abril corrente, visto contar mais um decenio ininterrupto de serviço público, no periodo de 2 de fevereiro de 1926 a 1º de fevereiro de 1936 (Processo n. 1.945-38).

DESPACHO DO SR. MINISTRO PRESIDENTE

Dia 22 de março de 1938

Requerimento de João Batista das Chagas Ferreira, oficial do Tesouro Nacional, pedindo a extração de guia para o recolhimento do alcance de um conto e sete e cento mil quinhentos e oitenta e cinco réis (1:157$585). — "Compareça à Diretoria de Tomadas de Contas deste Tribunal para receber a guia de recolhimento do alcance, na fórma do parecer." — (P.G. 620-38).

ATA N. 34 — SESSÃO ORDINÁRIA EM 18 DE MARÇO DE 1938

Presidência do Sr. Ministro Camilo Soares. — Representante do Ministério Público, Dr. Leopoldo Cunha Melo. — Secretário, José de Morais.

Presentes os Srs. Ministros Tavares de Lira, Otávio Tarquínio de Souza, Rubem Rosa, José Américo, Bernardino de Souza e Eduardo Lopes, foi aberta a sessão.

Relatados pelo Sr. Ministro Tavares de Souza:

Ministério da Fazenda:

Processo de pagamento de 24:771$800, a João Manuel Belch or dívidas de exercícios findos (proc. n. 922). — Ordenou-se o registro da despesa, sendo votos vencidos os dos Srs. Ministros Rubem Rosa e Bernardino de Souza.

Relatados pelo Sr. Ministro Otávio Tarquínio de Souza:

Ministério da Fazenda:

Processo:

De pagamentos:

De 21:272$100 e 12:953$300 a Alberto Franco de Almeida e Alfredo Correia de dívidas de exercícios findos (procs. 925 e 1.124). — Ordenou-se o registro das despesas, sendo votos vencidos os dos Srs. Ministros Rubem Rosa e Bernardino de Souza.

De 5:681$400, a João de Araújo Filho, de dívida de exercícios findos, (proc. 8.970). — Converteu-se em diligência o julgamento, para o fim a que se refere a informação do Corpo Instrutivo.

De restituição de 200 apólices da dívida pública depositadas no Tesouro Nacional pela Emprêsa de Melhoramentos da Baixada Fluminense para garantia de contrato que celebrou com o Govêrno Federal (proc. 1.206). — Converteu-se em diligência o julgamento, para que a 1ª Diretoria informe o que constar sôbre o têrmo de distrato assinado em 29 de março de 1933 e registrado em sessão do 8 de abril do mesmo ano, (Ministro José Américo — "O Ministério da Viação do Govêrno Provisório" — 1933, pág. 275) e mandou dar vista, em seguida, do processo ao Sr. Dr. Procurador.

De pagamento, pela Delegacia Fiscal de Goiás, de 200$000, feito a Antônio Ferreira da Costa, servente da classe "B" da Diretoria do Impôsto de Renda, proveniente, de ajudas de custo, em 1937, (proc. 1.530). — Ordenou-se o registro *sob reserva*, de acôrdo com o art. 5º, parágrafo único, segunda parte, do decreto-lei n. 7, de 17 de novembro de 1937, combinado com o art. 368 do Regulamento Geral de Contabilidade.

De distribuição do crédito de 205:779$200 ao Tesouro Nacional e a diversas Delegacias Fiscais nos Estados, á conta da verba 1 — Pessoal — II — Pessoal Extranumerário, sub-consignação 17 — Para pagamento de pessoal contratado, etc. — (proc. n. 1.634). — Converteu-se em diligência o julgamento, para o fim a que se refere o parecer.

De concessão de montepio e meio soldo a D. Sofia Lopes Gonçalves Lima, viúva do major graduado médico da Polícia Militar do Distrito Federal, Francisco Leopoldino Gonçalves Lima (proc. 898). — Ordenou-se o registro da concessão das referidas pensões e o da despesa classificada.

Ofícios da Comissão Central de Compras, ns. 1.847, 2.129 e 2.443, de 27 de janeiro, 17 de fevereiro e 9 do corrente, relativos ao têrmo de contrato n. 1 e aditivo n. 11, celebrados com Emílio Polto, para fornecimento de ácido azótico puro á Casa da Moeda (procs. 159. 690 e 1.226). — Ordenou-se o registro do contrato e respectivo têrmo aditivo.

Ministério da Justiça e Negócios Interiores:

Ofício n. 2.412, de 8 do corrente, da Comissão Central de Compras, solicitando o pagamento de 159:936$000 a T. Janér & Cia., de fornecimento á Imprensa Nacional (proc. n. 1.394). — Ordenou-se o registro da despesa.

Ministério das Relações Exteriores:

Avisos:

N. DA|127|224, de 25 de fevereiro último, solicitando o adiantamento de 234:400$000 ao coronel Volmer Augusto da Silveira, chefe da Comissão Brasileira da Construção da Ponte Internacional sôbre o Rio Uruguai, para o corrente exercício (proc. 1.204). — Ordenou-se o registro do adiantamento.

N. DA|27|303.31, e DA|175|303.31, de 15 do corrente, solicitando o registro e distribuição ao Tesouro Nacional, do crédito especial de 49:233$300, aberto pelo decreto-lei n. 315, do dia 5 (procs. 1.657-1.547). — Ordenou-se o registro do crédito especial e o da distribuição solicitada.

Relatados pelo Sr. Ministro Rubem Rosa:

Ministério da Agricultura:

Ofício n. 2.508, de 12 do corrente, da Comissão Central de Compras, solicitando o levantamento da caução de 1:462$500, prestada pela Casa Lohner S. A., para garantia do contrato n. 63, de 1937 (proc. 1.586). — Converteu-se em diligência o julgamento, para o fim de ser ouvida a Delegação do Tribunal no Ministério da Agricultura.

Ministério da Fazenda:

Processos:

De concessão da pensão de montepio militar a D. Plácida Barros e outras, irmãs maiores e solteiras do 1º tenente excluido do Exército Durval Miguel de Barros (proc. n. 1.095). — Converteu-se em diligência o julgamento para o fim de ser excluída dos títulos as quotas de contribuição uma vez que a pensão não é reversivel.

De pagamento pela Delegacia Fiscal em Goiás na importância de 1:266$600 feito a Cristiano de Morais Júnior engenheiro da Administração do Domínio da União de ajuda de custo em 1937 (proc. n. 1.525). — Ordenou-se o registro *sob reserva* de acôrdo com o art. 5º parágrafo único, segunda parte, do decreto-lei n. 7, de 17 de novembro de 1937.

De 19:959$500, a Pedro dos Santos, 3º sargento do Côrpo de Marinheiros, de dívida de exercícios findos (proc. 1.234). — Orde-

no-se o registro da despesa, sendo votos vencidos os dos Srs. Ministros Ruben Rosa e Bernardino de Souza.

De 333:372$200, a Arací Barroso Duarte Pinto, de dívida de exercícios findos (proc. 1.123). — Ordenou-se o registro da despesa.

Ministério da Justiça e Negócios Interiores.

Aviso G|230, de 21 de janeiro último, solicitando a distribuição ás Contadorias da Polícia Militar do Distrito Federal e Côrpo de Bombeiros, de créditos no total de 6.530:877$200, á conta da verba 1ª — Pessoal — sendo á Polícia Militar, á conta da consignação II — Pessoal extraordinário — 11 — 98:400$000: VI — Pensionistas — 31 — Pagamento de abonos provisórios, etc. — 50:000$000 — 32 — Vencimentos de reformados, etc., 4.773:851$800; e ao Côrpo de Bombeiros — 32 — Pagamento de abonos, etc., 10:000$000, e 34 — Vencimentos de oficiais, etc., 1.598:625$400 (proc. n. 143). — O Tribunal resolveu ordenar o registro da distribuição solicitada, em face da decisão de 22 do mez próximo findo e não com fundamento no decreto n. 24.296, de 1934.

Ministério da Marinha:

Ofício n. 26, de 15 do corrente, da Delegação do Tribunal no Ministério da Marinha, consultando se pode ser atendido o pedido constante do de n. 118, do dia 14, da Diretoria de Fazenda, no sentido de terem *registro prévio* as despesas que em virtude do dispôsto no art. 4º do decreto-lei n. 7, de 17 de novembro de 1937, estão, sujeitas a *registro á posteriori* (proc. n. 1.790). — O Tribunal resolveu que seja atendido o pedido constante do ofício da Diretoria de Fozenda, sendo votos vencidos os dos Srs. Ministros Tavares de Lira, Otávio Tarquínio e José Américo, desempatando o Sr. Ministro Presidente.

Ministério da Viação e Obras Públicas:

Avisos:

N. 787, de 16 do corrente, solicitando o adiantamento de..... 160:000$000 ao desenhista da classe "I", do Departamento de Aeronáutica Civil, Renato Guimarães Palmeira, para despesas nos mezes de abril, maio e junho dêste ano, com o pagamento de obras do aeropôrto de Poços de Caldas (proc. 1.746). — Ordenou-se o registro da despesa como adiantamento.

N. 597, de 22 de fevereiro próximo findo, solicitando distribuição ao Tesouro Nacional do crédito de 1.500:000$000, total do crédito especial aberto pelo decreto-lei n. 27, de 30 de novembro de 1937, para a construção de uma ponte sôbre o rio Toropi, no trecho Dilermando de Aguiar — Jaguari da Viação Férrea do Rio Grande do Sul (proc. n. 1.418). — Ordenou-se a registro da distribuição do crédito.

N. 574, de 25 de fevereiro próximo findo, solicitando o adiantamento de 1.700:000$000 ao escriturário do Departamento de Estradas de Rodagem, Jarbas Brasiliano da Costa, para despesas nos mezes de janeiro a março dêste ano (proc. n. 1.115). — Ordenou-se o registro.

Ofícios da Comissão Central de Compras:

N. 2.464, de 10 do corrente, solicitando o levantamento das cauções de 55$900 e 16:000$000, prestadas por W. Mitchell, para garantia do contrato n. 278, de 1937 (proc. n. 1.300).

N. 2.504, de 12 do corrente, idem, idem de 3:462$000, prestada por Lutz, Ferrando & Cia. Ltda. para garantia do contrato n. 212, de 1936 (proc. 1.383). — Autorizou-se o levantamento das referidas cauções.

— Relatados pelo Sr. ministro José Américo:

Ministério da Agricultura:

Aviso n. 998, de 7 do corrente, com o têrmo de contrato celebrado com a Sociedade Anônima Serviços Hollerith (I. T. O. C.) para a execução dos serviços de apuração de dados estatísticos das várias dependências do Ministério (Proc. 1.106 e 1.379). — Ordenou-se o registro do contrato.

Declarou-se impedido o Sr. ministro Tavares de Lira.

Ministério da Fazenda:

Ofício n. 2.442, de 9 do corrente, da Comissão Central de Compras, com o têrmo de contrato n. 13, celebrado com Dias Garcia & Comp., Ltda., para fornecimento de niquel eletrolítico á Casa da Moeda (Proc. 1.225). Converteu-se em diligência o julgamento, para que o Corpo Instrutivo junte ao processo o de que consta a procuração, dando-se nova vista ao Sr. Dr. procurador.

Processos:

De pagamento, pela Delegacia Fiscal em Goiás, de 1:166$600, feito a Sebastião de Sant'Ana e Silva, escriturário F, da Diretoria do Imposto de Renda, de ajuda de custo, em 1937 (Proc. 1.529). — O Tribunal ordenou o registro *sob reserva*, de acôrdo com o art. 5º, parágrafo único, 2ª parte, do decreto-lei n. 7, de 17 de novembro de 1937, combinado com o art. 368 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública;

De 14:820$900 a Prim Marioni, 2º cabo do Exército, de dívidas de exercícios findos (Proc. 1.200).

Ordenou-se o registro da despesa, sendo votos vencidos os dos Srs. ministros Ruben Rosa e Bernardino de Sousa:

De 990$900 a Valfrido Dias, desenhista da Inspetoria de Obras contra as Secas, de dívidas de exercícios findos (Proc. 38.536-37). — Converteu-se em diligência o julgamento, para o fim de ser devidamente reconhecida a dívida.

Ministério da Justiça e Negócios Interiores:

Avisos ns. G 153 e G 282, de 21 de janeiro e 2 de fevereiro últimos, solicitando a distribuição, á Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado do Amazônas, do crédito de 1.317:600$, á conta da verba I — Pessoal — 6 — Quadro VII — Justiça do Território do Acre, do vigente orçamento, cuja importância foi anulada no Tesouro Nacional. (Proc. 1.220). — O Tribunal ordenou o registro da distribuição do crédito.

Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio:

Ofício n. 2.506, de 12 do corrente, da Comissão Central de Compras, solicitando o levantamento das cauções de 89$ e 11:000$, prestadas por Adolfo Botelho, para garantia do contrato n. 308. de 1937. (Proc. 1.384). — Autorizou-se o levantamento das cauções.

Ministério da Viação e Obras Públicas:

Processos a que se referem os avisos ns. 466 e 501, de 12 e 14 de fevereiro p. findo, relativos aos contratos celebrados com João Risk e Companhia Construtora Nacional S. A., para arrendamento do prédio para a agência postal-telegráfica de Pitangueiras no Estado de São Paulo e para a construção de uma rampa de acesso dos hidro-aviões e de um flutuante para a tracação de aeronáves no aeroporto Santos Dumont, aos quais o Tribunal recusara registro em sessão de 18 do mesmo mês, e ora são submetidos ao seu julgamento por ter decorrido o prazo legal sem interposição de pedido de reconsideração (Procs. 521-600). — A decisão de 18 de fevereiro findo poz têrmo ao assunto, só devendo voltar tais casos ao julgamento do Tribunal, se houver pedido de reconsideração.

Ofícios:

N. 154, de 15 do corrente, da Diretória do Saneamento da Baixada Fluminense, solicitando o pagamento das folhas do pessoal mensalista contratado, referente aos meses de janeiro e fevereiro últimos, nas impoâtancias de 56:808$400 e 57:041$700, respectivamente (Proc. n. 1.629). — Ordenou-se o registro da despesa.

N. 2.466, de 10 do corrente, da Comissão Central de Compras, solicitando o levantamento da caução de 6:000$, prestada por M. H. Rezende & Comp., para garantia do contrato n. 394, de 1937. (Proc. 1.301). — Autorizou-se o levantamento da caução.

Relatados pelo Sr. ministro Bernardino de Sousa:

Ministério da Agricultura:

Aviso n. 892, de 22 de fevereiro findo, pedindo o adiantamento de 103:400$ ao engenheiro de minas, classe K, do Serviço de Fomento da Produção Mineral, Emílio Alves Teixeira, para despesas nos meses de janeiro a março dêste ano. (Proc. 1.110). — Ordenou-se o registro.

Ofício n. 690, de 9 do corrente, da Diretoria de Contabilidade, solicitando o pagamento da importância de 423:000$, por conta da verba 1 — Pessoal — IV — Gratificações e Auxílios, 19 — Serviços especiais, sub-consignação n. 21 — Fiscalização dos estabelecimentos secundários, etc., correspondente á folha de gratificações aos inspetores de estabelecimentos de ensino secundário, relativa ao mês de janeiro último (Proc. 1.445). — O Tribunal resolveu ordenar o registro da despesa de que se trata, bem assim o da distribuição do restante do crédito ao Tesouro Nacional; fazendo-se as necessárias comunicações.

Ministério da Fazenda:

Ofício n. 56, de 10 do corrente, da Diretoria Geral da Fazenda Nacional, remetendo o processo relativo ao contrato celebrado entre a Fazenda Nacional e a Companhia Paraíba de Cimento Portland S. A., para a concessão dos favores de que cogita o decreto n. 21.829 de 14 de setembro de 1932. (Proc. 1.295). — O Tribunal ordenou a devolução do processo, de vez que lhe falece competência para deliberar sôbre contratos como o de que se trata.

Processos:

De pagamento:

De 400$ feito a José Simon, trabalhador de campo da Administração do Domínio da União no Estado de Goiás, proveniente de auxílio concedido em 1937 (Proc. 1.526). — O Tribunal ordenou o registro da despesa — sob reserva — de acôrdo com o art. 5º do decreto-lei n. 7, de 1937.

De 17:608$600 a Paulo Carlos de Abreu, de dívida de exercícios findos (Proc. 1.205). — Ordenou-se o registro da despesa. Foi impedido no julgamento dêste processo o Sr. ministro Ruben Rosa, sendo voto vencido o do Sr. ministro Bernardino de Sousa.

De 31:735$700 a Genaro Batista de Oliveira, dívida de exercícios findos (Proc. 1.254). — Ordenou-se o registro da despesa. Foram votos vencidos os dos Srs. ministros Ruben Rosa e Bernardino de Sousa.

De 1:840$ a Belmiro Duarte da Gama, de dívida de exercícios findos (Proc. 1.233). — Recusou-se registro á despesa, de acôrdo com o parecer.

De revisão da aposentadoria de João Alexandre Gonçalves, guarda-fio de 2ª classe, do Departamento dos Correios e Telegráfos (Proc. 1.341). — Recusou-se registro á concessão constante da apostila feita no título de aposentadoria de que se trata, pelo fundamento de que tratam os pareceres.

Ministério da Justiça e Negócios Interiores:

Aviso DC-2ª, S-52, de 23 de fevereiro p. findo, restituindo o processo relativo ao contrato celebrado entre a Imprensa Nacional e Sociedade Anônima Marvin, para troca de metal forte existente na Imprensa, por metal para linotipo (Proc. 969). — Ordenou-se o arquivamento do processo, de acôrdo com o parecer.

Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio:

Aviso n. 1 C-241, de 7 do corrente, solicitando a distribuição da importância total de 239:400$ a diversas Delegacias Fiscais nos Estados, para reforço de créditos distribuidos, que correrá por conta da sub-consignação n. 2, verba 1, art. 3º do decreto-lei n. 107, de

27 de dezembro findo (Proc. 1.617). — Ordenou-se o registro da distribuição solicitada.

Ministério da Viação e Obras Públicas:

Aviso n. 754, de 12 do corrente, solicitando o pagamento de 866:937$500 á Companhia de Mineração e Metalurgia Brasil "Cobrasil", da folha de medição dos serviços de dragagem no canal Sangradouro, no Estado do Rio Grande do Sul (Proc. 1.740). — Ordenou-se o registro da despesa.

Ofício n. 63-38, de 2 do corrente, da Delegação do Tribunal na Estrada de Ferro Central do Brasil, submetendo á apreciação do mesmo Tribunal o ofício n. 64-AG, de 25 do mês findo, em que a Diretoria da mesma Estrada consulta sôbre a possibilidade do registro da importância de 10:800$, para serviços extraorinários durante a tomada de contas na Tesouraria da dita Estrada, uma vez que se trata de serviços extraordinários prestados por pessoal do Ministério da Fazenda, estranho ao quadro da referida via férrea. (Proc. 1.018). — O Tribunal resolveu que se responda negativamente, de acôrdo com o parecer.

Ofício n. 2.505, de 12 do corrente, da Comissão Central de Compras, relativo ao levantamento da caução prestada para o contrato n. 343 de 1937, na importância de 12:000$, pela "Cobrasil" — Companhia de Mineração e Metalurgia Brasil. (Proc. 1.387). — Autorizou-se o levantamento da caução de que se trata.

— Relatados pelo Sr. ministro Eduardo Lopes:

Ministério da Agricultura:

Ofício n. 446, de 26 de janeiro último, solicitando seja autorizado o levantamento da caução de 2:000$, prestada por José Cima Cabal para garantia do contrato para reparos nas casas ns. 1, 2, 3, 4, 5 e 6 da Vila Miguel Calmon, á avenida Pasteur. (Proc. 540). — Autorizou-se a restituição da caução.

Ministério da Educação e Saúde:

Ofício n. 97, de 26 de fevereiro p. findo, do Colégio Pedro II — Externato, solicitando o pagamento de 10:274$ aos professores necessários ás turmas suplementares do 3° turno de aulas do Externato, em janeiro último. (Proc. 1.265). — O Tribunal resolveu recusar registro á despesa:

a) por impropriedade de classificação;

b) porque na consignação IV, sub-consignação 19, onde deveria figurar a despesa, não foi reproduzida a inscrição constante do orçamento do exercício passado.

Ministério da Fazenda:

Processos:

De pagamento:

De 137:706$100 e 29:826$700, respectivamente, ao capitão do Exército Edgard Magalhães da Silva e Francisco Alves Pereira, de dívidas de exercícios findos. (Proc. ns. 1.316 e 924). — Ordenou-se o registro das referidas despesas; tendo sido votos vencidos no segundo processo os dos Srs. ministros Ruben Rosa e Bernardino de Sousa:

De pagamento de 1:366$600 feito pela Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado de Goiás, ao fiscal do imposto de consumo da classe G, Quadro XI, Fiscalização do Imposto de Consumo, Plínio Moreira de Menezes, de ajudas de custo de 1937. (Proc. 1.527). — O Tribunal resolveu ordenar o registro da despesa *sob reserva*, de acôrdo com o art. 5°, parágrafo único, da 2ª parte do decreto-lei n. 7, de 17 de novembro de 1937.

Ministério da Justiça e Negócios Interiores:

Ofício n. 2.499, de 11 do corrente, da Comissão Central de Compras, remetendo o têrmo de contrato n. 8 celebrado com Paul J. Christoph Co., para fornecimento de máquina Adrema á Imprensa Nacional. (Proc. n. 1.371). — Ordenou-se o registro do contrato.

Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio:

Avisos:

N. 242, de 8 do corrente, solicitando a distribuição do crédito de 1.594:900$, para ocorrer no vigente exercício ás despesas, discriminadas, com os Escritórios de Informações do Brasil em Paris, Berlim, Milão, Praga, Buenos Aires e Nova York, á conta da verba 3ª — Serviços e Encargos, sub-consignação n. 1 — Representação, etc., sendo 982:400$ destinados a despesas de pessoal pelo inciso 02) e 612:500$, pelo n. 06). (Proc. n. 1.613). — Ordenou-se o registro da distribuição solicitada.

N. 2 C-243, de 8 do corrente, transmitindo a exposição de motivos e despacho do Sr. Presidente da República autorizando a execução do contrato celebrado em 1937 pela Comissão Construtora do edifício do Ministério com Antônio Alves de Noronha, para a execução do cálculo estatístico-estrutural do referido edifício. (Proc. n. 1.189). — O Tribunal mandou que se procedesse á anotação do despacho do Sr. Presidente da República, de acôrdo com os pareceres.

N. 10.245, de 11 do corrente, solicitando o pagamento de réis 306:116$ ao Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciários, relativa á 1ª quota de amortização e juros neste ano, do empréstimo para a construção do edifício-séde do Ministério, vencida em 1 de fevereiro último. (Proc. n. 1.701). — Ordenou-se o registro da despesa.

Ofícios ns. 107 CC e 180 CC, de 11 de fevereiro p. findo e 11 do corrente, do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, encaminhando o contrato celebrado com A. J. Ferreira Leal, para a execução, fornecimento e colocação de tubos de metal cromado no edifício em construção. (Proc. ns. 506-1.427). — Ordenou-se o registro do contrato.

Ministério da Viação e Obras Públicas:

Ofícios:

N. 761, de 7 do corrente, do Departamento de Aeronáutica Civil, solicitando o pagamento de 1:261$700 a Newton Ferreira Campos e outros, de gratificações em janeiro e fevereiro últimos, funcionários do mesmo Departamento. (Proc. n. 1.435). — Ordenou-se o registro da despesa.

N. 2.645, da Comissão Central de Compras, de 10 do corrente, solicitando seja autorizado o levantamento das cauções de 2:000$ e de 200$, prestadas por Ângelo de Luca para garantia da execução do contrato n. 93, de 1937. — Autorizou-se o levantamento da caução.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. ministro-presidente designou o dia 22 do corrente mês para a seguinte sessão ordinária, declarando encerrados os trabalhos.

TERMOS DE CONTRATO

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Comissão Central de Compras

Têrmo do contrato n. 43 — Pedido n. 1 — Requisição n. 231.003 — Nota de empenho n. 3.788.

Fornecedor: Dias Garcia & Comp. Limitada.

Repartição: Serviço de Aguas e Esgotos do Distrito Federal.

Aos cinco dias do mês de abril do ano de mil novecentos e trinta e oito, nesta cidade do Rio de Janeiro, perante a Comissão Central de Compras do Govêrno Federal, representada por seu diretor, Dr. Manuel Moreira da Fonseca, compareceu a firma Dias Garcia & Comp. Limitada, estabelecida nesta praça, à rua Visconde de Inhaúma ns. 23|25, inscrita no Registro de Fornecedores do Govêrno Federal, sob o n. 61, representada por seu procurador, Sr. Heitor Marques Correia; e por êle foi dito que, por sua constituinte, se obrigava a fornecer ao Govêrno Federal, representado pela Comissão, nos termos do decreto n. 19.587, de 14 de janeiro de 1931, os artigos constantes dêste têrmo, segundo o estipulado nas seguintes cláusulas:

Cláusula primeira:

Item — Artigo — Unidade — Quantidade — Preço — Importância

1. Chumbo em barra com 99 % de chumbo, quilo ..... 30.000 1$725 51:750$000

(Cincoenta e um contos setecentos e cincoenta mil réis.)

Cláusula segunda:

A validade dêste contrato depende de seu registro pelo Tribunal de Contas, não respondendo o Govêrno Federal por qualquer indenização no caso de ser denegado o registro.

Cláusula terceira:

O material será entregue no prazo de 60 (sessenta) dias, contado da data do registro do contrato pelo Tribunal de Contas, ao Serviço de Aguas e Esgotos do Distrito Federal, rua Paulo de Frontin n. 98.

Cláusula quarta:

O material virá consignado à Comissão Central de Compras, em cujo nome virão todos os documentos de embarque, a saber: conhecimento de carga, fatura consular traduzida, fatura comercial estrangeira e lista de conteúdo em cinco vias. A consignação da mercadoria à Comissão, nos documentos de embarque, é convencionada apenas para efeito do desembaraço livre de direitos e taxas; mas os riscos da cousa expedida correm por conta do fornecedor até a sua entrega real no local indicado na cláusula terceira.

Parágrafo primeiro. Os despachos da mercadoria importada por fôrça dêste contrato, sómente poderão ser efetuados por esta Comissão, por intermédio do seu despachante aduaneiro, devidamente autorizado.

Parágrafo segundo. A entrega dos documentos de embarque da mercadoria importada, feita pelo fornecedor, deve ser acompanhada duma cópia da fatura comercial, além da que vem anexada à fatura consular, mas com os preços, de cada item, em moeda nacional, correspondentes aos do respectivo contrato, dando a importância total na dita moeda. Dessa cópia deve constar o câmbio à vista, do dollar, na data da assinatura do contrato.

Cláusula quinta:

Estão incluidas no preço constante da cláusula primeira todas as despesas até a colocação do material no local indicado na cláusula terceira, inclusive as despesas de agência do despachante e exclusive apenas, as constantes do § 1° desta cláusula.

Parágrafo primeiro. Não estão incluidos, no preço constante da cláusula primeira, os direitos aduaneiros, de que o comprador tem isenção, por fôrça do disposto no art. 11 inc. 1 e no art. 18 do decreto-lei n. 900, de 24 de fevereiro de 1938.

Parágrafo segundo. No caso de recusa, pelo conferente da Alfândega, no ato do despacho, da isenção de direitos aduaneiros referida no § 1º acima, por se ter verificado a existência de similar nacional do material importado, correndo os mesmos por conta exclusiva do fornecedor, sem direito a qualquer indenização por parte desta Comissão.

Parágrafo terceiro. Verificada a recusa de isenção de direitos referida no § 2º acima, deverá o fornecedor efetuar o pagamento dos mesmos dentro de 30 (trinta) dias da notificação competente feita por esta Comissão, sob pena de perda da caução estipulada na cláusula nona.

Cláusula sexta:

O pagamento será feito na sede da Comissão, mediante declarações de recebimento e aceitação, assinadas por autoridade competente, em virtude de cargo ou delegação, e será efetuado em moeda corrente nacional, por conta da verba 2, sub-consignação 8 — inc. 15, do orçamento federal do Ministério da Educação, para o exercício de 1938; a despesa consta da nota de empenho n. 3.788, e foi feita na verba a necessária dedução.

Cláusula sétima:

É eleito o fôro federal desta Capital para as ações que decorrerem do presente contrato.

Cláusula oitava:

A firma contratante dará preferência para o embarque do material, aos navios do Lloyd Brasileiro, desde que esta preferência não prejudique o cumprimento do contrato dentro do prazo.

Cláusula nona:

Neste ato foi entregue pelo fornecedor à Comissão, o certificado n. 65, do depósito feito no Tesouro Nacional, de cinco (5) apólices ao portador, do valor nominal de 1:000$000 (um conto de réis) cada uma, de ns. 639.592|4 e 639.613|4, do decreto n. 17.379, de 1926, com coupões de julho de 1938 e seguintes, tomado por têrmo n. 42, na ata n. 19, juntamente com o certificado n. 23.182, do depósito feito na Caixa Econômica do Rio de Janeiro, da importância de 175$000 (cento e setenta e cinco mil réis), tomado por têrmo n. 46, na ata n. 20, em caução do fiel cumprimento de cada uma das cláusulas do presente contrato, ficando convencionada a sua reversão em favor da Fazenda Nacional, em caso de infração de qualquer das cláusulas referidas, o que determinará, tambem, a rescisão do contrato, a não ser que a infração seja determinada por motivo de fôrça maior, devidamente comprovado.

Tendo ambos os contratantes manifestado o seu assentimento a todas as cláusulas do presente contrato, foi êle tomado por têrmo n. 43 a fls. 89|90 do livro 21º de Registro de Contratos da Comissão Central de Compras, sendo a primeira folha rubricada e a segunda assinada pelas partes e testemunhas do ato.

Pela Comissão Central de Compras. — *Manuel Moreira da Fonseca*, diretor. — Pelo fornecedor, pp. *Heitor Marques Corrêa*. Testemunhas: *Garibaldi Pinheiro — Fernando Thedim*. Aprovado, por delegação do Sr. ministro da Fazenda. — *Otto Schilling*, presidente.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

Termo de contrato celebrado entre o Govêrno da República dos Estados Unidos do Brasil e o senhor Rodôlfo Von Ihering, para servir na qualidade de técnico em piscicultura do Departamento Nacional da Produção Animal.

Aos quatro dias do mês de abril do ano de mil novecentos e trinta e oito, presentes na Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura o respectivo ministro, doutor Fernando Costa, por parte do Govêrno da República dos Estados Unidos do Brasil, e o senhor Rodôlfo Von Ihering, acordaram os mesmos o seguinte:

Cláusula primeira — O Govêrno da República dos Estados Unidos do Brasil, tendo em vista o artigo oitavo do decreto-lei número duzentos e quarenta, de quatro de fevereiro de mil novecentos e trinta e oito e o disposto no artigo terceiro do decreto-lei número cento e sete, de vinte e sete de dezembro de mil novecentos e trinta e sete, anexo onze, verba primeira — Pessoal — Título segundo — Pessoal Extranumerário — sub-consignação dois, resolve contratar o senhor Rodôlfo Von Ihering, daqui por diante denominado "contratado", para servir como técnico em piscicultura do Departamento Nacional da Produção Animal, do Ministério da Agricultura.

Cláusula segunda — O contratado que terá séde no Departamento Nacional da Produção Animal elege o Distrito Federal para seu domicílio legal e fica sujeito a todas as disposições regulamentares do referido Departamento que lhe forem aplicáveis, a juízo do ministro.

Cláusula terceira — O contratado ficará responsável, na fórma das leis em vigor, pela guarda e conservação dos bens e valores que lhe forem confiados para desempenho de suas funções, indenizando o Estado pelo que se extraviar ou danificar por culpa sua.

Cláusula quarta — Como remuneração dos seus serviços perceberá o contratado a gratificação mensal de 3:900$ (três contos e novecentos mil réis) não fazendo jús, entretanto, à percepção de ajudas de custo ou diárias, mesmo quando encarregado de serviços fóra de sua séde.

Cláusula quinta — A duração do presente contrato será de dois anos, a contar da data em que o Tribunal de Contas ordenar o seu registro.

Cláusula sexta — A despesa, resultante do pagamento da gratificação prevista na cláusula quarta, correrá, no atual exercício, a conta das verba e sub-consignação indicadas na cláusula primeira, em cujo crédito fica empenhada a necessária importância na escrituração da Diretoria de Contabilidade dêste Ministério.

Cláusula sétima — O presente contrato poderá ser renovado ou rescindido em qualquer tempo, por iniciativa do govêrno si o contratado deixar de corresponder aos deveres de seu cargo ou si não mais forem considerados necessários os seus serviços e por iniciativa do contratado si lhe convier, devendo, em todos os casos, a parte contratante que desejar rescindir o contrato dar aviso com antecedência de trinta dias.

Cláusula oitava — Na hipótese prevista na cláusula anterior, findos os trinta dias, será rescindido o contrato sem que assista ao contratado direito a qualquer indenização ou a reclamação judicial ou extra-judicial.

Cláusula nona — Durante a vigência do presente contrato, não poderá o contratado exercer qualquer outra função, remunerada pelos cofres públicos, sob pena de ser o contrato automaticamente rescindido.

Cláusula décima — O presente contrato só entrará em vigor, depois de registrado pelo Tribunal do Contas, não tendo o contratado direito a qualquer indenização ou reclamação judicial ou extrajudicial, caso aquêle Instituto venha a denegar o registro.

Cláusula undécima — Em caso de dúvida na execução do presente contrato será ela dirimida por arbitragem, dentro do prazo de sete dias.

Si os árbitros não chegarem a acôrdo, cada uma das partes, dentro de igual prazo, indicará dois nomes e a sorte designará, entre os quatro, o desempatador.

O presente termo está isento do pagamento do sêlo proporcional, cobrando-se a taxa de duzentos réis por linha a que se refere o Regulamento da Lei do sêlo.

E, para firmeza e validade do que ficou estipulado, lavrou-se, no livro décimo primeiro de contratos, desta Secretaria de Estado, o presente termo que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes, já mencionadas pelas testemunhas Niraldo Davi de Freitas e Télio Pinto da Veiga e por mim, Luis Vicente Belfort de Ouro Preto, oficial administrativo, classe I, do Quadro Único dêste Ministério com exercício neste Serviço, que o lavrei.

Rio, 4 de abril de 1938. — *Fernando Costa*. — *Rodolpho von Ihering*. — *Niraldo David de Freitas*. — *Thelio Pinto da Veiga*. — *Luis Vicente Belfort de Ouro Preto*.

Confere com o original. Rio, 8-4-38. — *Ouro Preto*, oficial administrativo.

Visto. — *M. Poppe*, chefe de Secção.

NOTICIARIO

MINISTERIO DA AGRICULTURA

SERVIÇO DE ÁGUAS

Secção de Pluviometria e Inundações

Boletim diário

Dia 7 de abril de 1938

Bacia Amazônica

Dia 6

Estações	Obs. em 24 hrs. Mts.	Dif.
S. Paulo Olivença	14.47	0.16
Tefé	16.76	0.07
Lábrea	14.16	0.00
Óbidos	5.34	0.00
Santarém	5.60	0.03
Arumanduba	3.78	—

Bacia Itapicurú (Maranhão)

Dia 5

Picos	1.48	-0.02
Coroatá	2.50	0.00

Bacia Paraná-Paraguai e Uruguai

Dia 6

Presidente Epitácio.	2.85	-0.09
Tibagi.	0.60	0.00
Tomazina.	0.24	0.00
Jataí.	1.46	0.02
S. Mateus.	0.80	-0.02
Rio Negro.	0.98	-0.02
Pôrto União.	2.11	0.03
S. Luiz de Cáceres.	3.70	-0.03
Cuiabá.	2.74	-1.46
Corumbá.	1.30	0.01

Bacia S. Francisco

Dia 7

Pôrto Real.	3.04	0.57
Pirapóra.	0.92	—
S. Francisco.	1.08	-0.07
Januária.	1.50	0.00
Barra do Rio Grande.	2.86	-0.06
Remanso.	2.45	0.02
Joazeiro.	2.45	-0.02
Pão de Açúcar.	1.94	-0.01
Traipú.	2.67	-0.13
Propriá.	1.65	0.00
Penedo.	2.14	-0.06

Bacia Itapicurú (Baía)

Dia 6

Pindobassú.	0.32	0.00
Cruz das Almas.	0.90	-0.05
Queimadas.	1.43	-0.03
Cipó.	0.88	-0.02
Itapicurú.	0.82	0.00

Bacia Jequitinhonha e Pardo

Dia 7

Salinas.	1.29	—
Itaporé.	1.18	—
Minas Novas.	1.20	0.00
Itaobim.	1.06	0.02
Arassuaí.	1.18	0.00
Vigia.	1.70	0.01

Bacia Paraíba do Sul

Dia 7

Jacareí.	1.15	0.15
Caçapava.	1.94	0.08
Pindamonhangaba.	2.70	-0.02
Guaratinguetá.	2.86	0.00
Cachoeira.	1.87	0.04
Cruzeiro.	1.82	0.08
Rezende.	1.10	0.04
Barra do Piraí.	2.04	-0.07
Paraíba do Sul.	1.46	0.09
Anta.	2.10	-0.06
Pôrto Novo do Cunha	1.44	0.02
S. Fidelis.	3.10	0.10
Campos.	7.66	0.06

Bacia Itajaí-Assú

Dia 6

Taió.	1.20	0.06
Barracão.	0.24	-0.03
Rio do Sul.	1.34	0.14
Nova Bremen.	0.70	-0.03
Hamônia.	0.89	-0.04
Subida.	0.94	-0.04
Indaial.	1.48	0.08
Passo Manso.	0.97	-0.01
Blumenau.	2.24	-0.02
Gaspar.	1.70	-0.08
Ilhota.	2.26	-0.16

A cota de Campos, acha-se referida ao nível do mar.

Estado e tendência das águas dos rios

Bacia amazônica

Dia 6

Em ascensão em S. Paulo de Olivença, Tefé, Santarém e estacionário em Lábrea e Óbidos.

Bacia Itapicurú — Maranhão

Dia 5

Em declínio em Picos e estacionário em Coroatá.

Bacia Paraná-Paraguai e Uruguai

Dia 6

Em declínio em Presidente Epitácio, S. Mateus, Rio Negro, São Luiz de Cáceres e Cuiabá, estacionário em Tibagi e Tomazina e em ascensão em Jataí, Pôrto União e Corumbá.

Bacia S. Francisco

Dia 7

Continuará em declínio em todo o curso.

Bacia Itapicurú — Baía

Dia 6

Estacionário em Pindobassú e Itapicurú e em declínio em Cruz das Almas (Jacobina), Queimadas e Cipó.

Bacia Jequitinhonha e Pardo

Dia 7

Entrará em ascensão em todo o curso.

Bacia Paraíba do Sul

Dia 7

Entrará em ascensão em todo o curso.

Bacia Itajaí-Assú

Dia 6

Continuará em declínio em todo o curso.

Dia 8 de abril de 1938

Bacia amazônica

Dia 7

Estações	Obs. em 24 hs. Mts.	Dif.
S. P. Olivença.	14.67	0.28
Cruzeiro do Sul.	9.17	—
S. Filipe.	16.60	0.00
Manaus.	24.67	—
Pôrto Velho.	92.00	—
Humaitá.	12.55	—
Óbidos.	5.38	0.04
Taperinha.	4.53	0.02
Arumanduba.	3.70	0.08
Altamira.	5.90	—
Pôrto Nacional.	3.30	0.10

Bacia Itapicurú (Maranhão)

Dia 6

Picos.	1.46	-0.02

Bacia Paraná-Paraguai e Uruguai

Dia 7

Presidente Epitácio.	2.77	-0.08
Tibagi.	0.62	0.02
Jataí.	1.44	-0.02
S. Mateus.	0.86	0.06
Rio Negro.	0.88	-0.10
Pôrto União.	2.13	0.02
Foz do Iguassú.	7.58	0.18
S. Luiz de Cáceres.	3.68	-0.02
Cuiabá.	3.36	-0.38
Corumbá.	1.31	0.01
Pôrto Murtinho.	2.28	0.01

Bacia S. Francisco

Dia 8

Pirapóra.	0.96	0.04
S. Farncisco.	1.08	0.00

Januária.	1.40	-0.10
Rio Branco.	2.67	-0.02
Remanso.	2.45	0.00
Joazeiro.	2.48	0.03
Propriá.	1.60	-0.05

Bacia Itapicurú — Baía

Dia 7

Pindobassú.	0.30	-0.02
Cruz das Almas.	0.90	0.00
Queimadas.	1.40	-0.03
Cipó.	0.96	0.08
Itapicurú.	0.81	-0.01

Bacia Jequitinhonha e Pardo

Dia 8

Itinga.	1.83	0.03
Itaobim.	1.10	0.04
S. Pedro.	1.54	0.00
Vigia.	1.70	0.00
Rio Pardo.	0.58	—

Bacia Paraíba do Sul

Dia 8

Jacareí.	1.04	-0.11
Caçapava.	2.04	0.10
Pindamonhangaba.	2.72	0.02
Guaratinguetá.	2.92	0.06
Cachoeira.	1.87	0.00
Cruzeiro.	1.80	-0.02
Rezende.	0.98	-0.12
Barra do Piraí.	2.12	0.08
Paraíba do Sul.	1.44	-0.02
Anta.	2.15	0.05
Pôrto Novo do Cunha.	1.54	0.10
S. Fidelis.	3.22	0.12
Campos.	7.82	0.16

Bacia Itajaí-Assú

Dia 7

Taió.	1.10	-0.10
Barracão.	0.20	-0.04
Rio do Sul.	1.30	-0.04
Nova Bremen.	0.66	-0.04
Hamônia.	0.86	-0.03
Subida.	1.09	0.11
Indaial.	1.38	-0.10
Passo Manso.	0.98	0.01
Blumenau.	0.23	-0.01
Gaspar.	1.60	-0.16
Ilhota.	2.30	0.04

As cotas de Manaus, Pôrto Velho e Campos, acham-se referidas ao nível do mar.

Estado e tendência das águas dos rios

Bacia amazônica

Dia 7

Em ascensão em S. Paulo de Olivença, Taperinha e Óbidos, estacionário em S. Filipe e em declínio em Arumanduba e Pôrto Nacional.

Bacia Itapicurú — Maranhão

Dia 6

Em declínio em ...cos.

Bacia Paraná-Paraguai e Uruguai

Dia 7

Em declínio em Presidente Epitácio, Jataí, Rio Negro, S. Luiz de Cáceres e Cuiabá e em ascensão em Tibagi, S. Mateus, Pôrto União, Foz do Iguassú, Corumbá e Pôrto Murtinho.

Bacia S. Francisco

Dia 8

Continuará em declínio em todo o curso.

Bacia Itapicurú — Baía

Dia 7

Em declínio em Pindobassú, Queimadas e Itapicurú, estacionário em Cruz das Almas e em ascensão em Cipó.

Bacia Jequitinhonha e Pardo

Dia 8

Continuará em ascensão em todo o curso.

Bacia Paraíba do Sul

Dia 8

Entrará em declínio em todo o curso.

Bacia Itajaí-Assú

Dia 7

Continuará em declínio em todo o curso.

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS — DEPARTAMENTO DE AERONAUTICA CIVIL

Boletim diário do Instituto de Meteorolo

SUB-DIVISÃO DE METEOROLOGIA APLICADA

RIO DE JANEIRO — E. U. DO BRASIL — EM 8 DE ABRIL DE 1938

Previsões para o período das 18 horas de hoje às 18 horas de amanhã

Distrito Federal e Niterói — Tempo:Bom, nevoeiro pela manhã. Temperatura:Estável á noite e ligeira elevação de dia. Ventos: Variáveis, predominando os do norte a léste, frescos.

Estado do Rio de Janeiro — Tempo:Bom, nevoeiro pela manhã. Temperatura:Estável á noite e ligeira elevação de dia.

Estados do Sul —Tempo :Bom com nebulosidade até Paraná instabilisando-se nos demais Estados. Chuvas e trovoadas no Rio Grande. Temperatura:Estável. Ventos: Do norte a léste até Paraná e variável nos demais Estados. Rajadas frescas.

Observações realisadas ás 9 horas (12 hs. T. C. G.) de hoje

Estações	Ventos		Pressão em Mb.	Temperatura do ar	Umidade relativa	Nuvens			Área de céu coberto	Estado do tempo	Visibilidade horizontal	Estado do mar ou do sólo	Temperatura máxima	Temperatura mínima	Precipitação em 24 horas m/m	Tempo ocorrido 18 horas ás 9 horas
	Direção	Força				Baixas	Médias	Altas								
Rio Branco (X)																
Cruzeiro do Sul (X)																
Manáus (X)																
S. Gabriel (X)																
Belem	C	0	9.6	27	92	St	—	Cs	9	E	7	U'mido	32	23	9	B
Clevelândia (X)																
Santarem (X)																
S. Luis (X)																
Barra do Corda (X)																
Carolina (X)																
Caxias (X)																
Grajau (X)																
Imperatriz (X)																
Turi-Assú (X)																
Terezina	NE	1	11.4	26	—	St	0	0	7	—	—	U'mido	32	23	0	Chuva
Fortaleza (Porangaba) (X)																
Guaramiranga	E	2	12.7	20	93	St	—	—	9	E	4	Ench.	22	18	31	Chuva
Iguatu (X)																
Quixeramobim	E	3	11.1	28	75	Cu	Ac	Cs	7	N	9	U'mido	31	25	0	B
Sobral	C	0	11.7	25	75	Cb	0	0	9	E	5	Ench.	30	23	6	Chvs.
Natal	SE	4	12.3	22	75	Cu	Ac	Cs	7	N	6	P. agit.	31	23	0.4	≡
João Pessôa (X)																
Recife (Olinda)	SE	2	13.5	29	75	Cu	0	Ci	2	B	7	Tranq.	30	22	0	B
Fernando de Noronha	E	4	11.5	28	85	Cu	As	Ci	2	B	6	Agit.	27	24	8	Chuva
Guaranhuns	E	2	12.6	23	75	0	0	0	0	Limpo	8	Sêco	27	16	0	B
Nazareth (X)																
Pesqueira	NE	5	6.3	24	75	0	0	Cc	1	B	—	Sêco	33	18	0	B
Maceió	C	0	7.3	29	65	Cu	0	0	2	B	6	Sêco	30	23	0	B
Agua Branca	SE	2	—	24	75	Cu	Ac-as	0	2	B	8	U'mido	28	20	0	E
Aracajú	N	2	11.1	27	75	0	Ac	0	2	B	6	U'mido	30	22	0	B
São Salvador	NW	2	12.7	28	85	Cu-sc	0	0	5	N	7	Sêco	31	23	0	N
Barra do Rio Grande	NE	2	9.9	29	65	Cu	0	Cs	5	B	8	Sêco	35	22	0	B
Barreiras (X)																
Caetité	C	0	9.4	26	75	—	—	Ci	2	≡	8	U'mido	31	19	0	E
Caravelas	C	0	12.2	25	92	Nb	Ac	0	9	Chvs.	5	Tranq.	33	23	0.6	Chvs.
Ilheos (X)																
Remanso (X)																
Rio Branco (X)																
Belo Horizonte	NNE	1	12.5	23	75	Cu	Ac	0	5	N	7	U'mido	28	17	2	Chuva
Cambuquira	E	2	13.0	19	75	—	—	—	9	E	—	Sêco	30	15	0	E
Caratinga	NW	1	12.3	20	85	Nb	As	—	8	N	6	U'mido	30	19	0.2	B
Caxambú	C	0	12.6	18	92	—	Ac	—	7	N	5	Sêco	20	—	0	B
Diamantina	SE	2	11.9	21	85	Cu	0	0	2	B	7	U'mido	26	17	0	B
Fortaleza (X)																
Januária	E	2	8.2	27	75	St	0	0	2	B	6	Sêco	32	21	0	B
Luiz de Fóra	SE	1	14.6	20	85	0	As	—	9	E	9	—	29	17	0	≡
Lavras	E	3	—	23	92	St	—	—	9	E	—	U'mido	29	17	0.2	Chvs.
Porto Alegre (X)																
Montes Claros	SW	1	10.3	25	05	0	0	Ci	1	B	7	Sêco	33	13	0	B
Muzambinho (X)																

Observações realizadas às 9 horas (12 hs. T. G.) de hoje

Estações	Vento		Pressão em Mb.	Temperatura do ar	Umidade relativa	Nuvens			A'rea de céu coberto	Estado do tempo	Visibilidade horizontal	Estado do mar ou solo	Temperatura máxima	Temperatura mínima	Precipitação em 24 horas m/m	Tempo ocorrido 18 horas ás 9 horas
	Direção	Força				Baixas	Médias	Altas								
Ouro Fino (X)																
Paracatú (X)																
Pirapóra	NE	1	12.5	24	85	0	Ac	0	5	B	8	Ench.	34	19	8	Chvs.
Poços de Caldas	NE	1	9.0	21	85	Cu	0	0	—	B	8	U'mido	27	18	0	B
S. João del Rei (X)																
S. Lourenço	C	0	9.2	21	75	Cu	Ac	0	7	N	8	Sêco	29	15	0	B
Teófilo Otoni	E	1	12.7	23	85	Cu	—	—	9	E	6	U'mido	—	21	11	Chuva
Uberaba	C	0	8.6	25	85	0	0	0	0	Limpo	—	Sêco	30	18	0	E
Viçosa	NE	2	16.5	21	85	Nb	0	0	9	E	—	U'mido	30	17	13	≡
Goiania (X)																
Catalão (X)																
Formosa (X)																
Ipameri (X)																
Porto Nacional (X)																
Pirenópolis	C	0	13.7	22	85	0	0	Cs	2	B	7	U'mido	23	16	15	Chuva
Santa Luzia (X)																
Cuiabá (X)																
Aquidauana	N	2	7.4	26	85	Cu	As	0	2	B	7	U'mido	29	21	8	B
Bela Vista (X)																
Campo Grande (X)																
Corumbá	N	2	6.6	26	85	0	Ac	Ci	5	N	—	Sêco	35	24	0.5	B
General G. Carneiro (Meruri) (X)																
Presidente Murtinho (X)																
S. Luiz de Cáceres	C	0	—	24	—	0	0.	0	0	Limpo	7	Sêco	32	23	50	B
Tres Lagôas (X)																
Utiariti (X)																
Vitória	S	3	13.0	27	65	Cu	Ac	0	5	B	6	Calmo	23	22	0	B
Barra S. Mateús	C	0	12.5	25	92	St	—	—	9	E	5	Calmo	31	23	3	Chuva
Rio de Janeiro	C	0	13.6	22	98	St	Ac	0	9	E	5	Agitado	28	21	0	≡
Angra dos Reis	C	0	13.8	25	85	Cu	As	0	5	N	7	Tranq.	27	21	0	B
Cabo Frio	C	0	13.2	25	85	St	Ac	Ci	8	N	6	—	23	21	0	B
Campos	C	0	11.3	26	—	0	Ac	0	7	N	9	U'mido	31	20	0	B
Friburgo	C	0	12.7	19	75	0	Ac	0	7	N	7	U'mido	23	12	0	B
Macaé	C	0	13.4	23	85	0	0	Cc	5	N	7	Tranq.	23	19	0	E
Petropolis	C	0	12.3	18	75	0	Ac-as	0	8	N	9	Sêco	24	13	0	E
Rezende	—	—	12.7	20	92	—	Ac	0	7	N	8	Sêco	32	18	1	Chuva
Santa Maria Madalena	C	0	12.9	22	75	Cu	Ac	0	52	N	4	Sêco	30	15	0	B
Terezópolis	C	0	14.4	18	—	—	—	—	9	E	7	Seco	25	13	0	E
Vassouras	N	2	—	20	92	Cb	—	—	9	E	5	U'mido	29	18	0	E
S. Paulo	SE	2	13.0	19	—	Nb	—	—	9	Chuva	—	U'mido	27	16	1	Chvs.
Avare	SE	1	14.2	21	—	St	0	0	6	N	8	U'mido	34	16	1	B
Campinas	C	0	13.0	23	75	Cu	Ac	0	7	N	7	U'mido	29	14	0	E
Campos do Jordão (X)																
Catanduvas (X)																
Faxina	SE	1	11.0	23	—	0	Ac	0	2	B	9	Sêco	32	18	0	B
Iguape (X)																
Jaú	SE	1	11.7	19	—	0	As	0	2	B	—	U'mido	35	15	1	Chuva
Marilia (X)																
Presidente Prudente (X)																
Ribeirão Preto	S	1	10.4	23	—	0	0	0	0	Limpo	9	U'mido	30	20	22	B
Santos	N	3	19.6	24	92	0	0	—	9	Chuva	8	Tranq.	31	22	1	Chvs.
S. Carlos do Pinhal (X)																
Sorocaba	SE	2	12.6	18	—	St	—	—	9	N	7	Seco	23	18	0	B
Taubaté	S	2	13.2	22	—	0	Ac-as	0	8	N	7	Sêco	—	18	0	E
Curitiba	NE	2	12.1	19	85	0	As	0	5	N	7	U'mido	23	15	8	Chuva
Castro (X)																
Fóz do Iguassú (X)																
Guarapuava	N	2	—	19	85	0	As	0	5	N	8	Sêco	25	14	0	B
Ivaí	C	0	13.0	17	98	St	Ac	0	5	B	5	Seco	37	14	0	B
Jaguariaiva (X)																
Palmas	E	4	13.6	16	98	0	As	—	9	E	9	Seco	30	12	0	B
Paranaguá	C	0	—	24	85	0	Ac	0	2	B	8	Tranq.	29	21	10	B
Ponta Grossa	C	0	11.5	21	85	0	Ac	0	5	Chvs.	—	Sêco	28	16	0	B
Rio Negro	W	2	14.6	18	98	0	Ac	0	2	B	6	Ench.	28	13	3	Chuva
Florianopolis	NW	3	11.5	25	85	Cu	0	0	1	B	9	Tranq.	29	22	6	Chuva
Araranguá (X)																
Blumenau (X)																
Campos Novos (X)																
Laguna (X)	NE	5	13.8	19	75	Cu	—	—	7	N	9	Sêco	26	15	0	B
Lages																
S. Fancisco do Sul (X)																
Urussanga(X)																
Valões(X)	C	0	12.2	19	85	0	0	0	0	Limoo	76	Sêco	26	10	0.2	Chvs.
Xanxerê																

Observações realizadas ás 9 horas (12 hs. T. C. G.) de hoje

Estações	Vento		Pressão em Mb.	Temperatura do ar	Humidade relativa	Nuvens			Area de céu coberto	Estado do tempo	Visibilidade horizontal	Estado do mar ou do solo	Temperatura máxima	Temperatura mínima	Precipitação em 24 horas m/m	Tempo ocorrido 18 horas ás 9 horas
	Direção	Força				Baixas	Médias	Altas								
Porto Alegre	C	0	8.7	20	93	Cu	Ac	—	5	Chuva	3	U'mido	27	19	0	≡
Alegrete	SE	2	6.9	19	98	Cb	Ac	Cs	7	—	—	U'mido	23	15	0	
Bagé	—	—	—	—	85	3	0	Cs	5	B	9	Sêco	25	17	0	B
Passo Fundo (X)																
Rio Grande (X)																
Santa Maria	E	1	7.3	21	92	0	0	Cs	5	N	—	Sêco	27	17	0	B
Santa Vitória do Palmar	C	0	17.9	21	75	0	0	0	0	B	6	Sêco	25	16	0	B
S. Luiz Gonzaga (X)																
Uruguaiana	E	2	11.0	21	85	0	0	Cs	9	E	5	Sêco	28	15	0	B
Buenos Aires	N	1	8.0	19	85	0	As	0	2	B	8	—	—	—	0.6	B
Montevidéu	NE	2	9 1	18	85	Sc	As	0	9	E	8	—	—	—	—	B
Santiago do Chile	C	0	16.6	9	92	0	0	0	0	8	5	—	—	—	—	B
Lima	C	0	13.3	18	92	St	—	—	9	E	6	—	—	—	—	B
Assunção (X)																
La Paz (X)																
Quito (X)																

Nota—(*)—Indica que não foi recebido o despacho telégrafico.

Observações — Area de ceu encoberto: em decimos, sendo 0 — totalmente limpo e 10 — totalmente encoberto. Estado do tempo: B — Bom; N — Nublado; E — Encoberto; ≡ — Névoeiro; ∞ — Névoa sêca; Chuva — Chuva; Chvs — Chuviscos; ⁛ — Neve; △ — Pancadas; ℞ — Trovoada com relampagos; ↯ — Relampagos; ⌣ — Geada; ◠ — Orvalho; ⸗ — Ventania; ▲ — Granizo; ⌢ — Arco-iris; h.s. — halo solar; h.l. — halo lunar; c.s. — corôa solar; c.l. — corôa lunar; Estado do mar ou do sólo: Estado do mar — Estações costeiras; Estado do solo — Estações do interior.

Os indicativos da força do vento referem-se á Escala Beaufort.

Sinópse do tempo ocorrido no Distrito Federal das 13 horas de hontem ás 13 horas de hoje

O tempo decorreu, bom com nebulosidade, bastantes ventos fortes por vezes. Nevoeiro pela manhã. A temperatura foi estavel. As medias das temperaturas extremas observadas nos postos do Distrito Federal, foram: máxima 28.5 e minima 20.7, e as temperaturas extremas registradas no Observatório Meteorológico da Avenida das Nações, foram: máxima 27.2 e minima 21.4, respetivamente, até 13 horas e ás 5 horas e 5 minutos. Os ventos sopraram de sul a leste, frescos por vezes, tendo reinado calmaria de 22 ás 12 horas.

Sinópse do tempo ocorrido em todo o paiz das 9 horas de hontem ás 9 horas de hoje

Zona norte — Não é feita a synopse por não terem chegado em tempo as informações meteorologicas.

Zona Centro — O tempo, nas 24 horas, decorreu bom, salvo em alguns pontos do E. do Rio e de Minas onde choveu. As 9 horas era bom, nublado. Os ventos foram variaveis em Minas e predominou calmaria no E. do Rio.

Zona Sul — O tempo, nas 24 horas, decorreu instavel com chuvas esparsas. A's 9 horas era bom, salvo em Santos, Ponta Grossa e Porto Alegre onde chovia. Os ventos foram variaveis e fracos.

Nota — A presente sinópse foi elaborada com os dados da rêde meteorológica recebidos até ás 13 horas.

Descrição das Zonas — Zona Norte: Acre, Amazonas, Pará, Maranhão, Piauí, Ceará, Rio Grande do Norte, Paraíba, Pernambuco, Alagôas, Sergipe e Baía — Zona Centro: Minas Geraes, Goiaz, Matto Grosso, Espírito Santo, Rio de Janeiro e Distrito Federal — Zona Sul: São Paulo, Paraná, Santa Catarina e Rio Grande do Sul.

Postos Termo-Pluviométricos do Distrito Federal

Postos	Máxima	Minima	Precipitação	Postos	Máxima	Minima	Precipitação	Postos	Máxima	Minima	Precipitação
Corcovado	—	—	—	Jardim Botanico	29.0	19.8	0.0	Campo Grande	—	—	—
Pão de Açucar	26.6	19.6	—	Saenz Pena	29.1	20.9	0.0	Santa Cruz	—	—	—
Paquetá	—	—	—	Andaraí	—	—	—	Bangú	28.6	19.8	0.0
Ipanema	27.2	22.0	0,0	Olaria	—	—	—	Campo dos Afonsos	30.0	19.4	0.0

Nota — As temperaturas são lidas ás 13 horas e a chuva ás 7 horas.

Sondagens aerológicas por meio de balões-pilôto

Estações Aerológicas	Hora legal	Altitude em metros sôbre o nível médio do mar																		Altura máxima
		200		500		1.000		1.500		2.000		3.000		4.000		5.000				
		Direção	Vel. Km./H.	Direção	Vel. Km./H.	Direção	Vel. Km./H.	Direção	Vel. Km./H.	Direção	Vel. Km./H.	Direção	Vel. Km./H.	Direção	Vel. Km./H.	Direção	Vel. Km./H.			
S. Gabriel (X)	8.30																			
Manaus (X)	8.30																			
Belém (XX)	9.30																			
S. Luiz (X)	9.30																			
Quixeramobim (X)	9.30																			
F. de Noronha	10.30	E	23	E	30	E	35	ENE	37	E	34	ESE	23	—	—	—	—			3.850 ms.
Natal (X)	9.30																			
Olinda (X)	9.30																			
Maceió	9.30	ENE	18	NNE	26	ENE	22	E	16	SE	7	SSE	14	ESE	17	SE	22			6.000 ms.
S. Salvador (X)	9.30																			
Cuiabá (X)	8.30																			
Ipameri (X)	9.30																			
Caravelas (XX)	9.30																			
Belo Horizonte	9.30	—	—	—	—	ENE	10	NNE	7	WNW	5	SW	20	SW	37	—	—			4.050 ms.
Vitória	9.30	S	9	S	11	SSW	14	WNW	10	—	—	—	—	—	—	—	—			1.800 ms.
Campos	9.30	SSW	7	SSW	9	SW	10	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—			1.350 ms.
Rio de Janeiro	9.30	NNE	7	ENE	11	NE	11	NNW	7	WSW	18	—	—	—	—	—	—			2.550 ms.
Rio de Janeiro	13.00	S	11	E	11	NNE	7	WNW	14	W	18	WSW	29	W	29	WNW	29			7.650 ms.
Santos (XX)	9.30																			
Curitiba	9.30	—	—	—	—	NNW	22	NW	29	—	—	—	—	—	—	—	—			1.750 ms.
Florianópolis	9.30	NNW	25	NNW	25	N	47	N	32	WNW	25	—	—	—	—	—	—			2.700 ms.
Pôrto Alegre	9.30	NNW	27	NW	33	NW	28	NW	29	NW	34	NW	33	—	—	—	—			3.300 ms.

Nota—(X) indica que não foi recebido o despacho telegráfico.

(XX) indica que não houve sondagem.

PARTE COMERCIAL

Câmara Sindical dos Corretores da Bolsa de Fundos Públicos do Rio de Janeiro — Curso de Câmbio e Moeda Metálica

Rio de Janeiro, 7 de abril de 1938

Praças	À vista Oficial	À vista Livre
Londres	—	87$337
París	—	$546
Itália	—	$930
Alemanha:		
Reichsmark	—	7$200
Reisemark	—	4$189
Verrechnungsmark	—	5$820
Unterstuetzungsmark	—	4$100
Portugal	—	$834
Bélgica:		
Papel	—	$594
Ouro	—	2$971
Espanha	—	—
Suíça	—	4$046
Suécia	—	—
Noruega	—	—
Dinamarca	—	—
Tcheco-Slováquia	—	$620
Nova-York	—	17$603
Montevidéo	—	7$900
Buenos Aires (pêso-papel)	—	4$551
Holanda	—	9$767
Japão	—	5$156
Rumânia	—	—
Canadá	—	—
Áustria	—	4$850
Chile		—

Moedas

Libra	104$678
Dollar	20$961
Franco	$650
Franco-suíço	4$700
Franco-belga	$693
Escudo	$973
Pêso-argentino	5$202
Pêso-uruguáio	8$899
Pêso-chileno	$737
Reichsmark	4$630
Lira	$933
Peseta	1$700
Florim	11$400
Yen	5$586

Rio de Janeiro, 8 de abril de 1938. — *Juvenal de Queiroz Vieira*, síndico.

Cotações oficiais de títulos

Apólices da União:	
Uniformizadas de 1:000$, 5 %	801$000
Diversas emissões de 1:000$, 5 %, nom	798$000
Diversas emissões de 1:000$, 5 %, port	805$000
Reajustamento econômico de 1:000$, 5 %, port	738$000
Obrigações da União:	
Tesouro Nacional de 1:000$, 7 % (1982)	1:032$000
Ferroviárias de 1:000$ 7 % (3ª emissão)	1:030$000
Rodoviárias de 1:000$, 5 %, port	725$000
Apólices municipais:	
Empréstimo municipal de 1906, nom	135$000
Empréstimo municipal de 1917, port	154$000
Empréstimo municipal de 7 %, port. (decreto 1.535)	169$000
Empréstimo municipal de 7 %, port. (decreto 1.948)	168$000
Empréstimo municipal de 7 %, port. (decreto 2.097)	168$000
Empréstimo municipal de 1931 port	164$500
Apólices municipais e dos Estados:	
Prefeitura de Belo Horizonte de 1:000$, 7 %, port	702$000
Apólices estaduais:	
Estado de Minas Gerais de 1:000$, 7 %, port. (10.246)	705$000
Estado de Minas Gerais de 200$, 5 %, port. (1934)	143$500
Estado de Minas Gerais de 200$, 9 %, port. (1934) segunda série	176$500
Estado de Pernambuco de 100$, 5 %, port	87$500
Estado de São Paulo de 200$, 5 %, port	185$000
Uniformizadas do Estado de São Paulo de 1:000$, 8 %, port	928$000
Ações de bancos:	
Brasil	350$000
Ações de companhias:	
Corcovado	70$000
Estrada de Ferro e Minas de São Jerônimo	136$000
Debentures:	
Companhia Industrial, 1ª série	216$00

Rio de Janeiro, 8 de abril de 1938. — ***Juvenal de Queiroz Vieira***, síndico.

RENDAS PUBLICAS

Recebedoria do Distrito Federal

	Comparação da renda Geral	Comparação da renda Exclusive depósitos
Arrecadada de 1 a 4 de abril de 1938	10.283:544$300	10.116:378$600
Em 8 de abril de 1938	2.334:118$000	2.327:211$200
Total	12.617:662$300	12.443:589$800
Em igual período de 1937	6.499:508$600	6.438:481$400
Diferença para mais em 1938	6.118:153$700	6.005:108$400
Arrecadada de 2 de janeiro a 7 de abril de 1938	125.962:600$900	124.556:981$300
Em igual período de 1937	94.629:109$000	92.524:741$000
Diferença para mais em 1938	31.333:491$900	32.032:240$300

Recebedoria Federal em São Paulo

COMPARAÇÃO DA ARRECADAÇÃO GERAL

Arrecadada de 1 a 4 de abril de 1938	4.142:838$000
Em 5 de abril de 1938	1.462:281$300
Total	5.605:119$300
Em igual período de 1937	3.607:376$100
Diferença para mais em 1938	1.997:743$200
Arrecadada de 3 de janeiro a 5 de abril de 1938	71.535:423$500
Em igual período de 1937	65.096:898$300
Diferença para mais em 1938	6.438:525$200

COMPARAÇÃO DA RENDA EXCLUSIVE DEPÓSITOS

Arrecadada de 1 a 4 de abril de 1938	4.103:570$800
Em 5 de abril de 1938	1.439:237$800
Total	5.542:808$600
Em igual período de 1937	3.590:214$500
Diferença para mais em 1938	1.952:594$100

Alfândega do Rio de Janeiro

RECEITA ARRECADADA

Datas	Importâncias Em papel
Receita do dia:	
7 de abril de 1938	1.496:002$600
7 de abril de 1937	1.255:777$100
Receita mensal:	
De 1 de abril a 7 de abril de 1938	7.272:835$500
De 1 de abril a 7 de abril de 1937	8.848:381$600
Diferença da receita arrecadada para menos em 1938	1.375:548$300
Receita global:	
De 3 de janeiro a 7 de abril de 1938	137.333:647$000
De 3 de janeiro a 7 de abril de 1937	112.551:162$300
Diferença da receita arrecadada para mais em 1938	24.782:484$700

EDITAIS E AVISOS

Conselho Federal do Serviço Público Civil

EDITAL DE ABERTURA DE INSCRIÇÃO AO CONCURSO DE PROVAS PARA PROVIMENTO DE CARGOS DA CLASSE INICIAL DA CARREIRA DE "CONSUL", DO QUADRO ÚNICO DO MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

Faço público achar-se aberta, no Palácio Tiradentes (andar térreo), a inscrição ao concurso de provas para provimento de cargos da classe inicial da carreira de "Consul" (classe J) do Quadro Único do Ministério das Relações Exteriores.

2. A inscrição ficará aberta durante o prazo de noventa dias seguidos, a contar da data da primeira publicação deste edital no "Diário Oficial", e será encerrada às dezessete horas de sexta-feira, dia oito de julho próximo vindouro.

3. As condições de realização do concurso são as que constam das Instruções Gerais e da Instruções Especiais baixadas por este Conselho, com os atos ns. 45 e 53, respectivamente de 9 de fevereiro e 11 de março últimos.

4. A inscrição deverá ser feita mediante requerimento, em fórmula impressa, fornecida pelo Secretário do concurso e assinada pelo candidato ou por seu procurador, legalmente constituido com poderes expressos para tal fim.

5. O requerimento de inscrição deverá ser instruido com os seguintes documentos:

a) prova de nacionalidade, constante de certidão de registro civil, título de naturalização ou título declaratório de nacionalidade e pela qual se verifique não contar o candidato idade inferior a dezoito anos ou superior a trinta anos.

b) atestado de vacinação ou revacinação anti-variólica, em data não anterior a dois anos, fornecido por autoridade sanitária federal;

c) prova de bom comportamento, constante de atestado de bons antecedentes, fornecido pela autoridade competente;

d) prova de quitação com o serviço militar;

e) prova de identidade, pela apresentação de carteira de identidade, caderneta de reservista, ou de carteira profissional ou eleitoral; alem de 6 fotografias de frente e sem chapéu (3 x 4 cent.).

Parágrafo único. Sendo casado o candidato, deverá apresentar documento habil (certidão de registro civil, titulo de naturalização ou título declaratório de nacionalidade) pelo qual se verifique a nacionalidade brasileira do conjuge.

6. O candidato que fizer prova de que já é funcionário público ficará dispensado das exigências indicadas nas letras *a* e *d*.

7. O candidato, ou seu procurador, entregará o requerimento de inscrição ao secretário do concurso, contra recibo, deixando no mesmo ato, a assinatura no livro de inscrição. No ato da inscrição será paga a taxa de 10$200, constante de uma estampilha federal de 10$000 e de um sêlo de Educação de 200 réis.

8. Serão consideradas condicionais as inscrições realizadas no último dia do prazo de inscrição.

9. O concurso constará das seguintes provas:

I — Provas de seleção (eliminatórias) consistindo em:

a) prova de sanidade e capacidade física, para verificação de que o candidato não apresenta contra-indicação para o exercício do cargo, por deformidade, mutilação, distúrbio funcional grave, defeito de linguagem, audição ou visão;

b) prova de investigação social, realizada por Comissão Especial designada pelo Conselho, e orientada por instruções especiais e secretas;

c) provas escritas de francês e inglês, pelas quais o candidato revele conhecimento prático e teórico dos idiomas;

d) prova escrita de português, pela qual o candidato revele conhecimento da matéria exigida nos programas da quinta série do curso secundário fundamental;

e) prova escrita de Direito Internacional Privado;

f) prova escrita de Direito Internacional Público;

g) prova escrita de História e de Corografia do Brasil.

h) prova escrita de Geografia e de Corografia do Brasil.

II — Provas de habilitação (obrigatórias) consistindo em:

a) prova oral de Português;

b) prova oral de Francês;

c) prova oral de Inglês;

d) prova escrita de Direito Constitucional Brasileiro;

e) prova escrita de Direito Comercial e Administrativo;

f) prova escrita de Matemática;

g) prova escrita de Estatística;

h) prova escrita de Escrituração Mercantil.

III — Provas de habilitação complementar (facultativas) de uma ou duas das seguintes línguas: alemã, italiana ou espanhola.

10. As provas do concurso serão realizadas no Distrito Federal em dias, local e hora determinados pela Banca Examinadora, e com aviso publicado no "Diário Oficial", com antecedência de, pelo menos, quarenta e oito horas.

11. Os candidatos classificados no concurso receberão um certificado, expedido pelo Conselho, que os habilitará à nomeação para cargo inicial da carreira de Consul (classe J) do Quadro Único do Ministério das Relações Exteriores.

12. O prazo de validade do concurso será de um ano, a contar da data de sua homologação pelo Conselho Federal do Serviço Público Civil.

13. As instruções e programas relativos a este concurso serão fornecidos aos interessados no local das inscrições ou na portaria do Ministério das Relações Exteriores.

14. Quaisquer outras informações poderão ser obtidas, por escrito ou pessoalmente, com o secretário do concurso, diariamente, das 11,30 às 17 horas, no Palácio Tiradentes, rua D. Manuel, nesta Capital.

E, para conhecimento dos interessados, é lavrado o presente edital, que será publicado 3 vezes no "Diário Oficial."

Conselho Federal do Serviço Público Civil, no Palácio do Catete, em 9 de abril de 1938. — *Roberto de Vasconcellos*, secretário do concurso.

CONSELHO FEDERAL DO SERVIÇO PÚBLICO CIVIL

As inscrições para o concurso ao cargo de guarda sanitário, do Ministério da Educação e Saúde, mandadas abrir pelo Conselho Federal do Serviço Público Civil, serão encerradas na próxima segunda-feira, 11 do corrente, às 17 horas.

CONSELHO FEDERAL DO SERVIÇO PÚBLICO CIVIL

No dia 26 deste mês expira o praso fixado para as inscrições ao concurso para o cargo de servente, de todos os Ministérios, mandado abrir pelo Conselho Federal do Serviço Público Civil.

As inscrições são recebidas diariamente, até aquela data, no Palacio Tiradentes, pavimento térreo, entrada pela rua D. Manuel.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES

Escritório de Obras

CONCORRÊNCIA PÚBLICA N. 4, PARA DIVERSAS OBRAS NO EDIFÍCIO DA IMPRENSA NACIONAL

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de concorrência que saiu publicado no *Diário Oficial* n. 76 de 1 de abril de 1938 a páginas 6.263 e 6.264.

Escritório de Obras do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, em 4 de abril de 1938. — O engenheiro-chefe, *Luiz Hildebrando de B. Horta Barbosa.*

Polícia do Distrito Federal

INSPETORIA DO TRÁFEGO

EXAME DE MOTORISTAS

Resultado dos exames efetuados no dia 8 do corrente

Aprovados: Anete Maylew — Bernard Artur Weiner — Abinadab Trajano — Alfredo Gastão Vilenor Amaral Filho — Werner Finke — Frutuoso Antônio da Silva — Joaquim de Freitas Ramos — Agostinho José da Silva — Antônio Alves Monteiro — Antônio dos Santos Nogueira.

Reprovados, 11.

Observação: A falta à chamada na turma efetiva importará no pagamento de nova inscrição (Art. 294, do R. T.).

Inspetoria do Tráfego, em 8 de abril de 1938. — O inspetor, Dr. *Fausto Barreto.*

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE

Universidade de São Paulo

FACULDADE DE FARMACIA E ODONTOLOGIA

CONCURSO PARA PROVIMENTO EFETIVO DO CARGO DE PROFESSOR CATEDRÁTICO DE METALURGIA E QUÍMICA APLICADA

De ordem do Dr. vice-diretor, em exercício e de acôrdo com a legislação vigente, faço público, para conhecimento dos interessados que, a partir desta data, até 5 de maio do corrente ano, estarão abertas na Secretaria da Faculdade de Farmácia e Odontologia da Universidade de São Paulo, sita á rua Três Rios n. 579, as inscrições ao concurso para professor catedrático da cadeira de Metalurgia e Química aplicadas, 5ª cadeira do curso de Odontologia.

São as seguintes as exigências legais:

Por ser privativa do curso de Odontologia, a cadeira de Metalurgia e Química aplicadas, de acôrdo com o parágrafo único do artigo 9º do Regulamento em vigor, só poderá ser lecionada por cirurgião-dentista diplomado, pelo menos há cinco anos, em curso oficialmente reconhecido pelo Govêrno Federal.

Os candidatos deverão apresentar no ato da inscrição:

1º) um requerimento com firma reconhecida, dirigido ao diretor da Faculdade, no qual será indicado o nome, filiação, naturalidade, estado civil, idade, residência, profissão, tempo decorrido de sua formatura, fazendo-o acompanhar das provas competentes;

2º) diploma profissional em original, devidamente registrado no Departamento Nacional de Educação, Saúde Pública e no Serviço Sanitário do Estado;

3º) prova de que é brasileiro nato ou naturalizado;

4º) prova de sanidade e idoneidade moral;

5º) memorial com documentação da atividade profissional ou científica que tenha exercido e que se relacione com a disciplina em concurso:

6º) 50 exemplares de tése que haja escrito.

O memorial acima citado dirá respeito a tudo que se relacione com a formação intelectual do candidato e com a sua vida e atividade profissional ou científica e será dividido nas seguintes partes:

a) indicação pormenorizada de sua educação secundária, precisando as datas, lugares e instituição em que estudou e prêmios ou outras distinções consequidas; descrição minuciosa do seu curso superior com a indicação da época e lugar em que foi feito e relação das notas obtidas em exame;

b) relatório de toda sua atividade científica, reportando-se ás memórias e trabalhos de qualquer fórma divulgados e que versem exclusivamente sôbre a disciplina em concurso;

c) relação dos trabalhos científicos outros que haja divulgado, não diretamente relacionados com a cadeira em concurso;

d) relação minuciosa de todas as funções públicas ou particulares, de exclusivo interesse profssional, que tenha exercido.

Todas essas informações, deverão ser acompanhadas de certidões originais ou reproduções devidamente autenticadas.

O Concurso constará de:

a) defesa de tése;
b) prova escrita;
c) prova prática;
d) prova didática.

São isentos de sêlo a tése e os trabalhos impressos apresentdaos como títulos, devendo os demais documentos serem estampilhados na fórma da lei.

Secretaria da Faculdade de Farmácia e Odontologia da Universidade de São Paulo, em 9 de fevereiro de 1938. — O secretário, prof. *Archimedes Baillot*.

(C-893 — Em 11-2-1938 — 12 vezes: 12, 19 e 26 de fevereiro; 3, 12, 19 e 26 de março; 2, 9, 16, 23 e 30 de abril — 1:040$400).

Assistência a Psicópatas

COLÔNIA GUSTAVO RIEDEL

EDITAL DE CONCORRÊNCIA

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de concorrência administrativa permanente para aquisição de "Artigos de desinfeção, limpesa, asseio e higiene", durante o corrente exercício, publicado no *Diário Oficial* de 28 do corrente mês de março a fls. 5.862 a 5.863. Rio de Janeiro, em 31 de março de 1938. — *A. Cardoso*, administrador.

Serviço de Águas e Esgôtos do Distrito Federal

De ordem do Sr. diretor, aviso o proprietário das casas situadas nos fundos do prédio n. 31-A da rua Assis de Vasconcelos, que tem o prazo de oito dias para apresentar defesa sôbre irregularidades no abastecimento dágua desses imóveis, antes de ser aplicada a penalidade prevista no art. 89 do decreto n. 24.732, de 13 de julho de 1934.

Secção de Expediente, 7 de abril de 1938.— *Theophilo Dias Ribeiro*, chefe da Secção.

Serviço de Águas e Esgôtos do Distrito Federal

De ordem do Sr. diretor, aviso os Srs. proprietários que deverão tomar dentro do prazo de oito dias as providências abaixo mencionadas, antes de serem aplicadas as penalidades previstas no decreto n. 24.732, de 13 de julho de 1934:

Defesas:

Auto n. 149 — rua América n. 137, sobrado — Art. 90.
Auto n. 163 — rua Riachuelo n. 208 — Art. 90.
Auto n. 164 — rua Riachuelo n. 194, garage — Art. 90.
Construção de caixa para proteger o hidrômetro:
Auto n. 158 — Praia do Cajú n. 129 — Art. 90.
Auto n. 159 — rua Coqueiros n. 98 — Art. 90.
Auto n. 160 — rua Cruz e Souza n. 146 — Art. 90.
Auto n. 161 — rua João Pinheiro n. 171 — Art. 90.
Auto n. 162 — rua Francisco Fragoso n. 71 — Art. 90.

Secção de Expediente, 7 de abril de 1938.— *Theophilo Dias Ribeiro*, chefe da Secção.

Serviço de Febre Amarela

REGIÃO DO DISTRITO FEDERAL

EDITAL N. 15-38

Pelo presente faço público para conhecimento geral e principalmente para ciência do interessado que a Sra. Maria Emília Cardoso Martins, encontrada ou residente à rua Domingos Ferreira n. 232, responsável condomino do prédio sito à Avenida Suburbana n. 229, está sendo intimada pelo têrmo de intimação n. 7.756, incidente sôbre o prédio acima referido, de acôrdo com o têrmo de intimação que vai adeante transcrito:

TÊRMO DE INTIMAÇÃO

De conformidade com o artigo 3º, letra *c* paragrafo único do Regulamento do Serviço de Profilaxia da Febre Amaréla no Brasil, aprovado pelo decreto n. 21.434, de 23 de maio de 1932, fica por êste instrumento intimado o responsável condomino do prédio sito à Avenida Suburbana n. 229, e, na falta do cumprimento desta intimação, sujeito às penalidades da lei, a executar no prazo de 15 dias o seguinte: Proceder no terreno fronteiro ao prédio aos melhoramentos necessários afim de ser evitada a estagnação de águas.

Rio de Janeiro, 2 de março de 1938.— Dr. *Sylvio Cardoso*.

Serviço de Febre Amarela

REGIÃO DO DISTRITO FEDERAL

EDITAL N. 16-38

Pelo presente faço público para conhecimento geral e principalmente para ciência do interessado que a Sra. Maria Emília Cardoso Martins, encontrada ou residente à rua Domingos Ferreira n. 232, responsável condomino do terreno sito à Avenida Suburbana s|n., está sendo intimada pelo têrmo de intimação n. 7.999 (4º têrmo), incidente sôbre o terreno acima referido, de acôrdo com o têrmo de intimação que vai adeante transcrito:

4º TÊRMO DE INTIMAÇÃO

De conformidade com o art. 42 do Regulamento do Serviço de Profilaxia da Febre Amaréla no Brasil, aprovado pelo decreto número 21.434, de 23 de maio de 1932, fica por êste instrumento intimado o responsável condomino do terreno sito à Avenida Suburbana sem número e, na falta do cumprimento desta intimação, sujeito às penalidades da lei, a executar no prazo de 8 dias o seguinte: Proceder no terreno acima mencionado aos melhoramentos necessários afim de ser evitada, por completo, a estagnação de águas.

N. T. — O terreno em apreço foi desmembrado do prédio de n. 229 da Avenida Suburbana e se estende do Hospital Central do Exército à Fabrica da Sociedade Anônima Casa Sano (Av. Suburbana n. 235) e da Avenida Suburbana ao leito da Estrada de Ferro Leopoldina Railway.

Rio de Janeiro, 24 de março de 1938.— Dr. *Sylvio Cardoso*.

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Tribunal de Contas

CONCORRÊNCIA ADMINISTRATIVA

Fornecimento de fardamentos completos de casemira e de linho pardo ao pessoal da Portaria

Pedimos a atenção dos interessados para o edital publicado no "Diário Oficial" do dia vinte e seis (26) de março corrente, às folhas 5.750 e afixado na Portaria do Tribunal de Contas.

Secretaria do Tribunal de Contas, em 29 de março de 1938. — *Eduardo Americo de Faria*, oficial administrativo.

Diretoria do Domínio da União

SUPERINTENDÊNCIA DA BAIXADA FLUMINENSE E CAIS DO PORTO

EDITAL N. 13-A

Chamo a atenção dos interessados para o edital n. 13, publicado no *Diário Oficial* de 22 de março de 1938, às folhas 5.393, no qual se faz público o pedido de aforamento do terreno de acrescido de marinha sito à rua Coronel Pedro Alves número 22-A, feito pelo senhor Francisco Gomes de Sousa, processo n. 57.545-37.

Superintendência da Baixada Fluminense e Cais do Porto, 23 de março de 1938. — *Galdeck Garcia de Goffredo*, aux. — Visto. *Alexandre Plemont*, inspetor regional e superintendente.

(C 2.410—22-3-38—532$400— 29 vezes).

Diretoria do Domínio da União

SUPERINTENDÊNCIA DA BAIXADA FLUMINENSE E DO CAIS DO PORTO

EDITAL N. 14-A

Chamo a atenção dos interessados para o edital n. 14, publicado no "Diário Oficial" de 8 de abril de 1938, às fls. n. 6723, no qual se faz público o pedido de aforamento do terreno de acrescidos de marinha à praia de São Cristóvão, canto do prolongamento da rua José Clemente, feito pela Veneravel e Arquiepiscopal Ordem Terceira de Nossa Senhora do Monte do Carmo. Processo n. 2.662-38.

Superintendência, 28 de março de 1938. — *Galdeck Garcia de Goffredo*, auxiliar. — Visto — *Alexandre Plemont*, inspetor regional e superintendente.

(C. 3.110 — 8-4-38 — 18$400).

Diretoria do Domínio da União

EDITAL N. 9-A

De ordem do Sr. diretor, faço público, para conhecimento dos interessados, que a Companhia Carris, Luz e Força do Rio de Janeiro (The Rio de Janeiro Tramway, Light and Power C. Ltd.), requereu o aforamento de uma faixa de terras com a área de 21.256m2,00 composta de parte dos lotes n. 1 da rua da América, do n. 1 da rua Visconde do Rio Branco e do n. 1 da rua da Redenção, situados na Fazenda Nacional de Santa Cruz. (Processo n. 55.884, de 1937). — *Arnaldo Fé Pinto*, escrivão.

(C-2.720—31-3-38—355$—29 vezes)

Diretoria do Domínio da União

EDITAL N. 10-A

De ordem do Sr. diretor, faço público para conhecimento dos interessados, que a Companhia Carris, Luz e Força do Rio de Janeiro (The Rio de Janeiro Tramway Light and Power Co Ltd.), requereu o aforamento de uma faixa de terras desmembrada de maior porção, com a área de 77.655m²,33, situada no Bananal, 2º Distrito do Município de Itaguaí, Estado do Rio de Janeiro, na Fazenda Nacional de Santa Cruz. (Processo n. 81.832-37.)

Rio de Janeiro, 28 de março de 1938. — *Arnaldo Fé Pinto*, escrivão.

(C - 2.791 — 5-4-938 — 269$300 — 20 vezes)

Tesouro Nacional

SERVIÇO DE COMUNICAÇÕES

Autorizado pelo Sr. diretor geral da Fazenda Nacional, convido a todos e quaisquer fornecedores idôneos que pretendam inscrever-se, de modo permanente, para concorrer ao fornecimento de fardamentos aos contínuos, correios, motoristas, serventes e ascensoristas do mesmo Tesouro, no corrente ano, a apresentarem até o dia 30 de abril as propostas respectivas, com indicação dos artigos e dos preços, qualidade e demais esclarecimentos, na forma estabelecida no artigo 52 do Código de Contabilidade da União.

A inscrição será feita mediante requerimento à esta chefia, o qual deverá ser instruido com os documentos necessários que habilitem o julgamento da idoneidade do proponente, bem como a prova de quitação de todos os impostos e de outras exigências legais.

As propostas que deverão ser enviadas em duas vias, em envelopes fechados e lacrados, serão abertas no dia 4 de maio do corrente ano, às 15 horas, na presença dos interessados.

O fornecimento das amostras e de quaisquer esclarecimentos, será feito no serviço de comunicações, do Ministério da Fazenda, no Tesouro Nacional, em todos os dias úteis, das 13 às 15 horas.

Serviço de Comunicações, 31 de março de 1938. — *Manuel Rozendo de Andrade Luna*, chefe.

Diretoria do Imposto de Renda

De ordem do Sr. diretor do Imposto de Renda torno público, nos termos do art. 155 do Regulamento, que os contribuintes abaixo relacionados se acham em débito do imposto relativo ao exercício de 1933, decorrente de lançamento efetuado nesta Diretoria.

Dentro de 10 dias, contados do trigesimo da publicação do presente edital, deverão os interessados comparecer á secção de lançamento, para efeito de pagamento, resalvado, no aludido prazo, o direito de reclamação contra os respectivos lançamentos.

Secretaria da Diretoria do Imposto de Renda. Rio de Janeiro, 8 de abril de 1938. — *Walter Eustachio Coelho*, secretário.

Pereira — Manuel Bento.

Diretoria do Imposto de Renda

De ordem do senhor diretor do Imposto de Renda torno público, nos termos do art. 155 do regulamento, que os contribuintes abaixo relacionados se acham em débito do imposto relativo ao exercício de 1933, decorrente de lançamento efetuado nesta Diretoria.

Dentro de dez dias, contados do trigésimo da publicação do presente edital, deverão os interessados comparecer à secção de lançamento, para efeito de pagamento, ressalvado, no aludido prazo, o direito de reclamação contra os respectivos lançamentos.

Secretaria da Diretoria do Imposto de Renda. Rio de Janeiro, 8 de abril de 1938. — *Walter Eustachio Coelho*, secretário.

Ritzmannt & Irmão.
Rocha — João Ferreira da
Rocha — Manuel da
Rodrigues & Cacilda
Rodrigues — Aquilino
S. Farias & Comp.
Sampaio — Agenor Angelo
Santos — Antônio Joaquim dos
Santos — José dos
Santos — Manuel Leôncio dos
Santos — Manuel
Santos — Minervino Cardoso dos
Santos — Ribeiro dos
Seliger — Marcelino
Sevos — Cândido Barreiros
Severo — Heitor
Signoretti — Alberto
Silva — Antônio Manuel
Silva — Avelino Francisco da
Silva — Carlos Alberto da
Silva — Cabral & Comp
Silva — Domingos José da
Silva — Honório Carreiro
Silva — José dos Anjos
Silva — M.
Silva Malafaia & Comp.
Silvestre — Silvio
Silva & Pinho
Silva — Valdemar de Araujo
Soares Amaral & Comp.
Soares — Belmiro
Soares — Francisco Pereira
Sociedade Dinamarquesa S. A. Fiação e Malharia Ipiranga Assad
Sousa & Augusto
Sousa — José Alves de
Sousa — José de
Sousa — Luiz de
Suanno — Antônio
Tavares — Amélio
Teixeira — Angelo Augusto
Teixeira — Gualter Augusto
Teixeira — José
Teixeira — Matilde Augusta
Teixeira — Valdemar
Tide Walter Oil Export Corporation
Torres — Daniel Santiago
Tourino — Ítalo Batista
Ururaí — Moacir.
Valente — Alcino
Veloso — Antônio
Xavier — E. Silva
Inadir Irmão & Comp.

Diretoria do Imposto de Renda

De ordem do senhor diretor do Imposto de Renda torno público, nos termos do art. 155 do regulamento, que os contribuintes abaixo relacionados se acham em débito do imposto relativo ao exercício de 1932, decorrente de lançamento efetuado nesta Diretoria.

Dentro de dez dias, contados do trigésimo da publicação do presente edital, deverão os interessados comparecer à secção de lançamento, para efeito de pagamento, ressalvado, no aludido prazo, o direito de reclamação contra os respectivos lançamentos.

Secretaria da Diretoria do Imposto de Renda. Rio de Janeiro, 8 de abril de 1938. — *Walter Eustachio Coelho*, secretário.

Santos — Minervino Cardoso dos
Altamannt & Irmão
Rocha — Manuel da
Rodrigues — Aquilino
Salgado — Armindo Ribeiro
Santos — José dos
Santos — Roberto de Oliveira
Signoretti — Alberto
Silva — Carlos Alberto da
Silva — José dos Anjos
Silva — M.

Siqueira Borges & Irmão
Soares Amaral & Comp.
Soares — Belmiro
S. A. Fiação e Malharia Ipiranga Assad
Sousa & Augusto
Teixeira — José
Teixeira — Valdemar
Tourino — Italo Batista
Ururaí — Moacir
Veloso — Antônio

Directoria do Imposto de Renda

De ordem do Sr. diretor do Imposto de Renda, convido o contribuinte abaixo mencionado, de acôrdo com o disposto no art. 114 do regulamento em vigor, a prestar dentro do prazo de dez dias, contados 30 dias da publicação dêste, esclarecimentos que se tornam necessários para regularidade de sua situação junto a esta Diretoria, devendo para êsse fim, dirigir-se á Secretaria:

Processo n. 9.351-35 — Manuel Montalvão — Espólio de José Ribeiro Ferreira de Meireles.

Secretaria da Diretoria do Imposto de Renda. Rio de Janeiro 8 de abril de 1938. — *Walter Eustachio Coelho*, secretário.

Directoria do Imposto de Renda

De ordem do Sr. diretor do Imposto de Renda, convido o contribuinte abaixo mencionado, de acôrdo com o disposto no art. 114 do regulamento em vigor, a prestar dentro do prazo de dez dias, contados 45 dias da publicação dêste, esclarecimentos que se tornam necessários para regularidade de sua situação junto a esta Diretoria, devendo para esse fim, dirigir-se á Secretaria.

Processo n. 2.159-38. — *E. A. Lawrence.*

Secretaria da Diretoria do Imposto de Renda. Rio de Janeiro, 8 de abril de 1938. — *Walter Eustachio Coelho*, secretário.

Recebedoria do Distrito Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 321

Pelo presente, fica intimada a firma Emílio Santoro, estabelecida á rua do Rosário n. 55, 1º andar, desta cidade do Rio de Janeiro, mas aí não encontrada, para, no prazo de 30 dias uteis, alegar o que julgar a bem da sua defesa, sob pena de revelia, no processo que teve por base o auto n. 135 de 13 de setembro de 1937, instaurado na Alfândega de Recife, por infração do Regulamento do Imposto de Consumo.

Recebedoria, 4 de abril de 1938. — Relo sub-diretor, *Gomes Ribeiro.*

Caixa de Amortização

EDITAL N. 3

Faço público que, tendo se extraviado as 2 apólices da Dívida Pública, nominativas, "Diversas Emissões", de 1:000$ cada uma, ns. 443.779 e 500.732, pertencentes a Carlos Vieira d'Ângelo, brasileiro, solteiro, serão expedidos novos títulos, em substituição, si, no prazo de 5 (cinco) dias contados da data da publicação dêste edital, nenhuma reclamação fôr apresentada.

Rio de Janeiro, 5 de abril de 1938.—*Gladstone Rodrigues Flores*, diretor.

Comissão Central de Compras

PROROGAÇÃO DE PRAZO PARA CONCORRÊNCIA DE TRILHOS E PARAFUSOS PARA A COMISSÃO MIXTA BRASILEIRA BOLIVIANA

A Comissão Central de Compras leva ao conhecimento dos interessados que resolveu prorogar para o dia 2 de maio proximo futuro o prazo para o recebimento de propostas para a concorrência de trilhos e parafusos da Comissão Mixta Brasileira Boliviana, publicada no "Diário Oficial" n. 76 de 1 de abril do corrente, às páginas 6.272/3.

Rio de Janeiro, 4 de abril de 1938. — Pela Comissão Central de Compras, *Otto Schilling*, presidente.

Comissão Central de Compras

Chama-se a atenção dos interessados para a retificação publicada no *Diário Oficial* de 7 do corrente, à página 6.607.

Comissão Central de Compras

A Comissão Central de Compras do Govêrno Federal leva ao conhecimento dos senhores interessados que, de acôrdo com o artigo 1º, do decreto n. 20.460, de 30 de setembro de 1931, solicita para o dia 13 de abril de 1938, ofertas de cotações para as requisições constantes da relação abaixo, cujas especificações se acham afixadas no local devido, na séde da comissão à avenida Rodrigues Alves n. 135.

Requisição — Material

N. 107.014/5-A — Revistas.
N. 107.019 — Material para laboratório.
N. 612.082 — Arame para grampear alpercatas.
N. 612.083 — Cola de borracha para sapateiro.
N. 615.016-A — Papel-filtro.
N. 902.018 — Aquecedor elétrico.
N. 908.016-A — Cabo de aço.
N. 912.035 — Lanterna elétrica.

Rio, 8 de abril de 1938. — *A. de Faria Filho*, diretor.

Comissão Central de Compras

A Comissão Central de Compras do Govêrno Federal leva ao conhecimento dos senhores interessados que, de acôrdo com o artigo 1º, do decreto n. 20.460, de 30 de setembro de 1931, solicita para o dia 20 de abril de 1938, ofertas de cotações para as requisições constantes da relação abaixo, cujas especificações se acham afixadas no local devido, na séde da comissão à avenida Rodrigues Alves n. 135.

Requisição — Material

N. 110.008 — Fundos de diamantes, etc.
N. 114.005-A — Material de expediente.
N. 116.006 — Máquina de escrever.
N. 116.035 — Máquina de escrever.
N. 116.037 — Máquina de escrever.
N. 116.039 — Máquina de escrever.
N. 127.022-A — Material elétrico.
N. 201.038/9 — Móveis, etc.
N. 207.043-A — Água mineral.
N. 220.014-C — Material de expediente.
N. 227.109 — Tecidos, etc.
N. 227.112/3 — Artigos de armarinho, etc.
N. 228.058/62-A — Material de enfermaria, etc.
N. 238.073-A — Drogas, etc.
N. 238.074-A — Drogas, etc.
N. 234.076 — Vidro comum.
N. 237.058 — Fazenda listada para colchão.
N. 238.075-A — Drogas, etc.
N. 242.085-A — Percloron em galões.
N. 242.096 — Corredor de ferro para coleta de mantimentos.
N. 242.097 — Carro para transportar panelas.
N. 243.033 — Ferragens, etc.
N. 243.035 — Accessorio para automóveis, etc.
N. 243.043 — Accessórios para automóveis, etc.
N. 243.044 — Accessórios para automóveis, etc.
N. 243.046 — Accessórios para automóveis, etc.
N. 251.067/8 — Material de expediente, etc.
N. 251.112 — Cobre para calha.
N. 251.113 — Impressos.
N. 251.118 — Cuba de vidro, etc.
N. 253.004-A — Material elétrico.
N. 253.077 — Aparelho para produção do cloro.
N. 55.007-A — Medicamentos, etc.
N. 403.013/4-A — Material de expediente.
N. 412.004-A — Material elétrico, etc.
N. 403.005/6-A — Material de expediente.
N. 413.034/6 — Medicamentos, drogas, etc.
N. 413.065 — Cadinhos, tubos de vidro, etc.
N. 413.083/4 — Material fotográfico, etc.
N. 425.017-A — Material de expediente.
N. 613.023/32-A — Drogas, etc.
N. 615.047/8 — Bateria Heilar.
N. 621.023-B — Táboa de pinho.
N. 621.035 — Colchão de riscado, etc.
N. 809.014-A — Válvula.
N. 809.037 — Alumínio.
N. 902.038 — Verniz para metais.
N. 904.354/8-A — Cimento.
N. 905.001-A — Pneumáticos.
N. 908.026 — Tubo de ferro forjado, etc.
N. 908.027 — Luva de ferro forjado, etc.
N. 908.028 — Tôrno mecânico, etc.
N. 910.006 — Material de expediente, etc.
N. 911.020 — Cartão Bristol, papel sensível "Uni", etc.

Rio, 8 de abril de 1938. — *A. de Faria Filho*, diretor.

Comissão Central de Compras

A Comissão Central de Compras do Govêrno Federal leva ao conhecimento dos senhores interessados que, de acôrdo com o artigo 1º, do decreto n. 20.460, de 30 de setembro de 1931, solicita para o dia 5 de maio de 1938, ofertas de cotações para as requisições constantes da relação abaixo, cujas especificações se acham afixadas no local devido, na séde da comissão à avenida Rodrigues Alves n. 135.

Requisição — Material

N. 809.048/70 — Aparelho para determinar a absorção de líquidos, dosagem da água, etc.

Rio, 8 de abril de 1938. — *A. de Faria Filho*, diretor.

MINISTÉRIO DA MARINHA

Diretoria do Ensino Naval

CONCURSO PARA ADMISSÃO AO CORPO DE INTENDENTES NAVAIS

EDITAL

O vice-almirante Carlos Augusto Gaston Lavigne, diretor geral do Ensino Naval, faz público que os candidatos ao concurso para admissão ao Corpo de Intendentes Navais, abaixo relacionados, deverão comparecer á Diretoria do Ensino Naval, nos dias indicados nêste edital, ás 12 horas, afim de serem inspecionados de saúde:

Dia 11 de abril:

102. Nelson de Araujo Góes Cox.
103. Pierre René Cazes.
104. Hélio Muller.
105. Cícero de Freitas Marinho.
106. Zaide Martins.
107. José Henrique Cal Gonçalves.
108. Valmor Giani.
109. Carlos Louzada.
110. Wilson Melo.
111. Luiz Vieira Machado.

Dia 12 de abril:

112. Antônio Correia.
113. Aloísio de Hannequim Rocha.
114. João José de Sousa Mendes.
115. Dirceu Dias.
116. Hélio Gomes Machado.
117. Oscar da Silva Fernandes.
118. Virgílio Alves Ferreira.
119. Orlando José Gissoni.
120. Moacir Monteiro da Silva.
121. Adauto César Fróes.

Dia 13 de abril:

122. Amauri Pinto Ribas.
123. Válter de Oliveira Silva.
124. Ataliba Machado.
125. Osni Freitas Malheiros.
126. Paciano Aguiló.
127. Douglas Sidney Amora Levier.
128. Lauro Schimdt.
129. Augusto Pena Filho.
130. Aluízio Sebastião Trina.
131. Ildefonso Domingues.

Dia 14 de abril:

132. José Clemente Pimenta Veloso.
133. Eduardo Veloso da Fonseca.
134. Edgar de Abreu Carvalho.
135. Ordino Barbosa Cardoso.
136. Evandro Ramos.
137. Haroldo Amorim Rego.
138. Vasco Ribeiro Costa.
139. Wilkie da Silva Teixeira.
140. Leal Campos Sarmento.
141. Almir Tolentino Alvares.

Dia 15 de abril:

142. Mário Palmeira Ramos da Costa.
143. Edmundo Castelo.
144. José da Silva Melo Filho.
145. Evandro Portela.
146. Murilo de Sousa Oliveira.
147. Wilson Lorena.
148. Helvécio Garrido Alvares.
149. Vivaldo Martins Simões.
150. Lourival Rocha Gomes.
151. Almir Pirro Moreira.

Dia 18 de abril:

152. Atos Pinto Guedes.
153. Renato Costa Araujo.
154. Newton de Lima Cubas.
155. Antônio Francisco Goulart.
156. Ramon Rodrigues Merayo.
157. Ernani Rayol de Miranda.
158. Manuel Batista de Morais Filho.
159. Hamilton de Morais e Barros.
160. Sílvio de Almeida Ribeiro.
161. Paulo José de Carvalho.

Dia 19 de abril:

162. Hélio Bocater.
163. Valdemar Solano de Sá.
21. Hélvio de Oliveira Albuquerque.

1) Todos os candidatos inscritos deverão comparecer, desde já, a esta Diretoria para tomarem ciência das instruções para esta fase do concurso.

2) A turma escalada para a inspeção terá como turma suplementar a do dia seguinte.

3) Previne-se aos interessados que não haverá segunda chamada para esta inspeção.

Diretoria do Ensino Naval, em 18 de março de 1938.

MINISTÉRIO DA GUERRA

Diretoria de Saúde do Exército

De ordem do Sr. general presidente do C. A. da Diretoria de Saúde do Exército, faço público, para conhecimento dos interessados, que a partir do dia 9 ao dia 19, tudo do corrente mês, acha-se aberta concorrência para limpeza e concerto de 5 máquinas de escrever.

Demais detalhes serão dados na séde desta Diretoria, a partir das 13 horas, exceto aos sábados.

Dr. *Thales Estrázulas de Oliveira*, capitão médico, secretário do C. A.

Colégio Militar do Rio de Janeiro

ALMOXARIFADO

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PARA VENDA DE MATERIAL INSERVIVEL

I — De ordem do Sr. coronel presidente do C. A. dêste Colégio, aviso a quem possa interessar que, no dia 13 do corrente, ás 10 horas da manhã, serão recebidas propostas para venda de material inservível, constante de instrumentos, matéria prima proveniente de uniformes descarregados, peças avulsas de maquinarias, móveis usados e materiais diversos.

II — O material poderá ser visto diariamente e qualquer informação será obtida no Almoxarifado.

III — As propostas serão apresentadas em envelopes fechados, com oferta para todo o material, constituindo um só lote, devendo o proponente declarar que se compromete a retira-lo imediatamente, caso a sua proposta seja aceita.

Capital Federal, 7 de abril de 1938. — *Cassiano Pacheco de Assis*, 1º tenente almoxarife.

Segunda Região Militar

SEGUNDA DIVISÃO DE INFANTARIA — SEGUNDA FORMAÇÃO SANITÁRIA REGIONAL

ATA NÚMERO DOIS DA COMISSÃO DE RANCHO

Ao primeiro dia do mês de abril, do ano de mil novecentos e trinta e oito, no Quartel da Segunda Formação Sanitária Regional em São Paulo reuniu-se a Comissão de Rancho composta do primeiro tenente médico doutor Rui Bueno de Arruda Camargo, presidente, e segundo tenente de administração, Jovino Joaquim dos Santos, aprovisionador e secretário afim de tomar conhecimento das propostas que viessem a ser apresentadas em virtude do edital publicado no *Diário Oficial* da União, de vinte e quatro de março de mil novecentos e trinta e oito, à página cinco mil quinhentos e oitenta e dois, para fornecimento de gêneros e artigos constantes dos grupos ali especificados. Aberta a reunião às dez horas, pelo senhor presidente, verificou-se que não acudiram proponentes à referida concorrência, pelo que a Comissão de Rancho resolveu adquirir os artigos acima referidos de acôrdo com a letra "e" do artigo duzentos e quarenta e seis, do Código de Contabilidade Pública da União, observando, porém, quanto possível, o disposto na letra "b" do parágrafo segundo do artigo setecentos e trinta e oito e artigo setecentos e sessenta e três e seus parágrafos do mesmo código. Deliberou-se ainda mandar extrair cópia fiel desta ata, para publicação no *Diário Oficial* da União. Nada mais havendo para ser tratado, o senhor presidente deu por encerrada a presente reunião, de que para constar, eu, Jovino Joaquim dos Santos, segundo tenente de administração, secretário, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os seus membros. — Primeiro tenente médico, doutor Rui Bueno de Arruda Camargo e segundo tenente de administração Jovino Joaquim dos Santos. Confere com o original. Quartel da Segunda Formação Sanitária Regional, em São Paulo, 4 de abril de 1938. — *Jovino Joaquim dos Santos*, segundo tenente de administração secretário.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

Departamento Nacional da Produção Animal

SERVIÇO DE CAÇA E PESCA

CONCORRÊNCIA ADMINISTRATIVA PARA VENDA DE UMA LANCHA VELHA E EM PRECÁRIO ESTADO DE CONSERVAÇÃO, DESTE SERVIÇO DE CAÇA E PESCA.

Devidamente autorizado pelo senhor ministro da Agricultura, pelo presente faço público, para conhecimento dos interessados, que até o dia 15 de abril próximo futuro, às 12 horas, na sede desta Diretoria, à rua Mata Machado sem número, nesta Capital, serão recebidas propostas de preço para compra da lancha "Simões Lopes" desta repartição, que se acha em precário estado de conservação, atracada junto à Doca do Entreposto Federal de Pesca, à praça 15 de Novembro, onde poderá ser examinada pelos interessados na sua compra.

A referida embarcação que é propulsionada por um motor a gazolina, apresenta as seguintes características:

Pontal: 1,00;
Boca: 2,30;
Comprimento: 10,20.

Os interessados deverão satisfazer as seguintes condições:

Primeira — Os proponentes apresentarão preço para a compra da embarcação descrita, devendo o proponente preferido, no ato da abertura das propostas, depositar nesta repartição a importância de 20 % como sinal sobre a oferta de sua proposta. Esse depósito será levado em conta no ato de ser efetuado o pagamento do total da importância da proposta.

Segunda — As propostas deverão ser apresentadas em quatro (4) vias, em envólucro fechado, sendo a primeira via devidamente selada, com o preço por extenso e em algarismos, nesta diretoria, devendo o proponente preferido retirar a lancha adquirida dentro de dez (10) dias, contados da data desta concorrência, correndo todas as despesas por conta do adquirente.

Terceira — Será escolhida a proposta que maior vantagem oferecer em preço, por mínima que seja a diferença. No caso de absoluta igualdade de preço entre dois ou mais concorrentes, proceder-se-á, imediatamente, por sorteio, ao desempate, na presença dos interessados.

Quarta — O concorrente preferido que dentro do prazo estipulado na cláusula segunda não efetuar o pagamento que lhe competir, perderá o sinal de 20 % a que se refere a cláusula primeira, o qual reverterá para os cofres públicos.

Quinta — As propostas deverão conter a declaração de completa submissão a todas as condições deste edital e às disposições do Código de Contabilidade Pública, não sendo tomadas em consideração as que dela se afastarem ou oferecer aumento de preço sobre a proposta que mais vantagem oferecer na compra da embarcação.

Sexta — As propostas serão lidas em voz alta na presença de todos os que se apresentarem e em seguida rubricadas, em todas as vias, pelos presentes.

Sétima — O produto resultante desta concorrência, será recolhido ao Tesouro Nacional de conformidade com as normas em vigor.

Oitava — A concorrência poderá ser anulada, se assim convier ao Governo, sem que assista aos concorrentes direito de qualquer indenização ou reclamação judicial ou extra-judicial.

Diretoria do Serviço de Caça e Pesca, em 25 de março de 1938. — *João L. Moreira da Rocha*, diretor.

Departamento Nacional da Produção Animal

SERVIÇO DE FOMENTO DA PRODUÇÃO ANIMAL

Inspetoria Regional em Pinheiro

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de concorrência publicado no *Diário Oficial* de 7 do corrente, á página 6.613.

Departamento Nacional da Produção Vegetal

ESCOLA NACIONAL DE AGRONOMIA

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de concurso publicado no "Diario Oficial" de 8 do corrente, á pagina 6.754.

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Conselho Nacional do Trabalho

Pelo presente fica notificado o Sr. Plinio Diogo de Souza para, mediante vista nesta Secretaria, pelo prazo de 10 dias, dos autos do processo referente ao inquerito administrativo a que respondeu na Rêde Mineira de Viação, apresentar as razões de defeza que entender, para posterior pronunciamento do Conselho Nacional do Trabalho.

Rio de Janeiro, 1 de abril de 1938. — *J. B. de Martins Castilho*, diretor geral interino.

Junta dos Corretores de Mercadorias do Distrito Federal

Convido os senhores corretores de mercadorias para uma assembléia geral, em segunda convocação, à realizar-se no dia 12 de abril corrente, às 14 horas, no salão da Bolsa de Mercadorias, à rua da Quitanda n. 191, 1º andar, para tratar dos seguintes itens:

1º) apreciar e discutir a conveniência e possibilidade do aumento da fiança dos corretores para 30:000$, conforme sugestão a ser apresentada no projeto do novo regulamento;

2º) eleição de uma comissão de corretores para acompanhar a elaboração do novo regulamento;

3º) discutir e assentar bazes e providências a serem adotadas no sentido de obter-se a reabertura das Bolsas.

Rio de Janeiro, 7 de abril de 1938. — O síndico, *Bento Dias Pereira*.

Departamento Nacional do Trabalho

SERVIÇO DE IDENTIFICAÇÃO PROFISSIONAL

Pelo presente edital, cientifico a firma Zilda Duarte Silva, ter sido multada em 200$000 (duzentos mil réis), nos termos do Decreto n. 22.035, de 29 de outubro de 1932, por haver infringido o dispositivo no artigo 10, paragrafo 2º do mesmo. Pelo Decreto número 22.131, de 23 de novembro de 1932, tem essa firma o prazo de 10 (dez) dias para recorrer da citada decisão, depositando préviamente, a importância da multa, cuja guia será fornecida por esta repartição. Em 7 de abril de 1938. — *Antonio Bento*, intendente em comissão.

Pelo presente edital fica a firma Renascença Auto Onibus convidada a comparecer nesta Segunda Seção, dentro do prazo de 15 dias, para sêlar sua comunicação protocolada neste Departamento sob o n. 18.491-35.

Rio de Janeiro, 7 de abril de 1938. — Visto. Publique-se. — *Alberto S. Rangel Filho*, oficial administrativo, classe "L".

Departamento Nacional do Trabalho

INSPETORIA

Sr. Garruço & Comp. Avenida Suburbana, n. 2.386. Nesta. — Não tendo esssa firma interposto recurso da decisão proferida no processo n. 2.544-37, que lhe impôs a multa de rs. 100$000 (cem mil réis), prevista no artigo 31 do Decreto n. 22.033, de 29 de outubro de 1932, por infração do disposto no artigo 32 letra "a" do referido decreto, dentro do prazo estabelecido no Decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932, fica notificada a recolher a importância correspondente á mencionada multa na Recebedoria do Distrito Federal, mediante guia deste Departamento, no prazo de dez dias, sob pena de ser efetuada a respectiva cobrança executiva.

Em 8 de abril de 1938. — *Matias Costa*, diretor.

Departamento Nacional do Trabalho

INSPETORIA

Srs. Carlos Porto & Caio Moacir. — Rua Viveiros de Castro, 104. Nesta. — Não tendo essa firma interposto recurso da decisão proferida no processo n. 21.882-34, ou 2.281-F-34, que lhe impoz a multa de 200$000 (duzentos mil réis), prevista no artigo 13 do Decreto n. 21.364, de 4 de maio de 1932, por infração do disposto no artigo 1º do mencionado decreto, dentro do prazo estabelecido no Decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932, fica notificada a recolher a importância correspondente à mencionada multa na Recebedoria do Distrito Federal, mediante guia deste Departamento, no prazo de dez dias, sob pena de ser efetuada a respectiva cobrança executiva.

Em 8 de abril de 1938. — *Mathias Costa*, diretor.

Departamento Nacional do Trabalho

INSPETORIA

Sr. Manuel da Silva. — Rua Cardoso Marinho n. 22. Nesta. — Não tendo essa firma interposto recurso da decisão proferida no processo n. 23.433-34, ou 2.126-F-34, que lhe impoz a multa de réis 100$000 (cem mil réis), previta no artigo 15 do Decreto n. 23.766, de 18 de janeiro de 1934, por infração do disposto no artigo 16 letra "c", do mencionado decreto, dentro do prazo estabelecido no Decreto número 22.131, de 23 de novembro de 1932, fica notificada a recolher a importância correspondente à mencionada multa na Recebedoria do Distrito Federal, mediante guia deste Departamento, no prazo de dez dias, sob pena de ser efetuada a respectiva cobrança executiva.

Em 8 de abril de 1938. — *Mathias Costa*, diretor.

Departamento Nacional do Trabalho

INSPETORIA

Sr. Silvio Borges Fernandes. — Rua Dias da Cruz, 663. Nesta. — Não tendo essa firma interposto recurso da decisão proferida no processo n. 2.534-37, que lhe impoz a multa de 100$000 (cem mil réis), prevista no art. 31, do Decreto n. 22.033, de 29 de outubro de

1932, por infração do disposto no artigo 1° do referido decreto, dentro do prazo estabelecido no Decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932, fica notificada a recolher a importância correspondente à mencionada multa na Recebedoria do Distrito Federal, mediante guia deste Departamento, no prazo de dez dias, sob pena de ser efetuada a respectiva cobrança executiva.

Em 8 de abril de 1938. — *Mathias Costa*, diretor.

Departamento Nacional do Trabalho

INSPETORIA

Senhor Hermes Caire. Rua Domingos Lopes n. 75. Nesta — Não tendo esta firma interposto recurso da decisão proferida no processo n. 17.230-37, ou 1.430-34, que lhe impôs a multa de 100$000 (cem mil réis), nos termos do artigo 15 do decreto n. 23.766, de 18 de janeiro de 1934, por infração do disposto no artigo 16, letra *c*, do mencionado decreto, dentro do prazo estabelecido no decreto número 22.131, de 23 de novembro de 1932, fica notificada a recolher a importância correspondente à mencionada multa na Recebedoria do Distrito Federal, mediante guia dêste Departamento, no prazo de dez dias, sob pena de ser efetuada a respectiva cobrança executiva.

Em 8 de abril de 1938. — *Mathias Costa*, diretor.

Departamento Nacional do Trabalho

INSPETORIA

Senhor Ozório Pinto. Rua Silveira Martins n. 110. Nesta — Não tendo essa firma interposto recurso da decisão proferida no processo n. 26.356-34, que lhe impôs a multa de 1:000$000 (um conto de réis), prevista no artigo 21, § 1°, letra *a*, do decreto n. 20.291, de 12 de agôsto de 1931, por infração do disposto no art. 1° do referido decreto, dentro do prazo estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932, fica notificada a recolher a importância correspondente à mencionada multa na Recebedoria do Distrito Federal, mediante guia dêste Departamento, no prazo de dez dias, sob pena de ser efetuada a respectiva cobrança executiva.

Em 8 de abril de 1938. — *Mathias Costa*, diretor.

Departamento Nacional do Trabalho

INSPETORIA

Senhor Manuel Dain. Estrada Marechal Rangel n. 50. Nesta — Não tendo essa firma interposto recurso da decisão proferida no processo n. 17.076-37 ou 1.669-F-34, que lhe impôs a multa de réis 200$000 (duzentos mil réis), prevista no artigo 13 do decreto número 21.364, de 4 de maio de 1932, por haver infringido o disposto nos artigos 1°, 8° e 15 do mencionado decreto, dentro do prazo estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932, fica notificada a recolher a importância correspondente à mencionada multa na Recebedoria do Distrito Federal, mediante guia dêste Departamento, no prazo de dez dias, sob pena de ser efetuada a respectiva cobrança executiva.

Em 8 de abril de 1938. — *Mathias Costa*, diretor.

Departamento Nacional do Trabalho

INSPETORIA

Srs. Garchet & Comp., rua Visconde de Maranguape n. 21, nesta — Não tendo essa firma interposto recurso da decisão proferida no processo n. 5.007|37 que lhe impôs a multa de 100$000 (cem mil réis), prevista no art. 11 do decreto n. 24.696, de 12 de julho de 1934, por infração do disposto no art. 10, parágrafo único do referido decreto, dentro do prazo estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932, fica notificada a recolher a importancia correspondente á mencionada multa na Recebedoria do Distrito Federal, mediante guia dêste Departamento, no prazo de dez dias, sob pena de ser efetuada a respectiva cobrança executiva.

Em 8 de abril de 1938. — *Mathias Costa*, Diretor.

Departamento Nacional do Trabalho

INSPETORIA

Srs. J. Martins & Martins, rua Sacadura Cabral n. 360, nesta — Não tendo essa firma interposto recurso da decisão proferida no processo n. 17.220|37 ou 1.609-F|34, que lhe impôs a multa de réis 100$000 (cem mil réis), prevista no art. 31 do Regulamento aprovado pelo decreto n. 22.033, de 29 de outubro de 1932, por infração do disposto no art. 1 do referido decreto, dentro do prazo estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932, fica notificada a recolher a importancia correspondente á mencionada multa na Recebedoria do Distrito Federal, mediante guia dêste Departamento, no prazo de dez dias, sob pena de ser efetuada a respectiva cobrança executiva.

Em 8 de abril de 1938. — *Mathias Costa*, Diretor.

Departamento Nacional do Trabalho

INSPETORIA

Srs. Neves & Corrêa, rua do Senado n. 222, nesta — Não tendo essa firma interposto recurso da decisão proferida no processo número 52.950|36, que lhe impôs a multa de 100$000 (cem mil réis), nos têrmos do art. 15 do decreto n. 23.766, de 18 de janeiro de 1934, por infração do disposto no art. 16, letra "c" do referido decreto, dentro do prazo estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932, fica notificada a recolher a importancia correspondente á mencionada multa na Recebedoria do Distrito Federal, mediante guia dêste Departamento, no prazo de dez dias, sob pena de ser efetuada a respectiva cobrança executiva.

Em 8 de abril de 1938. — *Mathias Costa*, Diretor.

Departamento Nacional do Trabalho

INSPETORIA

O Sr. Carlos Porto & Cáio Moacír. Rua Viveiros de Castro, 104. Nesta. — Não tendo essa firma interposto recurso da decisão proferida no processo n. 2.525-F-34 ou 27.537-34, que lhe impôs a multa de 200$000 (duzentos mil réis), nos termos do artigo 13 do Decreto n. 21.364, de 4 de maio de 1932, por infração do disposto no artigo 10 do referido decreto, dentro do prazo estabelecido no Decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932, fica notificada a recolher a importância correspondente à mencionada multa na Recebedoria do Distrito Federal, mediante guia dêste Departamento, no prazo de dez dias, sob pena de ser efetuada a rspectiva cobrança executiva.

Em 8 de abril de 1938. — *Mathias Costa*, diretor.

Departamento Nacional do Trabalho

INSPETORIA

Sr. Benjamin Rodrigues. Praça de República, 65. Nesta. — Não tendo essa firma interposto recurso da decisão proferida no processo n. 11.914-37, que lhe impôs a multa de 100$000 (cem mil réis), nos termos do artigo 15 do Decreto n. 23.766, de 18 de janeiro de 1934, por infração do disposto no artigo 16 letra "b" do mencionado decreto, dentro do prazo estabelecido no Decreto número 22.131, de 23 de novembro de 1932, fica notificada a recolher a importância correspondente à mencionada multa na Recebedoria do Distrito Federal, mediante guia dêste Departamento, no prazo de dez dias, sob pena de ser efetuada a respectiva cobrança executiva.

Em 8 de abril de 1938. — *Mathias Costa*, diretor.

Departamento Nacional do Trabalho

INSPETORIA

Sr. Gerard Rocha. Avenida Suburbana, 3.096. Nesta. — Não tendo essa firma interposto recurso da decisão proferida no processo n. 2.572-37, que lhe impôs a multa de 100$000 (cem mil réis), prevista no artigo 31 do Decreto n. 22.033, de 29 de outubro de 1932, por infração do disposto no artigo 32 alineas "a" e "b" do referido decreto, dentro do prazo estabelecido no Decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932, fica notificada a recolher a importância correspondente à mencionada multa na Recebedoria do Distrito Federal, mediante guia dêste Departamento, no prazo de dez dias, sob pena de ser efetuada a respectiva cobrança executiva.

Em 8 de abril de 1938. — *Mathias Costa*, diretor.

Departamento Nacional do Trabalho

INSPETORIA

Srs. Manuel Magalhães & Comp. rua Major Avila n. 97 — Nesta — Não tendo essa firma interposto recurso da decisão proferida no processo n. 6.445-33, que lhe impôs a multa de 100$000 (cem mil réis), prevista no artigo 31 do decreto n. 22.033, de 29 de outubro de 1932, por infração do disposto nos artigos 1°, 10 parágrafo único e 32 letras *a* e *b* do referido decreto, dentro do prazo estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932, fica notificada a recolher a importancia correspondente à mencionada multa na Recebedoria do Distrito Federal, mediante guia dêste Departamento, no prazo de dez dias, sob pena de ser efetuada a respectiva cobrança executiva.

Em, 8 de abril de de 1938. — *Matias Casta*, diretor.

Departamento Nacional do Trabalho

INSPETORIA

Srs. D. Viana & Comp., rua Leôncio Cardoso n. 290 — Nesta — Não tendo essa firma interposto recurso da decisão proferida no processo n. 21.871-34 ou 2.227-F-34, que lhe impôs a multa de 100$000 (cem mil réis), prevista no artigo 31 do Regulamento apro-

pado pelo decreto n. 22.033, de 29 de outubro de 1932, por infração do disposto no artigo 1º do referido regulamento, dentro do prazo estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932, fica notificada a recolher a importancia correspondente à mencionada multa na Recebedoria do Distrito Federal, mediante guia déste Departamento, no prazo de dez dias, sob pena de ser efetuada a respectiva cobrança executiva.

Em, 8 de abril de de 1938. — *Mattas Casta*, diretor.

Departamento Nacional do Trabalho

INSPETORIA

Sr. Tonad & Safady, praça Tiradentes n. 21. Nesta — Não tendo essa firma interposto recurso da decisão proferida no processo número 4.044-33, que lhe impoz a multa de 100$000 (cem mil réis), prevista no art. 31, do decreto n. 22.033, de 29 de outubro de 1932, por infração do disposto no art. 32, letra *a*, do referido decreto, dentro do prazo estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932, fica notificada a recolher a importância correspondente à mencionada multa na Recebedoria do Distrito Federal, mediante guia déste Departamento, no prazo de dez dias, sob pena de ser efetuada a respectiva cobrança executiva.

Em 8 de abril de 1938. — *Mathias Costa*, diretor.

Departamento Nacional do Trabalho

INSPETORIA

Sr. Pereira & Alvarez, rua Bento Ribeiro n. 29 — Nesta — Não tendo essa firma interposto recurso da decisão proferida no processo n. 1.803-37, que lhe impoz a multa de 100$000 (cem mil réis), prevista no artigo 31 do decreto n. 22.033, de 29 de outubro de 1932, por infração do disposto nos artigos 1º, 10, parágrafo único, 16 e 32, alínea *b*, do mencionado decreto, dentro do prazo estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932, fica notificada a recolher a importância correspondente à mencionada multa na Recebedoria do Distrito Federal, mediante guia déste departamento, no prazo de dez dias, sob pena de ser efetuada a respectiva cobrança executiva.

Rio de Janeiro, 8 de abril de 1938. — *Mathias Costa*, diretor.

Departamento Nacional do Trabalho

INSPETORIA

Sr. Cristóvão Martins, rua Miguel de Frias n. 71 — Nesta — Não tendo essa firma interposto recurso da decisão proferida no processo n. 9.557-37, que lhe impoz a multa de 200$000 (duzentos mil réis), prevista no artigo 15 do decreto n. 21.364, de 4 de maio de 1932, por infração do disposto no artigo 10 do mencionado decreto, dentro do prazo estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932, fica notificada a recolher a importância correspondente à mencionada multa na Recebedoria do Distrito Federal, mediante guia déste departamento, no prazo de dez dias, sob pena de ser efetuada a respectiva cobrança executiva.

Rio de Janeiro, 8 de abril de 1938. — *Mathias Costa*, diretor.

Departamento Nacional do Trabalho

INSPETORIA

Sr. Estevão Nascimento Machado. Rua José Maurício n. 54. Nesta. — Não tendo essa firma interposto recurso da decisão proferida no processo n. 26.234-34, que lhe impoz a multa de 100$000 (cem mil réis), prevista no artigo 15 do decreto n. 23.766, de 18 de janeiro de 1934, por infração do disposto no artigo 16 letra "c" do referido decreto, dentro do prazo estabelecido no Decreto número 22.131, de 23 de novembro de 1932, fica notificada a recolher a importância correspondente á mencionada multa na Recebedoria do Distrito Federal, mediante guia deste Departamento, no prazo de dez dias, sob pena de ser efetuada a respectiva cobrança executiva.

Em 8 de abril de 1937. — *Mathias Costa*, diretor.

Departamento Nacional do Trabalho

INSPETORIA

Sr. N. Marcondes & Cia. Rua Barão de Mesquita n. 355. Nesta. — Não tendo essa firma interposto recurso da decisão proferida no processo n. 16.192-34, que lhe impoz a multa de 100$000 (cem mil réis), prevista no artigo 31 do decreto n. 22.033, de 29 de outubro de 1932, por infração do disposto nos artigos 1º, 10 parágrafo único e 32 letra "b" do referido decreto, dentro do prazo estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932, fica notificada a recolher a importância correspondente á mencionada multa na Recebedoria do Distrito Federal, mediante guia deste Departamento, no prazo de dez dias, sob pena de ser efetuada a respectiva cobrança executiva.

Em 8 de abril de 1937. — *Mathias Costa*, diretor.

SOCIEDADES ANONIMAS

SANATÓRIO BOTAFOGO, S. A.

RELATÓRIO DA DIRETORIA PARA SER APRESENTADO EM ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA A REALIZAR-SE EM 25 DE ABRIL DE 1938

Srs. Acionistas:

Dando cumprimento ao que dispõe a lei das Sociedades Anônimas e os nossos estatutos, queremos prestar contas da nossa administração do ano que terminou em 31 de dezembro de 1937. Para isto oferecemos neste relatório o balanço do referido ano com o qual tereis elementos suficientes para vosso exame e consequente orientação.

O ano de 1937 correu bem para o Sanatório, de fórma que nos foi possivel resgatar 40:000$000 de debêntures e diminuir as nossas obrigações.

Rio de Janeiro, 8 de abril de 1938. — A diretoria: Professor *A. Austregesilo*, presidente. — Dr. *Adauto Junqueira Botelho*, diretor administrativo, tesoureiro. — Dr. *P. Pernambuco*, diretor técnico.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Na qualidade de membros do Conselho Fiscal do Sanatório Botafogo S. A., tendo examinado a escrita do balanço referente às operações do ano de 1937, opinamos que a mesma está em perfeita ordem e em condições de merecer a aprovação dos Srs. acionistas.

Rio de Janeiro, 17 de março de 1938. — *Renato Monteiro Junqueira*. — Dr. *Waldemiro Pires Ferreira*. — Dr. *Waldemar Gualberto de Almeida*.

BALANÇO EM 30 DE JUNHO DE 1937

Ativo

Bens de Raiz		1.909:572$600
Moveis e Utensílios		95:000$000
Laboratório químico de produtos farmacêuticos		24:632$200
Contas Correntes: Saldos devedores		460:241$000
Depósito		488$000
Apólices Federais		1:540$600
Seguros		766$300
Caixa		322$000
Títulos caucionados		120:000$000
		2.612:562$700

Passivo

Capital		1.000:000$000
Debenturistas		260:000$000
Obrigações a pagar		512:000$000
Caução		120:000$000
Impostos		7:500$000
Contas Correntes: Saldos credores		124:830$900
Fundo de reserva		547:354$800
Dividendos:		
Não reclamados	5:877$000	
29º dividendo	35:000$000	40:877$000
		2.612:562$700

DEMONSTRAÇÃO DE LUCROS E PERDAS EM 30 DE JUNHO DE 1937

Receita

Diárias, taxas de assistência, remédios, exames e duchas	422:769$500

Despesa

Alimentação, ordenados, honorários, lavagem de roupas, combustíveis, despesas gerais	268:689$900
Concertos de edifícios	14:727$800
Juros e descontos	40:271$600
Impostos	14:134$100
Contas insolvaveis	2:116$200
Abatimento sobre moveis e utensílios	15:307$400
Fundo de reservá	32:522$500
29º dividendo	35:000$000
	422:769$500

BALANÇO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1937

Ativo

Bens de Raiz	1.909:572$600
Moveis e Utensilios	85:500$000
Laboratório químico de produtos farmacêuticos	25:637$100
Contas Correntes: Saldos devedores	493:176$000
Depósito	488$000
Apólices Federais	1:540$600
Seguros	2:079$000
Caixa	16:813$700
Títulos caucionados	120:000$000
	2.654:807$600

Passivo

Capital		1.000:000$000
Debenturistas		220:000$000
Obrigações a pagar		455:000$000
Contas Correntes: Saldos credores		148:950$700
Impostos		7:500$000
Devedores duvidosos		25:218$300
Caução		120:000$000
Fundo de reserva		636:036$600
Dividendos:		
Não reclamados	7:402$000	
30º dividendo	35:000$000	42:202$000
		2.654:807$600

DEMONSTRAÇÃO DE LUCROS E PERDAS EM 31 DE DEZEMBRO DE 1937

Receita

Diárias, taxas de assistência, remédios, exames e duchas	558:709$800

Despesa

Alimentação, ordenados, honorários, lavagem de roupas, combustiveis, despesas gerais	310:152$200
Concertos de edifícios	13:165$900
Juros e descontos	37:358$400
Impostos	19:548$500
Contas insolvaveis	29:771$900
Abatimento sobre moveis e utensílios	25:031$100
Fundo de reserva	88:681$800
30º dividendo	35:000$000
	558:709$800

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1937. — Professor *A. Austregesilo*, diretor-presidente. — Dr. *Adauto Junqueira Botelho*, diretor administrativo, tesoureiro. — *Oscar Böhm*, guarda-livros.

(C-2.936 — 8-4-938 — 224$400).

COMPANHIA BRASIL COMERCIAL E IMOBILIARIA

RELATÓRIO A SER APRESENTADO Á ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA, A REALIZAR-SE EM 23 DE ABRIL DE 1938

Srs. acionistas:

Os nossos balanços, contas e anexos referentes ao ano de 1937, publicados com este relatório, estão acompanhados do parecer do Conselho Fiscal, do seguinte teor: "Parecer do Conselho Fiscal da Companhia Brasil Comercial e Imobiliária, sobre a escrituração, balanços, contas e documentos relativos ao ano de 1937. Os abaixo assinados, dois membros efetivos e um suplente, do Conselho Fiscal da Companhia Brasil Comercial e Imobiliária, tendo examinado detidamente a sua escrituração, balanços, contas e demais documentos, relativos ao ano de 1937, verificaram a sua perfeita ordem e exatidão, pelo que são de parecer que sejam os mesmos aprovados, e bem assim, todos os atos praticados pela diretoria, no decurso do ano referido. Rio de Janeiro, 12 de fevereiro de 1938. — *A. Leal V. da Costa. — Joaquim Martins de Macedo, — Julio Llorente*".

Foi realizada uma única assembléia geral ordinária no decurso do ano passado, em 29 de março. Como os Srs. acionistas verificarão pelo balanço do 2º semestre de 1937, foi reduzido o nosso empréstimo por debentures de 1.400 títulos, estando naquèla data em circulação 3.100 debentures. Os juros das referidas debentures têm sido pagos nas épocas próprias. Cabe-nos agradecer a cooperação dos Srs. membros do Conselho Fiscal que serviram conosco no exercício findo, pedindo-vos eleição daqueles que devem servir no presente. Terminando, ficamos a vossa inteira disposição para outras informações que desejardes.

Rio de Janeiro, 8 de abril de 1938. — *A diretoria.*

BALANÇO GERAL EM 30 DE JUNHO DE 1937

	Ativo	*Passivo*
Imóveis	8.907:328$100	
Instalações	808:140$280	
Ações caucionadas	20:000$000	
Aluguéis a receber	5:618$800	
Depósitos em garantia	2:860$000	
Selos para ingressos	8:043$500	
Lucros e perdas	1.044:551$450	
Capital	—	4.500:000$000
Empréstimos por debentures	—	4.500:000$000
Contas correntes	—	1.735:342$130
Obrigações a pagar	—	39:600$000
Caução da diretoria	—	20:000$000
Diversas contas	—	1:600$000
	10.796:542$130	10.796:542$130

Rio de Janeiro, 30 de junho de 1937. — *Francisco Serrador*, presidente. — Dr. *Gilberto Augusto de Andrade*, diretor. — *Thomaz Marco*, guarda-livros.

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE "LUCROS E PERDAS" EM 30 DE JUNHO DE 1937

	Débito	*Crédito*
Saldo do balanço anterior	880:115$250	
Gastos diversos	299:457$000	
Rendas	—	135:020$800
Saldo para o próximo balanço	—	1.044:551$450
	1.179:572$250	1.179:572$250

Rio de Janeiro, 30 de junho de 1937. — *Thomaz Marco*, guarda-livros.

BALANÇO GERAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 1937

	Ativo	*Passivo*
Imóveis	8.907:328$100	
Instalações	808:140$280	
Obrigações a receber	120:000$000	
Ações caucionadas	20:000$000	
Aluguéis a receber	9:232$600	
Depósitos em garantia	3:024$000	
Lucros e perdas	1.105:718$950	
Capital	—	4.500:000$000
Empréstimo por debentures	—	3.100:000$000
Contas correntes	—	3.130:243$930
Obrigações a pagar	—	21:600$000
Títulos em cobrança	—	120:000$000
Aluguéis antecipados	—	80:000$000
Caução da diretoria	—	20:000$000
Diversas contas	—	1:600$000
	10.973:443$930	10.973:443$930

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1937. — *Francisco Serrador*, presidente. — Dr. *Gilberto Augusto de Andrade*, diretor. — *Thomaz Marco*, guarda-livros.

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE "LUCROS E PERDAS" EM 31 DE DEZEMBRO DE 1937

	Débito	*Crédito*
Saldo do balanço anterior	1.044:551$450	
Gastos diversos	305:915$300	
Rendas	—	244:747$800
Saldo para o próximo balanço	—	1.105:718$950
	1.350:466$750	1.350:466$750

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1937. — *Thomaz Marco*, guarda-livros.

(C. 2.937 — 8-4-38 — 167$300.)

CASA BANCARIA "J. ANTONIO MOREIRA"

Rua da Quitanda n. 163, 1º — salas 107/8

BALANCETE DO MÊS DE MARÇO DE 1938

Ativo

Caixa — Em moeda corrente e em bancos	101:756$900
Bancos, c/ garantidas	25:389$400
Títulos descontados	678:994$700
Móveis & utensílios	9:770$500
Títulos em caução	98:126$500
Títulos em cobrança	22:025$000
Administração de propriedades	310:000$000
Diversas contas	7:043$800
	1.253:106$800

Passivo

Capital	100:000$000
Contas correntes	471:887$110
Redescontos	75:726$000
J. Antônio Moreira, c/ supr.	150:000$000
Credores por títulos em cobrança	22:025$000
Valores caucionados	98:126$500
Bens administrados	310:000$000
Diversas contas	25:342$190
	1.253:106$800

Rio de Janeiro, 31 de março de 1938. — *J. Antonio Moreira.*

(C 2.943 — 8-4-938 — 57$100)

CASA BANCARIA SAMUEL SCHECHTER

BALANCETE EM 31 DE MARÇO DE 1938

Ativo

Caixa		2:867$050
Contas correntes		53:958$450
Letras descontadas		299:949$300
Móveis e utensílios		5:170$300
		361:945$100

Passivo

Capital		300:000$000
Lucros e perdas		1:125$900
Samuel Schechter, c/Sups		50:000$000
Samuel Schechter, c/Part.		10:819$200
		361:945$100

Rio de Janeiro, 8 de abril de 1938. — *Samuel Schechter.*

(C 2.938 — 8-4-938 — 39$800)

BANCO ISRAELITA BRASILEIRO

BALANCETE EM 31 DE MARÇO DE 1938

Ativo

Capital a realizar		9:970$000
Títulos descontados		3.023:052$300
Títulos a cobrança	760:649$000	
Títulos a cobrança caucionada	511:407$900	1.272:056$900
Empréstimos em contas correntes		252:490$200
Agentes e correspondentes no interior		18:045$800
Títulos caucionados		277:215$900
Caixa:		
Em cofre	219:272$260	
Em bancos	5:446$300	224:718$560
Despesas de instalação		2:700$000
Móveis e utensílios		6:022$800
Ações em caução		15:000$000
Valores caucionados		100:000$000
Valores depositados		1:000$000
Descontos em cobrança no interior		163:301$200
Diversas contas		64:125$700
Rs.		5.429:699$360

Passivo

Capital		518:000$000
Fundo de reserva		89:032$660
Fundo de reserva especial		8:000$000
Lucros e perdas		150$00e
Depósitos em contas correntes:		
Movimento	556:311$700	
Limitada	296:713$200	
Aviso prévio	183:916$100	
Prazo fixo	286:377$000	
Sem juros	55:741$200	1.379:059$200
Depósitos em conta de cobrança		1.272:056$900
Títulos em caução		377:215$900
Títulos depositados		1:000$000
Títulos redescontados		1.162:564$600
Agentes e correspondentes no interior		58$400
Conta caucionada		218:769$300
Caução da diretoria		15:000$000
Dividendo n. 3 (saldo)		3:522$000
Dividendo n. 4, idem		5:040$000
Dividendo n. 5		51:800$000
Descontos enviados em cobrança		163:301$200
Diversas contas		165:129$200
Rs.		5.429:699$360

Rio de Janeiro, 7 de abril de 1938. — Diretor-presidente, *S. Gorenstin.* — P. p. diretor-gerente, *Sam Pinkusfeld.* — Contador, *L. Cunha.*

(C 2.916 — 8-4-938 — 109$400)

BANCO DE CRÉDITO GERAL

BALANCETE EM 31 DE MARÇO DE 1938

Ativo

Letras descontadas		8.617:331$700
Letras e efeitos em cobrança		905:653$900
Valores em liquidação		66:396$100
Empréstimos em contas correntes		672:641$200
Hipotecas		1.436:511$300
Sociedade Cooperativa, em liquidação		96:285$000
Valores caucionados		3.237:000$400
Valores depositados		347:980$400
Administração de bens e valores		1.180:000$000
Imóveis		64:426$300
Caixa:		
Em moeda corrente	127:646$500	
Nos bancos	1.339:336$200	1.466:982$700
Diversas contas		577:440$700
		18.668:649$700

Passivo

Capital		2.000:000$000
Capital amortizado		350:000$000
Fundo de reserva	1.290:905$000	
Fundo de bonificação e dividendo	407:349$600	
Fundo de liquidação	606:455$300	
Lucros e perdas	160:019$800	2.464:729$700
Fundo de liquidação da Cooperativa		124:814$400
Depósitos em contas correntes:		
À disposição	2.649:200$200	
Sem juros	1.913:960$600	
Particulares	149:641$900	
Com aviso	2.400:191$900	
A prazo	425:155$700	7.538:150$300
Sociedade Cooperativa, em liquidação		99$000
Títulos em caução e em depósito		3.584:980$800
Bens e valores, c/ alheia		1.180:000$000
Credores por títulos a cobrança		905:653$900
Diversas contas		520:221$600
		18.668:649$700

Rio de Janeiro, 31 de março de 1938.—Diretores: *B. C. Janot.* — *Affonso Cesar Burlamaqui.* — Contador, *S. Carvalho.*

(C 3.108 — 8-4-938 — 93$800)

MONTEIRO DE CASTRO & COMP. — BANQUEIROS

BALANCETE DAS OPERAÇÕES EM 31 DE MARÇO DE 1938

Ativo

Letras descontadas	1.980:001$700
Letras e efeitos a receber em cobrança da praça	9:620$000
Valores em liquidação	173:480$522
Empréstimos em contas correntes	211:796$750
Valores caucionados	289:087$984
Títulos e fundos próprios	123:862$500
Caixa, em moeda corrente	10:755$439
Caixa, no Banco do Brasil	22:101$900
Caixa, em outros bancos	5:632$300
Diversas contas	56:601$200
Total do Ativo	2.882:940$295

Passivo

Capital	1.000:000$000
Fundo de reserva	332:600$000
Depósito em conta corrente com juros	162:170$100
Depósito em conta de cobrança da praça	9:620$000
Títulos em caução e em depósito	289:087$984
Diversas contas	419:832$650
Fundo de liquidações	169:629$561
Total do Passivo	2.882:940$295

Rio de Janeiro, 8 de abril de 1938. — *Jorge C. Monteiro de Castro,* gerente. — *Armando Vieira,* contador.

(C-3.106—8-4-38—63$200)

THE NATIONAL CITY BANK OF NEW YORK

Matriz — 55 Wall Street, New York City

BALANCETE ENCERRADO EM 31 DE MARÇO DE 1938

Compreendendo as filiais de Rio de Janeiro, São Paulo, Recife e agência de Santos

Ativo

Letras descontadas		24.618:333$000
Letras e efeitos a receber por conta própria do exterior		45.037:352$800
Letras e efeitos a receber por conta própria do interior		485:978$200
Letras e efeitos a receber em cobrança do exterior		65.259:517$700
Letras e efeitos a receber em cobrança do interior		158.873:200$700
Valores em liquidação		3.758:571$500
Empréstimos em conta corrente		147.619:338$900
Valores caucionados		91.592:374$000
Valores depositados		101.805:420$300
Agências e filiais do exterior		1.369:129$400
Agências e filiais do interior		9.475:669$800
Correspondentes do exterior		176:457$900
Correspondentes do interior		10.414:538$500
Títulos e fundos pertencentes ao Banco		1183:524$600
Caixa:		
Em moeda corrente no Banco	65.471:955$5000	
Em outras espécies	662:560$200	
No Banco do Brasil	107.852:351$500	
Em outros Bancos	3.385:632$300	177.372:499$500
Prédios de propriedade do Banco		3.484:829$600
Diversas contas		2.192:639$300
Depósito especial no Banco do Brasil por conta de cobranças do exterior		37.248:396$000
Total do ativo		881.967:771$700

Passivo

Capital	9.000:000$000
Depósitos em conta corrente com juros	219.095:847$800
Depósitos em conta corrente limitada	20.745:822$700
Depósitos em conta corrente sem juros	94.299:538$100
Depósitos a prazo fixo	31:409$800
Depósitos em conta de cobrança do exterior	31.214:529$300
Títulos em caução e em depósito	417.530:512$700
Caixa matriz	30.506:501$000
Agências e filiais do exterior	5.991:036$000
Agências e filiais do interior	12.163:262$600
Correspondentes do exterior	4.173:793$600
Correspondentes do interior	5.316:846$100
Letras a pagar	9.074:233$800
Letras redescontadas no exterior	18.575:978$800
Diversas contas	4.218:459$400
Total do passivo	881.967:771$700

S. E. ou O.

The National City Bank of New York. — *R. M. Franke*, gerente. — *Thiers V. Moreira*, sub-contador.

(C. 3.104 — 8-4-938 — 149$900)

COMPANHIA CARIOCA INDUSTRIAL

Rua Primeiro de Março n. 6, 10° andar

End. Tel.: Carial — Rio

RELATÓRIO DA DIRETORIA E PARECER DO CONSELHO FISCAL QUE SERÃO APRESENTADOS Á ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA DE 12 DE ABRIL DE 1938

Srs. acionistas.

Em obediência às disposições da lei e dos nossos estatutos, vimos apresentar-vos o relatório e balanço do ano social findo em 31 de dezembro de 1937.

Os nossos produtos, principalmente o Oleo de Linhaça "Tigre" e a Gordura de Côco "Carioca", continuam com grande aceitação no mercado. Este último, apesar de ter sido suspensa a sua propaganda, vem tendo grande procura em todo o país. Infelizmente não podemos intensificar mais as vendas, devido às dificuldades de transportes para o côco babassú. Os rios no Maranhão continuam com o leito em péssimas condições de navegabilidade, as estradas de ferro com falta de material rodante e as estradas de rodagem são inexistentes.

Continuamos nesse ano a incentivar o cultivo das sementes de linhaça no sul do país, distribuindo conselhos aos agricultores e comprando a sua produção às vezes até com sacrifício. A cultura no Estado do Rio Grande do Sul vem tendo grande desenvolvimento, sendo que a colheita atual já é bem apreciavel.

Substituimos na fábrica, durante o referido ano, algumas máquinas já bastante gastas e antiquadas, por outras modernas e aperfeiçoadas. Estas novas máquinas muito contribuiram para o barateamento do custo de produção.

Estamos atualmente em estudos para a fabricação de óleos comestíveis e contamos ainda no decurso do presente ano iniciar as nossas vendas. A produção de óleos comestíveis no país é uma necessidade, pois no ano próximo passado o Brasil ainda importou de Azeite de Oliveira 3 mil toneladas no valor de 194 mil libras ouro.

A fábrica continua sob a gerência do Sr. Raul Medrado, que tem mantido o asseio e ordem em todas as dependências.

Todo nosso pessoal, tanto na fábrica como no escritório, tem desempenhado os seus serviços com zelo e dedicação, o que é justo salientar.

São esses, Srs. acionistas, os fatos principais que nos cabe relatar sobre a nossa gestão do ano próximo findo e permanecemos à vossa inteira disposição para prestar-vos quaisquer esclarecimentos que julgardes necessários.

Rio de Janeiro, 4 de abril de 1938. — *R. O. de Castro Maya.* — *Raul Rocha Lisbôa.* — *Olavo P. da Fonseca Guimarães.*

BALANÇO GERAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 1937

Ativo

Imoveis e instalações	618:626$100
Móveis e utensílios	4:418$800
Contas correntes	1.621:783$950
Letras a receber	1.534:012$000
Fábrica (stock)	3.090:461$100
Caixa e bancos	1.435:467$400
Ações caucionadas	60:000$000
Diversas contas	349:011$300
	8.713:780$650

Passivo

Capital	2.550:000$000
Fundo de reserva	992:630$000
Lucros suspensos	1.200:000$000
Fundos diversos	1.678:217$000
Dividendos atrasados	300$000
Dividendo de 1937	255:000$000
Percentagens e gratificações	25:500$000
Contas correntes	204:140$460
Obrigações a pagar	1.747:993$190
Caução da Diretoria	60:000$000
	8.713:780$650

S. E. ou O. — Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1937. — Os diretores: *Raul Rocha Lisbôa; R. O. de Castro Maya; Olavo P. da Fonseca Guimarães.* — O contador: *João de Campos.*

PARECER DO CONSELHO FISCAL

O Conselho Fiscal da Companhia Carioca Industrial, tendo examinado o Relatório e Contas da Diretoria relativos ao ano de 1937 e havendo verificado pelos documentos que lhe foram apresentados, a exatidão de todas as verbas do respectivo balanço, é de parecer que sejam aprovadas as ditas contas e todos os atos da Diretoria, praticados no decurso daquele ano.

Rio de Janeiro, 4 de abril de 1938. — *Guilherme Guinle.* — *Cesar de Mello e Cunha.* — *Ignacio Piquet Carneiro.*

(C 2.925—8-4-38—151$000)

SOCIEDADE ANÔNIMA IMOBILIARIA INGA'

RELATÓRIO DA DIRETORIA

Senhores acionistas:

Em obediência as determinações estatutárias temos a honra de apresentar a sua apreciação o relatório, contas e balanço, tudo referente ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 1937.

Os negócios da Sociedade se mantiveram, nesse período, com absoluta regularidade, sendo auferida a renda imobiliária prevista.

Ficou resolvido, de acôrdo com os membros do Conselho Fiscal, que se não efetuasse distribuição de dividendos, para que, com o lucro líquido apurado, se iniciasse a constituição de um fundo de reserva para depreciação.

Rio de Janeiro, 8 de abril de 1938. — *Mario d'Almeida*, diretor presidente. — *Roger André Lacoste*, diretor gerente.

BALANÇO GERAL ENCERRADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1937

Ativo

Imóveis	1.311:182$300
Caixa	44:752$100
Pagamentos adiantados	1:010$100
Despesas de constituição	5:345$400
Ações caucionadas	20:000$000
Apólices caucionadas	5:000$000
	1.387:289$900

Passivo

Capital	1.200:000$000
Fundo de reserva para depreciação	66:091$800
Contas correntes	89:598$100
Depósitos em dinheiro	6:600$000
Depósitos em apólices	5:000$000
Caução da diretoria	20:000$000
	1.387:289$900

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1937. — *Mario d'Almeida*, diretor presidente. — *Roger André Lacosie*, diretor gerente. — *Fernando Alexander*, guarda livros.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

O Conselho Fiscal da Sociedade Anônima Imobiliária Ingá, tendo examinado o balanço e contas relativas ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 1937, tendo constatado a sua exatidão, é de parecer que as mesmas sejam aprovadas.

Rio de Janeiro, 12 de fevereiro de 1938. — *W. A. Lunau*. — *H. G. Mello*. — *Alvaro Werneck*.

(C — 2.923 — 8-4-1938 — 88$700)

BANCO DE CRÉDITO COMERCIAL E CONSTRUTOR

Rio de Janeiro

BALANCETE EM 31 DE MARÇO DE 1938

Ativo

Capital a realizar		540:000$000
Letras descontadas		381:569$400
Caixa		134:046$437
Em moeda corrente e bancos	133:230$337	
Em outras espécies	816$100	
Imoveis		320:287$690
Títulos pertencentes ao banco		57:316$000
Correspondentes do interior		55:515$390
Caução da diretoria		20:000$000
Hipotecas		72:500$000
Empréstimos hipotecários		63:544$600
Letras a receber no interior		22:843$100
Devedores diversos		72:507$653
Moveis & utensílios		7:615$160
Contas diversas		100:273$375
Carteira Construtora:		
Contratantes		13.563:000$000
Em depósito		440:850$296
Empréstimos		1.092:160$893
Hipotecas		1.168:200$000
Contas diversas		160$700
Total do ativo		18.112:390$994

Passivo

Capital		1.100:000$000
Para operações bancárias	600:000$000	
Idem da Cart. Construtora	500:000$000	
Depósitos em contas correntes		613:674$005
Sem juros	440:870$296	
Com juros	162:430$909	
A prazo fixo	10:372$800	
Letras a pagar		102$000
Credores por títulos em cobrança		22:813$100
Valores caucionados		20:000$000
Valores hipotecários		72:500$000
Contas diversas		18:900$000
Carteira Construtora:		
Contratos de empréstimos	12.437:000$000	
Contratos contemplados	1.126:000$000	13.563:000$000
Fundo coletivo		440:850$296
Fundo coletivo distribuido		1.033:000$000
Valores hipotecários		1.168:200$000
Banco de Crédito Comercial e Construtor		54:813$553
Contas diversas		4:508$040
Total do passivo		18.112:390$994

S. E. O.

Rio, 7-4-938. — *Angelo M. La Porta*, presidente. — *Julio Pereira Conceição*, contador.

(C. 2.924 — 8-4-1938 — 123$400)

BANCO FINANCIAL NOVO MUNDO

Fundado em abril de 1935

(Autorizado a funcionar pela carta patente n. 1.235, do Ministério da Fazenda, de 29 de março de 1935)

BALANCETE EM 31 DE MARÇO DE 1938, DA MATRIZ E FILIAL DE S. PAULO

Ativo

Acionistas (Capital a realizar)		3.000:000$000
Letras descontadas		20.394:138$400
Letras à cobrança		4.979:013$400
Letras em caução		21.514:054$900
Empréstimos em c/c com caução		23.154:334$700
Filial de S. Paulo		5.273:169$520
Correspondentes no país		766:593$800
Valores em caução		14.919:160$000
Valores depositados		13.702:275$000
Hipotecas		5.255:000$000
Títulos de conta própria		10.140:367$050
Ações em caução		70:000$000
Diversas contas		4.058:448$500
Caixa:		
Em moeda corrente no banco	2.662:237$800	
Em outros bancos	3.731:330$700	
No Banco do Brasil	1.209:288$600	7.602:857$100
		134.829:412$370

Passivo

Capital		12.000:000$000
Fundo de reserva		305:048$840
Depósitos:		
Em c/c com juros	38.786:163$440	
Em c/c c/aviso prévio	1.469:211$400	
Em c/c limitadas	2.022:576$300	
A prazo	10.112:813$500	52.390:764$640
Creds. por letras à cobrança		4.979:013$400
Creds. por letras em caução		21.514:054$900
Creds por valores em caução		14.919:160$000
Creds. por valores depositados		13.702:275$000
Creds. por valores hipotecados		5.255:000$000
Caução da diretoria		70:000$000
Filial de S. Paulo		6.092:059$820
Diversas contas		3.602:035$770
		134.829:412$370

Rio de Janeiro, 7 de abril de 1938. — *José Maria Fernandes*, presidente. — *Victor Fernandes Alonso*, vice-presidente. — *Domingos Fernandes Alonso*, diretor. — *Adhemar Leite Ribeiro*, superintendente. — *Arthur de Castro*, gerente da Matriz. — *Joaquim Alegria dos Santos Callado*, gerente da Filial. — *F. Fernandes Rubio*, chefe da Contabilidade.

(C. 2.926 — 8-4-1938 — 123$400).

COMPANHIA IMOBILIÁRIA KOSMOS

Carta patente n. 548, de 23 de maio de 1937

87 — Rua do Ouvidor — 87

BALANÇO EM 31 DE MARÇO DE 1938

Ativo

Terrenos	17.139:649$540
Construções	4.223:938$181
Caução da diretoria	40:000$000
Empréstimos hipothecários	90:892$810
Móveis e utensílios	151:964$600
Depósitos e caução	90:000$000
Títulos e fundos	630:000$000
Diversas contas	60.221:060$039
	82.587:496$170

Passivo

Capital	8.000:000$000
Fundo de reserva	738:000$000
Lucros suspensos	492:000$000
Valores depositados	130:000$000
Valores hipotecários	90:892$810
Diversas contas	73.136:603$360
	82.587:496$170

S. E. O. — Rio de Janeiro, 8 de abril de 1938. — *Oscar G. Sant'Anna*, vice-presidente. — *J. Guimarães*, contador.

(C. 3.109 — 8-4-38 — 61$200.)

BANCO DO COMÉRCIO E INDÚSTRIA DO RIO DE JANEIRO

Rua da Alfândega n. 30

BALANCETE EM 31 DE MARÇO DE 1938

Ativo

Títulos descontados		27.859:320$500
Letras e efeitos a receber		349:601$200
Empréstimos em conta corrente		1.313:688$500
Valores caucionados		8.753:900$000
Valores depositados		445:200$000
Valores e títulos de nossa propriedade		27:800$400
Correspondentes no interior		14:964$400
Apólices pernambucanas		182:600$000
Diversas contas		7.734:125$100
Caixa:		
Em moeda corrente	659:944$100	
Disponível em bancos:		
No Banco do Brasil	535:222$700	
Em outros bancos	215:888$000	1.411:054$800
		48.092:254$900

Passivo

Capital	5.000:000$000
Fundo de reserva	600:000$000
C/correntes com juros	5.289:619$500
C/correntes sem juros	196:656$700
C/correntes pré-aviso	511:878$800
Depósitos a prazo fixo	946:466$700
Credores por títulos em cobrança	349:301$200
Correspondentes no interior	1:020$100
Valores em caução e em depósito	9.199:100$000
Caixa Econômica do Rio de Janeiro (Conta apólices Pernambucanas)	127:401$600
Diversas contas	25.870:510$300
	48.092:254$900

Eduardo Trindade, presidente. — *Mirsilo Gasparri* e *Vicente Silva*, diretores. — *Luiz Carlos de Oliveira Figueiredo*, contador.

(C. 2.929 — 8-4-38 — 91$800.)

ADMINISTRADORA URBS, S. A.

BALANCETE EM 31 DE MARÇO DE 1938

Ativo

Caução da diretoria	20:000$000
Administração de propriedades	8.200:000$000
Propriedades e terrenos	214:728$399
Contas correntes	672:607$720
Letras a receber	4:871$100
Diversas contas	36:363$600
Caixa	63:930$900
	9.212:501$719

Passivo

Capital	200:000$000
Idem da secção bancária	50:000$000
Ações da diretoria	20:000$000
Propriedades de terceiros	8.200:000$000
Fundo de reserva	9:033$780
Contas correntes	482:269$020
Diversas contas	251:198$919
	9.212:501$719

Carlos Castrioto de Figueiredo e Mello, presidente. — *Thomas Francis Leonardos*, gerente-tesoureiro.

(C 2.934 — 8-4-938 — 51$000)

COMPANHIA PREDIAL E DE SANEAMENTO DO RIO DE JANEIRO

RELATÓRIO DA DIRETORIA

Senhores acionistas:

Cumprindo os dispositivos da lei e dos estatutos, a diretoria da Companhia Predial e de Saneamento do Rio de Janeiro apresenta a vossa apreciação o relatório de sua gestão durante o ano findo em 31 de dezembro de 1937.

Pelo exame dos diversos balanços e documentos que pomos à vossa disposição, podereis constatar que a situação da companhia continua sendo muito satisfatória. A renda líquida da companhia durante o exercício de 1937 foi de 1.353:000$ aproximadamente, tendo sido distribuidos em dividendos a importância de 1.305:000$000.

Todas as propriedades da companhia se encontram atualmente num estado de conservação que permite que elas sejam alugadas, salvo na Vila Artur Sauer, onde a dificuldade de se cobrar um aluguel remunerador fez com que a diretoria se visse forçada a deixar certos locais vagos para não ter que despender em reformas quantias vultosas sem a compensação de uma renda suficiente.

Em todas as outras propriedades da companhia o número de vacâncias está reduzido ao mínimo compativel com o movimento normal de mudanças: na presente data, fora da Vila Sauer acima aludida só se encontram vagas quatro moradias.

De outra parte, a cobrança dos alugueis vencidos se efetua com muita regularidade. No ano de 1937 foram considerados incobraveis e levados à conta de lucros e perdas, por alugueis e taxas, 3:107$300.

A companhia tem iniciado num terreno de sua propriedade, à rua Senador Soares, na Vila Isabel, a construção de cinco prédios de dois pavimentos, comportando dezoito moradias. O custo total destas obra não deve passar de 550:000$000. A renda bruta provavel destes prédios tem sido estimada em 82:000$ anuais, e pensamos poder alugá-los no começo do próximo semestre. Em razão dos numerosos pedidos de locação que tivemos nesta zona, é muito provavel que as locações poderão ser feitas imediatamente após a terminação das obras.

A diretoria julgou que seria de interesse para os senhores acionistas julgarem do estado de prosperidade da companhia, de apresentar um retrospecto do movimento da companhia durante os anos precedentes. Tal é o fim do quadro abaixo apresentado.

Anos	Renda bruta	Dividendo e bonificação
1931	2.072:000$000	540:000$00
1932	2.019:000$000	720:000$00
1933	2.049:000$000	832:500$00
1934	2.121:000$000	882:000$00
1935	2.211:000$000	1.107:000$00
1936	2.310:000$000	1.215:000$00
1937	2.357:000$000	1.305:000$00

N. B. — A partir de 1934 foram desdobradas as ações.

Como podeis verificar, a renda bruta tem sido aumentada de uma quantia correspondente a 13,7% da receita de 1931, quanto ao dividendo, o seu aumento foi de 140%. Para finalizar este estudo apresenta a diretoria um quadro comparativo do patrimônio da companhia no começo do ano de 1931 (extraido do balanço de 31 de dezembro de 1930), e no fim do ano de 1937.

	1931	1937
Imoveis da companhia	9.472:000$000	10.512:000$00
Títulos mobiliários	792:000$000	1.054:000$00
Dinheiro em caixa e bancos	485:200$000	861:200$00
	10.759:200$000	12.427:200$00

Os algarismos acima apresentados não levam em conta a consideravel valorização dos imoveis devido ao progresso da cidade, e os aumentos representam aquisições e obras novas.

A atual diretoria, depois de submeter à apreciação dos senhores acionistas os dados acima resumidos vem pleitear, com a aprovação de suas contas e atos, a renovação de seu mandato.

Rio de Janeiro, 8 de abril de 1938. — *Henri Neu*, diretor-presidente. — *George Neu*, diretor-tesoureiro.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Aos sete dias do mês de abril de mil novecentos e trinta e oito na sede da Companhia Predial e de Saneamento do Rio de Janeiro à rua dos Inválidos número oitenta, loja, reuniram-se os membros do conselho fiscal abaixo assinados, para o fim de elaborar o parecer a ser apresentado à assembléia geral convocada para o dia onze corrente.

Foram examinados os livros em geral e o balanço levantado em 31 de dezembro de 1937, após o que foi iniciada discussão para elaboração do parecer, sendo aprovado unanimemente o seguinte:

"O conselho fiscal da Companhia Predial e de Saneamento do Rio de Janeiro, depois de minucioso exame da caixa, escrituração e balanço relativos ao exercício findo em trinta e um de dezembro de mil novecentos e trinta e sete, tendo encontrado em boa ordem todos os documentos da contabilidade, é de parecer que sejam aprovados pela assembléia geral ordinária o referido balanço, contas e atos da diretoria até a data acima mencionada. O conselho fiscal deseja expressar sua satisfação pelo zelo e escrúpulo com que estão sendo conduzidos os negócios da companhia. — *Eugenio Alves da Costa Guimarães*. — *Carlos de Saboia Bandeira de Mello*. — *Plinio José de Carvalho*. — *Adelino Magalhães*.

(C-3.101—8-4-38—132$000)

COMPANHIA MORRO DA MINA, EM LIQUIDAÇÃO

RELATÓRIO A SER APRESENTADO PELOS LIQUIDANTES À ASSEMBLÉIA GERAL CONVOCADA PARA O DIA 11 DE ABRIL DE 1938

Senhores acionistas:

Dando cumprimento ao dispositivo do artigo 163, do decreto número 434, de 4 de julho de 1891, vimos, pelo presente, dar-vos conhecimento das nossas contas até 31 de dezembro do ano próximo passado, data de encerramento de balanço. Repetimos o que em assembléia anterior afirmamos, isto é, que a falta de qualquer nova ocorrência nos negócios da companhia, vem dispensar reuniões sucessivas, o que aconselha aos liquidantes aceitar a sugestão da última assembléia, na qual se convencionou a prestação de contas em períodos espaçados, não só para evitar despesas supérfluas, como também, por não existir objetivo a tratar.

Aproveitando da oportunidade que se nos oferece, vimos render neste documento um preito de homenagem à memoria do nosso bondoso companheiro Sr. João Nepomuceno Costa, liquidante da companhia, cujo inesperado falecimento ocorreu depois da nossa última assembléia. Lamentamos também sinceramente o falecimento do doutor Almeida Lustosa, excelente companheiro e chefe da Secção Técnica desta companhia por muitos anos.

Pelos documentos que se seguem, vereis que as despesas feitas foram as estrictamente necessárias à defesa do acervo, legalização da feita junto ao Governo Federal e à boa marcha da liquidação e, se mais informes necessitarem os senhores acionistas, estaremos prazerosamente à disposição dos mesmos.

Rio de Janeiro, 8 de abril de 1938. — *Armenio Rocha Miranda.* — *Eugenio Honold.*

(C 2.927 — 8-4-1938 — 40$800)

COMPANHIA COMÉRCIO E CONSTRUÇÕES S. A.

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Aos vinte e cinco dias do mês de março de 1938, na séde desta companhia, à rua 1° de Março n. 6, 5° andar, presentes acionistas em número legal, o senhor Alfredo Dolabela Portela, presidente da companhia, abriu a sessão e convidou para secretário o acionista Aurelio de Carvalho, que, aceitando a designação, ocupou o seu lugar à mesa.

Declarou então o senhor presidente que os fins da assembléia, conforme publicação feita no *Diário Oficial* de 22 de fevereiro último, eram a discussão e aprovação das contas e do balanço relativos ao ano de mil novecentos e trinta e sete, assim como a eleição da nova diretoria, para o biênio de 1938-1939, e do conselho fiscal, para o exercício de 1938.

Passando, pois, à primeira parte da ordem do dia, convida êle o secretário a proceder à leitura do relatório, do balanço e do parecer do conselho fiscal, quando o acionista Djalma Murta sugere a dispensa da leitura desses documentos, por isso que do *Diário Oficial* de 30 corrente, à fls. 5.520 e 5.521 consta a sua publicação, pelo que são do conhecimento de todos os presentes, que aprovam a dispensa.

O senhor presidente põe em discussão o relatório da diretoria, balanço e o parecer do conselho fiscal.

Não havendo quem pedisse a palavra, submeteu os aludidos documentos a votos, verificando haverem sido aprovados pela maioria dos presentes.

Passando à segunda parte dos trabalhos, o senhor presidente declara que se vai proceder à eleição de nova diretoria, para o biênio 1938-1939, e dos membros efetivos e suplentes do conselho fiscal, para o ano de 1938.

Realizado o escrutínio e recolhidas as cédulas, o resultado é proclamado na seguinte ordem: presidente, Alfredo Dolabela Portela (reeleito); diretores: Dr. Jaime Leal Costa (reeleito); Dr. Djalma Murta (reeleito); Aretino de Carvalho (reeleito); Gaston Neuenschwander; conselho fiscal: membros efetivos: Drs. Osvaldo da Rocha Miranda, Orlando Pimenta Bueno e Omar Murgel Dutra; suplentes: José Pereira Teixeira, Aureo de Carvalho e Inácio Duarte Carneiro.

Declarando empossados os eleitos nos respectivos cargos, e não tendo mais nada a tratar, o senhor presidente solicita uma pequena pausa para a lavratura desta ata, que redigida, lida e submetida a discussão foi aprovada e vai assinada por todos os presentes.

Rio de Janeiro, 25 de março de 1938. — *Aureo de Carvalho.* — *Alfredo Dolabella Portella*, por si e seus filhos menores Terezinha e Alfredo. — *Iracema Dolabela Portella.* — *Oswaldo da Rocha Miranda.* — *José Pereira Teixeira.* — *Malvina Dolabella Zamith Mammana.* — *Carmello Zamith Mammana.* — *Jayme Leal Costa.* — *Aureo de Carvalho.* — *Enéas José de Sant'Anna.* — *Orlando Pimenta Bueno.* — *Omar Murgel Dutra.* — *Djalma Murta.* — *Ignacio Duarte Carneiro.*

(C. 2.928 — 8-4-1938 — 66$300)

SOCIEDADE ANONIMA EMPRÊSA DA URCA
Em liquidação

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL REALIZADA EM 30 DE MARÇO DE 1938

Aos trinta dias do mês de março de mil novecentos e trinta e oito, reunidos à rua do Carmo, número sessenta, segundo andar, sala quatro, às dez horas, os senhores acionistas da Sociedade Anônima Empresa da Urca, em liquidação, o Sr. Vitor Vieira, liquidante, declara aberta a sessão e sendo indicado por unanimidade, assume a presidência da assembléia e convida para secretário o Sr. Jaime Calheiros Cota, que agradece a escolha do seu nome, ficando assim constituida a mesa. O Sr. presidente da assembléia pede ao Sr. secretário para proceder à leitura do seguinte anúncio publicado no "Diário Oficial" de dezesseis de março corrente: "Sociedade Anônima Empresa da Urca — Em liquidação — São convidados os senhores acionistas desta Empresa, de acordo com a lei, a se reunirem em assembléia geral, no dia 30 de março, às 10 horas, à rua do Carmo n. 60, 2° andar, sala 4, nesta Capital, afim de tomarem conhecimento do balanço encerrado em 31 de dezembro último e da situação em que se acha a liquidação. Rio de Janeiro, 14 de março de 1938 — O liquidante." Em seguida o Sr. presidente declara que em vista do anúncio acima vai mandar o Sr. secretário proceder à leitura do balanço encerrado em 31 de dezembro de 1937. Pede a palavra o acionista Sr. Leônidas Nelson Perdigão e propõe a dispensa dessa leitura, uma vez que o referido balanço foi publicado no "Diário Oficial" de 29 de março corrente, tendo, portanto, os Srs. acionistas conhecimento do mesmo. A proposta é unanimemente aceita e aprovada. O Sr. presidente põe em discussão o referido balanço bem como todos os atos praticados pelo liquidante até a presente data, e em seguida em votação, sendo em final tudo aprovado unanimemente. O Sr. presidente agradece o comparecimento dos Srs. acionistas e suspende a sessão por trinta minutos que se destinam à lavratura da presente ata. Reaberta a sessão, o Sr. Secretário procede à leitura desta ata que, posta em discussão e em seguida em votação, é em final aprovada unanimemente, conforme provam as assinaturas abaixo.

Rio de Janeiro, 30 de março de 1938. — *Jayme Calheiros Cotta.* — *Alfredo Dannasio Filho.* — *Victor Vieira.* — *Antonio Nobre d'Almeida.* — *Henrique Macedo.* — *Leonidas Nelson Perdigão.* — *Leoldo Martins.* — *Manoel Dias dos Santos.*

(C. 2.933 — 8-4-38 — 52$000)

CONDOROIL & PAINT S. A.

ATA DA ASSEMBLÉA GERAL ORDINÁRIA DA CONDOROIL & PAINT S. A. REALIZADA EM 12 DE MARÇO DE 1938

Aos doze dias do mês de março de 1938, de acordo com o convocação publicada regularmente no "Diário Oficial" e no Jornal do Comércio", reuniram-se, às quatorze horas, na sede social à Avenida Barão de Tefé 94, os acionistas portadores de ações ordinárias, abaixo assinados, por si e por seus procuradores. Depois de verificado pelo livro de presença haver número legal, ou sejam doze acionistas representando 8.750 ações (oito mil setecentos e cincoenta ações), assumiu a presidência o Sr. M. E. Marvin, que convidou para secretário da mesa o Sr. Armando Moreira da Silva. O Sr. presidente solicitou que o Sr. secretário lesse a convocação que é do seguinte teôr: "De acordo com o artigo 9° dos estatutos, convocamos os Srs. acionistas, portadores de ações comuns, para a Assembléa Geral Ordinária, que se realizará na sede social, à Avenida Barão de Tefé 94, no próximo dia 12 de março, às quatorze horas, para tomar conhecimento do parecer dos fiscais e exame, discussão e deliberação sobre o inventário, balanço e conta dos administradores e eleição do Conselho Fiscal e dos suplentes. Rio de Janeiro, 21 de fevereiro de 1938 (aa.) M. E. Marvin, diretor presidente. — Armando Moreira da Silva, diretor secretário". Declarou o Sr. presidente que nos termos da mesma a assembléa tomaria conhecimento do balanço, relatório, contas da Diretoria e parecer do Conselho Fiscal, relativos ao ano de 1937, devendo tambem eleger o novo Conselho Fiscal para o exercício de 1938, de acordo com o artigo 9° dos estatutos. Acrescentou o senhor presidente que o balanço publicado dava bem uma ideia do ano promissor que foi o de 1937, para a nossa indústria, encerrando-se com lucros satisfatórios, tendo ainda a grande satisfação de declarar que das obras em construção, em execução do nosso programa, ficaram concluidas durante o ano de 1937 a Secção de Vernizes, que entrou em funcionamento com resultados vantajosos, tendo tambem sido terminadas as obras da Secção de Expedição e dos Escritórios e que as dos Laboratórios acham-se em via de conclução. Aquelas obras vêm colocar nossa Fábrica em condições de aparelhamento moderno e eficiente, equipando-a por longo tempo, para atender com grande eficiência ao desenvolvimento, aperfeiçoamento e exigências sempre crescentes da nossa indústria. Com referência às contas da Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro, tinha o prazer de informar terem sido liquidadas pelo Governo Federal em 11 de fevereiro do corrente ano, 4.892:000$000, em apólices da dívida pública. Diz não ser preciso lembrar aos Srs. acionistas a maneira morosa e prejudicial daquela liquidação, bastando para isso que a mesma tenha sido feita em apólices inicialmente desvalorizadas muito abaixo do par, para demonstrar o grande prejuizo que aquela liquidação trouxe à nossa Sociedade. Como em torno à liquidação das contas da Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro sempre houve grande celeuma,

a Diretoria, procurando atenuar essa situação, foi prudente, reforçando o fundo de reserva nos anos anteriores, para, agora, lançando mão do mesmo, fazer face a aquele prejuizo, sem que os lucros dos anos subsequentes viessem sofrer solução de continuidade. Como o fundo de reserva era de 1.727:385$600, a diretoria resolveu transferir do mesmo a importância de 1.500:000$000 para cobrir a desvalorização prevista na liquidação das referidas contas da Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro, o que vem reduzir o fundo de reserva para 227:385$600. Deliberou ainda a diretoria deixar que, dos lucros apurados em 1937, ficasse em lucros em suspenso a quantia de 1.274:241$900, de cuja verba propõe dividendos, caso os Srs. acionistas aprovem, revertendo o saldo dessa conta para o fundo de reserva. Ainda com a palavra, o Sr. presidente acrescentou que chamava a atenção dos Srs. acionistas que no caso de aprovarem a distribuição dos dividendos não seria conveniente o pagamento imediato em dinheiro dos referidos dividendos, devido à situação atual creada pela liquidação das contas da Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro, apezar dos lucros suficientes para esse fim. Pediu a palavra o acionista Sr. Napoleão Bonozo Lustosa para propor que, de acordo com a explanação que o Sr. presidente acabava de fazer, da verba lucros em suspenso, fossem distribuidos os mesmos dividendos que vêm sendo distribuidos costumeiramente, isto é, dez por cento para as ações preferenciais e vinte por cento para as ações ordinárias, ficando a diretoria autorizada a pagar os mesmos dividendos logo que achasse conveniente. Submetidos à discussão as contas, balanço, relatório, parecer do Conselho Fiscal e, conjuntamente, a proposta do Sr. Napoleão Bonozo Lustosa sobre a distribuição e pagamento de dividendos, não havendo quem as discutisse, submeteu-os á votação, sendo tudo unanimemente aprovado. Em seguida procedeu-se à eleição do Conselho Fiscal, que deu o seguinte resultado: efetivos, senhores, Manuel de Oliveira Junior, Ruben Votta e Erich Meyer; suplentes, Agenor Neves Venerando da Graça, Francisco Buarque Alves, Howard B. Marvin. O Sr. presidente proclamou os eleitos e, agradecendo o comparecimento dos Srs. acionistas, encerrou a reunião, da qual, eu Armando Moreira da Silva, secretário, lavrei a presente ata que vai por todos assinada. Rio de Janeiro, 12 de março de 1938. —*Armando Moreira da Silva*, secretário. — *M. E. Marvin*. — S. Goldstein, por procuração, *Valentim de Virgiliis*. — *Cesar Coutinho de Oliveira*. — *Napoleão Lustosa*. — *G. Land*. — *R. Votta*. — *Manuel de Oliveira*. — *J. Lacombe Junior*. — *Cesar Coutinho de Oliveira*. — *Martin A. Bregman*. — *Leslie Small*. Autentico esta cópia por estar de acordo com o original.

Rio de Janeiro, 18 de março de 1938. — *Armando Moreira da Silva*, secretário.

(C — 2.932 — 8-4-38 — 93$800).

PRODUTORA INDUSTRIAL CERAMICA S. A.

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA REALIZADA EM 19 DE MARÇO DE 1938, EM 1ª CONVOCAÇÃO

Ás dezesete horas do dia dezenove de março de mil novecentos e trinta e oito, reuniram-se, na séde da Sociedade, à Avenida Rio Branco número cento e trinta e cinco, decimo andar, sala mil e onze, os senhores acionistas em número legal, como se verifica do respectivo livro de presença, representando duas mil quatrocentas e dez ações, tendo o senhor diretor-presidente, abrindo a sessão, declarado instalada a Assembléia Geral Ordinária, convidando a mesma a eleger o presidente para a direção dos trabalhos. Por proposta do acionista senhor José Rufo Braga é aclamado presidente o acionista senhor Manuel da Silva Couto que assumindo a presidência da mesa e agradecendo a honrosa distinção convida para secretários os acionistas senhores José Alexandre d'Avelar Rodrigues e Aluisio de Castro Rolim. O senhor presidente solicita do secretário que proceda à leitura do anuncio de convocação. O senhor secretário procede então à leitura do anuncio de convocação assim redigido: "Produtora Industrial Cerâmica S. A. Assembléia Geral Ordinária. São convocados os senhores acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Ordinária, às dezesete horas do dia 19 de março de 1938, na séde social, à Avenida Rio Branco n. 135, 10º andar, sala 1.011, para tomarem conhecimento do relatório do diretor-presidente e balanço, referentes ao ano de 1937 com o parecer do Conselho Fiscal bem como procederem à eleição dos membros do Conselho Fiscal e suplentes. Na séde social acham-se à disposição dos senhores acionistas os documentos a que se refere o art. 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891. Rio de Janeiro, 16 de fevereiro de 1938. Antônio Gomes de Avelar. Diretor-Presidente". O senhor presidente pede também ao secretário que proceda à leitura do relatório do diretor-presidente, balanço e parecer do Conselho Fiscal que se acham sobre a mesa. O acionista senhor Paulo Júlio da Veiga solicitando a palavra propõe a dispensa da leitura dos documentos apresentados em vista de já serem tais documentos do conhecimento dos senhores acionistas, proposta esta unanimemente aprovada. O senhor presidente submete à discussão o relatório, balanço e parecer do Conselho Fical e como ninguem pedisse a palavra foram eles postos em votação e unanimemente aprovados, tendo se abstido de votar aqueles a quem a Lei não permite. Procedeu-se, em seguida, à eleição dos membros do Conselho Fiscal e respectivos suplentes para o exercício de 1938. Procedida à votação verificou-se que foram eleitos, por unanimidade, membros do Conselho Fiscal os senhores Samuel Alvarez Puentes, Júlio de Sousa Avelar e Manuel da Silva Couto e suplentes os senhores Paulo Júlio da Veiga, Dulcídio Gonçalves e José Rufo Braga. Tendo o senhor presidente declarado eleitos e empossados na forma da lei os senhores acionistas acima enunciados. Nada mais havendo a tratar o senhor presidente suspende a sessão pelo tempo necessário à lavratura da presente ata reabrindo-a logo após para que a mesma fosse lida e depois de unanimemente aprovada é por mim assinada bem como por todos os presentes. Rio de Janeiro, 19 de março de 1938. — *José Alexandre d'Avellar Rodrigues*, 1º secretário. — *Manoel da Silva Couto*. — *Aluizio de Castro Rolim*. — *Antonio Gomes de Avellar*. — *Arthur Sout Jorge*. — *José Gomes de Avellar*. — *José Ruffo Braga*. — *Sylvio Corrêa Pacheco*. — *Samuel Alvarez Puentes*. — *Deolinda do Rosario Souza Avellar* (Condessa de Avelar). — *Henrique Solaira*. — *Dulcidio Gonçalves*. — *Paulo Julio da Veiga*.

(C. 2.799 — 8-4-1938 — 75$500).

COMPANHIA NACIONAL DE SEGURO MÚTUO CONTRA FOGO

Ata da assembléia geral ordinária da Companhia Nacional de Seguro Mútuo Contra Fogo, realizada a 28 de março de 1938, em segunda convocação.

Ás quatorze horas do dia vinte e oito do mês de março do ano de mil novecentos e trinta e oito, na sede da Companhia Nacional de Seguro Mútuo Contra Fogo, à rua do Carmo n. 49, nesta Capital, presentes trinta e seis senhores associados, constando do livro de presença e representando valores segurados na importância de rs. 2.258:750$000, declarou o Sr. Pedro José Sebastiany Júnior, diretor da Companhia, que em virtude de ser ordinária a assembléia geral convocada pela segunda vez, em repetidos convites por mais de duas vezes, no "Diário Oficial" e nos jornais de maior circulação, desta Capital, ia a mesma funcionar e deliberar com qualquer número de associados, de acordo com os estatutos e com o decreto n. 21.828 de 14 de setembro de 1932. Declarou ainda, o senhor diretor, que não lhe sendo permitido pelos referidos estatutos presidir a assembléia, indicava para esse fim o consócio Sr. Dr. João Maria do Vale Carvalho, que foi aceito, por todos os presentes. Assumindo a presidência da Mesa, o Sr. Dr. João Maria do Vale Carvalho agradece em breves palavras a sua escolha para tão honrosa investidura e convidou para 1º e 2º secretários, respectivamente, os Srs. Dr. Peaguara Brício do Vale Pereira e Arnaldo Nuno B. Pereira, os quais aceitaram e ocuparam os referidos lugares. O Sr. presidente declara aberta a sessão e passa a ler os termos da respectiva convocação publicada na imprensa: Companhia Nacional de Seguro Mútuo Contra Fogo. Fundada em 1854, 49 rua do Carmo 49, edifício próprio — Segunda convocação. Não se tendo realizado por falta de número legal a assembléia geral ordinária convocada para hoje, são novamente convidados os senhores associados a se reunirem às 14 horas do dia 28 do corrente mês na sede desta Companhia, à rua e número acima para os fins constantes da primeira convocação; apresentação do relatório e contas da Diretoria, relativos ao ano social de 1937, acompanhado do respectivo parecer do Conselho Fiscal e proceder-se na mesma assembléia a eleição anual dos membros para aquele Conselho e seus suplentes para o exercício até março de 1939, devendo proceder-se tambem, nesta mesma assembléia a eleição de um membro do Conselho de Administração, de conformidade com o art. 25 dos estatutos. De acordo com o art. 11, § 3º dos estatutos, poderá esta assembléia deliberar com qualquer número de associados presentes. Rio de Janeiro, 18 de março de 1938. — *Pedro José Sebastiany Junior*, diretor. Em seguida manda o senhor 2º secretário proceder á leitura da ata da sessão anterior, a qual sendo posta em discussão e não havendo quem sobre a mesma queira fazer uso da palavra, foi declarada aprovada por unanimidade de votos. O senhor presidente convida o senhor diretor a proceder a leitura do relatório relativo ao ano social de 1937. Com a palavra o associado Dr. Caramurú de Medeiros, pede a dispensa dessa leitura uma vez que o dito relatório já foi publicado pela imprensa e se encontra impresso em folhetos que foram distribuidos pelos associados. Posto em discussão ninguem quiz utilizar-se da palavra sobre o assunto, sendo então pelo senhor presidente declarada aprovada. Não se achando presente nenhum dos senhores membros do Conselho Fiscal, o senhor presidente manda o senhor segundo secretário proceder a leitura do parecer abaixo, do referido Conselho Fiscal: Eis o parecer: — Senhores associados: Cumprindo o disposto no art. 35 dos estatutos da Companhia Nacional de Seguro Mútuo Contra Fogo, nós membros do Conselho Fiscal abaixo assinados, fizemos as precisas investigações sobre as operações realizadas durante o ano social terminado a 31 de dezembro do ano próximo passado e verificando estarem de perfeito acordo com a escrituração, o balanço e os anexos que acompanham o relatório formulado pela digna Diretoria, para ser submetido a vossa apreciação. A escrituração se acha mantida com rigorosa observância das prescrições legais, encontrando-se os seus lançamentos, apoiados em documentos regulares. O Conselho se julga dispensado de chamar a vossa atenção para determinados pontos do relatório, tal a minuciosidade, claresa e precisão, com que se acha o mesmo formulado, pondo em relevo os pontos que mais interessam aos associados, e que mostram o bom resultado do empenho, desvelo e competência, com que são tratados os negócios da Companhia. Assim nos cumpre propor: Que sejam aprovadas as contas e atos da Diretoria, referentes ao ano social encerrado em 31 de dezembro de 1937. Rio de Janeiro, 4 de março de 1938. — *Sebastião Marques das Neves*, relator. — *Roberto Marinho de Azevedo*. — *Alvaro Rodrigues de Vasconcelos*, pelo Club Naval. Terminada a lei-

ura, o senhor presidente põe em discussão o referido parecer. Não avendo quem queira manifestar-se sobre o assunto é posto em voação, sendo aprovado pela unanimidade dos associados presentes o arecer e suas conclusões. Isto posto, o senhor presidente declara em iscussão o relatório, as contas e todos os atos praticados pela Direoria, referentes ao ano social de 1937. Não havendo oradores sobre matéria, foi ela posta em votação e em seguida aprovada unanimeente. Passa-se a segunda parte dos trabalhos mencionada no resectivo edital de convocação: eleição do Conselho Fiscal e seus sulentes, cujo mandato está extinto e para uma vaga no Conselho de dministração aberta com o falecimento do saudoso comendador Anônio de Barros Ramalho Ortigão. Com a palavra o Sr. Dr. Coarací e Medeiros, pede que seja consignado em ata um voto de prondo pesar, pelo falecimento do presado consócio acima referido, o ue foi aprovado pela totalidade dos presentes. O senhor presidente uspende a sessão por cinco minutos, afim de qué os senhores assoados possam preparar as suas cédulas. Terminado esse preparo, oi a sessão reaberta e em seguida, por ordem do senhor presidente, oi mandado proceder a chamada dos senhores associados para a resectiva votação de acordo com as assinaturas constantes do livro de resença. Finda a votação, o senhor presidente pergunta à assembléia se algum dos senhores associados presentes deixou de votar, e ão havendo nenhuma reclamação, foram abertas as respectivas urnas, encontrando-se 36 cédulas em cada urna, isto é, 36 cédulas na estinada aos votos para o Conselho Fiscal e 36 na destinada aos otos para a vaga do Conselho de Administração. Apuradas as mesas cédulas, verificou-se o seguinte resultado: Dr. Sebastião Marques das Neves 35 votos; Dr. Roberto Marinho de Azevedo 35 votos; lub Naval, por seu presidente 35 votos; reeleitos membros efetivos o Conselho Fiscal: Drs. Hermenegildo Santos Lobo e Antônio Gerásio Alves Saraiva, reeleitos suplentes com 33 votos cada um: doutor Artur da Silva Vargas, eleito suplente com 32 votos. Obteve 13 otos o Dr. Peapeguara Brício do Vale Pereira. Para a vaga no Conelho de Administração, foi eleito o Dr. João Maria do Vale Carvalho om 35 votos, obtendo o Dr. Caramurú de Medeiros um voto. O senhor presidente declara reeleitos e empossados os Srs. Drs. Sebastião arques das Neves, Roberto Marinho de Azevedo e o Club Naval por eu presidente, para membros do Conselho Fiscal para o exercício e 30 de março de 1938 a mesma data de 1939. E. para seus suplentes o mesmo período os Srs. Drs. Hermenegildo Santos Lobo, Antônio ervásio Alves Saraiva e Artur da Silva Vargas. Declara ainda o enhor presidente eleito e empossado para membro efetivo do Conelho de Administração até 31 de dezembro do corrente ano, o doutor João Maria do Vale Carvalho. Serviram de escrutinadores, conidados pelo senhor presidente, os associados Srs. João Paulo de elo e Durval Saião Cordeiro. O senhor presidente declara encerados os trabalhos constantes da convocação e oferece a palavra à uem dela queira fazer uso, para qualquer assunto. Pede então a paavra o Sr. Manuel Francisco dos Santos Devesa e propõe um voto e louvor à mesa pela maneira correta porque conduziu os trabalhos a assembléia, bem como a Diretoria da Companhia, pelo critério, elo e esforços empregados durante o exercício decorrido na Administração da Soceidade, contribuindo para o seu progresso sempre escente, o que está plenamente evidenciado no relatório apresenado pelo seu diretor. Posta em discussão e em seguida em votação, a proposta aceita por unanimidade de votos. Com a palavra o doutor Caramurú de Medeiros, propõe que a assembléia delegue à mesa oderes para assinar a ata da presente reunião, o que é aprovado sem ebates. O senhor presidente declara encerrada a sessão; antes porém irige algumas palavras de agradecimento aos presentes, em seu nome no dos demais companheiros de mesa, pela prova de confiança que caba esta de receber. E eu, Arnaldo Nuno de Barros Pereira, serindo como segundo secretário, mandei lavrar a presente ata que, erificada em conformidade com o ocorrido, assino juntamente com s demais membros da mesa. Rio de Janeiro, 28 de março de 1938. —*Arnaldo Nuno de Barros Pereira.* — *João Maria do Vale Carvalho,* residente. — *Peapeguara Bricio do Valle Pereira,* 1º secretário. — *oão Paulo de Mello,* escrutinador. — *Durval Sayão Cordeiro,* escrutinador.

(C 2.918 — 8-4-1938 — 179$500)

COMPANHIA FLORESTAS E MADEIRAS BRASILEIRAS, S. A

ATA DA DÉCIMA QUINTA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA ANUAL DE ACIONISTAS REALIZADA EM DEZ DE MARÇO DE MIL NOVECENTOS E TRINTA E OITO

Aos dez dias do mês de março de mil novecentos e trinta e oito s quatorze horas, na séde da Companhia Florestas e Madeiras Brasileiras S. A., á rua da Quitanda número cento e quarenta e sete, oja, fundos, o Sr. João Dale, presidente, tendo verificado pelo livro e presença, a existência legal de acionistas e número de ações em onformidade com os Estatutos e de acôrdo com a convocação feita m publicações no "Diário Oficial" e "Jornal do Comércio" de vinte e dois e vinte e oito de fevereiro e nove de março do corrente ano, omou lugar na mesa dos trabalhos e convidou os Srs. Alexandre Dale e Eduardo José Lynch, respectivamente, para ocuparem os lugares de primeiro e segundo secretários, dando em seguida por aberos os trabalhos, para os quais foram convocados os Senhores acionistas e pediu ao Sr. primeiro secretário para lêr a ata da Assembléia anterior, o que foi feito e submetida a discussão e votação, foi aprovada sem debates. Em seguida, o Sr. presidente fez aos presentes uma exposição sobre os negócios da Companhia e atuação da Diretoria, solicitando do Sr. Alvaro Fausto de Souza a leitura do Parecer do Conselho Fiscal, o que foi feito e nos seguintes termos: — "Parecer do Conselho Fiscal — Os membros do Conselho Fiscal da Companhia Florestas e Madeiras Brasileiras, S|A abaixo assinados, tendo meticulosamente examinado os livros, escrituração, balanço, contas e negócios dessa Companhia, apresentados pela Diretoria, relativos ao exercício findo em 31 de dezembro de 1937, declaram ter tudo encontrado na mais perfeita ordem, e assim, opinam e propõem aos Senhores acionistas que sejam aprovados as contas e os atos da Diretoria referentes ao mencionado exercício. Rio de Janeiro, 3 de março de 1938. (assinados) A. C. Ciceri, suplente, Alvaro Fausto de Souza, Mario de Souza." Submetidos a votação êsse parecer, o balanço, atos e contas apresentados pela Diretoria, referentes ao exercício findo em trinta e um de dezembro de mil novecentos e trinta e sete, foram aprovados sem discussão, abstendo-se de votar os membros presentes da Diretoria. A seguir o Sr. presidente declara caber aos Srs. acionistas eleger nova Diretoria com fixação de seus vencimentos e termo do mandato, bem como eleger novo Conselho Fiscal e seus suplentes para o exercício de mil novecentos e trinta e oito o que solicitava aos Srs. acionistas o fazerem. O Sr. Eduardo José Lynch pede a palavra e solicita dos Srs. acionistas licença para apresentar a proposta que passa a ler, nos seguintes termos: "Proponho que para presidente seja re-eleito o Sr. João Dale, com os mesmos vencimentos que percebe atualmente e para diretor o Sr. Fernando Ferreira, com os vencimentos de um conto e setecentos mil réis mensais, ambos pelo prazo de um ano, a partir de primeiro de abril de mil novecentos e trinta e oito e a terminar em trinta e um de março de mil novecentos e trinta e nove. Para membros do Conselho Fiscal, para o exercício de 1938, indico os Srs. Artur Ciril Ciceri, Alvaro Fausto de Souza e Mário de Souza, e para suplentes os Srs. Vernon Smith, Francisco de Paula Souza e Heitor Machado dos Santos Werneck. Proponho mais, que seja lançado em ata, um voto de louvor e agradecimentos ao Sr. George Lee Chandler que, como membro efetivo do nosso Conselho Fiscal por longos anos, se desempenhou com a melhor bôa vontade, só deixando de faze-lo por se ter retirado para a Europa." Posta a votos essa proposta foi unanimemente aprovada por todos os presentes. Nada mais havendo a tratar o Sr. presidente agradeceu o comparecimento dos Srs. acionistas e a prova de confiança mais uma vez depositada na Diretoria e deu por encerrados os trabalhos sendo por mim, Eduardo José Lynch, lavrada esta ata para por todos ser assinada. Rio de Janeiro, dez de março de mil novecentos e trinta e oito. *Eduardo José Lynch, João Dale,* p. p. Companhia Fiat Lux. *Heitor Machado dos Santos Werneck, Heitor Machado dos Santos Werneck, A. C. Ciceri, Alvaro Fausto de Souza, Francisco de Paula Souza, Mario de Souza, Gastão Pereira de Souza, Alexandre Dale, Fernando Ferreira.*

(C. 2.798—8-4-938—37$900)

COMPANHIA IMOBILIARIA MUNICIPAL

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA REALIZADA EM 30 DE MARÇO DE 1938

Aos trinta dias do mês de março de mil novecentos e trinta e oito, no escritório da Companhia Imobiliária Municipal, à rua do Carmo, primeiro sessenta, segundo andar, sala número quatro, às quatorze horas, presentes todos os acionistas, conforme consta das assinaturas na lista de presença, após reconhecidos devidamente pelo depósito das respectivas cautelas com a antecedência estatutária, foi indicado e aclamado por unanimidade para assumir a presidência da assembléia o diretor presidente da Companhia, Sr. Sávio Cota de Almeida Gama, que declarou iniciados os trabalhos, convidando para secretário o acionista Sr. Leopoldo Martins. Em seguida, o Sr. Presidente pede ao Sr. Secretário para proceder à leitura do seguinte anúncio publicado no "Diário Oficial" de dezeseis de março corrente:

"Companhia Imobiliária Municipal"

Acham-se à disposição dos Srs. acionistas os documentos a que se refere o art. 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, bem como são convocados desde já a se reunir em assembléia geral ordinária, no dia 30 de março do corrente ano, às 14 horas, na sede da Companhia, nesta Capital, à rua do Carmo n. 60, 2º andar, sala n. 4, para tomar conhecimento do relatório da diretoria, parecer do Conselho Fiscal, balanço e contas do exercício findo em 31 de dezembro de 1937 e eleger a nova administração para o ano de 1938.

Rio de Janeiro, 14 de março de 1938. — *A Diretoria*".

O Sr. Presidente declara que vae mandar proceder à leitura do relatório, balanço e contas da diretoria, bem como o respectivo parecer do Conselho Fiscal. Pede a palavra o acionista Sr. Manuel Dias dos Santos e propõe que seja dispensada essa leitura, uma vez que os referidos documentos já são do conhecimento dos Srs. acionistas, por terem sido publicados no "Diário Oficial" de vinte e nove de março corrente. Posta em discussão e em votação, é a proposta unanimemente aprovada. Em seguida o Sr. Presidente põe em discussão o relatório, atos, balanço e contas da diretoria e o parecer do Conselho Fiscal, que é do teor seguinte: "Os abaixo assinados, membros

fetivos do Conselho Fiscal da Companhia Imobiliária Municipal, em vista do exame minucioso a que procederam nos livros, contas, balanços e demais documentos apresentados pela diretoria e relativos ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 1937, declaram ter constatado a sua mais perfeita ordem e conformidade com a escrituração da Companhia, pelo que são de parecer que tais contas, balanços e demais atos da Diretoria devem ser aprovados". Rio de Janeiro, 10 de fevereiro de 1938. — Joaquim Guilherme da Silveira — Manuel Dias dos Santos — Jaime Calheiros Cota". Trocadas idéas entre os presentes procedeu-se à votação, sendo tudo aprovado unanimemente. Procedida à eleição da diretoria, Conselho Fiscal e suplentes para o exercício de mil novecentos e trinta e oito, recolhidas as cédulas, verificou-se terem sido eleitos, na seguinte ordem: diretor-presidente, Sávio Cota de Almeida Gama; diretor secretário, Alfredo Damasio Filho; diretor-tesoureiro, Leônidas Nelson Perdigão; membros do Conselho Fiscal, Manuel Dias dos Santos, Jaime Calheiros Cota, Leopoldo Martins; suplentes, Antônio Nobre d'Almeida, Luiz Calheiros Cota, Henrique Macedo. O Sr. Presidente declara eleita e empossada a nova administração para o exercício de 1938. Nada mais havendo a tratar, suspendeu-se a assembléia para se lavrar a presente ata que, lida e aprovada, vae assinada por mim, Leopoldo Martins, servindo de secretário da assembléia e assinada por todos os acionistas presentes, representando a totalidade do capital social. Eu, Leopoldo Martins, secretário da assembléia, mandei escrever e assigno.

Rio de Janeiro, 30 de março de 1938. — *Leopoldo Martins.* — *Sávio Cotta de Almeida Gama.* — *Manoel Dias dos Santos.* — *Leonidas Nelson Perdigão.* — *Henrique Macedo.* — *Alfredo Damasio Filho.* — *Luiz Calheiros Cotta.* — *Antonio Nobre d'Almeida.* — *Jayme Calheiros Cotta.*

(C. 2.935 — 8-4-938 — 88$700)

COMPANHIA UNITED SHOE MACHINERY DO BRASIL

ATA DA DÉCIMA NONA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA, REALIZADA EM 17 DE MARÇO DE 1938

Aos dezessete dias do mês de março de mil novecentos e trinta e oito, compareceram à sala de reuniões do prédio à rua São Cristovão n. 115, às 15 horas, por si e por seus bastantes procuradores, habilitados por procurações registradas no livro competente, conforme consta do livro de presença, acionistas da Companhia United Shoe Machinery do Brasil, representando 7.500 ações e, portanto, com direito a igual número de votos. Visto haver número legal, o Dr. Richard P. Momsen declarou aberta a sessão. Convidados os Srs. acionistas a eleger um dentre eles para presidir os trabalhos da assembléia, o Sr. Robert Kolm propoz o Sr. William J. Conner para presidir a sessão, o que foi unanimemente aprovado. Assumindo a presidência, o Sr. William J. Conner convidou para secretário o Sr. George Kelsey Stark, o qual aceitou.

Em seguida o Sr. presidente leu os anúncios de convocação, publicados no *Diário Oficial* e *Jornal do Comércio* do dia 17 de fevereiro de 1938 e declarou que, de acordo com os mesmos, a assembléia tinha por fim examinar as contas e tomar conhecimento da gestão da diretoria durante o ano findo em 30 de novembro de 1937, eleger nova diretoria, conselho fiscal e suplentes. Pede a palavra o Sr. Kenneth M. Grahame que declara que, tendo sido publicado o relatório da diretoria, propõe a dispensa da sua leitura, sendo essa proposta unanimemente aprovada, pelo que o Sr. presidente declara ficar dispensada a leitura do relatório, dando a palavra ao relator do parecer do Conselho Fiscal. O Sr. Kenneth M. Grahame procede à leitura do seguinte parecer: "Srs. acionistas: O Conselho Fiscal da Companhia United Shoe Machinery do Brasil, representado pelos membros infra assinados, tendo feito o exame do relatório apresentado pela diretoria relativo ao ano social findo em 30 de novembro de 1937, bem como da escrituração, balanços, contas e negócios sociais, relacionado ao mesmo exercício, certificou-se estar tudo em ordem e recomenda a sua aprovação. Rio de Janeiro, 12 de fevereiro de 1938. — O conselho fiscal: — *K. M. Grahame.* — *J. C. Watkins.* *G. H. Whittaker.*"

Posto em discussão pelo Sr. presidente, o parecer do conselho fiscal, e não havendo quem quizesse fazer uso da palavra, procedeu-se à votação, sendo o mesmo unanimemente aprovado, assim como o relatório, balanços e demais contas apresentadas pela diretoria, abstendo-se os membros da diretoria e do conselho fiscal, de votar nos termos da lei.

Em seguida o Sr. presidente declarou que, obedecendo o art. 7º dos estatutos, competia à assembléia aprovar ou não, a resolução tomada pela diretoria de não distribuir dividendos relativos ao ano social findo em 30 de novembro de 1937, de acordo com a deliberação tomada pela mesma diretoria, em sessão realizada em 10 de março de 1938, cuja ata passa a lêr e que era do seguinte teôr: "Aos dez dias do mês de março de mil novecentos e trinta e oito, presentes em uma sala do prédio à rua São Cristovão n. 115, às 14 horas, os senhores Richard P. Momsen, diretor-vice-presidente, Bruno E. Schwarz, Alberto Torres Filho, Geoge Kelsey Stark e Antônio Mota Junior, todos diretores da Companhia United Shoe Machinery do Brasil, conforme se verifica da inscrição de seus nomes no livro de presença, assumiu a presidência da sessão o Dr. Richard P. Momsen, que convidou para secretário o Sr. George Kelsey Stark. O Sr. presidente verificando que, de acordo com o art. 19 dos estatutos, havia *quorum* declarou aberta a sessão. Pelo Sr. presidente foi dito que, com bastante pesar, era necessário nessa reunião tomar conhecimento da morte do nosso mui estimado e digno diretor-presidente, o Sr. John Henry Connor, e antes de proceder a outros negócios da reunião, queria expressar os seus sentimentos de pesar pelo profundo golpe que sofreu a Companhia, pela perda de seu diretor-presidente, pioneiro e organizador dos negócios da Companhia no Brasil, grande amigo e eficiente trabalhador. Pedindo a palavra, o Sr. Bruno E. Schwarz disse que achava que palavras seriam realmente fúteis para recordar perda tão grande, reconhecendo, porém, como todos reconhecem, o alto valor do falecido, queria propor que fosse nomeado nosso diretor vice-presidente, Dr. Richard P. Momsen, para escrever uma carta de condolências à Exma. Esposa e Família do falecido e que essa carta fosse transcrita na ata desta reunião. A proposta foi unanimemente aceita, sendo a sessão suspensa pelo Sr. presidente, que redigiu a seguinte carta: — "Rio de Janeiro, March 10, 1938 — Mrs. John Henry Connor & Family — C/o Foreign Department United Shoe Machinery Corporation, Boston — Mass. Dear Mrs. Connor: It is with feelings of great and deep sorrow that, on behalf of the Companhia United Shoe Machinery do Brasil, we present our most profund and sincere condolences on the death of your husband and our esteemed President — John Henry Connor. After having been associated with him so many years, he having been President of the Company since its organization in 1919, and sharing in his inexhaustible spirit of generosity, friendliness and sincerity, we who feel his loss so keenly, can in a measure appreciate the weight of this blow to you and your family. Mr. Connor's duties with the great Corporation of which this Company is a small part, took him into many countries and among many people of different thoughts and customs; but everywhere, his sincerity and activity have made for him a host of friends, who mourn with you all his loss. It may be of some consolation to you to know that in a meeting of the Directors of this Company today, official recognition was taken of Mr. Connor's loss to this Company, eulogizing his splendid qualities and this letter will also be written into the Minutes. Very truly yours, COMPANHIA UNITED SHOE MACHINERY DO BRASIL (signed) Richard P. Momsen, Vice-President." — Prosseguindo nos trabalhos, o Sr. presidente declarou que, de acôrdo com o artigo dos estatutos da Companhia, compete à Diretoria se manifestar sobre a conveniência de se fazer distribuição de dividendo, e o Sr. Bruno E. Schwarz, pedindo a palavra, declarou que, tomando em consideração os planos que estão sendo estudados para a ampliação e desenvolvimento dos negócios da Companhia, achava que não devia ser distribuido dividendo atualmente, podendo sê-lo mais tarde, se os estudos atualmente em andamento permitirem. Posta em discussão essa proposta, a mesma foi unanimemente aprovada, sendo declarado pelo Sr. presidente que a Diretoria resolvera não recomendar a distribuição de dividendo, e submeter essa em recomendação à Assembléia Geral dos Acionistas. E nada mais havendo a tratar, foi suspensa a sessão pelo Sr. presidente, afim de que fosse lavrada a presente ata que, lida em presença do todos os Diretores, foi aprovada e por todos assinada. E eu, George Kelsey Stark, secretário, a subscrevo com os demais diretores. — Rio de Janeiro, 10 de março de 1938. — *George Kelsey Stark*, diretor-secretário. — *Richard P. Momsen.* — *Alberto Torres Filho.* — *Bruno E. Schwarz.* — *Antonio Motta Junior*, diretores."

Posta em discussão, pelo Sr. presidente, a recomendação da Diretoria e não havendo quem pedisse a palavra, submeteu-a à votação sendo a mesma aprovada por unanimidade de votos, o que importava na transferência da totalidade dos lucros do ano de 1937 para o Fundo de Reserva.

Declarando, então, o Sr. presidente que competia à Assembléa proceder a eleição da nova diretoria, conselho fiscal e suplentes para o ano de 1938, falou sobre a irreparável perda que sofreu a Companhia pela morte do seu Diretor-Presidente, John Henry Connor, pedindo que todos os presentes se levantassem e se conservassem em silêncio por um minuto, em memória do falecido amigo e colega. Em seguida foram eleitos por unanimidade de votos e empossados nos seus respectivos cargos os Srs.: Albert W. Todd, diretor-presidente; Richard P. Momsen, diretor vice-presidente; Edward N. Chase, diretor; William J. Conner, diretor; Bruno E. Schwarz, diretor; George Kelsey Stark, diretor; Alberto Tôrres Filho, diretor; Antônio Mota Júnior, diretor. Conselho Fiscal: Kenneth M. Grahame, J. C. Watkin. — G. H. Whittaker; Suplentes: N. Riley — G. H. Parker — H. Mercer.

Pelo Sr. Presidente foi então dito que, nada mais havendo a tratar, propunha fosse suspensa a sessão, afim de que fosse lavrada a ata.

Suspensa a sessão, eu, George Kelsey Stark, secretário, lavrei a presente ata que é lida, submetida á discussão e aprovada por unanimidade, e vai por mim assinada e por todos os acionistas presentes.

Rio de Janeiro, 17 de março de 1938. — *George Kelsey Stark.* Secretário.

Bruno Ernst Schwarz.
Antonio Motta Junior.

William J. Conner por si e como procurador da United Shoe Machinery Corporation, S. W. Winslow Jr., A. W. Todd, E. N. Chase, William Rufus Sampson.

Richard P. Momsen.
Alberto Torres Filho.
Robert Kolm.
Alexander E. Anderson.
Kenneth Grahame.

INISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

DEPARTAMENTO NACIONAL DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO

1ª Secção — Rio de Janeiro, D. F.

Certidão — Em cumprimento ao despacho exarado pelo senhor **Diretor** Geral no requerimento de "Companhia United Shoe Machinery do Brasil", em 31 de março do corrente ano, *Certifico* que foram arquivados nesta repartição, sob o número 13.736, os seguintes documentos: — Ata da décima nona assembléia geral ordinária realizada em 17 de março de 1938, que aprovou o Relatório da Diretoria, balanço, contas e parecer do Conselho Fiscal, referentes ao exercício de 1937, bem como a não distribuição de dividendos e elegeu e empossou a nova Diretoria, Conselho Fiscal e Suplentes para o exercício de 1938 pública fórma de um certificado relativo ao imposto de renda. *Departamento Nacional da Indústria e Comércio, Primeira Secção.* Eu, Luiz Walter Barbosa, escriturário da classe E, passei a presente certidão.

Rio de Janeiro, 7 de abril de 1938. — (Assinado sôbre estampilhas de 20$200. — *Luiz Walter Barbosa.* — Visto, *Mario Soares Pinto,* Oficial administrativo K, no impedimento do Diretor da Secção. (Carimbo do Departamento Nacional da Indústria e Comércio). — Visto, *Mario Soares Pinto,* Oficial Administrativo K, no impedimento do Diretor da Secção.

(C. 2.917 — 8-4-1938 — 213$200)

ANUNCIOS

Acham-se à venda na Tesouraria da Imprensa Nacional:

Leis de 1936 (coleção)	100$000
Orçamento de 1938	7$000
Sêlo-lei n. 202	3$000
Renda (Consolidação)	3$000
Consumo (decreto n. 301, de 1938)	2$000
Constituição de 1937	1$500
Vendas mercantis (decreto n. 187, de 1936)	1$000
Instituto dos Industriários	1$500
Código de Minas e Águas	3$000
Tarifa da Alfândega (Lei n. 24.343, de 1934)	40$000
Distrito Federal (Lei Orgânica)	2$000

R. I. Moreira Sociedade Anônima

(CASA BANCÁRIA)

São convidados os senhores acionistas a se reunirem em assembléia geral ordinária, no próximo dia 23 do corrente mês, na sede desta sociedade, à rua General Câmara n. 21, loja, às 2 horas da tarde, afim de tomarem conhecimento do relatório, contas da diretoria, aprovação do balanço do ano social findo e eleição da diretoria, conselho fiscal e suplentes.

Continuam à disposição dos senhores acionistas, os documentos a que se refere o art. 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 7 de abril de 1938. — *A diretoria.*

(C 3.009 — 7-4-1938 — 32$600 — 2 vezes)

S. A. Emprêsa de Águas de São Lourenço

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

São convidados os senhores acionistas da Sociedade Anônima Emprêsa de Águas de São Lourenço a se reunirem em assembléia geral extraordinária, na sede da sociedade, à rua Visconde de Inhaúma n. 60, 1º andar, no dia 14 do corrente, às 16 horas, para tomarem conhecimento e deliberarem sôbre uma proposta da diretoria para reforma dos estatutos da sociedade e aumento do capital social.

Os portadores de ações deverão depositá-las no escritório da sociedade, à rua e número acima, até à véspera da reunião.

Rio de Janeiro, 7 de abril de 1938. — *A diretoria.*

(C 2.813 — 7-4-1938 — 32$600 — 2 vezes)

S. A. "Diário da Noite"

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Primeira convocação

São convidados os senhores acionistas da S. A. *Diário da Noite,* a se reunirem em assembléia geral ordinária, a se realizar no dia 18 de abril de 1938, no edifício de sua sede, à rua Trêze de Maio ns. 33/35, 3º, às duas horas da tarde, para ouvirem a leitura do relatório da diretoria, balanço encerrado em 31 de dezembro de 1937, parecer do conselho fiscal e bem assim eleição de novos membros do conselho fiscal.

Rio de Janeiro. 30 de março de 1938. — *A diretoria.*

(C 2.731 — 31-3-1938 — 55$100) — 3 vezes)

União Comercial dos Varejistas

COMPANHIA DE SEGUROS TERRESTRES, MARÍTIMOS E DE ACIDENTES PESSOAIS

RUA 1º DE MARÇO N. 39

(Edifício próprio)

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Segunda convocação

Não se tendo realizado, por falta de número, a reunião convocada para o dia 7 do corrente, novamente são convidados os senhores acionistas a se reunirem em assembléia geral extraordinária, no dia 14 do corrente, às 15 horas, na sede da companhia, para elegerem um diretor.

Ficam suspensas as transferências de ações, até a realização da referida assembléia.

Rio de Janeiro, 8 de abril de 1938. — *Octavio Ferreira Noval,* presidente.

(C 2.808 —7-4-1938 — 134$600 — 5 vezes)

Emprêsa Industrial de Saltos S. A.

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Primeira convocação

Em virtude da renúncia coletiva da diretoria, apresentada e aceita em assembléia geral ordinária, realizada em 31 de março último, são convidados os senhores acionistas a se reunirem em assembléia geral extraordinária, no dia 13 de abril, às 20 horas, à rua da Constituição n. 6-2º andar, afim de, na forma dos estatutos, elegerem a diretoria, conselho fiscal e suplentes, bem como tratar de outros assuntos de interêsses gerais.

Rio de Janeiro, 1 de abril de 1938. — *A junta governativa.*

(C 2.599 — 2-4-1938 — 52$000 — 3 vezes)

Companhia Petropolitana

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Convocam-se os senhores acionistas para a assembléia geral extraordinária, que se vai reaunir no dia 16 do corrente, às 14 horas, na sede social, à rua da Quitanda n. 177, afim de deliberarem sôbre uma proposta de reforma dos estatutos sociais.

Desde hoje até a realização da assembléia ficarão suspensas as transferências de ações. As ações ao portador, com direito a voto nessa assembléia, na forma dos estatutos, bem como os documentos que provam o mandato e a representação de acionistas, devem ser depositados na sede da companhia, das 14 às 16 horas, mediante recibo do diretor-presidente, até três dias antes da reunião, sob pena de não poderem tomar parte nesta os respectivos portadores, mandatários ou representantes.

Rio de Janeiro, 8 de abril de 1938. — *Antonio José Pinto Osorio Junior,* diretor-presidente.

(C 2.930 — 8-4-1938 — 81$600 — 4 vezes)

Companhia Petropolitana

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Convocam-se os senhores acionistas para a assembléia geral ordinaria, que se vai reunir no dia 29 do corrente, às 15 horas, na sede social, à rua da Quitanda n. 177, para apresentação do relatório e contas do ano findo e parecer do conselho fiscal; deliberarem sôbre os mesmos e procederem à eleição da diretoria e membros do conselho fiscal e suplentes que terminam o mandato.

Desde hoje até a realização da assembléia ficarão suspensas as transferências de ações. As ações ao portador, com direito a voto nessa assembléia, na forma dos estatutos, bem como os documentos que provam o mandato e a representação de acionistas, devem ser depositados na sede da companhia, das 14 às 16 horas, mediante recibo do diretor-presidente, até três dias antes da reunião, sob pena de não poderem tomar parte nesta os respectivos portadores, mandatários ou representantes.

Rio de Janeiro, 8 de abril de 1938. — *Antonio José Pinto Osorio Junior,* diretor-presidente.

(C 2.931 — 8-4-1938 — 195$800 — 8 vezes)

Companhia Casino Copacabana S. A.

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Convocam-se os seus acionistas para a assembléia que se vai reunir no dia 6 de maio próximo, às 17 hora, na sede social (Edifício do Casino), afim de tomarem conhecimento do relatório da diretoria e das contas do exercício findo em 31 de dezembro de 1937, e do parecer do conselho fiscal, relativo ao mesmo exercício e ainda para eleger o novo conselho fiscal. As ações devem ser depositadas na caixa da sociedade com três dias de antecedência.

Acham-se desde hoje à disposição dos senhores acionistas, no escritório da companhia, os documentos exigidos por lei.

Rio de Janeiro, 4 de abril de 1938. — *A diretoria.*

(C 2.659 — 4-4-1938 — 55$100 — 3 vezes)

Produtos Roche S. A.

Acham-se à disposição dos senhores acionisats, na sede da companhia, à rua Evaristo da Veiga n. 101, os documentos a que se refere o art. 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 8 de abril de 1938. — *A diretoria.*

(C 2.800 — 8-4-1938 — 25$500 — 3 vezes)

Imobiliária Comercial, S. A.

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

São convidados os senhores acionistas a comparecer à assembléia geral ordinária da sociedade, a se realizar no dia 25 de abril corrente, às quatorze horas, na sede social, à rua da Quitanda n. 96, 1° andar, afim de tomarem conhecimento do relatório, contas da diretoria e parecer do conselho fiscal, bem assim para elegerem os membros dêste conselho e seus suplentes, para o presente exercício, de acôrdo com os estatutos.

Rio de Janeiro, 8 de abril de 1938. — *A diretoria.*

(C 3.111 — 8-4-1938 — 17$300)

S. A. Cotonifício Gavea

RUA CONSELHEIRO SARAIVA N. 29

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

São convidados seus acionistas a se reunirem em assembléia geral extraordinária, na sede, á rua Conselheiro Saraiva n. 29, ás 14 horas do dia 11 de abril próximo, para alteração dos atuais estatutos e eleição de um diretor.

Os senhores acionistas devem depositar sua ações até tres dias antes da data marcada para esta assembléia, como determinam os estatutos.

Rio de Janeiro, 30 de março de 1908. — *Alfredo L. Ferreira Chaves*, diretor-presidente.

(C 2.567 — 30-3-1938 — 34$700)

Companhia Carioca Industrial

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Convidam-se os senhores acionistas a se reunirem em assembléia geral ordinária, no dia 12 de abril próximo futuro, às 14 horas, na sede da companhia, à rua Primeiro de Março n. 6, 10° andar, afim de tomarem conhecimento e deliberarem sôbre o relatório, contas e balanço, bem como elegerem o conselho fiscal e suplentes.

Ficam suspensas as transferência de ações, até o dia em que se realizar a referida assembléia.

Rio de Janeiro, 7 de março de 1938. — *A diretoria.*

(C—3.854—7-3-938—47$900—3 vezes)

Companhia de Fiação e Tecidos Corcovado

JUROS DE "DEBENTURES"

Nos dias 12 e 13 de abril corrente, das 13 1/2 às 15 1/2 horas, e, dêste dia em diante, às quintas-feiras, pagar-se-ão, no escritório desta companhia, à rua Teófilo Otoni ns. 24 e 26, os juros, à razão de 7 % ao ano, da 1ª e 2ª série, dos empréstimos em obrigações ao portador (*debentures*), correspondentes ao semestre vencido em 31 de março do corrente ano.

Rio de Janeiro, 4 de abril de 1938. — *A diretoria.*

(C 2.663 — 4-4-1938 — 40$800 — 3 vezes)

Banco Israelita Brasileiro

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Segunda convocação

Não tendo comparecido número legal de acionistas para a realização da assembléia geral extraordinária, marcada para o dia 28 de março próximo passado, são convidados novamente os senhores acionistas a se reunirem no dia 12 do corrente, na sede do Banco, à rua da Candelária n. 26, às 4 horas da tarde, para tratar da reforma dos estatutos para aumento do capital. De acôrdo com os nossos estatutos esta assembléia se realizará com qualquer número de acionistas presentes. Já se acham abertas as listas de subscrições para o aumento do capital na sede do Banco. — *A diretoria.*

(C 2.591 — 1-4-1938 — 47$900 — 3 vezes)

À Praça

Rachmil Rozynko e Samuel Moszek Schmedra comunicam à praça e a quem interessar possa, que adquiriram dos senhores Taub & Kahane o negócio de liquidos e comestíveis, sito à rua Machado Coelho n. 92, e pedem, a quem se julgar credor de qualquer quantia, que se apresente no prazo da lei, no referido endereço.

Rio de Janeiro, 4 de abril de 1938. — *Rachmil Rozynko.* — *Samuel Moszek Schmedra.*

Reconheço as firmas Rachmil Rozynko e Samuel Moszek Schmedra.

Rio de Janeiro, 4 de abril de 1938. Em testemunho (estava o sinal público) da verdade. — *Hercilio Costa*, tabelião interino.

(C 2.919 — 8-4-1938 — 16$300)

Emprêsa Construtora Brasil

São convidados os acionistas da Emprêsa Construtora Brasil para a assembléia geral extraordinária, requerida e marcada para o dia 26 do corrente, às 14 horas, em sua sede.

Assunto: Alteração e reforma dos estatutos. — *Francisco de Abreu*, diretor-gerente.

(C 2.915 — 8-4-1938 — 9$200)

Companhia Metropolitana

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

São convidados os senhores acionistas a se reunirem, às 13 horas do dia 23 do corrente, à rua da Quitanda n. 111, 2° andar, sala 27, no Rio de Janeiro, afim de tomarem conhecimento do relatório da diretoria, balanço e contas do exercício de 1937, com parecer do conselho fiscal e procederem à eleição do conselho fiscal e suplentes.

Petrópolis, 5 de abril de 1938. — *A diretoria.*

(C 2.920 — 8-4-1938 — 26$500 — 2 vezes)

Companhia Nacional de Armazens Gerais

Acham-se à disposição dos senhores acionistas os documentos a que se refere o art. 147 do decreto n. 434, de 4 de junho de 1891.

Rio de Janeiro, 5 de abril de 1938. — *A diretoria.*

(C 2.921 — 8-4-1938 — 6$100)

Companhia Popular de Imóveis

Acham-se à disposição dos senhores acionistas os papeis e documentos a que se refere o art. 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891. na sede da companhia, à rua General Câmara n. 90.

Rio de Janeiro, 8 de abril de 1938. — *A diretoria.*

(C 2.922 — 8-4-1938 — 7$100)

Loteria do Estado de Santa Catarina

AVISO

As extrações da Loteria do Estado de Santa Catarina são realizadas às quintas-feiras, às 15 horas.

Os planos atuais são de 15 mil bilhetes com o prêmio maior de 50:000$000 (cinquênta contos de réis), sendo o custo do bilhete inteiro 13$000, já incluídos os impostos federais e estadoais, e no interior 14$800.

Florianópolis, 1 de abril de 1938. — Os concessionários, *Angelo La Porta & Comp.*

(C 3.107 — 8-4-1938 — 73$400 — 4 vezes)

Armazens Gerais Guanabara S. A.

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Convidamos os senhores acionistas a se reunirem em assembléia geral ordinária, na sede social, à rua 1° de Março n. 71, 1° andar, às 15 horas do 9 de maio do corrente ano, afim de deliberarem sôbre o relatório, balanços e contas apresentados pela diretoria, relativos ao exercício próximo passado de 1937, e o parecer do conselho fiscal, bem como para elegerem a diretoria e os membros efetivos e suplentes do conselho fiscal para o exercício de 1938.

Afim de poder tomar parte na assembléia, os senhores acionistas deverão depositar as suas ações na caixa da sociedade até três dias antes, pelo menos, da data marcada para a realização da assembléia.

Acham-se desde já à disposição dos senhores acionistas, na sede social, os documentos exigidos por lei.

Rio de Janeiro, 8 de abril de 1938. — *A diretoria.*

(C 3.105 — 8-4-1938 — 61$200 — 3 vezes)

Sociedade Brasileira de Avicultura

Convido aos sócios, com direito a voto, a se reunirem em assembléia geral extraordinária (segunda e última convocação) na terça-feira, dia 12 do corrente, às 18 horas, com a seguinte ordem do dia:

a) eleição para cargos vagos;

b) discussão sôbre a dissolução ou não, da sociedade;

c) interesses gerais.

Secretaria, 7 de abril de 1938. — *Gilberto Lemos*, presidente interino.

(C 3.102 — 8-4-1938 — 12$200)

Associação Brasileira de Imprensa

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Primeira convocação

São convidados os senhores associados a se reunirem em assembléia geral ordinária, no dia 13 de abril corrente, às 17 horas, na sede social desta associação, à rua Álvaro Alvim n. 24, 1° andar, afim de tomarem conhecimento das contas da diretoria, referêntes ao exercício de 1937 findo, do parecer do conselho fiscal e, bem assim, proceder à eleição do terço do conselho deliberativo para 1938/41; do conselho fiscal e dos seus suplentes.

De acôrdo com o art. 48 dos estatutos, só poderão deliberar, em primeira convocação, a metade e mais um dos sócios quites desta Capital, que deverão apresentar o recibo do mês corrente.

Rio de Janeiro, 8 de abril de 1938. — *Helio Silva*, 1° secretário.

IMPRENSA NACIONAL

OBRAS QUE SE ACHAM A' VENDA

As encomendas de obras que não forem acompanhadas de importancia destinada ás despesas do porte e registo do Correio não serão atendidas, não se podendo aceitar em pagamento de obras ou de exemplares do "Diário Oficial" sêlos do Correio, estampilhas do sêlo adesivo, cheque ou ordem de pagamento. Deverão ser remetidas as importancias em vales postais.

As "Leis usuais da República", pelo Dr. Tarquínio de Souza, têm o abatimento de 30 %, quando a aquisição fôr de três ou mais exemplares, em virtude do oficio do Ministério da Justiça n. 1.264, de 8 de agosto de 1904.

A

Atos da Junta Governativa e do Govêrno Provisório (Indice), 1930 ..... 10$000

Atos do Govêrno Provisório, organizados por A. D. Ribeiro, 1932 ..... 10$000

Ação Penal (lei n. 628, de 28 de outubro de 1899, que amplia a ação penal por denúncia, e decreto n. 3.475, de 4 de novembro de 1899, que regulamenta o art. 5° da lei n. 628, de 28 de outubro de 1913). 1$000

Agricultura (Cria o Ministério da) — Decreto n. 1.606, de 20 de dezembro de 1906 ..... 1$000

Água (decreto n. 3.656, de 24 de outubro de 1898) — Regulamento para a concessão dágua dos encanamentos públicos. 1$000

Água (Concessão dágua no Distrito Federal) — Decreto número 20.951, de 18 de janeiro de 1933 ..... 1$500

Arquivos do Jardim Botanico do Rio de Janeiro:

Volume III ..... 15$000
Volume IV ..... 15$000
Volume V ..... 15$000
Volume VI ..... 10$000

Arquivo Nacional (Publicações):

Volume I ..... 10$000
Volume III ..... 5$000
Volume IV ..... 5$000
Volume V ..... 5$000
Volume VI ..... 8$000
Volume VII ..... 7$000
Volume VIII ..... 7$000
Volume IX ..... 5$000
Volume X ..... 6$000
Volume XI ..... 6$000
Volume XII ..... 6$000
Volume XIII ..... 3$000
Volume XIV ..... 3$000
Volume XV ..... 8$000
Volume XVI ..... 3$000
Volume XVII ..... 6$000
Volume XVIII ..... 3$000
Volume XX ..... 4$000
Volume XXI ..... 6$000
Volume XXIII ..... 8$000
Volume XXIV ..... 6$000
Volume XXV ..... 7$000
Volume XXVI ..... 7$000
Volume XXVII ..... 6$000
Volume XXVIII (Ilha da Trindade) ..... 10$000
Volume XXIX ..... 10$000
Volume XXX ..... 8$000
Volume XXXI ..... 10$000

Arquivo Nacional:

Tiranias que os holandeses usaram com os moradores do Rio Grande — Lopo Garro ..... 2$000

Cartas sôbre a prosopopéia — Bento T. Pinto, e Peregrino da América e Nuno Pinheiro ..... 2$000

Marcílio Dias — Biografia. 2$000

Arquivos do Museu Nacional:

Volume XVII ..... 20$000
Volume XXIII ..... 20$000
Volume XXV ..... 20$000

Arquivos Eleitorais (Alistamento e organização dos) ..... 1$000

Armazéns Gerais (Regulamento para o estabelecimento de) — Decreto n. 1.102, de 21 de novembro de 1903 ..... 1$000

Anuário de Legislações de Fazenda, por Afonso Duarte Ribeiro:

Ano de 1916 ..... 6$000
Ano de 1917 ..... 10$000
Ano de 1918 ..... 8$000
Ano de 1919 ..... 8$000
Ano de 1920 ..... 8$000
Ano de 1921 ..... 10$000
Ano de 1922 ..... 12$000
Ano de 1923 ..... 16$000

Autorais (Leis de direitos) — Leis ns. 496, de 1 de agosto de 1898, e 2.577, de 17 de janeiro de 1912 ..... 1$000

Autorais (Direitos) — Decreto n. 4.790, de 2 de janeiro de 1914 ..... 1$000

Arrojadita (Novo mineral), por Djalma Guimarães ..... 2$000

Atlas pluviométrico do Nordeste do Brasil, por Delgado de Carvalho (Gerais), 1923 ..... 3$500

Idem, Idem (Anuais) ..... 3$500

Automóveis (Regulamento da Circulação Internacional de). 2$000

Administração e Contabilidade, por Alfredo Correia ..... 15$000

Anais do Congresso Constituinte da República — 2ª edição, revista — 1° volume (1891) ... 20$000

Anais da Assembléia Constituinte (1934), 1° volume ..... 15$000

Idem, 2° volume ..... 15$000

Acidente no Trabalho (decretos ns. 3.724, de janeiro de 1919; 13.493, de 5 de março de 1919, e 13.498, de 12 de março de 1919) ..... 1$500

Acidentes no Trabalho (decretos ns. 24.637, de 10 de julho de 1934) ..... 2$000

Acumulações remuneradas — Decreto n. 19.576, de 8 de janeiro de 1932 ..... 1$000

Alistamento Eleitoral — Lei número 3.139, de 1916 ..... 1$000

Alistamento e organização dos arquivos eleitorais — Decreto n. 24.129, de 1934 ..... 1$000

Aeronauticas Civis (Serviços) — Decreto n. 20.914, de 6 de janeiro de 1932 ..... 1$000

Aspeto antropogeográfico da Constituição, por A. Bezerra. 1$000

Abôno Provisório — Decreto n. 183, de 13 de janeiro de 1936 ..... $400

Armas, Munições, Explosivos (Fiscalisação) — Decreto n. 1.246, de 11 de dezembro de 1936. ..... 3$000

Acre (Organisação Administrativa) — Lei n. 191, de 16 de janeiro de 1936. ..... $500

B

Bancários (Aposentadoria e Pensão dos) — Decreto n. 54, de 1934 ..... 3$000

Bancos e Casas Bancárias — Decreto n. 14.728, de 16 de março de 1931 ..... 1$000

Bancos e Casas Bancárias (Liquidação extrajudicial)—Decreto n. 19.634, de 28 de janeiro de 1931 ..... 1$000

Brasil em Haia (O), por W. T. Stead e traduzido por Artur Bomílcar, e discursos de Rui Barbosa ..... 12$000

Banha de porco e vinho (estabelece penalidades para as fraudes da) — Decreto número 4.631, de 4 de janeiro de 1923 ..... 1$000

Biologia Vegetal (Arquivo do Instituto de), volume 1° .... 10$000

C

Caixa de Amortização — Decreto n. 6.711 ..... 1$000

Caixa de Amortização — Decreto n. 17.770, de 23 de abril de 1927 ..... 1$500

Carteira profissional — Decreto n. 21.175, de 21 de março de 1932 ..... 1$000

Circulares do Ministério da Fazenda, por Afonso D. Ribeiro:

1° volume — 1889 a 1900. 10$000
2° volume — 1901 a 1918. 12$000
3° volume — 1918 a 1931. 10$000
4° — volume — 1932 a 1933. 8$000

Código Civil Brasileiro (Trabalhos relativos á sua elaboração):

1° volume ..... 10$000
2° volume ..... 10$000
3° volume ..... 10$000

— Projeto (Trabalho da Comissão da Camara dos Deputados), 8 volumes ... 20$000

— Projeto (Comissão Especial do Senado), 1 volume — Parecer do Senador Rui Barbosa ..... 10$000

— Pareceres, sôbre o projeto apresentado ao Senado, de profissionais e interessados 2$000

— Projeto do Dr. Antônio Coelho Rodrigues ..... 5$000

Código Civil e Rui Barbosa (O), por Fernando Nery ..... 25$000

Código de Contabilidade (alteração e reforma do recolhimento da receita e pagamento da despesa) — Decreto n. 20.393, de 10 de setembro de 1931. 1$000

Código de Contabilidade (Praticado), por C. A. Farias .... 30$000

Código de Contabilidade (com os decretos posteriores, até 1933) 15$000

Código de Menores — Decreto n. 17.943 A, de 1927 ..... 1$500

Código de Menores — Decreto n. 5.083, de 1 de dezembro de 1928 (institue o) ..... 1$000

Código Eleitoral — Decreto número 21.076, de 24 de fevereiro de 1923 ..... 1$000

Código do Agente Fiscal ..... 10$000

Código de Processo Penal (Indice do) ..... 5$000

Coletorias Federais — Decreto n. 24.502, de 1934 ..... 4$000

Congresso Brasileiro de Contabilidade (Relatorio), 1° volume ..... 20$000

Contabilidade Pública — Decreto n. 13.746, de 3 de setembro de 1919 (dá instrução para o serviço geral de contabilidade pública, em face da lei número 2.083, de 30 de julho, e decreto n. 7.751, de 23 de dezembro de 1909) ..... 6$000

Constituição da República (revista), 1926 ..... 2$000

Constitution of Brazil (edição em inglês), 1891 ..... 2$000

Constituinte Republicana (A) — 1891, 2 volumes, Agenor de Roure ..... 30$000

Contadores e Guarda-livros (registo) — Decreto n. 21.033, de 8 de fevereiro de 1932 ... 1$000

Contrabando e seu processo, por Alfredo Pinto de Araujo Correia ..... 2$000

Contrabando (Repressão do) — Decreto n. 10.037, de 6 de fevereiro de 1913 ..... 1$000

Consumo (Imposto de) — Decreto n. 22.051, de 1932 .... 1$000

Conselho Nacional do Trabalho — Decreto n. 18.074, de 1928. 1$000

Contas Assinadas (Comentário ao decreto n. 16.041, de 1923, por Lindolfo Camara) ..... 6$000

Contrabando (A Repressão do), por J. Rezende Silva ..... 6$000

Construção de casas para funcionários e operários da União — Decretos ns. 4.061, de 21 de agôsto de 1922, e n. 15.846, de 14 de novembro de 1922. 1$000

Capitanias dos Portos — Decreto n. 17.096, de 28 de outubro de 1922 ..... 3$000

Capatasias de Portos — Decreto 16.197, de 1923 ..... 3$000

Capitanias dos Portos — Decreto n. 24.288, de 1934 ..... 4$000

Correios (Nova Organização) — Decreto n. 19.051, de 4 de maio de 1931 ..... 1$000

Correios e Telégrafos (Cria o Departamento) — Decreto número 20.859, de 1931 ..... 2$000

Cheques — Decreto n. 2.591, de 1912 ..... $500

Conselhos Consultivos — Decreto n. 20.348 ..... 1$000

Conselho de Contribuintes (Regimento Interno do) — Decreto n. 5.157, de 1927 ..... 1$000

Conselho dos Contribuintes — Decreto n. 20.350 ..... 1$000

Custas da Justiça Local — Decreto n. 24.153 ..... 2$000

Custas na Justiça Local — Decreto n. 18.393, de 1928 .... 2$000

Custas na Justiça Federal (Regulamento) — Decreto número 3.422, de 30 de setembro de 1899 ..... 1$000

Comerciários (Instituto dos) — Decretos ns. 183, de 1934, e 22 de maio de 1935 ..... 2$000

Consignações em folha — Decretos ns. 22.296, de 1933, e 21.576 ..... 2$000

Caixas de Aposentadorias e Pensões (Legislação) — Decretos ns. 19.770, 20.465 e 21.081. 2$000

Caixa de Estabilização — Decreto n. 5.108, de 1926 ..... 1$000

Casamento Religioso — Lei número 379, de 1937..... 1$000

Constituição (1934 — Lei n. 38 — Segurança Nacional) .... 3$000

Consumo (Tarifa do Imposto), por L. Camara ..... 25$000

Contratado (Tabela). ..... 6$000

Capitanias de Portos — Decreto n. 220 A de 1936..... 5$000

Caixa A. P. e Institutos — Formação da Receita — Lei n. 379, de 1937..... 1$000

D

Decretos do Govêrno Provisório:

De março de 1890 ..... 4$000
De maio de 1890 ..... 15$000
De junho de 1890 ..... 5$000
De outubro de 1890 ..... 15$000
De janeiro de 1891 ..... 5$000

Decisões do Govêrno (Coleções):

De 1832 ..... 5$000
De 1833 ..... 6$000
De 1850 ..... 5$000
De 1890 (Gov. Prov., 1° e 2° fascículos ..... 5$000
De 1890 (Gov. Prov., 3° e último fascículo) ..... 2$000
De 1890 (Gov. Prov., Aditamento) ..... 2$000
De 1891 ..... 6$000
De 1892 ..... 6$000
De 1893 ..... 5$000
De 1894 ..... 6$000
De 1895 ..... 5$000
De 1896 ..... 5$000
De 1897 ..... 5$000
De 1898 ..... 4$000
De 1899 ..... 4$000
De 1900 ..... 5$000
De 1901 ..... 5$000
De 1902 ..... 5$000
De 1903 ..... 6$000
De 1904 ..... 6$000
De 1905 ..... 6$000
De 1906 ..... 6$000
De 1907 ..... 7$000
De 1908 ..... 7$000
De 1909 ..... 7$000
De 1910 ..... 7$000
De 1911 ..... 5$000
De 1912 ..... 4$000
De 1913 ..... 4$000
De 1914 ..... 5$000
De 1915 ..... 7$000
De 1916 ..... 8$000
De 1917 ..... 8$000

Decisões da Côrte Suprema, por Bento de Faria, 1° volume ... 25$000

Idem 2° — volume..... 25$000

Debêntures (Estabelece a comunhão de interêsses entre os portadores de) — Decreto numero 22.431, de 6 de fevereiro de 1933 ..... 1$000

Desapropriação da União e Distrito Federal (Lei e Regulamento) — Decretos ns. 1.021, de 26 de agôsto de 1903, e 4.956, de 9 de setembro de 1903 ..... 1$000

Dócas, portos marítimos, etc. (Repertório da legislação sôbre), por Caetano Júnior (M.) 12$000

Dicionário Geográfico das Minas do Brasil, pelo Dr. Francisco Inácio Ferreira ..... 6$000

Dicionário Histórico, Geográfico e Etnográfico do Brasil (Do Instituto Histórico):

1° volume ..... 60$000
2° volume ..... 30$000

Diversões públicas (Regulamento das casas de) — Decreto n. 16.590, de 10 de setembro de 1924 ..... 1$000

Dívida ativa (Instruções para a cobrança amigável da) — Decreto n. 19.414, de 20 de novembro de 1930 ..... 1$000

Diversões (Regulamento das emprêsas de diversões e locação de serviços teatrais) ... 1$000

Depósitos, Cauções, Caixas Econômicas ..... 1$000

Disponibilidade (Funcionários Públicos)—Decreto n. 19.552, de 31 de dezembro de 1930. 1$000

Distrito Federal (Lei organica). 1$500

Dicionário Geográfico do Brasil (Moreira Pinto), Suplemento. 30$000

Distrito Federal (Lei Organica) 2$000

E

Estradas de rodagem e carroçáveis construidas no Nordeste Brasileiro ..... 6$000

Estrada de Ferro (Segurança, Polícia e Tráfego das) — Decreto n. 15.673, de 7 de julho de 1922 ..... 1$500

Exército (Lei de promoções) — Decreto n. 24.068, de 29 de março de 1934 ..... 1$000

Exército (Uniformes) — Decreto n. 20.754, de 4 de dezembro de 1931 ..... 2$000

Exército (Movimento dos quadros dos oficiais) ..... 1$500

Estabilização (Em tôrno da). Política monetária e organização bancária ..... 5$000

Ensino Superior (Equiparação e inspeção dos Institutos de). 1$000

Ensino Secundário (Organização) — Decreto n. 19.890, de 1931 ..... 2$000

Ensino Comercial e Regulamentar da profissão de contador — Decretos ns. 20.158, de 30 de junho de 1931, e 21.033, de 8 de fevereiro de 1932 ... 1$000

Eleitoral (Formulário), por Júlio do Valle ..... 8$000

Engenheiro, Arquitéto, Agrimensor (Profissão de) — Decreto n. 23.569, de 1934 ... 1$000

Empregados no Comércio ou Indústria (Indenização) — Lei n. 62, de 5 de junho de 1935. 1$000

Escola Militar (Regulamento) — Decreto n. 23.994, de 13 de março de 1934 ..... 1$000

Educação e Saúde Pública — Lei n. 378, de 13 de janeiro de 1937. ..... 1$000

F

Faturas consulares — Decreto n. 14.039, de 1920 ..... 1$000

Fazenda Nacional (Organização dos Serviços da) — Decretos ns. 15.210, 15.218, 15.219 e 15.220, de dezembro de 1921. 1$000

Fazenda Nacional (Organização da) — Decretos ns. 24.036 e 24.144, de 26 de março e 18 de abril de 1934 ..... 2$000

Formação Econômica do Brasil, pelo Dr. Vítor Viana ..... 6$000

Fome do Ceará (A), de Rodolfo Teófilo ..... 3$000

Funcionários Federais e Contratados (Nomeação) — Decreto n. 18.088 ..... 1$000

Falências (Lei de) — Decreto n. 5.746, de 9 de dezembro de 1929 ..... 1$500

Férias a operários e empregados — Decreto n. 19.808, de 28 de março de 1931 ..... 1$000

Férias dos empregados no comércio, empregados bancários e de instituições de assistência privada — Decreto número 23.103 ..... 1$000

Férias dos empregados das indústrias sindicalizadas — Decreto n. 23.768 ..... 1$000

Fundo de Educação e Saúde ... 1$000

Frutas Cítricas (Comércio e Exportação) ..... 1$000

Funcionários Públicos (Comissão Revisora de Afastamento) — Decreto n. 254, de 1 de agôsto de 1935 ..... 1$000

Filosofia da fase colonial .... 1$000

G

Gêneros alimentícios (Falsificações dos). Penalidades ... 1$000

Geologia e suprimento dágua subterranea no Piauí e parte do Ceará. ..... 2$500

Geologia e suprimento dágua subterranea no Ceará e parte do Piauí ..... 2$500

Geografia, geologia, suprimento dágua, transporte e açudagem nos Estados do Rio Grande do Norte, Ceará e Paraiba, por R. Grandeli ..... 2$500

Geologia e suprimento dágua subterranea nos Estados do Rio Grande do Norte e Paraíba, por R. Supper ..... 2$500

Geologia e suprimento dágua subterranea no Estado de Sergipe e Nordeste do da Baia, por R. Supper ..... 2$500

Govêrno Provisório (Decreto que institúe o) — N. 19.398, de 11 de novembro de 1930. 1$000

Guerra Russo-Japonesa, de Raul Tavares) ..... 60$000

H

Higiene Alimentar, pelo doutor Eduardo Magalhães ..... 6$000

História Constitucional do Brasil, pelo Dr. Aurelino Leal (M) 8$000

História Administrativa do Brasil, pelo Dr. Max Fleiuss (M) 7$000

História da Dívida Externa Federal, por Jacó Cavalcanti. 8$000

História das Tesourarias de Fazenda e Delegacias Fiscais, por Bellens de Almeida .... 20$000

Hipotecários (Empréstimos) — Decreto n. 21.949, de 1932. 1$000

História do Imposto de Consumo, por Severiano Cavalcanti 40$000

I

Instituto Nacional de Música (Regulamento) ..... 1$000

Instituto de Previdência dos Funcionários Públicos da União — Decreto n. 19.646, de 30 de janeiro de 1930. (Modifica a anterior organização) ..... 1$000

Instituto de Previdência — Decreto n. 24.563, de 3 de julho de 1934 ..... 1$000

Imprensa Nacional (Histórico), por Francisco Miranda ..... 7$000

Imprensa (Lei de) — Decreto n. 4.743, de 31 de outubro de 1923 ..... 1$000

Imprensa (Lei da) — Decreto n. 24.776. de 1934 ..... 1$000

Inscrições e Tradições da América Pré-histórica ..... 60$000

Instituto de Previdência (Mensalidades) — Decreto n. 5.407, de 30 de dezembro de 1927. 1$000

Isenção de direitos aduaneiros — Decreto n. 24.023, de 1934 2$500

J

Jotas e obras de ourives (Imposto de) — Decreto n. 16.042, de 22 de maio de 1923 ..... 1$000

Justiça Federal (Consolidação das Leis da) ..... 5$000

Justiça Federal (Completa a organização da) — Lei n. 221, de 20 de novembro de 1891. 1$000

Justiça Federal (Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal, em elaboração) .... 3$000

Justiça do Distrito Federal (Modifica a organização da) — Decreto n. 5.053, de 6 de novembro de 1926 ..... 1$000

Justiça do Distrito Federal (Reorganiza a Côrte de Apelação) — Decreto n. 19.408. de 1930. 1$000

Justiça Local (Regimento Interno da Côrte de Apelação), 1932 ..... 1$500

Justiça Local — Decreto número 18.848, de 18 de julho de 1909 ..... 1$000

Jurisprudência do Supremo Tribunal Federal e da Côrte de Apelação — Outubro, novembro e dezembro de 1932 .. 20$000

De janeiro a março de 1933 20$000

Jurisprudência do Tribunal de Contas, por A. Vieira ..... 15$000

Justiça Local — Decreto número 16.273, de 1925 ..... 3$000

Justiça e Interior (Regulamento da Secretaria) ..... 5$000

L

Leis (Coleções de):

De 1808 a 1809 ..... 10$000
De 1810 a 1811 ..... 10$000
De 1812 a 1815 ..... 10$000
De 1816 a 1817 ..... 8$000
De 1818 a 1819 ..... 8$000
De 1821 ..... 8$000
De 1822 ..... 8$000
De 1823 ..... 8$000
De 1824 ..... 8$000
De 1825 ..... 8$000
De 1826 ..... 8$000
De 1832 ..... 10$000
De 1833 ..... 10$000
De 1834 ..... 12$000
De 1835 — 2 volumes .... 15$000
De 1836 ..... 12$000
De 1837 ..... 12$000
De 1838 ..... 8$000
De 1839 ..... 6$000
De 1840 ..... 6$000
De 1842 ..... 6$000
De 1843 ..... 8$000
De 1844 ..... 8$000
De 1845 ..... 8$000
De 1847 ..... 8$000
De 1848 ..... 8$000
De 1850 ..... 12$000
De 1852 — 2 volumes .... 15$000
De 1857 — 2 volumes .... 15$000
De 1859 — 2 volumes .... 15$000
De 1860 — 3 volumes .... 20$000
De 1861 — 2 volumes .... 15$000
De 1862 — 2 volumes .... 15$000
De 1863 — 2 volumes .... 15$000
De 1864 — 2 volumes .... 15$000
De 1864 — Aditamentos .. 2$000
De 1865 — 2 volumes .... 15$000
De 1866 — 2 volumes .... 15$000
De 1867 — 2 volumes .... 15$000
De 1868 — 2 volumes .... 15$000
De 1874 — 3 volumes .... 15$000
De 1875 — 3 volumes .... 15$000
De 1876 — 3 volumes .... 15$000
De 1877 — 3 volumes .... 15$000
De 1878 — 2 volumes .... 15$000
De 1879 — 2 volumes .... 8$000
De 1880 — 2 volumes .... 8$000
De 1881 — 3 volumes .... 15$000
De 1882 — 3 volumes .... 15$000
De 1909 — 2 volumes .... 25$000
De 1910 — 3 volumes .... 30$000
De 1911 — 4 volumes .... 45$000
De 1912 — 4 volumes .... 40$000
De 1913 — 4 volumes .... 40$000
De 1914 — 5 volumes .... 40$000
De 1915 — 3 volumes .... 30$000
De 1916 — 3 volumes .... 25$000
De 1917 — 3 volumes .... 25$000
De 1918 — 3 volumes .... 25$000
De 1919 — 3 volumes .... 25$000
De 1920 — 5 volumes .... 40$000
De 1921 — 6 volumes .... 40$000
De 1922 — 4 volumes .... 30$000
De 1923 — 4 volumes .... 35$000
De 1924 — 4 volumes .... 30$000
De 1925 — 2 volumes .... 20$000
De 1926 — 3 volumes .... 35$000

De 1927 — 2 volumes .... 25$000
De 1928 — 2 volumes .... 25$000
De 1929 — 4 volumes .... 35$000
De 1930 — 2 volumes .... 20$000
De 1931 — 4 volumes .... 70$000
De 1932 — 5 volumes .... 80$000
De 1933 — 4 volumes .... 70$000
De 1934 — 7 volumes .... 130$000
De 1935 — 4 volumes .... 60$000

Leis de Orçamentos:

De 1892 ..... 1$000
De 1895 ..... 1$000
De 1897 ..... 1$000
De 1898 ..... 2$000
De 1908 ..... 2$000
De 1912 ..... 3$000
De 1913 ..... 3$000
De 1914 ..... 3$000
De 1915 ..... 3$000
De 1920 ..... 3$000
De 1922 (Receita) ..... 2$000
De 1923 (Receita) ..... 3$000
De 1923 (Despesa) ..... 6$000
De 1924 (Receita) ..... 2$000
De 1924 (Receita) fascículo 2$000
De 1924 (Despesa) ..... 3$000
De 1925 (Despesa anotada) 4$000
De 1925 (Receita) ..... 2$000
De 1925 (Receita) fascículo 2$000
De 1925 (Despesa) ..... 3$000
De 1927 (Despesa) ..... 5$000
De 1927 (Receita) fascículo 1$000
De 1927 (Receita anotada) 5$000
De 1928 (Receita) ..... 1$000
De 1928 (Despesa) ..... 6$000
De 1929 (Receita) ..... 2$000
De 1930 (Receita) ..... 2$000
De 1930 (Despesa) ..... 12$000
De 1931 (Despesa) ..... 6$000
De 1931 (Receita — Alterações ..... 1$000
De 1931 (Despesa anotada) 6$000
De 1932 (Despesa) ..... 6$000
De 1932 (Rec. e Despesa) .. 1$000
De 1933 (Receita) ..... 1$000
De 1933 (Despesa) ..... 6$000
De 1934 e 1935 (Despesa). 6$000
De 1934 e 1935 (Receita e Despesa) ..... 1$000
De 1935 (Rec. e Despesa). 6$000
De 1936 (Rec. e Despesa). 15$000

Legislação do Govêrno Provisório, por A. D. Ribeiro:

De 1930 a 1933 ..... 20$000
De 1934. . . . . 25$000

Legislação Brasileira, de Afonso Duarte Ribeiro:

2º volume — 1901 a 1910. 16$000
3º volume — 1911 a 1920. 20$000

Legislação Ferroviária Federal do Brasil, por Alberto Paiva:

De 1828 a 1922:

1º volume ..... 16$000
2º volume ..... 16$000
3º volume ..... 16$000
4º volume ..... 16$000
5º volume ..... 16$000
6º volume ..... 16$000
7º volume ..... 16$000
8º volume ..... 16$000
9º volume ..... 16$000
10º volume ..... 16$000
11º volume ..... 16$000
12º volume ..... 16$000
13º volume ..... 16$000

Leis usuais da República dos Estados Unidos do Brasil, pelos Drs. Tarquínio de Souza e Caetano Montenegro (1904). 10$000

Legislação Eleitoral:

IV—Legislação e Jurisprudência ..... 2$000

V—Legislação e Jurisprudência ..... 2$000

VI—Representação das Associações Profissionais: (Legislação e Pareceres). 2$000

VII—Legislação subsequente — Decretos ns. 22.621, 22.627, 22.671, 22.672 e 22.695. Das condições de elegibilidade e do registo de candidatos. Instruções para o processo de recursos das decisões das turmas apuradoras ..... 2$000

VIII—Legislação Eleitoral. Reforma dos Regimentos Internos e Jurisprudência ..... 2$000

IX—Decretos ns. 28.094 e 23.102. Fixação da data da Assembléia Constituinte. Jurisprudência.. 2$000

X—Documentos referentes á eleição da Assembléia Constituinte ..... 4$000

Livro Verde (Documentos Diplomáticos do Brasil na Guerra da Europa (M):

1º volume ..... 5$000
2º volume ..... 5$000

Limites (Questões de) — Minas Gerais *versus* São Paulo, pelo professor F. de Assis Cintra. 3$000

Letras de cambio e a nota promissória — Decreto n. 2.044, de 31 de dezembro de 1908. Regula as operações cambiais 1$000

Legislação Eleitoral — Decreto n. 4.215, de 1920 ..... 2$000

Livramento Condicional — Decreto n. 16.665, de 6 de janeiro de 1924 ..... 1$000

Loterias — Decreto n. 8.597, de 1911 ..... 1$000

Locação de Prédios Urbanos — Decreto n. 4.403, de 22 de dezembro de 1921 ..... 1$000

Lavradores (Registro de) ..... 1$000

Licenças (Legislação Geral). .. 2$000

M

Mensagem Presidencial:

De 1924 ..... 5$000
De 1927 ..... 5$000
De 1928 ..... 5$000
De 1929 ..... 20$000
De 1930 ..... 15$000

Marinha Mercante (Nacionalização) — Decreto n. 23.303, de 1931 ..... 1$000

Menores abandonados e delinquentes (Assistência e proteção dos) — Decreto n. 16.272, de 20 de dezembro de 1923, e Regulamento do Conselho. Decreto n. 16.388, de 27 de fevereiro de 1924 ..... 2$000

Municipal (Organização municipal do Distrito Federal). Compilação das leis ..... 2$000

Minas — Decreto n. 2.933, de 6 de janeiro de 1915. (Regula a propriedade das) ..... 1$000

Medicos e Dentistas (Diplomados e registados em 1931) ... 2$000

Medicos e Dentistas (Relação dos de 1851 a 1926) ..... 3$000

Montepio dos Funcionários Públicos — Decreto n. 22.414, de 30 de janeiro de 1933 ... 1$000

Mapa Botanico do Nordeste do Brasil ..... 3$000

Mandado de Segurança — Lei n. 191, de 16 de janeiro de 1936 ..... $500

N

Navegação aérea (Regulamento para os serviços civís de) ... 1$000

Navegação aérea (Instrução para exame, cartas, licenças, matrículas, etc., dos aeronautas civís) ..... 2$000

Nova luz sôbre o passado ..... 10$000

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

DEPARTAMENTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

REVISTA DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

Boletim n. 81 | PRIVILÉGIOS DE INVENÇÃO E MARCAS DE INDÚSTRIA E DE COMÉRCIO | Abril de 1938

DEPARTAMENTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

Expediente

Expediente do Diretor Geral

Dia 7 de abril de 1938

Privilégios de invenção

(*) Westinghouse Electric & Manufacturing Company — Aperfeiçoamentos em mecanismos acionadores de contato para disjuntores de circuitos (têrmo n. 19.132). — Deferedo, de acôrdo com os pareceres.

(*) Westinghouse Electric & Manufaturing Company — Aperfeiçoamentos em conetores terminais para dispositivos elétricos (têrmo n. 19.145). — Deferido, de acôrdo com os pareceres.

Modêlo de utilidade

(*) José Possap — Cartão numerado para loto (têrmo n. 19.194). — Indeferido por faltar ao requisito essencial da novidade.

Registo de marcas

Soc. de Produtos Cientificos Pan-Vital — BENAL — classe 3 (têrmo n. 47.429). — Registe-se.

(*) A. Fernandes Magalhães & Comp. — GATO — classe 42 (têrmo n. 48.497). — Registe-se.

Brasil Ultramar — A. Prado & Comp. Ltda. — YAMATO — classe 2 (têrmo n. 49.660). — Indeferido, de acôrdo com o art. 88 do decreto n. 16.264, de 1923.

Ronrico Corporation — RONRICO — classe 42 (têrmo n. 51.980). — Registe-se.

Lanman & Kemp — Barclay & Co., Incorporated — SABONETE DE REUTER — classe 3 (têrmo n. 51.195). — Registe-se.

Dolder, Keller & Comp. — SUPER classe 17 (têrmo n. 51.272). — Registe-se.

Almeida Land & Comp., Ltda. — EMBLEMÁTICA — classe 7 (têrmo n. 51.372). — Registe-se.

J. & J. Colman, Limited — ATLANTIS — classe 41 (têrmo número 51.690). — Renove-se o registo.

Moysés Sadalla & Comp. — SADALLA — classe 12 (têrmo número 51.866). — Registe-se.

Vicente Giraud — DIVINA DAMA — classe 48 (têrmo n. 51.985). — Registe-se.

Colgate Palmolive-Peet Company — PALMOLIVE — classe 48 (têrmo n. 51.999). — Registe-se.

Companhia de Produtos Químicos Fábrica Belém — STADIUM — classe 46 (têrmo n. 52.038). — Registe-se.

Hordalia Ramalho Lage — CRUZSANTINA — classe 48 (têrmo n. 52.048). — Registe-se.

J. Adolpho H. Kraemer — DOROL — classe 3 (têrmo número 52.145). — Indeferido, por colidir com a marca nacional n. 30.444.

C. H. Boehringer Sohn A. G. — LOBETON — classe 3 (têrmo n. 52.22). — Registe-se.

Souza & Brito — BONATOSSE — classe 3 (têrmo n. 52.316). — Indeferido por colidir com a marca nacional n. 40.805.

Vasconcelos Carneiro & Comp. — SPASMO-SEDMNS — classe 3 (têrmo 52.519). — Indeferido, de acordo com o art. 80, n. 7 do decreto n. 16.264, de 1923.

Scalzilli & Comp. Ltda., — SANTO ANTONIO — classe 42 (termo 52.651). — Ideferido, de acordo com o art. 80, n. 6 do decreto número 16.264, de 1923.

Plínio dos Santos Fortes — RONTECAL — classe 3 (termo 52.700). — Registre-se.

C. Poccia & Comp., — PINTACUDA — classe 42 (termo 52.747). — Indeferido, de acordo com o art. 80, n. 9 do decreto n. 16.264, de 1923.

Produtos Higiênicos Limitada — KARU — classe 46 (termo 52.991). — Registre-se.

Cohen, Schwegler & Comp., — FUSO — classe 8 (termo 53.009). Registre-se na classe 8.

Joaquim Guedes Pinto — LYSTONOL — class: 1 (termo 53.041). — Registre-se.

Atlantis (Brasil) Ltd., — RELIABLE — classe 46 (termo 53.122). — Registre-se.

Bento de Sousa & Comp., — BENTO — classe 41 (termo 53.228). — Registre-se, menos para distinguir farinhas.

Campos e Heitor — KEY — classe 3 (termo 53.267). — Indeferido, de acordo com os arts. 80, ns. 7 e 88 do decreto n. 16.264, de 1923.

Oscar Lourenço — CALO-PE — classe 3 (termo 53.287). — Registre-se.

Tranquilo de Carli — TIMBO' — classe 46 (termo 53.743). — Registre-se.

Neoterápico Nacional Ltda., — NEO-HEPAN — classe 3 (termo 53.772). — Registre-se.

Almeida & Comp. Ltda., — OURO BRANCO — classe 41 (termo 53.824). — Indeferido, por colidir com a marca nacional 28.293.

José da Silva Pereira Júnior — J. S. P. ALCOBAÇA — classe 42 (termo 53.883). — Registre-se.

Luiz Alves & Companhia — BRASIL — classe 41 (termo 54.002). — Registre-se, considerando-se como distintiva a forma da representação da marca.

— Pacific Coast Borax Company — 20 MULE TEAM — classe 3 (termo 54.055). — Registre-se.

Nodsk Hydro-Elektrisk Kvaelstofaktieselskab — NORGESALPETER — classe 3 (termo 54.061). — Indeferido, de acordo com o artigo 80, n. 6 do decreto n. 16.264, de 1923.

Laboratório Martins Limitada — ETNOBI — classe 3 (termo 54.072). — Registre-se.

Laboratório Martins Limitada — GRAAFOLICULIN — classe 3 (termo 54.073). — Registre-se.

J. S. L. Guimarães — ELIXIR SANATIVO — classe 3 (termo 54.167). — Indeferido, de acordo com o art. 80, n. 7 do decreto n. 16.264, de 1923.

Herminio Marsicano — REFLEX — classe 06 (termo 54.230). — Indeferido, por colidir com a marca internacional n. 79.272.

J. Benzecry & Filhos — CUBEPO — classe 2 (termo 54.377). — Registre-se.

Sociedade Anônima Bodegas Y Viñedos Giol — BUENOS AIRES — classe 42 (termo 54.254). — Registre-se.

Química "Bayer" Ltda., — PERISTON — classe 3 (termo 54.342). — Registre-se.

Humberto Dorsa — PLASMORGAN — classe 3 (termo 54.359). — Registre-se.

J. Benzecrey & Filhos — TIMBOPO — classe 2 (termo 54.379). Registre-se.

Dr Raul Leite & Comp., — DERMOTOX — classe 3 (termo 54.397). — Registre-se.

Oliveira Junior & Comp., — LEITE JUNQUILHO — classe 3 (termo 54.415). — Indeferido por colidir com a marca nacional número 49.575.

Fabrica Nacional de Artefatos de Aço Limitada — CONTADOR — classe 17 (termo 54.416). — Registre-se.

Ancona Lopes & Comp., — ESTIMULINA — classe 3 (termo número 54.423). — Indeferido por colidir com as marcas nacionais ns. 29.941 e 51.247.

Leoncio Corrêa da Silva — DIRIGIVEL 21 DE ABRIL (fig de) classe 42 (termo 54.511). — Registre-se.

Deutsche Gesellschft fur Schadlingsbekampfung M. B. H., — CARTOX — classe 2 (termo 54.518). — Registre-se.

Biscoitos Aimoré Limitada — MARIONETE — classe 41 (termo 54.519). — Indeferido de acôrdo com o art. 88 do dec. 16.264, de 1923.

Naziazeno Almeida — PROFILAFONE — classe 2 (termo número 54.547). — Registre-se.

Potter Drug & Chemical Corporation — CUTICURA — classe 3 (termo 57.977). — Renove-se o registro.

(*) Reproduzidos por terem saído com incorreções.

Desistência do título

Koifman & Gonieman Ltda., (5.177-38 — declara a desistencia do título "Casa de Moveis a Renascença", termo 45.592). — Anote-se a desistencia e arquive-se o processo.

Exigênciass

Iolanda Porto (termo 54.312). — Apresente novas vias descritivas excluindo maquinas de escrever.

Laboratório Cortial (termo 51.270). — Cumpra a exigencia constante do despacho de 10 de março de 1938.

Laboratórios Robert & Carriere (termo 51.399). — Apresentem novos exemplares e cliché da marca, de acôrdo com o certificado do paiz de origem.

Porcellain Enamel & Mfg. Co., (termo 51.014). — Apresentem novos exemplares da marca com o nome devidamente escrito.

Cleveland Twist Drill Company (termo 50.641). — Apresentem novos exemplares da marca de acôrdo com as erigencias do arquivo.

Dilermano Brandão Caldas (termo 51.885). — Apresente novos exemplares, satisfazendo as exigencias do arquivo.

Warner International Corporation (termo 50.403). — Mantenho a exigência.

Max Landosmann (têrmo 17.455). — Satisfaça a exigência do técnico.

Vitorino José da Silva (têrmo 19.071). — Apresente novos relatórios e reivindicações de acôrdo com o parecer do técnico.

Potter Drug & Chemical Corporation (têrmo 57.978). — Apresentem novas vias descritivas com a reivindicação precisa dos artigos da classe 3.

Spojono Zavody Pro Virobu Karborunda Elektritu A. S. (têrmo 51.900). — Apresente novas vias descritivas com a discriminação precisa dos artigos a serem protegidos na classe 12.

International Chemical Company Limited (têrmo 54.059). — Preste esclarecimentos.

Fabrique d'Horlogerie Chs. Tissot & Fils S. A., (têrmo 51.308). — Apresente novas vias descritivas, reivindicando apenas relógios e pêndulas.

Noce & Comp., Ltda., (27.836-37) junto à marca 33.823). — Preliminarmente, reconheçam tambem, no tabelião, a letra da firma outorgante do mandato de fls. 33.

Noce & Comp., Ltda., (27.836-37 junto a marca 33.823). — Preliminarmente, reconheçam no tabelião a letra da firma outorgante da procuração de fls. 34.

Pinto Ribeiro Ltda., (têrmo 54.427). — Apresente novos exemplares do título declarando o gênero de indústria explorado, e bem assim a procuração, dentro do prazo máximo de trinta dias.

Acessórios para Máquina Ltda., (têrmo 49.880). — Apresente novos exemplares da marca, de acôrdo com o parecer do técnico.

Panificadora Andaraí Ltda., (têrmo 53.527). — Prove estar a sociedade requerente constituida regularmente.

J. Lobarinhas & Comp., Ltda., (têrmo 53.678). — Provem que podem fazer uso do título "União Fabril Exportadora", constante do cliché.

Teixeira Santos & Comp., Segundo (têrmo 51.795). — Apresente novas vias descritivas com referência apenas a título do estabelecimento e provem o direito de uso do nome Gondolo.

Diversos

Laboratório Salsa Barreto Ltda. (5.393-38). — Nada ha que deferir, uma vez que o procuração deixou de ser apresentada dentro do prazo fixado na portaria ministerial de 17 de setembro de 1937.

Jaime Pereira de Melo (têrmo 56.604). — Aguarde-se solução do processo n. 4.894-38).

Agrício Lemos Furtado (têrmo 51.285). — Aguarde-se solução do processo n. 2.072-38.

Rosário Massara & Comp. (têrmo 48.086). — Aguarde-se solução do processo n. 3.756-38.

J. Rademaker (5.768-38 junto ao têrmo 29.048). — Restitua-se a procuração, dêsde que fique da mesma cópia fotostática, fazendo a anotação proposta pela Secção.

Moura Brasil & Comp., (têrmo 36.781). — Aguarde-se solução da marca internacional n. 84.519.

Raimundo Rodrigues Moreira (têrmo 56.785). — Aguarde-se solução do processo 4.164-38.

S. A. Instituto Nacional de Indústrias Químicas (I. N. I. C. S. A.) (termo n. 57.932). — Aguarde-se solução do processo 4.616|38.

Laboratório Salsa Barreto Ltda. (termo n. 52.709). — Nada ha que deferir, uma vez que deixou de ser apresentada a procuração, dentro do prazo fixado na portaria ministerial de 17 de setembro de 1937.

Expediente do diretor da Secção de Privilégios de Invenção

Dia 7 de abril de 1938

Exigências

Humberto Alves de Assis Banho (6.884|38 junto da pat. 19.227). — Prove a sua qualidade de cessionário da presente patente, antes de qualquer procedimento.

Sageb, Société Anonyme de Gestion et d'Exploitation de Brevets (termo n. 19.992). — Cumpra a exigência do técnico.

Sociedade Anônima Italiana Dick Frederico (termo n. 19.981). — Preste esclarecimentos.

Société Rhodiaceta S. A. (termo n. 19.965). — Cumpra a exigência do examinador.

Diversos

Momson & Harris (6.703|707, 6.891, 6.892 e 6.989, de 1938). — Deferidos.

Hygienic Tube & Container Co. (7.159|38). — Junte-se o encaminhe-se a amostra ao técnico.

Luiz de Ipanema Moreira (7.587, 7.588, 7.586 e 7.585, de 1938); Emprêsa Mercúrio de Marcas e Patentes Ltda. (7.454, 7.455, de 1938); Barbará S. A. (7.321|38), Momson & Harris (7.423, 7.425 e 7.426|38), Momson & Harris (7.540, 7.541, 7.545, 7.544, 7.547, 7.548, 7.549 e 7.550, de 1938). — Deferidos.

João Paulo Araújo (7.239|38). — Junte-se.

International Standard Electric Corporation (termo 20.473) e Radio Corporation of América (termo 20.472). — Concedo o prazo.

J. G. Araújo & Comp. Ltda. (7.035|38). — Junte-se ao processo, encaminhe-se ao técnico e retifique-se o título, oportunamente.

Válter de Campos Birnfeld (7.052|38). — Junte-se ao processo.

José Schroll (6.373|38). — Junte-se e volte ao técnico.

Antônio Vítor Barioni e Francisco Martins Garcia (6.778|38). Alves de Carvalho & Comp., Ltda. (7.005|38), Carlota Gallet Stapler (7.080|38), I. G. Farbenindustrie Aktiengesellschaft (2.582|38) e John C. Coontz (6.938|38). — Juntem-se ao processo e encaminhem-se ao técnico.

Mário Luiz Furini (7.163|38) e Companhia Geral de Indústrias (7.174|38). — Juntem-se e voltem ao técnico.

J. G. Araújo & Comp. Ltda. (7.232|38). — Junte-se e volte ao técnico, fazendo-se as anotações oportunamente.

Gowerkschaft Matias Stinnes (7.185-38). — Junte-se e volte ao técnico, fazendo-se oportunamente as anotações.

International General Electric Company Incorporated (5.632, 5.633, 5.634, 5.635, 5.636, 5.637, 5.638, 6.056, 6.057 e 6.058 de 1938), e General Electric S. A., (5.639, 5.640, 5.641, 5.642, 5.643, 6.053 e 6.055-38 — comprovações de uso efetivo). — Deferidos.

Expediente do Diretor da Secção de Marcas

Dia 7 de abril de 1938

Exigências

General Foods Corporation (termo 58.127). — Apresente os documentos exigidos.

Raimundo Rodrigues Moreira (termo 54.361), The Stanley Works (termo 54.355), Farmácia Natalo Ltda. (termo 54.226), A. Luiz Ribeiro & Cia., (termo 54.755), Ancona Lopez & Cia., (termo número 54.704, e Ransome Concreto Machinery Company (termo número 58.006). — Satisfaçam a exigência constante da informação.

Miguel Constantino (termo 53.457). — Preste esclarecimentos.

Hertz & Vasconcelos (termo 54.681). — Satisfaçam a exigência, tendo em vista a informação do Arquivo.

Martins Filhos Limitada (termo 58.199). — Satisfaça a exigência, tendo em vista a informação do Arquivo.

Irmãos Pinheiro & Companhia (termo 58.064). — Prestem esclarecimentos.

Indústrias Reunidas Maúa Ltda., (termo 54.262). — Satisfaça a exigência do Arquivo.

NOTICIÁRIO

NOTIFICAÇÕES

São convidados os requerentes abaixo mencionados a comparecerem a êste Departamento, afim de efetuarem, dentro do prazo de trinta dias, o pagamento da taxa para a expedição do certificado das seguintes marcas:

United States Rubber Company (têrmo 36.588 — Champion); British Alizarine Company Limited (têrmo 56.287 — Floreant), e Silva, Farias & Comp., Ltda., (têrmo 44.546 — Uberabinha).

É convidado Oscar Girardelli a comparecer a êste Departamento, afim de efetuar o pagamento das anuidades da patente número 19.224.

É convidada Maria Angelina Reis Arouca a comparecer a êste Departamento, afim de provar, por meio de documentos habeis, que está fazendo uso da invenção privilegiada. (Patente número 16.410).

É convidado Olindino Guimarães a comparecer a êste Departamento, afim de revalidar o sêlo da petição n. 28.630/37 anexada ao têrmo 54.555.

É convidado Olindino Guimarães a comparecer a êste Departamento, afim de revalidar o sêlo da petição n. 28.633/37 anexada ao têrmo 54.556.

CADUCIDADE DE MARCA

Raul Floriano da Silva (4.283 de 21/2/38) requereu a caducidade da marca "Burity", registrada sob o n. 31.177, de Alves Irmão & Comp.

OPOSIÇÕES

Companhia Brasileira de Sêdas Rhodiaseta S. A., (6.952 de 25/3/38) apresentou oposição ao privilégio depositado sob o número 20.109 pela I/G Farbenindustrie Aktiengesellschaft.

L. Líscio & Comp., (6.031 de 15/3/38) apresentaram oposição ao modêlo de utilidade depositado sob o n. 20.051 por Mário Isnardi Silva.

Lambert Pharmacal Company (7.217 de 299/3/38) apresentou oposição a marca "Calcisterina", têrmo 57.466.

Société Marques Robin (société à r. l.) (7.229 de 29/3/38) apresentou oposição a marca depositada pelo Laboratório Kalmo Ltda., sob o n. 56.709.

Casa Garcia Limitada (7.260 de 30/3/38) apresentou oposição a marca "Windsor", têrmo 57.287.

N. V. Norit Vereeniging Verkoop Centrale (7.263 de 30/3/38) apresentou oposição a marca depositada sob o n. 56.671.

N. V. Norit Vereeniging Verkoop Centrale (7.264 de 30/3/38) apresentou oposição a marca depositada sob o n. 56.673.

N. V. Norit Vereeniging Verkoop Centrale (7.265 de 30/3a38), apresentou oposição a marca depositada sob n. 56.670.

N. V. Norit Vereeniging Verkoop Centrale (7.266, de 30-3-38) apresentou oposição a marca depositada sob o n. 56.668.

N. V. Norit Vereeniging Verkoop Centrale (7.267, de 30-3-38), apresentou oposição a marca depositada sob o n. 56.672.

N. V. Norit Vereeniging Verkoop Centrale (7.268, de 30-3-38), apresentou oposição a marca depositada sob o n. 56.669.

Companhia Produtos Pilar S. A., (7.282, de 30-3-38), apresentou oposição a marca "Polar", termo 57.658.

Herculano Cunha & Comp., (7.342, de 31-3-38), apresentaram oposição a marca depositada pela Companhia Paulista de Papéis e Artes Gráficas de São Paulo, sob o n. 58.240.

Perfumaria Mascote Ltda., (7.389, de 31-3-38), apresentou oposição a marca depositada sob o n. 57.629, de Adolfo Block.

Antônio Nunes Vaz Touro, (7.443, de 31-3-38), apresentou oposição a marca "Rosas", depositada sob o n. 58.268.

Sociedade Asclépias Ltda., (7.580, de 1-4-38), apresentou oposição a marca "Nervion", termo 57.371.

S. A. Instituto Nacional de Industrias Químicas (I. N. I. C. S. A.), (7.581, de 1-4-38), apresentou oposição a marca "Fimocério", termo n. 57.386.

Companhia Cerâmica Industrial de Osasco (7.639, de 2-4-38), apresentou oposição a marca depositada sob o n. 57.471, da Companhia Paulista de Louças Cerâmus.

Moura Costa & Comp. Ltda., (7.655, de 2-4-38), apresentou oposição a marca "Thiobisman", termo 58.245.

Moura Costa & Comp. Ltda., (7.656, de 2-4-38), apresentaram oposição a marca "Sulfobisman", termo 58.246.

A. Romariz Filhos (7.416, de 31-3-38), protestou contra a marca "Romaria", termo 56.304.

Caetano Bovino e Gino Villaresi (7.292, de 30-3-38), apresentaram réplica à oposição feita a marca "Cometa", termo 57.051.

Laboratório Peres Oliveira Ltda., (7.445, de 31-3-38), apresentou réplica à oposição feita a marca "Pharmacia e Drogaria Estrella", termo 54.121.

Claude Luz do Brasil Ltda., (7.481, de 31-3-38) apresentou réplica à oposição feita ao termo 56.273.

Vieira, Silva & Comp. Ltda., (7.518, de 1-4-38), apresentaram réplica à oposição feita ao termo 57.208, "Elephante".

Frederico Alberchet Kaastrup (7.533, de 1-4-38), apresentou réplica à oposição feita a marca "Jupiter", termo 55.044.

Glaxo Laboratories Limited (7.636 de 2-4-38) apresentou réplica á oposição feita a marca depositada sob o n. 57.301.

RECURSOS

Vítor Bastos Wagner e outros (7.166 de 29-3-38) recorreram do despacho que indeferiu a marca "Vignac", têrmo n. 52.952.

J. Lopes & Cia., (7.209 de 29-3-38) recorreram do despacho que indeferiu a marca "Cysne Branco", têrmo n. 52.900.

J. Rolim (7.285 de 30-3-38) recorreu do despacho que indeferiu a marca "Neve de Colônia", têrmo n. 52.820.

Laboratório Kalmo Ltda., (7.286 de 30-3-38) recorreu do despacho que indeferiu a marca "Lacto-Vagin", têrmo n. 51.473.

Silva Isnardi Mário & Cia. Ltda., (7.299 de 30-3-38) recorreram do despacho que indeferiu a marca "S. I. M.", têrmo n. 50.555.

Dimitri Filipos & Filhos (7.356 de 31-3-38) recorreram do despacho que negou registro a marca "Superlino", têrmo n. 53.150.

Companhia Agrícola União Industrial de Pernambuco (7.501 de 31-3-38) recorreu do despacho que indeferiu a marca "Radiante", têrmo n. 53.269.

F. Povoas & Cia. (7.522 de 1-4-38) recorreram do despacho que indeferiu o título depositado sob o n. 49.343.

Grande Consórcio Suplementos Nacionais Ltda., (7.526 de 1-4-38) recorreu do despacho que indeferiu a marca "Juvenil", têrmo n. 50.852.

José Zagury (7.578 de 1-4-38) recorreu do despacho que indeferiu a marca "Dispeptasan", têrmo n. 53.065.

Manuel Joaquim Malias (53.374 de 2-4-38) recorreu do despacho que negou registro a marca "Cadore", têrmo n. 53.374.

Salvador Imbroisi & Irmão (7.616 de 2-4-38) recorreram do despacho que indeferiu o título "A Britania", têrmo n. 53.391.

F. Vellutini (7.619 de 2-4-38) recorreu do despacho que indeferiu a marca "Glytonino", têrmo n. 53.020.

Dr. Raul Leite & Cia., (7.628 de 2-4-38) recorreram do despacho que indeferiu a marca "Vitogan", têrmo n. 52.563.

Carlos Emílio Antunes (7.638 de 2-4-38) recorreu do despacho que indeferiu a marca "Tetraphosfon", têrmo n. 53.486.

Abbott Laboratories (7.641 de 2-4-38) recorreu do despacho que mandou registrar a marca "Mandelix", têrmo n. 53.003.

Continental Gummi-Werje Aktiengesellschaft (7.349, de 31-3-38) apresentou aditamento ao recurso referente a marca "Conti", termo n. 51.230.

S. A. Fábricas Orion (7.450, de 31-3-938), apresentou aditamento ao recurso referente a marca "Brasil B", termo 51.698.

C. de Castro Ribeiro (7.459, de 31-3-938) apresentou réplica ao recurso referente a marca "A Sul América", termo 50.297.

C. de Castro Ribeiro (7.462, de 31-3-938), apresentou réplica ao recurso referente a marca "A Sul América", termo 50.296.

Josué Rodrigues (7.524, de 1-4-938), apresentou réplica ao recurso referente a marca "Marvelous", termo 46.670.

Josué Rodrigues (7.525, de 1-4-938), apresentou réplica ao recurso referente a marca "Marvelous", termo 46.669.

L. Cenemo (7.290, de 30-3-938) apresentou réplica ao aditamento apresentado ao recurso da marca "Velvecta", termo 47.218.

RETIFICAÇÃO

O pedido de privilegio para "Aperfeiçoamentos em calçado", cujos pontos caracteristicos foram publicados no "Diário Oficial" de 7-4-938 (Boletim n. 79), foi depositado sob o n. 20.477, e não sob o n. 20.479.

AVISO AOS REQUERENTES DE MARCAS

Os requerentes de marcas abaixo mencionados, ou seus procuradores, são convidados a comparecer a êste Departamento, afim de satisfazerem o pagamento da taxa final de expedição de certificados.

Eduardo Fadel — Joá — 51.792.
Alfredo Mota — Perfumaria Mota — 51.793.
Queiroz, Rabelo Ltda. — Candidatos — 51.796.
Brasília Films Ltda. — O Descobrimento do Brasil — 51.797.
O. Dias — Petróleo Floramelia — 51.804.
Willard Storage Battery Company — Willard — 51.823.
P. Buckup & Comp. — Crispa — 51.855.
Companhia Melhoramentos de São Paulo — Folhinha Médis — 51.856.
Companhia Melhoramentos de São Paulo — Ministro — 51.857.
Companhia Melhoramentos de São Paulo — Paraguassú — 51.858.
Companhia Melhoramentos de São Paulo — Guaianazes — 51.859.
Companhia Melhoramentos de São Paulo — Toledo — 51.861.
Companhia Melhoramentos de São Paulo — Tamoio — 51.862.
Fred. Figner — Fignerdex — 51.863.
Jaime Tôrres — Infekton — 51.867.
Artur Troula — Pingamel — 51.872.
Francisco de Albuquerque — Phytohepargon — 51.889.
Continental Motors Corporation — Tiny-Tim — 51.891.
Abreu Loureiro — Arly — 51.905.
Spear & Jackson, Limited — Marca emblemática — 51.915.
Spear & Jackson, Limited — ÆTNA — 51.917.
Spear & Jackson, Limited — ÆTNA — 51.918.
Albrecht, Mentz & Co. — Boigordo — 51.919.
American Chicle Company — Adams Chicles — 51.921.
Leopoldo Freyre Pinto — A Bela Portenha — 51.944.

Companhia de Charutos Dannemann — Dannemann — 51.957.
Companhia de Charutos Dannemann — Júlia — 51.958.
Josef Buselk — A 1001 Bolsas — 51.960.
Letelba Rodrigues de Brito — Casa Bancária Cooperadora — 51.967.
Laboratório Pelosi Ltda. — Fagoenterina — 51.987.
Laboratório Pelosi Ltda. — Fagontério — 51.990.
Clotilde C. Arnus — Luborreal — 51.992.
Anibal Petersen e Anibal Petersen Júnior — Revista Imposto de Renda — 52.025.
Ferrabino & Giaccaglini Ltd. — Baiana — 52.047.
Sábado D'Angelo — Marilande — 52.050.
Otaviano ou Pin Galvão — O Libertador Carioca — 52.060.
Lundgren, Irmãos, Limitada — Marca emblemática — 52.064.
Lundgren, Irmãos, Limitada — Marca emblemática — 52.066.
Lundgren, Irmãos, Limitada — Marca emblemática — 52.067.
Lundgren, Irmãos, Limitada — Marca emblemática — 52.068.
Cláudio de Brito — O Estado do Rio — 52.074.
Bernardino J. Santos & Comp. — Marca emblemática — 52.075.
Carmo Zaccur — Didy — 52.097.
Ancona Lopez & Comp. — Globoferrina — 52.098.
Carlos Costa & Comp. — Monte Virgem — 52.104.
Antônio Verrone — Verrone — 52.114.
Sociedade Kindarmon Ltda. — Kindarmon — 52.121.
Luiz Severiano Ribeiro — Edifício São Luiz — 52.139.
Pereira de Melo — Copacabana Magazine — 52.148.
Samuel Asdurian — Rosa — 52.155.
S. A. Fábricas Orion — Permanente — 52.159.
José Guedes Monte Alegre — Tracheinol — 52.180.
Antônio Braga — Bioral — 52.181.
Companhia Nacional de Fumos e Cigarros S. A. — Trampolim — 52.186.

A. Sanmartin — Escritório Técnico de Comércio e Advocacia — 52.194.
A Química "Bayer" Ltda. — Fisantrina — 52.198.
Jorge Corrêa Avila & Filho — Lucí — 52.219.
Renato Palestino, Mamana — Comp. Ltda. — Spirofugo — 52.220.
Gaspar da Silva Araujo & Comp. — Dorme Bem — 52.224.
Manuel Casoy — Casa Casoy — 52.228.
Germano Stein S. A. — Clarice — 52.235.
Coelho Barbosa & Comp. — Farmácia e Laboratório Coelho Barbosa — 52.258.

Ricardo Isnardi — Chá Isnardi — 52.261.
Sampaio Avelino & Comp. — Flamense — 52.262.
José de Castro Ferraz — Sucupira — 52.264.
Antônio Mikail — O Rei das Sedas e dos Preços — 52.283.
Soares, Bastos & Comp. — Rei Negro — 52.296.
Marçoia & Comp. — Lindalva — 52.300.
Américo Duarte de Viveiros e Custódio Américo Pereira de Vieiros — Edifício Alcântara — 52.317.

George Honold — Mika — 52.320.
João de Paulo — Lã Camelo — 52.324.
Worms & Comp., Ltda. — Casa Michel — 54.13[illegible]
J. R. Kanitz — Valsa — 56.320.
J.R. Kanitz — Tarantela — 56.232.
J. R. Kanitz — Cotillon — 56.233.
J. R. Kanitz — Mazurka — 56.234.
J. R. Kanitz — Two Step — 56.235.
J. R. Kanitz — Sim — 56.236.
J. R. Kanitz — Amas-me? — 56.237.
J. R. Kanitz — Relíquia — 56.238.
J. R. Kanitz — Para Sempre — 56.239.
Jaques Logeais — Boricine — 56.268.
Perfumerie Houbigant, Société Anonyme — L'Oeillet do Roy — 56.298.

Redelvim Andrade — Hidrargirina — 56.302.
Hugo Molinari & Comp., Ltda. — Litofan — 56.360.
Edgar Allen & Company, Limited — Marca emblemática — 56.420.
I. G. Farbenindustrie Aktiengesellschaft — Universal — 56.515.
Química "Bayer", Ltda. — Novasurol — 56.647.
Química "Bayer", Ltda. — Fenaspirina — 56.649.
Companhia Sousa Cruz — Polo Mixture — 56.680.
Companhia Sousa Cruz — Polo Mixture — 56.681.
Salvador R. Bruno — Nutritiva — 56.696.
Augusto Ferreira da Costa — E.C.I.A. — 57.015.
General Milk Company, Inc. — Gloria — 57.064.
Vilas Boas & Comp. — Brasil — 57.121.
Usina Nacional Indústrias Químicas, Ltda. — Brasil — 57.122.
Usina Nacional Indústrias Químicas, Ltda. — Brasil — 57.123.
Usina Nacional Indústrias Químicas, Ltda. — Atlas — 57.126.
Usina Nacional Indústrias Químicas, Ltda. — Atlas — 57.127.
Sequeira Jorge S|A — Pescador — 57.156.
Travessa & Coelho — Café e Bar Imparcial — 57.165.
Socony-Vacuum Oil Company, Incoporated — Gargoyle — 57.242.
Sequeira Jorge. S. A. — Veleiro — 57.297.
The Parker Pen Company — Parker — 57.299.
Silva Júlio — Lumiar — 57.345.
British-American Tobacco Company, Limited — Players Navy Cut — 57.356.
Gillette Safety Razor Company — Bostonian — 57.357.
British-American Tobacco Company, Limited — Three Nuns — 57.361.
British-American Tobacco Company, Limited — Fatima — 57.362.
Manuel José Capelletí — Amidofeina — 57.393.
Wandrer-Werke Vorm. Winklhofer & Jaenicke Akt. — Ges. — Continental — 57.414.
Manuel Augusto da Silva — Vesúvio — 57.498.

PRIVILÉGIOS DE INVENÇÃO

TERMO DE CONTRATO

Publicação feita de acôrdo com o art. 41 do Regulamento vigente (decreto n. 16.264, de 1923).

§ 2.º Da data da publicação de que trata o presente artigo, começará a correr o prazo para o deferimento do pedido. Durante 60 dias, poderão apresentar suas oposições no Departamento Nacional de Propriedade Industrial, aqueles que se julgarem prejudicados com a concessão da patente requerida.

Termo n. 20.494, de 31-3-1938.

International Standard Electric Corporation — Estados Unidos.

Pontos caracterstícos da invenção de: "aperfeiçoamentos em rádio-goniometro e dispositivos de indicação de rota", (privilégio de invenção):

1 — Em um rádio-goniometro ou indicador de rota do tipo em que correntes de uma antena dirigida são intermitentemente combinadas com correntes de uma antena não dirigida sob o controle de um dispositivo interruptor, um oscilador à válvula arranjado para agir como o dito dispositivo interruptor, um detetor, um dispositivo indicador de rota, e meios para aplicar as ditas correntes combinadas, após deteção, ao dito oscilador de válvula de maneira tal que este controle a operação do dito dispositivo indicador de rota.

2 — Em um rádio-goniometro ou indicador de rota do tipo em que correntes de uma antena dirigida são intermitentemente combinadas com correntes de uma antena não dirigida sob o controle de um dispositivo interruptor à válvula, uma válvula compreendendo um catódio, uma placa e pelo menos, dois eletródios de grade intermédios, circuitos externos para a dita válvula para fazer que a mesma gere oscilações com a frequência das interrupções, e meios para aplicar tensões dos sinais recebidos da dita antena dirigida a um eletródio de grade intermédio não utilizado para gerar as ditas oscilações.

3 — Em um rádio-goniometro ou indicador de rota do tipo em que correntes de uma antena dirigida são intermitentemente combinadas com correntes de uma antena não dirigida sob o controle de um dispositivo interruptor ou modulador, um par de válvulas simetricamente dispostas cujas correntes eletrônicas são alternadamente interrompidas ou modificadas para efetuarem a dita operação interruptora.

4 — Em um rádio-goniometro em que correntes de uma antena dirigida são intermitentemente combinadas com correntes de uma antena não dirigida sob o controle de um dispositivo interruptor, um par de válvulas simetricamente dispostas para amplificar sinais recebidos da dita antena dirigida, e circuitos externos para as ditas válvulas dispostos de modo tal, que as ditas válvulas funcionam tambem como dito dispositivo interruptor.

5 — Um rádio-goniometro ou indicador de rota em que duas válvulas simetricamente dispostas são ligadas de modo diferencial relativamente a tensões de entrada dos sinais recebidos de uma antena dirigida, sendo os catódios e dois outros eletródios das ditas válvulas ligados de maneira a formarem um oscilador de baixa frequência em "push-pull" de modo a que a corrente eletrônica de cada válvula seja alternadamente interrompida ou variada de acordo com a frequência das oscilações, e em que os circuitos de saida das ditas válvulas são ligados em paralelo e acoplados, juntamente com um circuito de uma antena não dirigida, com um dispositivo de deteção, cujo circuito de saida é acoplado com a parte em oscilador das ditas válvulas para variar a corrente de placa do oscilador, sendo providos meios para utilizar as variações da dita corrente de placa para controlar um dispositivo indicador.

6 — Um rádio-goniometro ou indicador de rota tal como reivindicado no ponto 3, em que o dito par de válvulas é tambem empregado como um detetor diferencial para controlar a operação de um dispositivo indicador de rota ou para dar, por outra forma, uma indicação de rota.

7 — Um rádio-goniometro ou indicador de rota tal como reivindicado no ponto 4, em que a dita válvula ou par de válvulas é tambem adaptado para funcionar como um detetor diferencial amplificador de energia de saida.

8 — Um rádio-goniometro ou indicador de rota tal como reivindicado no ponto 1, em que tensões dos sinais recebidos de uma antena dirigida são aplicadas à grade de controle de uma válvula multigrade ou de um par de válvulas multi-grades simetricamente dispos-

tas, duas outras grades da dita válvula ou par de válvulas sendo ligadas como um oscilador interruptor que funciona para interromper ou modular a corrente eletrônica ou correntes eletrônicas com a frequência de interrupções.

9 — Um rádio-goniometro ou indicador de rota tal como reivindicado no ponto 1, em que as ditas correntes combinadas recebem amplificação e deteção e as tensões resultantes são aplicadas à parte em oscilador de uma válvula multi-grade ou de um par de válvulas multi-grades simetricamente dispostas para variar a tensão do oscilador e consequentemente a corrente de placa do oscilador, sendo tal variação utilizada para prover uma indicação de rota em que o sentido e a extensão do desvio são indicados por aumento ou diminuição da corrente de placa.

10 — Um rádio-goniometro ou indicador de rota tal como reivindicado no ponto 1, compreendendo duas válvulas multi-grades simetricamente dispostas ligadas de modo diferencial com relação às tensões dos sinais recebidas da antena dirigida, sendo os catódios e dois outros eletródios das válvulas ligados de maneira a formarem um oscilador de baixa frequência em "push-pull" de modo a que a corrente eletrônica de cada válvula seja alternadamente interrompida ou variada de acordo com a frequência das oscilações, e sendo os circuitos de saida das ditas válvulas ligados em paralelo, e, juntamente com a antena não dirigida, acoplados com um detetor, por cujo meio as correntes de sinal da antena dirigida são sucessivamente somadas às, e subtraidas das, correntes de sinal da antena não dirigida de acordo com a frequência do oscilador.

11 — Um rádio-goniometro ou indicador de rota tal como reivindicado no ponto 5, em que um dispositivo indicador de rota é asmente com a antena não dirigida, acoplados com um detetor, por cujo meio tensões em desbalanço são obtidas amplificadas.

12 — Um rádio-goniometro ou indicador de rota tal como reivindicado no ponto 5, em que um tubo a neonio é associado com as placas da parte em oscilador em "push-pull" das ditas válvulas de maneira tal que tensões desbalançadas derivadas dos circuitos anódicos variam o comprimento da coluna luminosa dos ditos tubos e assim provêm indicações de rota "à direita" e "à esquerda".

13 — Um rádio-goniometro ou indicador de rota tal como reivindicado no ponto 5, em que tensões desbalançadas derivadas dos circuitos anódicos das ditas válvulas são utilizadas para operarem um voltímetro ligado entre dois pontos dos ditos circuitos anódicos, os quais, para a posição "em rota" da antena dirigida, se acham a potenciais iguais.

14 — Um rádio-goniometro ou indicador de rota tal como reivindicado no ponto 5, em que a dita parte da válvula em oscilador em "pushpull" é disposta de modo a ter duas frequências estáveis de oscilação de acordo com qual das válvulas tome a carga maior, por cujo meio os desvios da rota para "à direita" ou "à esquerda", são indicados por um tom auditivo característico.

15 — Um rádio-goniometro ou indicador de rota do tipo em que correntes de uma antena dirigida em forma de antena em quadro são amplificadas por um amplificador das correntes do quadro e são intermitentemente combinadas, por meio de um dispositivo interruptor, com correntes de uma antena não dirigida sob o controle de um oscilador de válvula em que as correntes combinadas, após deteção são aplicadas juntamente com correntes da frequência de interrupções a um dispositivo diferencial de válvula, cujas tensões desbalançadas são amplificadas e usadas para operarem um dispositivo indicador.

16 — Um rádio-goniometro ou indicador de rota do tipo descrito em que a mesma válvula ou o mesmo par de válvulas simetricamente dispostas são empregados para funcionarem como amplificador das correntes do quadro, dispositivo interruptor, oscilador de válvula, dispositivo diferencial à válvula e amplificador das tensões desbalançadas, ou para executarem quaisquer duas, três ou quatro dessas funções.

Têrmo n. 20.495, de 31 de março de 1938

Floyd M. Reece e Matthew F. Taggart — Estados Unidos — Pontos característicos da invenção de: "Aperfeiçoamentos em ou relativos ao tratamento de óleos secativos" — Priv. Inv.

1 — Aperfeiçoamentos em ou relativos ao tratamento de óleos secativos, compreendendo um processo constante do aquecimento rápido dum conjunto de óleos secativos, até a uma temperatura de cracking e a sua manutenção a tal temperatura, durante o tempo necessário para aumentar a sua viscosidade e produzir um óleo que tem um índice de acidez substancialmente inferior ao da mistura dos mesmos óleos, tratados isoladamente pela mesma termolise.

2 — Um processo para tratar óleo de soja e um óleo gelatinizante, que compreende o aquecimento dos óleos a uma temperatura de cracking em um lapso de tempo, suficientemente curto para evitar a formação de gel, sob pressão substancialmente superior á atmosférica, e a sua manutenção á temperatura de cracking durante curto periodo de tempo.

3 — Um processo de acôrdo com os pontos característicos 1 e 2, em que os óleos são mantidos á temperatura de cracking durante um periodo de tempo suficientemente curto para evitar uma diminuição substancial de suas propriedades secativas.

4 — Um processo de acôrdo com o ponto característico 2, em que o lapso de tempo é da ordem de 22 segundos para uma temperatura de 377°C e uma pressão de cêrca de 28 kg. por cm2.

5 — Um processo de acôrdo com os pontos característicos 1, 2, 3 ou 4, em que a operação é executada sob pressão substancialmente superior á atmosférica.

6 — Um produto líquido, de óleo secativo, compreendendo uma mistura, tratada termicamente, de óleos secativos que foram tratados em conjunto, á temperatura de cracking, durante o tempo suficiente para aumentar substancialmente a sua viscosidade, sem que se forme um gel.

7 — Um produto de acôrdo com o ponto característico 6, em que os óleos secativos foram tratados conjuntamente a uma temperatura de cracking durante um tempo suficiente para aumentar substancialmente a sua viscosidade, sem a formação dum gel e sem destruir substancialmente as suas propriedades secativas.

8 — Um produto como especificado nos pontos característicos 6 ou 7, em que um dos óleos é um óleo gelatinizante.

9 — Um produto de óleo secativo, compreendendo óleo de soja e um óleo secativo gelatinizante, que foram aquecidos, em conjunto e rapidamente, a uma temperatura de cracking superior a 530°C e inferior a 485°3, sem formar um gel e mantidos áquela temperatura durante o tempo suficiente para diminuir substancialmente o índice de acidez da mistura, em comparação com uma mistura dos mesmos óleos tratados termicamente em separado.

10 — Um produto como especificado nos pontos característicos 6, 7, 8 ou 9, em que a mistura compreende, pelo menos 10 °|° de cada um dos dois óleos.

11 — Um produto líquido, não gelatinizado, de óleo secativo, compreendendo uma mistura, tratada termicamente, de um óleo secativo gelatinizante e, pelo menos, um outro óleo secativo, perfazendo o óleo gelatinizante pelo menos 10 °|° e o outro óleo ou óleos pelo menos 10 °|° da mistura, em que os óleos foram rapidamente aquecidos em conjunto, de modo a elevar a mistura a uma temperatura de pelo menos 330°C, sob super-pressão, por um periodo de tempo suficiente para assegurar uma substancial redução do índice de refração e um aumento do pêso específico, do índice de acidez e da viscosidade dos óleos e tão curto que se impede a gelificação ou gelatinização, perfazendo o dito periodo, adequadamente, 22 segundos para uma temperatura de 357°C e tendo o produto resultante um ndice de acidez substancialmente maior e uma viscosidade substancialmente maior que a mistura dos mesmos óleos, nas mesmas proporções, mas submetidos separadamente ao mesmo tratamento térmico.

12 — Um produto de acôrdo com qualquer dos pontos precedentes, em que os óleos são da classe constituida dos óleos de tungue, oiticica, linhaça, perila, açafrão, gira-sol, soja, cânhamo e peixe.

13 — Um produto de acôrdo com qualquer dos pontos característicos precedentes em que o óleo gelatinizante é óleo de tungue e o outro óleo ou óleos são da classe constituida dos óleos de oiticica, perila, linhaça, gira-sol, soja, cânhamo e peixe.

14 — Um produto de acôrdo com qualquer dos pontos característicos precedentes, em que a mistura compreende pelo menos 25 °|° de cada um dos dois óleos.

15 — Um produto de acôrdo com os pontos característicos 6, 9 ou 11, em que um dos óleos é o óleo de tungue e o outro óleo é o óleo de linhaça.

16 — Um produto de acôrdo com os pontos característicos 6, 9, 11 ou 15, em que a mistura compreende proporções substancialmente iguais de óleo de tungue e de óleo de linhaça.

17 — Um produto de acôrdo com os pontos característicos 6, 9 ou 11, em que um dos óleos é o óleo de tungue e o outro óleo é o óelo de soja.

18 — Um produto de acôrdo com os pontos característicos 6, 9, 11 ou 17, em que a mistura compreende proporções substancialmente iguais de óleo de tungue e de óleo de soja.

19 — Uma tinta, verniz ou laca compreendendo o óleo secativo produzido de acôrdo com qualquer dos pontos característicos precedentes.

Têrmo n. 20.496, de 31 de março de 1938

Radio Corporation of America, Soc. Anônima — Estados Unidos — Pontos característicos da invenção de : "Sistema de telégrafo impressor" — Priv. Inv.

1 — Um sistema de telégrafo impresso provido de meios atuados por sinais representativos de caracteres — sinais êsses todos do mesmo comprimento e possuidores de uma relação fixa, diferente da unidade, entre o número dos seus elementos de marcação e de espaçamento, de meios para decodificar os referidos sinais, e de um mecanismo atuador, funcionando pela operação dos referidos meios de decodificação, destinado a só imprimir um designado caráter quando for recebido um sinal sujos elementos de marcação e de espaçamento satisfaçam a referida relação fixa.

2 — Um sistema de acôrdo com o ponto 1, é dotado de meios em combinação com os meios de impressão — destinados a imprimir

um caráter designador de êrro, quando se tornar mutilado o sinal recebido.

3 — Um aparelho de telégrafo impressor provido de uma pluralidade de membros decodificadores — cada um dos quais operável em consequência da recepção de um elemento de marcação de um sinal de código — e de elementos seletores de tipos, cada um dos quais só é selecionável pela atuação de um número fixo — normal e uniforme dos referidos membros decodificadores, que seja diferente da metade do número total dos referidos membros.

4 — Em um sistema de telégrafo impressor, um aparelho receptor provido de uma pluralidade de membros decodificadores — cada um dos quais operável em consequência da recepção de um elemento de marcação de um sinal de código — de elementos seletores de tipos, cada um dos quais só é selecionável pela atuação de um número fixo — normal e uniforme — dos referidos membros decodificadores, de meios que abrangem um elemento adicional seletor de tipo — destinado a indicar a recepção de um sinal mutilado — e de meios — que se tornam operantes quando da recepção de um número anormal de impulsos de marcação dentro de um intervalo fixo de tempo atribuido a um sinal de código — destinados a acionar então o referido elemento adicional seletor de tipo afim de fazer com que seja impresso um caráter indicador de êrro, em vez do caráter que teria correspondido ao sinal antes da mutilação do mesmo.

5 — Em um sistema de telégrafo, um aparelho receptor de sinais de código, um impressor de recepção provido de elementos seletores de caracteres, meios decodificadores funcionando em consequência dos sinais para determinar a sequência de operação dos elementos seletores de caracteres, e meios — inteiramente atuados junto ao aparelho receptor e operáveis unicamente quando da recepção de um sinal mutilado — destinados a fazer com que o referido impressor imprima um caráter designador de êrro.

6 — Um sistema de acôrdo com o ponto 5, e provido de um dispositivo contador de impulsos, mecanicamente associado aos referidos meios de decodificação e plenamente por êles controlado, destinado a determinar os casos em que são recebidos sinais mutilados.

7 — Um sistema de acôrdo com o ponto 5, e provido de uma rêde de *relais* que funcionam sob o pleno controle dos referidos meios de decodificação, destinados a efetuarem a seleção de uma chave de êrro quando da recepção de um sinal mutilado.

8 — Um dispositivo do tipo descrito, um mecanismo impressor operável em consequência da recepção de sinais de código de um número uniforme de elementos de marcação e de um número uniforme de elementos de espaçamento, uma chave designadora de êrro, e meios para fazer essa chave atuar unicamente em consequência de um sinal que não esteja conforme com o número usual de elementos de marcação e de espaçamento.

9 — Um dispositivo de acôrdo com o ponto 8, e provido de um mecanismo de escapamento operável por etapas quando da recepção de cada elemento de marcação, um sinal de código, e meios — operáveis pelo referido mecanismo de escapamento — destinados a selecionar — para fins de atuação — a chave designadora de êrro, quando for excessivo ou deficiente o número de impulsos de marcação recebidos durante um intervalo de tempo atribuido a um sinal de código.

10 — Um dispositivo de acôrdo com o ponto 8, e provido de um sistema de *relais* operável no sentido de contar o número de elementos de marcação de um sinal de código e de selecionar a chave de êrro quando for excessivo ou deficiente o número de impulsos de marcação recebidos durante o intervalo fixo de tempo atribuido a um sinal de código.

Têrmo n. 20.497, de 31 de março de 1938.

Hermann Debor e Robert Debor — Alemanha.

Pontos característicos da invenção "Corpos ocos, metálicos e meios para a sua produção". Priv. Inv.

1. Um processo para produzir, por expansão de tubos ou de outros corpos ocos, uns corpos de metal ocos, resistentes a pressões e com a superficie encurvada em diversas direções, que se caracteriza: em tornar plástica por aquecimento a parede metálica do corpo que tem de ser expandido, sendo então o metal encolhido ou apertado em si mesmo por pressão mecânica aplicada no sentido axial e sendo, ao mesmo tempo, expandido por pressão de gaz elastica; e em que dêste modo a parede metálica expandida é obrigada a aplicar-se por si mesma contra a parede de um molde.

2. O processo de acôrdo com o ponto 1, que se caracteriza por que as partes do molde que seguram o corpo ôco a ser expandido são forçadas uma para a outra juntamente com o mesmo corpo.

3. O processo de acôrdo com o ponto 1, que se caracteriza por que o corpo ôco a expandir é forçado para dentro de um molde fechado que envolve folgadamente o mesmo corpo.

4. O processo de acôrdo com o ponto 1, que se caracteriza por que o corpo ôco a expandir é inserto como resistência num circuito elétrico, e assim aquecido à temperatura precisa para tornar o metal plástico.

5. O processo de acôrdo com o ponto 1, que se caracteriza por que durante a expansão ou logo imediatamente depois, mas predominantemente enquanto o corpo metálico expandido ainda se acha circundado pelo molde, êste corpo é submetido a tratamento de calor adicional.

6. Um corpo metálico, resistente a pressões e com a superficie encurvada em direções diversas, que se caracteriza por uma estrutura metálica formada de acôrdo com o processo do ponto 1, isto é, por encolhimento e expansão elastica simultaneas da parede metálica, préviamente tornada plástica por aquecimento, — de um corpo ôco de diâmetro menor.

7. O aparelho para realizar o processo de acôrdo com os pontos 1 a 5, que se caracteriza pela combinação de: uns eletrodos, relativamente deslocaveis, de um circuito elétrico, de resistência; um molde composto de uma ou mais partes; um dispositivo que força os dois eletrodos e, ou, as duas metades de um molde bi-partido na direção uns dos outros; e um dispositivo que introduz o gaz sob pressão no tubo de metal a ser expandido e que se acha fixado entre os elétrodos.

8. O aparelho de acôrdo com o ponto 7, que se caracteriza por serem as partes do molde acopladas umas às outras por tesouras articuladas.

Os requerentes reivindicam, de acôrdo com a Convenção Internacional e com o artigo 38 do Regulamento n. 16.264, de 19 de dezembro de 1923, a prioridade do correspondente pedido depositado na Repartição de Patentes da Alemanha em 1 de abril de 1937 e 18 de fevereiro de 1938, sob os números D.74987 I-7b, e D.77399 I-7b.

Têrmo n. 20.498, de 31 de março de 1938.

International Standard Eletric Corporation — Est. Unidos.

Pontos característicos da invenção de: "Aperfeiçoamentos ou relativos à sistemas de centrais telefônicas ou similares automáticas ou semi-automáticas" Priv. Inv.

1. Um sistema de centrais telefônicas ou similares, automáticas ou semi-automáticas, que compreende equipamento registrador automático comum a vários assinantes, em que se registram dados de tarifa relativos a chamadas originadas pelos ditos assinantes, e que compreende equipamento de sinais disposto para transmitir ao equipamento registrador, por meio de sinais de corrente alternada transmitidos por conduto duma conexão de conversação, o número dum assinantes que chama caracterizado por equipamento de prova (por exemplo: RC, T) na estação transmissora de sinais, disposto para ser ligado à via dos sinais (por exemplo: *a*, *b*), mediante o que se revela a presença de corrente vagabunda de frequência de sinais na via dos sinais.

2. Um sistema de centrais telefônicas ou similares, automáticas ou semi-automáticas, de acôrdo com o ponto 1, caracterizado por um aparelho ligador (por exemplo: R) disposto para ligar o equipamento de prova (por exemplo: RC, T) à via dos sinais (por exemplo: *a*, *b*) antes de se transmitir um sinal.

3. Um sistema de centrais telefônicas ou similares, automáticas ou semi-automáticas, de acôrdo com o ponto 2, caracterizado pelo fato de que o equipamento de prova (por exemplo: RC, T) se liga à via dos sinais antes de se transmitir cada sinal.

4. Um sistema de centrais telefônicas ou similares, automáticas ou semi-automáticas de acôrdo com o ponto 2 ou 3, caracterizado pelo fato de que o dito aparelho ligador compreende um relevador (por exemplo: R) a contatos posteriores do qual se liga o equipamento de prova (por exemplo: RC, T) e a contatos anteriores do qual se liga a fonte da corrente de sinais.

5. Um sistema de centrais telefônicas ou similares, automáticas ou semi-automáticas, de acôrdo com o ponto 1, 2, 3 ou 4, caracterizado por equipamento de alarme (por exemplo: WL, AL) disposto para seu atuado quando o equipamento de prova revele corrente vagabunda de sinais.

6. Um sistema de centrais telefônicas ou similares, automáticas ou semi-automáticas, de acôrdo com qualquer dos pontos anteriores, caracterizado por equipamento de retenção de assinantes que se dispõe para ser atuado por dito equipamento de prova quando se revele corrente vagabunda.

7. Um sistema de centrais telefônicas ou similares, automáticas ou semi-automáticas, em substância conforme se tem descrito e conforme se ilustra no desenho anexo.

A requerente reivindica de acôrdo com a Convenção Internacional e o art. 38 do regulamento a que se refere o decreto 16.264, de 19 de dezembro de 1923 a prioridade do correspondente pedido depositado na Repartição de Patentes da Inglaterra, em 16 de abril de 1937, sob. o n. 10.915.

Têrmo n. 20.499, de 31 de março de 1938.

Imperial Chemical Industries Limited — Inglaterra.

Pontos característicos da invenção de: "Processo para a fabricação de filamentos, fios, folhas e peliculas hidrófugas". Priv. Inv.

1. Processo para a fabricação de filamentos, fios, folhas e peliculas hidrófugas, de esteres ou éteres celulósicos, o qual compreende o incorporar à solução de fiação, de que se fazem tais materiais, um sal de amônio quaternário com a fórmula geral acima especifi-

cada, o formar os filamentos, fios, folhas e películas por fiação a sêco ou a húmido de modo usual e o submeter os materiais assim obtidos a um tratamento térmico, a uma temperatura superior a 70RC.

2. Processo para a fabricação de filamentos, fios, folhas ou películas hidrófugas, de esteres ou éteres celulósicos, substâncialmente como descrito com referência a qualquer dos exemplos precedentes.

3. Filamentos, fios, folhas e películas hidrófugas, de esteres ou éteres celulósicos, quando feitos pelo processo de qualquer dos pontos característicos precedentes.

A requerente reivindica de acôrdo com a Convenção Internacional e o art. 38, do regulamento a que se refere o decreto n. 16.264, de 19 de dezembro de 1923, a prioridade do correspondente pedido, depositado na Repartição de Patentes da Inglaterra, em 31 de março de 1937, sob o n. 9.213.

Têrmo n. 20.500 de 31 de março de 1938.

Alcebíades Eliziário dos Santos — Rio de Janeiro.

Pontos característicos da invenção de "Um aparelho para tanger sinos". (Privilégio de invenção).

1. Um aparelho para tanger sinos, caracterizado pelo fato de ser empregado um elétro magneto em acionar uma alavanca, que por sua vez, atravez de um tirante, aciona o badálo do sino, sendo providos meios de limitar percurso do badálo, em ambos os sentidos e meios de excitar e desexcitar o dito elétro-magneto, tão rápidamente como se queira.

2. O aparelho para tanger sinos reivindicado em 1, no qual o elétro-magneto consiste num quadro retangular, feito de laminas de ferro silicioso e tendo na sua parte central um núcleo tubular, no interior do qual póde correr um embolo, sendo enroladas ao redor de dito núcleo duas bobinas de fio bom condutor, as quais, à passagem de uma corrente elétrica, fazem o núcleo atraír o dito embolo ao qual é ligado uma alavanca de cotovelo pelo extremo livre de um dos braços, sendo o extremo livre do outro braço ligado através de um tirante de comprimento regulado, ao badálo do sino, tendo a dita alavanca de cotovelo picotada uma oreiha do canto superior esquerdo do dito quadro e sendo provido de uma mola espiral, ligada por um extremo ao dito segundo braço e, pelo outro extremo, à parte superior do dito quadro, para impedir que, no percurso de volta, o badálo do sino passe além da posição vertical.

3. O aparelho para tanger sinos, reivindicado em 1 e 2, caracterizado ainda por ser a corrente elétrica que excitar o elétro-magnético suprida êste, intermitentemente através de anéis excentricos, cooperando com escovas, aneis e escovas montados relativamente numa caixa blindada, cheia de óleo e contendo ainda um diferencial, sendo providos, externamente, à caixa, meios de acionar êsse diferencial e ligações das ditas escovas com o elétro-magnete, atravez de lampadas piloto, ligações essas obtidas por meio de uma ponte móvel.

4. O aparelho para tanger sinos reivindicado em 1, 2 e 3 no qual, a cada sino, corresponde um dispositivo elétro-magnético e respectivas ligações, constante cada uma destas de um dos ditos anéis, escova e lampada piloto correspondente, ligados em série a cada elétro-magnete.

5. Os aparelhos para tanger sinos, construídos, dispostos e adatados a funcionar, substancialmente como aqui descritos e representado, no desenho anexo.

Têrmo n. 20.501 de 31 de março de 1938.

A. Pellegrini — S. Paulo.

Em resumo; reivindica-se como pontos característicos do presente pedido de privilégio de Modelo Industrial de: "Um novo modelo de calçado para ambos os sexos":

"Um novo modelo de calçado para ambos os sexos", que se caracteriza por conter ajustada sôbre o coôro flexível, uma sóla e salto de borracha, embutida na parte inferior do mesmo, por uma vira tambêm de borracha, constituída de uma só peça, que o envolve em toda a sua circunferência e onde o corpo do calçado fica embutido; sendo que, entre o couro e a vira de borracha que o circunda, se ajusta uma outra vira de lona ou de borracha mais fina, ligando a sóla de couro comun à sóla e vira de borracha exteriores. Tudo como está descrito neste relatório e indicado nos desenhos anexos, que é reivindicado como pontos característicos do presente pedido de privilégio de Modelo Industrial.

Têrmo n. 20.502 de 31-3-38.

Companhia United Shoe Machinery do Brasil Soc. An. — Rio.

Pontos característicos da invenção de: "Aperfeiçoamentos em máquinas de coser calçado" Priv. Inv.

1º — Uma máquina de coser calçado, de costura interna, provida de garras prendedoras da vira, de um dispositivo de cortar a vira, e de um mecanismo de accionamento destinado a aproximar e afastar as garras do calçado afim de prender e soltar a vira, caracterizada pela existência de meios de regulagem para o referido mecanismo, os quais — em uma das posições de regulagem, e quando postos em operação — fazem com que as garras prendedoras da vira avancem e depois se retraiam, e — em uma outra posição de regulagem, e quando postos em operação — fazem com que as garras prendedoras da vira avancem e em seguida sustentem o seu contacto de fixação com a vira e se retraiam em seguida, quando novamente postos em operação;

2º — Máquina de acôrdo com o ponto 1, caracterizada pelo fáto do mecanismo destinado a accionar os dispositivos prendedores da vira compreender uma embreagem e um braço controlador de embreagem disposto de modo a ser accionado pelo operador quando da parada da máquina, e atuando no sentido de pôr em operação o mecanismo de accionamento e de parar o mecanismo de accionamento com as garras prendedoras da vira na posição retraída e afastada do calçado, existindo um outro braço controlador de embreagem disposto de modo a ser accionado pelo eixo de camo quando da parada da máquina, e atuando no sentido de pôr em operação o mecanismo de accionamento e de parar o referido mecanismo com as garras em contacto de fixação com a vira, e existindo meios reguladores destinados a tornar êsse último braço de controle inoperante no controle da embreagem;

3º — Uma máquina de coser calçado, de costura interna, do tipo descrito, provida de um mecanismo de medida da vira para prender e limitar o movimento da vira quando da retirada da obra, caracterizada pela existência de uma haste montada de modo a se mover no sentido longitudinal do eixo de camo da máquina, haste essa ligada ao mecanismo de medida da vira e acionada pelo eixo de camo quando da parada da máquina, para fazer com que o mecanismo de medida da vira prenda a vira;

4º — Uma máquina de coser calçado, de costura interna, do tipo descrito, caracterizada pelo fato da faca de cortar a vira ser guiada de modo a se mover transversalmente á vira, afim de cortar a vira quando presa esta pelas garras, movendo-se a faca até além das garras ao cortar a vira, e sendo depois retraída;

5º — Máquina de acôrdo com o ponto, 1, caracterizado pelo fato de serem uma ou mais das referidas garras prendedoras da vira montadas articuladamente sobre um suporte elástico, que permita um movimento global da garra afim de acomodar viras de espessuras diferentes;

6º — Uma máquina de coser calçado, de costura interna provida de um mecanismo que opera á conclusão da costura afim de cortar a vira e de prender o fio de encontro á vira;

7º — Uma máquina de coser calçado, de costura interna, provida de garras prendedoras da vira, e de uma faca para cortar a vira, caracterizada pelo fato do fio ser tambem preso de encontro á vira — quando da operação das garras afim de prender a vira á conclusão de uma costura —, de modo que a referida faca corte simultaneamente o fio e a vira que se acham presos;

8º — Uma máquina de coser calçado, de costura interna, provida de um dispositivo de tensão do fio, caracterizada pela existência de meios — acionados pelo eixo de camo quando da parada da máquina — destinados a acionar o dispositivo de tensão no sentido de aliviar a tensão do fio, de um ferrolho que mantém o dispositivo de tensão na posição de aliviar a tensão, e de meios — acionados pelo eixo de camo quando do reinício do movimento da máquina — destinados a acionar o ferrolho no sentido de liberar o dispositivo de tensão;

9º — Uma máquina de coser calçado, de costura interna, de ponto de cadeia, provida de uma agulha em gancho destinada a penetrar na obra pelo lado do vinco e de uma sovela destinada a penetrar na obra pelo lado oposto ao do vinco, de um guia de vinco, e de um mecanismo destinado a acionar essas partes no sentido de imprimir um movimento contínúo de avanço á óbra, caracterizada pelo fato desse mecanismo compreender um carro para a sovela, susceptivel de se mover para traz e para diante na direção do avanço, e um outro carro, susceptivel de se mover para diante e para traz no sentido do avanço, destinado ao guia de vinco e á agulha;

10 — Uma máq. de coser calçado, de costura interna, de ponto de cadeia, provida de uma agulha curva em gancho e de uma sovela curva, e de meios — que operam quando da parada da máquina — destinados a imprimir um movimento em sentido inverso ao eixo de camo, caracterizada pela existência de um mecanismo que é levado — no decorrer dessa inversão — a imprimir um movimento suplementar de retraimento á sovela;

11 — Máquina de acôrdo com o ponto 10, caracterizada pela existência de um camo acionador da sovela, provido de dois trajétos de camo e de uma chave destinada a dirigir a peça do camo de um para o outro dos trajétos, chave essa controlada por um mecanismo que se torna operante pela parada da máquina.

Finalmente reclamamos os benefícios da Convenção Internacional (promulgada pelos Decretos ns. 9.233, de 28 de junho de 1884 e 984, de 9 de janeiro de 1903), visto ter sido o mesmo pedido de privilégio depositado na Repartição Oficial de Patentes da América, em 1 de abril de 1937, sob o n. 134.319.

Têrmo n. 20.503 de 1-4-38.

Seabra & Comp. — Rio.

Pontos característicos da invenção de: "Um processo de fabricação de tecido de algodão mercerizado, com desenhos imitação "Jacquards" estampado por meio de máquina de estampar com cilindros gravados e delustrados por uma fórmula química" Priv. Inv.

Em resumo, reivindicamos como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

1º — Um processo de fabricação de tecido de algodão mercerizado, com desenhos imitação "Jacquards", estampado por meio de máquinas de estampar com cilindros gravados e delustrados por uma fórmula química, caracterizado por ser o tecido apenas estampado, com aparencia de lavrado, sendo os desenhos conseguidos pela delustragem do tecido estampado, preparado á base de um Wolfranato de soda e Moblidato de soda, que dissolvido em água é adensado com uma goma, a qual adiciona-se um produto de penetração e dispersão; depois da estampagem e secagem é o tecido vaporizado de 5 até 50 minutos, conforme os casos, no vaporizador rápido ou contínuo a 98º C, sendo o desenvolvimento feito passando o tecido estampado e vaporizado, em um foulard a 2 cilindros contendo um banho de uma solução salina.

A solução de desenvolvimento, adiciona-se um produto de penetração que, mesmo a quente, não forma sabão insoluvel mineral. Depois de foulardagem a 30º C ou 60º C, conforme os casos, deixa-se o tecido descançar alguns minutos para depois ser lavado a fundo, podendo ser ensaboado a 100º C. Ao tecido branco delustrado póde ser associado desenhos de iluminação em côres, que tambem podem ser no todo ou em parte delustrado, utilizando-se diferentes séries de corantes.

2º — Um processo de fabricação de tecido de algodão mercerizado com desenhos imitação "Jacquards", estampado por meio de máquinas de estampar com cilindros gravados e delustrados por uma fórmula química, como reivindicado no 1º, caracterizado por poder a delustragem do tecido ser aplicada em processos de Reservas ou Roidos, podendo o tecido ser roido a branco e iluminação em côres. Sendo tecido de delustragem roido, preparado com Wolfranato de soda, Moblidato de soda e sulfoxilato de soda-formaldeide, além do fundo tinto roido, oferece um branco plástico, com a vantagem de não endurecer a fibra, substancialmente como descrito para os fins especificados.

3º — Um processo de fabricação de tecido de algodão mercerizado com desenhos imitação "Jacquards", estampado por meio de máquinas de estampar com cilindros gravados e delustrados por uma fórmula química, como reivindicado nos ns. 1 e 2, caracterizado pela obtenção da delustragem do tecido com o emprego dos mesmos produtos inorgânicos que entram na reação, porem, invertida as funções dos mesmos, podendo-se adaptar os mesmos meios de aplicação, como reivindicado no n. 1, para os efeitos de iluminação em côres, delustradas ou não, seja em estampa direta, reserva ou roido, substancialmente como descrito e para os fins especificados.

Termo 20.504 de 1º-4-38.

Manuel Américo de Carvalho, Sebastião Rabelo de Oliveira e José Menegolo, Pernambuco.

Pontos característicos da invenção de "um novo projetor cinematográfico". Priv. Inv.

1 — Um novo projetor cinematográfico, compreendendo: uma armação ou caixas compostas de duas câmaras, uma inferior, contendo uns elementos de tração e uns carreteis de enrolamento do filme, e oura superior contendo uns elementos distribuidores e uns elementos de ótica para as projeções, uma cupola superior, contendo elementos auxiliares ou rolos por onde corre o filme, passando de um carretel para o outro, um eixo de transmissão de movimento ligado a um motor usual e que atua o sistema de tração e enrolamento do filme, ligado a um segundo eixo, um prolongamento, que tua sobre os elementos distribuidores e os elementos óticos, que se caracteriza essencialmente: por ser o segundo eixo, em prolongamento, constituido de duas partes ligadas pelas suas extremidades adjacentes, por uma união flexivel; e por serem os tambores que encerram por um lado o tambor da tração do filme e o carretel de desenrolamento, e por outro lado o carretel de enrolamento, e respectivos roletes de guia, dispostos de forma especial.

2 — O projetor cinematográfico de acordo com o ponto 1, que se caracteriza essencialmente por ter a sua lanterna uma forma estrutural especial, diferente da das lanternas congêneres atuais, comportando uma parte cilíndrica com espelho parabólico e respectivo sistema de movimento, uma câmara quadrada que se prolonga da parte cilíndrica, e fechada por calote, estendendo-se esta câmara em sentido inverso ao do projetor propriamente dito, um refletor na extremidade desta câmara, nma passagem para a luz destinada a projeção, vertical-horizontal, em forme de L invertido, e um refletor situado no cotovelo que liga a secção vertical à secção horizontal da referida passagem.

3 — O projetor cinematográfico de acordo com pontos anteriores, que se caracteriza essencilamente por proporcionar luz fria por meio de água circulante e de tiragem forçada de ar, evitando, assim, o resecamento e rachamento hoje frequentes e inevitaveis nos projetores cinematográficos actuais.

4 — O projetor cinematográfico de acordo com os pontos 1 a 3, que se caracteriza essencialmente com compreender um só tambor dentado para a tração do filme, e por ser este tambem disposto de forma a ter movimento uniforme.

5 — O projetor cinematográfico de acordo com os pontos precedentes, que caracteriza essencialmente por utilizar para a fixação das imagens um refletor cilíndrico, rotativo, composto de duas ou quatro secções, conforme os espelhos tenham forma semi-cilíndrica ou forma de quadrantes.

6 — O projetor cinematográfico de acordo com os pontos anteriores, que se caracteriza essencialmente por realizar por si mesmo a coloração das projecções, por meio de dispositivos especiais, destinados especialmente a utilizar a própria luz do projetor para essa coloração, empregando para este fim um sistema de filtros coloridos ou m sistema de faixa espectral.

7 — O projetor cinematográfico de acordo com o ponto 6, em que os dispositivos da coloração servem tambem para tomadas de fotografias.

8 — Um novo projetor cinematográfico, substancialmente como descrito, com referência aos desenhos juntos e para os fins especificados.

Têrmo n. 20.505 de 2-4-38.

Rhurchemie Aktiengesellschaft, Soc. An. — Alemanha.

Pontos característicos da invenção de: "Processo para obtenção de hidrocarbonetos pela entreação catalitica de monoxido de carbôno e hidrogênio" Priv. Inv.

Processo para a obtenção de hidrocarbonetos pela entreação catalítica de monoxido de carbôno e hidrogênio, em um forno ou dispositivo constante de tubulações de refrigeração e chapas metálicas condutoras do calôr, caracterizado pelo fato de se executar a hidrogenação do monoxido de carbôno sob uma pressão que corresponde, aproximadamente, á pressão do agênte refrigerante que percorre ás ditas tubulações de refrigeração.

A Requerente reivindica de acôrdo com a Convenção Internacional e o art. 38, do Regulamento a que se refere o Decreto n. 16.264 de 19 de dezembro de 1925, a prioridade do correspondente pedido, depositado na Repartição de Patentes da Alemanha em 17 de abril de 1937, sob o n. R. 99 138 IV c|12 c.

Têrmo n. 20.506 de 2-4-38.

Mischa Zolotnitzky — França.

Pontos característicos da invenção de: "Novo dispositivo para massagens da pele e para melhoramento, simultâneo da circulação do sangue" Priv. Inv.

1 — Um dispositivo para massagens da pele e para melhoramento, simultâneo, da circulação do sangue, que se caracteriza essencialmente pela combinação, num só o mesmo aparelho, de uma cavidade dotada de meios capazes de crear determinada depressão na mesma cavidade, e contendo tambem um número qualquer de roletes, paralelos ou não, situados na visinhança imediata do bordo, do aparelho, que entra em contacto com a pele, trabalhando assim os mesmos roletes sob vacuo parcial.

2 — O aparelho de massagens de acôrdo com o ponto 1, que se caracteriza por que os roletes que trabalham sob depressão se dividem em duas ou mais partes, e se montam em eixos de mola mantidos constantemente em estado de tensão.

3 — O aparelho de acôrdo com os pontos 1 e 2, que se caracteriza por serem os roletes paralelos, e trabalhando sob depressão, montados num anel, alojado numa ranhura praticada na parte inferior do aparelho, a que os eixos de mola dos roletes se prendem distendendo-se fortemente.

4 — O aparelho de massagens de acôrdo com os pontos 1 a 3, que se caracteriza por ser a tensão das molas que formam os eixos dos roletes assegurada por ganchos ou olhais formados nas extremidades das mesmas molas, vindo êstes ganchos ou olhais fixar-se nuns arcos alojados numa ranhura praticada no contorno exterior do anel de suporte.

5 — O aparelho de massagens de acôrdo com os pontos 1 a 4, que se caracteriza por ser a parte superior do anel de suporte provida com um chumaço que se instala numa ranhura, interna, praticada na parte superior da campanula ou peça cilindrica do aparelho.

6 — O aparelho de massagens de acôrdo com o ponto 1, que se caracteriza por serem os roletes que trabalham sob depressão excentricos em relação aos seus eixos de mola respectivos.

7 — O aparelho de massagens de acôrdo com o ponto 1, que se caracteriza por que os roletes trabalhando sob depressão pódem ter qualquer fórma geométrica compativel com o seu funcionamento, como sejam uma fórma elitica, poligona, ou similar.

8 — O aparelho de massagens de acôrdo com o ponto 1, que se caracteriza por serem os roletes paralelos, trabalhando sob depressão, providos com ranhuras holicoidais.

9 — O aparelho de massagens de acôrdo com o ponto 1, que se caracteriza por ter o bordo inferior do aparelho um prolongamento, em fórma de bico, que se destina a exercer uma ação de compressão o de beliscão sobre a pele já tratada por massagem, e a dar acesso ás regiões do rosto até hoje inacessiveis como sejam os cantos dos olhos, ás azas do nariz, os cantos da bôca, e outros.

Termo 20.507 de 2-4-38.

Imperial Chemical Industries Ltde. — Inglaterra.

Pontos característicos da invenção de "aperfeiçoamentos no tratamento de materiais celulosicos". Pr. Inv.

1 — Aperfeiçoamentos no tratamento de materiais celulósicos, compreendendo um processo para dar aos mesmos materiais propriedades hidrófugas, que compreende o impregá-los co uma solução aquosa dum sal de amônio quternário, de fórmula geral.

R. O. CH2. N (R',R",R"') X

em que R representa um radical de hidrocarbonato alifático com pelo menos 12 átomos de carbono, N (R',R",R"') representa uma amina terciária, alifática ou heterocíclica e X representa um radical ácido, formador de sais, à exceção de halogênicos, e o aquecer os materiais assim impregnados, (de preferência, após secagem prévia), a uma temperatura tal que o sal do amônio quaternário de decomponha.

2 — Processo tal como reinvindicado no ponto característico 1, em que o material impregnado é secado a uma temperatura relativamente baixa (por exemplo 40°C) e é, depois, aquecido a uma temperatura mais elevada (por exemplo 90° a 150°C) para decompor o sal de amônio quaternário.

3 — Processo para tratar material celulósico para lhe dar propriedades hidrófugas, substancialmente como descrito, com referência a qualquer dos exemplos supra.

4 — Material celulósico, sempre que tratado pelo processo reivindicado em qualquer dos pontos característicos procedentes.

A requerente reivindica de acordo com a Convenção Internacional e o art. 38 do Regulamento a que se refere o decreto n. 16.264, de 19 de dezembro de 1923, a prioridade do correspondente pedido, depositado na Repartição de Patentes da Inglaterra, em 2 de abril de 1937, sob o n. 9.453.

Termo n. 20.508, de 2 de abril de 1938.

Arnaldo de Sousa e Silva e Alfredo Alves Dias — Capital Federal.

Pontos característicos de "um depósito distribuidor de sabão líquido". (Modelo de Utilidade).

1 — "Um depósito distribuidor de sabão líquido", caracterizado por constituir-se de um recipiente provido de tampa e de uma abertura para abastecimento, e em cujo interior é disposta uma válvula distribuidora, comandada externamente por meio de um pegador, válvula esta que consiste em um pequeno depósito com a forma de um cone invertido, cuja face lateral apresenta, em sentidos opostos e eb alturas diferentes, pois crifícios que coincidem, respectiva e alternadamente, mediante uma rotação de 180 graus, com um tubo de admissão e um de escapamento do referido sabão líquido; dito depósito que poderá ser fabricado de qualquer material adequado nos dimensões que forem convenientes; tudo como substancialmente descrito, reivindicado e de acordo com os desenhos anexos.

Termo 20.509 de 4-4-38.

Juan Manuel Barros Gonzalez — Rio.

Pontos característicos da invenção de: "Uma nova cafeteira térmica (Priv. Inv).

1 — Uma nova cafeteira térmica, caracterizada pela fato de ser constituida de um recipiente de duas partes, uma externa de metal e outra interna de ferro esmaltado, servindo de depósito do café ou outro, existindo entre essas duas partes um espaço cheio de uma massa térmica, aquecida por meio elétrico;

2 — Uma nova cafeiteira térmica, como em 1, caracterizada pelo fato de ser provida de um dispositivo formado por um tubo em círculo, contendo uma resistência elétrica, do qual partem tubos fechados nas extremidades e encerrando mercúrio, os quais penetram na massa aquecendo-a e mantendo o calor sempre uniforme do líquido contido no depósito;

3 — Uma nova cafeteira térmica, como nas reivindicações precedentes, caracterizada pelo fato da tampa superior ser sobreposta externamente, e esmaltada na sua parte superior interna.

Tubo como substancialmente descrito, representado no desenho anéxo e para os fins especificados.

Termo n .20.510 de 4 de abril de 1938.

Societá Italiana Pirelli — Itália.

Pontos característicos da invenção de "Máscara de proteção contra gazes, vapores, pós fumaças e neblinas, nocivo ao organismo humano". (Patente de invenção).

1 — Máscara de proteção contra gazes, pós, vapores, fumaças e neblinas, nocivos ao organismo humano, consistente de uma parte facial provida dos acessorios usuais e mantida em frente á visão do portador mediante um capús que cobre ao menos a parte superior do crâneo, caracterizada por uma aza de vedação, de material fléxível, solidária com a máscara e disposta no interior desta, guarnecendo uma linha diferente daquela da beirada do capús.

2 — Máscara como reivindicada em 1, caracterizada pelo fato da aza de vedação se encontrar em uma superfície cônica tendo o vértice situado em direção ou além da parte facial da máscara.

2 — Máscara como reivindicada em 1, caracterizada pela fato fato da parte facial ser obtida juntando duas folhas sobrepostas de material flexível elástico, por exemplo, borracha elástica, e ser provida de abertura nas quais encontram séde os óculos, ás válvulas, a embocadura e acessórios semelhantes usuais das máscaras em questão.

4 — Máscara como reivindicada em 1 a 3, caracterizada pelo fato dos óculos serem constituidos de discos de material transpareute flexível, por exemplo acetilcelulose, cujas beiradas são engastadas ou encaixadas á prova de ar entre as folhas que constituem a parte fácial, em correspondência com as aberturas da parte facial destinadas a receber os ditos óculos.

5 — Máscara como reivindicada em 1 e 2, caracterizada pelo fato de toda a parte facial ser de material transparente, flexível e inflamável e ser isento de óculos.

Finalmente, reivindica a prioridade da Patente Italiana número 350.289, depositada na Repartição de Patentes da Itália em 3 de abril de 1937, nos termos da Convenção Internacional.

Têrmo 20.511 de 4-4-38.

Jakob Koeferli — Suiça.

Pontos característicos da invenção de "Um processo para fabricar caixas e suas tampas as ditas caixas obtidas pelo processo e o dispositivo mecanico para realiza-lo. "Priv. Inv".

1 — Processo para fabricar caixas e suas tampas, as ditas caixas obtidas pelo processo e o dispositivo mecanico para realiza-lo caarcterizado pelo fato de que, da caixa e tampa prontas, ao menos uma dessas partes se cha disposta com um relêvo anular dirigido contra a face da outra parte, para servir de elemento de fecho hermético e de segurança.

2 — Caixas feitas segundo o processo reivíndicado sob o n. 1, caracterizadas pelo fato de ao menos uma das partes da caixa se ache disposta com um relêvo anular, dirigido contra a parede da outra parte, para servir de elemento de fecho hermético e de segurança da tampa na posição em que esta fecha a caixa.

3 — Dispositivo para a realização do processo reivíndicado sob o n. 1, caracterizado pelo fato de, em frente a uma cabeça giratória, destinada a acolher as partes da caixa e disposta com um sulco anular, se achar uma roda de pressão e graduável, cujo eixo de giro fica um pouco abaixo do eixo de giro da dita cabeça.

4 — O processo, reivíndicado sob o n. 1, caracterizado por serem ambas as partes da caixa dispostas com relêvos anulares.

5 — A caixa, reivíndicada sob o n. 2, caracterizada por ser o corpo da caixa disposta com um relêvo anular dirigido contra a parede da tampa.

6 — A caixa, reivíndicada sob o n. 2, caracterizada por ser a respectiva tampa disposta com um relêvo anular dirigido contra a parede do corpo da caixa.

7 — A caixa, reivíndicada sob o n. 2, caracterizada por terem ambas as suas partes relêvos anulares dirigidos entre si de modo que na posição da caixa fechada o relêvo anular da tampa adere por baixo ao relêvo do corpo da caixa.

8 — A caixa, reivíndicada sob o n. 2, caracterizada por terem ambas as suas partes relêvos anulares dirigidos no mesmo sentido e que na posição da caixa fechada engrenam entre si.

De acôrdo com a Convenção Internacional e o art. 38, do Regulamento a que se refere o decreto n. 16.264, de 19 de dezembro de 1923, o requerente reivíndica para êsse pedido, a prioridade, do correspondente pedido de privilégio, que em data de 3 de abril de 1937, sob n. 32.063, foi depositado no Bureau Federal de la Propriété Intelléctuelle, em Berna, Suiça.

Têrmo 20.512, de 5-4-38.

João Spadinger e Roberto Bertling — Rio.

Pontos característicos da invenção de: "Uma máquina descaroçadora de algodão a ar comprimido". Priv. Inv.

1 — Uma máquina descaroçadora de algodão, caracterizada pelo fato de serem providos meios perfeitamente elásticos de apertar os flocos de algodão contra as serras descaroçadoras, servindo ainda esses meios para auxiliar a propulsão do algodão descaroçado para o condensador.

2 — A máquina descaroçadora de algodão reivíndicada em 1, na qual os meios elásticos de apertar os flocos de algodão contra as serras consistem numa corrente de ar comprimido, produzida por um insuflador adicionado à máquina sendo essa corrente dirigida para as serras, por meio do eixo tubular do virador, eixo êsse no qual são praticadas fendas em pontos adequados.

3 — As máquinas descaroçadoras de algodão, construidas, dispostas e adaptadas a funcionar, substancialmente como aqui descrito e representado no desenho anexo.

Termo n. 20.513 de 5-4-38.

Marconi's Wireless Telegraph Co. Ltd. — Inglaterra.

Pontos característicos da invenção de "aperfeiçoamentos em ou relacionados a amplificadores de corrente alternativa". Priv. Inv.:

1 — Em combinação, um estágio ampliador operado como um amplificador da classe B ou C e tendo o seu próprio circuito de "volante" ou equivalente; uma fonte de oscilações; e dispositivo para acionar o dito ampliador pela dita fonte, incluindo o dito dispositivo um circuito normalmente condutor e indutivo que conduz uma corrente e ligado de tal modo que a redução repentina ou a paralização da dita corrente torna o dito ampliador condutor, sendo providos dispositivos para efetuar tal redução ou paralização periodicamente, a uma frequência determinada pela frequência da dita fonte.

2 — Aparelho de acordo com o ponto 1, no qual o circuito ampliador "volante" torna-se resonante ao dobro da frequência da fonte.

3 — Aparelho de acordo com os pontos 1 ou 2, no qual, o electrodo de entrada do ampliador é ligado ou acoplado ao circuito de anodo de uma válvula interruptora em cujo circuito de anodo é incluída uma indutancia, passando normalmente corrente no dito circuito de anodo e sendo a dita válvula interruptora de tal modo comandada pela fonte de oscilações a ser periodicamente interrompida por ela, sendo toda a disposição tal que, ao romper-se a dita corrente devido á dita ação, interruptora, o electrodo de entrada recebe uma oscilação positiva do circuito de anodo da válvula interruptora, tornando-se assim condutor o ampliador.

4 — Aparelho de acordo com o ponto 3, no qual, o anodo da válvula interruptora é diretamente ligado ao electrodo de entrada do ampliador e a dita válvula interruptora é acionada pela fonte de oscilações através de um estágio de inversão de fase.

5 — Aparelho de acordo com os pontos 3 ou 4, no qual, a indutancia incorpora ou fica em série com um elemento introdutor de perdas.

6 — Aparelho de acordo com o ponto 4, no qual, a válvula inversora de fase é um pentodo.

7 — Uma disposição de circuito "amplificador" ou um transmissor de onda suporte modulada ou manipulada incorporando a mesma substancialmente como foi descrito e representado nos desenhos anexos.

A requerente reivindica de acordo com a Convenção Internacional e o art. 38 do Regulamento a que se refere o decreto n. 16.264 de 19 de dezembro de 1923, a prioridade do correspondente pedido depositado na Repartição de Patentes da Inglaterra em 6 de abril de 1937, sob o n. 9.771.

Termo n. 20.514, de 5 de abril de 1938.

Johannes Franze — Suiça.

Pontos característicos da invenção de: "Fecho invisivel, com registro, cujo cursor de fechamento pode ser fixado em qualquer ponto do seu curso, à vontade". Priv. Inv.

1. Um fecho invisivel, com registro, cujo cursor extremo pode ser fixado à vontade em qualquer ponto do seu curso, que se caracteriza: por serem os seus orgãos de fechamento constituidos por cursores elipticos e tendo uma fenda longitudinal na sua parte inferior, que abraçam os cordões enchumaçados, tendo estes cursores uns olhais, situados à esquerda e à direita dos referidos cordões, destinados a receberem os orgãos de tração ou puxamento; por ter o cursor extremo uma maneta ou punho de qualquer forma desejada, guiado num vasio ou rebaixo em forma de curva; e por ter este punho ou pegador ou elemento de fixação terminado em bico, de forma que a peça de registro ou tiragem pode ser fixada em qualquer ponto do seu curso bastando para isso abaixar o pegador, do que resulta ficar o mesmo elemento de fixação entre os dois cordões laterais, ao passo que o seu bico se apoia sobre o dorso do orgão de fechamento extremo.

2. O fecho invisivel de acordo com o ponto 1, em que os orgãos de fechamento são constituidos por tiras de metal estampadas, encurvadas conjuntamente em forma eliptica mas proporcionando uma fenda, sendo as extremidades destas tiras, estampadas, reviradas para o lado de fora para formar uns olhais em que as cadeias ou cordões de ligação são encerradas.

3. O fecho invisivel de acordo com o ponto 1, em que os orgãos de fechamento são estampados na sua forma definitiva em tiras de metal com grossura igual à do orgão; e em que as pontas que servem para receber as cadeias ou cordões são, depois da introdução dessas cadeias ou cordões, apertadas em conjunto até se unirem com as extremidades de guia.

4. O fecho invisivel de acordo com o ponto 1, em que os orgãos de fechamento são prensados numa tira de metal que se abre em olhais para receber nestes olhais as correntinhas ou cordões, terminando tambem pelas extremidades de guia.

5. O fecho invisivel de acordo com o ponto 1, em que os orgãos de fechamento são estampados numa tira de metal de largura mais ou menos igual à dos bordos enchumaçados considerados em conjunto; e em que estes orgãos nos lados esquerdo e direito e antes da curvatura umas partes estampadas que se desviam ou inclinam um pouco para cima, unilateralmente, a partir da sua abertura de estampagem, servindo estas partes para receber as correntinhas ou cordões.

Termo n. 20.515, de 5 de abril de 1938.

Associated Eletric Laboratories Inc. Soc. An. — Est. Unidos.

Pontos característicos da invenção de: "Aperfeiçoamentos em dispositivos de extinção de centelhas para uso em sistemas telefônicos ou semelhantes". Priv. Inv.

1. Um dispositivo para extinção de centelhas para uso em sistemas telefônicos ou semelhantes, em que um circuito indutivo é ligado a um corpo sólido feito de material cuja resistência é substâncialmente a mesma para ambas as direções de circulação da corrente, porém, que decresce com aumento da tensão, por cujo meio será eliminada a centelha que, sem isto, seria produzida ao ser aberto o circuito.

2. Um dispositivo para extinção de centelhas para uso em sistemas telefônicos ou semelhantes, em que contatos que conduzem correntes em um circuito indutivo são ligados em "shunt" por um corpo feito de material cuja resistência é substâncialmente a mesma para ambas as direções de circulação de corrente, porém, que decresce com aumento da tensão, por cujo meio é eliminada a centelha que sem isto, seria produzida ao serem abertos os contátos.

3 — Um dispositivo para extinção de centelhas para uso em sistemas telefônicos ou semelhantes, em que uma arruela feita de material cuja resistência é substancialmente a mesma para ambas as direções de circulação de corrente, mas que decresce com aumento da tensão, é montada no logar de uma arruela de isolamento entre molas de contato pelas quais se opera a abertura de um circuito indutivo.

4 — Um comutador automático de operação passo a passo de acionamento elétro-magnético disposto para avançar por meio de auto-interrupções, no qual os contátos interruptores são separados por uma arruela feita de caterial cuja resitência é substancialmente a mesma para ambas as direções de circulação de corrente, mas que dicresce com aumento da tensão, servindo a arruela para absorver a tensão indutiva que, sem isto, produziria uma centelha nos contátos quando estes fossem separados em virtude da operação do magneto.

5 — Um dispositivo para extinção de centelhas para uso em sistemas telefônicos ou semelhantes, no qual as centelhas produzidas pela abertura de qualquer um ou quaisquer uns de uma pluralidade de circuitos indutivos são extintas pelo recurso de ligarem-se os vários circuitos a um único corpo sólido feito de material cuja resistência é substancialmente a mesma para ambas as direções de circulação de corrente, mas que decresce com aumento da tensão.

6 — Um dispositivo para extinção de centelhas tal como reivindica no ponto 3, em que faces opostas da arruela são tratadas com pulverisação metálica para proporcionarem bom contáto com as molas de contáto.

7 — Um dispositivo para extinção de centelhas tal como reivindicado nos pontos 1, 2 ou 5, em que o dito corpo é feito na forma de um disco, sendo as ligações feitas em faces opostas, de modo que as correntes devidas às tensões indutivas circulam através do material.

8 — Um dispositivo para extinção de centelhas tal como reivindicado nos pontos 1, 3 ou 5, em que as ligações ao dito corpo são feitas do mesmo lado de uma superfície substancialmente plana, de modo que correntes devidas à tensões indutivas circulam substancialmente ao longo da superfície do material.

9 — Um dispositivo para extinção de centelhas tal como reivindicado no ponto 5, em que o dito corpo é feito na forma de um disco e uma ligação comum é provida em um dos lados emquanto que ligações individuais são providas em uma pluralidade de áreas tratadas por pulverização metálicas no outro lado do disco.

10 — Um dispositivo para extinção de centelhas tal como reivindicado no ponto 5, em que o dito corpo é feito na forma de um disco, e pontos de ligação individuais para os vários circuitos e um ponto de ligação comum a uma pluralidade de circuitos são localizados no mesmo lado do disco.

11 — Um dispositivo para extinção de centelhas tal como reivindicado nos pontos 9 ou 10, em que a superfície do disco é ondulada ou corrugada para aumentar a trajetória superficial entre as ligações.

12. Um dispositivo para extinção de centêlhas tal como reivindicado nos pontos 7, 8, 9 ou 10, em que as ligações são feitas por meio de arêas do dito corpo tratadas com pulverização metálica.

13. Um dispositivo para extinção de centêlhas tal como reivindicado em qualquer dos pontos precedentes, em que o circuito a ser interrompido inclúe a bobina de um relai elétro-magnético e é interrompido por meio de mólas de contato operadas por um relai eletro-magnético.

14. Um dispositivo para extinção de cêntelhas tal como reivindicado em qualquer dos pontos precedentes, em que o material compreende uma mistura de carburêto de silício com carbono, e, ou tungstênio ou molibdênio, a qual é aglomerada sob pressão e sub equentemente cosida.

15. Para uso em sistêmas telefônicos ou semelhantes um dispositivo para extinção de centêlhas tal como reivindicado em qualquer dos pontos precedentes, substancialmente tal como descrito.

A Requerente reivindica de acôrdo com a Conveção Internacional e o art. 38. do Regulamento a que se refere o Dereto n. 16.264 de 19 de dezembro de 1923, a prioridade do correspondente pedindo depositado na Repartição de Patentes da Inglaterra, em 6 de abril de 1937, sob n. 9.809.

Termo n. 20.516, de 5-4-38.

Moacir Vilares de Almeida — São Paulo.

Pontos característicos da invenção de "um jôgo recreativo e para o exercício de pontaria e destreza" (Priv. Inv.).

1) Um jôgo recreativo e para o exercício de pontaria e destreza, caracterizado por um taboleiro quadrado contornado por bordos de pequena elevação e com aberturas de quadrantes nos cantos e coletores por baixo das mesmas; com traços no plano superior e paralelos aos lados e tangentes à linha circular nos quadrantes, para delimitar as zonas dos jogadores, assim como as zonas neutras que se formam entre o lado convexo dessa linha circular e o cruzamento dos ditos traços; com um plano interno formado por êsses traços, em cujo centro se acha o centro de marcação, onde se colocam superpostas três "pedras" anulares vermelhas ou de outra cor pronunciada e feitas de material leve; e, em tôrno destas, desordenadamente, uma série de igual nmero de "pedras" brancas e pretas anulares e tambem de material leve; jôgo êste, no qual cada lado do dito quadro se destina a um jogador que, com o do lado oposto, forma um partido jogando um deles com as "pedras" brancas, e ou outro, com as pretas; "pedras" brancas e pretas essas que, por impulso digital à sua "pedra" jogadeira, de material mais pesado e excavada no lado volvido para cima, o jogador respectivo procura impelir em unidade ou em mais de uma para as ditas aberturas dêsses coletores ou para a zona do jogador seu partidário à sua frente, o qual levará o golpe ao seu termo, cabendo a vantagem áquele ou aqueles que encaminharem aos ditos coletores o maior número de "pedras" ou pontos a elas correspondentes por fôrça do preestabelecimento que atende, com maior número de pontos, a cada uma das ditas três "pedras" constituindo "Três Reis" no centro do quadro, e cujo desalojamento oferece maiores dificuldades do que o das outras "pedras".

2) O jôgo recreativo, reivindicado sob o n. 1, substancialmente como descrito e representado nos desenhos anexos.

TÊRMOS ANTERIORES

Termo 20.483 de 3-3-38 (Dep na Insp. Reg. de S. Paulo sob n. 1.944).

Jorge Favorito — S. Paulo.

Pontos característicos da invenção de "um sistema de placas ou paineis compostos de sólidos ou paralelepipedos de madeira para construção de pavimentos e outros fins". Priv. Inv.

Reinvindicações:

1 — Um sistema de placas ou paineis, destinados à construção de pavimentos, paredes divisórias ou externas, tampos de mesa, fôlhas de portas e outros fins, consistindo essencialmente na união em uma superfície plana, de uma pluralidade de sólidos ou paralelepípedos de madeira, fortemente unidos entre si e travados por meio de um sistema de cavilhamento e ainda atravessados em um determinado sentido, por umas barras de enrijamento, barras estas que têm o comprimento igual ao respectivo lado da placa ou painel, e destinam-se como o seu nome indica, a tornar rígido o conjunto, alem de completar o seu travamento.

2 — Um sistema de placas ou paineis destinados a vários gêneros de construção, conforme reinvindicação n. 1, caracterizado por uma pluralidade de sólidos ou paralelepipedos de madeira fortemente unidos entre si, em uma superfície plana e travados uns aos outros por meio de cavilhas apropriadas.

3 — Um sistema de placas ou paineis, destinados a vários gêneros de construção conforme a reinvindicação 1, caracterizado por uns sólidos ou paralelepipedos de madtira providos de uns furos que atravessam o seu corpo paralelamente à sua base, cujos furos são destinados à introdução das barras de enrijamento citadas na mesma reinvidicação.

4 — Um sistema de placas ou paineis, destinados a vários gêneros de construção, conforme a reinvindicação 1, caracterizada por uns sólidos ou paralelepipedos de madeira conforme a reinvindicanão n. 3, providos de uns furos de profundidade adequada, e praticados paralelamente às suas bases em duas ou mais das suas faces cujos furos são destinados à introdução de umas cavilhas que servem para o travamento dos sólidos entre si.

5 — Um sistema de placas ou paineis, destinados a vários gêneros de construção, conforme a reinvindicação n. 1, caracterizado por umas barras de enrijamento da mesma reinvindicação, citadas barras essas de secção circular ou de qualquer outro praticamente adatavel cujas barras são introduzidas transversalmente no corpo das placas ou paineis e paralelamente às suas bases, e através dos furos existentes nos respectivos sólidos ou paralelepipedos de madeira conforme ficou descrito na reinvindicação n. 3.

6 — Um sistema de placas ou paineis, destinados a vários gêneros de construção, conforme a reinvindicação n. 1, caracterizado por umas cavilhas de travamento, cavilhas estas, de secção circular ou de qualquer outra praticamente adatavel e que são introduzidas nos furos existentes nos respectivos sólidos ou paralelepipedos de madeira conforme ficou descrito na reinvindicação 4, e de forma a amarrá-los e travá-los entre si os ditos sólidos ou paralelepipedos.

7 — Um sistema de placas ou paineis, destinados a varios gêneros de construção por um sistema de barras de enrijamento conforme as reinvindicações 3 e 5. disposto de forma que todos os sólidos componentes da placa ou painel, sejam atravessados por ditas barras.

8 — Um sistema de placas ou paineis, destinados a varios gêneros de construção conforme todas as reinvindicações anteriores e de acordo com o que ficou substancialmente descrito com referência aos desenhos que acompanham o presente memorial.

Termo n. 20.491, de 31-3-38.

Pathé Cinema, Anciens Etablissements Pathé Fréres — França.

Pontos característicos da invenção de um "aparelho cinematográfico de projeção" (Priv. Inv.).

1.º Um aparelho de projeção cinematográfica, que se caracteriza por que o motor (1), a lanterna (2) e os seus acessórios formam um bloco único que pode privotar na armação (5) do aparelho, em tôrno do eixo do motor.

2.º Um aparelho de projeção cinematográfica de acôrdo com o ponto 1º, que se caracteriza por que a lanterna (2) comporta um postigo obturador (7), que é chamado para a sua posição de fechamento por uma mola (11) e que pode ser retido na sua posição de abertura por uma espera elástica (13) suportada pela armação do aparelho, notando-se que esta espera elástica (13) deixa o postigo na sua posição de fechamento quando se aproxime o bloco pivotante da armação do aparelho.

3.º Um aparelho de projeção cinematográfica substancialmente como descrito, e como representado no desenho junto.

A requerente reivindica, de acôrdo com a Convenção Internacional e com o artigo 38 do Regulamento a que se refere o decreto número 16.264, de 19 de dezembro de 1923, a prioridade do correspondente pedido, depositado na Repartição de Patentes de França, em 1 de abril de 1937, sob número 413.560.

Termo 20.492, de 31-3-38.

Pathé Cinema, Anciens Etablissements Pathé Fréres — França.

Pontos característicos da invenção de: "Dispositivo aperfeiçoado para a passagem ou tração de filmes nos aparelhos de projeção cinematográfica e aparelhos providos com esse dispositivo" (Priv. Inv.).

1 — Um dispositivo para passagem ou tração de filmes, comandado por excêntrico, que se caracteriza por compreender elementos que mantém elásticamente o carro porta-garras (1,6) em contacto com os seus orgãos de comando e do suporte, (3, 5, 7).

2 — O dispositivo de acôrdo com o ponto 1, que se caracteriza por serem os elementos elásticos dispostos de modo que o carro faz penetrar as suas garras nas perfurações do filme sob a ação dos mesmos elementos elásticos, ao passo que o movimento de abaixamento do carro é comandado imperativamente.

3 — O dispositivo de acôrdo com os pontos 1 ou 2, que se caracteriza por consistirem os elementos elásticos em uma única mola (10) que liga o carro a um ponto fixo.

4 — Um dispositivo para passagem ou tração de filmes, substancialmente como descrito e como se representa no desenho junto.

A requerente reivindica, de acôrdo com a Convenção Internacional e com o artigo 38 do Regulamento n. 16.264 de 19 de dezembro de 1923, a prioridade do correspondente pedido, depositado na repartição de Patentes da França em 1 de abril de 1937, sob n. 413.561.

Termo n. 20.411, de 24-1-38 (Dep. na Insp. Reg. do Estado do Rio Grande do Sul, sob n. 39).

João Wihan e Matias Marschall — Rio Grande do Sul.

Pontos caracteristicos da invenção de: "Um novo processo de emprego de redes metálicas para fabricação de elementos de concreto armado, sob denominação de "Wimar", Priv. Inv.

Como pontos caracteristicos da invenção, reivindicamos:

1 — As armações metálicas para elementos de concreto armado, fabricadas em peças inteiriças, formando redes de barras unidas a solda elétrica por pontos que serão fornecidos às obras, prontas para serem colocadas diretamente nas construções nos lugares a que se destinem.

2 — Sendo feita, a união das barras entre si por meio de solda elétrica, por ponto, resulta uma união perfeita, não sofrendo, pois, as barras nenhum deslocamento, ficando completamente inalteraveis nas suas posições e correspondendo, assim, exatamente aos respectivos cálculos dos projetos.

3 — As armações fabricadas em peças inteiriças e colocadas de conformidade com os cálculos asseguratórios de um trabalho perfeito e inalteravel a sua união das barras metálicas empregadas.

4 — As armações em peças inteiriças serão confeccionadas nas oficinas, de acôrdo com as dimensões dos elementos, com a resistência efetiva idêntica aos respectivos cálculos.

5 — As armações para vigas e pilares fabricadas nas oficinas e entregues às obras terão os estribos soldados eletricamente por ponto.

6 — Empregando nosso processo de armar elementos de concreto armado com supressão dos ganchos nas extremidades das barras, visto que o conjunto da rede supera o dos ganchos.

7 — O nosso processo de armação abrange todas as classes de obras em concreto armado, garantindo uma execução perfeita e ideal dos serviços, correspondendo rigorosamente, na prática, aos cálculos estáticos de resistência de materiais empregados conforme se pode verificar dos desenhos anéxos onde a:

Fig. 1 — representa um esquema de armação de lages continuas, com armação cruzada;

fig. 2 — representam o mesmo esquema em cortes;

fig. 3 — representam perspectivas das peças únicas de armação negativa;

fig. 4 — representa peças únicas de armação positiva em projeção;

fig. 5 — representa uma peça única de armação positiva em perspectiva;

fig. 6 — um conjunto de estribos para vigas em T;

fig. 7 — idem, idem, para vigas com secção retangular;

fig. 8 — esquema de armação de uma viga em corte;

figs. 9 e 10 — detalhes em perspectiva da viga representada na fig. 8;

fig. 11 — representa a armação de um pilar.

8 — Na fabricação de armações inteiriças para lages e vigas com cargas uniformemente repartidas e, para pilares com pressão axial, temos tabelas fixas organizadas de acôrdo com o "Regulamento para construções em concreto armado, aprovado pelo decreto n. 3.932, de 1 de julho de 1932". Baseando-se, pois, a fabricação de armações sôbre as tabelas mencionadas a execução das obras e os cálculos das mesmas serão uniformizadas e consideravelmente simplificadas.

Têrmo 19.306, de 3-9-37.

Società Anônima Manifattura di Altessano — Itália.

Pontos característicos da invenção de "processo para o preparo de celulose de grande pureza para rayon e explosivos (nitro-celulose), partindo de talos e fôlhas de plantas anuas, e em especial dos talos e fôlhas das canas comuns ou táboas (Arundo Donax) e de restos de lavoura".

1 — Processo para a fabrico de celulose de auto grau de pureza, adequada à manufatura de explosivos e de rayon, empregando-se como material inicial talos e fôlhas de plantas anuas, e em especial os talos e fôlhas da cana ou tabua, comum (Arundo Donax) e restos de lavoura, como por exemplo restos de milho caracterizado pelo fato de ser o referido material inicial submetido a cinco tratamentos distintos e diferentes, o primeiro dos quais ácido, o segundo básico, o terceiro oxidante em ácido, o quarto básico e o quinto oxidante em alcali, devendo os dois primeiros tratamentos ser efetuados em presença de substancias que preservam a celulose protegendo-a contra as ações secundárias prejudiciais dos reativos.

2 — Processo de acôrdo com o ponto 1, caracterizado pelo fato das lixívias alcalinas, já gastas, oriundas do segundo tratamento, serem empregadas — depois de aciduladas e aquecidas com SO2 — afim de precipitar o silício e as substancias organicas dissolvidas, nas mesmas, com exceção dos açucares, e pelo fato de assim se obter uma solução de bisulfito de sódio rica em substancias açucaradas que póde, quando convenientemente retificada ser empregada para um tratamento de bisulfito subsequênte.

3 — Processo de acôrdo com os pontos precedentes, caracterizado pelo fato do primeiro tratamento se realizar pelo cozimento do material inicial em uma caldeira ou autoclave juntamente com um solução de bisulfito alcalino ou alcalino-terroso contendo 40-60 gr. de H2 SO3 total e 10-14 gr. de óxido alcalino ou alcalino-terroso, contendo ademais a referida solução 5-10 gr. de açucar por litro.

4 — Processo de acôrdo com os pontos precedentes, caracterizado pelo fato do segundo tratamento se efetuar por meio de um rápido cozimento da fornada oriunda do primeiro tratamento, juntamente com uma solução contendo 7-15 gr. de hidrato de sódio por litro, solução essa contendo ainda 0,25-0,5 gr. de sulfito de sodio por litro.

5 — Processo de acôrdo com os pontos precedentes, caracterizado pelo fato do terceiro tratamento se efetuar pela submissão da fornada oriunda do cozimento alcalino a um embebimento com licor de cloro que não contenha mais de 0,8-1,2 de cloro ativo por litro, a uma temperatura não excedente de 25° e durante um período máximo de 30-40 minutos.

6 — Processo de acôrdo com os pontos precedentes, caracterizado pelo fato do quarto tratamento consistir em uma lavagem à temperatura de 40-50° com uma solução contendo 0,3-0,7 gr. de hidrato de sódio por litro.

7 — Processo de acôrdo com os pontos precedentes, caracterizado pelo fato do quinto tratamento se efetuar a frio, e com uma solução de hipoclorito de sódio ou de cálcio contendo 0,5-1,0 grs. de cloro ativo por litro.

O processo todo substancialmente de acôrdo com o descrito e para os fins especificados.

Finalmente reclamamos os benefícios da Convenção Internacional (promulgada pelos decretos ns. 9.233, de 23 de junho de 1884 e 984, de 9 de janeiro de 1903), visto ter sido o mesmo pedido de privilégio depositado na Repartição Oficial de Patentes da Itália, em 3 de setembro de 1936, sob o n. 418-1.806.

Termo n. 19.445, de 27-9-37.

Masakichi Tomita — São Paulo.

Pontos caracteristicos da invenção de um "Aparelho destruidor de brócas pela expansão de gás de bisulfureto de carbono".

Em resúmo, reivindico como pontos cartecteristicos da invenção:

1 — Um aparelho para extinção da bróca do algodão, caracterizado por um reservatório ou depósito, para o bi-sulfureto de carbono ou outro qualquer líquido apropriado, ao qual se ajusta, na parte central e perpendicularmente, um cilindro, para descarga, e que é atravessado, em toda a sua extensão, por um embôlo, ligado, na parte inferior, a uma ponteira obturadora, com cinco orifícios, por onde se desprende o líquido, dêsde que se afaste a poneira, pela compressão da extremidade superior do embôlo.

2 — Um aparelho reavindicado no n. 1, caracterizado por um reservatório, de forma cilindrica, para o bi-sulfureto de carbono, ligado a um cilindro de descarga e atravessado perpendicularmente, na parte central, inferior e superior, por um embolo. Apresenta ainda, na parte superior, uma abertura, pela qual se introduz o líquido, fechando-se com uma tampa apropriada.

3 — Um aparelho como reivindicado até o n. 2, apresentando um cilindro para descarga que se ajusta, perpendicularmente, quer na parte superior, quer na inferior, ao reservatório, descrito no n. 2, cilindro êste que é atravessado em toda a sua extensão por um embolo.

4 — Um aparelho como reivindicado até o n. 3, com um embolo que atravessa, segundo planta anéxa, o reservatório e o cilindro, ligado, na parte inferior, a uma ponteira obturadora, e, na parte superior, a uma pequena mola de sujeição.

5 — Um aparelho como acima reivindicado até o n. 4, apresentando uma ponteira com cinco orifícios, parafusada ao embolo, na parte inferior dêste, estando os orifícios obturados pelo próprio cilindro.

6 — Um aparelho como reivindicado até o n. 5, apresentando na parte superior do cilindro uma pequena mola de sujeição ligada ao embolo e que mantém segura a ponteira obturada.

7 — Um aparelho como acima reivindicado até o n. 6 o que se aplica à destruição da bróca do algodoeiro, pela introdução da haste cilindrica, na profundidade de 6 a 7 cms., na terra, e funciona pela compressão do cabo, afastando a ponteira e dando saída ao líquido pelos orifícios desta, o qual é projetada pela pressão do seu próprio pêso.

8 — Um aparelho como acima reivindicado até o n. 7, caracterizado pela distribuição, necessária, justa e precisa em cada planta, de bi-sulfureto de carbono, nas camadas subterraneas, o qual, ao contacto do art, se transforma em gás de bi-sulfureto de carbono, conservando-se na terra, por ser mais pesado que aquele, introduzindo-se es todos os pontos e destruindo completmente a bróca.

Tudo como substancialmente descrito e representado no desenho e para o fim em vista.

MARCAS DEPOSITADAS

Publicação feita de acôrdo com o art. 91 do Regulamento vigente (Dec. n. 16.264, de 1923
Parágrafo unico. Da data de publicação começará a correr o prazo de 60 dias para o deferimento do pedido
Durante esse prazo poderão apresentar suas oposições ao Departamento Nacional da Propriedade Industrial
aqueles que se julgarem prejudicados com a concessão do registro requerido.

Termo n. 58.605, de 5-4-38
Carlos Kuenerz & Comp. Ltda. — Capital Federal

Classe I — Tintas sêcas e a óleo

Termo n. 58.606, de 5-4-38
Carlos Kuenerz & Comp. Ltda. — Capital Federal

Classe I — Tintas sêcas e a óleo

Termo n. 58.607, de 5-4-38
Classe I — Tintas sêcas e a óleo

Carlos Kuenerz & Comp. Ltda. — Capital Federal

Termo n. 58.608, de 5-4-38
Carlos Kuenerz & Comp. Ltda. — Capital Federal

Classe I — Tintas sêcas e a óleo

Termo n. 58.609, de 5-4-38
Carlos Kuenerz & Comp. Ltda. — Capital Federal

Classe I — Tintas sêcas e a óleo

Termo n. 58.610, de 5-4-38
Carlos Kuenerz & Comp. Ltda. — Capital Federal

Classe I — Tintas sêcas e a óleo

Termo n. 58.611, de 5-4-38
Carlos Kuenerz & Comp. Ltda. — Capital Federal

Classe I — Tintas sêcas e a óleo

Termo n. 58.612, de 5-4-38
Carlos Kuenerz & Comp. Ltda. — Capital Federal

Classe I — Tintas sêcas e a óleo

Termo n. 58.613, de 5-4-38
Carlos Kuenerz & Comp. Ltda. — Capital Federal

Classe I — Tintas sêcas e a óleo

Termo n. 58.614, de 5-4-38
Carlos Kuenerz & Comp. Ltda. — Capital Federal

Classe I — Tintas sêcas e a óleo

Termo n. 58.615, de 5-4-38
Carlos Kuenerz & Comp. Ltda. — Capital Federal

Classe I — Tintas sêcas e a óleo

Termo n. 58.616, de 5-4-38
Carlos Kuenerz & Comp. Ltda. — Capital Federal

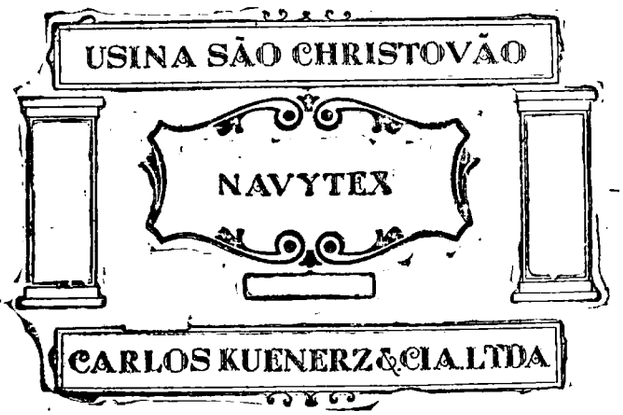

Classe I — Tintas sêcas e a óleo

SUPLEMENTO AO N. 82 (Secção I)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO-LEI N. 365 — de 5 de abril de 1938

Aprova as alterações e correções feitas no novo regulamento para arrecadação e fiscalização do imposto de consumo, a que se refere o decreto-lei n. 301, de 24 de fevereiro de 1938

O Presidente da República, usando das atribuições que lhe confere o art. 180 da Constituição Federal, resolve aprovar as alterações e correções feitas no novo regulamento do imposto de consumo, a que se refere o decreto-lei n. 301, de 24 de fevereiro de 1938, as quais a êste acompanham, assinadas pelo Ministro da Fazenda.

Rio de Janeiro, 5 de abril de 1938, 117° da Independência e 50° da República.

GETULIO VARGAS.
A. de Souza Costa.

Alterações e correções feitas no novo regulamento do imposto de consumo, a que se refere o decreto-lei n. 301, de 24 de fevereiro de 1938, aprovadas pelo decreto-lei n. 365, desta data.

Art. 1°. O decreto-lei n. 301, de 24 de fevereiro de 1938, que expediu novo regulamento para arrecadação e fiscalização do imposto de consumo, será observado com as alterações e correções abaixo discriminadas:

1 — art. 4°, § 1° — *Fumo*:

.....

VII — Fumo em corda, em folha ou em pasta, estrangeiro, por quilograma ou fração, peso líquido..... $600

Notas

.....

2ª. De cada vintena de cigarros e cigarrilhas fabricados com fumo preparado na própria fábrica, além do imposto pago em estampilha, aposta aos mesmos, serão cobradas, por verba lançada pela repartição arrecadadora nas guias de aquisição das estampilhas, mais $080, correspondente ao imposto do fumo empregado no fabrico. Estão igualmente sujeitas a essa verba as guias de aquisição das estampilhas que os fabricantes de cigarros e cigarrilhas com o fumo de produção alheia adquirirem além da proporção de 50 vintenas por quilograma de fumo adquirido.

.....

§ 2°. *Bebidas*:

.....

IV. Cerveja:

1°, fabricada sem resfriamento artificial para a fermentação, quer nos depósitos (tinas, tonéis ou tanques) quer nos vasilhames em que ficar engarrafada, aguardando completa maturação, não filtrada e não adicionada de gás carbônico:

Por meia garrafa.....	$140
Por meio litro.....	$210
Por garrafa.....	$280
Por litro.....	$420

2°, fabricada pelo processo de resfriamento artificial, filtrada e pasteurizada, com graduação alcoólica superior a 3,2 %:

Por meia garrafa.....	$180
Por meio litro.....	$270
Por garrafa.....	$360
Por litro.....	$540

3°, fabricada pelo processo de resfriamento artificial, filtrada e pasteurizada, com graduação alcoolica superior a 3,2 %:

Por meia garrafa.....	$200
Por meio litro.....	$300
Por garrafa.....	$400
Por litro.....	$600

VII. Suco integral não fermentado, inclusive o concentrado pelo processo de vácuo, de uva ou de qualquer outra fruta, sem álcool de qualquer natureza:

1°, nacional:

Por meia garrafa.....	$060
Por meio litro.....	$090
Por garrafa.....	$120
Por litro.....	$180

2°, estrangeiro:

Por meia garrafa.....	$100
Por meio litro.....	$150
Por garrafa.....	$200
Por litro.....	$300

VIII. Vinho, assim considerado exclusivamente o produto obtido pela fermentação alcoólica da uva madura esmagada ou do suco da uva madura, nacional:

1°. Contendo menos de 10,8 % de álcool em volume:

Por meia garrafa.....	$050
Por meio litro.....	$075
Por garrafa.....	$100
Por litro.....	$150

2°. Contendo 10,8 % ou mais de álcool em volume:

Por meia garrafa.....	$100
Por meio litro.....	$150
Por garrafa.....	$200
Por litro.....	$300

IX. Bebidas obtidas exclusivamente pela fermentação alcoólica produzida pelo suco de plantas ou frutas do país, exceto a uva:

1°. Contendo menos de 10,8 % de álcool em volume:

Por meia garrafa.....	$050
Por meio litro.....	$075
Por garrafa.....	$100
Por litro.....	$150

2°. Contendo 10,8 % ou mais de álcool em volume:

Por meia garrafa.....	$100
Por meio litro.....	$150
Por garrafa.....	$200
Por litro.....	$300

.....

X. Vinhos espumosos e tipos "Champagne", nacionais:

.....

XI. Bebidas obtidas pela fermentação do suco de frutas que não a uva, ou plantas do país, e adicionadas de substâncias destinadas a conservar, adoçar, etc., e obrigatoriamente rotuladas como "Nectar":

.....

XII. "Vermouths", quinados e semelhantes, cuja graduação alcoólica não ultrapassar 18 graus e que forem fabricados no Brasil com o emprêgo de vinho nacional natural de uva ou de laranja, na proporção de 70 %, no mínimo, e de açucar e álcool tambem nacionais:

.....

XIII. Graspa, assim compreendida a aguardente extraída do bagaço ou dos resíduos de uvas; aguardente de cana (cachaça), de mandioca (tiquira), de milho ou de batata, de produção nacional, ou de qualquer outra fruta ou planta do país, até 74° Gay Lussac (28° Cartier):

.....

XIV. Vinhos de procedência estrangeira, naturais de uva ou de qualquer outra fruta ou planta:

.....

XV. "Champagne" e outros vinhos espumosos de procedência estrangeira:

.....

Notas

.....

2°. Considera-se matéria prima para o vinho o mosto, isto é, o produto do esmagamento da uva, com ou sem a presença de bagaço.

.....

4ª. O "chopp", de qualquer modo acondicionado, incide nas taxas da alínea IV, inciso 3º, qualquer que seja a sua graduação alcoólica.

5ª. As estampilhas do vinho nacional, empregadas nos "vermouths" e vinhos quinados de que trata a alínea XII, deverão ser entregues à repartição arrecadadora respectiva, de acordo com a letra *l* do § 1º, do art. 111, deste regulamento.

.....

7ª. Só se considera "vinho" o produto obtido pela fermentação alcolica da uva madura esmagada ou do suco da uva madura, ficando proibida a venda sob tal denominação de produtos obtidos por outra qualquer forma.

Quando o líquido for obtido pela fermentação alcoólica do suco produzido por qualquer outra fruta ou por planta, a designação terá sempre de ser composta, acrescentando-se logo o nome da fruta ou planta fermentada. Exemplo: "vinho de cajú", "vinho de laranja", etc. (Lei n. 459, de 20 de outubro de 1937, art. 2º e seus §§ 1º e 2º). *Multa de* 2:500$ *a* 5:000$000.

8ª. As bebidas constantes da alínea XI serão obrigatoriamente rotuladas como "Nectar". *Multa de* 500$ *a* 1:000$000.

.....

10. A verificação do teor alcoólico das bebidas a que se refere a alínea XIII far-se-á sempre em alcoômetro de escala Gay-Lussac, a 15º centigrados.

§ 7º. *Perfumarias e artigos de toucador:*

.....

Notas

.....

5ª. As loções, tônicos, águas de Colônia e demais preparações semelhantes, de que trata a alínea II, quando perfumadas e pesarem bruto menos de 125 gramas, ficam sujeitas às taxas da alínea I. E os produtos de que tratam as alíneas VII e VIII, quando acondicionados de forma a que o peso bruto seja inferior a 120 gramas, ficam sujeitos às taxas da alínea V.

.....

9ª. E' permitida a selagem na base de $100, por 20 gramas ou fração, das preparações para tinturas de cabelos e barbas, quando êsses produtos, semelhantes àqueles a que se refere a alínea IV dêste parágrafo, se apresentem em estado sólido ou pastoso e desde que sua venda ao consumidor seja feita por unidade, considerado como tal o pacote contendo duas "tablettes".

§ 8º. *Especialidades farmacêuticas:*

(Selagem direta)

Classe I:

Cápsulas, pílulas, cachets, tablóides, comprimidos, gélulas, ovóides, pastilhas, pérolas, drágeas, glóbulos, confeitos, balas, grânulos, acondicionados em estojos, vidros, caixas, envelopes ou outros quaisquer envólucros, contendo de produto:

Pesando, em média, cada unidade, até 30 centigramas:

Até 2 unidades	$020
De mais de 2 até 6 unidades	$040
De mais de 6 até 12 unidades	$060
De mais de 12 até 36 unidades	$080
De mais de 36 até 60 unidades	$150
De mais de 60 até 100 unidades	$300

O que exceder de 100 unidades pagará mais $300, por 100 unidades ou fração.

Pesando, em média, cada unidade, mais de 30 centigramas:

Até 2 unidades	$020
De mais de 2 até 6 unidades	$060
De mais de 6 até 12 unidades	$100
De mais de 12 até 50 unidades	$200
De mais de 50 até 100 unidades	$400

O que exceder de 100 unidades pagará mais $400 para cada quantidade de 100 ou fração.

.....

Notas

1ª. Especialidade farmacêutica é todo produto que, trazendo nos seus rótulos, etiquetas ou bulas, indicações terapêuticas, dose e modo de usar, etc. é vendido sob denominação especial, em embalagem destinada ao consumidor e que, ao contrário dos produtos oficinais, carece de licença especial da Saúde Pública para ser posto à venda.

.....

7ª. Os produtos da classe VII, quando oficinais e dispensados de licença da Saúde Pública, ficarão sujeitos apenas a 10 % das taxas estabelecidas na respectiva tabela, com exceção dos soros tambem oficinais e dispensados da referida licença, tais como os glicosados, fisiológicos, lactosados e outros, sobre os quais incidirá a quarta parte (25 %) das referidas taxas.

§ 9º. *Conservas:*

(Selagem direta, exceto quanto ao bacalhau e ao peixe a granel de origem estrangeira, cujo imposto será cobrado por verba, na ocasião do despacho.)

I	— Carnes e peixes (exceto o bacalhau) em conserva, de produção nacional, acondicionados em latas, tinas, barricas ou caixas; e as línguas secas, de fumeiro e em salmoura, a granel ou de qualquer modo acondicionadas, por quilograma ou fração, peso bruto.	$050
II	— Carnes e peixes em conserva, de procedência estrangeira, conservas de carne de qualquer espécie, presuntos, línguas afiambradas, chouriços, linguiças, salchiças, salames, mortadelas, galantine, queijo-porco, salpicão, morcela, extratos, caldas, pastas, geléias e outras preparações semelhantes não medicinais; ostras, mariscos, camarões e outros crustáceos de qualquer espécie, em conserva de vinagre, azeite ou de qualquer outro modo preparados; por 100 gramas ou fração, peso bruto.....	$040
III	— Bacalhau, por quilograma ou fração, peso bruto	$200
IV	— Mostarda em massa ou em pó, pimenta, canela em pó, simples ou composta, fermentos em pó ("baking powder"), tais como "Royal", "Bhering" e outros, condimentos culinários, molho inglês e colorantes, acondicionados em caixas, latas ou vidros, e fermentos vivos, tais como "Fleischmann", "Cruz Quebrada" e outros, de qualquer modo acondicionados, por 100 gramas ou fração, peso bruto.	$030
V	— Legumes e frutas em conservas, simples ou mixtos, em massa, salmoura ou de qualquer outro modo preparados, por 100 gramas ou fração, peso bruto.	$040
VI	— Doces de qualquer espécie, preparados em calda, massa, geléia, açucar cristalizado, etc., frutas secas ou passadas, em calda ou em compota, de procedência nacional, por 250 gramas ou fração, peso bruto.	$060
VII	— Idem, idem, de procedência estrangeira, por 250 gramas ou fração, peso bruto.....	$100
VIII	— Chocolate comum de refeição, em pó ou em massa, de produção nacional, por 50 gramas ou fração, peso bruto.	$010
IX	— Chocolate comum de refeição, em pó ou em massa de procedência estrangeira, e o de qualquer outra qualidade e procedência, em pó ou em massa, por 100 gramas ou fração, peso bruto.....	$060
X	— Biscoitos, bolachas e semelhantes, acondicionados em latas e outros envoltórios, por 50 gramas ou fração, peso bruto.....	$020
XI	— Cereais e farináceos, que se apresentarem semimoídos, em lâminas, flocos ou de qualquer outro modo beneficiados, quando acondicionados em latas, pacotes, caixas, vidros ou sacos, de peso bruto até dois quilogramas; farinhas alimentícias compostas, assim considerada a mistura de quaisquer farinhas ou a adição, a uma ou a mais de uma, de açucar, cacau, chocolate, leite, ovo, ou outra substância que aumente ou modifique suas propriedades alimentares; leite condensado ou concentrado, em emulsão, em pó ou em qualquer outro estado, por 125 gramas ou fração, peso bruto.....	$020
XII	— Balas, caramelos e pastilhas de goma, por 100 gramas ou fração, peso bruto.....	$020
XIII	— Fantasias de chocolate, bonbons, fondantes, confeitos e semelhantes, por 50 gramas ou fração, peso bruto.	$030
XIV	— "Marrons-glacés" e semelhantes, por 10 gramas ou fração, peso bruto.....	$020

Notas

1ª — Comprende-se por "chouriço" a tripa grossa, cheia de carne com gordura e temperos e seca ao fumo; por "linguiça", o chouriço delgado; e por "morcela", a tripa cheia de sangue de porco.

2ª — E' permitida a selagem englobada dos produtos das alíneas VIII e X, que, acondicionadas em pequenos volumes, tenham de ser expostos à venda em caixas, latas ou outros envoltórios até o peso bruto máximo de 1.000 gramas.

3ª — Nos produtos das alíneas XII e XIII é também permitida a selagem englobada, mas somente quando contenham um único envoltório, ou sem envoltório, acondicionados em caixas, latas ou outros envólucros, em volumes do peso bruto de 1.000 gramas.

Quando, entretanto, contiverem mais de um envoltório, ficarão sujeitos à selagem por unidade, na razão de $010 por 10 gramas ou fração.

Considera-se primeiro envoltório a lâmina de estanho, chumbo, alumínio, ou outro metal, o papel celofane, o cristal, o parafinado, ou outros quaisquer, que envolvam cada produto, em contato direto com ele, e segundo envoltório qualquer rótulo, etiqueta, lâmina ou papel de qualquer natureza envolvendo o primeiro.

4ª — As conservas alimentícias, quando acondicionadas em recipientes de louça ou vidro, pagarão o imposto pelo peso líquido legal, fixado em 30 % do peso bruto a tara desses recipientes.

5ª — No peso bruto das demais conservas compreende-se tão somente o da mercadoria no seu primeiro envoltório, externo ou interno.

.....

§ 12 — *Tecidos*

.....

II — Tecidos de cânhamo, juta ou outras fibras não especificadas, simples ou mixtos, por metro ou fração:

1° — Crús	$050
2° — Brancos, tintos ou estampados	$100

. . . .

IV — Tecidos de linho com outras fibras ou com algodão, por metro ou fração:

1° — Crús	$200
2° — Brancos, tintos ou estampados	$250
3° — Bordados crús, brancos, tintos ou estampados.....	$400

.....

VII — Brocados, lhamas, telas e outros tecidos próprios para vestes sacerdotais e ornamentos de igreja, por 100 gramas ou fração:

1° — Lavrados ou bordados de ouro, prata entrefina ou falsa, com ou sem matizes.....	$700
2° — Lavrados ou bordados, com assento ou fundo de ouro ou prata, entrefina ou falsa.....	$900
3° — Idem, idem, com ramos soltos ou ligados, de ouro ou prata, com ou sem matizes.....	1$000
4° — Idem, idem, com assento de ouro ou prata.....	1$500

.....

Notas

.....

10ª — Os tecidos da alínea IV, incisos 1° e 2°, quando de preço (da fábrica ou da importação) superior a 8$000 por metro, ficam sujeitos à taxa do inciso 3° da mesma alínea ($400), e todos da referida alínea, quando de preço (da fábrica ou da importação) superior a 16$000 por metro, ficam sujeitos à taxa de $800, por metro ou fração.

11ª — Os tecidos mixtos da alínea V, quando de preço (da fábrica ou da importação) superior a 15$000 por metro, ficam sujeitos à taxa de 1$000 por metro ou fração, e estes, bem como os de lã pura da mesma alínea, quando de preço (da fábrica ou da importação) superior a 30$000 por metro, ficam sujeitos à taxa de 2$000 por metro ou fração.

12ª — Os tecidos da alínea VI, quando de preço (da fábrica ou da importação) superior a 15$000 por metro, ficam sujeitos à taxa de 1$000 por metro ou fração, e quando de preço (da fábrica ou da importação) superior a 30$000, ficam sujeitos à taxa de 2$000 por metro ou fração.

13ª — Aos preços "da fábrica ou da importação", a que se referem as notas anteriores (8ª a 12ª), aplicam-se as regras contidas no art. 67, letras *a* e *b* deste regulamento.

14ª — Os retalhos de tecidos de seda, de que trata a alínea VI, quando de dimensão inferior a tres metros, deverão ser selados diretamente em cada metro, na razão de metro ou fração, seja qual fôr o tamanho dos mesmos.

§ 13 — *Artefatos de tecidos e de peles.*

.....

I — Cobertores e mantas ou colchas para cama, lençóis, chales, echarpes, fichús, cache-nês e semelhantes, panos atoalhados para mesa, cobertas aveludadas ou cheias de algodão em pasta ou de qualquer outra matéria e toalhas para mesas, em peças ou não, por unidade:

.....

2° — De lã ou de linho composto com outra ou outras matérias, inclusive a seda até 10 %.....	1$000
3° — De lã ou de linho puro ou de seda, em que a percentagem desta seja superior a 10%.....	3$000

II — Fronhas, guardanapos e panos para copa, em peças ou não, por unidades:

.....

3° — De lã pura, de linho simples ou mixto, ou de seda, em que a percentagem desta seja superior a 10%....	$500

III — Toalhas para piso de banheiro, banho, rosto ou mão, por unidade:

1° — De algodão puro ou com outra qualquer matéria, exceto o linho:

a) até 0m,50 de comprimento e 0m,25 de largura.....	$040
b) de mais de 0m,50 até 0m,90 de comprimento e de largura até 0m,65.....	$100
c) de mais de 0m,90 até 1m,20 de comprimento e de qualquer largura	$200
d) de mais de 1m,20 até 1m,70 de comprimento e de qualquer largura	$300
e) de outras quaisquer dimensões, no comprimento ou na largura	$400

.....

V — Paninhos bordados, rendados ou não, inclusive os confecionados ou constituidos pelas próprias rendas, os "brise-brise" e os tampos para fronhas, por peça, ainda que se trate de guarnição:

.....

XII — *Gravatas, por unidade*:

.....

2° — De lã ou de linho puro ou com outra ou outras matérias, inclusive a seda até 10 %, ou de algodão, com outra ou outras matérias, inclusive a seda até 10 %	$500

.....

XIII — Espartilhos, cintas, modeladores, "soutien-gorges" e semelhantes, por unidade:

.....

XIV — *Meias, por pé*:

.....

2ª — De linho simples ou mixto; de algodão ou de lã, mixtos com outra ou outras matérias, excetuada a seda:

.....

XV — Sobretudos, capas, pelerines, palas, capotes, japonas, "manteaux" e casacos de agazalho, para ambos os sexos:

.....

XVI — Artefatos de tecidos de ponto de meia ou de malha, com ou sem costura, para ambos os sexos, tais como: blusas, casacos, camisas, camisetas, capas, capotes, chales, "cache-cols", combinações, corpinhos, coletes, ceroulas, cuécas, calças, calções, sungas, "maillots" e outras quaisquer roupas para banho, echarpes, gravatas, "manteaux", "peignoirs", pijama, "pull-overs", "sweaters", quimonos, "soutien-gorges", saias, vestidos e semelhantes, por unidade:

.....

3° — De lã ou de linho puro ou com mescla de outra ou de outras matérias, inclusive a seda até 10 %.....	1$000

.....

XVII — *Rendas feitas a máquina*:

Por 10 gramas ou fração, peso líquido:

.....

XVIII — Fitas, alças, galões, tiras, golas, palas, entremeios cadarços, "soutaches", tranças, trancelins, cordões, franjas, borlas, aplicações, bordados ou não; por 10 gramas ou fração, peso líquido:

. . . . . .

3° — De seda pura ou com outra qualquer matéria em que a percentagem da seda seja superior a 10 %..... $150

XIX — *Sacos, por unidade:*

De algodão, cânhamo, juta ou outras fibras:

1° — Até 0m,30 de comprimento e 0m,22 de largura..... $010
2° — De mais de 0m,30 até 0m,60 de comprimento e 0m,45 de largura $030
3° — De mais de 0m,60 até 1m,20 de comprimento e 0m,85 de largura $050
4° — De outras quaisquer dimensões, no comprimento ou na largura $080

. . . . . .

Notas

1ª — Os artefatos de tecidos mesclados com matéria não especificada pagarão a taxa correspondente à matéria tributada.

. . . . . .

4ª — Os artefatos de tecidos, a que se referem as alíneas I a IV, VIII, IX, XI, XIII e XIV, quando enfeitados com rendas, entremeios ou bordados, pagarão o dobro das respectivas taxas, assim não se considerando, porem, as simples "baguettes" das meias, ainda que com pequena figura ou ornato como remate, ou uma letra ou monograma bordado com linha de algodão, em qualquer outro artefato.

. . . . . .

8ª — Considera-se lenço o artefato que, em sua maior dimensão, não exceder de 0m,50, salvo o confeccionado com tecido de algodão puro, cuja maior dimensão não exceder de 0m,90. Os que ultrapassarem tais tamanhos incidirão nas taxas da alínea I deste parágrafo.

. . . . . .

§ 16 — *Chapéus e bengalas*

. . . . . .

II — Chapéus para cabeça, para homens e meninos:

1° — De crina, madeira, palha de arroz, carnaúba, celuloide, trigo e semelhantes e os fabricados com fitas ou tiras de papel enroladas ou não..... $600

. . . . . .

Notas

. . . . . .

2ª — Os chapéus de cabeça para senhoras e meninas, reformados ou para reforma, só poderão permanecer ou sair das fábricas com uma etiqueta colada a goma forte ou costurada, onde se leia a expressão: — "Reforma" — em caracteres bem visiveis, além do nome e residência da respectiva proprietária, sob pena de serem considerados sujeitos ao imposto. *Multa de* 500$ *a* 1:000$000.

§ 17 — *Louças e vidros*

. . . . . .

c) — objetos de louça ou de vidro para os serviços de mesa, tais como: copos, cálices, garrafas, compoteiras, pratos, fruteiras, açucareiros, saleiros, galheteiros, colheres, garfos, porta-facas e objetos semelhantes; idem para outros usos, tais como: caixas para qualquer fim, licoreiros, *verre-d'eau, tête-à-tête,* jarros, bacias e mais pertences de lavatório, vasos e frascos grandes de farmácia, padaria e confeitaria, de boca larga, esmerilhados ou não, garrafas, escarradeiras, açucenas para castiçais, mangas, cúpulas, globos, redomas chaminés para candieiro, refletores, lampeões e lamparinas, tinteiros, pesos para papéis, maçanetas para portas e janelas, tubos para máquinas, copos, graduados, seringas, funís graduados ou não, lubrificadores para máquinas, tubos conta-gotas, sifões, retortas balões e objetos semelhantes para laboratórios químicos e farmacêuticos, vasos próprios para pilhas elétricas, com ou sem tampa de barro ou vidro, provetes e objetos semelhantes.

. . . . . .

VIII — Vidros de qualquer tamanho para acondicionamento de bebidas e outros líquidos (garrafas, garrafões, frascos e semelhantes)..... $020

. . . . . .

§ 18 — *Ferragens (artefatos de ferro e de outros metais)*

. . . . . .

Maçanetas, máquinas para picar, laminar carne e fins semelhantes; molduras para espelhos, retratos ou estampas; moringues, marmitas para condução de alimentos e outros fins, martelos e marretas;

. . . . . .

Por 250 gramas ou fração, peso líquido:

3° — de cobre ou níquel..... $050
4° — de alumínio. $075

II — Facas, colheres, garfos, conchas, trinchantes e semelhantes, por 250 gramas ou fração, peso líquido:

1° — de ferro, aço, zinco, chumbo ou alumínio, simples ou com cabo de qualquer dêsses metais..... $040

. . . . . .

Notas

1ª — Os artefatos da alínea I, quando bronzeados, cromados, prateados, dourados, esmaltados, estanhados, latonados, niquelados ou zincados, no todo ou em parte, pagarão o dobro das respectivas taxas.

. . . . . .

§ 19 — *Café torrado ou moído e chá*

(Selagem direta)

I — Café torrado, de qualquer forma acondicionado, por quilograma ou fração, peso líquido..... $100
II — Café moído, em tabletes, caixas, latas, sacos ou outros envoltórios, por 100 gramas ou fração, peso líquido. $020
III — Chá, em tabletes, caixas, latas, sacos ou outros, envoltórios, por 250 gramas ou fração, peso líquido.. $030

§ 20 — *Banha, manteiga e sucedâneos*

(Selagem direta)

I — Banha de porco e gordura de coco, derretidas ou preparadas, em latas, caixas, frascos ou outros envoltórios, por 250 gramas ou fração, peso líquido. $010

. . . . . .

§ 26 — *Tintas e vernizes*

. . . . . .

VII — Matérias ou substâncias de tinturaria ou pintura, tais como: acetatos ou piro-lenhitos de alumínio, amônio, chumbo, cromo, cobre, ferro, potássio, sódio, stróncio e urânio, por 100 gramas ou fração, peso bruto $050

§ 29 — *Pincéis para barba e obras de cutelaria*

. . . . . .

3° — Canivetes, raspadeiras e espátulas para escritório, alicates para unhas ou peles, e tesouras para unhas, cabelo, costura, escritório e usos semelhantes, por unidade:

Até o preço de 1$000..... $050
De mais de 1$000 até 2$000. . ..... $100
De mais de 2$000 até 5$000. . ..... $200
De mais de 5$000 até 20$000. . ..... $400
De mais de 20$000 até 50$000. . ..... 1$000
De mais de 50$000..... 2$000

. . . . . .

§ 30 — *Pentes, escovas, espanadores e vassouras*

. . . . . .

1° — De tartaruga, marfim, madrepérola, metais preciosos, simples ou mixtos..... 1$000
2° — De alumínio, madeira, osso ou chifre, celulóide, galalite ou outras matérias..... $100

. . . . . .

§ 31 — *Brinquedos*

. . . . . .

Do preço de 2$000 até 5$000..... $100

. . . . . .

§ 32 — *Artefatos de couro e de outros materiais*

. . . . . .

VIII — Carteiras, bolsas, porta-moedas, porta-lenços e semelhantes, de qualquer feitio ou qualidade e para qualquer fim, sacos para viagem, de qualquer matéria, e cintos e suspensórios de qualquer matéria que não seja tecido ou borracha:

. . . . . .

§ 33 — *Jóias, obras de ourives, bijuterias e objetos de adôrno*

. . . . . .

Colares, cordões ou trancelins, cruzes, chatelaines, carteiras, cigarreiras, charuteiras, caixas para rapé, para pó de arroz, para termômetros e semelhantes, castões para bengalas e guarda-chuvas, para chicotes e rebenques, canetas, canetas-tinteiros e lapiseiras, correntes para relógios, para chaves e usos semelhantes, centros de mesa, cinzeiros, cofres para jóias, caixas de fantasias;

. . . . . .

§ 35 — *Aparelhos sanitários.*

(Selagem direta)

Banheiras, lavatórios, mictórios, urinóis, vasos (W. C.), bidet, bacias, pias de lavagem e despejos, escarradeiras e artigos semelhantes de grés impermeável, simples, vidrado ou esmaltado, de louça, de metal polido, pintado, envernizado, esmaltado ou coberto de qualquer outra matéria:

Até o preço de 10$000..... $200
De mais de 10$000 até 25$000..... $500

. . . . . .

§ 36 — *Ladrilhos, mosaicos, azulejos e outros materiais*

. . . . . .

V — Tacos de madeira, de qualquer feitio ou tamanho, para pavimentação. $400
VI — Manilhas ou tubos, para qualquer fim:

. . . . . .

§ 38 — *Material fotográfico e cinematográfico (máquinas, papel, placas e filmes).*

. . . . . .

§ 41 — *Linhas, cordoalha e botões*

. . . . . .

II — Linhas e fios para bordar, coser, serzir, crochet, tricot e semelhantes:

1° — Retorcidos com duas ou mais pernas, de algodão, linho, cairo, esparto ou outras fibras, simples ou mixtos:

Por 10 gramas ou fração, peso líquido..... $010

2° — Frouxos ou torcidos, de seda (linha, retroz, torçal), e de lã, simples ou mixtos:

Por 10 gramas ou fração, peso líquido..... $020

. . . . . .

Notas

1ª — O barbante que tiver menos de meio milímetro de diâmetro é considerado linha.

2ª — Os produtos constantes da alínea II pagarão o imposto, qualquer que seja a forma de acondicionamento (caixas, maços, pacotes, etc.), pelo total do conteúdo de cada envoltório, desde que as unidades acondicionadas tenham o pêso máximo de 25 gramas e o volume o de 500 gramas, sendo os selos colados no envoltório. Não se compreendem nas disposições desta nota as lãs, simples ou mixtas (alínea II, inciso 2°), sujeitas à selagem por unidade.

3ª — Pela expressão "peso líquido" entende-se o da linha, fio ou cordoalha, inclusive os continentes (carretéis, tubos, talas, etiquetas, etc.), excluído assim, o peso das caixas e demais envoltórios.

2 — Art. 7°

. . . . . .

e) — os artigos que a fábrica produzir e aplicar, no próprio estabelecimento, como matéria prima ou secundária, na composição de outros artigos tributados de sua produção;

h) *sobre bebidas*:

os vinhos empregados como matéria prima na fabricação de álcool e do vinagre, quando os respectivos estabelecimentos fabris estiverem localizados na mesma circunscrição fiscal e pertencerem à mesma firma;

i) *sobre álcool*:

. . . . . .

IV — o álcool de uva empregado como matéria prima na fabricação dos vinhos licorosos e compostos, quando os respectivos estabelecimentos fabris estiverem na mesma circunscrição fiscal e pertencerem à mesma firma;

. . . . . .

j) *sobre calçado*:

. . . . . .

k) *sobre perfumarias*:

. . . . . .

l) *sobre especialidades farmacêuticas nacionais*:

as amostras das registradas e aprovadas pela Saúde Pública, distribuidas gratuitamente a médicos e a hospitais, pelos fabricantes, diretamente ou por intermédio de seus agentes e visitadores, e que não se façam acompanhar de bula, observadas as seguintes regras:

1ª — a quantidade de amostras a distribuir é limitada a 20 % da produção mensal para os medicamentos que tenham um ano ou menos de registrados e aprovados por aquele departamento e a 10 % da produção mensal para aqueles que tenham mais de um ano de registrados e aprovados pelo mesmo departamento;

2ª — os rótulos apostos diretamente aos produtos (amostras) e os envoltórios com que são distribuidos, conterão, obrigatoriamente, o nome do remédio, sem referência à moléstia ou grupo de moléstias a cuja cura se destina, firma do fabricante, local da fábrica, número e data do registro e aprovação da Saúde Pública e em caracteres bem visiveis: "Amostra gratuita para distribuição a médicos e a hospitais", sendo permitido imprimir apenas as duas primeiras palavras em cada ampola, quando o medicamento assim for apresentado, feita, porem, a declaração por inteiro nos recipientes que as contiverem e o teor da regra seguinte (3ª);

3ª — só é permitida a existência de amostras gratuitas de especialidades farmacêuticas nas fábricas respectivas, seus depósitos e agentes, nos consultórios médicos e estabelecimentos hospitalares;

4ª — as amostras distribuídas na forma deste regulamento serão escrituradas na coluna das "Observações" do livro da escrita fiscal e acompanhadas de notas de entrega discriminativas dos produtos, extraídas de talão numerado seguidamente, copiadas a carbono e indicando o nome do destinatário dos remédios;

5ª — quando a distribuição das amostras se operar por intermédio de agentes ou visitadores, deverá ser também extraída pelo fabricante a nota de entrega com as indicações a que se refere a alínea anterior.

m) *sobre conservas*:

. . . . . .

n) *sobre vinagre e oleos adequados à alimentação*:
o oleo de coco.
o) *sobre tecidos*:

as amostras que não excedam de 0m,30 de comprimento e de qualquer largura, contendo a indicação impressa no tecido: "sem

valor comercial"; sendo que para os tecidos estampados de algodão puro poderão ter até 0m,45 de comprimento.

p) *sobre artefatos de tecidos*:

.....

q) *sobre papel e seus artefatos*:

.....

r) *sobre chapéus*:

I — os chapéus nacionais de palha ordinária ou de fibra e os de tecidos de algodão, sem carneira, nem forro, cujo preço de venda da fábrica não exceda de 2$000, e os de palha de carnaúba sem guarnição;

II — as formas, cascos, carapuças ou carcassas de palha (que não sejam de Chile, Perú Panamá, Manilha e semelhantes), pelo, lã ou de outra qualquer matéria, destinados a fabricantes registrados do produto;

.....

IV — os chapéus de couro próprios para tropeiros, as toucas para recem-nascidos e as carapuças, compreendendo-se por "carapuça" o barrete de forma cônica ou arredondada, de qualquer tecido, sem aba e de copa alta, de extremidade dobrada ou não, desde que não se confunda com o gorro para meninos ou meninas ou com boinas em geral.

s) *sobre louças e vidros*:

as ampolas e os tubos para medicamentos.

t) *sobre, lâmpadas, pilhas e aparelhos elétricos*:

Os acumuladores ou baterias para automoveis, quando de produção nacional.

u) — *sobre eletricidade*:

.....

v — *sobre artefatos de borracha*:

.....

x — *sobre brinquedos*:

os de preço inferior a 2$000 (da fabrica ou da importação).

y) — *sobre joias, obras de ourives, bijuterias e objetos de adôrno*:

.....

z) — *sobre fogões e fogareiros*:

.....

3 — Art. 8° — Ninguém poderá fabricar, beneficiar, transformar, ter em depósito, vender ou expor à venda, produto sujeito ao imposto de consumo, sem se achar habilitado com o competente registo.

.....

4 — Art. 10 — Na obrigação do registo estão compreendidos:

a) — os fabricantes e os comerciantes, quer em estabelecimentos, quer em residência particular, inclusive os depósitos;

.....

5 — Art. 11:

§ 1° — As salinas em que a evaporação ao sol e ao vento for o único processo industrial e cuja produção não exceder de 10.000 quilos anuais e os lavradores que fabricarem graspa, alcool, aguardente de cana ou de mandioca ou vinho, empregando somente produtos de suas lavouras ou das de seus colonos ou empregados, quando a produção anual não exceder de 10.000 litros englobadamente, pagarão 60$000.

.....

6 — Art. 12:

.....

b) — os armazens das fazendas e cooperativas, para suprimento exclusivo dos trabalhadores ou associados, quando não tiverem portas abertas para a via pública;

.....

e) — os lavradores que, unicamente com uvas de sua lavoura, fabricarem vinho em quantidade não excedente de 10.000 litros anuais e que o venderem exclusivamente a fabricantes beneficiadores registados e localizados na própria zona vinícola;

.....

7 — Art. 15:

.....

§ 2° — Tratando-se da obtenção de registo para casa nova, os interessados deverão exibir ao encarregado do respectivo serviço o contrato social ou certidão do registo da firma, expedida pela repartição competente.

.....

§ 7° — Quando se tratar de contribuinte que não tenha capital registado nem contrato social por onde conhecê-lo, e sobrevenha dúvida em torno daquele indicado na guia de pedido de patente, o chefe da repartição arrecadadora fornecerá a patente, mas colherá informações nos estabelecimentos bancários para, então, exigir qualquer diferença porventura devida. Não sendo possível a obtenção desses informes recorrerá, ainda, como elemento subsidiário ao volume das operações mercantís do negócio, confrontando-o com o de outros da mesma categoria.

.....

8 — Art. 18:

.....

Parágrafo único — Os comerciantes, nos casos deste artigo, são obrigados a mencionar no verso da patente o nome por extenso do encarregado da venda ou o número do veículo. *Multa de* 150$000 *a* 300$000

.....

9 — Art. 19 — Os contribuintes que não se acharem quites com a Fazenda Nacional, isto é, condenados por decisão passada em julgado, assim como os responsaveis ou fiadores que não tiverem solvido seus compromissos no prazo legal, não poderão obter, renovar ou transferir para outrem o seu registo, nem alterar a firma concessionária do mesmo sem prévio pagamento ou depósito da multa e do imposto devido na repartição arrecadadora competente. Tambem não será fornecida patente de registo à firma nova de que faça parte sócio quotista, solidário ou comanditário que não se achar quites com a Fazenda Nacional, nos termos dêste artigo.

.....

10 — Art. 21 — As transferências de registo por aquisição de estabelecimento ou alteração de firma deverão ser requeridas pelos novos proprietários à estação fiscal competente, no prazo de 60 dias, instruído o pedido com a patente de registo da antiga firma e os documentos justificativos da transferência.

.....

11 — Art. 22:

.....

§ 2° — A patente de registo de comerciante ambulante só será válida na zona fiscal da repartição que a houver concedido, salvo quando no mesmo município houver mais de uma repartição arrecadadora.

.....

12 — Art. 24:

.....

f) — quando ficar apurado que faz parte da firma concessionária da patente sócio quotista, solidário ou comanditário devedor à Fazenda Nacional de imposto, taxa ou multa.

.....

13 — Art. 31:

.....

h) — os estabelecimentos industriais que fabricarem artigos sujeitos ao imposto de consumo apenas para emprego, como matéria prima ou secundária, na composição de outros artigos tributados de sua própria indústria;

i) — as empresas fornecedoras de eletricidade que tiverem assinado contrato para arrecadação do imposto de consumo.

.....

14 — Art. 43:

.....

Parágrafo único — Os fabricantes de cigarros e cigarrilhas preparados com fumo da própria fábrica, alem da importância das estampilhas para êsses produtos, pagarão, por verba, nas respectivas guias, o imposto relativo ao fumo a empregar, na razão de $080 por vintena ou fração, representada na quantidade das estampilhas pedidas.

15 — Art. 48:

.....

c) — aos responsaveis ou fiadores que, devidamente intimados, não houverem solvido no prazo legal os seus compromissos para com a Fazenda;

.....

16 — Art. 52 — Nenhum comerciante poderá ter estampilhas em quantidade excedente de 5 % à necessária ao estampilhamento das mercadorias existentes em seu estabelecimento, sob pena de serem apreendidas as excedentes. *Multa de* 500$000 a 1:000$000.

.....

17 — Art 57 — As estampilhas serão aplicadas:

§ 1° — As especiais para tecido de seda, de três em três metros, adaptadas por meio de cola e costura ou cola e clip, envolvendo a ourela do pano em ambas as faces, a partir do início do primeiro metro da peça ou corte, sendo que nos três últimos metros a aplicação das estampilhas será feita metro a metro. Multa de 2:500$000 *a* 5:000$000.

.....

§ 3° — As retangulares, simples:

.....

j) — nas rendas, golas, palas, fitas, alças, galões, tiras e entremeios bordados, cadarços, tranças, trancelins, "soutaches", cordões e franjas, em cada unidade, coladas de modo que uma parte da estampilha atinja o produto e a outra o envoltório ou cinta, rótulo ou etiqueta:

.....

18 — Art. 60 — A aplicação das estampilhas deverá ser feita por meio de goma forte, de modo que sua aderência aos produtos ou às guias seja perfeita e deles não possam ser retiradas, permitido, alem da goma forte, o uso de "clip" ou grampo ou a costura à mão ou a máquina.

Parágrafo único — Nas gravatas e nas meias as estampilhas serão também costuradas a máquina ou presas com "clip".

.....

19 — Art. 62 —

.....

Parágrafo único — Provada a boa fé do expositor, a responsabilidade recairá apenas sobre o vendedor.

.....

20 — Art. 67 — Sempre que o pagamento do imposto estiver condicionado à circunstância do preço de venda, embora dependa também de outras circunstâncias, regulará:

a) — para os produtos nacionais o preço de venda da fábrica, desde que não existam depósitos pertencentes à mesma firma da fábrica, ou depósitos dos mesmos produtos pertencentes a firmas das quais faça parte o respectivo fabricante ou a firmas em que um ou mais sócios sejam tambem sócios da firma fabricante, não compreendidos nesta parte os acionistas, ou ainda depósitos exclusivos dos seus produtos, casos em que o preço de venda desses depósitos será, então, o regulador para a cobrança do imposto; entendendo-se por "depósito exclusivo" o estabelecimento ou estabelecimentos comerciais que, situados ou não fora da sede da fábrica, forem os únicos vendedores ou adquirentes, por qualquer forma ou título, de um, de mais de um ou de todos os produtos da fábrica, vendam ou não mercadorias semelhantes e diferentes, de outra procedência.

.....

§ 5° — Os tecidos, bem como as demais mercadorias para as quais não haja obrigatoriedade de apresentação de tabela à repartição fiscal competente, não se compreendem na disposição do § 3°.

.....

21 — Art. 72 — Os fabricantes de mercadorias sujeitas ao imposto de consumo, excetuados os de "louças e vidros", "ferragens e artefatos de ferro e de outros metais", "joias e bijuterias", "ladrilhos, mozaicos, azulejos e outros materiais" e "cordoalhas", são obrigados a aplicar em seus produtos rótulos que tragam impressos a situação da fábrica, com indicação da rua e número, nome do fabricante ou da empresa fabril registrada na estação arrecadadora competente, ou marca fabril devidamente registada, e a expressão — Indústria Brasileira.

.....

§ 2° — A marcação dos tecidos deverá ser feita por meio de decalcomania, em distância não maior de três metros, com a indicação — Indústria Brasileira — em qualquer logar, ou com frisos verde e amarelo na ourela, sendo as demais indicações constantes deste artigo gravadas, tambem por meio de decalcomania, nos tecidos de lã pura ou mixta, ainda em distância não menor de três metros em qualquer logar, e, nos demais tecidos, em um espaço de dimensões nunca inferiores a 0m,16 × 0m,08, nas duas pontas de cada peça, não podendo o vendedor cortar do fim da peça essas indicações.

.....

§ 4° — Os que tiverem de expor mercadorias, acondicionadas de modo diferente do recebido, são obrigados a aplicar ao novo volume rótulos nas condições deste artigo e que indiquem ainda a origem do produto; se estrangeira, o país produtor, e se nacional, o nome do fabricante e o Estado em que foram produzidas.

§ 5° — Os fabricantes de produtos que pagam o imposto em razão do peso, excetuados os não obrigados à rotulagem, deverão mencionar nos rótulos ou etiquetas apostas aos seus artigos o peso que serviu de base à incidência do imposto de consumo; os de especialidades farmacêuticas, a classe, peso, quantidade, volume ou capacidade; e os de álcool e de bebidas alcoólicas a respectiva graduação.

.....

§ 7° — Nas especialidades farmacêuticas a que se refere a nota 1ª ao § 8° do art. 4°, nas bebidas e no vinagre, alem das exigências dêste artigo, os rótulos deverão conter o número e data do registo e aprovação da Saúde Pública; na cerveja de que trata o inciso 1° da alínea IV do § 2° do art. 4°, a declaração "fabricada sem resfriamento artificial". *Multa de* 500$ *a* 1:000$ *aos infratores deste artigo e §§ 1° a 7°.*

.....

§ 9° — Constitue contravenção a posse, existência ou exposição à venda de amostras gratuitas, mesmo seladas, de especialidades farmacêuticas, nas farmácias, drogarias ou quaisquer outros estabelecimentos comerciais, excetuados os de que trata a letra *b* do parágrafo anterior, quando acompanhadas da nota indicativa do médico ou hospital a que se destinar. *Multa de* 2:500$ *a* 5:000$000.

.....

22 — Art. 74 — Não é permitido assinalar, vender ou expor à venda mercadorias nacionais com rótulos escritos no todo ou em parte em língua estrangeira, salvo se contiverem estes, em português, os dizeres exigidos pelo art. 72, com a expressão — Indústria Brasileira — em logar destacado e letras maiores do que quaisquer outras. *Multa de* 2:500$ *a* 5:000$000.

.....

23 — Art. 76 —

.....

Parágrafo único — As fábricas a que se referem as alíneas III a X da mesma tabela deverão rotular os respectivos produtos antes de lhes darem saída ou de remetê-los para a secção de venda a varejo, salvo as exceções contidas na alínea II da letra *b* do art. 54, que seguem o regime deste artigo. *Multa de* 500$ *a* 1:000$ *aos infratores deste artigo ou de seu parágrafo.*

.....

24 — Art. 84 — Os produtos sujeitos ao imposto por guia, quando tiverem de ser beneficiados ou acabados em outra fábrica, de propriedade do mesmo dono, deverão transitar sem pagamento do respectivo imposto, mediante as formalidades estatuídas neste regulamento, desde que tenham de voltar à fábrica de origem ou de ser vendidos na do beneficiamento ou acabamento, onde, então, terá lugar o pagamento do imposto.

Parágrafo único — Os fabricantes de tecidos de seda que remeterem os seus produtos para beneficiamento ou acabamento em fábricas ou tinturarias de outras firmas deverão obedecer tambem às prescrições deste artigo, somente no caso em que os referidos tecidos tenham de voltar à fábrica de origem, para serem aí vendidos.

.....

25 — Art. 87, § 2° —

.....

b) — posteriormente a dez dias, a contar da data do recebimento, tanto o remetente como o recebedor ou expositor, cessando a responsabilidade do remetente, no caso de falta ou insuficiência de imposto diretamente verificada em produto apreendido depois de um ano da data do recebimento.

.....

26 — Art. 88 —

.....

§ 3° — Nestas notas ou faturas os fabricantes indicarão tambem o número e a data da guia selada, quando o imposto for pago por essa forma. *Multa de* 500$ *a* 1:000$ *aos infratores deste artigo ou dos seus parágrafos.*

.....

27 — Art. 90 — O termo de responsabilidade pela exportação de mercadorias para o estrangeiro, com isenção do imposto, deverá ser levantado dentro do prazo de 30 dias, mediante apresentação, pelo exportador, de documentos oficiais que provem a saída das mesmas mercadorias do território nacional.

.....

28 — Art. 95 — E' proibida a venda a torno de álcool, vinagre e bebidas, com exceção do "chopp" acondicionado em barrís automáticos. *Multa de* 500$ *a* 1:000$000.

.....

29 — Art. 97 — E' proibida a baldeação, no ato da entrega ao comprador, dos líquilos, acondicionados em barrís, em latas, ou em garrafões de mais de cinco litros, salvo quando se tratar de acondicionamento em vasilhame adaptado a condução por cargueiro, ou de gasolina e óleos minerais, álcool ou aguardente, transportados em vagões-tanques, tonéis, pipas ou meias pipas, respeitada em qualquer caso a restrição do parágrafo único do art. 81. *Multa de* 1:000$ *a* 2:000$000.

.....

30 — Art. 111, § 1° —

.....

c) — a encerrar até o quinto dia util de cada mês a escrituração relativa ao mês anterior do livro de que trata a letra *b*, transportando para o mês seguinte os saldos dos produtos e das estampilhas, discriminadas estas pelos seus formatos e taxas, bem assim a apresentar à repartição arrecadadora local, até o último dia de cada mês, cópia autêntica da escrituração relativa ao mês anterior. E' dispensado o lançamento da produção, na escrita dos fabricantes de que tratam os *itens* ns. I e II da letra *a*, da tabela de registo, e as letras *c* e *d* do art. 12, salvo quando se tratar de produtos que pagam o imposto por meio de guia ou dos que podem sair da fábrica acompanhados de estampilhas, cuja produção deve ser lançada. *Multa de* 200$ *a* 400$000.

.....

j) — a franquear ao agente do fisco, não só o exame do estabelecimento e suas dependências, a qualquer hora do dia e da noite, se à noite estiver funcionando, como tambem, a qualquer hora do dia, o exame de sua escrituração fiscal e comercial. Constitue embaraço à fiscalização a recusa de qualquer dessas exigências. *Multa de* 5:000$ *a* 10:000$000.

.....

l) — a entregar até o décimo dia util de cada mês, à repartição arrecadadora local, as estampilhas recebidas com as mercadorias que tenham sido empregadas durante o mês anterior, na confecção ou preparo ou desdobramento dos produtos de sua fabricação, mediante guia modelo XLVIII-A, visada pelo agente fiscal, mencionando na coluna das observações do respectivo livro fiscal o recebimento e o recolhimento das estampilhas, a entrada das mercadorias, bem como a quantidade destas empregada na fabricação dos produtos. *Multa de importância igual ao valor das estampilhas não recolhidas, nunca inferior a* 500$, *salvo quando se tratar de estampilhas recebidas com álcool pelos desdobradores ou com álcool, vinho ou vinho de laranja pelos fabricantes de vinhos compostos (quinados e "vermouths") caso em que a multa não será inferior a* 5:000$000;

m) — a apresentar à repartição arrecadadora local, para ser visada, uma guia em triplicata (modelo XVIII) da mercadoria a ser exportada para o estrangeiro, com isenção do imposto, ou da enviada a comerciante por grosso, para o mesmo fim (modelo XIX), devendo a 1ª via ficar arquivada naquela repartição e as duas outras acompanhar a mercadoria desde a fábrica até a repartição em que se processar o despacho. Em ambas será averbado o despacho de exportação, mencionando-se o número e data da respectiva nota, bem como o nome do navio, arquivando-se a 2ª via, e entregando-se a 3ª ao exportador. No caso de se tratar de exportação direta e por via marítima ou postal, cumpre ao fabricante, dentro do prazo de 15 dias, contados da data do visto da repartição arrecadadora local, apresentar a esta a 3ª via, para o fim de ser transcrita na 1ª via a averbação referida, depois do que será a mesma devolvida ao interessado. *Multa igual ao valor do imposto, além da obrigação do pagamento deste;*

n) — os de cerveja são ainda obrigados:

.....

III — A dar saída à cerveja de que trata o inciso 1°, alínea II, § 2°, do art. 4°, com as estampilhas apostas aos recipientes, inutilizadas na forma do art. 63, trazendo sempre a indicação da data (dia, mês e ano) da sua saída da fábrica, devendo essa indicação ser feita por meio de carimbo, com tinta de impressão indelevel ou a picote. Só os recipientes da cerveja desse tipo, devolvidos às fábricas, poderão sair destas com as respectivas estampilhas inutilizadas com a data do dia anterior. *Multa de* 2:500$ *a* 5:000$000.

§ 4° — Os de bebidas, em geral, álcool, vinagre, azeite e óleos adequados à alimentação e tintas:

.....

m) — os de vinhos compostos:

I — A fabricá-los contendo, no mínimo, 70 % de vinho nacional (natural de uva) ou de laranja e 18 %, no máximo, de graduação alcoólica, empregando álcool e açucar nacionais e a usar no engarrafamento e encaixotamento vidraria e caixotaria exclusivamente nacionais.

.....

§ 5° — Os de calçados:

A cumprir o disposto no art. 4°, § 6°, nota 1ª, devendo declarar na nota ou fatura dos produtos vendidos, não só o preço de venda da fábrica, como o que servir de base ao estampilhamento. *Multa de* 1:000$ *a* 2:000$000.

.....

§ 9°. Os de tecidos, louças e vidros, ferragens e cimento:

.....

§ 11 — Os de café torrado e moído:

a) — a acondicionar o café torrado ou moído, para venda a varejo a comerciantes ou a consumidor, somente em pacotes bem ajustados, caixas ou latas, devidamente fechados, que tenham o peso mínimo de 100 gramas e o máximo de 10 quilogramas, podendo ser feitos pacotes de peso não inferior a 100 gramas para serem acondicionados em volumes, ajustados e devidamente fechados, de um a 10 quilogramas. Quando se tratar de volume de cinco a 10 quilogramas, cada uma das estampilhas apostas ao volume conterá, em algarismos, a data da entrega ou remessa da mercadoria. *Multa de* 600$ *a* 1:200$000.

.....

§ 12 — Os de moer café:

a) — a acondicionar o café moído somente em pacotes bem ajustados, latas ou caixas, devidamente fechados, que tenham o peso mínimo de 100 gramas e o máximo de 10 quilogramas, podendo ser feitos pacotes de peso não inferior a 100 gramas para serem acondicionados em volumes de um a 10 quilos, devidamente fechados. Quando se tratar de volume de cinco a 10 quilogramas, cada uma das estampilhas apostas ao volume conterá, em algarismos, a data da entrega ou remessa da mercadoria. *Multa de* 600$ *a* 1:200$000.

.....

c) — a ter um livro de acordo com o modelo XI, no qual lançarão diariamente o movimento de entrada e saída dos produtos e das estampilhas recebidas e compradas. *Multa de* 200$ *a* 400$ *aos que não observarem as formalidades relativas à escrita e de* 500$ *a* 1:000$ *aos que não tiverem o livro.*

.....

§ 15 — Os de ladrilhos, mozaicos, azulejos e outros materiais:

a) — a lançar, por metro quadrado, no livro de modelo XXIV, de que trata o § 1°, letra *b*, a produção e consumo das mercadorias, pagando o imposto das frações de 25 decímetros quadrados na razão da quarta parte da taxa correspondente.

.....

31 — Art. 112 —

.....

§ 1° — Aos atacadistas em geral:

.....

b) — fornecer ao comprador negociante uma nota ou fatura, devidamente numerada, de todos os produtos vendidos, discrimi-

minando-os pela quantidade, peso, espécie e número de volumes, e declarando se selados ou a quantidade e a importância das estampilhas que os acompanharem. *Multa de* 200$000 *a* 400$000 *aos que não preencherem as formalidades exigidas na nota ou fatura, e de* 500$000 *a* 1:000$000 *aos que não fornecerem nota ou fatura;*

.....

f) — a franquear ao agente do fisco, não só o exame do estabelecimento e suas dependências, a qualquer hora do dia e da noite, se à noite estiver funcionando, como tambem, a qualquer hora do dia, o exame de sua escrituração fiscal e comercial. Constitue embaraço à fiscalização a recusa de qualquer dessas exigências. *Multa de* 5:000$000 *a* 10:000$000.

.....

§ 9° — Aos retalhistas em geral:

.....

d) — a franquear ao agente do fisco, não só o exame do estabelecimento e suas dependências, a qualquer hora do dia e da noite, se à noite estiver funcionando, como tambem, a qualquer hora do dia, o exame de sua escrituração fiscal e comercial. Constitue embaraço à fiscalização a recusa de qualquer dessas exigências. *Multa de* 5:000$000 *a* 10:000$000.

.....

§ 12 — Aos retalhistas de essências simples ou combinadas e óleos puros, naturais, ou artificiais, que constituem matérias primas para perfumarias:

.....

c) — apor em cada vidro ou recipiente a que se refere a letra anterior uma etiqueta indicando, em caracteres bem visíveis, o peso bruto de essências ou óleo contido no respectivo vidro ou recipiente. *Multa de* 500$000 *a* 1:000$000 *aos que não apuserem a etiqueta e de* 2:500$000 *a* 5:000$000 *aos que nela indicarem peso inferior ao real e, assim, tenham pago insuficientemente o imposto*:

.....

32) — Art. 115 — No interesse da Fazenda Nacional, os agentes fiscais procederão a exame da escrita geral dos contribuintes, sendo obrigatória a apresentação dos livros que possuirem: "Diário", Copiadores de cartas e de faturas e demais livros auxiliares tais como: "Contas-Correntes", "Razão", "Borrador", "Costaneira", talões de notas ou de faturas e quaisquer outros. *Multa de* 5:000$000 *a* 10:000$000.

§ 1° — Se for recusada a exibição dos livros comerciais registrados no Departamento Nacional de Indústria e Comércio, o agente do fisco intimará o contribuinte a apresentá-los no prazo de 48 horas, lavrando o competente auto, se não for cumprida essa exigência, e levando o fato ao conhecimento do chefe da repartição, para o devido procedimento. Quando houver a recusa de qualquer livro (fiscal, ou comercial não registrado), a lavratura do auto independerá da referida intimação. *Multa deste artigo.*

.....

33) — Art. 117

.....

§ 5° — Não são suscetíveis de apreensão o "Diário" e outros livros comerciais registrados no Departamento Nacional de Indústria e Comércio.

.....

34) — Art. 122

.....

§ 2° — No caso de devolução de mercadorias, os respectivos efeitos deverão acompanhá-las na forma indicada neste artigo.

§ 3° — Quando ficar provado que o remetente das mercadorias entregou os efeitos fiscais ao transportador, a multa a ser aplicada recairá na razão de 50 % a cada um. *Multa de* 500$000 *a* 1:000$000 *aos infratores deste artigo e seus parágrafos.*

.....

35) — Art. 150 — Os agentes fiscais, bem como quaisquer funcionários incumbidos da fiscalização, poderão penetrar nas fábricas e nas casas comerciais de produtos tributados, assim como nos respectivos depósitos, afim de exercerem a fiscalização, à qualquer hora do dia ou da noite, desde que tais estabelecimentos estejam em funcionamento.

36) — Art. 151 — Para fiscalizar a descarga do sal grosso, nacional ou estrangeiro, da gasolina e óleos, e auxiliar a fiscalização das mercadorias sujeitas ao imposto de consumo, submetidas a despacho, a Alfândega do Rio de Janeiro requisitará da Recebedoria do Distrito Federal até quatro agentes fiscais.

.....

37) — Art 152 — Os que desacatarem, por qualquer maneira, os funcionários incumbidos da fiscalização no exercício de suas funções, e os que, por qualquer meio, impedirem a fiscalização, serão punidos na forma do Codigo Penal, lavrando o funcionário ofendido o competente auto, segundo o modelo LII, acompanhado do rol das testemunhas, afim de ser remetido ao procurador da República pela repartição local.

Parágrafo único — Verificada qualquer das hipóteses mencionadas neste artigo, o funcionário poderá prender o ofensor ou infrator e solicitar, para esse fim, auxílio da força pública ou das autoridades policiais.

.....

38) — Art. 154

.....

1) — fiscalizar a descarga de gasolina e óleo estrangeiros, importados a granel, e fazer a revisão de despachos aduaneiros no que diz respeito ao imposto de consumo;

.....

39) — Art. 166

.....

d) — examinar, a bem da arrecadação e fiscalização, quando se tornar necessário, os livros e documentos das coletorias e mesas de rendas não alfandegadas, determinando as providências urgentes, necessárias ao bom funcionamento dos mesmos serviços, e dando ciência à autoridade superior de qualquer irregularidade verificada;

.....

40) — Art. 167

.....

e) — propor, fundamentadamente, às Recebedorias do Distrito Federal e da capital do Estado de São Paulo, ou às delegacias fiscais nos Estados, conforme a subordinação, a suspensão do agente fiscal encontrado em falta.

.....

41) — Art. 175 — As matérias de concurso serão: português (ortografia, análise e redação), francês (leitura, tradução e análise), inglês (leitura, tradução e análise), aritmética (especialmente em relação às operações em uso no comércio e nas repartições de Fazenda), álgebra (até equações de 2° grau, inclusive), geografia geral, especialmente do Brasil, escrituração mercantil por partidas dobradas e aplicada à Contabilidade Pública, noções de Direito Comercial e Administrativo, de Economia Política e de Finanças e Legislação de Fazenda.

.....

42) — Art. 183 — Os agentes e inspetores fiscais, os particulares e quaisquer funcionários terão direito à metade da importância efetivamente arrecadada das multas que forem impostas em virtude dos autos, representações ou notificações que lavrarem, com exceção daqueles que as impuserem ou confirmarem.

.....

§ 5° — Das multas impostas em virtude de diligência procedida por mais de um funcionário, a quota será repartida igualmente entre os que, como autuantes, subscreverem o auto.

§ 6° — Das multas impostas em virtude de denúncia de qualquer origem, devidamente assinada e dirigida ao chefe da repartição, a quota a repartir caberá em partes iguais ao denunciante e aos funcionários que fizerem a diligência e subscreverem o auto, salvo quando o denunciante o for de firma de que seja ou tenha sido auxiliar ou preposto, casos em que não terá direito a qualquer participação nas multas, cabendo todas aos funcionários diligenciantes.

.....

43) — Art. 196 — § 7°.

d) — por notificação feita pelo Correio, comprovada pelo recibo (A. R.), datado e firmado pelo destinatário e que será anexado ao processo;

.....

44) — Art. 206 — Apurando-se, no mesmo processo, infração de mais de uma disposição deste regulamento, pela mesma pessoa ou firma, ser-lhe-á aplicada somente uma pena, que será a maior das em que estiver incursa.

.....

45) — Art. 208 — Nenhuma reconsideração de despacho ou decisão será permitida, salvo quanto às notificações relativas a registro, no caso do art. 228, ou quando se tratar de decisão do Conselho de Contribuintes.

.....

46) — Art. 216

.....

§ 5° — A multa que tiver de ser imposta ao importador de produtos estrangeiros por motivo de diferença a que se refere o parágrafo anterior, obedecerá ao regime aduaneiro, incidindo sobre o valor da diferença, desde que seja superior a 50$000 ou mais de 2 % do faturado, e terá por base as declarações da guia visada pelo agente fiscal em confronto com o resultado da verificação nela averbada pelo conferente.

.....

47) — Art. 219, § 6°

.....

c) — aos que, tendo assinado termo de responsabilidade para exportação de mercadorias para o estrangeiro com isenção de imposto, não provarem, dentro do prazo de 30 dias, a sua saída do território nacional.

.....

§ 8° — de 5:000$000 a 10:000$000:

a) — aos que, para iludir a fiscalização ou fugir ao pagamento do imposto, simularem, viciarem, alterarem ou falsificarem documentos, bem como aos que falsificarem a escrituração de qualquer dos seus livros;

.....

48) — Art. 224

.....

§ 1° — Findo esse prazo, se não houver sido a multa depositada ou paga na repartição arrecadadora competente, salvo o disposto no art. 229, será extraída certidão da dívida, para a cobrança executiva, cumpridas as disposições dos decretos-leis ns. 5 e 42, de 13 de novembro e 5 de dezembro de 1937, respectivamente.

.....

49) — Art. 231

Parágrafo único — O recurso perempto tambem será encaminhado, mediante os requisitos do § 1°, do art. 229, à instância superior, a quem cabe julgar da perempção.

.....

50) — Art. 233 — As decisões por equidade são da competência privativa do Ministro da Fazenda e mediante proposta do Conselho de Contribuintes.

Parágrafo único — A proposta da aplicação do princípio de equidade só poderá ter logar em casos excepcionais e deverá ser encaminhada ao Ministro da Fazenda acompanhada de informações sobre os antecedentes da firma.

.....

51) — Art. 247 — E' concedido o prazo de 90 dias para que se habilitem com o necessário registro os fabricantes e comerciantes dos novos produtos taxados por este regulamento.

52) — Art. 248 — A exigencia da obrigatoriedade do engarrafamento de vinho (nacional natural de uva) fica adstrita aos prazos que forem estabelecidos pelo Ministério da Agricultura para o funcionamento dos entrepostos de que trata o decreto n. 2.499, de 16 de março de 1938.

53) — Art. 249 — Revogam-se as disposições em contrário.

.....

54) — Modêlo XXII

Termo de garantia e fiança entre a Fazenda Nacional e F.....

.....como abaixo se declara:

A..... dia .....do mês de.....

mil novecentos e....., compareceu nesta (nome da repartição),

o senhor F....., proprietário da fábrica de.....,

sita à rua n°....., desta cidade.....

e na presença do senhor (chefe da repartição), declarou que, de conformidade com o art. 111, § 1°, letra *n*, do regulamento anexo ao decreto.....

vinha assinar o presente termo de garantia e fiança pela importância de (réis por extenso), correspondente ao imposto de consumo sobre (discriminação dos artigos pelas quantidades, espécies e taxas de imposto), que nesta data, conforme a guia que apresentou, visada pelo

agente fiscal F....., despacha pela (nome da empresa

de transporte) para A....., residente

em..... obrigando-se a provar, dentro do prazo de

trinta dias, sua saída do território nacional e responsabilizando-se, na falta desta prova, pela mencionada importância acrescida da multa regulamentar, dando o declarante em garantia o penhor da mesma responsabilidade toda a mercadoria existente em seu estabelecimento, as armações, móveis, utensílios e mais efeitos comerciais, que constituem o ativo de seu negócio, ficando assim a Fazenda Nacional com toda propriedade dos mencionados bens, sem qualquer turbação da posse imediata, se dentro do prazo de trinta dias, contado da data da intimação, não for paga em dinheiro a importância mencionada neste termo, acrescida da multa.

Declarou tambem o mesmo senhor F....., obrigar-se sob as penas da lei, a entregar à Fazenda Nacional, representada no senhor (chefe da repartição), ou em quem de direito, os mesmos bens desde que sejam reclamados, se não for satisfeito o compromisso neste termo contraído.

E para os devidos e legais efeitos, eu (o escrivão), lavrei o presente termo, que vai assinado pelo senhor (chefe da repartição), e pelo declarante.

(Data e assinatura sobre selo de valor proporcional).

.....

Art. 2° — Estas alterações e correções entrarão em vigor na data da sua publicação; revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 5 de abril de 1938.

Preço do número de hoje 1$000

IMPRENSA NACIONAL — INDUSTRIA DO JORNAL

PRAÇA MARECHAL ANCORA — PONTA DO CALABOUÇO